PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/118/2023

Congonhas, 26 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 078/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. o Ofício n.º FUMCULT/064/2023 por meio do qual a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/172/2023, de autoria do nobre vereador Averaldo Pereira da Silva.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679
Dados: 2023.05.26 15:45:21 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 1779/2023
Data: 29/05/2023 - Horário: 10:43
Legislativo

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

OFÍCIO Nº. FUMCULT/064/2023

Congonhas, 24 de maio de 2023.

Ilma. Sra.,
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Ref.: Resposta ao Requerimento CMC Nº. 172/2023

Prezada Secretária,

Segue resposta ao **Requerimento CMC Nº. 172/2023,** solicitado pelo Vereador Averaldo Pereira da Silva, encaminhado a FUMCULT, através da Secretaria de Governo.

Anexas cópias referentes ao Processo Licitatório nº. FUMCULT/004/2022, Processo Administrativo nº. FUMCULT/0017/2021 e Contrato nº. FUMCULT/013/2022, Volumes I e II, a partir da página 001, findando com o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº. FUMCULT/0013/2022.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153 –Basílica – CEP: 36.414-156- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3731-1300 /Ramais 1816 - 1818

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

OFÍCIO/FUMCULT

Congonhas, 24 de maio de 2023.

DE: Geraldo Sebastião de Andrade.

Economista – Economista-CORECON-5.383.
Setor de Contratos e Licitações.

PARA: Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro.

Diretora-Presidente da FUMCULT

ASSUNTO: Cópia de processos licitatórios.

O representante do Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, Geraldo Sebastião de Andrade - Economista – Registro no CORECON nº 5.383, encaminha à Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, cópias do Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019, Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017 e Contrato nº FUMCULT/005/2020 e Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2022, Processo Administrativo nº FUMCULT/0017/2021 e Contrato nº FUMCULT/013/2022, cujo objeto de ambos é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários.

Informamos que as cópias referentes ao Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019, Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017 e Contrato nº FUMCULT/005/2020, estão sendo enviadas a partir do Volume IV, a partir da página 787, onde se encontra o Contrato original nº FUMCULT/005/2020, qual deu origem ao Primeiro Termo Aditivo; Segundo Termo Aditivo; Terceiro Termo Aditivo; Quarto Termo Aditivo; Quinto Termo Aditivo e Sexto Termo Aditivo.

Já as cópias referentes ao Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2022, Processo Administrativo nº FUMCULT/0017/2021 e Contrato nº FUMCULT/013/2022, estão sendo enviadas na íntegra, Volumes e I e II, a partir da página 001, findando com o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº FUMCULT/013/2022.

Ressaltamos que os envios das referidas cópias são em virtude de Requerimento solicitado pelo Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva – Vereador – Câmara Municipal de Congonhas – MG.

Atenciosamente

Geraldo Sebastião de Andrade

Economista – Setor de Contratos e Licitações

FUMCULTI
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

000277

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo e para constar, lavrei o presente termo.

Data: 20/05/2022

Assinatura com identificação do Responsável

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 004.2022

Processo Administrativo Nº.: 017.2021 Edital Nº.: PRC. 004-2022

MODALIDADE:

- [ ] Concorrência
- [ ] Tomada de preços
- [ ] Convite
- [ ] Concurso
- [ ] Leilão
- [X] Pregão — Nº.: 001.2022
- [ ] Dispensa
- [ ] Inexigibilidade

Volume II

OBJETO Contratação de Empresa prestadora de Serviços continuados de Manutenção preventiva corretiva, Preventiva nas instalações administradas pela Fumcult.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão:
Unidade:
Função: Sub-função:
Programa:
Sub-programa:
Projeto/Atividade:
Elemento ou Subelemento:

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

Fundamentação Legal:

LICITANTE VENCEDOR / CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 001/2022
TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO:
Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas - MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários; Serão utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No dia 23/05/2022 às 08:00h até dia 02/06/2022 às 08:00hs	**ABERTURA DAS PROPOSTAS** Dia 02/06/2022 às 08:30 hs. **MODO DE DISPUTA** Aberto/Fechado
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bll.org.br	**ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS** www.bll.org.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.	**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:** Endereço: Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, 153 – Basílica Congonhas - MG – CEP: 36414-156 Setor de Licitações aos cuidados da pregoeira Marilene José Dias de Oliveira

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Nos sites www.bll.org.br e www.congonhas.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

O Valor estimado desta contratação será ***R$ 553.415,40*** **(Quinhentos e cinquenta e três, quatrocentos e quinze reais e quarenta e centavos).**

HPB 000275

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.
Processo Administrativo n°017/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo**, por meio do **SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediado na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, 153 – Basílica Congonhas – MG, CEP: 36414-156 realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min do dia 23/05/2022
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 02/06/2022
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 09h00min do dia 02/06/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 02/06/2022
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Os Trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e pela Equipe de apoio nomeada pela portaria PMC/401 de 23 de abril de 2021 e portaria PMC/301, de 26 de abril de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas - MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários; Serão utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A convocação dos funcionários se dará conforme necessidade, e o pagamento será efetuado por hora efetivamente trabalhada.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência:

1.4. Tabela:

ITEM	CRITÉRIO BDI	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO		VENDA	
					QUANT.	MÊS	TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.1			MÃO DE OBRA								
1.1.1	PRINCIPAL	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRA (EXCETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES)	HORA	40,00	22,00	880,00	38,27	33.681,60	129,76	114.188,80
1.1.2	PRINCIPAL	SINAPI	OFICIAL	HORA	360,00	22,00	7.920,00	30,55	241.956,00	38,57	305.474,40
1.1.3	PRINCIPAL	SINAPI	MEIO OFICIAL	HORA	330,00	22,00	7.260,00	24,47	177.622,20	30,91	224.376,60
			TOTAL DO ITEM 1.1						453.259,80		643.839,80
1.2			MELHORIA DIVERSA - MATERIAL DE ADIÇÃO (OPTATIVO)								
1.2.1	BDI DIFERENCIADO		MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS		12,00		4.244,33	50.931,96	5.954,00	71.448,00
			TOTAL DO ITEM 1.2						50.931,96		71.448,00
1.3			SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (ESTIMADO)								
1.3.1	BDI DIFERENCIADO		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS		12,00		3.536,83	42.441,97	4.959,97	59.519,64
			TOTAL DO ITEM 1.3						42.441,97		59.519,64
1.4			DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS								
1.4.1	PRINCIPAL	SINAPI - 88264	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS		12,00		3.545,96	42.551,52	3.844,45	46.133,40
1.4.2	BDI DIFERENCIADO	SINAPI - 92987	LOCAÇÃO VEÍCULO PEQUENO PORTE LEVE (1 SEDAN)	MÊS		12,00		2.908,00	34.896,00	3.082,48	36.989,76
1.4.3	BDI DIFERENCIADO	SINAPI - 2021	DESLOCAMENTO MENSAL	QUILÔ	700,00	12,00	8.400,00	0,53	4.453,00	0,69	5.796,00
			TOTAL DO ITEM 1.4						82.240,52		88.919,16
			TOTAL GERAL						628.874,28		863.725,60

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas (FUMCULT), sempre ocupou local de relevância cultural, servindo de referência para as cidades históricas Mineira, bem como para a região e o Estado de Minas Gerais. A Fundação sempre atuou na promoção e difusão cultural de Congonhas, cidade considerada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), como "Patrimônio Cultural Mundial", torna-se necessária à contratação de uma empresa de Manutenção Preventiva, corretiva e serviços eventuais, para conservação do espaço e melhoria do atendimento ao público visitante e à comunidade. Inúmeros esforços estão sendo empreendidos para que os Museus de Congonhas e o Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT, continuem sendo espaços acolhedores e estejam alinhados com as novas políticas públicas voltadas à difusão da memória e do patrimônio desta cidade histórica.

2.2. Permitir o pleno funcionamento dos Museus de Congonhas, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT garantindo as condições físicas e de segurança das edificações e mobiliários para o pleno atendimento das atividades institucionais a que se destinam, executando todas as ações e serviços inerentes à manutenção preventiva, corretiva e prestação de serviços eventuais sempre que devidamente justificados.

2.3. São imprescindíveis a especialização e a qualificação na prestação desses serviços. Verificada a inexistência no quadro de recursos humanos da FUMCULT de servidores para o desempenho das atividades de manutenção das diversas edificações sob a responsabilidade desta Fundação. Assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção predial.

2.4. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a FUMCULT, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

2.5. Considerando também que, a descentralização administrativa das atividades complementares à execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna.

2.6. A referida contratação, que conforme preceito legal, preferencialmente, deve ser objeto de execução indireta, destina-se ao atendimento da demanda da FUMCULT por serviços de manutenção predial, a fim de manter satisfatórias as condições de trabalho em suas dependências, preservando e mantendo o patrimônio e os bens públicos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.4 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III).

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III).

c) "A empresa participante do certame não deve ser identificada" de acordo com artigo 30 parágrafo 5º do Decreto 10.024 /2019.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO IV).

3.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela **Pregoeira**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

HPB 000282

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

HPB0002203

5.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.11 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.12 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.1 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.12.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.12.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.12.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.12.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2. Valor do item;

7.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, previstos no termo de referência*;

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor global, respeitado o preço unitário máximo de cada item, sendo vedado jogo de planilhas.

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 100,00 (cem reais).

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.26 No país;

8.27 Por empresas brasileiras;

8.28 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.34 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.35 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de* disputa "aberto e fechado", *em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

8.36 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.37 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.38 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.39 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.40 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

HPB033207

8.41 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

- **9.9.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **9.9.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.10. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

10.3 Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente ao seu sócio majoritário e ou Diretor com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia do recebimento.

10.4 Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbabilidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) referente ao seu sócio majoritário e ou Diretor, em todas as esferas de governo com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia do recebimento.

10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.9 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15 Ressalvado o disposto no item 10.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

11.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.3 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.4.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HPB 000250

12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1 Serão exigidos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições socais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

12.2. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à Pessoa Jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10(dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10(dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

12.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira considera inabilitado a licitante, por falta de condição de participação.

12.4. Os documentos constantes das alíneas "a" e "b" do item serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de vínculo contratual, no momento da habilitação, com profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, na área de engenharia civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante.

13.1.1. O vínculo entre o profissional, descrito no item 13.1., e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de

empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

13.2. Declaração formal, de que possui em seu quadro funcional, profissionais disponíveis para prestação de serviços, conforme consta na Planilha de Quantidades e Preços, referentes à mão de obra, a saber: Engenheiro Civil, Oficial, Meio Oficial e Auxiliar de Escritório, com encargos complementares.

13.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) satisfatoriamente serviços similares aos descritos no Termo de Referência, e demais compatíveis com o objeto desta licitação;

13.4. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa é localizada.

13.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições por ele estabelecidas, conforme anexo V do Edital.

13.6. Atestado de Visita Técnica nos locais em que haverá a prestação dos serviços serão marcadas para até 02 (dois) dias uteis que antecedem ao dia marcado para a abertura das propostas. Ficará à disposição das licitantes um funcionário designado para este fim e o Atestado de Visita Técnica será emitido e entregue ás licitantes logo após a visita, devidamente datado e assinado pelas representantes Lourdes Maria da Conceição Miranda - Coordenadora dos Museus e Geovanni Alberto de Oliveira - Chefe de Departamento da Cachoeira, que acompanhará as licitantes na referida visita, exceto para os locais onde estarão em reforma e/ou restauração. As visitas técnicas serão agendadas nos horários de 09:00 ás 11:00 e de 13:00 as 16:00, deverão ser agendadas através do telefone (31)3732-2057 ou pelo e-mail fumcult@yahoo.com.br.

13.7. Se a licitante não participar da visita técnica, não poderá alegar desconhecimento de informações pertinentes do objeto da contratação, devendo firmar e apresentar a Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da prestação dos serviços (incluindo a área, as instalações e as condições locais) assinada por seu representante legal.

14. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

14.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com a data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para entrega das propostas e habilitação;

14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial ou que apresente o relatório gerado pelo Sistema.

14.3. Público de Escrituração Digital – Sped - Versão do Visualizador. Será permitida a apresentação de balanço intermediário, devidamente registrado na Junta Comercial, desde que se comprove que o estatuto social da empresa autoriza sua emissão, conforme dispõe a Lei 6.404/1976.

14.4. No caso de empresas criadas no exercício em curso, apresentar balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou órgão competente.

14.5. No caso de ME e EPP, Balanço Patrimonial que comprove a receita bruta anual nos limites estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

15. DECLARAÇOES

a) Declaração conforme anexo V,

a.1) Documento deverá ser anexado, no portal da BLL, na aba ***OUTROS DOCUMENTOS***, devidamente preenchida e seguindo exatamente o modelo do Anexo V.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

16.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

a. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Acompanhada das Planilhas Composição de Custos anexa nesse Edital.

17.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de 30 (trinta minutos),** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Será exigido da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas; ou

c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

21.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

21.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

21.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias de interrupção da prestação dos serviços, autoriza a Fundação a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição financeira a critério da CONTRATANTE, com correção monetária, em favor da contratada;

21.6. A garantia mencionada deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais;

21.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT;

21.8. A garantia de todos os encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato, devidamente demonstrado na apólice;

21.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Fundação não comunique ocorrência de sinistros.

21.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco a ser informado, com correção monetária, em favor do contratante.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, Inciso 4º da Lei nº. 8666/1993).

22. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

22.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado de forma eletrônica, com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.2.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período em até 60 (sessenta)

meses em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a critério da FUMCULT. Entende-se tal critério como interesse e conveniência administrativos, condicionados ao cumprimento das obrigações descritas no Projeto Básico.

22.4.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

22.4.2. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

22.4.3. Na hipótese de irregularidade do registro no **SICAF**, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

22.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

23 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. São obrigações da Contratante:

23.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

23.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos *documentos*, cronogramas e certidões recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

23.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

23.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

23.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

23.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

24.2. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

24.3. Manter permanente entendimento com a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

24.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

24.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possivel chamamento da FUMCULT em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

24.6. Responsabilizar-se perante a FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

24.7. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segurança local;

24.8. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

24.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

24.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

24.11. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

24.12. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

24.13. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO VI.

24.14. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

24.15. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas a CONTRATANTE, a qual caberá à decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

24.16. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

24.17. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo: as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas; as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas; o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês; o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;

24.18. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nivel educacional, moral e mental.

24.19. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal. (A O.S deverá ser aberta somente após comprovação por parte do fiscal que tem os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução da O.S)

24.20. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

24.21. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela CONTRATANTE, sejam pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

24.22. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

24.23. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

24.24. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Fiscal.

24.25. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

24.26. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.

24.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a FUMCULT.

24.28. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, consequentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

24.29. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

24.30. Substituir imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

24.31. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da FUMCULT.

24.32. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.

24.33. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

24.34. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do

contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

24.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviço.

24.36. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

24.37. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

24.38. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

24.39. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

24.39.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

24.40. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da FUMCULT.

24.41. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUMCULT.

24.42. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

24.43. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

24.44. Constar na planilha de quantitativo e preços as despesas operacionais/ administrativas, conforme ANEXO X item 1.4 e seus subitens.

24.45. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

24.46. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

24.47. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

24.48. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações do Contrato.

24.49. Selecionar profissionais que atendam os critérios estabelecidos;

24.50. Coordenar a jornada de trabalho de cada profissional;

24.51. Monitorar a presença diária dos profissionais nos horários contratados;

24.52. Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços;

24.53. Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

24.54. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;

24.55. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

24.56. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;

24.57. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, (no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato) e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

24.58. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT;

24.59. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT;

24.60. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.

24.61. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou

sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

24.62. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

24.63. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

24.64. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

24.65. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

24.66. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

24.67. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

24.68. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma;

24.69. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver;

24.70. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

24.71. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

24.72. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais;

24.73. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

24.74. Manter em dia os exames periódicos de saúde de acordo com legislação vigente.

24.75. Apoiar a equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC;

24.76. Revisar e instruir sobre o relatório qualitativo e de comprovações da realização do projeto, durante sua execução (relatórios trimestrais que serão inseridos no Sistema SALIC;).

24.77. Finalizar, conferir e integrar a prestação de contas final do projeto no sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania;

24.78. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

24.79. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

24.79.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

24.80. DA SUBCONTRATAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO)

24.80.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ***8,97%*** (oito ponto noventa e sete por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

24.80.1.1. A subcontratação de profissionais ou empresas especializadas, para estarem realizando serviços específicos, que a CONTRATADA não esteja apta a executar, seguindo os percentuais do item acima, e condições dos itens abaixo.

24.80.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

24.80.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

24.80.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, resguardada a conferência da medição e a emissão da nota fiscal, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT.

25.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

25.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

25.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

25.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

26.1.1. Apresentar documentação falsa;

26.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

26.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.4. Não mantiver proposta;

26.1.5. Cometer fraude fiscal;

26.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

26.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

26.1.8. Comporta-se de modo inidôneo;

26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

26.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acimas discriminadas ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

26.3.1.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá com identificação visível.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória,	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso.	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o	1 ponto por empregado limitado a

		quando necessário.	uso, quando necessário.	10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas Recomendações	Deixar de executar os serviços determinados pela CONTRATANTE e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos,.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês

			serviço	
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho.	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

26.3.1.2. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

26.3.1.3. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (140 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/14

Nota Mensal	Penalidade
9,5 ≤ NMA < 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 20% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 25% da fatura mensal

26.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

26.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

26.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica.

27.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias **úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

27.6. A pregoeira responderá nos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Natureza da Despesa: Ficha 19 3.3.90.30.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade: 13.391.0047.8.0[illegible] – Manutenção de Museus e Teatros.
Natureza da Despesa: Ficha [illegible] – 3.3.90.39.00.00.00.00 0183 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Natureza da Despesa: Ficha 19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 27.812.0049.8.011 – Manutenção dos Parques.
Natureza da Despesa: Ficha 25 3.3.90.37.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

29. DO RECURSO FINANCEIRO

29.1. Mediante acordo de Prestação de Contas do Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas – aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura PRONAC Nº. 177800 CONTRATO DE PATROCINIO ENTRE VALE S/A X FUMCULT, e custeio com recursos próprios.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

d. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

e. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

f. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

g. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

i. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

j. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

k. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, e no site da www.congonhas.mg.gov.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

l. Esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão de Apoio, através do portal BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

m. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III– Termo de Adesão – BLL;
ANEXO IV – Guia pela Utilização do Sistema;
ANEXO V – Declaração Unificada;
ANEXO VI – Plano Básico de Manutenção;
ANEXO VII – Ordem de Serviço;
ANEXO VIII - Relação Mínima de Ferramentas;
ANEXO IX – Minuta de Contrato;
ANEXO X – Planilhas de Quantidades de Preços;

Congonhas, 05 de Abril de 2022.

Liana Mércia Brazil Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT 001/2022

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0017/2021

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas - MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários; Serão utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A convocação dos funcionários se dará conforme necessidade, e o pagamento será efetuado por hora efetivamente trabalhada.

1.2. As edificações administradas pela FUMCULT, citadas no item anterior são as seguintes, até a presente data:

1.3. Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica;

1.4. Museu da Imagem e Memória, situada à Rua Bom Jesus, nº 250, Bairro Basílica;

1.5. Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica;

1.6. Parque Natural Municipal da Cachoeira do Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia;

1.7. Banheiros, ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Praça Santuário, nº. 120 – Bairro Basílica.

1.8. O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, nas Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT passará a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.9. O Cine Teatro Leon, situado à Rua Padre Antônio Corrêa 212, no Bairro Centro que passará a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese

alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.10. Futuros espaços que venham a ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

1.11. As licitantes deverão apresentar proposta de forma global, elaborando-a e anexando no portal BLL. O valor deverá corresponder ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e do transporte, que correrão à conta da licitante.

1.12. A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes do anexo I, nos locais determinados neste instrumento. Itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 deste Termo.

1.13. A emissão das ordens de serviços, bem como a conferência de todo o efetivo ficará a cargo dos representes, designados pela Diretora - Presidente da FUMCULT.

1.14. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.15. Os horários entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.

1.16. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado, por emissão pela Administração da FUMCULT, da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013, se couber tal prorrogação, mediante parecer expresso do Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas e da Controladoria Geral do Município.

1.17. Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia ao profissional Economista da FUMCULT, RATIFICANDO, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

1.18. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços.

1.19. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.20. Tabela:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	**Mão de Obra**		
1.1	Engenheiro	H	540
1.2	Oficial	H	3960
1.3	Meio Oficial	H	3960

Item	Descrição/Especificação	Mês	Valor
2	**Insumos Diversos e Material de Reposição**		
2.1	Material de consumo e Reposição	12	R$ 59.568,00

Item	Descrição/Especificação	Mês	Valor
3	**Serviços Terceirizados**		
3.1	Serviços Terceirizados	12	49.640,04

Item	Descrição/Especificação	Mês	Valor
4	**Despesas Operacionais / Administrativas**		
4.1	Despesas com pessoal, material e deslocamento de apoio, gerencial, logístico e administrativo.	12	R$ 102.153,36

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas (FUMCULT), sempre ocupou local de relevância cultural, servindo de referência para as cidades históricas Mineira, bem como para a região e o Estado de Minas Gerais. A Fundação sempre atuou na promoção e difusão cultural de Congonhas, cidade considerada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), como "Patrimônio Cultural Mundial", torna-se necessária à contratação de uma empresa de Manutenção Preventiva, corretiva e serviços eventuais, para conservação do espaço e melhoria do atendimento ao público visitante e à comunidade. Inúmeros esforços estão sendo empreendidos para que os Museus de Congonhas e o Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT, continuem sendo espaços acolhedores

e estejam alinhados com as novas políticas públicas voltadas à difusão da memória e do patrimônio desta cidade histórica.

2.2. Permitir o pleno funcionamento dos Museus de Congonhas, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT garantindo as condições físicas e de segurança das edificações e mobiliários para o pleno atendimento das atividades institucionais a que se destinam, executando todas as ações e serviços inerentes à manutenção preventiva, corretiva e prestação de serviços eventuais sempre que devidamente justificados.

2.3. São imprescindíveis a especialização e a qualificação na prestação desses serviços. Verificada a inexistência no quadro de recursos humanos da FUMCULT de servidores para o desempenho das atividades de manutenção das diversas edificações sob a responsabilidade desta Fundação. Assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção predial.

2.4. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a FUMCULT, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

2.5. Considerando também que, a descentralização administrativa das atividades complementares à execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna.

2.6. A referida contratação, que conforme preceito legal, preferencialmente, deve ser objeto de execução indireta, destina-se ao atendimento da demanda da FUMCULT por serviços de manutenção predial, a fim de manter satisfatórias as condições de trabalho em suas dependências, preservando e mantendo o patrimônio e os bens públicos.

3. GESTOR DO CONTRATO.

3.1. A responsável pela gestão do contrato será a Srª. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT e os servidores Fiscais do Contrato serão, Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe do Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os serviços contidos no objeto são considerados comuns, por meio de especificações usuais de mercado e padrões de desempenho, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei 10.520, de 2002 e ocorrerá através de Pregão Eletrônico, sendo aplicadas subsidiariamente às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Manutenção Preventiva: Fica estabelecida como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, instalações prediais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas da área.

5.1.2. Manutenção Corretiva: Fica estabelecida como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e mobiliários defeituosos em perfeitas condições de uso e ocupação das edificações compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais, de acordo com manuais, normas técnicas específicas e projeto do fabricante.

5.1.3. Serviço Eventual: Fica estabelecido como serviço eventual aquele referente à instalação e/ou remanejamento não classificado como manutenção preventiva e corretiva nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.2. Manutenção, conservação e reparos: instalações elétricas convencionais, circuitos lógicos, nobreaks, telefones, chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, ar condicionado e refrigeração e outros serviços que se façam necessários nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.3. Manutenção, conservação e reparos: banheiros e cozinhas, sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário; redes hidráulicas de combate a incêndio (hidrantes de parede); instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões, em bombas de recalque e outros serviços que se façam necessários nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.4. Manutenção, conservação e reparos prediais: pinturas de paredes sujas e escamadas, esquadrias, grades e estruturas metálicas; vidros; persianas; forros em geral, coberturas metálicas; pisos, revestimentos cerâmicos e de concreto; calçadas portas; e outros serviços que se façam necessários nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.5. Manutenção, conservação e reparo de mobiliários: montagem e desmontagem de móveis, serviços de marcenaria e serralheria em geral.

5.6. Os serviços serão executados como estabelecido neste Termo de Referência e, conforme o caso, mediante o recebimento de Ordem de Serviços (O.S.), ANEXO VII, emitida pela FUMCULT, sob controle do Fiscal do Contrato.

5.7. As "O.S." só poderão ser consideradas atendidas, após o "aceite" contendo o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT e o "de acordo" do Fiscal do Contrato.

5.8. Cumpridas as etapas do subitem anterior, as "O.S." serão encaminhadas, de imediato, a CONTRATANTE para providenciar os seus encerramentos.

5.9. Todos os materiais e/ ou peças de reposição e recomposição, tais como: lâmpadas, reatores, fusíveis, soquetes, interruptores, disjuntores, calhas, eletro dutos e caixas de passagens, arruelas, abraçadeiras, anilhas, cabos e fios condutores, válvulas, retentores, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, bem como os necessários ao conserto e manutenção das bombas de recalque, e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento dos Museus, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, aos preços *CONSTANTES NA TABELA OFICIAL DE PREÇOS – SINAPI.*

5.9.1. Os preços constantes na tabela oficial de preço – SINAPI, **somente podem ser alterados após** um ano de vigência do contrato.

5.9.2. Os materiais, os preços, dentro do primeiro ano de vigência do contrato, serão aqueles da TABELA SINAPI vigente à data de recebimento das propostas menos o percentual de desconto concedido na licitação.

5.10. A mão de obra, materiais e peças serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela FUMCULT, somente quando de sua efetiva utilização.

5.11. Os materiais de consumo e de lubrificação a serem empregados nos serviços, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes antioxidante para limpeza de ferramentas e materiais, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, cola e adesivos para tubos de PVC, colas do tipo Araldite e Super Bonder, Durepoxi e parafusos, não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos serem de ônus da empresa.

5.12. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações necessárias.

5.13. Sempre que um conserto depender da aquisição de peças e/ou materiais não previstos na planilha de formação de preços, a empresa contratada ***deverá fornecer imediatamente as especificações do componente a ser adquirido, acompanhado da respectiva estimativa de custo para aquisição com, NO MÍNIMO, 3 (três) ORÇAMENTOS para prévia análise. Aprovado o orçamento pela FUMCULT, o Executor do contrato poderá adquirir a peça com Nota Fiscal para a medição.***

5.14. Sempre que houver necessidade de um serviço que a contratada não tiver condições de executar, através de seus funcionários, a mesma poderá terceirizar, sendo com apresentação da respectiva estimativa de custo para aquisição, ***NO MÍNIMO 3 ORÇAMENTOS para prévia análise. Aprovado o orçamento pela FUMCULT, o Executor do contrato poderá realizar o serviço.***

5.15. A "**O.S**", ordem de serviços, será considerada aberta assim que o Fiscal do Contrato comprove que o material e a mão-de-obra necessários para execução do Serviço, estejam disponíveis e em quantidades suficientes.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A empresa contratada deverá iniciar as atividades administrativas, constante no ***item 5***, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3. Nesse mesmo período, de 5 (cinco) dias úteis, devem ser providenciados e apresentados:

6.3.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, junto ao CREA;

6.3.2. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência.

6.3.3. Elaborar e apresentar à FUMCULT um cronograma de vistoria que será realizado em todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção;

6.3.4. Apresentar à FUMCULT um relatório sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento às legislações nacionais;

6.3.5. Apresentar à FUMCULT, formalmente, o currículo do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste termo de referência, com cópia do certificado de conclusão do curso técnico especializado.

6.3.6. Apresentação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

6.3.7. Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

6.3.8. Apresentação do Manual de controle interno de prevenção de acidente de trabalho.

6.4. Providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos:

6.4.1. Apresentação do Plano de manutenção, operação e controle de todos os equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: quadros elétricos, bombas etc;

6.5. A empresa contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos *documentos*, cronogramas e certidões recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira do Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

8.3. Manter permanente entendimento com a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

8.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da FUMCULT em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

8.6. Responsabilizar-se perante a FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

8.7. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segurança local;

8.8. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

8.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.11. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

8.12. Fornecer transporte para seus funcionários, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços aqui citados (manutenção preventiva e corretiva).

8.13. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada

um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO VI.

8.14. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

8.15. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas a CONTRATANTE, a qual caberá à decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

8.16. Se essa comunicação de urgência, for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

8.17. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a falura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo: as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas; as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas; o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês; o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;

8.18. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

8.19. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal. (A O.S deverá ser aberta somente após comprovação por parte do fiscal que tem os materiais, ferramentas e mão de obra necessaria para a execução da O.S)

8.20. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

8.21. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela CONTRATANTE, sejam pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

8.22. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

8.23. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

8.24. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Fiscal.

8.25. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

8.26. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.

8.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o FUMCULT.

8.28. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, consequentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

8.29. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

8.30. Substituir imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

8.31. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da FUMCULT.

8.32. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.

8.33. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

8.34. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

8.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviço.

8.36. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

8.37. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

8.38. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

8.39. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
8.39.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.
8.40. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da FUMCULT.

8.41. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUMCULT.

8.42. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

8.43. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

8.44. Constar na planilha de quantitativo e preços as despesas operacionais/ administrativas, conforme ANEXO X item 1.4 e seus subitens.

8.45. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

8.46. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

8.47. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.48. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações do Contrato.

8.49. Selecionar profissionais que atendam os critérios estabelecidos;

8.50. Coordenar a jornada de trabalho de cada profissional;

8.51. Monitorar a presença diária dos profissionais nos horários contratados;

8.52. Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços;

8.53. Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

8.54. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;

8.55. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

8.56. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;

8.57. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, (no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato) e responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

8.58. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT;

8.59. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT;

8.60. Entregar a FUMCULT, ao início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.

8.61. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

8.62. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

8.63. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.64. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

8.65. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

8.66. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo de classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

8.67. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.68. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma;

8.69. Efetuar a quitação dos salários pontualmente aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstas na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver;

8.70. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor de eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

8.71. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos.

8.72. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais;

8.73. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

8.74. Manter em dia os exames periódicos de saúde de acordo com legislação vigente.

8.75. Apoiar a equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC;

8.76. Revisar e instruir sobre o relatório qualitativo e de comprovações da realização do projeto, durante sua execução (relatórios intermediários que serão inseridos no Sistema SALIC;).

8.77. Finalizar, conferir e integrar a prestação de contas final do projeto no sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania;

8.78. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

8.79. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.79.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

> "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de vínculo contratual, no momento da habilitação, com profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, na área de engenharia civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante.

9.1.1. O vínculo entre o profissional citado no item 13.1., e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual

constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

9.2. Declaração formal, de que possui em seu quadro funcional, profissionais disponíveis para prestação de serviços, conforme consta na Planilha de Quantidades e Preços, referentes à mão de obra, a saber: Engenheiro Civil, Oficial, Meio Oficial e Auxiliar de Escritório, com encargos complementares.

9.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) satisfatoriamente serviços similares aos descritos no Termo de Referência, e demais compatíveis com o objeto desta licitação;

9.4. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa é localizada.

9.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições por ele estabelecidas, conforme anexo V do Edital.

9.6. Atestado de Visita Técnica nos locais em que haverá a prestação dos serviços serão marcadas para até 02 (dois) dias úteis que antecedem ao dia marcado para a abertura das propostas. Ficará à disposição das licitantes um funcionário designado para este fim e o Atestado de Visita Técnica será emitido e entregue às licitantes logo após a visita, devidamente datado e assinado pelas representantes Lourdes Maria da Conceição Miranda - Coordenadora dos Museus e Geovanni Alberto de Oliveira - Chefe de Departamento da Cachoeira, que acompanhará as licitantes na referida visita, exceto para os locais onde estarão em reforma e/ou restauração. As visitas técnicas serão agendadas nos horários de 09:00 ás 11:00 e 13:00 as 16:00, deverão ser agendadas através do telefone (31)3732-2057 ou pelo e-mail fumcult@yahoo.com.br.

9.7. Se a licitante não participar da visita técnica, não poderá alegar desconhecimento de informações pertinentes do objeto da contratação, devendo firmar e apresentar a Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da prestação dos serviços (incluindo a área, as instalações e as condições locais) assinada por seu representante legal.

10. DA VISTORIA.

10.1. O licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a FUMCULT, agendamento através do telefone (31)3732-2057 ou pelo e-mail, fumcult@yahoo.com.br. O horário disponível para o agendamento, será de 09:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00 horas de segunda a sexta feira, exceto feriados.

10.2. O representante deverá ser credenciado pela licitante para efetuar a vistoria.

10.3. Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de declaração ou procuração com firma reconhecida, e cédula de identidade profissional ou documento oficial de identidade.

10.4. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa.

10.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

11. DA PROPOSTA.

11.1. A proposta deverá ser encaminhada conforme disposto no Edital, e feita exclusivamente no portal BLL.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO)

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de *8,97%* (oito ponto noventa e sete por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. A subcontratação de profissionais ou empresas especializadas, para estarem realizando serviços específicos, que a CONTRATADA não esteja apta a executar, seguindo os percentuais do item acima, e condições dos itens abaixo.

12.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A FUMCULT terá o(s) Fiscal(is) do Contrato para executar(em) a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2. A CONTRATANTE poderá, caso seja necessário, solicitar total ou parcialmente a empresa contratada para fins de fiscalização e para efeito de pagamento os seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força de Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FUMCULT, inclusive em relação ao pessoal temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela

Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento do Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constante do Arquivo FUMCULT relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção coletiva de trabalho;

k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da FUMCULT, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

13.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela FUMCULT em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13.4. Não obstante a empresa contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a FUMCULT reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela FUMCULT, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas na legislações vigentes.

13.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente com a Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais a Dívida Ativa da União) e que conste que a mesma abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8212, de 24 de julho de 1991; Prova de Regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por **Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; **Certidão Negativa** de Débito Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;

13.7. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá com identificação visível.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade esperada e satisfatória	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário.	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas Recomendações	Deixar de executar os serviços determinados pela CONTRATANTE e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, gravidez, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês

		avençadas.	diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	
8	Uniformes.	Entregar uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho.	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e executar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

13.8. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos ao mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

13.9. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (140 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/14

Nota Mensal	Penalidade
9,5 ≤ NMA < 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 20% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 25% da fatura mensal

13.10. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela FUMCULT.

13.11. A(s) multa(s) será(ão) cobrada(s) através da garantia de contrato, que é apresentada pela vencedora do certame. Somente após esgotado o valor da garantia será:

13.11.1. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na FUMCULT, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou sanções será assegurado à empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, realizada a conferência da medição e a emissão da nota fiscal, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

14.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE

15.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste no contrato, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

15.1.1. O índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia ao profissional contratado da FUMC/CLT, ratificando, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

15.2. O Contrato terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano.

15.2.1. Os preços constantes na tabela oficial de preço – SINAPI, **somente podem ser alterados** após um ano de vigência do contrato.

15.2.2. Os materiais, os serviços, durante o primeiro ano de vigência **do contrato, serão aqueles** da TABELA SINAPI vigente à data de **recebimento das propostas menos o percentual de desconto** ofertado na licitação.

15.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;

15.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

15.5. Quando do reajuste deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

15.6. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.7. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

15.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

15.9. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

15.10. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3 (três) prestadoras do serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

15.11. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

15.12. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente justificada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

15.13. Os novos preços readequados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior;

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

16.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Instituição financeira indicada pela FUMCULT, com correção monetária, em favor do contratante.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não mantiver proposta;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

17.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

17.1.8. Comporta-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

17.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acimas discriminadas ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

17.3.1.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau corretivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Não Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	Empregado identificado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá com identificação visível.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo. Mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.

2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário.	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas Recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pela CONTRATANTE e/ou deixar de atender suas recomendações.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos,.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar pontualmente, em dias, do salário, vales transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por

	previdenciária	como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referente ao contrato.	outros exigíveis para pagamento	mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos diariamente em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus encarregados para as frentes de trabalho	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dia com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

17.3.1.2. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente a uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

17.3.1.3. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = ((40 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/14

Nota Mensal	Penalidade
9,5 ≤ NMA < 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 20% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 25% da fatura mensal

17.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilização da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO RECURSO FINANCEIRO.

18.1. Mediante acordo de cooperação nº. Contas do Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas – aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura PRONAC Nº. 177800 CONTRATO DE PATROCINIO ENTRE VALE S/A X FUMCULT, e custeio com recursos próprios.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Atividade 04.122.3046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

Natureza da Despesa: Ficha 10 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Bibliotecas e Teatros.

Natureza da Despesa: Ficha 28 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0183 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Natureza da Despesa: Ficha [illegible] - 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Atividade 27.812.0049.8.011 – Manutenção das Praças.

Natureza da Despesa: Ficha 04 3.3.90.37.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e Normas Técnicas Brasileiras e Instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados. Os serviços deverão respeitar o gerenciamento de Normas e Legislação vigente, tendo por referência e orientação:

- **NBR 5674** da ABNT de 30 de setembro de 1980: **Manutenção de edificações;**

- **NBR 14037** da ABNT de 30 de março de 1998: **Manual de operação, uso e manutenção das edificações** - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação;

- **NBR 13531** da ABNT de 30 de novembro de 1995: **Elaboração de projetos de edificações** - Atividades técnicas

- **NBR 5410** da ABNT de 31 de setembro de 2004: **Instalações elétricas de baixa tensão;** **Resolução** ANEEL nº 456 de 29 de novembro de 2000: **Condições gerais de fornecimento** de energia elétrica;

- NBR 5419/93 (NB 165) da ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

Lei Distrital nº 1.710, de 31 de outubro de 1997: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas no âmbito do Distrito Federal;

- NBR 5413 (NB 57): Iluminância de interiores;

- NR 10: Instalações e serviços de eletricidade;

- NR 18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais – SEAP;

Normas da ABNT e do INMETRO: Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, além das Instruções e Resoluções do Sistema CREA-CONFEA;

ABNT/NBR 13234 Áreas de vivência em canteiros de obras

ABNT – NBR0 06494 segurança nos andaimes

- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

Resolução nº 456/ 2000 da ANEEL estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

- NR – 17, Ministério do Trabalho: Ergonomia;

ABNT NBR 5413: Iluminância de Interiores;

ABNT NBR 5461: Iluminação – Terminologia;

ABNT NBR 5382 – Verificação de iluminância de interiores. Manutenção de Sistemas de Águas ABNT NBR 5626: Instalação predial de água fria;

ABNT NBR 6120: Sistemas prediais de esgoto sanitário. Projeto de execução.

Congonhas, 10 de abril de 2022

Lara Mércia Brasil Durães Dias de Castro

Diretora-Presidente da FUNCULT

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2022
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL INICIAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 001/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, *preço GLOBAL*, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R$ ..... (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Lotes de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I desta Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
OBS: A APRESENTAÇÃO DE RECURSO NÃO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.

v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancário referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

_____

(Assinaturas autenticadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: *OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).*

HPB 000342

ANEXO 3.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL E IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
Nome:		
CPF:		Função:
Telefone:		Celular:
Fax:		E-mail:
Whatsapp		
Nome:		
CPF:		Função:
Telefone:		Celular:
Fax:		E-mail:
Whatsapp		
Nome:		
CPF:		Função:
Telefone:		Celular:
Fax:		E-mail:
Whatsapp		

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e o automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

_____

(Assinatura autorizada com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisições:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA E OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e estamos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____

(Assinatura autorizada com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA *(EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).*

HPB000344

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo- FUNDAC JL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022

Pelo presente instrumento, a empresa ..... CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal**, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Declaramos, para os fins que até a presente data **inexistem fatos supervenientes** impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e ainda que tomamos conhecimento do edital e concordamos com todas as suas disposições;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi **declarada inidônea** por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em **nosso quadro societário** e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Comprometo-me a manter durante a execução **do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Declaramos concordar com as disposições estabelecidas no edital do pregão 001/2022 e cientes de todas as cominações legais em caso de descumprimento do objeto do certame

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)..... Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo

é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura Contrato.

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente o este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob o nº..... para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 001/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO VI

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES PREDIAIS BÁSICAS

1. As edificações da FUMCULT deverão receber manutenções preventivas e corretivas sempre que se fizerem necessárias, mediante registro de "Ordens de Serviços – O.S", obedecendo às ações básicas subsequentes ou mais atualizadas.

2. As rotinas abaixo deverão ser registradas em relatório, pelo Preposto da empresa contratada, identificando e localizando as instalações e equipamentos. As irregularidades, ameaças e danos encontrados deverão ser discutidos com o Executor do Contrato com o objetivo de buscar a melhor solução e sua execução de imediato. O relatório mensal desses registros consolidados deverá acompanhar a fatura mensal, também em meio digital.

1- INSTALAÇÕES PREDIAIS

1. Revestimentos, Pisos e Forros;
2. Reboco e pintura;
3. Azulejo e revestimento cerâmico;
4. Piso cerâmico;
5. Piso vinílico;
6. Pisos e revestimentos de madeira;
7. Cimentado;
8. Piso em paralelepipedo, pedra portuguesa e "blokret", ou similar;
9. Forro de gesso;
10. Forros em geral;
11. Telhados de cerâmica e rufos;
12. Pisos e revestimentos de mármore e granito;
13. Impermeabilizações diversas;
14. Termografia.

2- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

2.1 QUADRO GERAL DE FORÇA, LUZ E ESTABILIZADA:

2.1.1 MENSALMENTE:

a) Ler os instrumentos de medição;

b) Verificar o aquecimento de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;

c) Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores termo magnéticos;

d) Medir a amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos para os andares;

e) Verificar a concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para cada pavimento;

f) Verificar o aquecimento nos cabos de alimentação;

g) Limpar externamente os quadros;

h) Operar, ligar e desligar o quadro geral, quando necessários;

i) Verificar as condições gerais de segurança e funcionamento do quadro geral;

j) Inspecionar as chaves seccionadoras;

k) Inspecionar as conexões de saídas dos disjuntores, evitando o ponto de resistência elevada;

l) Inspecionar os isoladores e conexões;

m)Encaminhar, ao Executor do contrato, uma lista, assinada pelo RT da empresa, com os itens acima referidos, para cada local examinado, relatando as condições verificadas e as intervenções realizadas.
n) Inspeção visual e limpeza dos quadros e painéis;
o) Ajuste dos elementos de proteção e controle;

2.1.2 TRIMESTRALMENTE:
a) Reapertar os parafusos do contato dos disjuntores;
b) Verificar a resistência de saída dos disjuntores, evitando o ponto de resistência elevada;
c) Inspecionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
d) Verificar a fixação do barramento a conexões e disjuntores;
e) Reapertar a fixação dos disjuntores termomagnéticos;
f) Efetuar limpeza geral do barramento, conexões e disjuntores;
g) Verificar o equilíbrio das fases dos circuitos;
h) Verificar ao aquecimento dos disjuntores;
i) Verificar a regulagem do disjuntor geral;
j) Verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores;
k) Trocar os disjuntores necessários;
l) Medir a amperagem nos cabos de alimentação nos quadros; 39
m)Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros elétricos;
n) Verificar o funcionamento das chaves dos armários;
o) Verificar os aspectos de fixação;
p) Limpeza e fixamento das chaves seccionadoras e os terminais de conexão dos condutores elétricos;
q) Verificação e limpeza de relés e sensores.

2.2 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA:
2.2.1 MENSALMENTE: a) Verificar o aquecimento no disjuntor geral nos quadros de todos os pavimentos;
b) Verificar o aquecimento dos disjuntores;
c) Verificar o aquecimento dos condutores de alimentação e distribuição;
d) Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
e) Verificar as condições gerais de segurança e funcionamento, dos quadros de distribuição de luz nos andares;
f) Operar, ligar e desligar os quadros nos andares, quando necessário;
g) Controlar a amperagem dos cabos de alimentação;
h) Controlar a amperagem nos fios de saída dos disjuntores;
i)Controlar a carga elétrica nos disjuntores;
j)Efetuar limpeza geral dos quadros;
k) Verificar os contatos de saída e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada; l)Verificar o equilíbrio de cargas nos alimentadores com todos os circuitos ligados;

2.2.2 TRIMESTRALMENTE:
a) Reapertar a fixação e verificar o estado dos barramentos;
b) Efetuar limpeza geral do barramento e conexões.

2.3 ILUMINAÇÃO GERAL:

2.3.1 MENSALMENTE:

a) Verificar as luminárias, quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficientes, substituindo as que se fizerem necessárias;
b) Verificar os contatos internos, reapertar os parafusos de fixação e contatos externos dos soquetes, caso as lâmpadas ainda não fiquem acesas;
c) Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema geral;
d) Inspecionar as baterias de luz de emergência;
e) Substituição e instalação de calhas;
f) Substituição de reatores queimados;
g) Substituição dos disjuntores; 40
h) Reparo nos circuitos elétricos;
i)Substituição e instalação de tomadas em geral e interruptores;
j)Substituição de chaves magnéticas e contactores;
k) Reparo nos equipamentos elétricos e mecânicos;
l)Substituição de fiação danificada ou de capacidade insuficiente;
m) Substituição de soquetes;
n) Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência e substituí-las quando necessário;
o) Testar a carga das baterias de emergência dos no-breaks;
p) Mediar o nível de iluminação;

2.3.2. TRIMESTRALMENTE:
a) Reapertar os contatos dos reatores;
b) Reapertar os parafusos da base dos soquetes;
c) Verificar os parafusos de fixação das tomadas;
d) Testar os reatores;
e) Medir a densidade da solução das baterias dos no-breaks;

2.4. TOMADAS
2.4.1 MENSALMENTE:
a) Testar de modo adequado o isolamento na rede das paredes divisórias e pisos;
b) Reapertar;

2.5. PÁRA-RAIOS:
2.5.1. MENSALMENTE:
a) Medir e registrar a resistência do aterramento;
b) Manter através de correções, resistência de terra abaixo dos valores normalizados;
c) Combater a oxidação da aplicação de produto químico.
2.5.2 TRIMESTRALMENTE:
a) Verificar a corrigir se necessário, o estado geral do captor, tubulação de descida, isolamentos, conexões, malhas de terra, oxidação de partes metálicas, estruturas e ligações;
b) Substituir peças quando necessários;
c) Instalar, mudar e/ou trocar de estruturas e ligações;

2.6. MOTORES ELÉTRICOS:
a) verificar e corrigir sempre que necessário;
b) substituir peças, circuitos e comandos;
c) instalar e remanejar sempre que solicitado.

3 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:
3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA
3.1.1 DIARIAMENTE:

a) checar sistemas de descargas dos banheiros, mictórios, lavatórios, pias e tanques de lavagem; b) checar registros junto aos sistemas de hidro;
c) checar sistemas de hidrox;
d) checar redes e registros de água potável;
e) checar poços de visitas, caixas de passagem, bocas de lobo e redes de águas pluviais.
f) esgotar e limpar as caixas de gordura com uso de equipamento succionador específico.
g) limpar e desobstruir as calhas e tubulações de escoamento de águas pluviais das coberturas das edificações.

3.1.2 SEMESTRALMENTE:
a) esgotar e limpar, apropriadamente, caixas d'água superiores e subterrâneas;
b) esgotar e limpar os sistemas de recalque das caixas de esgoto sanitário;
c) limpar poços de visita, caixas de passagem e redes de esgoto sanitário;
d) esgotar e limpar fossas, pelo menos ao ocorrer a necessidade.
e) verificar proteção mecânica das calhas e bóias, bem como manta de impermeabilização executando correções quando se mostrarem soltas ou trincadas; e
f) verificar sistemas de escoamento de águas pluviais mantendo-os limpos e desobstruídos.

3.2. BOMBAS DE RECALQUE E ESGOTO:
3.2.1 MENSALMENTE:
a) Operar, ligar e desligar as bombas;
b) Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral nas bombas;
c) Inspecionar os conectores e chaves de comando das bombas;
d) Inspecionar as passagens internas das aberturas de ventilação dos compartimentos onde estão instalados os motores;
e) Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento das bombas de recalque e esgoto;
f) Controlar o gotejamento pelas gaxetas, evitando o regime excessivo;
g) Inspecionar o funcionamento das bóias superiores e inferiores;
h) Verificar a existência de ruídos anormais (elétricos, mecânicos ou hidráulicos);
i) Testar o aquecimento das bombas;
j) Testar a operação das bombas reservas;
k) Inspecionar os terminais elétricos nas caixas;
l) Medir a amperagem dos motores;
m) Verificar o estado das gaxetas nas bombas;
n) Inspecionar as tubulações e conexões hidráulicas;
o) Verificar o nível de óleo nas buchas;
p) Verificar as luvas de acoplamento;
q) Verificar o alinhamento do eixo das bombas;
r) Medir a folga das luvas de acoplamento;
s) Testar e limpar relé de sobrecarga;
t) Reapertar a resistência de isolamento do gotejamento;
u) Lubrificar os mecanismos das bombas;
v) Eliminar todos os vazamentos das Tubulações de água potável, pluvial e esgoto;
w) Proceder à limpeza nas redes de captação de águas pluviais e redes de esgoto;
x) Verificar o registro de entrada geral de água potável;
y) Verificar registro posicionado no barrilete de distribuição de água potável;
z) Verificar limpeza e desobstrução de ralos, difusores, caneletas, drenos e caixas de gordura, vasos sanitários e copas;

4 - SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR E REFRIGERAÇÃO

4.1. APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA:

4.1.1 MENSALMENTE:

a) Operação do sistema;

b) Verificação do funcionamento do evaporador;

c) Inspeção nos drenos de água condensada;

d) Verificação da existência de ruídos anormais;

e) Medição da amperagem nos motores e compressores;

f) Retirada, limpeza e lavagem do filtro de espuma tipo filtral;

g) Qualquer serviço que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do aparelho; Obs.: manter na reserva dois aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU's, por 43 unidade de funcionamento se possível.

4.2. APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLITER:

4.2.1 MENSALMENTE:

a) Limpeza externa dos condicionadores;

b) Limpeza das serpentinas;

c) Verificação do funcionamento, leitura e registro do compressor e motor anotando tensão de alimentação, amperagem;

d) Inspeção visível do aquecimento do motor;

e) Inspeção nos diversos drenos de água de condensação;

f) Inspeção de funcionamento dos controles e proteção de circuito;

g) Verificação do funcionamento dos termostatos;

h) Limpeza geral dos filtros de ar e verificação do estado dos mesmos;

i) Observar ruídos e vibrações;

j) Verificação do quadro elétrico, corrente no compressor e aquecimento do mesmo;

k) Verificação da quantidade de consumo de gás;

l) Efetuar carga de gás refrigerante.

4.2.2 TRIMESTRALMENTE:

a) Verificação dos fechos das lâminas e parafusos dos painéis dos condicionadores, quadros elétricos, painel central de comando e quadro geral de distribuição;

b) Limpeza das bandejas de água condensada dos condicionadores;

c) Testes de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;

d) Medição do isolamento dos motores (resistência Ohmica);

e) Verificação da oxidação das partes metálicas, recuperação, limpeza e pintura das mesmas;

f) Lubrificação dos mancais dos motores elétricos;

g) Lubrificação de ação dos relés térmicos e ajustes dos mesmos;

h) A empresa contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de reserva para substituição enquanto faz manutenção preventiva ou corretiva nos aparelhos fixos

4.3. APARELHOS DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO A AR E FAN COIL.

4.3.1. PERIODICAMENTE

a) A limpeza das serpentinas deve ser feita periodicamente, para retirar sujeiras que possam comprometer o rendimento do aparelho.

b) Já as placas devem ser manuais as retas separadas, além de também precisarem de limpeza constante.

c) Além disso, os ventiladores e suas pás precisam de lubrificação e limpeza, para trabalharem corretamente.

4.3.2. MENSALMENTE

a) Verificar temperatura da climatização;

b) Verificar sistema elétrico;

c) Auferir pressão do gás;

5 - REDES LÓGICAS EM CABEAMENTO ESTRUTURADO:

5.1 – LÓGICA:

5.1.1 MENSALMENTE:

a) Verificar a existência de conectores RJ-45 e RJ-45 com caixas de sobrepor ou embutir danificadas e/ou com defeito substituindo-as, se necessário;

b) Verificar as Caneletas de PVC, mantendo-as adequadamente colocadas;

c) Efetuar inspeção e reparo das ligações de cabos UTP e de fibra óptica;

d) Adequação ou readequação de rede lógica;

e) Verificar os cabos de fibra óptica quanto a sua instalação;

f) Verificar os patch panel's quanto a sua instalação;

g) Verificar a organização dos cabos UTP nos racks;

h) Verificar a rede elétrica estabilizada, utilizada pelos equipamentos de lógica;

i) Verificar o funcionamento dos ativos de rede;

5.2. - TELEFÔNICA E DADOS:

5.2.1 MENSALMENTE:

a) Efetuar e manter atualizado cadastro das redes e quadros de distribuição telefônica e de comunicação de dados computadorizado inclusive com etiquetagem dos pares nas caixas de distribuição;

b) Vistoriar as instalações, verificando as condições gerais de funcionamento, inclusive a proteção mecânica por dutos e/ou calhas e canaletas, de acordo com as recomendações técnicas para instalações telefônicas;

c) Verificar e testar as condições dos fios e cabos, ligadas telefônicas das redes primárias e secundárias;

d) Efetuar limpeza, reapertar parafusos;

e) Apresentar relatório de vistoria das instalações telefônicas e de comunicação de computadores;

f) Remanejar as instalações existentes com a chamada de remanejamento de lay-out.

5.3. REDE DE FIBRA ÓPTICA:

5.3.1. MENSALMENTE:

a) Efetuar e manter atualizado cadastro das redes ópticas, inclusive com 45 etiquetagem das fibras nas caixas de fusão e de distribuição;

b) Vistoriar as instalações, verificando as condições gerais de funcionamento, inclusive à proteção mecânica por dutos e/ou calhas e canaletas, de acordo com as normas técnicas para instalações de cabos ópticos;

c) Verificar e testar as condições dos cabos das redes primárias e secundárias.

6 - ESQUADRIAS:

6.1 LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO:

6.1.1. TRIMESTRALMENTE

a) limpar e lubrificar as guias das portas de correr, bem como regular as molas;

b) limpar, lubrificar e ajustar os sistemas de abrir e fechar das janelas e portas, bem como substituir partes danificadas ou que apresentem desgaste; e
c) limpar e lubrificar basculantes e remover excesso de tinta, quando for o caso.

7. - PINTURA

7.1 PAREDES E TETOS

a) Retirada da massa e tinta existentes nos pontos defeituosos, descascados ou com bolhas ou trincas;
b) Execução em todos os revestimentos de pintura, ou seja, aplicação de fundo primer, emassamento, lixamento e aplicação de tinta PVA e/ou acetinada com no mínimo duas de mãos. c) Nas paredes e pilares deverão ser utilizadas massa e tinta acrílicas tipo extra, nos tetos, massa e tinta PVA tipo extra.

8. – PERSIANAS

8.1. VERTICAIS E HORIZONTAIS

8.1.1. MENSALMENTE

a) Verificar o funcionamento de todas as persianas quanto a abertura e fechamento, e também desvio de luz solar;
b) Conserto das palhetas defeituosas;
c) Substituição dos cordões quebrados;
d) Substituição das hastes e ajustes das palhetas, quando danificadas.

9. - DIVISÓRIAS

9.1. MENSALMENTE

a) Regulagem de portas;
b) Instalação de fechaduras e dobradiças;
c) Aplicação de parafusos e verniz;
d) Desmontagem e montagem de divisórias;
e) Instalação e aplicação de fórmica em portas;
f) Instalação de sifões e ralos.

RELATÓRIO

Encaminhar, ao fiscal do contrato, uma lista, assinada pelo RT da empresa, com os itens acima referidos, para cada local examinado, relatando as condições verificadas e as intervenções realizadas.

Anexo VII

ORDEM DE SERVIÇO

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo	ORDEDEM DE SERVIÇO Nº.
UNIDADE FUNCIONAL	
ENDEREÇO:	
DATA DO DOCUMENTO:	
TIPO DE INTERVENÇÃO: PREVENTIVA ( )	CORRETIVA ( )
PRAZO DE EXECUÇÃO:	
ASSINATURA DO ORDENADOR:	

ANEXO VIII

RELAÇÃO NORMATIVA DE FERRAMENTAS

Para cada profissional, a empresa contratada deverá fornecer as seguintes ferramentas:

1. Eletricista, técnico de rede e de telefonia:
a) alicate de pressão
b) alicate universal 8"
c) jogo de chave de fenda
d) jogo de chave hallen 6 x 1
e) chave inglesa 14"
f) trena de 5 m
g) martelo de unha
h) jogo de chave de boca 8 a 22 mm
i) arco de serra
j) alicate de bomba d'água k) alicate prensa terminal
l) amperímetro
m) chave fenda 1/8" x 6"
n) chave fenda 1/4" x 10"
o) chave fenda 3/16" x 8"
p) cinto de segurança
q) luva (par) para alta tensão até 7kv
r) mala de ferramentas
s) multi-teste
t) teste de néon 110, 220 e 380v
u) tesoura para cortar chapas

2. Encanador hidráulico:
a) chaves de grifo de 8" e 10"
b) alicate de pressão
c) alicate universal 8"
d) jogo de chave de fenda
e) jogo de chave hallen 6 x 1
f) chave inglesa 14"
g) trena de 5 m
h) martelo de unha
i) mala de ferramentas
j) jogo de chave de boca 8 a 22 mm
k) talhadeira pequena
l) arco de serra
m) tesoura
n) alicate de bomba d'água
o) limpador corta tubo
p) martelo de bola 300 gr
q) marreta de borracha
r) óculos de proteção

s) jogos de chave para válvula hidra master

3. Marceneiro:

a) alicates
b) martelos
c) serrotes
d) jogos de formões de 1/4 à 1 1/2
e) jogos de chaves de fenda 1/8 a 3/8
f) tesoura de tecido, couro, curvin
g) estilete tipo gigant
h) riscador de fórmica
i) sargento nº 4
j) jogos de chaves Philips 1/8 a 3/8
k) plainas manual
l) trenas 5 m
m) grosas chata
n) grosas redonda
o) furadeiras 3/8
p) furadeiras manual
q) arcos de serra
r) espátulas
s) lima chata
t) grampeadores
u) esquadro
v) mala de ferramenta

4. Pintor:

a) espátulas
b) desempenadeiras
c) óculos de proteção
d) máscaras filtrante: com carvão ativado
e) trenas de 5 m
f) mala de ferramenta
g) lixadeira orbital
h) rolos
i) pincéis

5. Serralheiro:

a) proteção com lente escura
b) jogos de chave de boca até 22 mm
c) jogos de chave de soquete até 3/4"
d) jogos de chave de estria até 19 mm
e) jogos de chaves hexagonais até 19 mm
f) jogos de chave de fenda 1/8 a 3/8
g) jogos de chave Philips 1/8 a 3/8
h) jogos de brocas de aço rápido de 1/8" a 3/16"
i) alicates de corte
j) alicates de pressão

k) alicates grandes
l) alicate universal
m) arcos de serra
n) lixadeiras
o) furadeiras
p) mala de ferramentas
q) máscara de soldador
r) óculos de proteção
s) rebitador POP
t) marretas 1 kg
u) trena de 5 m
v) torquês
w)talhadeira
x) martelos de 200 e 350g
y) martelos de bola
z) esmerilho
aa) transformador de solda elétrica

6. P...:
a) ali...de processo
b) ali... grandes
c) alicate universal
d) arcos de serra
e) furadeiras
f) mala de ferramentas
g) óculos de proteção
h) marretas 1 kg
i) trena de 5 m
j) torquês
k) talhadeira
l) martelos de 200 e 350g
m) pedreiro
n) ca...de mão
o) pincel de face
p) colher de pedreiro 10"
q) nível de mão
r) esmerilho
s) emassar
t) pá de bico
u) peneiras
v) mangueira de nível
w)linha de naylon
x) desempenadeira
y) ma...a de corte para cerâmica
z) serrote
aa) broxa
bb) ...carbor de azulejo

7. Vidraceiro:
a) máquina de furar martelete, tipo Bosch GSB 13-2
b) ponta de ventosas
c) broca diamond Core drill 08
d) broca diamond Core drill 06
e) broca diamond core drill 10
f) diamante japan toy ; g) jogo de chaves de fenda
h) trena 10 m
i) martelo pena
j) espátulas
k) alicate 8" universal
l) jogo de chaves Allen
m) amolhadeira
n) disco de corte circular
o) maleta de ferramenta
p) pistola p/ silicone

8. Mecânico de ar condicionado
a) alicate universal 8"
b) alicate de corte
c) alicate de bico
d) alicate prensa-cano fixo
e) amperímetro
f) arco de serra
g) chave fenda 1/8" x5"
h) chave fenda 1/4" x10"
i) chave fenda 3/16" x3"
j) cinto de segurança
k) luva (par) para alta tensão até 750v
l) maleta de ferramentas
m) multi-teste
n) teste de néon 110, 220 e 380v
o) bomba de vácuo
p) termômetro digital com pontas de prova
q) tesoura para corte de chapas
r)sacas polias de 2 talhas, abertura de 120 mm
s) sacas polias de 3 talhas, abertura de 150 mm
t)bomba de engraxar capac. 500g
u) alicate de bolha, capac. 250 ml
v) manômetro w) garrafa portátil para R-22
x) Manifold imperial
y) Fixador imperial
z) Conexão imperial
aa) chave catraca 3/8" sistema
bb) Dobrador de tubos
cc) Lamparina para detecção de vazamento de gás

9. Ferramentas e equipamentos de uso coletivo:

Para cada oficina deverão ser disponibilizados, no mínimo, os itens abaixo, devendo ser completados e acrescidos conforme a necessidade, sempre com o objetivo de aplicar a melhor técnica de execução e agilidade dos serviços:

10. Encanador hidráulico

a) martelos 2kg
b) marretas 1 kg
c) ponteiros grandes
d) talhadeiras grandes
e) arcos de serra com 5 lâminas
f) máquinas de furar, industrial
g) jogos de serra-copo para concreto
h) chaves comum de 1/4-2"
i) chaves corrente de 36 - 41/2"
j) bombas elétricas, com "kit" p/ desentupir esgoto
k) martelete pneumático, 10 Kg
l) maçarico pequeno de solda c/ 4 bicos e botijão de GLP 3Kg
m) maçarico grande c/ botijão de 13 Kg/GLP
n) betoneira de até 5/8
o) bomba manual de desentupir tubulações
p) jogo de chave Allen
q) escadas de alumínio 8 degraus
r) roupas apropriadas para trabalhar em caixa de esgoto
s) par de bota de borracha cano longo

11. Marceneiro

a) plainas desempenadeiras
b) serras circulares, manuais
c) serras tico-tico, manuais
d) parafusadeira de face p/ placa de 30 cm
e) serras videa 48 dentes p/ madeira de 35 e 25 cm
f) serra videa 250 x 30 x 80, 36º para MDF
g) jogo de ângulo de 3" SKF p/ máquina de afiar serras
h) rebolo copo p/ afiar jogo de facas, desempenadeiras e desengrosadeiras
i) brocas 8X p/ dobradiça 35 mm
j) lixadeiras manuais
k) lixadeiras treme-treme
l) escadas de alumínio, com 6 degraus
m) Cinzelmos de cinta 10 m
n) jogos de chaves Allen, até 12 mm
o) jogos de chaves estrela até 30 mm
p) serras de 60 dentes de 30 cm
q) serras de 80 dentes de 35 cm
r) serras de 60 dentes de 40 cm
s) serras p/ serra de fita de ½"

MPB 000359

t) serras p/ serra de fita de ¾"
u) serras p/ serra de fita de 3/8"
v) serras p/ serra de fita de 5/8" de 4,70 m
w) jogos de sargento de 1 a 2,5 m
x) serras circulares
y) Jogos de brocas de 22 a 35 mm, tipo plastipar e fechadura pares de facas desengrossadeiras de 40 cm
z) rebolo para afiar serra de vidia
aa) grampeadores Rocama

12. Pintor/Estucador:
a) compressor e pistola de baixa pressão
b) pistolas para pintura de alta pressão
c) escadas alumínio de abrir com 06 degraus

13. Soldador:
a) máquinas de solda elétrica
b) máquina de solda oxiacetileno, completa
c) esmeril com rebolos
d) máquinas de furar industrial
e) lixadeiras, industriais
f) tesoura elétrica
g) jogos de esquadros
h) Jogo de chave macho p/ fazer rosca e tarraxa
i) proteção com lente escura
j) máscara de proteção
k) óculos de proteção
l) EPI's pertinentes ao exercício da atividade.

HPB 000360

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/001/2022

MINUTA DO CONTRATO SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0017/2021

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2508, sediada na Alameda da Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, Basílica, em Congonhas-MG, CEP: 36.414-156, neste ato representada pelo Sr. Lana Mércia Brezil Duarte Dias de Castro , brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ..., sediada à ....., nº ..... Bairro ....., ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..... doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e Carteira de Identidade nº ....., tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais, para atender as instalações administradas pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sendo: Museu de Congonhas, Museu da Imagem e Memória (Museu da Ladeira), Dependências da Romaria administradas pela FUMCULT, Parque Natural Municipal em Cachoeira de Santo Antônio, Banheiros ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, após as reformas em que está sendo submetido o referido espaço, Cine Teatro Leon, após as reformas em que está sendo submetido o referido espaço e demais locais que por ventura venham ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sendo utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção de Museus Congonhas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2. As edificações administradas pela FUMCULT, citadas no item anterior são as seguintes, até a presente data:

1.3. Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica;

1.4. Museu de Imagem e Memória, situada à Rua Bom Jesus, nº 250, Bairro Basílica;

1.5. Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica;

1.6. Parque Natural Municipal em Cachoeira do Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia;

1.7. Banheiros, ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Praça Santuário, nº. 120 – Bairro Basílica.

1.8. O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, nas Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT passarão a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.9. O Cine Teatro Leon, situado à Rua Padre Antônio Corrêa 212, no Bairro Centro que passará a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.10. Futuros espaços que venham a ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

1.11. As licitantes deverão apresentar cotação de forma global, elaborando-a conforme modelo em anexo, especificando o tipo de prestação de serviços e o valor global, em reais. O valor deverá corresponder ao preço de item global, acrescido da carga tributária incidente e do transporte, que correrão à conta da licitante.

1.12. A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes do anexo I, nos locais determinados neste instrumento, itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 deste Termo.

1.13. A emissão das ordens de serviços, bem como a conferência de todo o efetivo ficará a cargo dos representes, designados pela Diretora - Presidente da FUMCULT.

1.14. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.15. Os horários entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta comercial e do contrato.

1.16. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado, por emissão pela Administração da FUMCULT, da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua prorrogação, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 3.834, de 06 de Agosto de 2013, se couber tal prorrogação, mediante parecer expresso do Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas e do Controlador da Controladoria Geral do Município.

1.17. Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia ao profissional Economista da FUMCULT, RATIFICANDO, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

1.18. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços.

1.19. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.20. Tabela:

ITEM	CRITÉRIO BDI	REFERÊNCIA		UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO		VENDA	
						MÊS	TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.1											
1.1.1	PRINCIPAL										
1.1.2	PRINCIPAL										
1.1.3	PRINCIPAL										
1.2											
1.2.1	BDI DIFERENCIADO										
1.3											
1.3.1	BDI DIFERENCIADO										
1.4											
1.4.1	PRINCIPAL										
1.4.2	BDI DIFERENCIADO										
1.4.3	BDI DIFERENCIADO										

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO [illegible]

2.1. O presente Contrato será executado em decorrência do Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, Processo Administrativo nº FUMCULT/0017/2021, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2022 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Este contrato será executado sob regime de empreitada por *PREÇO GLOBAL*.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O Contrato terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme estabelece a Lei n.º. 10.192/01.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.3. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo com material de consumo e os equipamentos necessários à execução do serviço; ou

4.3.1. Da data do orçamento em que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra estipulada nas datas-base destes instrumentos.

4.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

4.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da

alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

4.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.632/13;

4.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

4.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

4.9. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

4.10. As particularidades do contrato em vigência;

4.11. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

4.11.1. A nova planilha com a repactuação dos custos apresentada;

4.11.2. Indicadores setoriais, acordos, fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

4.11.3. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

4.12. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.13. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

4.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.15. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.16. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

4.17. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão de custos de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da periodicidade das repactuações futuras;

4.18. A Administração deverá buscar a garantia de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

4.19. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

4.20. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 03 (três) contratadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

4.21. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

4.22. Qualquer permanência ocasional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada no Parecer termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

4.23. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

5 - CLÁUSULA [illegible] DOS SERVIÇOS:

5.1. A empresa contratada deverá iniciar as atividades administrativas, constante no ***item 5***, do termo de referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos, judiciais ou não, resultantes da execução do contrato.

5.3. Nesse mesmo prazo, ou 5 (cinco) dias úteis, devem ser providenciados e apresentados:

5.3.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades profissionais junto ao CREA;

5.3.2. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

5.3.3. Elaborar e apresentar à FUMCULT um cronograma de vistoria que será realizado em todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando as instalações, nas quais se encontram os equipamentos objetos da manutenção;

5.3.4. Apresentar à FUMCULT um relatório sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento às legislações nacionais;

5.3.5. Apresentar à FUMCULT, previamente, o currículo do corpo técnico que cumprirá as atividades relativas a este Termo de referência, com cópia do certificado de conclusão do curso técnico especializado;

5.3.6. Apresentação do PRG – Programa de Gerenciamento de Riscos;

5.3.7. Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

5.3.8. Apresentação do Programa de controle interno de prevenção de acidente de trabalho.

5.4. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos:

5.4.1. Apresentação de Plano de manutenção, operação e controle de todos os equipamentos e/ou sistemas prediais (ex: quadros elétricos, bombas etc.

5.5. A empresa contratada deverá vistoriar os locais no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total proposto pela contratada pelo objeto deste instrumento será de R$..... , (.....) correspondente ao preço global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que será suportada pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do contribuinte perante o cadastro da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débitos Trabalhista – CNDT.

6.3. Considera-se data do pagamento a emissão da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação apresentada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de imposição de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo atraso na efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.11. A Contratada beneficiária do regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigido do CONTRATADO, em até 10 (trinta) dias da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do MUNICÍPIO correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;
b) seguro garantia, que cubra, inclusive, obrigações trabalhistas e previdenciários; ou
c) fiança bancária que cubra, inclusive, obrigações trabalhistas e previdenciários.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.3. Não serão aceitas garantias que não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item anterior.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias de autorização da prestação dos serviços, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto a instituição bancária a critério da CONTRATANTE, com correção monetária, em favor da contratada.

7.6. A garantia mencionada deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições acima.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá providenciar a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

7.8. A garantia de todos os encargos trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato, devidamente demonstrado na apólice.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrências de sinistros.

7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco a ser informado, com correção monetária, em favor do contratante.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, inciso 4º da Lei nº. 8666/1993).

8- CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Mediante termo de Prestação de Contas do Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas – aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura PRONAC Nº. 177800 CONTRATO DE PATROCÍNIO EMPRESA VALE MA X FUMCULT, e custeio com recursos próprios.

8.2. As despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 04.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade: 3.391.00 [illegible] 4 – [illegible] Museus e Teatros.
Natureza da Despesa: [illegible] 20 - [illegible] 00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Natureza da Despesa: [illegible] 10 - 3.[illegible] 00.00 0103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 2.[illegible].0066.2.[illegible] – Manutenção dos Parques.
Natureza da Despesa: [illegible] 23.3.3.[illegible].00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.1.5. Comeler fraude fiscal;

9.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências contidas neste documento;

9.1.7. Deixar de substituir faltosos ou não fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quando no enquadramento como ME/EPP o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações contratuais no edital ou no contrato.

9.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acimas discriminadas ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

9.3.1.1. Com fundamento no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações e correspondentes graus respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Não Atendimento	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, pessoal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Deixar de executar os serviços determinados pela CONTRATANTE e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

6	Efetivo de empregados.	[illegible] a reposição de funcionários faltosos por [illegible] motivo, [illegible] dias, licença remunerada, [illegible] espontânea, etc).	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos,.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades.	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
8	Uniformes.	[illegible] o uniformes [illegible] funcionários a cada 6 (seis) meses, [illegible] antes se for necessário.	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	[illegible] documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como [illegible] para pagamento, [illegible] contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	[illegible] nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços [illegible]	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer [illegible] materiais necessários [illegible] serviço.	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	[illegible] os empregados devidamente [illegible] para a execução [illegible]	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter [illegible] em perfeitas condições de uso, [illegible] para o transporte [illegible] trabalho.	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir [illegible] todas as obrigações [illegible]	Deixar de cumprir e/ou retardar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

9.3.1.2. No caso de [illegible] ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá autom[illegible] sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os [illegible].

9.3.1.3. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (140 – (PONTOS PERDIDOS))/14

Nota [illegible]	Penalidade
9,5 ≤ NMA < 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 20% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 25% da fatura mensal

9.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, poderão ensejar a instauração de outro processo administrativo.

9.7. O processamento do PAR não interferirá no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados, Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 416 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

HPB 000371

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas no Contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando couber.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Fundação, serão formalmente motivados, assegurados à contratada na segunda hipótese a prévia oportunidade de exercício do direito de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento total da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem prejuízo da retenção comprovada da decisão rescisória.

10.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção do pagamento.

10.8. Não será considerada retenção do pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

10.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não caracterizar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Findo o prazo sem a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de não estarem atendidas as comprovações exigidas para tal.

10.10. Quando da rescisão contratual, a Fundação não concluir verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias com comprovação de que os empregados serão

realocados em outra [illegible] de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.11. Até que a CONTRATADA [illegible] comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo [illegible] para pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar [illegible] pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- O presente [illegible] não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada [illegible] cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo [illegible] exclusivamente todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução [illegible] objeto, ainda:

12.2. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

12.3. Manter pessoal [illegible] orientado quanto a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo [illegible] executados.

12.4. Responsabilizar-se [illegible] civil e criminalmente por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou [illegible] causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia [illegible] ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos [illegible] ou consequentes.

12.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução [illegible] serviços, ficando assumidos todos os ônus decorrentes do possível chamamento [illegible] FUMCULT em ações [illegible] litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em razão [illegible] de prestação dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar [illegible] importâncias despendidas com o processo.

12.6. Responsabilizar-se [illegible] garantir à FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens [illegible] em contratados, por seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento [illegible] pelo valor [illegible] de ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída [illegible] de responsabilidade que venha a receber.

12.7. Utilizar, na [illegible] pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado [illegible] credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segunda [illegible].

12.8. Fornecer todo o [illegible] equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

12.9. Dar ciência, [illegible] imediatamente à FUMCULT, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.11. A empresa contratada deverá providenciar a primeira revisão de **todos os equipamentos** e instalações, após a data de qualquer comunicação, **até 30 (trinta)** dias após a assinatura do contrato.

12.12. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

12.13. Apresentar, juntamente com a nota de serviço, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção preventiva trimestrais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO I.

12.14. Nos relatórios deverão constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma discriminada o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e deu seu ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa se estiver rodando utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que a substituição prevista neste item, pode ser realizada de forma eletrônica.

12.15. As alterações encontradas e que necessitam da execução urgente da manutenção, deverão ser imediatamente comunicadas à FUMCULT/ITATAIA, a qual deverá à decisão de autorizar o serviço ou outras providências.

12.16. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízo que oferecem, indicando as medidas de correção que forem julgadas necessárias.

12.17. Fornecer à FUMCULT/ITATAIA, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, contendo, por edificação, as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando detalhadamente equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas; as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e providências adotadas; o total de "O.S." recebidas atendidas e pendentes no mês; a quantidade de horas e materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, bem como a ajuste de reajustamento se houver.

12.18. Agir e operar a organização necessária no gerenciamento, coordenação, e execução das atividades, mediante a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários, permitindo a prestação dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, habilitados e de bom nível educacional, moral e mental.

12.19. Em hipótese alguma será admitida que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em tais casos, essas horas ociosas dos empregados serão encaminhadas à Secretaria de Cultura, para glosa, e essas glosas integrarão na sua fatura, bem como a glosa em caso de atraso de mais de 48 horas. O valor da fatura mensal pela O.S deverá ser aberta somente após a averiguação pela fiscalização local que todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução foram [illegible]

12.20. Em caso de paralisação dos serviços, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão descontados integralmente da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação de multa cabível.

12.21. Refazer, às suas custas, os serviços rejeitados ou reprovados pela CONTRATANTE, sejam pela baixa qualidade dos materiais utilizados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, sendo de sua responsabilidade o custo de todos os materiais necessários.

12.22. Zelar para não danificar as paredes, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregnar com sujeira, devendo as vigilantes cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

12.23. Manter uma equipe sempre pronta para promover, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho

12.24. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres de entulhos, utilizando o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, deverá ser feita a completa limpeza local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, e solicitar a vistoria para fins de aceite do Fiscal.

12.25. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, de imediato, as solicitudes, esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

12.26. Não poderá transferir a terceiros, estranhos ao objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.

12.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços, por dolo, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores ou terceiros, mediante autorização para a FUMCULT.

12.28. Dispor de profissional técnico habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações elétricas, sendo o mesmo responsável pelo acompanhamento dos serviços, projetos e reparos que envolvam manutenções preventivas e corretivas dessa natureza.

12.29. Designar, para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido na legislação de segurança, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho das atribuições pertinentes.

12.30. Substituir imediatamente, após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho não atenda aos interesses da contratante ou comprometa o bom andamento dos serviços.

12.31. O responsável técnico deverá atender às normas disciplinares da FUMCULT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a FUMCULT, cabendo à empresa contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e tributários.

12.32. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados na dependência da FUMCULT.

12.33. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.

12.34. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como arcar e pagar seus funcionários com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

12.35. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificados, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar a disponibilização de qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

12.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviços.

12.37. Realizar a substituição dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

12.38. Substituir os equipamentos avariados em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos de difícil reparo, após autorização formal de novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

12.39. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

12.40. Manter sede, filial, escritório ou representante em Ipatinga-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.40.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

12.41. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a garantir uma atividade eficaz e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e observando rigorosamente os padrões de perfeição vigentes nas dependências da FUMCULT.

12.42. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da FUMCULT.

12.43. Manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

12.44. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

12.45. Constar na planilha de quantitativos e preços as despesas operacionais/ administrativas, sendo destacadamente de apoio, gerencial, logístico e administrativo.

12.46. Atentar que a relação estabelecida não poderá ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

12.47. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e NR 28 (Portaria nº 6.514, de 22/12/77).

12.48. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

12.49. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações do Contrato.

12.50. Selecionar profissionais que atendam os requisitos estabelecidos.

12.51. Coordenar a jornada de trabalho de cada profissional.

12.52. Monitorar a presença diária dos profissionais nos horários contratados;

12.53. Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços;

12.54. Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

12.55. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;

12.56. Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, ainda que acidentados ou mal sucedidos;

12.57. Cumprir com os dispositivos legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

12.58. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, (no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato) e responsabilizando-se, ainda, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigentes;

12.59. Acatar a orientação do Fiscal do Contrato designado pela FUMCULT;

12.60. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT;

12.61. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregados, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG ou cópia da Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo

sanguíneo/Fator RH (dois), para controle, cópia da identidade e da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse;

12.62. Pagar os salários e demais verbas trabalhistas dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recebendo os cargos criados pela FUMCULT, como condição de recebimento mensal dos serviços, bem como do final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de Pagamento;

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e de INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) Cópia dos contracheques dos empregados referentes ao vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e demais benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa ou dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos empregados;

d) Cópia dos comprovantes de depósito bancário ou borderô salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

e) Comprovante, ao final do contrato, quanto ao pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários para outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do vínculo trabalhista.

12.63. Qualquer atraso no pagamento da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento [illegible] importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT;

12.64. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação [illegible] com a FUMCULT, ficando de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas [illegible] dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

12.65. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência dos [illegible] da FUMCULT;

12.66. Fornecer a cada empregado, mediante recibo, vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em [illegible] coletivo de trabalho, no quantitativo de cada mês, bem como o vale-transporte também de quantitativo suficiente para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em até 5 (cinco) dias úteis antes do último dia útil do mês [illegible] a que se referirem;

12.67. Efetuar o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da categoria, ou no exercício em que fizer jus o empregado;

12.68. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.69. As eventuais substituições do empregado, tanto para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente submetidas à Administração, e o funcionário só poderá adentrar nas dependências da FUMCULT após autorização da mesma;

12.70. Efetuar a qualificação dos salários pagos aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação ou nas convenções coletivas de trabalho, quando houver;

12.71. Indenizar a FUMCULT pelos prejuízos eventuais como avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do valor correspondente, já de antemão aqui apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo facultado à CONTRATADA optará possuir cobertura securitária para este fim;

12.72. Prestar os serviços num período de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar em total condições operacionais após esse lapso para a prestação dos serviços, nos horários pré-estabelecidos;

12.73. Apresentar, mensalmente, edição de cada periódico ou similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais;

12.74. Obriga-se a manter, durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

12.75. Manter em dia as obrigações perante o INSS e o FGTS, de acordo com a legislação vigente.

12.76. Apoiar a fiscalização e gestão do contrato, atendendo às demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, referentes a informações relativos ao PRONAC;

12.77. Revisar o cadastro de proponente e do projeto cultural e da prestação de contas e realização do projeto, durante sua execução (relatórios mensais que serão inseridos no Sistema SALIC;).

12.78. Finalizar, conferir e integrar a prestação de contas final de projeto no sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania;

12.79. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para apreciação e providências cabíveis;

12.80. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA EMPRESA OPTANTE PELA APOSTILAMENTO.

12.80.1. É proibida a aplicação do artigo 5º, inciso III, do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, que dispõe sobre a alíquota da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS, de acordo com a seguinte cláusula:

> "Na forma da Lei Federal nº 10.833, de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a prestação de serviço contratado, pessoa física ou jurídica pode oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, diretamente ou por intermédio de terceiro, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem pecuniária ou financeira ou benefícios de qualquer espécie, contrários à legislação em vigor no país, sob as leis de qualquer país, bem como de forma indireta (via terceiros), ou de

outra forma que venha a ocasionar o esvaziamento do Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, sociais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma, [illegible] sob as legislações pertinentes."

12.81. DA SUBCONTRATAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO)

12.81.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de *8,57%* (oito ponto noventa e sete por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.81.1.1. A subcontratação de empresas especializadas, para estarem realizando [illegible] específicos que a CONTRATADA não esteja apta a executar, seguindo os percentuais [illegible] bem acima, e condições dos itens abaixo.

12.81.2. É vedada a subrogação total ou parcial principal da obrigação.

12.81.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe analisar a [illegible] habilitação, qualificação técnica necessários para a execução [illegible].

12.81.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA [illegible] - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos *documentos*, cronogramas e consultas recebidas, devendo rejeitar em caso de especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, [illegible] de acordo com o recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações através de comissão/servidor especialmente designado, na pessoa de [illegible] Oliveira, cargo Chefe de Departamento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Tenente [illegible] Cordeiro, [illegible] as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Antônio [illegible] Cachoeira.

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos [illegible] deste Termo;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIZAÇÃO DO CONTRATO:

HPB 000380

14.1. A FUMCULT designará Fiscal(ais) do Contrato para executar(em) a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao empregado contratado, solicitando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar total ou parcialmente a empresa contratada as seguintes informações e para efeito de pagamento os seguintes documentos:

a) Folha de pagamento dos empregados diretamente envolvidos na execução do objeto, referente ao mês anterior à Nota Fiscal ou Fatura, bem como resumo e comprovantes das deduções efetuadas, devidamente datados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos efetuados de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestam serviços nas dependências da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de recolhimento da Contribuição Social para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP com a devida identificação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou, ainda, comprovante do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês anterior à Nota Fiscal, com todos os dados exigidos, ou não informados, definidos pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o cumprimento do Contrato;

d) Guia de recolhimento da Contribuição Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou comprovante do pagamento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior à fatura, paga pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o cumprimento do Contrato;

e) Protocolo da GFIP de Arrecadação do Simples Nacional;

f) Relação dos funcionários do demonstrativo de pagamento FUNCULT referente ao mês a que se referem as Notas Fiscais e Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestam serviços nas dependências das unidades da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, de escala mensal;

g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

h) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Cópias dos comprovantes de vale-transportes, de vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios concedidos na convenção coletiva de trabalho;

k) Cópia dos avisos prévios dos empregados demitidos, das férias, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e da autorização de desconto no mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentação dos comprovantes de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviços nas dependências da FUMCULT referentes aos meses de adimplemento das obrigações.

14.3. As exigências de apresentação de documentação pela FUMCULT em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

14.4. Não obstante a CONTRATANTE ou o fiscal do contrato exerçam o único e exclusivo dever/responsabilidade pela execução de todos os serviços, a FUMCULT reserva-se o direito de, sempre que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, assistir a empresa contratada com a fiscalização sobre os serviços efetuados ou a serem executados.

HPB000331

14.5. O descumprimento [illegible] sem justificativa aceita [illegible] acarretar aplicação [illegible]

14.6. Emitir Nota Fiscal [illegible] documentação [illegible] **Fazenda Federal** [illegible] **a Dívida Ativa** da [illegible] sociais previstas [illegible] julho de 1991; Prova de [illegible] domicílio ou sede [illegible] Prova de Regularidade [illegible] demonstrando situação [illegible] **Certidão** Negativa de [illegible] Concordata ou Nomeação [illegible]

14.7. Com fundamento [illegible]

Item	Serviço	[illegible]	Descrição	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	[illegible]	Empregado [illegible]	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	[illegible]	Serviços executados de forma incompleta [illegible]	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	[illegible]	Deixar de fornecer [illegible]	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	[illegible]	Serviço executado com descontinuidade [illegible]	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	[illegible]	Deixar de executar os serviços determinados pela CONTRATANTE e/ou deixar de atender [illegible]	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	[illegible]	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais	[illegible]	Deixar de efetuar [illegible] no mês, em dia, das obrigações sociais, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais,	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês

		[illegible] do contrato [illegible] avenç[illegible].	[illegible] deixar de arcar com [illegible] quaisquer despesas [illegible] ou indiretas [illegible] relacionadas à execução do contrato nas datas de [illegible] exigibilidades	
8	Uniformes.	[illegible] funcionários a cada 6 (seis) meses [illegible] for necessário	[illegible] de entregar os uniformes aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações fiscais trabalhistas e previdenciária.	[illegible] documentação fiscal, trabalhista, previdenciária [illegible] exigíveis para [illegible] contrato.	[illegible] de apresentar a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária [illegible] exigíveis para [illegible] ongamento.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços [illegible] dia	[illegible] [illegible]	[illegible] de executar nos [illegible] estabelecidos as [illegible] ns de Serviços [illegible] ecebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	[illegible] materiais [illegible] serem	[illegible] de fornecer em [illegible] hábil qualquer [illegible] material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	[illegible] devidamente [illegible] ferramentas e [illegible] [illegible]	[illegible] faltar qualquer [illegible] ferramenta ou equipamento [illegible] ato no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	[illegible] em [illegible] [illegible] [illegible]	[illegible] faltar qualquer um [illegible] ículos, por qualquer [illegible] ivo que seja.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	[illegible] todas [illegible]	[illegible] de cumprir e/ou [illegible] rdar/atrasar o [illegible] ento de qualquer [illegible] ação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

14.8. No caso de haver [illegible] encima de 10 pontos por mês, em qualquer [illegible] dos itens acima, ocorrerá automaticamente [illegible] a 5% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

14.9. NOTA MENSAL DE [illegible] = ((MÁXIMO DE PONTOS PERDIDOS))/10

[illegible] NOTA MENSAL	Penalidade
9,5 ≤ NMA ≤ 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,5	Atraso de 5% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Atraso de 10% da fatura mensal

6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 20% da fatura mensal
NMA < 5,0	Abatimento de 25% da fatura mensal

14.10. A(s) multa(s) devidas ao(s) serviço(s) será(ão) descontada(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela FUMCULT.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na FUMCULT, em favor da empresa inadimplente, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação das multas estipulações será assegurado à empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.

15– CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINAIS:

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do presente contrato, as condições exigidas neste instrumento de habilitação, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93;

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE ou contratado designado especial;

15.3. A CONTRATANTE anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4. A FUMCULT reserva-se o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento dos preços dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93;

15.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais;

15.6. O instrumento contratual se integra ao processo de licitação, aos quais se incluem, expressamente o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei 8.666/93, bem como o Relatório dos Serviços e Justificativa da contratação;

15.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da lei Federal nº. 8.666/93 inciso II do art. 65, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 14.102/2009 Decreto Municipal nº. 13.769/2009 e Decreto Municipal nº. 15.360/2011 e demais dispositivos aplicáveis desde que não conflitantes com a legislação supracitada;

15.8. Promover a retirada diária, de todos os serviços, os entulhos sem ônus adicional para a FUMCULT, pesca [illegible] em local autorizado pelo FUMCULT;

15.9. O responsável [illegible] do apoio administrativo, deverá providenciar para que [illegible] serviços fora da sede da Oficina façam suas refeições e gozem [illegible] após os locais dos serviços com o objetivo de não perderem [illegible]

15.10. Todo e qualquer serviço extraordinário, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da FUMCULT, quando determinados pelo Executor, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive finais de semana e feriados, sem custo adicional à FUMCULT, respeitada a carga horária/mês estabelecida pela convenção da categoria;

15.11. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão Lana Mércia Braz Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT, e Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada ficará a cargo do gestão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

15.12. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Congonhas, 01 de Abril de 2021.

Lana Mércia Braz Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

TESTEMUNHAS:

1.....
Nome:
CPF.:

2.....
Nome:
CPF.:

FUMCULT

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

ANEXO X

BDI PRINCIPAL: 26,24%
BDI DIFERENCIADO: 16,96%
DATA-BASE: FEVEREIRO/2022- SEM DESONERAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO BDI	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO		VENDA	
					QUANT.	MÊS	TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.1			**MÃO-DE-OBRA**								
1.1.1	PRINCIPAL	CPU-001	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HxMÊS	45,00	12,00	540,00	98,27	53.065,80	124,06	66.992,40
1.1.2	PRINCIPAL	CPU-002	OFICIAL	HxMÊS	330,00	12,00	3.960,00	30,56	121.003,08	38,57	152.737,20
1.1.3	PRINCIPAL	CPU-003	MEIO OFICIAL	HxMÊS	330,00	12,00	3.960,00	24,47	96.905,16	30,89	122.324,40
			TOTAL DO ITEM 1.1						**270.974,04**		**342.054,00**
1.2			**INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO (ESTIMADO)**								
1.2.1	BDI DIFERENCIADO		MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS		12,00		4.244,19	50.930,28	4.964,00	59.568,00
			TOTAL DO ITEM 1.2						**50.930,28**		**59.568,00**
1.3			**SERVIÇOS TERCERIZADOS (ESTIMADO)**								
1.3.1	BDI DIFERENCIADO		SERVIÇOS TERCERIZADOS - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS		12,00		3.536,83	42.441,90	4.136,67	49.640,04
			TOTAL DO ITEM 1.3						**42.441,90**		**49.640,04**
1.4			**DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS**								
1.4.1	PRINCIPAL	SINAPI - 93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS		12,00		3.045,36	36.544,32	3.844,46	46.133,52
1.4.2	BDI DIFERENCIADO	SUDECAP - 94.40.01	LOCAÇÃO VEICULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO	MÊS		12,00		2.608,00	31.296,00	3.050,32	36.603,84
1.4.3	BDI DIFERENCIADO	SINAPI - 4222	GASOLINA COMUM	L x MÊS	200,00	12,00	2.400,00	6,92	16.608,00	8,09	19.416,00
			TOTAL DO ITEM 1.4						**84.448,32**		**102.153,36**
			TOTAL GERAL						**448.794,54**		**553.415,40**

Responsável Técnico: GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Dados: 2022.03.29 16:31:59 -03'00'

CREA/MG nº 135694-D

HDS 000233

FUMCULT

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO ESTIMADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL
FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

GOM CONGONHAS

ANEXO X

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA ETAPA	%	MESES											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1	MÃO-DE-OBRA	342.954,03	61,81%	8,32% 28.629,92	8,33% 28.493,10	8,33% 28.493,10	8,33% 28.493,10	8,33% 28.493,10	8,33% 28.493,10	8,33% 28.493,10	8,33% 28.493,10	8,33% 28.493,10	8,33% 28.493,10	8,33% 28.493,10	8,33% 28.493,10
1.2	INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO (ESTIMADO)	59.568,00	10,76%	8,37% 4.985,84	8,33% 4.962,01	8,33% 4.962,01	8,33% 4.962,01	8,33% 4.962,01	8,33% 4.962,01	8,33% 4.962,01	8,33% 4.962,01	8,33% 4.962,01	8,33% 4.962,01	8,33% 4.962,01	8,33% 4.962,01
1.3	SERVIÇOS TERCERIZADOS (ESTIMADO)	49.640,04	8,97%	8,37% 4.154,87	8,33% 4.135,02	8,33% 4.135,02	8,33% 4.135,02	8,33% 4.135,02	8,33% 4.135,02	8,33% 4.135,02	8,33% 4.135,02	8,33% 4.135,02	8,33% 4.135,02	8,33% 4.135,02	8,33% 4.135,02
1.4	DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS	102.153,36	18,46%	8,37% 8.560,24	8,33% 8.509,37	8,33% 8.509,37	8,33% 8.509,37	8,33% 8.509,37	8,33% 8.509,37	8,33% 8.509,37	8,33% 8.509,37	8,33% 8.509,37	8,33% 8.509,37	8,33% 8.509,37	8,33% 8.509,37
	TOTAIS SIMPLES (%)	553.415,40		8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	TOTAIS ACUMULADOS (%)		100,00%	8,37%	16,70%	25,03%	33,36%	41,69%	50,02%	58,35%	66,68%	75,01%	83,34%	91,67%	100,00%
	TOTAIS SIMPLES (R$)			46.320,87	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50
	TOTAIS ACUMULADOS (R$)	553.415,40		46.320,87	92.420,37	138.519,87	184.619,38	230.718,88	276.818,38	322.917,89	369.017,39	415.116,89	461.216,39	507.315,90	553.415,40

* O VALOR MENSAL A SER DESEMBOLSADO DEPENDE DOS QUANTITATIVOS A SEREM EFETIVAMENTE PRESTADOS/UTILIZADOS.

Responsável Técnico:

GLAUCIA CANTELMO:01535974613

Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613
Dados: 2022.03.29 16:32:16 -03'00'

HAB 000235

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

CPU-001		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
REMUNERAÇÃO HORISTA						
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1.1.1	80777	SINAPI/FEVEREIRO/2022				
SINAPI	2706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	95,32	95,32
SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,81	0,81
SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,06	0,06
SINAPI	43462	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
SINAPI	43486	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,66	0,66
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA						R$96,86
AUXÍLIOS						
SINAPI	00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	R$1,41	R$1,41
TOTAL DOS AUXÍLIOS						R$1,41

RESUMO ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA	R$96,86
TOTAL DOS AUXÍLIOS	R$1,41
CUSTO TOTAL DO ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	R$98,27

GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Dados: 2022-03-29 16:32:30 -03'00'

Responsável Técnica: _____

Glaúcia Cantelmo

CREA/MG nº 135604-D

ANEXO X

HPB 000388

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONSONHAS/MG

CPU-002		OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
		REMUNERAÇÃO HORISTA					
ITEM	1.1.2						
REFERÊNCIA	CÓDIGO	OFICIAL	HORA	PERICULOSIDADE/ INSALUBRIDADE	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA) - 37372	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA) - 37373	TOTAL
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	23,36	7,01	0,81	0,06	
SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	22,69		0,81	0,06	
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	24,16		0,81	0,06	
SINAPI	88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	25,76		0,81	0,06	
SINAPI	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	24,44		0,81	0,06	
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	23,10		0,81	0,06	
		CUSTO MÉDIO DA HORA DE OFICIAL	23,89	1,17	0,81	0,06	25,92
SINAPI	43460	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,76				
SINAPI	43461	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,32				
SINAPI	43466	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,48				
SINAPI	43459	FERRAMENTAS - FAMÍLIA CARPINTEIRO DE FORMAS HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,45				
SINAPI	43468	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,07				
SINAPI	43465	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0,74				
		CUSTO MÉDIO DE FERRAMENTAS POR OFICIAL	0,81				0,81
SINAPI	43484	EPI - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,07				
SINAPI	43485	EPI - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0,94				
SINAPI	43490	EPI - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,50				
SINAPI	43489	EPI - FAMÍLIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,28				
SINAPI	43492	EPI - FAMÍLIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,58				
SINAPI	43489	EPI - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,09				
		CUSTO MÉDIO DE EPI'S POR OFICIAL	1,24				1,24
SINAPI	95332	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,54				
SINAPI	95335	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,76				
SINAPI	95372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,21				
SINAPI	95329	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,24				
SINAPI	95379	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,17				
SINAPI	95371	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,30				
		CUSTO MÉDIO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO POR OFICIAL	0,29				0,29
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE OFICIAL POR HORA					R$28,26
		AUXÍLIOS					
SINAPI	92573(*)	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H		1,00	R$1,41	R$1,41
CONSONHAS		TRANSPORTE (2 VALES/DIA) COM DESCONTO DE 6%	H		1,00	R$0,89	R$0,89
		TOTAL DOS AUXÍLIOS					R$2,30
		RESUMO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA					R$28,26
		TOTAL DOS AUXÍLIOS					R$2,30
		CUSTO TOTAL DE OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					R$30,56

GLAUCIA CANTELMO:01535974613

Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613
Dados: 2022.01.29 15:12:42 -03'00'

Responsável Técnico: _____

Glaucia Cantelmo

CREA/MG nº 135086-D

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

CPU-003		MEIO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
REMUNERAÇÃO HORISTA							
ITEM	1.1.3						
REFERÊNCIA	CÓDIGO	MEIO OFICIAL	HORA	PERICULOSIDADE/ INSALUBRIDADE	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA) - 37372	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA) 37373	TOTAL
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	17,85	5,36	0,81	0,06	
SINAPI	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	18,01		0,81	0,06	
SINAPI	100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	19,70		0,81	0,06	
SINAPI	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	18,43		0,81	0,06	
SINAPI	88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	17,09		0,81	0,06	
CUSTO MÉDIO DA HORA DE MEIO OFICIAL			18,22	1,07	0,81	0,06	20,16
SINAPI	43467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE=AJUDANTE=AUXILIAR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,56				
CUSTO MÉDIO DE FERRAMENTAS POR MEIO OFICIAL			0,56				0,56
SINAPI	43484	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,07				
SINAPI	43485	EPI - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0,94				
SINAPI	43490	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,50				
SINAPI	43483	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,26				
SINAPI	43492	EPI - FAMILIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,58				
SINAPI	43491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,15				
CUSTO MÉDIO DE EPI'S POR MEIO OFICIAL			1,25				1,25
SINAPI	95316	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,37				
SINAPI	95317	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,19				
SINAPI	100291	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,16				
SINAPI	95309	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,16				
SINAPI	95312	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,16				
MEDIA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MEIO OFICIAL			0,20				0,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA							R$22,17
AUXÍLIOS							
SINAPI	00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H		1,00	R$1,41	R$1,41
CONGONHAS		TRANSPORTE (2 VALES/DIA) COM DESCONTO DE 6%	H		1,00	R$0,89	R$0,89
TOTAL DOS AUXÍLIOS							R$2,30

RESUMO MEIO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA	R$22,17
TOTAL DOS AUXÍLIOS	R$2,30
CUSTO TOTAL MEIO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$24,47

Responsável Técnico: GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Dados: 2021.01.29 16:12:57 -03'00'

Glaucia Cantelmo

CREA/MG nº 131694 D

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI

FUMCULT

ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

GAM ENGENHARIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

Acordão nº 2622/2013 TC 036.076/2011-2		**1º Quartil**	**BDI Proposto:**	**16,96%**
Administração Central	(AC)	1,50%	BDI = $\frac{(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-T)} - 1$ OBSERVAÇÃO: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.	
Seguros + Garantia	(S + G)	0,30%		
Risco	(R)	0,56%		
Despesas financeiras	(DF)	0,85%		
Lucro	(L)	3,50%		
Tributos	(T)	8,65%		

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	
ISS	**5,00%**
COFINS	**3,00%**
PIS	**0,65%**

Responsável Técnico: GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Dados: 2022.05.26 16:55:02 -03'00'

Glaúcia Cantelmo

CREA/MG nº 135694-D

MDS 000090

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

Acordão nº 2622/2013 TC 036.076/2011-2		**Médio**	**BDI Proposto:**	**26,24%**
Administração Central	(AC)	4,00%	BDI = $\frac{(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-T)} - 1$ OBSERVAÇÃO: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.	
Seguros + Garantia	(S + G)	0,80%		
Risco	(R)	1,27%		
Despesas financeiras	(DF)	1,23%		
Lucro	(L)	7,40%		
Tributos	(T)	8,65%		

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

ISS	**5,00%**
COFINS	**3,00%**
PIS	**0,65%**

GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Dados: 2022.03.29 16:33:12 -03'00'

Responsável Técnico:

Glaúcia Cantelmo

CREA/MG n° 135694-D

HAB 000091

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 26 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 12 | N° 2932

Assistente Social	Hatany Kelly Pinto da Silva	4° lugar
Terapeuta Ocupacional	Amanda Alves Costa	3° lugar

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.° PMC/301, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Designa membro para integrar a Portaria n.° PMC/318, de 1° de março de 202 e demais alterações, que "Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio para atuarem nos processos de pregão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT".

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Designar Hugo de Pinho Botelho para integrar a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal n° 4.192, de 4 de janeiro de 2006, nomeada pela Portaria n.° PMC/318, de 1° de março de 2021 e demais alterações.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de abril de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON

HPB 000392

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 20 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2950

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/013/2022

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações a contratação de empresa para apresentação de 01 (um) Show musical com o grupo " Viola ao Vento " , a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação do "XX FESTIVAL DA QUITANDA", conforme Termo de Referência, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão – Área de Compras e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 12 de maio de 2022. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº FUMCULTE 007/2022

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULTE x Geominas Geologia e Construtora Ltda. Prazo de vigência e execução: de 19/05/2022 a 03/06/2022. Valor total: R$35.683,37 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos). Dotação: 13.391.0047.8.014- Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 19/05/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EXTRATO DE EDITAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULTE/001/2022

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais, com recursos próprios e do PRONAC: 177800. Tipo: Menor Preço Global. Credenciamento conforme Edital no Portal www.bll.org.br. Recebimento das propostas: A partir dia 23 de maio de 2022 (segunda-feira), às 08:00 horas à 02 de junho de 2022 (quinta-feira), até as 08:00 horas. Abertura das propostas: Dia 02 de junho de 2022 (quinta-feira), às 08:30 horas. Início da fase de disputa: às 09:00 horas do mesmo dia. Local: www.bll.org.br. Mais informações, junto ao Portal BLL. Marilene José Dias de Oliveira. Pregoeira. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro – Diretora-Presidente da FUMCULTE. 19/05/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CHAMADA PÚBLICA Nº PMC/002/2021

A Comissão Especial declara VENCEDORA a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, com o valor total de R$79.892,80 (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) uma vez atendidos os requisitos do Edital conforme Ata 005/2022, publicada na íntegra no site da Prefeitura de Congonhas, Link Licitação Pública. Congonhas, 19 de maio de 2022. (a) Luzinete Ap. Barboza Martins – Presidente Comissão Especial.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.382, DE 20 DE MAIO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, PARA SUPRIR A DEMANDA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a construir um parque de geração de energia solar, para suprir a demanda de energia elétrica utilizada nos prédios públicos e alugados.

§ 1º O projeto implantado deverá abranger toda a demanda do consumo de energia de responsabilidade do município, ou projetos individuais para suprir a demanda local de cada unidade.

§ 2º Os imóveis alugados deverão ser contemplados com as faturas de consumo de energia consumidas pelos mesmos, deduzindo os valores nos créditos adquiridos, enquanto persistirem os contratos.

Art. 2º Todos os prédios públicos de propriedade do Município construídos após a implantação do sistema, passarão a utilizar os créditos energéticos provenientes do parque solar fotovoltaico.

§ 1º Quando o consumo de energia elétrica ultrapassar a geração de energia solar, o município deverá instalar nesses empreendimentos novo sistema de geração de energia, ou ampliar o parque existente.

§ 2º Comprovada a inviabilidade da instalação de equipamentos de energia solar em determinado prédio, deverá ser instalado um parque solar remoto ou ampliação do parque existente conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 3º Quando a necessidade de energia elétrica for superior à geração de energia produzida pelo parque solar e não houver viabilidade de expansão do

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Convênio SAP 460553916 Projeto "Pesquisa Laboratorial e em Campo do Efeito da Reologia de Mistura Asfáltica no desempenho de Pavimentos e suas implicações no novo método de dimensionamento brasileiro". Objeto: Eletrodo de ouro e ponta de paládio. Fornecedor: METROHM PENSALAB INSTRUMENTAÇAO ANALITDA LTDA. Valor: R$ 22.499,61. Lei 8.666/93, Art. 25.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2022/5030[illegible]19

A Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência FATEC torna público que realizará TOMADA DE PREÇO para Aquisição de implantes cirúrgicos [illegible] Inox F138, para uso em grandes animais, recebimento dos envelopes até: 08/06/2022 às 10h. Edital em www.fatecsm.org.br

Santa Maria, 19 de maio de 2022.
ELIANA HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitações

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 276/2022

CONTRATADA: ORBITAL ENGENHARIA S.A. OBJETO: Serviços especializados de engenharia para Definição de Missão e Configuração de Sistemas para Ensaios em Ambiente Relevante. VALOR: R$ 974.519,00. Fundamento no art. 26, VI do Decreto 8.241/14 c/c art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Data da Ratificação 19/05/2022, pelo Sr. Israel Urbaninno de Arruda - Presidente do Conselho Diretor. Convênio: SCV/PROSOLO.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3[illegible]2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de laboratório gasometria, insumos reagentes calibradores e controle necessários para exames laboratório de material biológico humano denominado gasometria, a ser realizado dos usuários das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do município de Uberaba, em favor da Resende Diagnostico [illegible]ELI EPP, Valor Total R$ 24.096,00 (Vinte quatro mil e noventa e seis). Fundamentação Legal: Artigo 24 inciso IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNEPU

FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Seleção Pública Eletrônica nº 001/2022. Primeiro Termo Aditivo ao Processo 15255367/2022-001 Contratada: Partner Tecnologia e Elétrica Eireli. CNPJ: 21.146.151/0001-22. Contratante: Fundação Escola Politécnica da Bahia, CNPJ: 15.255.367/0001-23. Modifica a forma de pagamento. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Salvador-BA. FEP UFBA Nº 001/2020 - SEINFRA. Data de Assinatura: 09/05/2022. Salvador-BA. ASS Salvador Ávila Filho. CAR (Diretor Geral).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/0[illegible]2022

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de empresa através da prestação de serviços Continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais, com recursos próprios e do PRONAC Nº: 177800. Tipo: Menor Preço GLOBAL. Credenciamento conforme Edital no Portal www.bll.org.br. Recebimento das propostas: A partir do dia 23 de maio de 2022(segunda feira), às 08 horas à 02 de junho de 2022 (quinta-feira), até as 08:00 horas. Abertura das propostas: Dia 02 de junho de 2022 (quinta-feira), às 08:30 horas. Início da fase de disputa: às 09:00 horas do mesmo dia. Local: www.bll.org.br. Mais informações, junto ao portal BLL.

Em 19 de maio de 2022
MARILENE JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

LANA MÉRCIA BRAGA DIAS DE CASTRO
Diretora Financeira

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Centro Universitário de [illegible] - UNIFAMAZ

INSTITUTO CAPIXABA DE EXT

AVIS

Processo nº 2021-8PR49 - PREGÃO Material Gráfico - Convênio 834383/2 Visual Eireli, CNPJ: 27.232.288/0001-8 27 de Abril de 2022 - onde se lê: Va

INSTITUT

AVISO DE

Faculdades Doctum de Serra
Instituto Ensinar Brasil
CNPJ 19.322.494/0001-59

Para fins do disposto no art 2018, esta Instituição de Educação Sup diplomas nos dias 26/04/2022 e 05/05 1/2022 - registros 4149, 4155, 4674, 4699, 4700, 4703, 4707, 4731, 4732,

A relação dos diplomas reg no endereço eletrônico www.doctum.

AVISO DE R

Faculdade Doctum de Vitória
Instituto Ensinar Brasil
CNPJ 19.322.494/0001-59

Para fins do disposto no art. 2018, esta Instituição de Educação Sup diplomas nos dias 03/03/2022, 26/04/2 registro e número: Livro 1/2022 - reg 4269, 4702, 4705, 4710, 4715, 4717,

A relação dos diplomas regi no endereço eletrônico www.doctum.e

INSTITUTO MAKRO UNIÃO

AVISO DE R

Para fins do disposto no art 2018, a Faculdade União de Campo Mo [cinquenta e sete] diplomas no period registro e sequências numéricas: Livro a 216. Livro E1, registro nº 163 a 215. período de 23/02 a 07/03/2022, no liv

A relação dos diplomas regi no endereço https://unicampo.jacad.co

AVISO DE R

Para fins do disposto no art 2018, a Faculdade União de Campo Mo [quarenta e cinco] diplomas no perio sequências numéricas: Livro 64 registr

A relação dos diplomas regi no endereço https://unicampo.jacad.co

LIGA NORTE RIOGRA

EXTRATO DI

HPB 000395

BLL COMPRAS

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 0012022
Nº PROC. ADM. 00172021

Extrato de licitação gerado automáticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA e tendo como autoridade LANA MÉRCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO.

PUBLICAÇÃO: 20/05/2022 16:29
INÍCIO REC. PROPOSTA: 23/05/2022 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 02/06/2022 08:00
INÍCIO DISPUTA: 02/06/2022 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 553.415,4000

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, NA INSTALAÇÃO PREDIAL DOS MUSEUS DE CONGONHAS, E INSTALAÇÕES QUE ESTEJAM SOB RESPONSABILIDADE DA FUMCULT- INSTALAÇÕES QUE ESTEJAM SOB RESPONSABILIDADE DA FUMCULT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE SEUS FUNCIONARIOS , COM RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS DO PRONAC Nº 177800, PROJETO DE MANUTENÇÃO DO MUSEU DE CONGONHAS.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, NA INSTALAÇÃO PREDIAL DOS MUSEUS DE CONGONHAS, E INSTALAÇÕES QUE ESTEJAM SOB RESPONSABILIDADE DA FUMCULT- INSTALAÇÕES QUE ESTEJAM SOB RES

Para demais informações contato via e-mail: fumcult@yahoo.com.br, telefone: 3197321508 ou acesso pelo link: https://blicompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bakx%5DKP7FLELQSu2SqDuhmCA8SDLwlgeTSY8nqg_aqo6ehFNBrnSChanQPe26LX8C5hxYjeVVjv_3AYj0EFPC9zYqUUuimu32i0CEpSWnN7F7QdQ%3D

MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

CONGONHAS-MG - 20/05/2022

000396

Construtora AGD Ltda.

Ouro Preto, 27 de maio de 2022.

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Congonhas.

Aos cuidados da Pregoeira Marilene José Dias de Oliveira

Referência: Processo Licitatório n°004/2022

Pregão Eletrônico n°001/2022 – Tipo Menor Preço

CONSTRUTORA AGD LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.651.663/0001-20, com sede na Rua Domingos Mendes, n°03, Saramenha, Ouro Preto, Minas Gerais, representada pelo seu sócio Sr. **DANILO VIDIGAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 740.170.986-49 e na Identidade M-5.233.701, vem muito respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao processo licitatório Pregão eletrônico 001/2022, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas – MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, pelos fatos e fundamentos relevantes a seguir aduzidos:

Hugo de Brito Barbosa

1 - **Da Tempestividade**

Valendo-se do edital licitatório onde permite ao interessado em participar da Licitação a Impugnar o edital num prazo de até três dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, vem tempestivamente apresentar as suas razões abaixo descritas.

> 27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2 - Das Razões da Impugnação

Dentre os documentos exigidos das empresas participantes do Pregão eletrônico consta o "Alvará de Funcionamento da Empresa":

> 9.4. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa é localizada.

Em que pese o edital ser "Lei" entre as partes e as empresas estarem vinculadas às suas exigências, não se pode consentir com esta imposição pelos motivos que abaixo serão delineados.

2.1 – Da exigência de apresentação de Alvará de Funcionamento

O edital licitatório se equivoca ao exigir das empresas concorrentes o Alvará de Funcionamento:

> 9.4. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa é localizada.

O Alvará de Funcionamento tão somente autoriza localização e funcionamento de uma empresa, independentemente do segmento, não disciplina regras técnicas ou específicas acerca da comercialização ou

Hugo de Vinho Botelho

produção de determinado bem, características essenciais à participação de certame licitatório.

A Lei que rege as Licitações prevê os rols de documentos a serem apresentados nos processos licitatórios.

No art. 27 efetiva a classificação dos requisitos de habilitação. As espécies constituem "*numerus clausus*", ou seja, a lista destes requisitos deve ser interpretada de maneira taxativa.

Já o elenco dos arts. 28 a 31, não há imposição de exigência para comprovação integral dos itens enumerados, podendo, a critério da Comissão competente, restringir o rol, porém, jamais expandi-lo.

Sendo assim, exigir o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica a imposição de cláusula ou condição inexistente e que frustra o caráter competitivo do certame.

A Lei 8.666/93 define a documentação que poderá ser exigida para comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

Não prevê apresentação de licença ou alvará de funcionamento, aliás, este não se presta a comprovar qualificação técnica, econômico-financeira ou regularidade fiscal.

Nenhum esforço interpretativo, poder-se-ia cogitá-lo como documento relativo à habilitação jurídica.

Nesse mesmo entendimento os Tribunais no país vêm julgando:

> LICITAÇÃO - ARGUIÇÃO DE PERDA DE OBJETO AFASTADA - HABILITAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL - **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** - EXIGÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA OU DOCUMENTO ORIGINAL - **DOCUMENTO NÃO ELENCADO NA LEI Nº 8.666/93** - SEGURANÇA CONCEDIDA. Não prospera a arguição de perda de objeto em razão da publicação do resultado da

Hugo de Almeida Barbalho

concorrência, se ainda houver pendente de julgamentos recursos aviados pela licitante. A finalidade do procedimento licitatório é obter a melhor proposta para a Administração Pública, mediante o maior número de concorrentes possíveis. O edital ao exigir a **apresentação de documento não elencado nos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 como comprovação de regularidade fiscal, fere os princípios da ampla concorrência e acessibilidade, além de afrontar o princípio da razoabilidade**. (MS 84365/2009, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/11/2009, Publicado no DJE 11/12/2009)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. **EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO**. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA HABILITAÇÃO. **IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO E SUBSCRITOR DO EDITAL**

(...)**Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, em conformidade com a ata de julgamento, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: I) julgar procedente a denúncia, considerando irregulares: a) a exigência de alvará de funcionamento na fase de**

Hugo de Pinho Botelho

habilitação; b) a exigência de comprovação de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado para habilitação; e c) a ausência de ampla pesquisa de preços; II) deixar de aplicar multa pela ausência de ampla pesquisa de preços, nos termos da fundamentação; III) aplicar multa ao Senhor Diego José de Souza Moreira, pregoeiro e subscritor do edital, no valor de R$1.000,00 (mil reais) pelas irregularidades discriminadas nos itens a e b, o que totaliza o montante de R$2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no inciso II do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal; IV) deixar de aplicar multa ao Senhor Marcelo Faria Pereira, prefeito municipal, por entender que as falhas apuradas nos presentes autos são de responsabilidade exclusiva do pregoeiro, mas recomendando-lhe que, nas próximas licitações, não restrinja a cotação de preços aos fornecedores locais, bem como realize ampla pesquisa nos sites dos órgãos públicos; V) determinar a intimação das partes, após a deliberação; VI) determinar o arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

Da mesma maneira os Tribunais de Contas:

(TCU – Acórdão 7.388/2011-3; 1ª Câmara TC 008.724/2011-3) **Exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa**), já foi objeto de apreciação do Tribunal, ao apreciar situação similar, oportunidade em que considerou **desnecessária e restritiva ao caráter competitivo da licitação tal exigência. (grifos nosso)**

(TCE-MG – DEN: 944779, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 10/05/2016, Data de

Hugo de Rinho Botelho

Publicação: 14/06/2016) (...) Sendo assim, **exigir o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica na imposição de cláusula ou condição que importe em frustração do caráter competitivo do certame**. Entende-se que, se a Lei nº 8666/93 veda a existência de qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo, se o rol dos artigos 27 a 31 é taxativo, ou seja, não admite que a autoridade amplie suas exigências (...)

3 – Do Pedido

Por todo o exposto, a Construtora AGD Ltda. Vem, através de seu representante legal, impugnar esta licitação e solicitar as devidas correções acerca das condições que extrapolam as exigências legais estatuídas na Lei de Licitações e inclusive na de Pregão.

Caso esta Instituição julgue impertinente esta petição, a Construtora AGD solicita ainda, que a impugnação seja enviada para o órgão competente hierarquicamente superior para fins de análise e julgamento.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Construtora AGD Ltda

Danilo Vidigal

Hugo de Queiroz Barbosa

CONSTITUIÇÃO: Portarias nº PMC/401, de 23 de abril de 2021 e PMC/301, de 26 de abril de 2022

ATA 011

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 8:00 horas, na Sala do Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, fizeram-se presentes a Pregoeira, Marilene José Dias de Oliveira e a Equipe de Apoio, composta pelos membros: Dener Alexandro Pereira, Hugo de Pinho Botelho, Geraldo Sebastião de Andrade e Rita de Cassia Silva Reis Gabriel para conduzirem uma reunião, referente ao julgamento de impugnação, impetrado pela empresa: Construtora AGD Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.663/0001-20, sediada à Rua Domingos Mendes, nº 03, Bairro Saramenha, Ouro Preto – MG, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, DANILO VIDIGAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 740.170.986-49 e Carteira de Identidade nº M-5.233.70, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022 e Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2022, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas – MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, cujo teor da impugnação se baseia, na exigência de apresentação de **Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa é localizada**. Após uma análise detalhada dos fatos apresentados pela impetrante, decidiu a Pregoeira e a Equipe de Apoio em acatar as razões do recurso apresentado quanto à impugnação, acima referendada. Os fatos que motivaram a Pregoeira e a Equipe de Apoio em acatar a impugnação apresentada pela empresa Construtora AGD Ltda., foram que, de acordo com o tribunal de Contas da União (Acórdão 3.409/2013 – Plenário, relatoria do Ministro Aroldo Cedraz), o Tribunal fez restrição de apresentação de autorização de funcionamento, quanto ao Alvará de Localização e Funcionamento ou documento semelhante, ressalvadas apenas as situações em que a exigência do documento for imposta pelo Poder Público como requisito para funcionamento da empresa, o que deverá ser expressamente indicado no edital mediante citação da norma de regência. Citação semelhante se encontra no Acordão nº 7982/2017, que para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de Alvará de Funcionamento. Ademais, a licitação visa obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo que qualquer indivíduo participe da mesma desde que preencha os requisitos previstos no edital, respeitando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório. Há de ressaltar que o edital deve ser imparcial, não devendo haver qualquer tipo de favorecimento a nenhum indivíduo ou limitações que possam limitar o número de participantes, garantindo, assim, um tratamento igualitário entre todos os interessados. Por todo o exposto, após as devidas análises e diligências, decidiu a Pregoeira e a Equipe de Apoio, por unanimidade, pelo reconhecimento e deferimento da impugnação apresentada pela empresa Construtora AGD Ltda., eis que tempestiva, e no mérito julgamos provida, retificando a necessidade de Alteração da Qualificação Técnica fica **EXCLUÍDO** o subitem 13.4 Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa é localizada. Permanecem inalterados os demais itens do Edital. Esta Ata será encaminhada para a Diretora Presidente para conhecimento. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se em ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros presentes.

Marilene José Dias de Oliveira
Pregoeira

Equipe de Apoio

Dener Alexandro Pereira

Geraldo Sebastião de Andrade

Hugo de Pinho Botelho

Rita de Cassia Silva Reis Gabriel

Ciente
Lana Mercia Brazil D. D. Castro
Diretora Presidente

000403

1ª ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/001/2022

A Pregoeira, Marilene José Dias de Oliveira, nomeada pela portaria nº PMC/401, de 23/04/2021 e Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, Srª Lana Mercia Brazil Duarte Dias de Castro, nomeada pela Portaria nº PMC/021, de 02/01/2021, informam a 1º ALTERAÇÃO DO EDITAL. – Em relação ao Item 13 do Edital – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, fica EXCLUIDO o subitem 13.4 – Alvara de Localização e Funcionamento, expedido pelo Municipio em que a empresa e localizada. Pregão Eletrônico nº FUMCULT 001/2022. Permanecem inalterados os demais itens do Edital. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro - Diretora Presidente da FUMCULT. 30/05/2022

Marilene José Dias De Oliveira

Pregoeira

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

000404

Congonhas, 30 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2956

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - PREGÃO Nº 003/2022

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a aquisição de material de limpeza que foram frustados no pregão CMC 003/2022 , para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. O Pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de 09:00 às 09:30 horas do dia 09 de Junho de 2022 e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, a partir de 09:35 horas, na Sala de Pregão situada na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas-MG. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas, a saber: https //www.congonhas.mg.leg.br/. Adelson Miro da Silva- Pregoeiro. Câmara Municipal de Congonhas, 30 de maio de 2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/131/2020

Partes: Município de Congonhas X CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, com início em 26/05/2022 e término em 26/05/2023, e o reajuste de valor pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 12,13%, conforme cálculo folhas 573 a 577 do processo. Valor: R$1.233.081,49. Data: 25/05/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/002/2022

Objeto: contratação de empresa para construção da cobertura da Quadra da Praia, com fornecimento de material e mão de obra, no município de Congonhas/MG. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia. 30/06/2022 até as 14:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/083/2021

Objeto: O objeto da presente licitação é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução de backup em nuvem para um volume de dados de 5 terabytes, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Congonhas. Recebimento das propostas: A partir de: 02/06/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 14/06/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 14/06/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1137, 1132, 1119, 1183 e 1239, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Selma Maria Alves - Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº FUMCULT/005/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/004/2022

Onde se lê: "... para a apresentação de um 1 (um) espetáculo musical, com a cantora "Deise Lucci", no dia 25/05/2022 (quarta-feira), a partir das 20:00 horas ...", lê-se: "... para a apresentação de um 1 (um) espetáculo musical, com a cantora "Deise Lucci", no dia 08/06/2022 (quarta-feira), a partir das 20:00 horas ...". Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT 30/05/2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT - CONGONHAS - MG. Em relação ao item 13 do Edital - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, fica EXCLUÍDO o subitem 13.4 - Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa é localizada. Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022. Permanecem inalterados os demais itens do Edital. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT 30/05/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/351, DE 30 DE MAIO DE 2022

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

EMBRATUR AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, UASG 927988, informa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2022 em que se sagrou vencedora a empresa ECOS TURISMO, CNPJ: 06.157.430/0001-06, nos Grupos 01 e 02. Valor do grupo 01: R$ 464.096,54 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Valor do Grupo 02: R$ 4.367.076,05 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setenta e seis reais e cinco centavos). Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados. Processo: 72100.002144/2021-16.

SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO
Diretor
Presidente

FACULDADE DE CALDAS NOVAS

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade De Caldas Novas, mantida pela Sociedade de Ensino de Caldas Novas LTDA-ME sob CNPJ: 03.494.082/0001-66, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de Outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 22 (vinte e dois) diplomas no período de 13/05/2022 a 20/05/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: ADM 01- registro: 543721; BIO02 - registro: 542716, 543718 e 543725 - CIC03 - registros: 543713, 543717 e 543723; DIR04 - registros: 107633, 543707, 543708, 543709, 543710, 543711, 543712, 543714, 543715, 543720, 543724 e 543726; EGA05- registro: 543727; PED06 - registro: 543719; SEX07: 543722. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: http://online.unicaldas.edu.br:8081/regdiploma/

Caldas Novas, 27 de maio de 2022
IRIS GONZAGA DE MENEZES
Diretor Geral

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade Evangélica de Ceres, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - CNPJ 01.060.102/0001-65, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095 de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 43 (quarenta e três) diplomas no período de 09/02/2022 a 03/05/2022, no seguinte livro de registro e sequência numérica: Livro 002 registros de nº 541506, 541505, 542600, 543074 a 543078 e 543100 a 543134. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias no sítio: www.facer.edu.br

Ceres, 31 de maio de 2022.
MONALISA SALGADO BILIAR
Diretora Geral

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Pagamento de Inscrição para participação de docente no evento: 24º SINAPE - Simpósio Nacional de Probabilidade e Estatística. Empresa: Associação Brasileira de Estatística (ABE). Valor de R$ 775,00 (Setecentos e setenta e cinco reais), nos termos do disposto no artigo 25, I, da Lei 8.666/93, por seus próprios fundamentos jurídicos. São Carlos, 01 de junho de 2022. Sra. Rozilene Loureiro Barbosa - Gerente Administrativo e Financeiro.

FUNDACAO CENTRO DE POLITICAS PUBLICAS E AVALIACAO DA EDUCACAO - FUNDACAO CAED

AVISO DE ALTERAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 13/2022

Objeto: Seleção Pública para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para empilhadeiras, especificamente o modelo PR 2011i, e transpaleteira (TE 18), ambas da marca Paletrans. Edital e entrega das propostas: a partir do dia 02/05/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 14/06/2022 às 09h30, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Em 31 de maio de 2022
SABRINA FERREIRA MATOS DE SCHEPPER
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022

Objeto: Pregão Eletrônico SRP para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização contra a propagação do vírus do Covid-19 nas instalações físicas das unidades do Projeto LAEd e da Fundação CAEd localizadas em Juiz de Fora. Edital e entrega das propostas: a partir do dia 01/06/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 14/06/2022 às 10h00, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Em 31 de maio de 2022
SABRINA FERREIRA MATOS DE SCHEPPER
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE A SPF 0326/2022

CONTRATADA: M.M.S.Á COMERCIAL EIRELI. OBJETO: Materiais de Informática para Datacenter. VALOR TOTAL: R$ 8.000,00. VIGÊNCIA: Até 75 dias contados da assinatura do contrato. ASSINATURAS: 30/05/2022. CONTRATANTE: Josiel Urbaninho de Arruda. CONTRATADA: Pedro Henrique Viveiros Moreira de Sá. Convênio: (ICTA/IT) - ROYALTIES.

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO Á PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/000405

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - Fadex, através de seu superintendente, torna pública o processo nº 0116.190422.0014 referente à aquisição de material de consumo consistente em 01 unidade do reagente polímero papé, do reagente tampão catado, reagente reservatório tampão anodo e buffer amplitas gold. Fundamento Legal: art. 25, da lei 8.666/93, conforme disposto no art. 26, da lei citada. Justificativa: Atender à necessidade do Contrato 01/2021 UFPI/FADEX PIETRO - Ltd. Declaração de inexigibilidade, reconhecida e ratificada em 20/05/2022 por Samuel Pontes do Nascimento - Superintendente da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, CNPJ: 07.501.328/0001-30 - Valor: R$ 9.458,16 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) - Contratada: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 63.067.904/0005-88

RETIFICAÇÃO

Na Publicação de Inexigibilidade de licitação nº 13/2022, publicada no Diário Oficial em 20 de maio de 2022, Edição nº 95, Seção 3, Página 262, onde se lê: "contratação de pessoa jurídica"; leia-se "aquisição de material de consumo".

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

EDITAL
RESULTADO DO PROCESSO SELEÇÃO PUBLICA Nº 3/2022

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), com base na Lei 8.958/20 e Decreto 8241/14, torna público para fins de apresentação de recurso o resultado do Processo Seleção Publica 03/2022 Objeto: Contratação de empresa especializada em apoio a ictiofauna na Bacia do Rio Parapeba com recursos do Acordo Parceria 26/2021 VALE/Ictiofauna. Vencedora Bioambiental Consultoria Ambiental LTDA Inscrita no CNPJ 01.492.627/0001-07. Valor R$ 417.600,00 Prazo 48 meses.

ERIWELTON VILELA COELHO
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE

CNPJ: 82.975.236/0001-08

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE - UNIBAVE (4163)
Mantenedora: FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE (1124)

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 240(duzentos e quarenta) diplomas no período de 25/02/2022 a 18/05/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: livro 12 - registros nº 4205 a nº 4289 e livro 13 - registros nº 4290 a 4445. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no endereço https://unibave.net/egresso/consulta-de-egresso/

Orleans/SC, 26 de maio de 2022.
GUILHERME VALENTE DE SOUZA
Reitor

FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 03.760.257/0001-30

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Faculdade do Sul da Bahia - FASB
Mantenedora - Fundação Francisco de Assis

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, a Faculdade do Sul da Bahia informa que foram registrados 130 (cento e trinta) diplomas em 21/03/2022, no seguinte livro de registro e sequência numérica: (livro A10 - registro 36.154 a 36.283).

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: https://www.ffassis.edu.br/consultadiploma

Teixeira de Freitas/BA, 31 de maio de 2022.
LAY ALVES RIBEIRO
Diretora Geral

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AVISO

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT - Congonhas/MG - Em relação ao item 13 do Edital - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, fica EXCLUÍDO o subitem 13.4 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município em que a empresa é localizada - Pregão eletrônico Nº FUMCULT/001/2022. Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

Em 30 de maio de 2022
LANA MÉRCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO
Diretora-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº FUMCULT/006/2022
Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT (CNPJ: 19.141.308/0001-85) x Tutor Segurança Armada e Vigilância Eireli (CNPJ: 34.975.944/0001-42). Objeto: Contratação de empresa através de Prestação de serviços de segurança e vigilância armada com fornecimento de radiotransmissores e placa balística, para atender FUMCULT com recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177600, Projeto Manutenção do Museu Congonhas Contrato de Patrocínio entre Vale S/A e FUMCULT, e ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio. Pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Valor: R$ 1.592.208,72.

Sinarco

000406

ILMO(A). PREGOEIRO(A) DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

REF.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
PROCESSO N. 04/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA AVENIDA VEREADOR RONALDO DE CASTRO ALVES EM PARÁ DE MINAS.

CONSTRUTORA SINARCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº03.367.118/0001-40, com sede da Rua Capitão Sancho, nº 209, Centro, João Pinheiro – MG, e-mail: juridico@sinarco.com.br, por meio de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosa e tempestivamente, perante V.S.ª, apresentar PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO a respeito da licitação supramencionada:

Inicialmente insta consignar que a presente peça é tempestiva, vez que realizada dentro do prazo previsto no preâmbulo deste edital, qual seja, 03 (três) dias antes da data designada para abertura do certame (dia 02/06/2022).

ITEM 01 - DOS ITENS FALTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ao analisar o Edital e seus anexos, verifica-se que, Tópico **5. Descrição dos Serviços**, no **Item 5.10** A mão de obra, materiais e peças serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela FUMCULT, somente quando de sua efetiva utilização, porém, não consta na **Planilha Orçamentária,** os materiais, serviços que serão executados e os quantitativos.



Sendo assim, a disponibilização da composição de preço unitário dos serviços contemplando seus os materiais, equipamentos e seus quantitativos é essencial para uma análise mais concreta pela Contratante.

Diante do exposto, questiona-se: **Quais foram os parâmetros utilizados para definição do quantitativo dos serviços? Quais materiais e equipamentos estão inclusos no valor**

Sinarco

000407

mensal que foi calculado para o orçamento? Haverá revisão da Planilha Orçamentária, para inclusão destes valores?

Termos em que,
Pede e espera o deferimento.

João Pinheiro – MG, 27/05/2022.

Atenciosamente,

CONSTRUTORA SINARCO LTDA
CNPJ 03.367.118/0001-40
Cristiano Mendonça de Novaes
Diretor Presidente
CPF 006.488.636-03

HPB000408

Respostas aos questionamentos sobre Pregão Eletrônico Nº FUMCULT 001/2022.

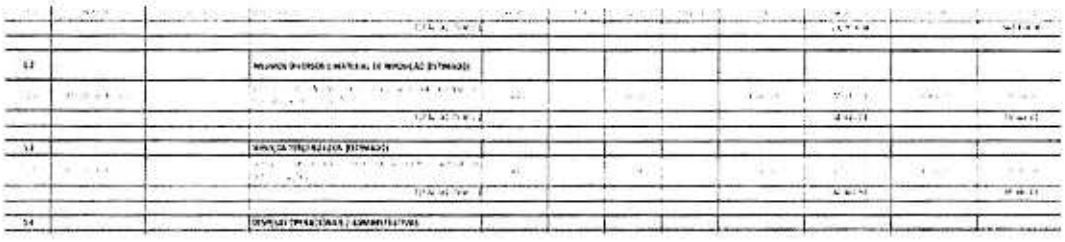
Processo Nº 04/2022.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Em resposta aos questionamentos impetrados pela empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.367.118/0001-40, tempestivamente feita através do e-mail da FUMCULT.

ITEM 01 - DOS ITENS FALTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ao analisar o Edital e seus anexos, verifica-se que, Tópico 5. **Descrição dos Serviços**, no **Item 5.10** A mão de obra, materiais e peças serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela FUMCULT, somente quando de sua efetiva utilização, porém, não consta na **Planilha Orçamentária**, os materiais, serviços que serão executados e os quantitativos.



Sendo assim, a disponibilização da composição de preço unitário dos serviços contemplando seus os materiais, equipamentos e seus quantitativos é essencial para uma análise mais concreta pela Contratante.

Diante do exposto, questiona-se. **Quais foram os parâmetros utilizados para definição do quantitativo dos serviços? Quais materiais e equipamentos estão inclusos no valor mensal que foi calculado para o orçamento? Haverá revisão da Planilha Orçamentária, para inclusão destes valores?**

R: Solicitado esclarecimentos a empresa G&M Engenharia, representada por Glaucia Cantelmo, que é responsável técnica pela elaboração do cálculo da composição de custos deste processo, obtivemos a seguinte resposta.

"O objeto da planilha são serviços de manutenção e serviços eventuais de conservação, ou seja, não está previsto os serviços exatos a serem executados, eles irão surgindo no decorrer do contrato, por isso os itens insumos e serviços terceirizados foram estimados. De acordo com cada serviço a ser executado a empresa deverá apresentar os materiais e equipamentos a serem utilizados esse itens deverão ter preço SINAPI ou três cotação e esse valor será abatido no valor disponível em contrato".

HPB003489

Apesar de ter no corpo do e-mail o objeto diferente do que está sendo licitado, entendemos que os esclarecimentos são pertinentes, estamos a disposição para qualquer que seja a dúvida em relação a esse certame.

Atenciosamente.

Marilene José Dias de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012022
Processo Administrativo Nº 00172021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 20/05/2022 16:29:45

TOTAL DO PROCESSO: **553.415,40**

TOTAL DA PROPOSTA **553.415,40**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 028 **Total: 553.415,40**

Item: 1 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar

Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 100.000,00** Total Item: 100.000,00

Item: 2 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar

Descrição: REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 250.000,00** Total Item: 250.000,00

Item: 3 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar

Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 53.415,40** Total Item: 53.415,40

Item: 4 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar

Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEU

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 150.000,00** Total Item: 150.000,00

HPB

000411

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012022
Processo Administrativo Nº 00172021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 20/05/2022 16:29:45

TOTAL DO PROCESSO: **553.415,40**

TOTAL DA PROPOSTA **553.415,40**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 023 **Total: 553.415,40**

Item: 1 Unidade: SERVICO Marca: Diversas Modelo: Diversos

Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 100.000,00** Total Item: 100.000,00

Item: 2 Unidade: SERVICO Marca: Diversas Modelo: Diversos

Descrição: REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 250.000,00** Total Item: 250.000,00

Item: 3 Unidade: SERVICO Marca: Diversas Modelo: Diversos

Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 53.415,40** Total Item: 53.415,40

Item: 4 Unidade: SERVICO Marca: Diversas Modelo: Diversos

Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEU

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 150.000,00** Total Item: 150.000,00

HPB

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012022
Processo Administrativo Nº 00172021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 20/05/2022 16:29:45

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: SERVICO Val. Ref.: 100.000,00

Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL

Autor	Marca/Modelo	Valor
CONSTRUTORA AGD LTDA	Diversas / Diversos	100.000,00
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP	similar / similar	100.000,00

Item: 2 Quant.: 1 Unidade: SERVICO Val. Ref.: 250.000,00

Descrição: REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA

Autor	Marca/Modelo	Valor
CONSTRUTORA AGD LTDA	Diversas / Diversos	250.000,00
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP	similar / similar	250.000,00

Item: 3 Quant.: 1 Unidade: SERVICO Val. Ref.: 53.415,40

Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS

Autor	Marca/Modelo	Valor
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP	similar / similar	53.415,40
CONSTRUTORA AGD LTDA	Diversas / Diversos	53.415,40

Item: 4 Quant.: 1 Unidade: SERVICO Val. Ref.: 150.000,00

Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEU

Autor	Marca/Modelo	Valor
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP	similar / similar	150.000,00
CONSTRUTORA AGD LTDA	Diversas / Diversos	150.000,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

Hugo de Queiroz Filho

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

CONSTRUTORA AGD LTDA

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Alvará de Funcionamento

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4e56f7159597471ab71be09201c5a950.zip

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Atestado de Capacidade Técnica

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/242290b0ad26470e9cb1ffef3498f4c2.zip

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f39fb697e66f403c8768d400df5e5571.pdf

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0fd56ce3f41c437baf328097305f1fda.pdf

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Cadastro de CNPJ

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d8325806b05d4713983111e599b732f0.pdf

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d201dd5526a840d5a81c336142ef3e6f.pdf

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b17a97de423b4a1fbf6e7ca993f279ce.pdf

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7a23630ed9044ca89f1cabdfe34c2aa1.pdf

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/498a004ae029482989c23fb738f07d41.pdf

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/315ae039f5df419d8ec0e473ce3fa279.pdf

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3f8880717ceb4c316b919d467b792132.pdf

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Declaração de Idoneidade

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eba9440adaaa4412a6a91e8eea0518a6.pdf

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1d01b11ea2ca42928717b2f2c75a73a8.zip

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Outros documentos

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e07b0ef8f7bd4567800ba1c849a62c39.zip

Horário: 02/06/2022 07:22 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ccb2df18962647f097d83514089e864f.pdf

Hugo de Barros Botelho

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP

Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Alvará de Funcionamento
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/04af029215f64346889bffa1f3e6c906.pdf
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8fc1987a99a34a88ab71159bcf85c01d.rar
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ee035100a570456a97dddce0964e1eab.pdf
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2b017110bfbd42f1a4823e3f57aaee67.zip
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/69da1e409eb24bf8bf92f1347a9798a3.pdf
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/504346dafof748e5a3127b2459615705.pdf
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d84d775ffa584e20b1d136b050d34bb0.pdf
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e78c0ad814314caf8bf1e5a51f3b8549.rar
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/20eca053daf2474185cdf01bbae4be60.pdf
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fbacbd80b3cc47538de83f1ecdae8bba.pdf
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eebc7d769c3f44d7b2fed7ed11fc37c6.pdf
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Declaração de Idoneidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/823244fdd87c4c56acc32a22266a9c53.rar
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/abe23bc579d54634aa624f1e4af934eb.rar
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d85e97a7eb254ec48c00173268bb58cd.rar
Horário: 01/06/2022 17:42 Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f77b24625e6f44fc9baec98f340b4c56.pdf

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Hugo de Souto Botelho

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/06/2022 às 09:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.269.085/0001-12.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6298.B39D.1FCB.F621 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

02/06/22
HPB

HPB

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/06/2022 às 09:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 580.239.686-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6298.B3E3.0410.7691 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Em: 02/06/22
Hugo de Lima Barbosa
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

HPB

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 14269085000112 58023968653

LIMPAR

Data da consulta: 02/06/2022 09:50:25
Data da última atualização: 01/06/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado

HAB

COMFERIDA A AUTENTICIDADE
Cangorinha 02/06/23
Hugo de Almeida Silva
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
000418
Congonhas 02/06/22
Hugo de Souto 3026170
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo- FUMCULT

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2022 10:11:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: **14.269.085/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

HPB

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONFERIDO A AUTENTICIDADE
Curitiba 02 06 22
Hugo de Brito Botelho

HPB

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2022

PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação

Pregão, na Forma Eletrônica nº 001/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO

Deverá ser cotado, preço GLOBAL, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R$ 553.415,40 (Quinhentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos).

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Lotes de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

HPB

Ministério da Economia
Secretaria do Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 000421

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600128496	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2000890560

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

23 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES

HPB

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Consultas 02/06/22
Hugo de Senna Botelho
Fundação [illegible] de Cultura, Lazer e Turismo - FUNDALEC

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8068380 em 27/10/2020 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600128496 e protocolo 206553871 - 26/10/2020. Autenticação: A7FB77B74DA53745F947F0ECE9C63D915B52B5E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar esta documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/655.387-1 e o código de segurança LXy1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000422

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/655.387-1	MGP2000890560	23/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
580.239.686-53	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

02/06/22

Hugo de Queiroz Botelho

HPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8068380 em 27/10/2020 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600128496 e protocolo 20655387-1 - 26/10/2020. Autenticação: A7FB77B74DA53745F947F0ECE9C63D915B52B5E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/655.387-1 e o código de segurança LXy1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 006

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI – EPP CNPJ: 14.269.085/0001-12

CLÁUDIO VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, casado em regime de bens comunhão parcial, portador do CPF nº 580.239.686-53, Identidade M-2.518.325 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Maria Vaz de Melo, 262 - Apto 802– Bairro Dona Clara – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.260-110.

Único sócio da empresa **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI – EPP**, com sede na Rua CYRO VAZ DE MELO, nº 571 – LJ 13 e 14 – BAIRRO DONA CLARA – CEP.: 31.255-840 – BELO HORIZONTE/MG, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG , sob o **NIRE 3160012849-6** e inscrita no CNPJ sob o nº 14.269.085/0001-12, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO

A sede da empresa passa a ser na RUA CYRO VAZ DE MELO, nº 571 – LJ 13 e 14 – BAIRRO DONA CLARA – CEP.: 31.255-840 – BELO HORIZONTE/MG – índices cadastrais 4120450380146 e 4120450380154.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA, GÁS E SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REFORMAS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.

CÓDIGOS DO CNAE FISCAL:
71197/03; 71111/00;71120/00;41204/00;42138/00;42219/03;43215/00; 43223/01;43223/03; 43304/99;43991/01;43991/03, conforme consulta de viabilidade Nº MGP 2000890560.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R$ 166.395,63 (Cento e Sessenta e Seis mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três centavos) passa a ser de R$ 335.537,25 (Trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor de R$ 169.141,62 referente a integralização de capital por intermédio do imóvel descrito como LJ 13 do CENTRO COMERCIAL DONA CLARA , sito à Rua Cyro Vaz de Melo nºs 559,561,565,569,571,575,579,581 e Rua Bolivar Mineiro nºs 424,426,430, 436 e sua respectiva fração ideal de 0,06167 do terreno formado pelos lotes 38 e 39 do quarteirão 45 do bairro Dona Clara, registrado sob o nº R.10-69.341 livro 02 datado de 19/04/2016 em nome de CLÁUDIO VIEIRA DE CARVALHO e sua mulher JULIANA PIRES RIBEIRO DE CARVALHO o qual será devidamente transferido para CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP, cnpj 14.269.085/0001-12, tão logo esta alteração seja registrada.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

06 06 22

Hugo de Pinho Barbosa

HPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8068380 em 27/10/2020 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600128496 e protocolo 206553871 - 26/10/2020. Autenticação: A7FB77B74DA53745F947F0ECE9C63D915B5265E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/655.387-1 e o código de segurança LXy1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI – EPP.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sede será à RUA CYRO VAZ DE MELO, nº 571 – LJs 13 e 14 – BAIRRO DONA CLARA – CEP.: 31.255-840 – BELO HORIZONTE/MG – indices cadastrais 4120450380146 e 4120450380154

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA, GÁS E SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REFORMAS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.

CÓDIGOS DO CNAE FISCAL:

71197/03;71120/00;71111/00;41204/00;42138/00;42219/03;43215/00; 43223/01;43223/03; 43304/99;43991/01;43991/03, conforme consulta de viabilidade Nº MGP 2000890560.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 31/08/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ R$ 335.537,25 (Trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá ao seu titular, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA SETIMA – DO EXERCICIO SOCIAL

O término de cada exercicio social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Conganhas 02/06/22

Hugo de Queiroz Botelho

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

HPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8068380 em 27/10/2020 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600128498 e protocolo 20655387-1 - 26/10/2020. Autenticação: A7FB77B74DA53745F947F0ECE9C63D915B52B5E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/655.387-1 e o código de segurança LXy1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CLAUSULA OITAVA – DAS FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

CLAUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular declara sob as penas da lei que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

Assina digitalmente o presente ato: CLAÚDIO VIEIRA DE CARVALHO – CVCTEC ENGENHARIA EIRELI – EPP POR SEU ADMINISTRADOR CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO.

02/06/22
Hugo de Rimbo Botelho

MPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8066380 em 27/10/2020 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI. Nire 31600126496 e protocolo 206553871 - 26/10/2020. Autenticação: A7FB77B74DA53745F947F0ECE9C63D915B52B5E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/655.387-1 e o código de segurança LXy1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000426

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/655.387-1	MGP2000890560	23/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
580.239.686-53	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

02 06 22

Hugo de Queiroz Barcelho

MPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8068360 em 27/10/2020 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600128496 e protocolo 206553671 - 26/10/2020. Autenticação: A7FB77B74DA53745F947F0ECE9C83D915B52B5E Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesso http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/655.387-1 e o código de segurança LXy1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATO 316

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresário ☐

Empresa Individual de Responsabilidade Ltda ☐

Sociedade Empresária ☐

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O Titular Pessoa Física **CLÁUDIO VIEIRA DE CARVALHO**, da empresa **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI**, com sede à RUA CYRO VAZ DE MELO, 571 - LJ 13 e 14 - Bairro Dona Clara – Cep:31.255-840, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3160012849-6 de 06/09/2011 e no CNPJ/MF sob o 14.269.085/0001-12,vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP**.

☐ **no exercício anterior não excedeu**

b) O movimento da receita bruta anual da empresa

☐ **não excederá**

ao limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Belo Horizonte, 21 de Outubro de 2020.

CLÁUDIO VIEIRA DE CARVALHO
TITULAR PESSOA FÍSICA EIRELI
CPF 580.239.686-53

02 06 22
Hugo de Queiroz

HPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8068380 em 27/10/2020 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31800128496 e protocolo 206553871 - 26/10/2020. Autenticação: A7FB77B74DA53745F947F0ECE9C63D915B52B5E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/655.387-1 e o código de segurança uXy7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000428

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/655.387-1	MGP2000890560	23/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
580.239.686-53	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

02 06 22

Hugo de Queiroz Barbosa

HPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8068380 em 27/10/2020 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI. Nire 31600128498 e protocolo 208553971 - 26/10/2020. Autenticação: A7FB77B74DA53745F547F0ECE9C63D915B52B5E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/655.387-1 e o código de segurança LXy1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

000429

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, de NIRE 3160012849-6 e protocolado sob o número 20/655.387-1 em 26/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8068380, em 27/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
580.239.686-53	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
580.239.686-53	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
580.239.686-53	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 27/10/2020, às 15:42 conforme horário oficial de Brasília.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Cangonhas 02/06/22

Hugo [illegible]

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/655.387-1.

HPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8068380 em 27/10/2020 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31800129496 e protocolo 206553871 - 26/10/2020. Autenticação: A7FB77B74DA53745F947F0ECE9C63D915B52B5E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/655.387-1 e o código de segurança LXy1 Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim -- Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000030

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

02 06 22

Hugo de Queiroz 330 1170

HPB

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8068380 em 27/10/2020 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600126496 e protocolo 206553871 - 26/10/2020. Autenticação: A7FB77B74DA53745F947F0ECE9C63D915B52B5E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/655.387-1 e o código de segurança LXy1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

000431

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600128496	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2275294590

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	318			DESENQUADRAMENTO DE EPP

BELO HORIZONTE
Local

8 MARÇO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)?

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

HPB

Contagem: 02 / 06 / 22
Hugo de Lima Botelho
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e
Matrícula 221148726

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9223741 em 08/03/2022 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI. Nire 31600128496 e protocolo 221148726 - 08/03/2022. Autenticação: BFB3E94F5D45F4EC8B0B7599B3D3DCF0D685DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/114.872-6 e o código de segurança Fker Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/114.872-8	MGN2275294590	08/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
580.239.686-53	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

02 06 22

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9223741 em 08/03/2022 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600128496 e protocolo 221148728 - 08/03/2022. Autenticação: BFB3E94F5DF5F4EC6B0B7599B3D3DCF0D686DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/114.872-8 e o código de segurança Fker Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATO 318

DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

☐ Empresário

■ Empresa Individual de Responsabilidade Ltda

☐ Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O titular Claudio Vieira de Carvalho, brasileiro, empresário, casado no regime comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade M - 2.518.325 expedida pela SSP/MG e CPF 580.239.686-53, residente e domiciliado na rua Maria Vaz de Melo, nº 262 - apto. 802, bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP31.260.110.

Sócio da empresa **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI**, com sede na rua Cyro Vaz de Melo, nº 571 - lojas 13 e 14, bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG CEP 31.225-840, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **Nire** nº 31600128496 em 06/09/2011 e no **CNPJ** sob o nº 14.269.085/0001-12, vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso II do art. art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e passando à condição de Empresa, excluída do regime da mencionada lei.

Belo Horizonte, 08/03/2022.

CLAUDIO VIERA DE CARVALHO
TITULAR

02 06 22
Hugo de Queiroz Barbosa

HPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9223741 em 08/03/2022 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600128496 e protocolo 221146728 - 08/03/2022. Autenticação: BFB3E94F5DF5F4EC830B7598B3D3DCF0D686DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/114.872-8 e o código de segurança Fkcr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000434

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/114.872-8	MGN2275294590	08/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
580.239.686-53	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

02 06 22
Hugo de Senna Barbosa

HPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9223741 em 08/03/2022 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600128496 e protocolo 221148728 - 08/03/2022. Autenticação: BFB3E94F5DF5F4EC8B0B7599B3D3DCF0D685DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/114.872-8 e o código de segurança Fkcr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, de NIRE 3160012849-6 e protocolado sob o número 22/114.872-8 em 08/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9223741, em 08/03/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
580.239.686-53	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
580.239.686-53	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

Belo Horizonte, terça-feira, 08 de março de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 08/03/2022, às 13:13 conforme horário oficial de Brasília.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Cargonhes 02/06/22
Hugo de Jesus Batista
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/114.872-8.

HPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9223741 em 08/03/2022 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600128496 e protocolo 221148728 - 08/03/2022. Autenticação: BFB3E94F5DF5F4EC8B0B7599B3D3DCF0D685DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/114.872-8 e o código de segurança Fker Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

02 06 22
Hugo de Lima Barbosa

Belo Horizonte, terça-feira, 08 de março de 2022

HPB

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9223741 em 08/03/2022 da Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600128496 e protocolo 221148728 - 08/03/2022. Autenticação: BFB3E94F5DF5F4EC8B0B7599B3D3DCF0D686DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/114.872-8 e o código de segurança Fxor Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.269.085/0001-12 MATRIZ		06/09/2011

NOME EMPRESARIAL
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CVCTEC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *)
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (Dispensada *)
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (Dispensada *)
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção (Dispensada *)
43.99-1-01 - Administração de obras (Dispensada *)
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CYRO VAZ DE MELO	571	LOJA 13 E 14

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.255-840	DONA CLARA	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARLENECONTADORA1969@HOTMAIL.COM	(31) 2512-0540/ (31) 9732-9964

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/09/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **10:27:47** (data e hora de Brasília).

HPB

CONFERE COM O ORIGINAL

Conferido 02/06/22

Hugo de Queiroz Botelho

Funcionário

Tabelião Público

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 14.269.085/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:52:00 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2022.
Código de controle da certidão: **1E1E.ADAF.841C.FACD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Conferência 02/06/22
Hugo de Queiroz Soares
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULF

HPB

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/05/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/08/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001837244.00-26	CNPJ/CPF: 14.269.085/0001-12	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA CYRO VAZ DE MELO		NÚMERO: 571
COMPLEMENTO: LOJA 13 E 14,	BAIRRO: DONA CLARA	CEP: 31255840
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000542454773

HPB

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Contagem 02/06/22

Hugo de Rezende Barbosa

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNDACULT

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABGLHNGPIO**
Documento/Certidão nº **18.983.743** Exercício: **2022**
Emissão em: **05/05/2022** Requerimento em: **16:37:15** Validade: **04/06/2022**

Nome: **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: **14.269.085.0001.12**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br
DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo à certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Conforme 02/06/22
Hugo de Queiroz Botelho
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo- FUNDALEC

HPB

000441

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABGLHNGPIO**
Certidão nº **18.983.743** Exercicio: **2022**
Emissão em: **05/05/2022** Requerimento em: **16:37:15** Validade: **04/06/2022**

Nome: **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: **14.269.085.0001.12**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer

CONFERIDA AUTENTICIDADE
Conferido em 02/06/22
Hugo de Paula 13:52 1h30
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNDALTUR

HPB

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRÁTUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO ISS

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABCFHJKMJR**
Documento/Certidão nº **18.983.784** Exercício: **2022**
Emissão em: **05/05/2022** Requerimento em: **16:41:59** Validade: **04/06/2022**

Nome: **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: **14.269.085.0001.12**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, ate a presente data, no que se refere ao ISSQN.

DOCUMENTO GRÁTUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

CONFERIR A AUTENTICIDADE

Conferido 02/06/22
Hugo de Rumo Botelho
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

HPB

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO ISS

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABGJGKJHRQ**
Certidão nº **18.983.793** Exercício: **2022**
Emissão em: **05/05/2022** Requerimento em: **16:42:46** Validade: **04/06/2022**

Nome: **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: **14.269.085.0001.12**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, ate a presente data, no que se refere ao ISSQN.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Conferido 02/06/22
Hugo de Freitas Barcellos
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNDALAT

HPB

000144

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.269.085/0001-12
Razão Social: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI
Endereço: R CYRO VAZ DE MELO 571 LOJA 13 / DONA CLARA / BELO HORIZONTE / MG / 31255-840

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060108182897972991

Informação obtida em 01/06/2022 08:18:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

HPB

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Conforme 02/06/22
Hugo de Lima Barbosa
Fiscal Contratual de Cultura, Lazer e Turismo FUNDACULT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.269.085/0001-12
Certidão nº: 7228243/2022
Expedição: 03/03/2022, às 14:41:49
Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.269.085/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Congonhas 02/06/22

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

CONFERIDA AUTENTICIDADE

Congonhas 02/06/22
Hugo de Lima Soares
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Consulta realizada em: 01/06/2022 09:15:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: **14.269.085/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

HPB

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

HPB

000148

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2895843/2022
Emissão: 24/03/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: DZ2yc

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP

CNPJ: 14.259.085/0001-12

Registro: 0000032053

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 335.537,25

Data do Capital: 27/10/2020

Faixa: 3

Objetivo Social Pleno: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA, GÁS E SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REFORMAS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA

Endereço Matriz: RUA CYRO VAZ DE MELO, 571, LJ 13 E 14, DONA CLARA, BELO HORIZONTE, MG, 31255840

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 19/10/2011

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 051789

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: CRISTHIANO HENRIQUE DE CARVALHO SANTINI

Registro: 1420776479

CPF: 111.049.416-51

Data Início: 22/03/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: GERALDO AFONSO FRAGA

Registro: 1406076171

CPF: 176.991.696-20

Data Início: 03/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional

ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO-MECÂNICA DE MANUTENÇÃO

Atribuição: RESOLUCAO 218 , ARTIGO 022 , COM ALINEA 09A18

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: ANDRE RITTI PINTO HARADA

Registro: 1417562987

Congonhas 02/06/22
Hugo de Sousa Silva
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

HPB

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: DZ2yc
Impresso em: 24/03/2022 às 08:04:22 por: adeni, ip: 168.195.151.141

000149

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2895843/2022
Emissão: 24/03/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: DZZyc

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CPF: 089.401.946-14
Data Início: 23/04/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: MARIO BATISTA MIRANDA FILHO
Registro: 1402623062
CPF: 119.064.306-59
Data Início: 31/07/2016
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO FEDERAL 23569 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: FRANCIS OLIVEIRA MACIEL
Registro: 1400145570
CPF: 035.450.256-59
Data Início: 05/07/2016
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO
Registro: 1403741476
CPF: 580.239.686-53
Data Início: 10/10/2011
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Consultado 02/06/22
Hugo de Simão Batista
Funcionário
Tarcísio Fiscal

HPB

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: DZZyc
Impresso em: 24/03/2022 às 08:04:23 por: adapt, ip: 168.196.101.141

000450

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2889392/2022
Emissão: 03/03/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: 8w73z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

Registro: 1403741476

CPF: 580.239.686-53

Endereço: RUA CYRO VAZ DE MELO, 571, lojas 13 e 14, DONA CLARA, BELO HORIZONTE, MG, 31255840

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAIS)

Data de registro: 21/12/1989

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA, // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA

Data de Formação: 11/12/1989

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA, // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA

Data de Formação: 14/12/2007

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: PANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Registro: 0000043359

CNPJ: 19.715.754/0001-56

Data Início: 17/03/2000

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP

Registro: 0000032053

CNPJ: 14.269.085/0001-12

Data Início: 10/10/2011

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

CONFERE COM A AUTENTICIDADE

Confere em 02/06/22

Hugo de Souza 3056/12

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: 8w73z
Impresso em: 03/03/2022 às 09:42:46 por: edeal - ip: 179.0.75.59

HPB

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CREA-MG
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1121 de 13 de Dezembro de 2019

Nº 2922068/2022
Emissão: 01/06/2022
Validade: 31/07/2022
Chave: Dw235

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado/visado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo.//
CERTIFICAMOS, ainda, que o(a) profissional é responsável técnico pelas empresas abaixo citadas //

Interessado(a)

Profissional: CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO
Registro: 1403741476
CPF: 580.239.686-53
Endereço: RUA MARIA VAZ DE MELO, 262, APT.802, DONA CLARA, BELO HORIZONTE , MG, 31260110
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 21/12/1989

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973. DO CONFEA. // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA
Data de Formação: 11/12/1989

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973. DO CONFEA. // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA
Data de Formação: 14/12/2007

Descrição

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Certidão válida em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Responsabilidades Técnicas

Empresa: PANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Registro: 0000043359
CNPJ: 19.715.754/0001-56
Data Início: 17/03/2000
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP
Registro: 0000032053
CNPJ: 14.269.055/0001-12
Data Início: 10/10/2011
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

CONTRATO [illegible]
Congonhas 02 / 06 /22
Hugo de Lima Botelho
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

A autenticidade deste Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: Dw235
Impresso em: 01/06/2022 às 11:11:50 por: assist, ip: 177.55.228.166

HPB



CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Congonhas 02/06/22

Hugo de Jesus

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

HPB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-2.518.325 31/05/2019

CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

HONORIO FRANCISCO DE CARVALHO
ANA MARIA VIEIRA DE CARVALHO

BELO HORIZONTE-MG 21/9/1966
CAS. LV-23B FL-168
LAGOA SANTA-MG
560.239.666-53 PIS 1223942037-7

PIC-2722 3.VIA

003453

Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420170003050

Atividade concluída

Profissional CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

Registro 04.0.0000050945 RNP 1403741476

Título Profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART 14201700000003766001 Tipo de ART Obra/Serviço - Nova ART

Registrada em 26/4/2017 Baixada em 30/4/2017

Forma de Registro Inicial Participação Técnica Individual

Empresa Contratada CV DE CARVALHO SOLUCOES TECNICAS EIRELI - EPP

Contratante ARENA INDEPENDÊNCIA OPERADORA DE ESTADIO SA CPF/CNPJ 14897476000181

Logradouro RUA PITANGUI Nº 3230

Complemento Bairro HORTO

Cidade BELO HORIZONTE UF MG CEP 31030-066

Contrato celebrado em Vinculado à ART

Valor do contrato R$ 120000,00 Tipo de contratante PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação institucional

Endereço da obra/serviço RUA PITANGUI Nº 3230

Complemento Bairro HORTO

Cidade BELO HORIZONTE UF MG CEP 31030-066

Início 1/12/2016 Conclusão efetiva 30/4/2017 Coord. Geográficas

Finalidade ESPORTIVO Código

Proprietário ARENA INDEPENDÊNCIA OPERADORA DE ESTADIO SA CPF/CNPJ 14897476000181

Atividade Técnica EXECUÇÃO MANUTENÇÃO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELETRICA INST.REDE ELET.BAIX/TENS.EDIFICACOES , Quantidade 43181,73 , Unidade m²; EXECUÇÃO MANUTENÇÃO COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO REDE DE TELECOMUNICACOES , Quantidade 43181,73 , Unidade m²; EXECUÇÃO MANUTENÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO PROTECAO CONTRA INCENDIOS E CATASTROFES , Quantidade 43181,73 , Unidade m²; EXECUÇÃO INSPEÇÃO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELETRICA INST.REDE ELET.BAIX/TENS.EDIFICACOES , Quantidade 43181,73 , Unidade m²; EXECUÇÃO INSPEÇÃO COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO REDE DE TELECOMUNICACOES , Quantidade 43181,73 , Unidade m²; EXECUÇÃO INSPEÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO SISTEMAS DE SEGURANCA , Quantidade 43181,73 , Unidade m²; EXECUÇÃO MANUTENÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO INSTALACOES DE SEGURANCA DE TRABALHO , Quantidade 43181,73 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELETRICA INST.REDE ELET.BAIX/TENS.EDIFICACOES , Quantidade 43181,73 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO REDE DE TELECOMUNICACOES , Quantidade 43181,73 , Unidade m²; EXECUÇÃO INSPEÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO PROTECAO CONTRA INCENDIOS E CATASTROFES , Quantidade 43181,73 , Unidade m².

Conferido 03/06/22

HPB

Observações

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ESATDIO RAIMUNDO SAMPAIO

HPB

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA-MG**
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420170003050
Atividade concluída

Informações Complementares

ART CONFEA: Informo que os atestados vinculados a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT possuem ART de registro válida e vigente, o documento contendo as horas, objeto e prazo encontra-se disponível na Contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420170003050/2017
12/05/2017 , 13:03:04
1420170003050

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor a respectiva ação penal.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Campinas 03/06/22
HPB
Rubrica e Carimbo do Agente de Licitação ou Comissão

HPB

Arena Independência Operadora de Estádio S.A.
Rua Pitangui, nº 3.230 – Horto – CEP. 31.030-066
Belo Horizonte – MG
Telefone: +55 31 3654-6731

269707

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento a **ARENA INDEPENDÊNCIA OPERADORA DE ESTÁDIO S.A**, situada na Rua Pitangui, nº. 3230, Horto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.897.476/0001-81 vem atestar que a CV de Carvalho Soluções Técnicas Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 14.269.085/0001-12, CREA: 51789, situada na Rua Cyro Vaz de Melo, nº 571, Loja 13 em Belo Horizonte/MG, executou para esta instituição os serviços de manutenção predial, preditiva, preventiva e corretiva, conforme relação abaixo.

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO: Rua Pitangui, nº. 3230, Horto, Belo Horizonte/MG.

PROPRIETÁRIO: ARENA INDEPENDÊNCIA OPERADORA DE ESTÁDIO S.A, situada na Rua Pitangui, nº. 3230, Horto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.897.476/0001-81.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Vistoria/inspeção, execução de obras e serviços, execução de manutenção, execução de ensaios/testes com emissão de laudos, execução de instalação em instalação elétricas de alta e baixa tensão, instalação cabeamento estruturado, instalação SPDA, instalação Prevenção e combate a incêndio e pânico, construção civil em geral.

1 - ÁREA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

Nº pavimentos: 06
Area: 43.181,73 m²

03.06.22
HPB

2. - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

2.1 Iluminação Geral

a) Vistoria/Inspeção para verificação das luminárias quanto à ocorrência de lâmpadas (internas e queimadas e outros elementos com operação insuficiente);
   a. *Lâmpadas Fluorescentes → 3589 unidades (potências 26 e 32 Watts)*
   b. *Lâmpadas Vapor Metálico → 336 unidades (potências 250, 400 e 2000 Watts)*
b) Vistoria/Inspeção para verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais.
c) Execução de ensaios/testes de funcionamento das luminárias de emergência;

2.2 - Instalações de aparelhos de iluminação e manutenção

a) Execução de instalações elétricas de aparelhos de iluminação de vários tipos e potências, incluindo reatores e lâmpadas fluorescentes de vários tipos e potências – 183 unidades
b) Execução de manutenção em aparelhos de iluminação – 1.200 unidades

2.3 - Instalações de tomada de energia e manutenção

a) Execução de instalação de tomadas de energia monofásicas, bifásicas e trifásicas, de diversas potências – 120 unidades
b) Execução de manutenção em tomadas de energia monofásicas, bifásicas e trifásicas – 707 unidades

HPB

Arena Independência Operadora de Estádio S.A.
Rua Pitangui, nº 3.230 – Horto – CEP. 31.030-066
Belo Horizonte – MG
Telefone: +55 31 3654-6731

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Visto
269708

2.4 - Subestações

a) Execução de manutenção em instalação elétrica em transformadores "13,8 KV/220/380 Volts" com desconexão da entrada e saída de energia do transformador.
   a. *Transformador → 750 KVA / 2 Unidades*
   b. *Transformador → 500 KVA / 1 Unidade*
   c. *Transformador → 300 KVA / 1 Unidade*
b) Limpeza completa dos isoladores, suportes físicos, abas, parafusos, aletas e reentrâncias.
c) Execução de ensaios iniciais.
d) Inspeção visual do exterior do transformador e adjacências, com verificação da existência de trincas e fissuras nas buchas.
e) Inspeção de instrumentos e acessórios.
f) Execução de manutenção em instalação elétrica em transformadores com reaperto de todas as conexões elétricas.
g) Execução de ensaios para verificação da resistência de isolamento em corrente contínua.
h) Execução de manutenção em instalação elétrica com verificação das conexões de aterramento.
i) Execução de manutenção com reconexão das entradas e saídas de energia do transformador.
j) Emissão de laudo técnico.
k) Execução de manutenção preditiva com termografia
l) Execução de obras e serviços para montagem da nova subestação de 750 KVA bem como QGBT, cabos, disjuntores e barramentos.

2.5 - Manutenção nos disjuntores:

a) Execução de ensaio grandezas elétricas características.
b) Execução de inspeção e limpeza dos contatos fixos e móveis.
c) Execução de inspeção mecanismo de comando, limpá-lo e lubrificá-lo.
d) Execução de inspeção visual do exterior do disjuntor e efetuar a limpeza externa geral.
e) Execução de manutenção com reaperto der todas as conexões elétricas, com o torque adequado para evitar quebra de conexões e de equipamentos.
f) Execução de ensaio da resistência de contato.
g) Execução de ensaio da resistência de isolamento em corrente contínua.
h) Execução de ensaios/testes da operação do disjuntor.
i) Execução de manutenção para ajuste dos relés primários se necessário.
j) Emissão de laudo técnico.

CONFERE COM O ORIGINAL
03/06/22
HBB

2.6 - Manutenção Chaves seccionadoras:

a) Execução de inspeção e limpeza, com desoxidação e polimento dos contatos.
b) Execução de manutenção para lubrificação das partes articuladas.
c) Execução de manutenção para reaperto de todas as conexões elétricas
d) Execução de ensaios/testes diversos
e) Execução de manutenção para ajuste da pressão das molas.
f) Emissão de laudo técnico.

HBB

Arena Independência Operadora de Estádio S.A.
Rua Pitangui, nº 3.230 – Horto – CEP. 31.030-066
Belo Horizonte – MG
Telefone: +55 31 3654-6731

Corpo de Bombeiros Militar de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais
Visto
Corpo
269709

2.7 - Manutenção em QGBT, Barramentos, Isoladores e Dependências:

a) Execução de inspeção e limpeza geral dos barramentos, cubículos ou celas, isoladores e painéis
b) Execução de manutenção para reaperto de todas as conexões elétricas munidas de parafusos, com o torque adequado para evitar quebra de conexões e de equipamentos.
c) Execução de manutenção para reaperto de todas as conexões de aterramento.
d) Execução de manutenção para limpeza geral das dependências da subestação, inclusive a parte superior das cabines.
e) Execução de manutenção para limpeza interna contra poeira, graxas, óleos, água, ferrugem.
f) Execução de manutenção para tratamento das corrosões das paredes metálicas, especialmente juntas de chapas e aplicação de uma demão de pintura adequada para proteção em diversos locais.
g) Execução de ensaios/testes de operação.
h) Emissão de laudo técnico.
i) Execução de manutenção preditiva com termografia

2.8 - Instalações de Barramento Blindado

a) Execução de inspeção e limpeza geral dos barramentos,
b) Execução de manutenção para reaperto de todas as conexões elétricas munidas de parafusos, com o torque adequado para evitar quebra de conexões e de equipamentos.
c) Execução de manutenção para reaperto de todas as conexões de aterramento.
d) Execução de manutenção para limpeza geral.
e) Execução de manutenção preditiva com termografia

Corpo de Bombeiros Militar de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais
Visto
Corpo 03 06 22
HBB
Fundação

2.9 - Quadros Gerais De Energia e de Distribuição

a) Execução de inspeção e limpeza geral dos barramentos.
b) Execução de inspeção com medição das grandezas elétricas dos alimentadores, verificação da regulagem do disjuntor geral, verificação do equilíbrio de fases dos circuitos, alinhamento dos contatos das chaves, manutenção em quadros geral de energia e de distribuição –
    a. *QGBT → 05 unidades (500 A/ 800 A / 1250 A(3))*
    b. *QDC → 51 unidades*
c) Execução de manutenção preditiva com termografia

3 - INSTALAÇÃO CABEAMENTO ESTRUTURADO - TELEFÔNICA (VOZ) E LÓGICA (DADOS)

3.1 - Instalações da Rede de Telefonia e manutenção

a) Execução de instalação com mudança de pontos telefônicos, mediante troca de conexão no armário de telecomunicações da rede estruturada, mudança de rede interna, mediante jampeamento no DG Cook
    a. *Racks → 17 unidades*
b) Execução de instalação de novos pontos e manutenção de pontos existentes de cabeamento estruturado (voz e dados), com lançamento de cabos CI / CCI e Categoria VI apropriado, a partir dos RACK'S e quadros existentes a cada pavimento, incluindo a instalação de tomada padrão RJ-45/RJ-

HBB

Arena Independência Operadora de Está
Rua Pitangui, nº 3.230 – Horto – CEP. 31.
Belo Horizonte – MG
Telefone: +55 31 3654-6731

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Visto de Conferência
269710

45, jampeamento necessário nos Rack's e quadros de distribuição do pavimento e a indicação da numeração da rede interna utilizada – 462 unidades

c) Execução de instalação Fusão fibra ótica – 102 unidades
d) Execução de instalação e manutenção de conversores de mídia – 26 unidades

4 - CENTRAL TELEFÔNICA

a) Execução de manutenção para verificação das conexões quanto a folgas nos blocos terminais
b) Execução de manutenção para programação da Central Telefônica – 01 unidade

5 - PÁRA-RAIOS

a) Execução de manutenção para verificação de conexão cordoalha/aterramento, em diversos pontos visto que a instalação é do tipo estrutural

6 – GRUPO GERADOR

b) Execução de Inspeção geral e partida em vazio
c) Execução de manutenção para verificação dos níveis de óleo lubrificante, óleo combustível e água de refrigeração, verificar medições e resistência – 1 unidade / 750 KVA

10 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

Conf. 03 06 22
HPSB

10.1 - Rede de Hidrantes

a) Execução de manutenção para verificação da existência de vazamento nas tubulações e caixas de incêndio;
b) Execução de manutenção para verificação da existência de vazamentos nos registros;
c) Execução de manutenção para verificação a sinalização das caixas de hidrantes, de acordo com as normas em vigor;
d) Execução de manutenção para verificação os registros de alimentação de água do sistema, sob os reservatórios, estão abertos, mantendo-os nesta posição;
e) Execução de manutenção para verificação a tubulação hidráulica, suporte, etc., quanto a danos mecânicos ou ferrugem, pintando-a sempre que necessário;
f) Execução de manutenção para verificação o funcionamento das bombas de alimentação do sistema, inclusive a automação. Testar todas as mangueiras a uma pressão mínima de 20 kg/cm2;
g) Execução de manutenção para verificação o estado de conservação do hidrante de passeio, quanto à ferrugem, grimpamento do tampão, etc.

10.2 - Detecção e Alarmes de Incêndio

a) Execução de manutenção para verificação o estado geral das chaves e comandos da central, quanto ao aspecto e condições de operação, lâmpadas e fusíveis queimados, etc.;
b) Execução de manutenção para verificação se os leds dos detectores indicam corretamente o seu funcionamento;

HPSB

Arena Independência Operadora de Estádio S.A.
Rua Pitangui, nº 3.230 – Horto – CEP. 31.030-066
Belo Horizonte – MG
Telefone: +55 31 3654-6731

269711

c) Execução de manutenção para verificação e medição das tensões e a densidade dos eletrólitos da bateria, de acordo com as instruções do fabricante, fazer a limpeza geral e passar vaselina nos terminais se necessário, corrigindo qualquer anormalidade;
d) Testar a operação dos acionadores manuais;

10.3 - Extintores de Incêndio

10.3.1 - Extintores

a) Execução de manutenção para inspeção, manutenção e controle da recarga de extintores de incêndio (do tipo espuma, CO2, pó químico e água pressurizada em conformidade com a Norma NBR 12.962:

10.3.1.1 - Manutenção de Primeiro Nível

Execução de manutenção efetuada no ato da inspeção por profissional habilitado, executada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada.

- Limpeza dos componentes aparentes;
- Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- Colocação do quadro de instrução;
- Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
- •Conferência por pesagem da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.
- • Verificação dos lacres;
- Verificação de manômetros;

10.4 - Reservatório de Água – Superiores e Inferiores – Casa de Máquinas

a) Verificação se a reserva técnica de incêndio está sendo mantida, registrando o nível observado;
b) Verificação se as válvulas, registros e vigias estão limpos, desobstruídos e sem ferrugem;
c) Verificação se há vazamentos e infiltrações de água através das paredes dos reservatórios;
d) Realizar testes nas bombas jóquei e bombas de incêndio
e) Verificação Aspecto geral.
   - Trincas, fissuras.
   - Vazamentos.
   - Ventilação.
   - Limpeza.

03/06/22
HPJB

10.5 Alarmes Audiovisuais e de Detecção de Calor e Fumaça

a) Execução de manutenção para verificação visual das indicações registradas no painel central de supervisão e comando;
b) Inspeção visual das baterias;
c) Execução de manutenção para verificação do funcionamento das caixas difusoras de som;

HPJB

Arena Independência Operadora de Estádio S.A.
Rua Pitangui, nº 3.230 – Horto – CEP. 31.030-066
Belo Horizonte – MG
Telefone: +55 31 3654-6731

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Visto de Conferência
269712

d) Execução de manutenção para verificação de tensão de alimentação do sistema;
e) Execução de manutenção para verificação e eliminação de eventuais fugas de corrente por derivação à terra;
f) Execução de manutenção para verificação do funcionamento do carregador de baterias e inibição dos comandos externos;
g) Execução de manutenção para verificação do estado dos sinalizadores;
h) Execução de manutenção para verificação quanto à existência de lâmpadas de sinalização e fusíveis queimados;
i) Teste funcional do painel;
j) Teste dos detectores
k) Teste do funcionamento das campainhas;
l) Teste dos acionadores manuais;

11 - INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E PLUVIAIS

a) Quantidade de Instalações Hidrossanitárias
   a. 17 sanitários femininos para Portadores de necessidades especiais.
   b. 21 sanitários masculinos para Portadores de necessidades especiais.
   c. 24 sanitários masculinos.
   d. 21 sanitários femininos.
   e. 2 Vestiários principais
   f. 2 Vestiários secundários
   g. 1 vestiário acessível
   h. 1 vestiário para árbitros
   i. 32 bares com cozinha
b) Correção e reparos nos vazamentos nas tubulações e canaletas das instalações hidráulicas;
c) Regulagem de válvulas de descarga, torneiras, registros e troca de reparos;
d) Reparos e desentupimento de ralos, vasos sanitários, sifões e tubulações de esgoto primário e secundário;
e) Verificação das válvulas e tubulações;
f) Verificação dos dispositivos de acionamento;
g) Substituição de louças, válvulas de descarga, torneiras, registros, tubulações, boias, azulejos;
h) Limpeza de cisternas e caixas d' água;
i) Limpeza e desentupimento das galerias de drenagem das águas pluviais.
j) Limpeza de caixas de passagem e de gordura.

03/06/22
HPJB

12 - INSTALAÇÕES CIVIS

12.1 - Estrutura

a) **Área Total Edificada: 43.181,73 metros quadrados**
b) Realização de vistoria geral das condições da edificação segundo a NBR-5.674/99 (Manutenção de Edificações).
c) Verificação das camadas impermeabilizante dos banheiros e sanitários, sob o revestimento do piso;

HPJB

Arena Independência Operadora de Estádio S.A.
Rua Pitangui, nº 3.230 – Horto – CEP. 31.030-066
Belo Horizonte – MG
Telefone: +55 31 3654-6731

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Selo de Controle
269713

d) Avaliação de esforços e dilatação nas estruturas de concreto armado, e avaliação da impermeabilização do concreto;
e) Aspecto geral.
   - Trincas, fissuras, infiltrações, deformações.
   - Balanços, varandas, marquises.
   - Sobrecargas anormais.
   - Proteções, reforços, reparos, modificações.
   - Estruturas especiais - contenções, arrimos, tirantes, etc.
   - Verificação de quebras, trincas, recalques e desgastes;
   - Recuperação de estrutura de concreto armado;

12.2 Cobertura

a) **Área total Cobertura: 10.501,42 metros quadrados**
b) Revisar a coberta do prédio, a fim de repor danos derivados da ação do tempo (sol, chuva, vento) ou outros fatores; (telhas metálicas e policarbonato)
c) Execução de limpeza geral das calhas e rufos e dos sistemas de escoamento;
d) Verificação e substituição de telhas metálicas e policarbonato, proteção dos rufos, estrutura metálica do telhado;

12.3 - Lajes impermeabilizadas, terraços e marquises

a) **Área total laje impermeabilizada: 1.915,80 metros quadrados**
b) Revisar a laje impermeabilizante dos pisos de uso comum;
c) Verificação da impermeabilização, sistema de escoamento e camada de proteção mecânica;
d) Avaliação da proteção dos rufos, pontos de interferência e proteção mecânica;
e) Limpeza da laje e sistema de escoamento.

12.4 - Alvenarias e revestimentos

a) **Área total revestida: 18.632,12 metros quadrados**
b) Verificação da existência de trincas, manchas e infiltrações, identificando a origem e corrigindo se necessário;
c) Revisar as paredes internas e repor os rejunte ou revestimentos que estiverem faltando, em face da ação do tempo (sol, chuva, vento) ou outros fatores;
d) Avaliação do estado geral das paredes, relatando anomalias, principalmente quanto estabilidade,
e) Realização a supervisão da limpeza quanto aos detritos, graxas, etc;
f) Verificação do aspecto geral, quanto:
   - Trincas, fissuras.
   - Proteções.
   - Pinturas.
g) Execução de serviços de construção para implantação da nova guarita e bilheteria adversário:
   - Construção e demolição de alvenaria em blocos de concreto 20x20x40 – 250,00 m²
   - Execução de chapisco traço 1:4 (cimento e areia) – 320 m².
   - Execução de reboco – 320 m²

HBSB

03 06 22

HBSB

Arena Independência Operadora de Estádio S.A.
Rua Pitangui, nº 3.230 – Horto – CEP. 31.030-066
Belo Horizonte – MG
Telefone: +55 31 3654-6731

- Execução de Cobertura Metálica (Telha Sanduiche) – 120,56 m²
- Execução de revestimento cerâmico 20x20 – 320 m²
- Pintura em tinta látex PVA 2 demãos – 760,00 m²
- Pintura tinta a óleo 2 demãos – 54,70 m²

12.5 Esquadrias

a) Execução de revisão geral e substituição de janelas, portas, portões metálicos, grades de enrolar, suportes de ar condicionado de janela, inclusive executando consertos e substituição de partes quando necessária;
b) Execução de inspeção e a lubrificação de trincos, fechaduras, maçanetas, puxadores, dobradiças, trilhos, roldanas, cordoalhas, molas hidráulicas (inclusive as de piso), amortecedores, ajustes de pressão, alinhamento, troca de ferragens e partes danificadas, corrigindo-as caso necessário;
c) Realização de substituição de vidros (comuns e temperados) e fixações quando a quebra dos mesmos se der em consequência do mau funcionamento das esquadrias;

12.6- Painéis Divisórios

a) **Área total divisórias de madeira: 822,00 metros quadrados**
b) **Área total divisórias em granito: 1.792,80 metros quadrados**
c) Verificação a estabilidade das divisórias;
d) Verificação o estado de conservação de painéis, portas, montantes, etc.;
e) Verificação fixação e prumo;
f) Verificação o estado de conservação e funcionamento de dobradiças, pinos e parafusos de fixação;
g) Verificação o funcionamento de maçanetas, fechaduras, dobradiças e portas;
h) Montagem de divisórias tipo painel para alteração de lay out;
i) Montagem de divisória em granito

12.7 - Áreas Externas

a) Verificação da estabilidade dos muros de arrumo e gabião;
b) Verificação do estado geral de conservação das calçadas, pátios, revestimentos e pisos, acessos, cercas, gradis, corrimões, alambrados, muros e portões;
c) Execução de pavimento intertravado em concreto – 600 m2.

12.8 - Forros e pisos

a) Verificação e conserto de forros de gesso
b) Verificação e conserto em laminados melaminicos;
c) Limpeza e recuperação em pisos de borracha

03 06 22

Arena Independência Operadora de Estádio S.A.
Rua Pitangui, nº 3.230 – Horto – CEP. 31.030-066
Belo Horizonte – MG
Telefone: +55 31 3654-6731

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Visto de Confere
269715

13 - SINALIZAÇÃO VISUAL E ACESSIBILLIDADE

13.1 - Sinalização Visual

Estes serviços têm como objetivo manter em perfeito estado os elementos que constituem a sinalização visual interna e externa daArena Independência.

13.2 Acessibilidade

Estes serviços têm como objetivo manter em perfeito estado os elementos através da manutenção de todo sistema que constituem a sinalização de acessibilidade da Arena Independência.

13.3 Manutenção Preventiva e Corretiva com reposições parciais dos elementos de sinalização

a) Verificação o estado da sinalização tátil de porta, recompondo-as se necessário;
b) Verificação o estado da sinalização tátil de corrimão, recompondo-as se necessário; e,
c) Verificação o estado da sinalização visual de degraus, recompondo-as se necessário.
d) Verificação o estado da sinalização tátil no piso, recompondo-as se necessário;
e) Verificação o funcionamento de lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos e timers;
f) Revisão da estrutura metálica e retirar focos de ferrugem, restaurando a pintura de proteção e o acabamento original.
g) Revisão elétrica geral, com substituição de elementos danificados;
h) Recuperação da estrutura metálica e substituição chapas zincadas ou galvanizadas que se encontrem danificadas;
i) Revisão ferragens, corrimão e demais acessórios do sistema de acessibilidade, recompondo-os ou substituindo-os se necessário.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Contagem 03/06/22
H33



Arena Independência Operadora de Estádio S.A.
Rua Pitangui, nº 3.230 – Horto – CEP. 31.030-066
Belo Horizonte – MG
Telefone: +55 31 3654-6731

PRAZO CONTRATUAL: 150 dias corridos
INICIO: 01/12/2016
TÉRMINO: 30/04/2017

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Profissional	CREA/MG	Título Profissional
André Luiz de Oliveira Carvalho	70.772/MG	Engº Civil
Cláudio Vieira de Carvalho	50945/MG	Engº Eletricista e Segurança do Trabalho

Informamos ainda que os referidos fornecimentos foram realizados com elevado índice de desempenho, dentro dos padrões, prazos e normas de segurança.

Belo Horizonte 30 de abril de 2017

ARENA INDEPENDÊNCIA OPERADORA DE ESTÁDIO S.A.
Nome: Helber Gurgel Carneiro
CI: M 2 140 583
Diretor

03 06 22
H33
H33

HPB

000466

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento particular, a empresa **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP** com sede à **Rua Cyro Vaz de Melo, Nº 571, Lojas 13 e 14, Bairro Dona Clara, BELO HORIZONTE - MG CEP: 31.255-840** representada pelo seu sócio gerente **CLÁUDIO VIEIRA DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o número **14.269.085/0001-12** ora denominada CONTRATANTE, e o profissional **MARIO BATISTA MIRANDA FILHO, ENGENHEIRO CIVIL**, registrado no CREA nº sob o número **14.656/D**, e no CPF sob o número **119.064.306-59** com endereço de correspondência na **RUA MANAUS, 784, 11º ANDAR, BAIRRO SÃO LUCAS, BELO HORIZONTE/MG CEP. 30.150-350** aqui denominado CONTRATADO, tem justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por obras ou serviços de ENGENHARIA CIVIL em que for feito a ART pela CONTRATANTE, na vigência deste CONTRATO.

1º - O CONTRATADO, terá absoluta autonomia no que respeita à responsabilidade técnica ora assumida.

2º - Ambos, CONTRATANTE e CONTRATADO, comprometem-se a cumprir o estabelecido na Lei n.º 5.194 de 24/12/66, e respectiva regulamentação.

3º O Cargo a ser desempenhado pelo CONTRATADO na vigência do contrato será de RESPONSAVEL TECNICO.

SEGUNDO

A duração do presente CONTRATO é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias à outra parte.

TERCEIRO

O CONTRATADO, receberá mensalmente, honorários de R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), que ser-lhe-ão pagos até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido. Sendo que custos/gastos como veículos, alimentação, estadia, combustível e telefone deverão ser ressarcidos ao CONTRATADO.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o CONTRATADO receberá remuneração inferior ao salário profissional, conforme previsto no Artigo 82º da Lei n.º 5.194, de 24/12/66, e Lei n.º 4.950 – A, de 22/04/66.

HPB

Contonhas 03/06/22

QUARTO

O CONTRATADO terá o período de trabalho máximo de duas horas diárias.

QUINTO

O presente CONTRATO reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre contratantes.

Estando de pleno acordo, firmam o presente CONTRATO, elegendo o foro de Belo Horizonte/MG para o deslinde das pendências porventura dele oriundas.

Belo Horizonte/MG, 28 de julho de 2018.

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP
CNPJ 14.269.085/0001-12

03 06 22
Hugo de Barcellos

MÁRIO BATISTA MIRANDA FILHO
CPF: 119.064.306-59

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO
Belo Horizonte, 14/07/2021 10:58:37. Em testemunho da verdade.
Leandro Vinicius Botanico Duarte Senra, Escrevente. Nº 2049512717
Selo Eletrônico Nº: ETU61657
Cód Segurança: 8361.6257.2660.4448
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

HPB

Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420190005402
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional MARIO BATISTA MIRANDA FILHO... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: MARIO BATISTA MIRANDA FILHO
Registro: 04.0.0000014656 RNP: 1402623062
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 14201300000001523666 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART
Registrada em: 6/12/2013 Baixada em: 22/11/2018
Forma de Registro: Inicial Participação Técnica: Individual
Empresa Contratada: PANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS CPF/CNPJ: 22675359000100
Logradouro: AVENIDA RUI BRAGA S/N Nº:
Complemento: CAMPUS UNIV DARCY RI Bairro: VILA MAURICÉIA
Cidade: MONTES CLAROS UF: MG CEP: 39401-089
Contrato: CT 3710/2013 celebrado em Vinculado à ART:
Valor do contrato: R$ 19474677,24 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação Institucional: ÓRGÃO PÚBLICO
Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR 164 S/N Nº:
Complemento: CAMPUS UNIMONTES Bairro: CENTRO
Cidade: POMPÉU UF: MG CEP: 35645-000
Início: 21/11/2013 Conclusão efetiva: 22/11/2018 Coord. Geográficas:
Finalidade: ESCOLAR Código:
Proprietário: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS CPF/CNPJ: 22675359000100
Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²

Observações

CONSTRUÇÃO 1 ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRONIZADA COM 12 SALAS - POMPEU/MG CT.3710/2013

CREA-MG

HPB

CONFERE COM A AUTENTICIDADE

Conferido 06.06.22

Hugo de Barcelho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Autentico este documento composto de 1 folha por mim rubricada, rigorada e carimbada, conferida e achada conforme o documento apresentado em meio eletrônico.
Belo Horizonte 22/10/2021 10:49:08. Em testemunho da verdade.
Daniel de Paula Dias. Escrevente. Nº 2064645287

Selo Eletrônico Nº: FCA61769
Cód Segurança: 3702.5014 7808 9346
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol.: 6,43 - FEPJ: 2,01 - FUNDEP: 0,32 - ISS: 0,32 - TOTAL: 9,08
Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AB00814552

HPB

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA-MG**
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420190005402
Atividade concluída

Número da ART: 14201300000001523697 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART
Registrada em: 6/12/2013 Baixada em: 22/11/2018
Forma de Registro: Inicial Participação Técnica: Individual
Empresa Contratada: PANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS CPF/CNPJ: 22675359000100
Logradouro: AVENIDA RUI BRAGA S/N Nº:
Complemento: CAMPUS UNIV DARCY RI Bairro: VILA MAURICÉIA
Cidade: MONTES CLAROS UF: MG CEP: 39401-089
Contrato: CT 3710/2013 celebrado em Vinculado à ART:
Valor do contrato: R$ 19474677,24 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação institucional: ÓRGÃO PÚBLICO
Endereço da obra/serviço: AVENIDA SÃO PAULO Nº: 3996
Complemento: FUND HELENA ANTIPOFF Bairro: VILA ROSARIO
Cidade: IBIRITÉ UF: MG CEP: 32400-000
Início: 21/11/2013 Conclusão efetiva: 22/11/2018 Coord. Geográficas:
Finalidade: ESCOLAR Código:
Proprietário: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS CPF/CNPJ: 22675359000100
Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²

03.06.22

OFÍCIO DE NOTAS 3279-8200 MINAS GERAIS - BHTE

Observações
CONSTRUÇÃO 1 ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRONIZADA COM 12 SALAS - IBIRITE/MG - CT.3710/2013

HPB

03 06 22

Hugo de Barbosa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6200

OFÍCIO DE NOTAS - BHTE

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3779-6200

AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Autentico este documento composto de 1 folha, sem mais nada impressa, numerada e carimbada, conferida e achada conforme documento extraído no meio eletrônico.
Belo Horizonte, 22/10/2021 10:49:07. Em testemunho da verdade.
Daniel de Paula Dias. Escrevente. Nº 2064646177

Selo Eletrônico Nº: FCA61758
Cód Segurança: 6120.4886.4343.6487
Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 6,43 TFRJ: 2,03 - ISS: 0,32 - RCI: 0,32 - TOTAL: 9,10

Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AD06145551

HPB

Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420190005402
Atividade concluída

Número da ART: 14201900000005481181 Tipo de ART: Obra/Servico - Nova ART.....
Registrada em: 27/8/2019..... Baixada em: 22/11/2018.....
Forma de Registro: Complementar..... Participação Técnica: Individual.....
Empresa Contratada: PANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI.....
.....
Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS..... CPF/CNPJ: 22675359000100
Logradouro: AVENIDA RUI BRAGA S/N..... Nº: .....
Complemento: CAMPUS UNIV DARCY RI..... Bairro: VILA MAURICÉIA.....
Cidade: MONTES CLAROS..... UF: MG..... CEP: 39401-089
Contrato: CT 3710/2013..... celebrado em ..... Vinculado à ART: 14201300000001523697
Valor do contrato: R$ 4501345,85..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.....
Ação Institucional: ÓRGÃO PÚBLICO.....
Endereço da obra/serviço: AVENIDA SÃO PAULO..... Nº: 3996..
Complemento: FUND HELENA ANTIPOFF..... Bairro: VILA ROSARIO.....
Cidade: IBIRITÉ..... UF: MG..... CEP: 32400-000
Início: 21/11/2013 Conclusão efetiva: 22/11/2018.. Coord. Geográficas: .....
Finalidade: ESCOLAR..... Código: .....
Proprietário: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS..... CPF/CNPJ: 22675359000100
Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS EDUCACIONAIS , Quantidade 5577,39 , Unidade m².....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Congonhas 03/06/22

Hugo A. Botelho

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e

OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200 MINAS GERAIS - BHTE

Observações

CONSTRUÇÃO 2 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRONIZADA COM 12 SALAS - IBIRITE/MG E POMPEU/MG - CT.3710/2013.....
.....
.....

Informações Complementares

.....
.....
.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0414924 a 0414941, o documento contendo 18 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420190005402/2019
30/08/2019, 09:46:57
1420190005402

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.
A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

HPB

Data: 03 06 22
Hugo de 3 Botelho

PODER JUDICIÁRIO TJMG E CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS - BHTE

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3219-6200
AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO
Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim lida e achada numerada e carimbada, conferida e achada conforme documento existente no meio eletrônico.
Belo Horizonte, 22/10/2021 10:49:06. Em testemunho da verdade.
Daniel de Paula Dias. Escrevente. Nº 20b4648067
Selo Eletrônico Nº: FCA61767
Cód Segurança: 2985.9600.1620.2290
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: 8,43 - TFJ: 2,03 - FC: 0,39 - ISS: 0,32 - TOTAL: 9,17
Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AB0014556

HPB

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

414824

CERTIDÃO

Certificamos, a requerimento da interessada, que a empresa **PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.715.754/0001-56**, com sede na Rua Manaus, nº. 764 – Bairro São Lucas, no município de Belo Horizonte/MG, **executou** para a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES**, inscrito no CNPJ 22.675.359/0001-00, com sede e foro na cidade de Montes Claros – MG, Campus Universitário Prof. "Darcy Ribeiro", Vila Mauricéia em Montes Claros – MG, **AS OBRAS DE CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PADRONIZADAS, NOS MUNICÍPIOS DE POMPÉU E IBIRITÉ identificadas**, integrantes do Contrato Nº. CT-3710/2013, **ESTADO DE MINAS GERAIS,** de acordo com os dados, serviços e quantidades a seguir relacionados:

CONTRATO N.º E DATA	CT – 3710/2013 – 05/11/2013
DATA ORDEM DE INÍCIO	02/01/2014
VALOR DO CONTRATO	R$ 23.976.023,09
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	Eng.º. Mário Batista Miranda Filho
	CREA Nº. 14.656/D
	Eng.º. Sergio Amorim Andrade
	CREA Nº. 53.880/D
	Eng.º. Emilio Franklin Carrijo Ferreira
	CREA Nº. 111.166/D
	Eng.º. Claudio Viera de Carvalho
	CREA Nº. 50.945/D
	Eng.º Romeu Geraldo Costa Junior
	CREA Nº 61.007/D

8º OFÍCIO NOTAS BHTE MINAS GERAIS 3279-6200

Área construida (duas edificações): 11.154,78m²

03 06 22

HPB

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS 200 - BHTE

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte, 22/10/2021 10:47:37. Em testemunho da verdade.
Daniel de Paula Dias. Escrevente. Nº 2084646237

Selo Eletrônico Nº: FCA61760
Cód Segurança: 5242 6145 5687 7987
Quantidade de Atos Praticados: 00001
EMOL: 5,49 - TFRJ: 1,81 - ISS: 0,33 - PMCMV: 0,27 - TOTAL: 7,90
Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABG814540

03 06 22
Hugo de Barbosa

HPB

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

414925

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01.	SERVIÇOS PRELIMINARES		
0101	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 1x VEZES	M2	6.551,35
0102	BARRACÃO DE OBRA PARA ALOJAMENTO,ESCRITORIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM	M2	180,00
0103	BARRACÃO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO	M2	180,00
0104	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA ELETRICA BAIXA TENSÃO INCLUINDO OBRA,MEDIDOR,CHAVE 100A CARGA 3KWH,220V EXCL FORN MEDIDOR	UN	2,00
0105	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	2,00
0106	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO	UN	2,00
0107	SANITARIOS E CHUVEIROS.	M2	40,00
0108	LOCACAO DE ANDAIME METALICO	M2	44.482,06
0109	PLATAFORMA EM TABUAS DE PINHO, INCLUSIVE MOVIMENTAÇÃO (UTIL 6X)	M2	1.273,24
0110	PLACA PADRÃO FNDE DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	M2	40,00
112	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METALICO	M2	8.778,60
02	MOVIMENTO DE TERRA		0,00
0201	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M3	3.152,80
0202	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (FUNDAÇÕES) RASAS (2,00 M)	M3	7.089,82
0203	REATERRO APILOADO MANUAL DE VALA COM DESLOCAMENTO DE MATERIAL EM CAMADAS DE 20 CM	M3	1.233,54
0204	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA CARRINHO DE MÃO DMT <= 50 M	M3	2.121,37
0205	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO) - DMT 15 KM	M3XKM	41.366,72
0206	REATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	M3	757,72
0207	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	M2	03 06 6.607,22
0208	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	M2	5.587,16
03	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		0,00
0301	EMBASAMENTO (PEDRA ARGAMASSADA) UTILIZANDO ARG CIMAREIA 1:4	M3	130,86
0302	CONCRETO CICLOPICO C/10%NC DOS RAC 10 MPA 30% PED DE MAO INCL TRANSP HORIZ C/CARRINHOS ATE 20M E COLOCAÇÃO	M3	52,24
0303	CONCRETO SIMPLES (13,5 MPA), C/ BETONEIRA, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO C/ VIBRADOR	M3	1,20
0304	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO	M3	2.529,92
0305	PEÇAS PRÉ- MOLDADAS (PM) DE CONCRETO, ESP.= 8cm	M2	129,76
0306	FORMA MADEIRA COMP RESINADA 12MM P/ESTRUTURA REAPROV 3 VEZES - E/MONTAGEM/ESCORAMENTO DE FORMA	M2	14.332,30
0307	LOCACAO MENSAL DE CUBETAS (61X61) cm - H=21cm PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M2	5.581,50
0308	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS ESCORAMENTO ESPECIAIS PARA LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M2	4.450,10
0309	ESCORAMENTO E CIMBRAMENTO PARA LAJES NERVURADAS	M2	5.581,50
0310	ARMACAO AÇO CA-50 DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM (1/2) - FORNECIMENTO, CORTE/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	173.469,60
0311	ARMACAO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	23.733,06
0312	FORNECIMENTO, CORTE, MONTAGEM E PROTENÇÃO DE CABO COM C. 1 CORDOALHA DE 12,70mm (SISTEMA NÃO ADERENTE)	KG	26.564,88

Hugo de Oliveira

HPB

OFÍCIO DE NOTAS
3279-6200
MINAS GERAIS

CONFERIDA



Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES 414926

Fundação Norteamericana de Cultura, Ciência e Tecnologia PUBLICUT

0313	ANCORACEM ATIVA PARA CABO COM 1 CORDOALHA DE 12,7mm	UN	1.808,00
0314	ANCORAGEM PASSIVA PARA CABO COM 1 CORDOALHA DE 12,7mm	UN	1.808,00
0316	EXECUÇÃO DE BALDRAME EM CONCRETO CICLOPICO 1:3 C/30% PEDRA-DE-MAO CAVAS ATE 60 CM DE LARGURA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, INCLUSIVE FORMAS	M3	87,00
0316	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE LAJE PRÉ-MOLDADA DA PASSARELA, INCLUSIVE CAPEAMENTO, FERRAGEM E ESCORAMENTO	M2	546,44
0317	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA Q 92	KG	12.344,00
0318	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ MOLDADA (pilar e capitéis, vigas 10 cm) PARA ARQUIBANCADAS	M2	368,52
04	PAREDES E PAINÉIS		0,00
0401	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA) E =10CM	M2	12.157,50
0402	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:5 (CIMENTO E AREIA) E =19CM	M2	409,26
0403	COBOGÓ DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 19X19X19CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	700,82
0404	CHAPIM PRE-MOLDADO DE CONCRETO	M2	737,56
0405	CHAPIM EM GRANITO POLIDO L=25cm (CONFORME PROJETO)	M	162,12
0406	CHAPIM EM GRANITO POLIDO L=35cm (CONFORME PROJETO)	M	110,40
0407	VERGAS DE CONCRETO ARMADO PARA ALVENARIA COM APROVEITAMENTO DA MADEIRA POR 10 VEZES	M3	49,40
0408	TAMPO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO PARA BANCOS	M2	85,72
0409	ASSENTO DE BANCO EM PEÇAS DE MADEIRA CERTIFICADA (MAÇARANDUBA, CUMARU OU IPÊ) ESP =3cm	M	1.131,52
0410	SUPORTE EM BARRA CHATA DE FERRO ENGASTADO NA PAREDE P/BANCADAS E/OU PRATELEIRAS	M	562,00
0411	DIVISORIA DE GRANITO CINZA E =2cm	M2	10,80
0412	DIVISORIA DE GRANITO CINZA E =3cm	M2	319,78
0413	PRATELEIRA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO e=6,0 cm	M2	312,78
0414	SUPORTE PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO e= 3,0cm	M2	16,22
0415	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO FCK = 15 MPA, SEM ARMAÇÃO E = 20 CM (Arquibancadas)	M2	960,02
05.	ESQUADRIAS E FERRAGENS		0,00
0501	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA COMPENSADA 36mm TIPO PARANA 0,70m x 1,60m	UN	4,00
0502	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA COMPENSADA 36mm TIPO PARANA 0,60m x 1,60m	UN	58,00
0503	PORTA DE MADEIRA PARA GUARDA-FERRO EM COMPENSADO 0,70X1,60M, INCLUSO MARCO, DOBRADIÇAS E TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO	UN	0,00
0504	PORTA DE ABRIR DE 0,60m x 2,10m EM VIDRO TEMPERADO 10mm (COM PUXADORES E FECHADURA)	UN	2,00
0505	PORTA EXTERNA DE CEDRO LISA COMPLETA UMA FOLHA (0,80X 2,10)m	UN	60,00
0506	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA MACIÇA DE 0,90m x 2,10m REVESTIDA EM AÇO GALVANIZADO TIPO P60 COM BARRAS	UN	2,00
0507	PORTA EXTERNA DE MADEIRA MACIÇA 1 FOLHA COMPLETA (0,80x2,10x0,03m)	UN	0,00
0508	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA MACIÇA DE 0,90m x 2,10m (COM VISOR DE VIDRO 6mm E FECHADURA)	UN	40,00
0509	PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO 10mm DE 1,60m x 2,00m, COM FIXO SUPERIOR DE VIDRO DE 0,60x1,60 (COM FECHADURA E PUXADOR VERTICAL)	UN	2,00
0510	PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO 10mm DE 1,60m x 2,10m,(COM FECHADURA E PUXADOR VERTICAL)	UN	2,00
0511	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA MACIÇA DE 1,60m x 2,10m COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, COM VISOR 6mm, PUXADOR	UN	4,00
0512	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA MACIÇA DE 1,60m x 2,10m COM CHAPA DE ALUMINIO TIPO XADREZ LAVRADA, FECHADURA E PUXADOR HORIZONTAL	UN	4,00
0513	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA MACIÇA DE 1,60m x 2,10m COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, COM VISOR DE VIDRO 6mm, PUXADOR HORIZONTAL E FECHADURA)	UN	4,00
0514	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA MACIÇA DE 1,60m x 2,10m (COM FECHADURA)	UN	2,00

HPB

OFÍCIO DE NOTAS
3279-6200
MINAS GERAIS - BRASIL

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Conferido 03 06 22

Hugo de 3 Botelho

Perante a Serventia de Notas Estado

Tabelião FACSIMILE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS - BHTE

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte

Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel. (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

A(s) cópia(s) deste documento composto de 1 folha(s) por mim rubricada numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Belo Horizonte 22/10/2021 10:47:36. Em testemunho da verdade.

Daniel de Paula Dias. Escrevente. Nº 2054646036

Selo Eletrônico Nº. FCA61758

Cód Segurança 5071 0860 0711 6726

Quantidade de Atos Praticados 00001

EMOL 6,46 - TFPJ 1,61 - RC 0,33 - ISS 0,27 - TOTAL 8,67

Confirme a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABG014547

HPB

CONFERIDO
000121 06/06/22
CT. 37/2013
Hugo de Barbalho
Unimontes
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES 414927

0515	PORTÃO DE 3,00m x 1,60m EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 16	UN	2,00
0516	PORTÃO DE ABRIR METÁLICO (FOLHA EM CHAPA DOBRADA COM TELA ONDULADA MALHA 2") 0,80m x 2,10m	M2	5,40
0517	PORTÃO EM GRADIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL 0,80m x 2,10m	UN	4,00
0518	PORTÃO DE ABRIR METÁLICO (FOLHA EM CHAPA DOBRADA COM TELA ONDULADA MALHA 2") 1,20m x 1,80m	UN	6,00
0519	PORTÃO DE ABRIR METÁLICO (FOLHA EM CHAPA DOBRADA COM TELA ONDULADA MALHA 2") 1,20m x 2,00m	M2	9,60
0520	PORTÃO DE ABRIR METÁLICO (FOLHA EM CHAPA DOBRADA COM TELA ONDULADA MALHA 2") 2,00m x 1,60m	M2	6,40
0521	PORTÃO DE ABRIR DE 2,00m x 2,40m EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 16, BARRA HORIZONTAIS	UN	2,00
0522	PORTÃO DE ABRIR DE 2,00m x 2,40m EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 16, BARRA ANTI-PÂNICO	UN	6,00
0523	PORTÃO DE CORRER METÁLICO (FOLHA EM CHAPA DOBRADA COM TELA ONDULADA MALHA 2") 3,50m x 2,50m	UN	5,00
0524	PORTA DE AÇO DE ENROLAR ONDULADA CHAPA 24 RAIADA LARGA	M2	54,40
0525	JANELA FIXA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL	M2	2,40
0526	JANELA ALUMÍNIO BASCULANTE, SERIE 25	M2	755,03
0527	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL (FOSCO) DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO -	M2	19,10
0528	VIDRO COMUM EM PANELHOS C/MASSA ESP. = 6mm, COLOCADO	M2	749,34
0529	VISOR FIXO EM VIDRO TEMPERADO 10mm	M2	7,86
0530	PORTA DE AÇO EM CHAPA ONDULADA OU GRADES DE ENROLAR	M2	7,20
0531	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL FOSCO DE ABRIR, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO, FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	2,16
0532	VENEZIANA INDUSTRIAL DE POLICARBONATO, TRANSLÚCIDO E MONTANTES EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO (FORNECIM	M2	161,72
0533	GRADIL PRÉ-FABRICADO COMPOSTO DE PAINÉIS DE 2,50 x 2,43 EM ARAME GALVANIZADO 5 mm DE DIÂMETRO, MALHA 20 x 20 mm, POSTE COM SECÇÃO 60 x 40 mm E ALTURA DE 3,20 m CHAPA GALVANIZADA, COM 1,25 mm DE ESPESSURA, PINTADO COM TINTA POLIÉSTER E PINTURA ELETROSTÁTICA	M	2.416,94
0534	BRISE EM CHAPA DE ALUMÍNIO 0,9mm ANODIZADO BRANCO (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	M2	620,64
0535	REQUADRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL COM TELA DE NYLON INCOLOR 1mm (ANTI-INSETO)	M2	30,00
0536	BRISE EM PERFIL "C" DE ALUMÍNIO DOBRADO ANODIZADO BRANCO (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	M2	431,38
0537	GUARDA-CORPO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2"	M2	415,54
0538	GUARDA-CORPO EM TUBO SUPERIOR DE AÇO GALVANIZADO D=3" 80mm	M	646,82
0539	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1 1/2" (40MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	168,40
0540	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO D= 1 1/2" 40mm	M	895,48
0541	CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO DE 2"	UN	295,48
0542	CORRIMÃO EM BARRA CHATA DE AÇO 2 1/2" x 1/4"	M	15,60
0543	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA 35mm TIPO PARANÁ - 0,70x2,10 (P2)	UN	22,00
0544	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA 35mm PARANÁ (0,90x2,10) - PINTURA ESMALTE NAS FACES-COR BCO NEVE, C/ CHAPA ALUMÍNIO PUXADOR HORIZONTAL, MAÇANETA ALAVANCA (P6)	UN	12,00
0545	PORTA EM MADEIRA MACIÇA (completa) (0,90x2,10) (P07)	UN	6,00
06	VIDROS		0,00
0601	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE ESPESSURA 4MM	M2	54,50
0602	VIDRO TEMPERADO INCOLOR ESPESSURA 6MM	M2	0,00
0603	VIDRO TEMPERADO INCOLOR ESPESSURA 10MM	M2	7,86
07	COBERTURA		0,00
0701	ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO HALL DE ENTRADA	M2	1.093,80

HPB

OFÍCIO DE NOTAS
3279-6200
MINAS GERAIS - BHTE

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Conçonhas 03/06/22

Hugo de Barbosa

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8º OFÍCIO DE NOTAS - MINAS GERAIS - BHTE

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte

Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Escrevo este documento, composto de 1 folha, por mim subscrito, numerado e carimbado, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Belo Horizonte 22/10/2021 10:47:16. Em testemunho da verdade.

Dante de Paula Dias. Escrevente. Nº 20b4544935

Selo Eletrônico Nº: FCA61757

Cód Segurança: 0528.5732 3784 3105

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Custas: Selo: 5,99 TFJ: 1,81 ISS: 0,33 RS: 0,27 TOTAL: 7,99

Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA A00014548

HPB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Unimontes 414928

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

0702	ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DA QUADRA	M2	1.880,00
0703	ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO AUDITÓRIO	M2	502,00
0704	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SAC 300 DACOBERTA DO BLOCO PEDAGÓGICO	M2	2.400,00
0705	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SAC 300 DACOBERTA DOS LABORATÓRIOS ESPECIAIS	M2	927,30
0706	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SAC 300 DACOBERTA DO REFEITÓRIO/COZINHA	M2	1.000,00
0707	TELHA DE ALUMÍNIO COM ISOLO POLIURETANO, TRAPEZOIDAL+TRAPEZOIDAL	M2	1.864,00
0708	TELHA EM ALUMÍNIO COM ISOLO POLIURETANO TRAPEZOIDAL+TRAPEZOIDAL PRÉ-PINTADA EM UMA FACE	M2	503,12
0709	TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm	M2	3.069,06
0710	CHAPA CORRUGADA DE ALUMÍNIO E=0,7MM	M2	1.966,16
0711	CUMEEIRA DE ALUMÍNIO E=0,8mm	M	406,26
0712	CUMEEIRA TERMOACÚSTICA	M2	159,54
0713	CALHA EM CHAPA DE ALUMÍNIO DESENVOLVIMENTO 60cm	M	350,92
0714	CALHA EM CHAPA DE ALUMÍNIO DESENVOLVIMENTO 100cm	M2	148,28
0715	RUFO EM ALUMÍNIO ESTAMPADO E ESP=0,8mmCOM DESENVOLVIMENTO DE 25cm	M	72,09
0716	RUFO EM ALUMÍNIO ESTAMPADO E ESP=0,8mmCOM DESENVOLVIMENTO DE 35cm	M2	177,24
0717	RUFO EM ALUMÍNIO ESTAMPADO ESP=0,8mmCOM DESENVOLVIMENTO DE 40cm	M2	844,36
0718	RUFO EM ALUMÍNIO ESTAMPADO ESP=0,8mmCOM DESENVOLVIMENTO DE 55cm	M2	206,76
0719	RUFO EM ALUMÍNIO ESTAMPADO ESP=0,8mmCOM DESENVOLVIMENTO DE 100cm	M2	179,56
0720	TERÇA EM MADEIRA DE LEI APARELHADA EM AJE	M2	183,20
0721	TAMPA DE CONCRETO ARMADO fck=20MPA E=20CM	M2	2,00
08.	IMPERMEABILIZAÇÃO		0,00
0801	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA TRAÇO1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2 CM	M2	1.912,72
0802	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA 4MM	M2	1.909,56
0803	IMPERMEABILIZAÇÃO SEMI-FLEXÍVEL COM TINTA ASFÁLTICA EM SUPERFÍCIES LISAS DE PEQUENAS DIMENSÕES	M2	99,88
0804	PREPARO DE SUPERFÍCIE INTERNA EM RESERVATÓRIOS A SEREM IMPERMEABILIZADOS	m	0,00
0805	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES INTERNAS DE RESERVATÓRIOS ENTERRADOS	UN	0,00
0806	FORNECIMENTO COM ESTENDIDA DE LONA PLÁSTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 150 MICRAS	M2	4.037,20
09.	REVESTIMENTOS		0,00
0901	CHAPISCO EM PAREDES TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECÂNICO	M2	25.997,66
0902	EMBOÇO TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECÂNICO	M2	25.161,96
0903	REBOCO PARA PAREDES ARGAMASSA TRAÇO 1:4:8 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA) ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECÂNICO	M2	19.559,26
0904	REBOCO ACÚSTICO CONFECCIONADO A AGLOMERADA (CIMENTO E AREIA ESP=5cm	M2	521,34
0905	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 1/2" PARA PROTEÇÃO DE QUINA DE PAREDE	M	1.275,58
0906	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm²) - DECORATIVA P/PAREDE	M2	2.397,10
0907	CERÂMICA ESMALTADA EM PAREDES 1A, PEI-4 20X20CM, PADRÃO MÉDIO, FIXADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	M2	2.696,90
0908	REJUNTAMENTO CHAPA PRÉ FABRICADA JUNTA DE 2mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm²) (PAREDE/PISO)	M2	3.164,78
0909	CHAPISCO EM TETOS TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECÂNICO	M2	1.147,00
0910	EMBOÇO EM TETOS TRAÇO 1:4 (CAL E AREIA MÉDIA), ESPESSURA 1,5CM, PREPARO MANUAL	M2	1.074,30
0911	REBOCO PARA TETOS ARGAMASSA TRAÇO 1:4,5(CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM PREPARO MECÂNICO	M2	1.074,30
0912	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	5.708,20
0913	TABICA METÁLICA 30cm PARA FORRO DE GESSO FORNECIMENTO E MONTAGEM	M	3.127,36

HPB

OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200 MINAS GERAIS - BHTE

000484

HPB

03 06 22

Hugo de 3 [illegible]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte, 22/10/2021 10:47:34. Em testemunho [illegible]
Daniel de Paula Dias. Escrevente. CPF 12064644834

Selo Eletrônico Nº: FCA61756
Cód Segurança: 1557.8639.4781.9230
Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 5,49 - TAPJ: 1,61 - RC: 0,33 - ISS: 0,27 - TOTAL: 7,90
Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABG614645

HPB

HPB 000485

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

414929

CT. 37/2015

03 06 22

Hugo de S. Botelho

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

7514	FORRO ACUSTICO TIPO "CONEX" EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/PERFIL "T" EM AÇO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	3.482,18
1015	FORRO PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM,ESPESSURA 8MM,COMP DE 6,0M,LISO, INCLUSIVE COLOCACAO	M2	1.126,68
1016	PEDRAS ARDOSIA CINZA (e=3CM A 4CM) E=2CM	M2	763,67
1017	PERFIL DE ALUMINIO TIPO (L, T, U)	M	1.420,84
1018	PLACA CIMENTICIA COM e=8mm E/M FACHADAS FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA	M2	332,16
1019	MOLDURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO PINTADA COM SELADOR ACRÍLICO, COM POSTERIOR APLICAÇÃO DE RESINA ACRILICA INCOLOR	M3	1,82
1020	PINGADOR METÁLICO EM PERFIL "L"	M	60,64
10.	PISOS		0,00
1001	REGULARIZACAO DE PISO- BASE EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA SEM PENEIRAR), ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MECANICO	M2	8.695,46
1002	GRANITO POLIDO E=2cm, CINZA, ANCAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4, C/ REJUNTAMENTO	M2	32,86
1003	GRANITO CINZA SEM POLIMENTO, PEÇAS 50x50cm	M2	240,12
1004	FILETE DE GRANITO CINZA COM LARGURA DE 10CM	M	16,50
1005	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M2	7.656,58
1006	PISO VINILICO SEMI FLEXIVEL EM ROLO LISO ESPESSURA 2MM, FIXADO COM COLA	M2	798,70
1007	DEGRAU EM GRANITO CINZA (e=2cm COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE	M	216,00
1008	DEGRAU INDUSTRIAL MONOLITICO C/PINGADEIRA	M	26,40
1009	REGULARIZAÇÃO PARA DEGRAUS C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR,TRAÇO 1:5 - ESP= 1cm	M	432,00
1010	RODAPÉ EM PERFIL DE ALUMINIO	M	1.341,50
1011	RODAPE VINIL CO ALTURA 5CM, ESPESSURA 2MM, FIXADO COM COLA	M	307,10
1012	TESTEIRA PARA PISO VINÍLICO 7,5CM	M	206,00
1013	PISO MONTO CONCRETO FCK = 15MPA C/PREPARO E LANÇAMENTO	M3	574,28
1014	COLCHAO DE AREIA PARA PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO OU BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	M3	1.511,56
1015	PISO CIMENTADO RUSTICO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	M2	396,52
1016	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,5x9,0x6,4) cm CINZA	M2	4.915,26
1017	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,5x9,0x6,4) cm COLORIDO	M2	1.943,38
1018	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,5x9,0x6,4) cm CINZA	M2	5.674,26
1019	JUNTA PLASTICA E=4MM PARA PISOS	M	71,28
1020	REGULARIZAÇÃO PARA DEGRAUS C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR,TRAÇO 1:5 - ESP= 1cm	M	40,80
1021	SOLEIRA DE GRANITO E= 1,5cm	M2	413,72
1022	PEITORIL EM GRANITO CINZA - LARGURA = 19,0 cmESPESSURA VARIÁVEL E PINGADEIRA	M	955,50
1023	PISO PODOTATIL INTERNO EM BORRACHA 30X30CM, ASSENTADO COM COLA VINIL (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	12,80
1024	PISO TATIL DE ALERTA/DIRECIONAL EM PLACAS PRÉ MOLDADAS - 35MPa	M2	167,44
1025	SOLEIRA PRÉ MOLDADA DE GRANILITE E= 15cm	M	261,34
1026	ENCAIXE TIPO MACHO (OITAVA APARAFUSADOS NOS BARROTES) (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	M2	137,20
1027	GRELHA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO PERFURADA E=5cm	M	5,70
11.	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS,GAS, INCÊNDIO E IRRIGAÇÃO		0,00
1101	AGUA FRIA		0,00
1101.1	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1.239,26
1101.2	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 32MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	504,76
1101.3	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 40MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	280,50

HPB

OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200

HPB

03 06 22

Hugo de Queiroz Botelho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS 6200

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel. (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento composto de 1 folha por mim rubricada numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte 22/10/2021 10:47:34. Em testemunho da verdade.
Daniel de Paula Dias. Escrevente. Nº 2064664134

Selo Eletrônico Nº: FCA61755
Cód Segurança: 9893.6362.3222.4857
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Nº DE ETIQUETA A00914561

Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

HPB

HPB 000437

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

414930

Congonhas 06/06/22

11.1.4	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 50MM,INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO EINSTALACAO	M	409,70
11.1.5	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 75MM,INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO EINSTALACAO	M	206,14
11.1.6	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 85MM,INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO EINSTALACAO	M	41,28
11.1.7	TUBO DE ACO CARBONO COM COSTURA DN 75MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	25,80
11.1.8	CAIXA EM ALVENARIA (4,50m x 0,60m) DE 1:3 SOLOCIMENTO, ASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	40,00
11.1.9	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA 0,034"	UN	22,00
11.1.10	HIDROMETRO 5,0M³/H - 0,034" - FORNECIMENTOE INSTALACAO	UN	2,00
11.1.11	REGISTRO GAVETA 3/4" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00
11.1.12	REGISTRO GAVETA 1" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	38,00
11.1.13	REGISTRO GAVETA 1 1/4" BRUTO LATAO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	8,00
11.1.14	REGISTRO GAVETA 1 1/2" BRUTO LATAO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	16,00
11.1.15	REGISTRO GAVETA 2 1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00
11.1.16	REGISTRO GAVETA 3" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00
11.1.17	VALVULA DE RETENÇÃO DE PE C/CRIVO DE 32mm(1 1/4")	UN	2,00
11.1.18	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL (0,025MA(1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00
11.1.19	AUTOMATICO DE BOIA 1/2" PARA RESERVATORIO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00
11.1.20	BOMBA CENTRIFUGA [illegible] - FORNECIMENTO DE SUCÇÃO	UN	4,00
11.1.21	REGISTRO GAVETA 25mm (1") COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	48,00
11.1.22	REGISTRO GAVETA 1" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	12,00
11.1.23	REGISTRO GAVETA 1 1/2" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	26,00
11.1.24	REGISTRO PRESSAO 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	42,00
11.1.25	VALVULA DE DESCARGA 1 1/2" COM REGISTRO ACABAMENTO EM METAL CROMADO -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	56,00
11.1.26	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'AGUA 40MMX1 1/4" FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4,00
110127	TAMPA DE CONCRETO ARMADO (0,60x0,60x0,05)m	UN	4,00
1102	FILTRO ANAERÓBIO		0,00
110201	TUBULAÇÃO PARA CAIXA DE INSPEÇÃO		0,00
11.2.1	TUBO PVC ESGOTO JS PREDIAL DN 40MM,INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO EINSTALACAO	M	51,75
11.2.2	TUBO PVC ESGOTO JS PREDIAL DN 50MM,INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO EINSTALACAO	M	670,26
11.2.3	TUBO PVC ESGOTO JS PREDIAL DN 75MM,INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO EINSTALACAO	M	40,22
11.2.4	TUBO PVC ESGOTO JS PREDIAL DN 100MM,INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO EINSTALACAO	M	409,60
11.2.5	TUBO PVC BRANCO RIGIDO ESGOTO 150mm (6")	M	220,50
11.2.6	TUBO PVC ESGOTO SERIE R DN 150MM C/ ANEL DE BORRACHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	405,72
11.2.7	TUBO PVC ESGOTO SERIE R DN 100MM C/ ANEL DE BORRACHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	12,08
11.2.8	TUBO PVC ESGOTO SERIE R DN 50MM C/ ANEL DE BORRACHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	202,00
11.2.9	TUBO PVC ESGOTO SERIE R DN 40MM C/ ANEL DE BORRACHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	12,40
11.2.10	TUBO AÇO CARBONO SCH 40 DN [illegible] CONEXÕES 60mm (2 1/2")	M	73,92
11.2.11	JOELHO PVC 45 GS JE DN 50MM C/ ANEL DE BORRACHA	UN	35,00

OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200 MINAS GERAIS - BRASIL

HPB

CONFERE COM O ORIGINAL

Cong... 03/06/22

Hugo de Barcellos

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8º OFÍCIO DE NOTAS

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1655 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento composto de 1 folha por mim rubricada numerada e carimbada por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte, 22/10/2021 10:47:35. Em testemunho da verdade.
Daniel de Paula Dias Escrevente Nº 2084844833

Selo Eletrônico Nº: FCA61754
Cód Segurança: 3185 5705 5206 6146
Quantidade de Atos Praticados: 00001
EMOL. 5,49 - TFPJ 1,61 - RC 0,33 - ITS 0,27 TOTAL 7,50
Consulte a validade do selo no site https://www.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ADG814543

HPB

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES

414931

03 06 22

Hugo de Souza

11 2 1 12	JOELHO PVC SERIE R ESGOTO 90° DN 40MM C/ANEL DE BORRACHA	UN	4,00
11 2 1 13	CURVA PVC 45° SERIE R DN 50mm C/ANEL DE BORRACHA	UN	4,00
11 2 1 14	TE PVC SERIE R ESGOTO DN 100X100MM C/ANEL DE BORRACHA	UN	80,00
11 2 1 15	CAIXA DE GORDURA ESPECIAL EM CONCRETO(1,20X1,20)m	UN	4,00
11 2 0 16	CAIXA DE GORDURA/SABAO EM ALVENARIA	UN	10,00
11020117	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X80CM, REVESTIDAINTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO CAREIA TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO TAMPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	UN	80,00
11020118	IMPERMEABILIZAÇÃO SEMI FLEXIVEL COM MANTA ASFALTICA EM SUPERFICIES SUJEITAS DE PEQUENAS DIMENSÕES	M2	203,04
11020119	CANALETA DE CONCRETO COM GRELHA REFORÇADA EM ALUMINIO POLIDO	M	30,00
11 2 1 26	CAIXA SIFONADA SERIE R (150X150X50) mm C/PORTA GRELHA E GRELHA REDONDA INOX	UN	24,00
11 2 1 27	CAIXA SIFONADA PVC (150X150X50)mm C/ PORTAGRELHA REDONDA E TAMPA CEGA PVC	UN	14,00
11 2 1 28	CAIXA SIFONADA PVC (150X150X50)mm C/ PORTAGRELHA REDONDA E GRELHA REDONDA PVC CROMADO	UN	8,00
11 2 1 29	RALO SECO DE PVC 100X100MM SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00
11 2 1 34	TERMINAL DE VENTILAÇÃO PVC 50mm	UN	20,00
11 2 1 35	TERMINAL DE VENTILAÇÃO PVC 75mm	UN	8,00
11020136	ENVELOPE DE CONCRETO P/PROTEÇÃO DE TUBO PVC ENTERRADO	M3	154,00
11020137	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO E ESCORAMENTO	M3	60,24
11020138	REATERRO MANUAL DE VALAS	M3	65,60
1103	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO		0,00
1104	CASTELO D'AGUA		0,00
11 4 0	CASTELO D'AGUA COM DIAMETRO DE 5,00 M ALTURA 17,00 M, COM CAIXA D'AGUA DE 20.000LITROS E CISTERNA DE 10.000 LITROS COMPLETA COM GUARDA-CORPO, ESCADA METALICA COM PROTEÇÃO, PORTA METÁLICA PARA ACESSO AO BARRILETE E IMPERMEABILIZADA		2,00
1105	LOUÇAS E METAIS		0,00
110500	ESPELHO CRISTAL E ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO/LAMINADO	UN	71,92
110502	ESPELHO CRISTAL E ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA DE MADEIRA	M2	4,40
110503	CABIDE DE METAL DECA REF. 2060 CS1 OU SIMILAR	UN	50,00
110504	CHUVEIRO CROMADO C/ ARTICULAÇÃO	UN	40,00
110505	CHUVEIRO TRADICIONAL COM DESVIADOR ESPECIAL EM AÇO INOX, DUCA OU SIMILAR	UN	2,00
110506	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR S/TORNEIRA C/ACESSÓRIOS	UN	94,00
110507	CUBA DE EMBUTIR EM AÇO INOX C/ DIAMETRO DE 30cm E PROFUNDIDADE DE 50cm, CAVALVULA E SIFÃO	UN	22,00
110508	TANQUE EM AÇO INOX C/ ESTREGADOR 162,5x50,5x30,5cm E ACESSÓRIOS	UN	6,00
110509	CUBA DE EMBUTIR EM AÇO INOX (56x40x20) cm C/ VALVULA E SIFÃO	UN	2,00
110510	TANQUE LOUÇA BRANCA C/COLUNAS E MED60X58CM (EM TORNO INCL ACESSORIOS DE FIX., FERRAGENS EM METAL CROMADO TORNEIRA PRESSÃO 1158 1/2" VALVULA ESCOAMENTO 1605 E SIFAO 1680 DE 1 1/2"X1 1/2"	UN	4,00
110511	CUBA DE EMBUTIR EM AÇO INOX (30x50x20) cm C/ VALVULA E SIFÃO	UN	4,00
110512	TANQUE EM AÇO AGA TIPO CUBA INDUSTRIAL (400x400x300)mm C/VALVULA E SIFÃO	UN	2,00
110513	CUBA AÇO INOX CANTEL 54,5X30,5X15 CM, COM SIFÃO EM METAL CROMADO 1 1/2X1,1/2", VALVULA EM METAL CROMADO TORNEIRA CROMADA 1/2" + 1/2" PARA USA -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00
110514	DUCHA PVC CROMADO (INSTALADO)	UN	8,00
110515	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/ COLUNA SUSPENSA E ACESSÓRIOS	UN	12,00
110516	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/ COLUNA E ACESSÓRIOS	UN	3,00

HPB

OFÍCIO DE NOTAS
3279-6200
MINAS GERAIS

03 06 22
Hugo de Barcellos



HPB

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MO 414032 CT 3710/2013 03 06 22

Hugo de 3 Dole 1100

	MICTORIO DE LOUCA BRANCA C/SIFAO INTEGRADO E MEIA COLUNA COM FERRAGENS EM METAL CROMADO REGISTRO DE PRESSAO 1416DF 1/2" E TUBO DE LIGACAO DE 1/2" FORNECIMENTO	UN	28,00
110519	PORTA PAPEL HIGIENICO METALICO DECA REF 2020 C51 OU SIMILAR	UN	88,00
110510	PORTA PAPEL TOALHA (DISPENSER) EM ABS JSN REF N15-N16 OU SIMILAR	UN	54,00
110520	PORTA SABONETE LIQUIDO LOUCA BRANCA	UN	92,00
110521	TORNEIRA PIA DE COZINHA ACAB CROMADO CBICA MOVEL DE MESA, DECA LINHA PRATA REF 1167 C50 OU SIMILAR	UN	10,00
110522	TORNEIRA PIA DE COZINHA ACAB. CROMADO CBICA MOVEL DE PAREDE, DECA LINHA ASPEN REF 1168 C39 OU SIMILAR	UN	36,00
110523	MISTURADOR PIA DE COZINHA ACAB CROMADO CBICA MOVEL DE PAREDE, DECA LINHA PRATA REF 1268 C50 OU SIMILAR	UN	4,00
110524	MISTURADOR PIA DE COZINHA ACABAMENTO CBICA MOVEL DE MESA, DECA LINHA PRATA REF 1258 C50 OU SIMILAR	UN	6,00
110525	TORNEIRA PARA LAVATORIO ACABAMENTO CROMADO, DECA LINHA PRATA REF. 1169 C50 OU SIMILAR	UN	100,00
110526	TORNEIRA ALAVANCADA PARA LAVATORIO ACABAMENTO CROMADO, SOLUCENTER REF 1 0820 OU SIMILAR	UN	12,00
110527	TORNEIRA DE LIRIO P PIA DE COZINHA, BICA MOVEL DE MESA, DECA LINHA TWIN REF 1140 C OU SIMILAR	UN	2,00
110528	BANCO EM ALVENARIA REVESTIDO COM CERAMICA 0,50 2030,80cm S/ENCOSTO	UN	2,00
110529	ASSENTO ANATOMICO ACABAMENTO CROMADO (DECORATIVO)	UN	2,00
110530	JACA SANITARIA PARA CADEIRANTE C/ ASSENTO (AB+BARRA FRONTAL)	UN	12,00
110531	VASO SANITARIO CONVENCIONAL C/ 3 SEMI BOIA ACOPLADA LOUCA BRANCA		16,00
110532	PEÇAS DE APOIO DE PORCELANA C/ FURO PARA PARAFUSO	M	79,80
110533	GRANITO CINZA POLIDO PARA BANCADA E = 2,00M LARGURA 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	7,20
110534	PIA AÇO INOXIDAVEL 1230X60CM COM 1 CUBA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00
110535	BANCADA DE GRANITO CINZA E=2 cm	M2	249,34
110536	TAMPO GRANITO CINZA POLIDO E=2cm	M2	21,32
110537	PRATELEIRA DE GRANITO CINZA	M2	13,44
110538	PIA DE AÇO INOX 1230 520m C/ 2 CUBAS E ACESSORIOS		2,00
110539	PIA DE AÇO INOX 1230 520m C/ 2 CUBAS VALVULAS E SIFAO	UN	2,00
110540	PIA DE AÇO INOX 1230 520m C/ 2 CUBA ACESSORIOS	UN	2,00
110541	TAMPO DE AÇO INOX P/ BANCADAS	M2	19,74
110542	PIA DE AÇO INOX 1230 520m C/ 2 CUBAS E ACESSORIOS		4,00
110543	VASO SANITARIO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO (INCLUSO 166,29) E INSTALAÇÃO	UN	58,00
110544	ACABAMENTO CROMADO COM ALAVANCA PARA VALVULA DE DESCARGA (P.N.E.)	UN	12,00
11.5	INSTALAÇÃO DE GAS		0,00
11.5.1	TUBO AÇO GALV. 0,5 x 0,5" (DN 25mm - 1")	M	5,00
11.5.2	TUBO DE COBRE CLASSE E/ 22mm (3/4") P/ GAS COMBUSTIVEL INSTALADO	M	47,60
11.5.3	TUBO DE COBRE CLASSE E/ 28mm (1") P/ GAS COMBUSTIVEL FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	51,80
11.5.4	TUBO COBRE INCLUSIVE CONEXÕES D= 22mm (3/4")	M	47,60
11.5.5	TUBO DE COBRE 28MM C/ CURVA 90 GAS A FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	12,00
11.5.6	TUBO COBRE INCLUSIVE CONEXÕES D= 28mm (1")	M	51,80
11.5.7	TÊ AÇO GALV D= 25mm (1")	UN	8,00
11.5.8	TAMPÃO EM AÇO GALV D= 25mm (1") A 25mm(1")	UN	4,00
11.5.9	REDUÇÃO 25mm A 22mm (1" A 3/4")	UN	6,00
11.5.10	CONEXÃO DE COBRE 28 MM C/ SOLDA 28MM FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00

HPB

8º OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200 MINAS GERAIS - BHTE

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Congonhas 03/06/22

Hugo de 3 Barbosa Ilho

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS 8º BH

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte

Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3270-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Belo Horizonte, 22/10/2021 10:47:31. Em testemunho da verdade.

Daniel de Paula Dias Escrevente (nº 206-164d431)

Selo Eletrônico Nº: FCA51752

Cód Segurança: 3080 7483 6098 6759

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Nº DA ETIQUETA AB08145431

Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

HPB

CONFERIDA

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE 414933

Conforme CT. 3710/2013 03/06/22

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

11.6.11	COTOVELO DE COBRE SEM ANEL SOLDA 15MM-FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	18,00
11.6.12	VÁLVULA ESFERA AÇO CARBONO, CLASSE 300,NPT D=1"	UN	6,00
11.6.13	MANÔMETRO 0 A 300 PSI	UN	2,00
11.6.14	REGULADOR TIPO FISHER DE ALTA PRESSÃOD=28 MM, CLASSE 300 - 1º ESTAGIO	UN	2,00
11.6.15	MEDIDOR DE GAS GLP, CLASSE 300, D=28 MM	UN	2,00
11.6.16	REGULADOR FISHER COBRE BAIXA PRESSÃO CLASSE 300, D=15 MM - 2º ESTÁGIO	UN	12,00
11.6.17	REGISTRO GLOBO FECHO RAPIDO DE 1"	UN	2,00
11.6.18	REGISTRO GLOBO FECHO RAPIDO DE 3/4"	UN	12,00
11.6.19	CHICOTE FLEXIVEL INOX PARA CENTRAL GLP P 190, D=1/2"	UN	6,00
11.6.20	CHICOTE FLEXIVEL LATÃO PARA EQUIPAMENTOS, D=1/2"	UN	12,00
11.6.21	FITA ANTICORROSIVA PARA TUBULAÇÃO DE COBRE 50MMx10M	UN	10,00
11.6.22	TUBO AÇO CARBONO SCHENULE 40 D=1"	M	5,00
11.6.23	CONECTOR PARA REGULADORES E MEDIDOR D=28 MM		8,00
11.6.24	CONECTOR PARA REGULADORES, D=15 MM		24,00
11.6.25	ENVELOPE DE CONCRETO PROTEÇÃO DE TUBOPVC ENTERRADO	M	30,00
1107	AGUAS PLUVIAIS		0,00
110701	CAIXA EM ALVENARIA (2/3)60x60cm/ DE 1 CICLO COMUM, TAMPO DE BRITA E TAMPA DECONCRETO	UN	58,00
110702	CAIXA DE AREIA 60X60X70CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	74,00
110703	CAIXA DE INSPEÇÃO 60X60X70CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	16,00
11.7.4	TUBO PVC ESGOTO SERIE R DN 100MM C/ ANEL DE BORRACHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1.334,90
[illegible]	TUBO PVC ESGOTO SERIE R DN 150MM C/ ANEL DE BORRACHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	2.032,50
11.7.6	TUBO DE PVC SERIE NORFORÇADA D=75MM	UN	67,40
11.7.7	TUBO JIRENO KANAFLEX D=100MM CORRUGADO	M	94,00
11.7.8	TUBO PVC SOLD. MARROM UNIC CONEXÕES D=25mm(3/4")	M	500,00
11.7.9	GRELHA HEMISFÉRICA DE FERRO FUNDIDO D=150mm 6"	UN	100,00
11.7.10	CAP PVC SR D=4"	UN	16,00
11.7.11	JOELHO DE 90 PVC RÍGIDO SERIE REFORÇADA75MM	UN	16,00
11.7.12	JOELHO DE 90 PVC RÍGIDO SERIE REFORÇADA150MM	UN	36,00
11.7.13	JOELHO DE 90 PVC RÍGIDO SERIE REFORÇADA100MM	UN	92,00
11.7.14	JOELHO DE 45 PVC RÍGIDO SERIE REFORÇADA100MM	UN	42,00
11.7.15	JOELHO DE 45 PVC RÍGIDO SERIE REFORÇADA150MM	UN	8,00
11.7.16	JUNÇÃO SIMPLES REFORÇADA 100X100MM	UN	18,00
11.7.17	JUNÇÃO SIMPLES REFORÇADA 150X100MM	UN	10,00
11.8	HIDRANTES E EXTINTORES		0,00
11.8.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM CHAPA GALVANIZADA NBR 16 12X18CM	UN	148,00
11.8.2	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	UN	54,00
11.8.3	BLOCO LUMINOSO AUTÔNOMO INDICADOR DESETA, MOD. UNITRON/SIMILAR	UN	174,00
11.8.4	EXTINTOR DE GAS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	UN	74,00
11.8.5	CAIXA ABRIGO DE INCÊNDIO METÁLICA DE(90X60X17) cm C/ TAMPA DE VIDRO TEMPERADO1,5mm , PARA HIDRANTE COM 02 MANGUEIRAS DE 1 1/2" X15 m E ESGUICHOS DE LATÃO	UN	2,00
11.8.6	CAIXA ABRIGO DE INCÊNDIO METÁLICA DE(90X60X17) cm C/ TAMPA METÁLICA PARA HIDRANTE COM 02 MANGUEIRAS DE 1 1/2" X 15 m E ESGUICHOS DE LATÃO	UN	30,00
11.8.7	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL D 63MM(2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00
11.8.8	VÁLVULA DE GLOBO [illegible] (2 1/2")	UN	2,00
11.8.9	TUBO AÇO GALV. CARBONO [illegible] D=60,3mm (2 1/2")	M	620,00
110910	PINTURA EM PRIMER EPOXI EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO APLICADO A REVOLVER, UMA DEMÃO, ESPESSURA 25MICRA	M2	12,64
11.8.11	REGISTRO GLOBO FECHO RAPIDO DE 2 1/2"	UN	8,00
11.8.12	BOMBA CENTRÍFUGA DE 5 CV, INCLUSIVE MATERIAL DE SUCÇÃO	UN	2,00

HPB

OFÍCIO DE NU
3279-620
MINAS GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL

Carga: 03 06 22

Hugo de J Botelho

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte

Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Selo Eletrônico Nº: FCA61751

Cód Segurança: 2488 3451 9016 2107

Quantidade de Atos Praticados: 00001

HPB

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MOC 414934

11.8.15	REGISTRO VALVULA 2" DIDO ANGULAR 45 GRAUS REMOTAO PARA HIDRANTES DE INCÊNDIO PREDIAL DN 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	30,00
11.9.14	CAIXA DE AREIA CONCRETO 0,50 X 0,50 - ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	2,00
11.9.15	TAMPA EM FERRO FUNDIDO (0,40X0,60) - PARA HIDRANTE DE PASSEIO	UN	2,00
11.0	IRRIGAÇÃO		0,00
11.9.1	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY-1804 SÉRIE 8VAN BOCAL-90°	UN	32,00
11.9.2	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY-1804 SÉRIE 8VAN-BOCAL-180°	UN	2,00
11.9.3	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804SERIE 8VAN-BOCAL-270°	UN	4,00
11.9.4	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804SERIE 8VAN BOCAL 90°	UN	4,00
11.9.5	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804SERIE 8VAN-BOCAL-180°	UN	8,00
11.9.6	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY-1804SERIE 8VAN BOCAL 330°	UN	2,00
11.9.7	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SERIE 8VAN-BOCAL 90°	UN	6,00
11.9.8	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SERIE 8VAN BOCAL 180°	UN	24,00
11.9.9	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SERIE 8VAN BOCAL 270°	UN	6,00
11.9.10	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SERIE 8VAN BOCAL 360°	UN	4,00
11.9.11	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 12VAN-BOCAL-90°	UN	8,00
11.9.12	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 12VAN-BOCAL-180°	UN	36,00
11.9.13	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 12VAN-BOCAL-270°	UN	8,00
11.9.14	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY-1804 SÉRIE 12VAN-BOCAL-360°	UN	14,00
11.9.15	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 18VAN-BOCAL-90°	UN	20,00
11.9.16	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY-1804 SÉRIE 18VAN-BOCAL-180°	UN	20,00
11.9.17	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 18VAN BOCAL 300°	UN	8,00
11.9.18	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 18VAN BOCAL-90°	UN	36,00
11.9.19	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 18VAN BOCAL-180°	UN	52,00
11.9.20	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY-1804 SÉRIE 18VAN-BOCAL-270°	UN	14,00
11.9.21	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY-1804 SÉRIE 18VAN BOCAL 360°	UN	6,00
11.9.22	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 18STRIP BOCAL 18LCS	UN	62,00
11.9.23	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 18STRIP-BOCAL 18RCS	UN	60,00
11.9.24	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 8MPR-BOCAL-8C	UN	52,00
11.9.25	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY-1804 SÉRIE 8MPR BOCAL-2H	UN	6,00
11.9.26	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY-1804 SÉRIE 8MPR-BOCAL-10H	UN	4,00
11.9.27	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 8MPR BOCAL 12Q	UN	22,00
11.9.28	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 8MPR BOCAL 4Q	UN	14,00
11.9.29	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 8MPR BOCAL 180	UN	2,00
11.9.30	ASPERSOR RAIN BIRD TIPO SPRAY 1804 SÉRIE 8MPR BOCAL 15H	UN	12,00
11.9.31	CAIXA P/ DUAS VALVULAS RETANGULAR 12" CORPO E TAMPA RAIN BIRD	UN	8,00
11.9.32	CAIXA P/ UMA VALVULA REDONDA 8" CORPO E TAMPA RAIN BIRD	UN	14,00
11.9.33	VALVULA RAIN BIRD 100-DVF 1"	UN	26,00
11.9.34	VALVULA RAIN BIRD 75 DVF 3/4"	UN	4,00
11.9.35	VALVULA DE AR 1" RAIN BIRD	UN	10,00
11.9.36	SENSOR DE CHUVA RAIN BIRD	UN	2,00
11.9	CONJUNTO FILTRO C/ TELA PARA SUCÇÃO PARA ASPERSOR RAIN BIRD SA-60-50 (15cm-1/2"x1/2")	UN	548,00
11.9.38	BOMBA CENTRIFUGA 2 CV TIPO MONOBLOCO SEMI-AT DE SUCCAO	UN	2,00
11.9.39	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	360,00
11.9.40	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	130,00
11.9.41	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1.480,00
11.9.42	CONTROLADOR DE VAZÃO DE 3/4" RAIN BIRD ARTICULADO - GARANTIA DE PLASTICO DE PAREDE/PAVIMENTO - RAIN BIRD	UN	2,00
11.9.43	CONDULETE 3/4" EM LIGA DE ALUMINIO INJETADO TIPO X - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00

HPB

OFÍCIO DE NOTAS
3279-6200
MINAS GERAIS - BRASIL

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Congonhas 03/06/22

Hugo de Oliveira

FUNDAÇÃO [illegible]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS 6200

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel. (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

A(s) cópia(s) deste documento composto de 1 folha(s) por mim rubricada(s) numerada(s) e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte, 22/10/2021 10:47:30. Em testemunho da verdade.
Daniel de Paula Dias. Escrevente. Nº 2064644230

Selo Eletrônico Nº: FCA61750
Cód Segurança: 6578.2719.2920.1655
Quantidade de Atos Praticados: 0001

EMOL: 0,45 - TFPJ: 1,61 - SC: 0,33 - ISS: 0,27 - TOTAL: 2,66

Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AB00016533

HPB

414935

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE M...

Conforme CI 230/2006/22
12/18
Hugo de J 3302/22
ASPTS
Fundação Rural, Av. 10 de Junho, Lote 6
Telefone: [illegible]

11.9.44	CONDULETE 1" EM LIGA DE ALUMINIO FUNDIDO TIPO "E" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00
11.9.45	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCÁVEL 20 MM(3/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	700,00
11.9.46	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL 25MM(1"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	10,00
11.9.47	7/0603/07 CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 1,5 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	3.760,00
12.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		0,00
12.01	INSTALAÇÃO ELETRICA ALTA TENSÃO - SUBESTAÇÃO / GERADOR		0,00
12.1.1	DUTOS FLEXÍVEIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) - D=6", INCLUSIVE CONEXÕES	M	13,00
12.1.2	CABO EM PVC 1000V 185MM2	M	130,00
12.01.03	ENVELOPAMENTO CONCRETO P/PROTEÇÃO DE TUBO PVC ENTERRADO	M3	10,00
12.1.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE LUZ SOBREPORA TE 12B DIVISÕES 650X875X205mm,C/BARRAMENTO	UN	2,00
12.1.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V,FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	46,00
12.1.6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V,FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00
12.1.7	DISJUNTOR TRIPOLAR ATE 15KV NOMINAL INTEMPERIE DO C.D.A TE 6,6KV	UN	2,00
12.1.8	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSAO - DPS's - 40 KA/440V	UN	6,00
12.1.9	SUBESTACAO AEREA 3F - 60/30A / 13.800+380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL	UN	2,00
12.1.10	Q.G B.T - QUADRO PRINCIPAL - ARMARIO DE AÇO AUTOSUSTENTADO NAS DIMENSÕES 1800 + 100 X 600 X 400MM (AXLXP) - PINTURA ELETROSTATICA A PO - PORTA INTERNA, TETO E FECHAMENTO TRASEIRO, BASE SOLEIRA, ARGOLAS DE ÇAMENTO, TAMPA INFERIOR, FECHO DO TIPO CREMONA, GRAU DE PROTEÇÃO IP 54, C/ PORTA INTERNA, COMPLETO	UN	2,00
12.1.11	CPG - AG ARMARIO DE AÇO CARBONO TENSAO 220 Vca, 60 Hz, PROTEÇÃO IP 54, NA DIMENSÃO 1200 X 800 600 COMPLETO	UN	2,00
12.2	ALIMENTAÇÃO/ILUMINAÇÃO/QUADROS		0,00
12.2.1	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCÁVEL 20 MM(3/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	8.786,00
12.2.2	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL 25MM(1"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	622,00
12.2.3	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 16MM(1/2") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	292,00
12.2.4	ELETRODUTO PVC ROSC. D=[illegible] (1 1/4")	M	223,28
12.2.5	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 60MM(2"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	462,20
12.2.6	ELETRODUTO PVC ROSC. D=75mm (2 1/2")	M	246,00
12.2.7	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 75MM(3"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	411,00
12.2.8	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 100MM(4"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	612,00
12.2.9	DUTOS FLEXÍVEIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) - D=6", INCLUSIVE CONEXÕES	M	13,00
12.2.10	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 2,5 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	57.140,00
12.2.11	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 4 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	472,80
12.2.12	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 6 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	317,60
12.2.13	CABO EM PVC 1,00V 2,5 mm²	M	940,00
12.2.14	CABO EM PVC 1000V 4MM2	M	501,20
12.2.15	CABO EM PVC 1000V 6MM2	M	10.188,00
12.2.16	CABO EM PVC 1000V 10MM2	M	11.113,00
12.2.17	CABO EM PVC 1000V 16MM2	M	15.011,40
12.2.18	CABO EM PVC 1000V 25MM2	M	6.487,00
12.2.19	CABO EM PVC 1000V 35MM2	M	2.180,00
12.2.20	CABO EM PVC 1000V 50MM2	M	1.960,00
12.2.21	CABO EM PVC 1000V 70MM2	M	1.384,00
12.2.22	CABO EM PVC 1000V 95MM2	M	3.044,00

HPB

...OFÍCIO DE N...
...3279-62...
...NAS GERAIS

03 06 22
HUGO C3 BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS 6200

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento composto de 1 folha por mim rubricada numerada e assinada por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado
Belo Horizonte 22/10/2021 10:07:29 Em testemunho da verdade
Daniel de Paula Dias Escrevente Nº 2064644129

Selo Eletrônico Nº FCA61749
Cód Segurança 8664 1881 8074 5674
Quantidade de Atos Praticados 00001

Nº DA ETIQUETA ADG014538

Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

HPB

DIGITALIZADA A AUTENTICIDADE

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

414936

CT. 03106/22

Hugo de Barbosa

12.2.23	CABO EM PVC 1,0mm² 750V	M	2.022,00
12.2.24	CABO CORDPLAST (CABO PP 2x2,5mm²)	M	52,00
12.2.25	CABO CORDPLAST (CABO PP 3x4,0mm²)	M	782,00
12.2.26	CONDULETE PVC TIPO "LB" SEM TAMPA FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	64,00
12.2.27	CONDULETE DE PVC DE 3/4" TIPO "C" E "LL" OU "LR"	UN	48,00
12.2.28	CONDULETE DE PVC DE 1" TIPO "C" E "LL" OU "LR"	UN	32,00
12.2.29	CONDULETE DE PVC DE 3/4" TIPO "LB" FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	180,00
12.2.30	DUTO PERFURADO - PERFILADO CHAPA DE AÇO (38X38)mm	M	244,00
12.2.31	DUTO PERFURADO - U PERFURADO CHAPA DE AÇO (50X50)mm	M	577,60
12.2.32	DUTO PERFURADO - U PERFURADO CHAPA DE AÇO (100X100)mm	M	36,40
12.2.33	DUTO PERFURADO - U PERFURADO CHAPA DE AÇO (150 X 38)mm	M	403,00
12.2.34	DUTOS FLEXIVEIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) - D=1 1/4" INCLUSIVE CONEXÕES	M	1.424,00
12.2.35	DUTOS FLEXIVEIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) - D=1 1/2" INCLUSIVE CONEXÕES	M	702,00
12.2.36	DUTOS FLEXIVEIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) - D=2" INCLUSIVE CONEXÕES	M	176,40
12.2.37	QUADRO DE COMANDO DE BOMBAS - COMPLETO	UN	2,00
12.2.38	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES C/BARRAMENTO	UN	4,00
12.2.39	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA METALICA, DE SOBREPOR, COM PORTA,PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	22,00
12.2.40	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA METALICA, DE SOBREPOR, COM PORTA,PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	28,00
12.2.41	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, COM PORTA,PARA 40 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	10,00
12.2.42	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 24 DISJUNTORES 45/50MM, C/BARRAMENTO	UN	4,00
12.2.43	QUADRO DE COMANDO DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO Nº 18 E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA COM DISJ. MONO 7A, BOTOEIRA TIPO NF, BOTOEIRA TIPO NA, LAMP. SINALIZADORA, CONTACTOR TRIPOLAR C/ CONTATOS AUX, BORNES DE CONEXÃO E CONECTORES	UN	2,00
12.2.44	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X80cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	64,00
12.2.45	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X80cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	30,00
12.2.46	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	36,00
12.2.47	CAIXA EM ALVENARIA (120X120X80cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	4,00
12.2.48	CAIXA EM ALVENARIA (120X120X80cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	6,00
12.2.49	GRELHA DE FERRO GALVANIZADO	M2	5,12
12.2.50	CAIXA DE LIGAÇÃO EM CHAPA ACO ESTAMPADA, 4"X2", 4"X4"	UN	2.418,00
12.2.51	CAIXA DE PASSAGEM EM CONCRETO PARA FUNDACAO 400X400X100mm	UN	52,00
12.2.52	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA PARA FUNDACAO 400X400X150mm	UN	14,00
12.2.53	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	96,30

HPB

8º OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200 MINAS GERAIS - BRASIL

000500

03 06 22
Hugo de Barbosa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6200

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1865 - Lourdes - BH - MG - Tel (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

O Tabelião certifica este documento composto de 1 folha por ele rubricada numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte 22/10/2021 10:47:29 Em testemunho da verdade.
Daniel de Paula Dias - Escrevente - Nº 2004644029

Selo Eletrônico Nº: FCA61748
Cód Segurança 9914 1812 1081 6730
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Nº DA ETIQUETA AUG814537

Emol: 0,33 - TFJ: 1,91 - ISS: 0,33 - Rec: 0,27 - Total: 2,84
Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

HPB

03 06 22

CT. 3240/2013

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

414937

12.2.54	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	104,00
12.2.55	INTERRUPTOR TRIPLO 3 TECLAS SIMPLES 10A 250V	UN	24,00
12.2.56	INTERRUPTOR PARALELO 1 TECLA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00
12.2.57	TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 20A 250V	UN	646,00
12.2.58	TOMADA COMPLETA P/ COMPUTADOR	UN	232,00
12.2.59	INTERRUPTOR AUTOMATICO DE PRESENCA DE EMBUTIR 220V	UN	6,00
12.2.60	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	570,00
12.2.61	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUICAO 32A	UN	90,00
12.2.62	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 30A À 60A 380V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00
12.2.63	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 15 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	50,00
12.2.64	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	98,00
12.2.65	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	56,00
12.2.66	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00
12.2.67	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 250A	UN	4,00
12.2.68	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50,0A	UN	2,00
12.2.69	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR 50A - 40A, 300mA	UN	48,00
12.2.70	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS'S - 20 KA-440V	UN	200,00
12.2.71	LUMINARIA FLUORESCENTE COMPLETA 2 X 40W	UN	410,00
12.2.72	LUMINARIA FLUORESCENTE COMPLETA 2 X 20W	UN	190,00
12.2.73	LUMINARIA DE EMBUTIR COM CORPO EM CHAPA DE AÇO FOSFATIZADA E PINTADA ELETROSTATICAMENTE, REFLETOR E ALETAS PARABÓLICAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO PARA QUATRO LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 16W COM REATOR COMPLETA	UN	596,00
12.2.74	ARANDELA SE SOBREPOR PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTA DE 20W TIPO PL CORPO EM ALUMÍNIO, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO FOSCO COMPLETA	UN	32,00
12.2.75	ARANDELA DE SOBREPOR PARA UMA LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 20W TIPO PL CORPO EM ALUMÍNIO, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO FOSCO COMPLETA	UN	2,00
12.2.76	BALIZADOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 9W COMPLETA	UN	16,00
12.2.77	LUMINARIA CILINDRICA DE EMBUTIR COM ANEL DE ARREMATE EM ALUMINIO ANODIZADO E PINTADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO COM REFLETOR EM ALUMINIO ANODIZADO ALTO BRILHO COM CONTROLE ANTI OFUSCAMENTO PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTA DE 2 X 20W COMPLETA	UN	6,00
12.2.78	LUMINÁRIA HERMÉTICA DE EMBUTIR COM CORPO EM CHAPA DE AÇO FOSFATIZADA E PINTADA ELETROSTATICAMENTE, REFLETOR EM ALETAS PARABÓLICAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE ALTA PUREZA E REFLETANCIA, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO COM VEDAÇÃO AUTO-ADESIVA, CURVA FOTOMÉTRICA ABERTA PARA QUATRO LAMPADAS FLUORESCENTE TUBULARES DE 16W COM REATOR COMPLETA	UN	24,00
12.2.79	LUMINARIA PENDENTE PARA FACHO ABERTO COM PORTA LAMPADA EM CERAMICA, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO, PARA UMA LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICOS 150W, COM REATOR E IGNITOR COMPLETA	UN	4,00
12.2.80	PROJETOR DE ALUMINIO C/ LAMPADA DE VAPOR METALICO E FOTOCELULA ATÉ 400W	UN	104,00
12.2.81	LUMINÁRIA DE SOBREPOR, CORPO E GRADE DE PROTEÇÃO FUNDIDOS EM ALUMINIO, GLOBO DE VIDRO ALCALINO COM CAIXA DE ALUMÍNIO, ENTRADAS TIPO GAS 3/4" E PRENSA CABOS 3/4", PARA UMA LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 20W	UN	4,00
12.2.82	CONJUNTO C/01 PETALA E LÂMPADA VAPOR METALICO 400W, MONTADA EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR - H=14M	UN	30,00
12.2.83	CONJUNTO C/04 PETALAS E LÂMPADA VAPOR METALICO 400W, MONTADA EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR - H=14M	UN	18,00
12.2.84	POSTE CONONICO C/ 1 BRAÇO 1 PROJETOR, LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 150W	UN	4,00
12.2.85	POSTE CONCRETO H=9M, 2 BRAÇOS 1 PROJETOR, LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 150W A	UN	6,00

HPB

OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200 MINAS GERAIS - BHTE

03 06 22
Hugo de 3 330 Tk 1h0

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS 200 e. FHTE

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1065 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento composto de 1 folha, parcialmente digitalizada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte, 22/10/2021 10:47:26. Em testemunho da verdade.
Daniel de Paula Dias. Escrevente. Nº 2064643829

Selo Eletrônico Nº FCA61747
Cód Segurança: 4051 2907 8446 2676
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Nº DA ETIQUETA ABG81453

Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

HPB

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE [illegible] 414938 IONTES

CT. 3710/2013 03/06/22

12.2.86	POSTE DE CONCRETO COM SEÇÃO CIRCULAR VAZADA H=12M C/ CRUZETA EM AÇO E COMPRIMENTO 1,5M, FIXA AO POSTE POR MEIO DE ABRAÇADEIRAS EM AÇO COM 3 PROJETORES COM LAMPADAS MULTIVAPOR DE METAL ETO TUBULAR DE 2.0KW COM REATOR E IGNITOR	UN	4,00
[illegible]	BRAÇADEIRA [illegible]	UN	7.440,00
12.2.88	BRAÇADEIRA [illegible]	UN	248,00
12.2.89	BUCHA ARRUELA ALUMÍNIO 5/8"	CJ	332,00
120290	ENVELOPE DE CONCRETO P/PROTEÇÃO DE TUBO PVC ENTERRADO	M3	346,80
120291	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A CAT. PROFATE 1,50m	M3	326,97
120292	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6M3	M3	230,50
[illegible]	TRANSPORTE DE MATERIAL BOTA FORA, DMT = 6,0 KM		73,81
120294	POSTE CONCRETO CIRCULAR DE 11,5 M PARA LUMINARIA 01 PETALA	UN	48,00
120295	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO QUADRIPOLAR 60A 6 KA MINIMO 35 KA	UN	6,00
120296	DUTOS FLEXIVEIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) - D=3", INCLUSIVE CONEXÕES	UN	760,00
120297	DUTOS FLEXIVEIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) - D=4", INCLUSIVE CONEXÕES	UN	144,00
1203	PARA-RAIOS		0,00
12.3.1	ELETRODUTO PVC RIGIDO D=50mm(2")	M	0,00
[illegible]	CAIXA DE SOBREPOR EM POLIESTER COM BARRAMENTO PARA 12 TERMINAIS DE PRESSÃO, SENDO DEZ DE 16MM E DUAS DE 35MM, COM PORTA E BARRAMENTO DE ATERRAMENTO COMPLETO	UN	2,00
12.3.3	CABO DE COBRE NU 16MM2	M	2.564,80
12.3.4	CABO DE COBRE NU 50 MM2	M	1.822,62
12.3.5	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO TIPO "H" PARA CABO DE 35MM2 - FORNECER E INSTALAR	UN	108,00
12.3.6	BARRA [illegible]	KG	1.207,50
120302	ESCAVAÇÃO MANUAL [illegible] 1,50 M	M3	163,80
120303	REATERRO E COMPACTAÇÃO MECANICO DE VALA COM COMPACTADOR MANUAL TIPO SOQUETE VIBRATORIO	M3	163,80
12.3.9	PÁRA-RAIO TIPO FRANKLIN C/SINALIZADOR(FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	2,00
12.3.10	ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 3/4"X 2,40M	UN	120,00
12.3.11	SOLDA EXOTERMICA	UN	228,00
12.3.12	KIT CONECTOR [illegible] CABO 35 MM²	UN	4,00
12.3.13	GRAMPO PARA-RAIO EM ALUMINIO FUNDIDO QUE STRUDADO DE 2 PARAFUSOS PARA CABO DE 6A 35 MM², PASTA ANTIOXIDANTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	316,00
12.3.14	[illegible]	UN	12,00
12.3.15	SUPORTE SIMPLES C/ ROLDANA	UN	25,00
1204	INSTALAÇÃO TELEFÔNICA / TV / INTERFONE /INFORMÁTICA		0,00
12.4.01	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H = 1,50 M	M3	11,38
12.4.02	REATERRO MANUAL DE VALAS	M3	7,96
12.4.3	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA (1"/25MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	116,80
12.4.04	ENVELOPE DE CONCRETO P/ TUBO PVC ENTERRADO, TIPO C, FCK=13,5MPa	M3	10,00
12.4.5	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCÁVEL 20 MM(3/4") FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1.200,00
12.4.6	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 25MM(1") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1.460,54
12.4.7	ELETRODUTO [illegible] CONEXÕES D=40mm (1 1/4")	M	249,24
12.4.8	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 4 MM (1 1/2") FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	33,24
12.4.9	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 50MM(2"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1.190,92
12.4.10	ELETRODUTO PVC RIGIDO [illegible] CONEXÕES D=75mm (2 1/2")	M	4,80
12.4.11	DUTO PERFURADO ELETROCALHA DE CHAPA DE AÇO [illegible]	M	260,00
12.4.12	CAIXA ALVENARIA - REBOCO - C/TAMPA CONCRETO [illegible]	UN	2,00
12.4.13	CAIXA DE LIGACAO EM CHAPA AÇO ESTAMPADA, 3"X4", [illegible]	UN	8,00

HPB

OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200 MINAS GERAIS - BHTE

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Comparece 03/06/22

Hugo de Souza Lobo

Servidor(a) Público(a)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS 6200

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte

Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Belo Horizonte, 22/10/2021 10:47:27. Em testemunho da verdade.

Daniel de Paula Dias. Escrevente. Nº 2064843427

Selo Eletrônico Nº: FCA61746

Cód Segurança: 7836.3478 9022 0102

Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 0,00 - TFRJ: 0,00 - ISQC: 0,33 - ISS: 0,27 - TOTAL: 0,60

Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AB0016535

HPB

12.4.14	CAIXA QUADRADA EM ABS TELA EM ALUMINIO INCOFURADA, ACOPER COAXIAL DE 4"	UN	12,00
12.4.15	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA(600X600X150mm)	UN	58,00
12.4.16	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA400X400X150mm	UN	6,00
12.4.17	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA COM TAMPA CONCRETO 40X40X40 CM	UN	2,00
12.4.18	CAIXA EM ALVENARIA ENTERRADA, DE TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 1/2 VEZ DIMENSOES EXTERNAS 80X80X80CM, INCLUSO TAMPA EM CONCRETO E EMBOCAMENTO	UN	34,00
12.4.19	CAIXA DE INSPECAO (60X60X80CM) EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	4,00
12.4.20	CONDULETE DE PVC DE 1" TIPO C, E, LL OU LR	UN	18,00
12.4.21	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, PADRÃO TELEBRAS800X600X120mm	UN	2,00
12.4.22	CABO DE FIBRA OPTICA 10 PARES	M	1.040,00
12.4.23	CABO LOGICO 4 PARES, CATEGORIA 6 - UTP	M	80,00
12.4.24	CABO TELEFONICO CI 50 10 PARES (USOINTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	860,00
12.4.25	CABO TELEFONICO CTP-APL-50 10 PARES (USOEXTERNO) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	868,04
12.4.26	FIO ISOLADO PVC 750V 6 MM2, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	4,74
12.4.27	CONJUNTO COMPOSTO POR CAIXA DE PISO BAIXA 4"x4", EM LIGA DE ALUMINIO SILICIO ENTRADA PARA ELETRODUTOS D=1", REF. 84-015 E PLACA DE PISO SIMPLES 4"x4" ACABAMENTO ESCOVADO, REF. PPS-420, FAB WETZEL OU EQUIVALENTE TECNICO	UN	10,00
12.4.28	CONJUNTO COMPOSTO POR CAIXA DE PISO BAIXA 4"x4", EM LIGA DE ALUMÍNIO SILÍCIO ENTRADA PARA ELETRODUTOS D=1", REF. 84-015 E PLACA DE PISO SIMPLES 4"x4", ACABAMENTO ESCOVADO, REF. PPS-416, FAB WETZEL OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UN	2,00
12.4.29	PLACA P/CAIXA ESTAMPADA 4"x2"	UN	8,00
12.4.30	CAIXA EM PVC 4"x4" COM DUAS TOMADAS DE DADOS, TIPO RJ-45, REF. PIAL PLUS, FAB. PIAL E LEGRAND OU EQUIVALENTE TECNICO	UN	98,00
12.4.31	CAIXA DE ALUMINIO SILICIO NO PISO COMPLACA E SOBRETAMPA EM LATÃO FUNDIDO 4"x4" COM DUAS TOMADAS DE DADOS, TIPO RJ-45, FAB. WETZEL OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UN	5,00
12.4.32	CAIXA EM PVC DIMENSÕES 4"x2" COM 1 MATOMADA DE TELEFONE, TIPO RJ-45 FAB.: PIALLEGRAND OU EQUIVALENTE TECNICO	UN	4,00
12.4.33	TOMADA P/ CONEXÃO DE REDE C/ CONECTOR RJ45 C/ ESPELHO EM CAIXA 4 x 4 (INSTALADA)	UN	232,00
13	PINTURA		
1301	PINTURA LÁTEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMAOS	M2	7.241,14
1302	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	M2	12.503,84
1303	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMAOS	M2	6.704,46
1304	PINTURA LÁTEX PVA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	M2	6.960,40
1305	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	M2	11.036,48
1306	PINTURA VERNIZ ACRILICO INCOLOR EM SUPERFICIE DE CONCRETO OU TIJOLO APARENTE, TRES DEMAOS	M2	1.665,78
1307	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAO	M2	25.132,40
1308	EMASSAMENTO MASSA BASE A OLEO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	1.288,12
1309	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	1.288,12
1310	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, PARA FERRO	M2	59,16
1311	PINTURA ESMALTE SINTETICO DEMAO ZARCAO PESQUADRIA FERRO	M2	601,42
1312	JATEAMENTO COMERCIAL COM AREIA EM ESTRUTURA DE ACO CARBONO	M2	7.746,00
1313	PINTURA EM PRIMER EPOXI EM ESTRUTURA DE ACO CARBONO APLICADO A REVOLVER, UMA DEMAO, ESPESSURA 25MICRA	M2	7.746,00
1314	PINTURA C/ TINTA EPOXI EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/REVOLVER	M2	7.746,00
1315	PINTURA COM TINTA EPOXI EM GUARDA CORPO	M2	960,72
1316	PINTURA FUNDO ANTICORROSIVA PARA PROTEÇÃO DE SUPERFICIES GALVANIZADAS, EM 1 DEMAO	M2	545,96
1317	DEMARCAÇÃO DE PISO A BASE DE EMULSÃO ACRILICA	M	1.165,20
1318	SIMBOLOS NO PAVIMENTO C/TINTA ACRILICA		7,68
1319	PINTURA EPOXI TINTA ACRILICA PARA PISOS EM QUADRAS POLIESPORTIVAS	M2	1.717,62

HPB 0000000205 03/06/22 às 23:55 Hugo

1º OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200 MINAS GERAIS

000506

HPB

03/06/22

Hugo de Barcelho

PODER JUDICIÁRIO TJMG | CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS - BHTE

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba 1985 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte 22/10/2021 10:47:27. Em testemunho da verdade.
Jamile de Paula Dias. Escrevente. Nº 2064643727

Selo Eletrônico Nº: FCA61745
Cód Segurança: 5764 9917 6788 7724
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Nº DA ETIQUETA AB06545534

Consulte a validade do selo em site https://selos.tjmg.jus.br

HPB

03 06 22
CE. 3210/2013
414940 ES

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTE

13.20	DEMARCACAO COM TINTA ACRILICA PARA PISOS DE FAIXAS EM QUADRA POLIESPORTIVA	M	670,80
13.21	PINTURA VERNIZ NAVAL EM MADEIRA	M2	396,04
13.22	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	396,04
14.	SISTEMA DE AR CONDICIONADO		0,00
14.1	REDE FRIGORIGENA, COM TUBO DE COBRE SEMCOSTURA, ISOLADO, COM CONEXÕES,SUSTENTAÇÃO, GASES PARA SOLDA E LIMPEZA,D=1/4"	M	444,54
14.2	REDE FRIGORIGENA, COM TUBO DE COBRE SEMCOSTURA, ISOLADO, COM CONEXÕES,SUSTENTAÇÃO, GASES PARA SOLDA E LIMPEZA,D=3/8"	M	813,34
14.3	REDE FRIGORIGENA, COM TUBO DE COBRE SEMCOSTURA, ISOLADO, COM CONEXÕES,SUSTENTAÇÃO, GASES PARA SOLDA E LIMPEZA,D=1/2"	M	20,20
14.4	REDE FRIGORIGENA, COM TUBO DE COBRE SEMCOSTURA, ISOLADO, COM CONEXÕES,SUSTENTAÇÃO, GASES PARA SOLDA E LIMPEZA,D=5/8"	M	337,00
14.5	D=5/8"REDE FRIGORIGENA, COM TUBO DE COBRE SEMCOSTURA, ISOLADO, COM CONEXÕES,SUSTENTAÇÃO, GASES PARA SOLDA E LIMPEZA,	M	418,66
14.6	REDE FRIGORIGENA, COM TUBO DE COBRE SEMCOSTURA, ISOLADO, COM CONEXÕES,SUSTENTAÇÃO, GASES PARA SOLDA E LIMPEZA,D=1"	M	307,12
15.	EXAUSTÃO MECÂNICA		0,00
15.1	REDE DE INSUFLAMENTO/RETORNO, C DUTOS RETANGULAR EM AÇO INOX AISI 304, CHAPA 18,FLANGEADO, D=30 A 60 CM, DEFLETORES, CHAVEAMENTOS, FIXAÇÕES, ISOLAMENTOTÉRMICO EM MANTAS DE FIBRA CERÂMICA, DUTOS FLEXÍVEIS DE LIGAÇÃO ETC	KG	368,48
15.2	CHAPA PRETA AÇO CARBONO 16	KG	513,26
15.3	CHAPA GALVANIZADA PARA RUFOS, DIMENSÃO2X1 M, ESP=24	KG	129,52
15.4	CHAPA GALVANIZADA PARA ISOLAMENTO,DIMENSÃO 2X1 M, ESP=26	KG	198,80
15.5	CANTONEIRA EM AÇO CARBONO	M	44,16
15.6	CANTONEIRA EM AÇO CARBONO	M	140,00
15.7	CANTONEIRA EM AÇO GALVANIZADO	M	20,00
15.8	TIRANTE EM AÇO GALVANIZADO	M	57,60
15.9	CHUMBADOR DE FIXAÇÃO, 3/8"X 30/20 MM	UN	120,00
15.10	PARAFUSO ROSCA CHAPA SEXTAVADO	UN	1.672,00
15.11	PARAFUSO AUTOATARRAXANTE GALVANIZADO 1 1/2"x1/4"	UN	1.666,00
15.12	TUBO EM ALUMINIO FLEXIVEL, PARA TEMP 200°C, D=10CM	M	12,00
15.13	CHAPEU CHINES DE ALUMINIO FLEXIVEL D=100MM PARA EXAUSTÃO DO AQUECEDOR	UN	2,00
15.14	DAMPER CORTA FOGO P/ DUTO REDONDO COMFUSÍVEL 200°C DE ATUAÇÃO E REARMEMANUAL, D=48CM FAB.: TROX, ENGELOPES, FORK	UN	2,00
15.15	DAMPER CORTA FOGO P/ DUTO REDONDO COMFUSÍVEL 200°C DE ATUAÇÃO E REARMEMANUAL, D=38CM FAB.: TROX, ENGELOPES, FORK	UN	6,00
16.	PAISAGISMO		0,00
16.01	GRAMA BATATAIS EM PLACAS	M2	5.384,54
17.	URBANIZAÇAO		0,00
17.01	CONJUNTO DE TABELAS DE BASQUETE EM LAMINADO NAVAL, INCLUSO REDE E ARO	CJ	2,00
17.02	CONJUNTO DE TRAVES PARA FUTSAL PINTADAS, INCLUSO REDE	CJ	2,00
17.03	ESTRUTURA METALICA P/ REDE DE VOLEY	CJ	3,00
17.04	CONJUNTO DE MASTROS, SUPORTES BANDEIRAS E PEDESTAL	CJ	3,00
17.05	ESCADA DE MARINHEIRO EM FERRO CHATO/PROTEÇÃO	M	65,48
17.06	ESCADA TIPO MARINHEIRO EM AÇO CA-60 1/2",INCLUSO PINTURA COM FUNDO ANTI-OXIDANTE	M	0,00
17.07	MEIO FIO PRE MOLDADO (0,07x0,15x1,00m) REJUNTAMENTO	M	3.008,04
18.	SINALIZAÇAO		0,00
18.1	PLACA DE PAREDE EM ACRILICO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE DIM 10X25CM	UN	116,00
18.2	PLACA DE PAREDE EM ACRILICO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE DIM 30X50CM	UN	14,00
18.3	PLACA DE PORTA EM ACRILICO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE DIM 20X15CM	UN	24,00

HPB

9º OFÍCIO DE NOTAS
3279-6200
MINAS GERAIS - P

03 06 22
Hugo de J. Batalha

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE NOTAS 6200

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1565 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento composto de 1 folha por mim rubricada, numerada e carimbada por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte, 22/10/2021 10:47:26. Em testemunho da verdade.
Daniel de Paula Dias. Escrevente. Nº 2064643626.

Selo Eletrônico Nº: FCA61744
Cód Segurança: 3100 0118 7498 4962
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Nº DA ETIQUETA AB00014623

HPB

Unimontes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES 414941 ONTES

1305	PLACA DE PORTA EM ACRÍLICO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE DIM 15X15CM	UN	12,00
1306	PLACA DE PAREDE EM ACRÍLICO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE DIM 100X80CM	UN	2,00
1307	PLACA DE PAREDE EM ACRÍLICO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE DIM 105X80CM	UN	2,00
1307	PLACA DE PAREDE EM ACRÍLICO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE DIM 90X80CM	UN	2,00
1308	PLACA DE PAREDE EM ACRÍLICO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE DIM 50X80CM	UN	4,00
1309	LETRAS CAIXA EM AÇO GALVANIZADO E PINTURA AUTOMOTIVA COM OS DIZERES AUDITÓRIO E "BIBLIOTECA" CONFORME MANUAL DE SINALIZAÇÃO	UN	36,00
1310	LETRAS CAIXA EM AÇO GALVANIZADO E PINTURA AUTOMOTIVA COM O NOME DO AUDITÓRIO CONFORME MANUAL DE SINALIZAÇÃO	UN	2,00
1311	LETRAS CAIXA EM AÇO GALVANIZADO E PINTURA AUTOMOTIVA COM O NOME DA ESCOLA CONFORME MANUAL DE SINALIZAÇÃO	UN	4,00
1312	LETRAS CAIXA EM AÇO GALVANIZADO E PINTURA AUTOMOTIVA COM O NOME DO CONVENENTE CONFORME MANUAL DE SINALIZAÇÃO.	UN	2,00
1313	SELO DO PROGRAMA EM AÇO GALVANIZADO E PINTURA AUTOMOTIVA CONFORME MANUAL DE SINALIZAÇÃO	UN	2,00
1314	TOTEM EM ACRILICO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO VINILICO DE ALTA PERFORMANCE APOIADO EM BASE DE CONCRETO CONFORME MANUL DE SINALIZAÇÃO	UN	2,00
19	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		0,00
1901	LIMPEZA FINAL DE OBRA	M2	9.229,34

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Congonhas 03/06/22
Hugo de S. Barbalho
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Montes Claros, 22 de Novembro de 2018

Prof. Dr. Roney Versiani Sindeaux
Masp 1046081-4
Pró-Reitor de Planejamento
Gestão e Finanças - UNIMONTES

RONEY VERSIANI SINDEAUX
Pró- Reitor de Planejamento Gestão e Finanças

Engenheiro Donizetti Gomes de Oliveira
FISCAL - CREA Nº. 26 575/D-MG

Arquiteto Sandro Frederico Gomes Martins
FISCAL - CAU Nº A113.381-0

HPB

8º OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200 MINAS GERAIS - BHTE

HPB 000031

Comparece 03/06/22
Hugo de J. Barbosa

PODER JUDICIÁRIO STJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

A(s) cópia(s) deste documento, composto de 1 fol(s) a(s) mesma(s) rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte, 22/10/2021 10:47:26. Em testemunho da verdade.
Daniel de Paula Dias. Escrevente. Nº 20b4643625

Selo Eletrônico Nº. FCA61743
Cód Segurança: 1363.1044.0541.6086
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Nº DA ETIQUETA ABQE14532

HPB

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2889397/2022
Emissão: 03/03/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: zDwZz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: MARIO BATISTA MIRANDA FILHO

Registro: 1402623062

CPF: 119.064.306-59

Endereço: RUA ENG. FERNANDO HALFED, 116, CASA, MANGABEIRAS, BELO HORIZONTE, MG, 30210180

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data do registro: 18/12/1975

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO FEDERAL 23569 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933.

Instituição de Ensino: ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK

Data de Formação: 11/12/1975

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- **A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.**
- **CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.**
- **Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.**
- **Válido em todo território nacional.**

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP

Registro: 0000032053

CNPJ: 14.259.085/0001-12

Data Início: 31/07/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim do Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: PANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Registro: 0000043359

CNPJ: 19.715.754/0001-56

Data Início: 19/12/1984

Data Fim: Indefinido

Data Fim do Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

CONFERE COM O ORIGINAL

03 06 22

Hugo de Souza

HPB

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: zDwZz
Impresso em: 03/03/2022 às 09:46:31 por: adeal, ip: 179.0.73.63

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1121 de 13 de Dezembro de 2019

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Nº 2915707/2022
Emissão: 12/05/2022
Validade: 30/06/2022
Chave: 27Zb0

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado/visto neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo.//
CERTIFICAMOS, ainda, que o(a) profissional é responsável técnico pelas empresas abaixo citadas.//

Interessado(a)

Profissional: MARIO BATISTA MIRANDA FILHO
Registro: 1402623052
CPF: 119.064.306-59
Endereço: RUA ENG. FERNANDO HALFED, 116, CASA, MANGABEIRAS, BELO HORIZONTE, MG, 30210180

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 16/12/1975

Titulo(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO FEDERAL 23569 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933.
Instituição de Ensino: ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK
Data de Formação: 11/12/1975

Descrição

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Certidão válida em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CVOTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP
Registro: 0000032053
CNPJ: 14.269.085/0001-12
Data Início: 31/07/2018
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: PANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Registro: 0000043359
CNPJ: 19.715.754/0001-56
Data Início: 19/12/1984
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

CONFERIDA A ALTERAÇÃO
03 06 22
Hugo d3 Souza Lino

HPB

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: 27Zb0
Impresso em: 12/05/2022 às 08:52:03 por: adepl, ip: 177.55.230.89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento particular, a firma CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP com sede à Rua Cyro Vaz de Melo, Nº 571, Loja 13, Bairro Dona Clara, BELO HORIZONTE - MG CEP: 31.255-840 representada pelo seu sócio gerente CLÁUDIO VIEIRA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o número 14.268.095/0001-12 ora denominada CONTRATANTE, e a profissional **ANDRE RIITI PINTO HARADA, ENGENHEIRO CIVIL**, registrada no CREAMG nº sob o número **230.401/D**, e no CPF sob o número **069.401.946-14** com endereço de correspondência na **RUA GERALDO VITAL, Nº 59, BAIRRO SAGRADA FAMILIA, JABOTICATUBAS/MG CEP. 35.830-000** aqui denominado CONTRATADO, tem justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todas as obras ou serviços de ENGENHARIO CIVIL que forem executados pela CONTRATANTE, na vigência deste CONTRATO.

1º - O CONTRATADO, terá absoluta autonomia no que respeita à responsabilidade técnica ora assumida.

2º - Ambos, CONTRATANTE e CONTRATADO, comprometem-se a cumprir o estabelecido na Lei n.º 5.194 de 24/12/66, e respectiva regulamentação.

3º O Cargo a ser desempenhado pelo CONTRATADO na vigência do contrato será RESPONSAVEL TECNICO.

SEGUNDO

A duração do presente CONTRATO é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer dos Contratantes, mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias à outra parte.

TERCEIRO

O CONTRATADO, receberá mensalmente, honorários de R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), que ser-lhe-ão pagos até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido. Sendo que custos/gastos como veículos, alimentação, estadia, combustível e telefone deverá ser ressarcido ao CONTRATADO.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o CONTRATADO receberá remuneração inferior ao salário profissional, conforme previsto no Artigo 82º da Lei n.º 5.194, de 24/12/66, e Lei n.º 4.950 – A, de 22/04/66.

QUARTO

O CONTRATADO terá o período de trabalho máximo de duas horas diárias.

Conferido 03/06/22

HPB

QUINTO

O presente CONTRATO reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre contratantes.

Estando de pleno acordo, firmam o presente CONTRATO, elegendo o foro de Belo Horizonte/MG para o deslinde das pendências porventura dele oriundas.

Belo Horizonte/MG, 23 de abril de 2019.

CVCTEC
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI – EPP
CNPJ: 14.268.095/0001-12

ANDRE RIITI PINTO HARADA
CPF: 069.401.946-14

8º OFÍCIO DE NOTAS MINAS GERAIS - BHTE 3279-6200

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1686 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-8200
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de:
ANDRE RIITI PINTO HARADA, CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO
Belo Horizonte, 30/05/2019 08:40:26. Em testemunho da verdade.
Fabiana Buell Rodrigues de Souza, Escrevente. Nº 1947460123
Selo Eletrônico Nº: DBQ01230
Cód Segurança: 3126.7285.3952.1200
Quantidade de Atos Praticados: 00002
EMOL: 10,00 - TFJ: 3,30 - RC: 0,60 - ISS: 0,50 - TOTAL: 14,40
Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAA149431

03 06 22
Hugo de Barcellos

HPB

Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2799475/2021
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional **ANDRE RIITI PINTO HARADA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ANDRE RIITI PINTO HARADA**
Registro: **MG0000230401D MG** RNP: **1417582987**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **14202000000006479525** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/12/2020 Baixada em: 31/05/2021
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP**

Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS** CPF/CNPJ: **23.254.147/0001-03**
Endereço do contratante: Rua DOM CARLOS VASCONCELOS Nº: 241
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Jaboticatubas UF: MG CEP: 35830000
Contrato: TP 001/2019 ADITIVO Celebrado em: 30/09/2019
Valor do contrato: R$ 134.511,23 Tipo do contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Orgão Público
Endereço da obra/serviço: Rua DOM CARLOS VASCONCELOS Nº: 241
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Jaboticatubas UF: MG CEP: 35830000
Data de início: 21/10/2019 Conclusão efetiva: 30/12/2020
Finalidade: OUTROS
Proprietário: CAMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS CPF/CNPJ: 23.254.147/0001-03

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO** OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) > #1003-1058 - SONDAGEM E FUNDACAO 26 - EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO 231,82 metro quadrado; **7 - EXECUÇÃO** OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) > #1003-359 - MURO DE ARRIMO 26 - EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO 231,82 metro quadrado; **7 - EXECUÇÃO** OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) > #1003-805 - TOPOGRAFIA 26 - EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO 231,82 metro quadrado; **7 - EXECUÇÃO** EDIFICAÇÕES > #998-1061 - ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO 26 - EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO 231,82 metro quadrado; **7 - EXECUÇÃO** EDIFICAÇÕES > #998-1111 - EDIFICIOS DE USO PUBLICO COM ACESSIBILIDADE 26 - EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO 231,82 metro quadrado; **7 - EXECUÇÃO** EDIFICAÇÕES > #998-1111 - EDIFICIOS DE USO PUBLICO COM ACESSIBILIDADE 26 - EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO 231,82 metro quadrado; **7 - EXECUÇÃO** EDIFICAÇÕES > #998-1111 - EDIFICIOS DE USO PUBLICO COM ACESSIBILIDADE 26 - EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO 231,82 metro quadrado; **7 - EXECUÇÃO** EDIFICAÇÕES > #998-1175 - INST.REDE HIDRAULICA EM EDIFICACOES 26 - EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO 231,82 metro quadrado;

Observações

ADITIVO TOTALIZANDO R$ 372.124,33 CONTRATO N°001/2019 DE ACORDO COM O DISPOSTO ARTIGO 65,§1° DA LEI 8666/93

Número da ART: **MG20210312053** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 28/05/2021 Baixada em: 28/05/2021
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO Participação técnica: EQUIPE
Empresa contratada: **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP**

Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS** CPF/CNPJ: **23.254.147/0001-03**
Endereço do contratante: Rua DOM CARLOS VASCONCELOS Nº: 241
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Jaboticatubas UF: MG CEP: 35830000
Contrato: TP 001/2019 Celebrado em: 30/09/2019
Valor do contrato: R$ 237.613,10 Tipo do contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Orgão Público
Endereço da obra/serviço: Rua DOM CARLOS VASCONCELOS Nº: 241
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Jaboticatubas UF: MG CEP: 35830000
Data de início: 21/10/2019 Conclusão efetiva: 31/12/2020
Finalidade: OUTROS
Proprietário: CAMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS CPF/CNPJ: 23.254.147/0001-03

Atividade Técnica: **2016 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 231,82 metro quadrado; **2016 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.2 - PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 231,82 metro quadrado; **2016 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS 49 - Execução de obra 231,82 metro quadrado; **2016 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.6 - DE MURO 49 - Execução de obra 231,82 metro quadrado; **2016 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS 49 - Execução de obra 231,82 metro quadrado; **2016 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO 49 - Execução de obra 231,82 metro quadrado; **2016 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

CÓPIA CERTIFICADA AUTENTICIDADE
Cartório Cunhas 03/06/22
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

HPB

Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2799475/2021
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Execução de obra 231.82 metro quadrado; **2016 - Execução** GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > SONDAGENS > DE SONDAGEM GEOTÉCNICA > #3.2.1.2 - A PERCUSSÃO 49 - Execução de obra 231.82 metro quadrado;

Observações

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 13 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2799475/2021
15/07/2021, 15:39
ZB7Bc

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZB7Bc

CONFERIDA A [illegible]
Cons[illegible] 03 06 /22
Hugo de Barcelhos
Fundação [illegible]
Tu[illegible]

HPB

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, com sede na Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 241, Centro, Jaboticatubas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 23.254.147/0001-03 vem atestar que a CVCTEC ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 14.269.085/0001-12, situada na Rua Cyro Vaz de Melo, nº 571, Loja 13, Bairro Dona Clara, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-840 realizou para esta instituição os serviços abaixo:

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO: Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 241, Centro, em Jaboticatubas, Minas Gerais.

PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, com sede na Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 241, Centro, Jaboticatubas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 23.254.147/0001-03.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ÁREA EDIFICADA → 231,82 m²

231.82 m²

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS.

CONTRATOS E ADITIVOS

TIPO	DATA DE ASSINATURA	VALOR	MOTIVO
CONTRATO	30/09/2019	R$ 237.613,10	
ADITIVO 01	13/12/2019	R$ 67.909,04	VALOR
ADITIVO 02	30/04/2020	R$ 0,00	PRAZO

CONT[illegible]

Cons[illegible] 06 06 22

Hugo de [illegible]

Fundação [illegible]

Funcionário FU [illegible]

1 / 13

HPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2799475/2021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 2799475/2021
15/07/2021, 16:55
Chave de Impressão: 2B73c

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 13 folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

ADITIVO 03	30/08/2020	R$ 0,00	PRAZO
ADITIVO 04	08/09/2020	R$ 66.602,16	VALOR
VALOR TOTAL		R$ 372.124,33	

DETALHAMENTO:

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – INCLUSIVE ADITIVOS: R$ 372.124,33 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

PERIODO DE EXECUÇÃO: 30/09/2019 a 31/12/2020

PLANILHA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	4,50
1.2	BARRACÃO DE OBRA, INCLUSIVE SANITÁRIOS	M2	21,00
1.3	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	733,96
1.4	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	M2	41,14
2.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
2.1	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00
2.2	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00
2.5	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	3,00
2.7	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	2,00
3.	TRABALHOS EM TERRA		
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M3	42,35
3.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	M2	276,38

03 06 22
Hugo de Oliveira Lima

2 / 13

HPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2799475/2021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 2799475/2021
15/07/2021 16:55
Chave de Impressão 73756
O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contem 13 folhas

00051

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

3.3	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	330,25
3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	2.439,06
3.7	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE COM RETROESCAVADEIRA	H	16,00
3.8	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE, DMT ATÉ 10,0 KM	VIAGENS	15,00
4.	INFRAESTRUTURA DE FUNDAÇÕES		
4.1	TUBULÃO A CÉU ABERTO, DIÂMETRO DO FUSTE DE 80 CM, PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 5 M, ESCAVAÇÃO MANUAL, SEM ALARGAMENTO DE BASE, CONCRETO FEITO EM OBRA E LANÇADO COM JERICA. AF_01/2018	M3	39,43
4.2	ALARGAMENTO DE BASE DE TUBULÃO A CÉU ABERTO, ESCAVAÇÃO MANUAL, CONCRETO FEITO EM OBRA E LANÇADO COM JERICA. AF_01/2018	M3	3,03
4.3	ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE	H	120,00
4.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	104,17
4.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA 60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	389,38
4.6	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	144,65
4.7	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	398,70
4.8	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	244,20
4.9	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA 50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	1.084,70
4.10	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	3,80
4.11	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS. AF_08/2017	M3	23,26

03 06 22
Hugo de Souza Lobo

3 / 13

HPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2799475/2021 emitida em 15/07/2021

Certidão nº 2799475/2021
15/07/2021 16:55
Chave de Impressão Z878c
O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 13 folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

4.12	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 20 MPA, COM USO DE JERICA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	13,49
4.13	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	316,16
4.14	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO - COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M3	0,50
4.15	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES - COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M3	23,41
5.	SUPERESTRUTURA		
5.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M2	133,36
5.2	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M2	103,46
5.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	230,50
5.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	0,40
5.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	8,80
5.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	89,90
5.8	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	147,30
5.9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1.460,90

03 06 22
Hugo de Barbosa Filho

4 / 13

HPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2799475/2021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 2799475/2021
15/07/2021, 16:55
Chave de Impressão: 2578c
O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contem 13 folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

5.10	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	5,83
5.11	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	10,05
5.12	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1,50
5.13	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	117,70
5.14	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1,10
5.16	LAJE PRÉ-MOLDADA, A REVESTIR, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 300 KG/M2, L = 5,00 M	M2	135,34
5.17	ESCORAMENTO FORMAS H=3,50 A 4,00 M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X	M3	523,15
5.18	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM A EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	12,10
6.	ALVENARIAS E DIVISÕES		
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	165,24
6.3	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	15,50
6.5	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	15,50
6.6	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	5,60

CO
Con 03 06 22
Hugo de 33356 110
Emiss 5 / 13

HPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2799475/2021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 2799475/2021
15/07/2021, 16:55
Chave de Impressão ZB7Bc
O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contem 13 folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

6.7	MURO DE PLACAS PRÉ FABRICADO DE CONCRETO ARMADO COM 4 PLACAS E MOURÕES DE CONCRETO	M	15,00
6.8	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	5,52
7.	COBERTURA		
7.1	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	127,92
7.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 8 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, INCLUSO IÇAMENTO AF_12/2015	UN	5,00
7.4	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	127,92
7.5	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA Nº 24, DESENVOLVIMENTO = 25 CM	M	32,00
7.6	CHAPIM METÁLICO, COM PINGADEIRA, CHAPA GALVANIZADA Nº 24, DESENVOLVIMENTO = 35 CM	M	49,20
7.7	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_06/2016	M	18,35
7.8	CONDUTOR DE AP DO TELHADO EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	M	8,50
8.	ESQUADRIAS		
8.2	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDRO TEMPERADO, 120X150CM	M2	17,50
8.6	PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	M2	12,50
8.10	REMOÇÃO DE PORTÕES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	11,00
8.15	GRADIL EM TUBO DE AÇO INCLUINDO PORTÕES DE CORRER, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00

03 06 22
Hugo de Oliveira

6 / 13

HPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 27994/5/2021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 27994/5/2021
15/07/2021 10:55
Chave de Impressão: 291Bc
O documento nesta situação registrada foi emitido em 15/07/2021 e contem 13 folhas

000523

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

10.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
10.2	LUMINARIA DE EMBUTIR EM CHAPA DE ACO PARA 4 LAMPADAS FLUORESCENTES DE 14 W "60 X 60 CM" ALETADA (NAO INCLUI REATOR E LAMPADAS)	UN	24,00
10.4	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	111,30
10.9	PONTO SECO PARA INSTALAÇÃO DE SOM, TV, ALARME E LÓGICA, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO E CAIXA COM ESPELHO	UN	1,00
10.11	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00
10.14	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2016	UN	4,00
10.15	CAIXA PRÉ MOLDADA PARA ATERRAMENTO COM TAMPA DE CONCRETO 25 X 25 X 50 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E BOTA FORA	UN	3,00
10.16	ATERRAMENTO COMPLETO, COM HASTES COPPERWELD 5/8" X 2,40 M	UN	3,00
10.19	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	18,00
10.20	REATERRO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE VALA	M3	18,00
10.21	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	4,00
10.23	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTE 2X16W ØT8, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE, REATOR E LÂMPADAS	UN	3,00
10.24	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 20 (3/4")	M	54,70
10.25	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 25 (1")	M	9,20
10.26	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO MÉDIO, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 40 (1.1/2")	M	11,50

03 06 22
Hugo de 3 3076 1100

7 / 13

HPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2799475/2021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 2799475/2021
15/07/2021, 16:55
Chave de Impressão 2B78c
O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contem 13 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Avenida Alvares Cabral 1600, Santo Agostinho, 30.170-917 - Belo Horizonte/MG
Tel: 08000312732. E-mail: crea-mg@crea-mg.org.br

CREA-MG
Impresso em: 15/07/2021 às 16:55

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

10.28	CONDULETE TIPO T EM ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO ROSCADO D = 3/4"	PÇ	29,00
10.29	CONDULETE TIPO T EM ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO ROSCADO D = 1"	PÇ	4,00
10.32	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA DN 32 MM (1")	M	45,00
10.33	MANGUEIRA PVC FLEXIVEL CORRUGADO ANTI-CHAMA DN 50 MM (1.1/2")	M	35,00
10.34	DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DN 50 MM (2")	M	227,00
10.35	ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZADA ELETROLÍTICA CHAPA 14 - 200 X 100 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÃO	M	23,80
10.36	DERIVAÇÃO LATERAL PARA ELETRODUTO EM CHAPA DE AÇO PARA PERFILADO	UN	22,00
10.37	VERGALHÃO DE AÇO COM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO (DIÂMETRO: 1/4")	M	70,00
10.38	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V	M	1.100,00
10.39	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 10 MM2, 70°C, 450/750V	M	300,00
10.40	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 50 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	427,00
10.41	CABO DE COBRE NU # 50 MM2, ENTERRADO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	30,00
10.42	CONECTOR CABO-HASTE EM BRONZE NATURAL PARA DOIS CABOS DE COBRE DE 16-70 MM²	UN	3,00
10.43	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO 1 FURO PARA CABO 50 MM2	UN	10,00
10.44	CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 6 COM REVESTIMENTO EXTERNO NÃO PROPAGANTE A CHAMA	M	305,00
10.45	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO 5KA, DE 16A	PÇ	6,00
10.46	HASTE CANTONEIRA	UN	6,00

03 06 22
Hugo de Jesus Batista

8 / 13

HPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2799475/2021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 2799475/2021
15/07/2021, 16:55
Chave de Impressão: Z3T8E
O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 13 folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

10.49	CAIXA DE PASSAGEM PARA PISO DO TIPO ¿ZC¿ 77 X 67 X 90 CM - PASSEIO	UN	4,00
10.50	CAIXA SUBTERRÂNEA DE ENTRADA TELEFÔNICA TIPO R1, 60 X 35 X 50 CM	UN	4,00
10.51	VLC SLIM CLASSE 1 275V 12,5/60KA	UN	3,00
10.52	CAIXA DE PASSAGEM Nº 4 PADRÃO TELEBRÁS DIM. (60 X 60 X 12) CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	UN	3,00
10.53	CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL , QUADRADA, DIMENSÕES 4 X 4"	UN	43,00
10.54	CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL , RETANGULAR, DIMENSÕES 4 X 2"	UN	10,00
10.55	PLACA CEGA PARA CAIXA , 4" X 4"	UN	5,00
10.56	TOMADA DUPLA PARA LÓGICA RJ45, 4"X4" , EMBUTIR, COMPLETA	UN	28,00
10.57	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10 A - 250 V, COM PLACA	UN	1,00
10.58	INTERRUPTOR , TRÊS TECLAS SIMPLES 10 A - 250 V	UN	1,00
10.59	CONJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES COM PLACA	UN	2,00
10.60	TOMADA SIMPLES - 2P + T - 10A COM PLACA	UN	9,00
10.61	CONJUNTO 2 TOMADAS 2P+t 10 A	UN	19,00
10.62	CERTIFICAÇÃO De GARANTIA DE TRANSMISSÃO DE CABOS LÓGICOS CAT. 5/6	UN	56,00
10.63	RACK 19" FECHADO 12U 600MM	UN	1,00
10.64	PATCH PANEL 24 POSIÇÕES, CATEGORIA COM GUIA TRASEIRO	UN	2,00
10.65	RÉGUA COM 8 TOMADAS (2P+T), PARA FIXAÇÃO NO RACK DE 19" (1U)	UN	1,00
10.66	GAVETA DE VENTILAÇÃO COM 4 VENTILADORES PARA RACK 19"	UN	1,00
10.67	ORGANIZADOR DE CABOS DE 1U PARA RACK 19"	UN	2,00
10.68	PATCH CORD RJ45/RJ45 UTP-4P METÁLICO CATEGORIA 6, PINAGEM T568A NA COR AZUL (VOZ), COMPRIMENTO 3 METROS	UN	28,00
10.69	PADRÃO CEMIG AÉREO TIPO D8, 66.1 <= DEMANDA <= 75 KVA, TRIFÁSICO	UN	1,00
10.70	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 16 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	200,00

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Conforme 03/06/22

Hugo de Jesus Lima

Fundação [illegible] Ltda. - ME

Inscrição Estadual

9 / 15

HPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2799475/2021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 2799475/2021
15/07/2021 16:55
Chave de Impressão ZB7Bc
O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 13 folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

10.71	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMO FIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 95 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	230,00
10.72	CABO DE COBRE NU #16MM2, ENTERRADO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	12,00
10.73	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 20A	UN	2,00
10.74	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 60A	UN	1,00
10.75	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 200A	UN	1,00
10.76	DUTO CORRUGADOEM PLAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DN 100 MM (4")	M	49,00
11.	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO		
11.1	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	5,00
11.4	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *20 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	4,00
11.5	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *12 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	4,00
11.6	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *20 X 20* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	6,00
11.7	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PO QUIMICO 2-A:20-B:C, CAPACIDADE 6 KG	UN	4,00
12.	PISOS		
12.1	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	23,82
12.7	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	M2	250,73

03 06 22

Hugo de Barbosa Filho

10 / 13

HPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 27994752021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 27994752021
15/07/2021, 16:55
Chave de Impressão 25rBc
O documento acima foi registrado em 15/07/2021 e contém 13 folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

12.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	114,66
12.4	RODAPÉ COM REVESTIMENTO EM GRANITO, CINZA ANDORINHA, FSP 2CM, ALTURA 10CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M	43,40
12.5	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM	M2	1,00
12.6	PEITORIL DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM	M2	12,50
13.	REVESTIMENTOS		
13.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	423,81
13.3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	423,81
13.5	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	M	124,01
13.6	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO). AF_05/2017	M	61,70
14.	PINTURA		
14.1	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	366,32
14.2	LIXAMENTO MANUAL EM TETO PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	136,48
14.3	EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA ACRÍLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	M2	121,58
14.4	EMASSAMENTO EM FORRO DE GESSO COM MASSA ACRÍLICA, UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	M2	114,66
14.5	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	423,81
14.6	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	116,48
14.7	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	423,81

03 06 22
Hugo Barbosa

11 / 13

MPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2799475/2021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 2799475/2021
15/07/2021, 18:55
Chave de impressão: 28775c
O documento nesse ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contem 13 folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

14.8	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_05/2014	M2	116,48
14.9	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA (PINTURA DO GRADIL)	M2	80,31

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2799475/2021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 2799475/2021
15/07/2021 16:55
Chave de Impressão Z8736c
O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 13 folhas

03 06 22
Hugo de Botelho

12 / 13

HPB

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Profissional	CREA/MG	Título Profissional
Cláudio Vieira de Carvalho	50945/MG	Eng. Eletricista e Segurança do Trabalho
ANDRE RIITI PINTO HARADA	230401/MG	Engenheiro Civil

Informamos ainda que os referidos fornecimentos foram realizados com elevado índice de desempenho, dentro dos padrões, prazos e normas de segurança.

Jaboticatubas – MG, 31 de dezembro 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
NOME: CARLOS ROBERTO ALMEIDA SILVA
CPF: 739.470.836-53
CARGO: VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

03 06 22
Hugo de Barcelho

13 / 13

HPB

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2799475/2021, emitida em 15/07/2021

Certidão nº 2799475/2021
15/07/2021, 18:55
Chave de Impressão: 2917Bc
O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contem 13 folhas

Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420200006303
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, a Certidão, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ANDRE RIITI PINTO HARADA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: ANDRE RIITI PINTO HARADA
Registro: 04.0.0000230401 RNP: 1417582987
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número ART: 14202000000005883354 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART Registrada em: 19/2/2020
Forma de Registro: Inicial Participação Técnica: Equipe
Empresa Contratada: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 16866394000103
Logradouro: RUA TOMAZ GONZAGA Nº: 686
Complemento: Bairro: LOURDES
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30180-140
Contrato: 006/2020 celebrado em Vinculado à ART 14202000000005879750
Valor do contrato: R$ 123729,61 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: ÓRGÃO PÚBLICO
Endereço da obra/serviço: RUA TOMAZ GONZAGA Nº: 686
Complemento: Bairro: LOURDES
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30180-140
Início: 17/2/2020 Situação: ATIVIDADE EM ANDAMENTO Coord. Geográficas:
Finalidade: JUDICIAL Código:
Proprietário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 16866394000103
Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES ARQUITETURA DE INTERIORES , Quantidade 190,14 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES CONST ALVEN P/ FINS COMERCIAIS , Quantidade 190,14 , Unidade m²

Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E FUTURA INSTALAÇÃO DAS NOVAS AUDITORIAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA MILIT

Informações Complementares

Certifico, finalmente, que se encontra vinculado a presente [illegible] atestado(s) sob os nº(s) 0434257 a 0434262, a documentação comprobatória de cumprimento, a qual cabe a responsabilidade técnica [illegible]

03 06 22
Hugo de Oliveira

Certidão de Acervo Técnico nº 1420200006303/2020
10/11/2020, 10:16:55
1420200006303

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos quantitativos e quantitativos nela constantes, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade deste certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

HPB

Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

494271

ATESTADO

DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 14.269.085/0001-12, situada na Rua Cyro Vaz de Melo, 571, Loja 13, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.255-840, prestou ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS serviços de engenharia para adequação dos espaços destinados às Secretarias e futura instalação das novas Auditorias Judiciárias da Justiça Militar de Minas Gerais, pelo regime de empreitada por preço global, lote único, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além da limpeza e retirada de entulho e sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos e demais disposições do edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2020, nos termos do Contrato nº 06/2020, período de vigência de 13/02/2020 a 13/02/2021, conforme itens abaixo:

- ENDEREÇO DO SERVIÇO: Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG
- PRAZO DO SERVIÇO: 60 (sessenta) dias
- DETALHAMENTO:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SERVIÇOS			
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
PROJETO:	PAVIMENTO 1 E 3 - REFORMA DO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
LOCAL:	BELO HORIZONTE - MG		
ITEM	RESUMO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		
1.1.1.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	228,00
2	MOBILIZAÇÕES E DESMOBILIZAÇÕES		
2.1	MOBILIZAÇÕES E DESMOBILIZAÇÕES		
2.1.1	MOBILIZAÇÕES E DESMOBILIZAÇÕES		
2.1.1.1	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50%
3	INSTALAÇÕES INICIAIS DE OBRA		
3.1	INSTALAÇÕES INICIAIS DE OBRA		
3.1.1	INSTALAÇÕES INICIAIS DE OBRA		
3.1.1.1	BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE	M2	10,00

03 06/22
Hugo de Barros Lima

HPB

	COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITARIAS E MOBILIARIO - PADRÃO DEER-MG		
3.1.1.2	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20. SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	U	1,00
4	PAVIMENTO 01		
4.1	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES - PAVIMENTO 01		
4.1.1	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		
4.1.1.1	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	19,15
4.1.1.2	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1,68
4.1.1.3	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	5,48
4.1.1.4	REMOÇÃO DE PRATELEIRA DE MADEIRA - BASEADO ORSE (10970)	M	7,30
4.2	BOTA FORA - PAVIMENTO 01		
4.2.1	BOTA FORA		
4.2.1.1	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA CARRINHO DE MÃO DMT <= 50 M	M3	4,42
4.2.1.2	ALUGUEL DE CACAMBA 48 HORAS COM RETIRADA - BASEADO SBC (210500)	UNID	1,00
4.3	FECHAMENTOS EM DRY WALL - PAVIMENTO 01		
4.3.1	FECHAMENTOS EM DRY WALL		
4.3.1.1	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VÃOS. AF_06/2017_P	M2	55,60
4.4	EMASSAMENTO DE DRY WALL - PAVIMENTO 01		
4.4.1	EMASSAMENTO DE DRY WALL		
4.4.1.1	EMASSAMENTO EM PAREDE DE GESSO ACARTONADO (DRY-WALL) COM MASSA ACRILICA, UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	M2	111,18

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
494272

03 06 21

MPB

CONFERE COM O ORIGINAL
1418
MATRÍCULA
CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
494273

4.5	PINTURA - PAVIMENTO 01		
4.5.1	PINTURA		
4.5.1.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	240.97
4.6	PORTAS - PAVIMENTO 01		
4.6.1	PORTAS		
4.6.1.1	PORTA EM PERFIL E CHAPA METÁLICA	M2	1.08
4.6.1.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UNID	1.00
4.6.1.3	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UNID	5.00
4.7	DIVISÓRIAS E VISOR - PAVIMENTO 01		
4.7.1	DIVISÓRIAS E VISOR		
4.7.1.1	DIVISÓRIA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM - BASEADO SBC (150159)	M2	5.40
4.7.1.2	ADESIVO JATEADO PARA APLICACAO EM VIDRO TEMPERADO - BASEADO SBC (200511)	M2	1.05
4.7.1.3	VISOR COM VIDRO TEMPERADO E=8MM E MOLDURA DE ALUMINIO - BASEADO SEINFRA (C2679)	M2	2.44
4.7.1.4	APOIO EM MDF PARA BALCÃO L=50CM - BASEADO SIURB (070927 E 072010)	M	5.20
4.7.1.5	APOIO EM MDF PARA BALCÃO L=25CM - BASEADO SIURB (070927 E 072010)	M	5.42
4.8	PRATELEIRAS - PAVIMENTO 01		
4.8.1	PRATELEIRAS		
4.8.1.1	PT 1 - PRATELEIRAS RÉGULÁVEIS EM MDF TEXTURIZADO FIXADO POR MÃO FRANCESA MDF COR BRANCO - EUCATEX OU EQUIVALENTE (BASEADO SETOP PRA-MAD-010)	M2	14.32
4.9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - PAVIMENTO 01		
4.9.1	INFRAESTRUTURA		
4.9.1.1	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,20 M	UNID	1.00

03/06/22

HPB

HPB

4.9.2.4	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A NA COR VERMELHA, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 - BASEADO SINAPI (92004)	UNID	4,00
4.9.2.5	CONJUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 1 MÓDULO DE TOMADA 2P+T 10A/250V DE ACORDO COM A NBR 14136 E 2 MÓDULOS CEGO (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	2,00
4.9.2.6	CONJUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 1 MÓDULO DE TOMADA 2P+T 10A/250V DE COR VERMELHA DE ACORDO COM A NBR 14136 E 2 MÓDULOS CEGO (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	2,00
4.9.2.7	CONJUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 2 MÓDULOS DE TOMADA 2P+T 10A/250V DE ACORDO COM A NBR 14136 E 1 MÓDULO CEGO (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	8,00
4.9.2.8	CONJUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 2 MÓDULOS DE TOMADA 2P+T 10A/250V DE COR VERMELHA DE ACORDO COM A NBR 14136 E 1 MÓDULO CEGO (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	16,00
4.9.2.9	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM 2 LÂMPADAS TUBULARES LED DE 18W, REF.: CAA02-E32 LUMICENTER OU EQUIVALENTE. - BASEADO SINAPI (97587)	UNID	16,00
4.9.2.10	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM 2 LÂMPADAS TUBULARES LED DE 18W, REF.: CAA02-E16 LUMICENTER OU EQUIVALENTE. - BASEADO SINAPI (97587)	UNID	3,00
4.9.3	CABEAMENTO		
4.9.3.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	513,00
4.9.3.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	370,00
4.9.3.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	230,00
4.9.4	QUADROS ELÉTRICOS		
4.9.4.1	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE SOBREPOR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO - BASEADO SINAPI (74131/004)	UNID	1,00
4.9.4.2	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE SURTO, CLASSE 2	UNID	4,00

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
494275

03 06 22
Hugo 33305110

HPB

4.9.4.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UNID	5,00
4.9.4.4	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UNID	1,00
4.9.4.5	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UNID	1,00
4.10	CABEAMENTO ESTRUTURADO - PAVIMENTO 01		
4.10.1	INFRAESTRUTURA		
4.10.1.1	CAIXA DE EMBUTIR EM PVC PARA PAREDES DE GESSO ACARTONADO, 4 X 2"	U	4,00
4.10.1.2	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UNID	2,00
4.10.1.3	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	34,00
4.10.1.4	CURVA 90° DE AÇO CARBONO 1" (025MM) - NBR 13057/93. - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (BASEADO SINAPI 91914)	UNID	7,00
4.10.1.5	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UNID	48,00
4.10.1.6	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	8,00
4.10.2	TOMADAS		
4.10.2.1	CONJUNTO COM 3 MÓDULOS TOMADA RJ45 CAT.6 E PLACA 2"X4" - BASEADO SINAPI (98307)	UNID	1,00
4.10.2.2	CONJUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 3 TOMADAS RJ-45 CAT.6 COM JANELA PROTETORA INCORPORADA AO CONECTOR (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	6,00
4.10.2.3	CONJUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 1 TOMADA RJ-45 CAT.6 COM JANELA PROTETORA INCORPORADA AO CONECTOR E 2 MÓDULOS CEGOS (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	2,00
4.10.2.4	CONJUNTO COM 2 MÓDULOS TOMADA RJ45 CAT.6 E PLACA 2"X4" - BASEADO SINAPI (98307)	UNID	2,00
4.10.2.5	CONJUNTO COM 1 MÓDULO TOMADA RJ45	UNID	1,00

Crea-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
494276

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Congonhas 03/06/22
HPB
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

CONFERE COM O ORIGINAL

HPB

000537
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
494277

	CAT 6 E PLACA 2"X4" - BASEADO SINAPI (98307)		
4.10.3	CABEAMENTO		
4.10.3.1	CABO U/UTP (NÃO BLINDADO), 4 PARES TRANÇADOS, CAT 6, CLASSE CMR - REF. FURUKAWA - SETOP (CAB-CAB-015)	M	1362,00
4.10.3.2	CABO U/UTP (NÃO BLINDADO), 4 PARES TRANÇADOS, CAT 6, CLASSE LSZH - REF: FURUKAWA - SETOP (CAB-CAB-015)	M	25,00
4.10.3.3	PATCH CORD RJ45/RJ45 UTP-4P METÁLICO CATEGORIA 6, PINAGEM T568A NA COR AZUL (VOZ), COMPRIMENTO 3 METROS	CJ	28,00
4.10.4	RACKS DE TELECOMUNICAÇÕES		
4.10.4.1	PATCH PANEL UTP CAT.6 , FABRICADO EM AÇO SAE 1020 COM PAINEL FRONTAL DE ACABAMENTO EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, CAPACIDADE MÁXIMA DE 24 PORTAS, ALTURA DE 1U - REF: FURUKAWA OU EQUIVALENTE - BASEADO SINAPI (98302)	UNID	2,00
4.10.4.2	GUIA DE CABOS P/ RACK 1U - FURUKAWA - BASEADO SUDECAP (11.82.54)	UNID	2,00
4.10.4.3	SWITCH HP 1420-24G GIGA - BASEADO SBC (059252)	UNID	1,00
4.10.4.4	ACESSORIOS PARA INSTALAÇAO TELEFONICA/INFORMATICA - IDENTIF. TESTE E CERTIFICACAO PONTOS REDE LOGICA OU EQUIVALENTE	UNID	28,00
4.10.4.5	VOICE PANEL 50 PORTAS – REF.: FURUKAWA - BASEADO SBC (059463)	UNID	2,00
4.10.4.6	MINI RACK DE PAREDE 19" 8U X 470MM - AGETOP CIVIL (072226)	UNID	1,00
5	PAVIMENTO 03		
5.1	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES - PAVIMENTO 03		
5.1.1	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		
5.1.1.1	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	16,09
5.1.1.2	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1,68
5.1.1.3	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	5,48
5.1.1.4	REMOÇÃO DE PRATELEIRA DE MADEIRA - BASEADO ORSE (10979)	M	2,30
5.2	BOTA FORA - PAVIMENTO 03		

03 06 22
HPB
HPB

Comissão Regional de Licitações
Judiciário de Minas Gerais 000538

494278

5.2.1	BOTA FORA		
5.2.1.1	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA CARRINHO DE MÃO DMT <= 50 M	M3	4,17
5.2.1.2	ALUGUEL DE CACAMBA 48 HORAS COM RETIRADA - BASEADO SBC (210530)	UNID	1,00
5.3	FECHAMENTOS EM DRY WALL - PAVIMENTO 03		
5.3.1	FECHAMENTOS EM DRY WALL		
5.3.1.1	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VÃOS. AF_06/2017_P	M2	58,64
5.4	EMASSAMENTO DE DRY WALL - PAVIMENTO 03		
5.4.1	EMASSAMENTO DE DRY WALL		
5.4.1.1	EMASSAMENTO EM PAREDE DE GESSO ACARTONADO (DRY-WALL) COM MASSA ACRÍLICA, UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	M2	117,30
5.5	PINTURA - PAVIMENTO 03		
5.5.1	PINTURA		
5.5.1.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	241,89
5.6	PORTAS - PAVIMENTO 03		
5.6.1	PORTAS		
5.6.1.1	PORTA EM PERFIL E CHAPA METÁLICA	M2	1,08
5.6.1.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UNID	4,00
5.6.1.3	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UNID	4,00
5.7	DIVISÓRIAS E VISOR - PAVIMENTO 03		
5.7.1	DIVISÓRIAS E VISOR		
5.7.1.1	DIVISÓRIA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM - BASEADO SBC (150159)	M2	5,40
5.7.1.2	ADESIVO JATEADO PARA APLICACAO EM VIDRO TEMPERADO - BASEADO SBC (200511)	M2	1,05
5.7.1.3	VISOR COM VIDRO TEMPERADO E=8MM E MOLDURA DE ALUMÍNIO - BASEADO SEINFRA (C2670)		2,44
5.7.1.4	APOIO EM MDF PARA BALCÃO L=50CM - BASEADO SIURB (070927 E 072010)	M	3,20
5.7.1.5	APOIO EM MDF PARA BALCÃO L=25CM - BASEADO SIURB (070927 E 072010)	M	5,42

03 06 22

HPB

HPB

5.8	PRATELEIRAS E ARMÁRIOS - PAVIMENTO 03		
5.8.1	PRATELEIRAS		
5.8.1.1	PT 1 - PRATELEIRAS REGULÁVEIS EM MDF TEXTURIZADO FIXADO POR MÃO FRANCESA MDF COR BRANCO - EUCATEX OU EQUIVALENTE (BASEADO SETOP PRA-MAD-010)	M2	14,59
5.9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - PAVIMENTO 03		
5.9.1	INFRAESTRUTURA		
5.9.1.1	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNID	1,00
5.9.1.2	CAIXA DE EMBUTIR EM PVC PARA PAREDES DE GESSO ACARTONADO , 4 X 2"	U	9,00
5.9.1.3	CAIXA DE EMBUTIR EM PVC PARA PAREDES DE GESSO ACARTONADO , 4 X 4"	U	2,00
5.9.1.4	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UNID	50,00
5.9.1.5	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	80,00
5.9.1.6	CURVA 90° DE AÇO CARBONO 1" (Ø25MM) - NBR 13057/93. - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (BASEADO SINAPI 91914)	UNID	24,00
5.9.1.7	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UNID	128,00
5.9.1.8	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	27,00
5.9.1.9	CANALETA DUPLA TIPO D SEPTADA DE ALUMÍNIO 23X73MM(HXL), PINTADA ELETROSTÁTICAMENTE NA COR BRANCA,SENDO O MAIOR SEPTO 45,6MM PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO E E O MENOR SEPTO 22,3 PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. REF.: DUTOTEC STANDARD 25MM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (BASEADO CPOS-SP 49.11.130)	M	20,00
5.9.1.10	CANALETA SIMPLES DE ALUMÍNIO 23X73MM(HXL), PINTADA ELETROSTÁTICAMENTE NA COR BRANCA REF., DUTOTEC STANDARD 25MM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (BASEADO CPOS-SP 49.11.130)	M	17,00
5.9.1.11	ADAPTADOR DE ELETRODUTO 3X1", REF.: DUTOTEC OU EQUIVALENTE.	UNID	5,00
5.9.2	INTERRUPTORES, TOMADAS, LUMINÁRIAS E SENSOR		
5.9.2.1	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNID	3,00
5.9.2.2	INTERRUPTOR SIMPLES (4 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNID	2,00
5.9.2.3	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNID	4,00

Conselho Regional de Agronomia

484279

CONFERE COM O ORIGINAL

03 06 20

HPB

HPB

5.9.2.4	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A NA COR VERMELHA, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 - BASEADO SINAPI (92004)	UNID	4,00
5.9.2.5	CONJUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 1 MÓDULO DE TOMADA 2P+T 10A/250V DE ACORDO COM A NBR 14136 E 2 MÓDULOS CEGO. (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	2,00
5.9.2.6	CONJUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 1 MÓDULO DE TOMADA 2P+T 10A/250V DE COR VERMELHA DE ACORDO COM A NBR 14136 E 2 MÓDULOS CEGO. (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	2,00
5.9.2.7	CONRUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 2 MODULOS DE TOMADA 2P+T 10A/250V DE ACORDO COM A NBR 14136 E 1 MÓDULO CEGO. (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	8,00
5.9.2.8	CONJUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 2 MÓDULOS DE TOMADA 2P+T 10A/250V DE COR VERMELHA DE ACORDO COM A NBR 14136 E 1 MÓDULO CEGO. (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	16,00
5.9.2.9	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM 2 LÂMPADAS TUBULARES LED DE 18W, REF. CAA02-E32 LUMICENTER OU EQUIVALENTE. - BASEADO SINAPI (97587)	UNID	16,00
5.9.2.10	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM 2 LÂMPADAS TUBULARES LED DE 10W, REF. CAA02-E16 LUMICENTER OU EQUIVALENTE. - BASEADO SINAPI (97587)	UNID	3,00
5.9.3	CABEAMENTO		
5.9.3.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	513,00
5.9.3.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	370,00
5.9.3.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	230,00
5.9.4	QUADROS ELÉTRICOS		
5.9.4.1	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE SOBREPOR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO. FORNECIMENTO E INSTALACAO - BASEADO SINAPI (74131/004)	UNID	1,00
5.9.4.2	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE SURTO, CLASSE 2	UNID	1,00
5.9.4.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UNID	5,00
5.9.4.4	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UNID	1,00
5.9.4.5	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UNID	1,00
5.10	CABEAMENTO ESTRUTURADO - PAVIMENTO 03		
5.10.1	INFRAESTRUTURA		
5.10.1.1	CAIXA DE EMBUTIR EM PVC PARA PARUDES DE GESSO ACARTONADO , 4 X 2"	U	4,00
5.10.1.2	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	2,00

03 06 22
HPB

HPB

00054
494281

	AF_11/2016_P		
5.10.1.3	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	34,00
5.10.1.4	CURVA 90º DE AÇO CARBONO 1" (025MM) - NBR 13057/93. - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (BASEADO SINAPI 91914)	UNID	7,00
5.10.1.5	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UNID	48,00
5.10.1.6	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	8,00
5.10.2	**TOMADAS**		
5.10.2.1	CONJUNTO COM 3 MÓDULOS TOMADA RJ45 CAT.6 E PLACA 2"X4" - BASEADO SINAPI (98307)	UNID	1,00
5.10.2.2	CONJUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 3 TOMADAS RJ-45 CAT.6 COM JANELA PROTETORA INCORPORADA AO CONECTOR (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	6,00
5.10.2.3	CONJUNTO DE PORTA EQUIPAMENTOS COM 1 TOMADA RJ-45 CAT.6 COM JANELA PROTETORA INCORPORADA AO CONECTOR E 2 MÓDULOS CEGOS (BASEADO SETOP CAB-TOM-015)	CJ	2,00
5.10.2.4	CONJUNTO COM 2 MÓDULOS TOMADA RJ45 CAT.6 E PLACA 2"X4" - BASEADO SINAPI (98307)	UNID	2,00
5.10.2.5	CONJUNTO COM 1 MÓDULO TOMADA RJ45 CAT.6 E PLACA 2" X4" - BASEADO SINAPI (98307)	UNID	1,00
5.10.3	**CABEAMENTO**		
5.10.3.1	CABO U/UTP (NÃO BLINDADO), 4 PARES TRANÇADOS, CAT.6, CLASSE CMR - REF. FURUKAWA - SETOP (CAB-CAB-015)	M	1362,00
5.10.3.2	CABO U/UTP (NÃO BLINDADO), 4 PARES TRANÇADOS, CAT.6, CLASSE LSZH - REF. FURUKAWA - SETOP (CAB-CAB-015)	M	25,00
5.10.3.3	PATCH CORD RJ45/RJ45 UTP-4P METÁLICO CATEGORIA 6, PINAGEM T568A NA COR AZUL (VOZ). COMPRIMENTO 3 METROS	CJ	28,00
5.10.4	**RACKS DE TELECOMUNICAÇÕES**		
5.10.4.1	PATCH PANEL UTP CAT.6 , FABRICADO EM AÇO SAE 1020 COM PAINEL FRONTAL DE ACABAMENTO EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, CAPACIDADE MÁXIMA DE 24 PORTAS, ALTURA DE 1U - REF: FURUKAWA OU EQUIVALENTE - BASEADO SINAPI (98302)	UNID	2,00
5.10.4.2	GUIA DE CABOS P/ RACK 1U - FURUKAWA - BASEADO SUDECAP (11.82.54)	UNID	2,00
5.10.4.3	SWITCH HP 1420-24G GIGA - BASEADO SBC (059252)	UNID	1,00
5.10.4.4	ACESSORIOS PARA INSTALAÇAO TELEFONICA/INFORMATICA - (IDENTIF. TESTE E CERTIFICACAO PONTOS REDE LOGICA OU EQUIVALENTE	UN	28,00
5.10.4.5	VOICE PANEL 50 PORTAS - REF.: FURUKAWA - BASEADO SBC (059463)	UNID	3,00

HPB 03 06 22
CONFERE COM O ORIGINAL
HPB

HPB 000542

5.30.4.6	MINI RACK DE PAREDE 19" 8U X 470MM - AGETOP CIVIL (072226)	UNID	
6	LIMPEZA FINAL DE OBRA - PAVIMENTO 1 E 3		
6.1	LIMPEZA FINAL DE OBRA		
6.1.1	LIMPEZA FINAL DE OBRA		
6.1.1.1	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	205,88
7	AS BUILT - PAVIMENTO 1 E 3		
7.1	AS BUILT		
7.1.1	AS BUILT		
7.1.1.1	DESENHISTA COPISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	11,94

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Profissional	CREA/MG	Título Profissional
Claudio Vieira de Carvalho	50945/MG	Eng° Eletricista e Segurança do Trabalho
Mario Batista de Miranda Filho	14656/MG	Engenheiro Civil
Andre Ruti Pinto Harada	238401/MG	Engenheiro Civil

03 06 22

HPB

494252

Atestamos, ainda, que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da contratada, e que esta cumpriu as exigências de prazo, quantidade e qualidade previstas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema*

Frederico Braga Viana - JME-02623
Secretário Especial da Presidência

CONFERE COM O ORIGINAL

Atestado emitido por: Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/ MG, CEP 30180-143, CNPJ nº 16.866.394/0001-03.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO BRAGA VIANA, Secretário Especial do Presidente, em 20/10/2020, às 17:34, conforme art. 5º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade de documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/services informando o código verificador 0190258 e o código CRC 165B71A7.

HPB

HPB 000543

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2903428/2022
Emissão: 07/04/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: BzOC6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: ANDRE RITI PINTO HARADA
Registro: 1417582987
CPF: 069.401.946-14
Endereço: RUA GERALDO VITAL, 59, SAGRADA FAMILIA, JABOTICATUBAS , MG, 35830000
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAIS)
Data de registro: 23/05/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
Data de Formação: 08/03/2017

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP
Registro: 0000032053
CNPJ: 14.269.085/0001-12
Data Início: 23/04/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim do Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Conselhos 03/03/22
HPB
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

HPB

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://creamg.sitac.com.br/publico/ com a chave: BzOC6
Impresso em: 07/04/2022 às 08:56:59 por: adapt, ip: 177.55.226.214

000544

HPB

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1121 de 13 de Dezembro de 2019

CREA-MG

Nº 2922...
Emissão: 01/06/2022
Validade: 31/07/2022
Chave: yC5cC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado/visado neste Conselho, nos termos da Lei 6.194/66, de 24/12/1965, conforme os dados abaixo.//
CERTIFICAMOS, ainda, que o(a) profissional é responsável técnico pelas empresas abaixo citadas.//

Interessado(a)

Profissional: ANDRE RETI PINTO HARADA
Registro: 1417582987
CPF: 069.401.946-14
Endereço: RUA GERALDO VITAL, 59, SAGRADA FAMILIA, JABOTICATUBAS , MG, 35830000
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 23/05/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
Data de Formação: 08/03/2017

Descrição

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Certidão válida em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP
Registro: 0000032053
CNPJ: 14.269.085/0001-12
Data Início: 23/04/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

03 06 22
HPB

HPB

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: yC5cC
Impresso em: 01/06/2022 às 11:15:26 por: adasf - ip: 177.56.228.166

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento particular, a firma CVCTEC – CV DE CARVALHO SOLUÇÕES TECNICAS EIRELI - EPP com sede à RUA IZABEL BUENO, Nº 788, SALA 21, BAIRRO SANTA ROSA, BELO HORIZONTE - MG CEP: 31270-030 representada pelo seu sócio gerente CLÁUDIO VIEIRA DE CARVALHO ora denomina CONTRATANTE, e o profissional GLAUCIA ELISA SANTOS ARAUJO MATHIAS, ARQUITETA, registrada no CAU nº sob o numero A36720-6 residente e domiciliando na AVENIDA BERNARDO VASCONCELOS, Nº 2600, APARTAMENTO 204, BAIRRO IPIRINGA, BELO HORIZONTE/MG CEP. 31.160-440 aqui denominado CONTRATADO, tem justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todas as obras ou serviços de ARQUITETURA que forem executados pela CONTRATANTE, na vigência deste CONTRATO.

1º - O CONTRATADO, terá absoluta autonomia no que respeita à responsabilidade técnica ora assumida.
2º - Ambos, CONTRATANTE e CONTRATADO, comprometem-se a cumprir o estabelecido na Lei n.º 5.194 de 24/12/66, e respectiva regulamentação.
3º O Cargo a ser desempenhado pelo CONTRATADO na vigência do contrato será RESPONSAVEL TECNICO.

SEGUNDO

A duração do presente CONTRATO é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer dos Contratantes, mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias à outra parte.

TERCEIRO

O CONTRATADO, receberá mensalmente, honorários de R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), que-ser-lhe-ão pagos até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido. Sendo que custos/gastos como veículos, alimentação, estadia, combustível e telefone deverá ser ressarcido ao CONTRATADO.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o CONTRATADO receberá remuneração inferior ao salário profissional, conforme previsto no Artigo 82º da Lei n.º 5.194, de 24/12/66, e Lei n.º 4.950 – A, de 22/04/66.

QUARTO

O CONTRATADO terá o período de trabalho máximo de duas horas diárias.

CONFERE COM O ORIGINAL
Belo Horizonte 03/06/22
Hugo de Bueno Batalha
Escrevente Técnico Judiciário

HPB

QUINTO

O presente CONTRATO reger-se-a pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre contratantes.

Estando de pleno acordo, firmam o presente CONTRATO, elegendo o foro de Belo Horizonte/MG para o deslinde das pendências porventura dele oriundas.

Belo Horizonte/MG, 30 de JANEIRO de 2015.

CV DE CARVALHO SOLUÇÕES TECNICAS EIRELI

GLAUCIA ELISA SANTOS ARAUJO MATHIAS

03 06 22
Hugo de Barros Coelho

HPB

HPB 000547

Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000463276

20180000463276

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção de Títulos: 19/12/2002

Registro Nacional: 000A357206

Data do Registro nacional profissional: 20/12/2002

Validade: Indefinida

03 06 22
Hugo de Jesus Coelho

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7286312 | Tipo do RRT: SIMPLES | Registrado em: 08/06/2018

Forma de Registro: RETIFICADOR à 7284385 | Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: Levantamento Cadastral planialtimétrico com SONDAGEM A PERCUSSÃO INCLUSIVE RELATÓRIO E MOBILIZAÇÃO, projeto de movimentação de terra (terraplanagem), projeto de instalações prediais de drenagem de aguas pluviais, projeto arquitetônico, projeto de adequação de acessibilidade , projeto de instalações hidrossanitárias prediais (agua, esgoto e aguas pluviais), projeto de arquitetura paisagistica, projeto de instalações prediais de prevenção de combate a incêndio e pânico, projeto estrutura de concreto com fundação profunda, Coordenação dos Projetos Executivos e de Compatibilização entre os projetos complementares para implantação do Posto de Pericias Integradas-PPI- 2 pavimentos no município de Juiz de Fora

Empresa contratada: C V DE CARVALHO SOLUCOES TECNICAS EIRELI - EPP
CNPJ: 14.269.085/0001-12

DADOS DO CONTRATO

Contratante: DEOP/MG
CPF/CNPJ: 23971203000120

RODOVIA Prefeito Américo Gianetti | Nº SEM Nº

Complemento: Prédio Minas - 7º andar

Cidade: Belo Horizonte | Bairro: Serra Verde | UF: MG | CEP: 31630901

Contrato: 078/2013
Celebrado em: 03/07/2013

Valor do Contrato: R$ 0,00 | Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Data de Início: 24/07/2013 | Data de término da atividade: 15/06/2016

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 1526.04 m² - metro quadrado; 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação , 1526.04 m² - metro quadrado; 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística , 1526.04 m² - metro quadrado; 1.8.1 - Levantamento cadastral , 1526.04 m² - metro quadrado; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 1526.04 m² - metro quadrado; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 1526.04 m² - metro quadrado; 1.3.1 - Projeto de adequação ergonômica , 1526.04 m² - metro quadrado; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 1526.04 m² - metro quadrado; 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais , 1526.04 m² - metro quadrado; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 1526.04 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA PROFESSORA CAROLINA COELHO | Nº SN

Complemento: | Bairro: CRANBERRY

Cidade: JUIZ DE FORA | UF: MG | CEP: 36010470

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/ap/view/sight/exterior?form=Servicos, com a chave: 234YY90AC649:CD/22CU
Impresso em: 04/09/2018 às 13:13:34 por: GLAUCIA ELISA SANTOS ARAUJO MATIAS, ip: 186.59.159.202

HPB

HPB (000548

Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000463276

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº MG
04/09/2018, 13:13
Chave de Impressão: Belo Horizonte/MG

03 06 22
Hugo de Barros Botelho

HPB

HPB 000549

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEOP - MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
162208

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme solicitado pela empresa CV DE CARVALHO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIRELI – EPP, atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao art.30, parágrafo 1º da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a realização pela **CV DE CARVALHO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIRELI – EPP**, das atividades expostas abaixo:

1. Dados da Obra/Serviço

Contrato nº 078/2013

ART nº 3008916

Objeto do contrato: Elaboração de Projetos Executivos de Implantação do Posto de Perícias Integradas - PPI 2 (Dois) Pavimentos. No município de Juiz de Fora/MG

Valor do contrato: 69.791,64 (sessenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)

Área construída total: 1.526,04 m²

Período de realização: 24/07/2013 a 24/03/2014.

03 06 22
Hugo de Barcelhos

1.1. Serviços executados:

Levantamento Planialtimétrico; Projeto de Terraplenagem; Sondagem; Projetos: Arquitetura (incluindo acessibilidade e paisagismo); Instalações Elétricas; Cabeamento Estruturado; Infraestrutura de CFTV, Alarme, Segurança e Sonorização; Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas; Instalações Hidrossanitárias (água, esgoto, drenagem e água pluvial), Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico; Estrutura de Concreto Armado e Fundação Profunda; Projeto de Compatibilização; Planilha de quantitativos; e Coordenação geral de todos os projetos.

HPB

Certidão nº 463276/2018 - 04/09/2018, 13:13 - Chave de impressão: 234YY9DAC6491C0Z22CB
O atestado neste ato registrado foi emitido em 24/09/2018, a conferir 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 463276, emitida em 04/09/2018

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEOP - MG



Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG

CNPJ: 23.971.203/0001-20

Endereço completo: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 7º andar

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n – Bairro Serra Verde - Belo Horizonte-MG

CEP: 31.630-901

1.2. Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: CV DE CARVALHO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIRELI – EPP

CNPJ: 14.269.085/0001-12

Endereço completo: Rua Isabel Bueno, número 788, sala 21 no Bairro Santa Rosa – Belo Horizonte - MG

CEP: 31270-030

03 06 22

Hugo de J Botelho

CONFERE COM O ORIGINAL

HPB

Certidão nº 463276/2018 - 04/09/2018, 13:13 - Chave de Impressão: 234YY8CA8649IC0Z2C3
O atestado neste ato registrado foi emitido em 04/09/2018, e contém 3 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 463276, emitida em 04/09/2018

HPB 000151

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEOP - MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Visto de Controle
162210

2. **Dados dos Responsáveis Técnicos pelos projetos**

Nome: Cláudio Vieira de Carvalho
Título: Engenheiro Eletricista
Registro CREA: 50945/D
ART: nº 3008916

Nome: Glaucia Elisa Santos Araújo Mathias
Título: Arquiteto e Urbanista
Registro CAU: A36720-6
RRT: nº 4449680

Nome: Vânia Marques Diniz
Título: Engenheiro Civil
Registro CREA: 58.677/D
ART: nº 3012386

Belo Horizonte, 15 de março de 2016

José de Fabrino Braga Neto
Diretor de Projetos e Custos

Flávio Menicucci
Diretor Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
DEOP
MATRÍCULA
Lucilina
CREA-MG

03 06 22
Hugo de S Botelho

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 7º andar
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 31630-901
Telefones: (31) 3915-3851

HPB

Certidão nº 463276/2018 - 04/09/2018, 13:13 - Chave de Impressão: 234Y90AC5491C0222C3
O atestado neste ato registrado foi emitido em 04/09/2018 e contem 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 463276, emitida em 04/09/2018

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Nº 0000000741068

20220000741068

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 30/05/2022 - 26/11/2022

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP
Data do Ato Constitutivo: 01/08/2018
Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 23/10/2020
Data de Registro: 12/02/2015
Registro CAU : PJ29054-8
CNPJ: 14.269.085/0001-12
Objeto Social: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA, GÁS E SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REFORMAS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.

Atividades econômicas:

- ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- OBRAS DE ALVENARIA
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Capital social: R$ 335.537,25
Última atualização do capital: 23/10/2020

03/06/22
Hugo de S Borges

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: GLAUCIA ELISA SANTOS ARAUJO MATHIAS
Título:
Arquiteto e Urbanista
Início do Contrato: 05/01/2013
Número do RRT: 4637942
Tipo de Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS
Designação: Responsável técnico em arquitetura

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/apex/f?p=Servicos, com a chave: 758777
Impresso em: 30/05/2022 às 08:16:16 por: CVCTEC, ip: 177.71.8.33

HPB

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Nº 0000000741068

2022000741068

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 741068/2022

Expedida em 30/05/2022, Belo Horizonte/MG, CAU/MG

Chave de Impressão: Z58Z72

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Conselhos 03/06/22

Hugo de Barros Ilha

Funcionário

Tomador de Serviço

HPB

HPB 000554

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000708177

2021000708177

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 16/12/2021 - 14/06/2022

CERTIFICAMOS que o Profissional GLAUCIA ELISA SANTOS ARAUJO MATHIAS encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: GLAUCIA ELISA SANTOS ARAUJO MATHIAS **CPF:** 035.787.686-50
Titulo do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Registro CAU : A36720-6
Data de obtenção de Títulos: 19/12/2002
Data de Registro nacional profissional: 20/12/2002
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Titulo(s):

- Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Conforme 03/06/22

Hugo de Jesus

Funcionário - Lei 12.527 de 18/11/2011

Turismo - Paraíba

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 708177/2021

Expedida em 16/12/2021, BELO HORIZONTE/MG, CAU/MG

Chave de Impressão: C5ZYW5

HPB

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sign/custom/?form=Servicos, com a chave: C5ZYW5
Impressa em: 16/12/2021 às 14:41:14 por: GLAUCIA ELISA SANTOS ARAUJO MATHIAS, ip: 172.68.25.112

HPB c - 000355

Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000491476

2019000049147G

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: GLAUCIA ELISA SANTOS ARAUJO MATHIAS
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Data de obtenção do título: 19/12/2002
Registro Nacional: 000A367206
Data de Registro: 20/12/2002

Validade: Indefinida

CONFERE COM A AUTENTICIDADE
Congonhas 03/06/22
Hugo de Jesus
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7986728 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 01/03/2019
Forma de Registro: RETIFICADOR à 7248867 Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descricao: Elaboração de projeto executivo de reforma do 2, 8 e 10 andar, com detalhamento de ambientes e especificações.

Empresa contratada: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 14.269.085/0001-12

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Banco do Desenvolvimento do Estado do Espirito Santo
CPF/CNPJ: 28145829000100
AVENIDA PRINCESA ISABEL - ATÉ 320 - LADO PAR Nº 54
Complemento:
Cidade: VITÓRIA Bairro: CENTRO UF: ES CEP: 29010360
Contrato: s/n
Celebrado em: 23/08/2017
Valor do Contrato: R$ 0,00 Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado
Data de Início: 25/08/2017 Data de término da atividade: 2018-10-01

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 1110.00 m² - metro quadrado; 1.7.4 - Cronograma , 1110.00 m² - metro quadrado; 1.7.3 - Orçamento , 1110.00 m² - metro quadrado; 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 1110.00 m² - metro quadrado; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1110.00 m² - metro quadrado; 1.4.2 - Projeto de reforma de interiores , 1110.00 m² - metro quadrado; 1.3.3 - Projeto de condicionamento acústico , 135.00 m² - metro quadrado; 1.4.1 - Projeto de arquitetura de interiores , 1110.00 m² - metro quadrado; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 1110.00 m² - metro quadrado; 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma , 1110.00 m² - metro quadrado; 1.1.1 - Levantamento arquitetônico , 1110.00 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA PRINCESA ISABEL - ATÉ 320 - LADO PAR Nº 54
Complemento:
Cidade: VITÓRIA Bairro: CENTRO UF: ES CEP: 29010360
Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/app/pdf/sigh/externo?form=Servicos, com a chave: Y378D3659BY705A44213
Impresso em: 19/03/2019 às 17:02:44 por: GLAUCIA ELISA SANTOS ARAUJO MATHIAS, ip: 187.59.178.177

HPB

Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000491476

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 491476/2019
Expedida em 11/03/2019 12:03:00, Belo Horizonte/MG, CAU/MG
Chave de Impressão: Y078D06556YZ05A44213

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Congonhas 03/06/22

Hugo de Jesus Lima

Fundação Municipal de Cultura
Tombamento

HPB

bandes

HPB

000357

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, o BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A, situado na Av. Princesa Isabel, nº 54, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-906, inscrita no CNPJ sob o número 28.145.829/0001-00 vem atestar que a **CV de Carvalho Soluções Técnicas Eireli (CVCTEC ENGENHARIA EIRELI – EPP)**, inscrita no CNPJ sob o número 14.269.085/0001-12, CREA: 51789, CAU: 29054-8, situada na Rua Cyro Vaz de Melo, nº 571, Loja 13, Bairro Dona Clara, em Belo Horizonte/MG, realizou para esta instituição os serviços abaixo:

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO: Av. Princesa Isabel, nº 54; 2º andar, 8º andar e 10º andar do ED. Caparaó, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-906

PROPRIETÁRIO: BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, situada na Av. Princesa Isabel, nº 54, 9º andar, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-906.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviços técnicos de elaboração de projetos executivos de reforma de arquitetura, com levantamento arquitetônico, projeto de adequação a acessibilidade, projeto de condicionamento acústico (acústica), projeto de ventilação, exaustão e climatização (ar condicionado), projeto de arquitetura de interiores (lay out), projeto de reforma de interiores, projeto das instalações elétricas e projeto de

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Conganhas 03/06/22

Hugo de Barros Leão

Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCULT

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória-ES CEP 29010-906 - Tels.: 27 3331 4444 0 800 285 4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 0800 2834222
www.bandes.com.br

HPB

Certidão nº 491476/2019 - 19/03/2019 17:02 - Chave de Impressão: YC78D3B56Y205A4213
O atestado neste ato registrado foi emitido em 19/03/2019, e contém 5 folhas.

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais
Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 491476, emitida em 19/03/2019

HPB 003558

bandes

cabeamento estruturado. Elaboração de memorial descritivo, orçamento / cronograma e Caderno de especificações.

DETALHAMENTO:

- Levantamento arquitetônico - 1.100,00 M²
- Projeto arquitetônico de reforma - 1.110,00 M²
- Projeto de adequação de acessibilidade - 1.110,00 M²
- Projeto de condicionamento acústico - 1.110,00 M²
- Projeto de ventilação, exaustão e climatização - 1.110,00 M²/ 660.000 BTUS/55,5 TR'S
- Projeto de arquitetura de interiores - 1.110,00 M²
- Projeto de reforma de interiores - 1.110,00 M²
- Memorial descritivo - 1.110,00 M²
- Caderno de especificações ou de encargos - 1.110,00 M²
- Orçamento de obras - 1.110,00 M²
- Cronograma de obras - 1.110,00 M²
- Projeto de Instalações Elétricas - 1.110,00 M² / 193,44 KVA
- Projeto de Cabeamento Estruturado - 1.110,00 M²/165 PONTOS

PROCESSO LICITATÓRIO:	Nº 022/2017
PRAZO CONTRATUAL:	404 dias
INICIO:	23/08/2017
TÉRMINO:	01/10/2018

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
03/06/22
Hugo de Barcellos

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória-ES CEP 29010-905 - Tels.: 27 3331 4444/ 122 4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 0800 2834707
www.bandes.com.br

HPB

Certidão nº 491476/2019 - 19/03/2019, 17:32 - Chave de Impressão: Y078D8558Y20644213
Orientação neste ato registrado no emitido em 19/03/2019 e contem 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 491476 emitida em 19/03/2019

bandes

HPB 000359

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Profissional	CREA/MG	Título Profissional
Cláudio Vieira de Carvalho	50945/MG	Engº Eletricista e Segurança do Trabalho
Profissional	**CAU/MG**	**Título Profissional**
Glaucia Elisa Santos Araujo Mathias	A36720-6	Arquiteto e Urbanista

Declaramos ainda que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Vitória - ES, 26 de fevereiro de 2019.

MARCOS VIANNA
Gerente Administrativo e de Serviços

03 06 22
Hugo de Pinho Botelho

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória-ES CEP 29010-906 - Tels.: 27 3321-4414/3217 3444
Bandes Atende e Orienta: 0800 282 4537
www.bandes.com.br

HPB

Certidão nº 491476/2019 - 19/03/2019, 17:02 - Chave de Impressão: Y078086566Y205A442:3
O arrestado neste ato registrado foi emitido em 19/03/2019, e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 491476, emitida em 19/03/2019

HPB 000060

DECLARAÇÃO

A CVCTEC ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ 14.269.085/0001-12, sediada à Rua Cyro Vaz de Melo, 571 – Lojas 13 e 14 – Dona Clara – Belo Horizonte/MG – 31255-840, DECLARA, que possui em seu quadro funcional, profissionais disponíveis para prestação de serviços, conforme consta na Planilha de Quantidades e Preços, referentes à mão de obra, a saber: Engenheiro Civil, Oficial, Meio Oficial e Auxiliar de Escritório, com encargos complementares.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653

Assinado de forma digital por CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653
Dados: 2022.06.01 15:37:09 -03'00'

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

14.269.085/0001-12

CLAUDIO VIEIRA DE CARVLHO

580.239.686-53

DIRETOR

HPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

HPB 000561

Nº do Alvará: 2020025628 **Data Concessão:** 28/10/2020 **Data de Validade:** 28/10/2025

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo **Responsável** Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

CNPJ: 14.269.085/0001-12 **Inscr. Municipal:** 0.427.276/001-6 **Data de Registro:** 27/10/2020

Razão Social: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

Nome Fantasia: CVCTEC

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

Índice Cadastral do IPTU: 412045 038 0146 **Regional:** PAMPULHA - P3

Endereço: RUA CYRO VAZ DE MELO

Número: 571 **Complemento:** LOJA:13 e 14;

Bairro: DONA CLARA

Município: Belo Horizonte **CEP:** 31255-840

Tipo de imóvel constante no IPTU: LOJA

Área utilizada(m²): 100,00

Permissividade da via: Vias Preferencialmente Residenciais - VR

Classificação da via: LOCAL **Largura da via:** >= 15M

Zoneamento: OM-3 - Ocupacao Moderada - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

CONFERIR AUTENTICIDADE

Carimbo 02/06/22

HUGO A. [illegible]

Código	Descrição
	Tipologia: Atividade
412040000	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS - Não exercida no local
421360000	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS - Não exercida no local
422190300	MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - Não exercida no local
439910300	OBRAS DE ALVENARIA - Não exercida no local
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços técnico- profissionais
711970300	SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA (Grupo I)
432150000	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (Grupo I) - Não exercida no local
432230100	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS (Grupo I) - Não exercida no local
432230300	INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO (Grupo I) - Não exercida no local
433049900	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO (Grupo I) - Não exercida no local
439910100	ADMINISTRACAO DE OBRAS (Grupo I) - Não exercida no local
711110000	SERVICOS DE ARQUITETURA (Grupo I) - Não exercida no local
711200000	SERVICOS DE ENGENHARIA (Grupo I) - Não exercida no local

HPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

HPB 000562

Código Descrição

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	Tipologia: ATIVIDADES AUXILIARES
A	Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo II)

02 06 22

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.
- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em ervicos.pbh.gov.br, no link https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e consequentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §°3).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4°, 5°, 6° e 7° do artigo 176 da Lei 11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6°, parágrafo único)
- A emissão de ruídos, sons e vibrações, em ambientes confinados ou não, deverão obedecer às determinações da Lei municipal 9.505/2008.
- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).
- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA.
- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1°).
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.° 9.691/2009, artigo 41).
- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura,

conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)

CONF...

02 06 22

Hugo de Sinho Botelho

HPB

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo- FUMCULT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022

Pelo presente instrumento, a empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 14.269.085/0001-12, com sede na Rua Cyro Vaz de Melo, 571 – Lojas 13 e 14 – Dona Clara – Belo Horizonte/MG – 31255-840, através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Declaramos, para os fins que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e ainda que tomamos conhecimento do edital e concordamos com todas as suas disposições;

Declaramos, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea** por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declaramos, para os devidos fins que **não possuímos em nosso quadro societário** e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

HPB

CVCTEC
ENGENHARIA

HPBc - - 000365

Declaramos concordar com as disposições estabelecidas no edital do pregão 001/2022 e cientes de todas as cominações legais em caso de descumprimento do objeto do certame.

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o Sr. Claudio Vieira de Carvalho, Portador do RG sob nº MG 2.518.325 e CPF nº 580.239.686-53, cuja cargo é Diretor, responsável pela assinatura Contrato.

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: tec@cvctec.com.br Telefone: (31) 2512-0540

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Municipio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituimos os senhores André Riiti Pinto Harada, portador do CPF sob n.º 069.401.946-14 e Mario Batista Miranda Filho, portador do CPF sob nº 119.064.306-59, para serem os responsáveis para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 001/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653

Assinado de forma digital por CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653
Dados: 2022.06.01 15:42:24 -03'00'

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

14.269.085/0001-12

CLAUDIO VIEIRA DE CARVLHO

580.239.686-53

DIRETOR

HPB

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 14.269.085/0001-12

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Abril de 2022 às 08:31

CONFERIDA AUTENTICIDADE

Conferida 02/06/22

Hugo de Rezende Botelho

Fundação [illegible] de Belo Horizonte

Tribunal [illegible]

BELO HORIZONTE, 07 de Abril de 2022 às 08:31

Código de Autenticação: 2204-0708-3124-0622-5128

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

HPB

CONTÁBIL

A consulta foi realizada na data 02/06/2022 às 15:57:27 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

14.269.085/0001-12

NIRE

31600128496

SCP

Não informado

Hash

FEB81130884C9529EB7AF808B2FA00E62F9101D6

Periodo

01/01/2021 a 31/12/2021

Natureza

Número Livro

12

Situação

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta

Hugo de Rumbo Botelho

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 14.269.085/0001-12

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI
NIRE	31600128496
CNPJ	14.269.085/0001-12
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Belo Horizonte
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/06/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48122

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48122
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Conforme 02/06/22

Hugo de Lima Boeing

Fundação Estadual de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FE.B8.11.30.88.4C.95.29.EB.7A.F8.08.B2.FA.00.E6.2F.91.01.D6-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

MPB

HPB -000369

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI			
CNPJ:	14.259.055/0001-12	Nire:	31600128496	Sco:
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021			
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário			
Natureza do Livro:	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral			
Identificação do arquivo(hash):	FE.B8.11.30.68.4C.95.29.EB.7A.F8.08.B2.FA.00.E6.2F.91.01.D5-			

Consulta Realizada em: 11/04/2022 12:36:10

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

Congonhas 02/06/22

Hugo de Queiroz Botelho

Fundação [illegible] de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

9.0.0

HPB 000571

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2022

Ano Calendário: 2021

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI	14.269.085/0001-12
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
06/09/2011	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
29/03/2022 14:55:27
Número do Recibo
02.07.22088.0347161-7
Autenticação
14196.26389.90950.85278

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICIDADE

Conferido 02/06/22

Hugo de Sinho Bote Filho

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNDECULT

HPB

HPB 000571

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
31600128496	14.269.085/0001-12

NOME EMPRESARIAL
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	12

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
FE.B8.11.30.88.4C.95.29.EB.7A.F8.08.B2.FA.00.E6.2F.91.01.D6

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	62520032634	ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA:62520032634	311089883500029730 4	18/02/2022 a 18/02/2023	Não
Administrador	58023968653	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653	695473134330231841 3	14/02/2022 a 14/02/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

FE.B8.11.30.88.4C.95.29.EB.7A.F8.08.
B2.FA.00.E6.2F.91.01.D6-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/04/2022 às 15:35:37

85.E1.68.5B.36.B0.FB.30
76.89.41.97.24.3A.92.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

CONFERE COM A AUTENTICIDADE

Congonhas 02/06/22
Hugo de Queiroz Barbosa
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUNCULT

HPB

CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI é uma empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, tendo início das atividades 06/09/2011. Atua no estado de Minas Gerais e sua sede localiza-se na Rua Cyro Vaz de Melo Nº 571 Loja 13 e 14, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG.

Atualmente suas operações compreendem a construção de edifícios.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2021, aqui compreendido: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado foram elaborados e apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil de acordo com a Resolução CFC 1.418 de 2012 que aprovou a Interpretação NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para Pequenas e Médias Empresas.

A moeda funcional da empresa é o Real. As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais. Assim, os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

CONFERIDO A ORIGINAL

02/06/22

HUGO DE ZUMBO FIGUEIRÓ

HPB

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa CVCTEC ENGENHARIA ELIREI, CNPJ 14.269.085/0001-12, que as informações relativas ao período base 01/01/2021 à 31/12/2021, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis.

Disponibilidade

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. Incluem o caixa, saldos positivos em conta movimento.

Imobilizado

Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo, menos a depreciação. A depreciação é calculada sobre o valor residual e aplicando as taxas conforme previsto na Receita Federal.

Máquinas e equipamentos 10%, Móveis e Utensílios 10% e Veículos 20% ao ano.

02 06 22
Hugo Rinho Botelho

MPB

Receitas Operacionais

A Receita de serviço é reconhecida pelo valor efetivo das operações em contrapartida recebida ou a receber.

CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653 Assinado de forma digital por CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653 Dados: 2022.04.14 12:01:38 -03'00'

ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA:62520032634 Assinado de forma digital por ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA:62520032634 Dados: 2022.04.14 11:53:06 -03'00'

CONFERE COM O ORIGINAL

Conferido 02/06/22

Hugo de Queiroz Barbosa

HPB

HPB - 000575

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

Periodo da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 14.269.085/0001-12

Número de Ordem do Livro: 12

Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 0,00	R$ 5.403.578,57
RECEITA BRUTA		R$ 0,00	R$ 5.403.578,57
RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 5.403.578,57
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ 0,00	R$ (801.092,87)
(-) DEDUCAO DE RECEITA SOBRE VENDAS		R$ 0,00	R$ (801.092,87)
(-) DEDUCAO DA RECEITA		R$ 0,00	R$ (801.092,87)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 0,00	R$ 4.602.485,70
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ (874.087,61)
(-) CUSTOS PRODUTOS/SERVICOS VENDIDOS		R$ 0,00	R$ (874.087,61)
(-) CUSTOS		R$ 0,00	R$ (874.087,61)
LUCRO BRUTO		R$ 0,00	R$ 3.728.398,09
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ (2.860.368,48)
(-) DESPESAS COM EMPREGADOS		R$ 0,00	R$ (2.181.418,27)
(-) REMUNERACAO SERVICOS DE TERCEIROS		R$ 0,00	R$ (254.944,53)
(-) DESPESAS LOCALIZACAO/MANUTENCAO		R$ 0,00	R$ (11.180,41)
(-) DESPESAS ADMINSTRATIVAS		R$ 0,00	R$ (267.593,01)
(-) DESPESAS COM SEGUROS		R$ 0,00	R$ (6.978,25)
(-) DESPESAS COM BENS DE USO PRÓPRIO		R$ 0,00	R$ (70.094,38)
(-) DESPESAS COM TRIBUTOS		R$ 0,00	R$ (68.179,32)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R$ 0,00	R$ (68.179,32)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R$ 0,00	R$ (21.215,99)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ (21.215,99)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 281,90
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 3,39
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 3,39
OUTRAS RECEITAS		R$ 0,00	R$ 278,51
OUTRAS RECEITAS		R$ 0,00	R$ 278,51
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 0,00	R$ 847.075,52
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 0,00	R$ 847.075,52
RESULTADO LÍQUIDO		R$ 0,00	R$ 847.075,52
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 0,00	R$ 847.075,52

02.06.22
Hugo de Brito Botelho

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FE.B8.11.30.88.4C.95.29.EB.7A.F8.08.B2.FA.00.E6.2F.91.01.D6-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

HPB

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNP 14.269.085/0001-12 Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R$)
	Capital Social Integralizado (R$)	Lucros ou Prejuízos Acumulados (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2021	335.537,25	513.217,91	848.755,16
Efeitos de mudança de critérios contábeis	0,00	0,00	0,00
Retificação de erros de exercícios anteriores	0,00	(-)139,48	(-)139,48
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
Gastos com emissões de Ações	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido do Período	0,00	847.075,52	847.075,52
Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes de Inst.Financeiros	0,00	0,00	0,00
Eq. Patrimonial ganhos abrang. Coligadas	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00
Trib. S/ ajustes de conv. do Período	0,00	0,00	0,00
Ajuste Inst.Financeiros Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00
Trib. s/ Realização da Res. De Reavaliação	0,00	0,00	0,00
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final em 31.12.2021	335.537,25	1.360.153,95	1.695.691,20

Notas

02.06.22

HPB

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original | Exercício 2022 | Ano-Calendário 2021

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:	14.269.085/0001-12
Nome empresarial:	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI
Data de abertura no CNPJ:	06/09/2011
Regime de Apuração:	competência
Optante pelo Simples Nacional:	Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	32
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	66
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 847.075,52
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

02 06 22
Hugo de Sinho Botelho

CPF do sócio: 580.239.686-53

Nome: CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

HPB

Último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela MR/EPP — R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) — 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo do Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

02 06 20
Hugo de Lima Botelho

Estabelecimento: 14.269.085/0001-12 UF: MG

Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? — Não

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 362.153,77
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 75.805,31
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 87.904,89
Aquisições no mercado interno	R$ 87.904,89
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 58.531,71
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 87.904,89

MPB

Total de despesas no período abrangido pela declaração R$ 2.881.604,47

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
ES	R$ 12.766,37
PR	R$ 2.872,09
PR	R$ 10.156,33
RJ	R$ 243,00
RS	R$ 2.466,53
SC	R$ 3.348,83
SP	R$ 67.564,93

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
MG	ITABIRITO	R$ 15.306,79
MG	PARA DE MINAS	R$ 10.211,84
MG	LAGOA DOURADA	R$ 6.708,73
MG	BELO HORIZONTE	R$ 102.443,60
MG	LAGOA SANTA	R$ 21.549,63
MG	JABOTICATUBAS	R$ 16.992,58
MG	CONGONHAS	R$ 1.447,04
MG	ALTO JEQUITIBA	R$ 1.082,64
MG	CONTAGEM	R$ 4.351,20

02 06 22
Hugo Leonardo Botelho

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados

HPB

no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
-	-	-

---

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração: 29/03/2022 14:55:27

Número do Recibo: 02.07.22088.0347161-7

Autenticação: 14196.26389.90950.85278

02 06 22
Hugo de Sousa Batista

HPB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 14.269.085/0001-12

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 1.713.759,88	R$ 3.217.048,53
CIRCULANTE		R$ 1.192.716,62	R$ 2.709.431,28
DISPONIVEL		R$ 362.153,77	R$ 75.805,31
NUMERARIOS EM CAIXA		R$ 29.597,19	R$ 808,28
BANCO CONTA MOVIMENTO		R$ 332.556,58	R$ 74.997,03
APLICACOES		R$ 0,00	R$ 0,00
CLIENTES		R$ 101.561,16	R$ 2.011.357,31
CONTAS A RECEBER		R$ 101.561,16	R$ 2.011.357,31
ADIANTAMENTO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO SOCIO		R$ 0,00	R$ 0,00
TITULOS A RECEBER		R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
TITULOS A RECEBER		R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 52.708,46	R$ 17.497,39
CREDITOS TRIBUTARIOS A COMPENSAR		R$ 52.708,46	R$ 17.497,39
OUTROS CREDITOS A RECEBER		R$ 30.000,00	R$ 0,00
OUTROS CREDITOS A RECEBER		R$ 30.000,00	R$ 0,00
ESTOQUES		R$ 107.554,88	R$ 102.821,27
MERCADORIAS		R$ 107.554,88	R$ 102.821,27
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 38.667,24	R$ 1.950,00
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 38.667,24	R$ 1.950,00
SALARIOS A RECUPERAR		R$ 81,11	R$ (0,00)
SALARIOS		R$ 81,11	R$ (0,00)
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 521.043,26	R$ 507.617,25
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.171,51	R$ 41.211,02
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 1.171,51	R$ 1.171,51
INVESTIMENTOS		R$ 0,00	R$ 40.039,51
IMOBILIZADO		R$ 564.727,38	R$ 581.356,24
IMOVEIS		R$ 264.141,62	R$ 264.141,62
IMOBILIZADO TECNICO		R$ 300.585,76	R$ 317.214,62
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R$ (44.855,63)	R$ (114.950,01)

02 06 22
Hugo d'Olmo Botelho

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FE.B8.11.30.88.4C.95.29.EB.7A.F8.08.B2.FA.00.E6.2F.91.01.D6-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

HPB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 14.269.085/0001-12

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DEPRECIACAO ACUM. IMOBILIZADO		R$ (44.855,63)	R$ (114.950,01)
PASSIVO		R$ 1.713.759,88	R$ 3.217.048,53
CIRCULANTE		R$ 320.046,06	R$ 917.296,19
EMPRESTIMO P/ CAPITAL DE GIRO		R$ 80.466,91	R$ 438.884,60
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R$ 80.466,91	R$ 438.884,60
FORNECEDORES		R$ 100.331,27	R$ 1.411,29
FORNECEDORES		R$ 100.331,27	R$ 1.411,29
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES		R$ 44.684,00	R$ 250.264,54
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES		R$ 39.896,68	R$ 248.746,14
RETENCOES DE IMPOSTO E CONTRIBUICOES		R$ 4.787,32	R$ 1.518,40
OBRIGACOES COM PESSOAL		R$ 39.134,05	R$ 93.098,20
SALARIOS		R$ 39.134,05	R$ 93.098,20
FERIAS		R$ 0,00	R$ 0,00
DECIMO TERCEIRO SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISOES		R$ 64.532,35	R$ 142.740,04
PROVISOES		R$ 64.532,35	R$ 142.740,04
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER		R$ (9.102,52)	R$ (9.102,48)
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER		R$ (9.102,52)	R$ (9.102,48)
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 544.958,66	R$ 604.061,14
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS A PAGAR		R$ 544.958,66	R$ 604.061,14
EMPRESTIMOS		R$ 736.360,13	R$ 632.739,85
EMPRESTIMO C/PARTICIPACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER		R$ (191.401,47)	R$ (28.678,71)
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 848.755,16	R$ 1.695.691,20
CAPITAL SOCIAL		R$ 335.537,25	R$ 335.537,25
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R$ 335.537,25	R$ 335.537,25
LUCRO/PREJUIZOS/SUPERAVIT/DEFICITS		R$ 513.217,91	R$ 1.360.153,95
LUCRO/PREJUIZOS/SUPERAVIT/DEFICITS		R$ 513.217,91	R$ 1.360.153,95
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R$ 0,00	R$ 0,00

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
Contontas 02/06/22
Hugo de Pinho Botelho
Fundação Paulista de Contabilidade, Ensino e Pesquisa - FUNDACUL

HPB

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

Periodo da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 14.269.085/0001-12

Número de Ordem do Livro: 12

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Fisica
CPF / CNPJ	625.200.326-34
N° de Série do Certificado	311089883500029730 4
Nome do Signatário	ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA:62520032634
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	18/02/2022 a 18/02/2023

Qualificação do Assinante	Administrador
Tipo do Certificado	Pessoa Fisica
CPF / CNPJ	580.239.686-53
N° de Série do Certificado	6954731343302318413
Nome do Signatário	CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	14/02/2022 a 14/02/2023

02 06 22

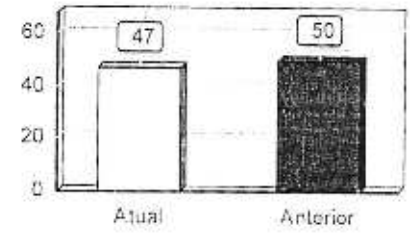
Hugo d'Avila Botelho

HPB

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	1.521.357,33
Ativo	3.217.048,53 = 0,47

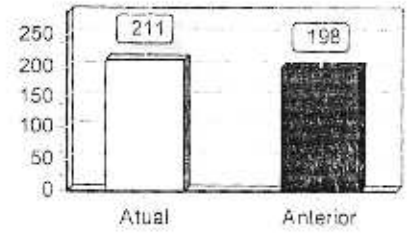
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 47% do ativo total.



Solvência Geral

Ativo	3.217.048,53
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	1.521.357,33 = 2,11

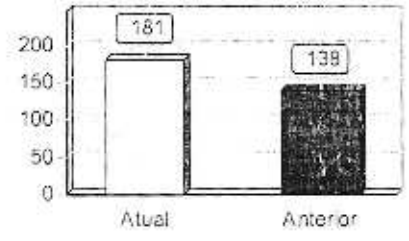
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 211 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	2.750.642,30
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	1.521.357,33 = 1,81

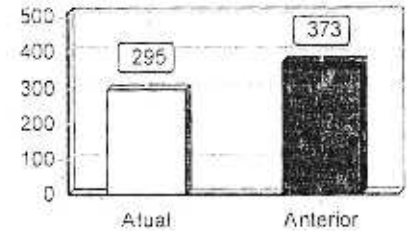
Quanto maior, melhor. A empresa possui R$1,81 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	2.709.431,28
Passivo Circulante	917.296,19 = 2,95

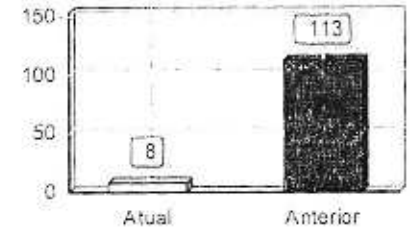
Quanto maior, melhor. A empresa possui R$2,95 de ativo circulante para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.



Liquidez Imediata

Ativo Disponível	75.805,31
Passivo Circulante	917.296,19 = 0,08

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$0,08 de disponibilidades para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.



02/06/22
Hugo de Queiroz Botelho
HPB

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653
Assinado de forma digital por CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653
Dados: 2022.04.14 17:01:06 -03'00'

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2021.

ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA:62520032634
Assinado de forma digital por ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA:62520032634
Dados: 2022.04.14 17:01:38 -03'00'

CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO
Administrador
CPF: 580.239.686-53
RG: 000 Data Expedição

CONTAGIL SERVICOS CONTABEIS LTDA EPP
CRC: MG055339/O3 CNPJ: 65150401000173
ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA
Contador
CPF: 625.200.326-34 CRC: 05533903
RG: Expedição:31/10/1994

02 06 22
Hugo Leinho Botelho

HPB

HPB ... 000536

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório nº 004/2022

Pregão Eletrônico – nº 001/2022

A empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 14.269.085/0001-12, DECLARA para os fins do Pregão Eletrônico 001/2022, que por deliberação única e exclusiva da declarante a mesma não realizou visita técnica disponível para os serviços deste edital sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização para a prestação dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653

Assinado de forma digital por CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653
Dados: 2022.06.01 15:45:17 -03'00'

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

14.269.085/0001-12

CLAUDIO VIEIRA DE CARVLHO

580.239.686-53

DIRETOR

HPB

HPB 000387

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2022

PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 001/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- NOME DA EMPRESA: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI
- CNPJ: 14.269.085/0001-12
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001837244.00-26
- REPRESENTANTE: Claudio Vieira de Carvalho
- CARGO: Diretor
- CARTEIRA DE IDENTIDADE: MG 2.518.325
- CPF: 580.239.686-53
- ENDEREÇO: Rua Cyro Vaz de Melo, 571 – Lojas 13 e 14 – Dona Clara – Belo Horizonte/MG – 31255-840
- TELEFONE: (31) 2512-0540
- BANCO: Itaú
- AGÊNCIA: 6506
- Nº DA CONTA BANCÁRIA: 74528-7

PREÇO

Deverá ser cotado, preço GLOBAL, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais).

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Hugo de Souto Botelho

CVCTEC

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Lotes de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2022.

CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653

Assinado de forma digital por CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653
Dados: 2022.06.03 11:33:15 -03'00'

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

14.269.085/0001-12

CLAUDIO VIEIRA DE CARVLHO

580.239.686-53

DIRETOR

p/o Hugo de Bento Botelho

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

FUMCULT

BDI PRINCIPAL: 26,24%

BDI DIFERENCIADO 16,96%

DATA-BASE: FEVEREIRO/2022 - SEM DESONERAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO BDI	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO		VENDA	
					QUANT	MÊS	TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.1			MÃO-DE-OBRA								
1.1.1	PRINCIPAL	CPU 001	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HxMÊS	45,00	12,00	540,00	R$ 88,37	R$ 47.719,80	R$ 111,56	R$ 60.242,40
1.1.2	PRINCIPAL	CPU 002	OFICIAL	HxMÊS	330,00	12,00	3.960,00	R$ 27,81	R$ 110.127,60	R$ 35,10	R$ 138.996,00
1.1.3	PRINCIPAL	CPU-003	MEIO OFICIAL	HxMÊS	330,00	12,00	3.960,00	R$ 22,27	R$ 88.189,20	R$ 28,11	R$ 111.315,60
			TOTAL DO ITEM 1.1						R$ 246.036,60		R$ 310.554,00
1.2			INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO (ESTIMADO)								
1.2.1	BDI DIFERENCIADO		MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS		12,00		R$ 4.244,09	R$ 50.929,08	R$ 4.963,89	R$ 59.566,68
			TOTAL DO ITEM 1.2						R$ 50.929,08		R$ 59.566,68
1.3			SERVIÇOS TERCERIZADOS (ESTIMADO)								
1.3.1	BDI DIFERENCIADO		SERVIÇOS TERCERIZADOS - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS		12,00		R$ 3.218,51	R$ 38.622,12	R$ 3.764,25	R$ 45.172,32
			TOTAL DO ITEM 1.3						R$ 38.622,12		R$ 45.172,32
1.4			DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS								
1.4.1	PRINCIPAL	SINAPI - 93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS		12,00		R$ 2.771,28	R$ 33.255,36	R$ 3.498,46	R$ 41.981,52
1.4.2	BDI DIFERENCIADO	SUDECAP - 54.40.01	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO	MÊS		12,00		R$ 2.373,28	R$ 28.479,36	R$ 2.775,79	R$ 33.309,48
1.4.3	BDI DIFERENCIADO	SINAPI - 4222	GASOLINA COMUM	LxMÊS	200,00	12,00	2.400,00	R$ 6,92	R$ 16.608,00	R$ 8,09	R$ 19.416,00
			TOTAL DO ITEM 1.4						R$ 78.342,72		R$ 94.707,00
			TOTAL GERAL						R$ 413.930,52		R$ 510.000,00

HRB

0033

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL TUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CURGINHO/RS/RS

ANEXO X

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA OBRA	%	MESES											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1	MÃO DE OBRA	[illegible]	[illegible]	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.2	MATERIAIS DIVERSOS E MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO (ESTIMADO)	[illegible]	[illegible]	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (ESTIMADO)	[illegible]	[illegible]	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.4	DESPESAS PREVISTAS NO ATENDIMENTO [illegible]	[illegible]	[illegible]	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL MENSAL R$ (M)	110.000,00		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	TOTAL ACUMULADO (%)		100,00%	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,66%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%
	TOTAL MENSAL R$			10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.663,00
	TOTAL ACUMULADO (R$)	110.000,00		10.667,00	21.334,00	32.001,00	42.668,00	53.335,00	64.002,00	74.669,00	85.336,00	96.003,00	106.670,00	117.337,00	128.000,00

MPB

HPB 003501

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012022
Processo Administrativo Nº 00172021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 20/05/2022 16:29:45

MOVIMENTOS DO PROCESSO

27/05/2022 11:14:56 **REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** CONSTRUTORA AGD LTDA (10.651.663/0001-20)
Documento em anexo.

30/05/2022 10:36:05 **CADASTRO DE PROPOSTA** CONSTRUTORA AGD LTDA

30/05/2022 14:54:59 **RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO** PREGOEIRO
Estamos anexando arquivo em resposta ao pedido de impugnação, impetrado pela empresa: Construtora AGD Ltda. Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

01/06/2022 17:23:20 **CADASTRO DE PROPOSTA** CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP

01/06/2022 17:43:39 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP

02/06/2022 07:22:31 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** CONSTRUTORA AGD LTDA

02/06/2022 09:00:32 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia, iniciamos nossa fase de disputa.

02/06/2022 09:07:14 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, vamos melhorar os lances.

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 92.155,0069 **Valor Total:** 92.155,0069

Item: 2 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 230.387,5172 **Valor Total:** 230.387,5172

Item: 3 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 49.224,9656 **Valor Total:** 49.224,9656

Item: 4 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEU
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 138.232,5103 **Valor Total:** 138.232,5103

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP	028	14.269.085/0001-12	553.415,40	510.000,00	Sim
2	CONSTRUTORA AGD LTDA	023	10.651.663/0001-20	553.415,40	552.200,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

Hugo A. Dinho 20/5/22

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

20/05/2022 16:29:44	PUBLICADO		
23/05/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
02/06/2022 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
02/06/2022 09:00:07	DISPUTA		
02/06/2022 09:00:07	LANCE	CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023)	553.415,40
02/06/2022 09:00:07	LANCE	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP (PARTICIPANTE 028)	553.415,40
02/06/2022 09:00:38	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Bom dia, iniciamos nossa fase de disputa.			
02/06/2022 09:02:12	LANCE	CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023)	553.000,00
02/06/2022 09:05:49	MENSAGEM	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP (PARTICIPANTE 028)	
Bom dia			
02/06/2022 09:06:22	LANCE	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP (PARTICIPANTE 028)	552.900,00
02/06/2022 09:07:41	LANCE	CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023)	552.500,00
02/06/2022 09:08:13	LANCE	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP (PARTICIPANTE 028)	552.400,00
02/06/2022 09:09:43	LANCE	CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023)	552.200,00
02/06/2022 09:15:07	TEMPO RANDÔMICO		
02/06/2022 09:19:07	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 023, PARTICIPANTE 028			
02/06/2022 09:19:07	FECHADO 1		
02/06/2022 09:20:37	LANCE	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP (PARTICIPANTE 028)	510.000,00
02/06/2022 09:24:07	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP			
02/06/2022 09:24:07	HABILITAÇÃO		

Hugo de Santos Botelho

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

MEMBRO DE APOIO RITA DE CASSIA SILVA REIS GABRIEL

MEMBRO DE APOIO GERALDO SEBASTIÃO DE ANDRADE

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO HUGO DE PINHO BOTELHO

MEMBRO DE APOIO DENER ALEXANDRO PEREIRA

HPB 00059

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012022
Processo Administrativo Nº 00172021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 20/05/2022 16:29:45

			TOTAL DO PROCESSO:	**510.000,00**
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP			**14.269.085/0001-12**	**510.000,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 028	510.000,00	**Total: 510.000,00**
Item: 1	Unidade: SERVICO	Marca: similar	Modelo: similar	
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL				
Quantidade: 1	**Valor Unit.: 92.155,0069**			Total Item: 92.155,0069
Item: 2	Unidade: SERVICO	Marca: similar	Modelo: similar	
Descrição: REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA				
Quantidade: 1	**Valor Unit.: 230.387,5172**			Total Item: 230.387,5172
Item: 3	Unidade: SERVICO	Marca: similar	Modelo: similar	
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS				
Quantidade: 1	**Valor Unit.: 49.224,9656**			Total Item: 49.224,9656
Item: 4	Unidade: SERVICO	Marca: similar	Modelo: similar	
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEU				
Quantidade: 1	**Valor Unit.: 138.232,5103**			Total Item: 138.232,5103

Hugo de Jesus Botelho

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

MEMBRO DE APOIO RITA DE CASSIA SILVA REIS GABRIEL

MEMBRO DE APOIO GERALDO SEBASTIÃO DE ANDRADE

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO HUGO DE PINHO BOTELHO

MEMBRO DE APOIO DENER ALEXANDRO PEREIRA

CONSTITUIÇÃO: Portarias n"s PMC/401, de 23 de abril de 2021 e PMC/301, de 26 de abril de 2022

ATA 012

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 08:30 horas, na Sala do Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, fizeram-se presentes a Pregoeira, Marilene José Dias de Oliveira e a Equipe de Apoio, composta pelos membros: Geraldo Sebastião de Andrade, Dener Alexandro Pereira e Hugo de Pinho Botelho para conduzirem uma reunião, referente à realização de um procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, com recursos próprios e recursos do PRONAC Nº 177800 – Projeto Manutenção do Museu de Congonhas, por um período de 12 (doze) meses. Iniciados os trabalhos, com o acesso ao site para a realização do certame, www.bll.org.br, respeitados os prazos de recebimento das propostas; referência de tempo; abertura das propostas; modo de disputa; esclarecimentos/pedidos e formalização de consultas/encaminhamentos, prosseguiu-se a realização do certame, ao qual foram cadastradas 02 (duas) licitantes aptas a participarem do procedimento, visualizadas através dos códigos números: 023 e 028. Em seguida, iniciou-se a etapa de lances com as 02 (duas) licitantes classificadas e que apresentaram o mesmo valor, a saber: CVCTEC Engenharia – Eireli e Construtora AGD Ltda. Observou-se o seguinte fato: a licitante CVCTEC Engenharia – Eireli., apresentou o menor lance de proposta. Em seguida, pelo consenso entre a Pregoeira e a Equipe de Apoio, foi suspenso o procedimento licitatório para a análise detalhada de toda a documentação, com o reinício dos trabalhos previsto para o dia três de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das 10:00 horas. Em seguida, com a abertura da sessão para a análise, conferência e a autenticidade dos documentos, a licitante foi considerada habilitada, por apresentar toda a documentação exigida no Edital, sendo a mesma declarada vencedora do certame. Após a publicidade desta decisão foi solicitado à licitante toda a documentação habilitatória em seu estado original, caso seja necessário, para conferência, bem como a Proposta da licitante vencedora, também conferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme o Item 17, do Edital – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA- alínea "a". Prosseguindo foi aberto o prazo de recurso, tendo o representante da empresa Construtora AGD Ltda., manifestado interesse em recorrer, ficando ciente que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões, conforme o Item 18 – DOS RECURSOS, do Edital e concedido aos demais licitantes 03 (dias) úteis para a apresentação das contrarrazões, caso queiram. O extrato desta conclusão será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG e esta Ata será disponibilizada no site do Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG – link "Licitação Pública" e na Plataforma BLL, para o pleno conhecimento de seu teor. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se em ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros presentes.

Marilene José Dias de Oliveira
Pregoeira

Equipe de Apoio

Dener Alexandro Pereira — Hugo de Pinho Botelho — Geraldo Sebastião de Andrade

MPB 000597

Construtora AGD Ltda.

Ouro Preto, 08 de junho 2022.

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Congonhas.

Aos cuidados da Pregoeira Marilene José Dias de Oliveira

Referência: Processo Licitatório nº004/2022

Pregão Eletrônico nº001/2022 – Tipo Menor Preço

CONSTRUTORA AGD LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.651.663/0001-20, com sede na Rua Domingos Mendes, nº03, Saramenha, Ouro Preto, Minas Gerais, representada pelo seu sócio Sr. **DANILO VIDIGAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 740.170.986-49 e na Identidade M-5.233.701, vem muito respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO** ao processo licitatório Pregão eletrônico 001/2022, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas – MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, pelos fatos e fundamentos relevantes a seguir aduzidos:

RCR Gabriel

HPB : 000598

1 - **Da Tempestividade**

Nos termos do item 18 do edital licitatório, ao apresentar intenção de recurso, esta será analisada pela Pregoeira que, entendendo admissibilidade, acolherá o pedido concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso:

> 18.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A intenção de recurso foi manifestada na sessão de 03 de junho de 2022. Considerando o início do prazo no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 06 de junho de 2022, o prazo findar-se-á em 08 do corrente mês.

Sendo assim, tempestivas são as razões do recurso ora apresentado.

2 - Das Razões do Recurso

Dentre os serviços constantes da planilha Licitatória, temos:

> 5.2. Manutenção, conservação e reparos: instalações elétricas convencionais, circuitos lógicos, nobreaks, telefones, chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, ar condicionado e refrigeração e outros serviços que se façam necessários nas dependências administrativas pela FUMCULT

RG Gabriel

Hugo de Brandão Da Silva 10/06/2022 03:50

Ainda em detida análise ao Edital, o item 9.3:

> 9.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) satisfatoriamente serviços similares aos descritos no Termo de Referência e demais compatíveis com o objeto desta licitação.

Nestes termos, vale tecer algumas observações:

Como podemos notar, trata-se do escopo licitatório a manutenção, conservação e reparos de, dentre outros itens, o ar condicionado e refrigeração.

O Decreto Federal 23.569/33 que dispões sobre o exercício das atividades do engenheiro, do arquiteto e do agrimensor, estabelece as atribuições de competência do engenheiro civil, artigos 28 e 29, e no artigo 32 as atribuições de competência do engenheiro mecânico:

> Art. 28. São da competência do engenheiro civil :
>
> a) trabalhos topográficos e geodésicos;
>
> b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com tôdas as suas obras complementares;
>
> c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro ;
>
> d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
>
> e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
>
> f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
>
> g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;

Hugo de Sousa 13°E 1/25 10/06/2022 08:57

MPB - - 000300

h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;

i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;

j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;

l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

Art. 32. Consideram-se da atribuição do engenheiro mecânico eletricista :

a) trabalhos topográficos o geodésicos;

b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;

c) trabalhos de captação e distribuição de água;

d) trabalhos de drenagem e irrigação;

e) o estudo, projéto, direção e execução das instalações de fôrça motriz;

f) o estudo, projéto, direção e execução das instalações mecânicas e eletro-mecânicas;

g) o estudo, projéto, direção e execução das instalações das oficinas, fábricas e indústrias;

h) o estudo, projéto, direção e execução de obras relativas às uzinas elétricas, às rêdes de distribuição e às instalações que utilizem a energia elétrica;

i) assuntos de engenharia legal concernentes aos indicados nas alíneas a a h dêste artigo;

j) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Assim, os serviços listados no item 5.2 deste Edital Licitatório não podem ser de responsabilidade de outra profissão que não a de Engenheiro Mecânico.

Hugo de Queiroz Botelho

16/06/2022 09:41

HPB 000601

Ocorre que, conforme os documentos juntados pela empresa vencedora dos lances, CVCTEC Engenharia Eireli, **A MESMA NÃO POSSUI OU NÃO APRESENTOU ATESTADOS E TAMPOUCO PROFISSIONAL CAPACITADO A DESENVOLVER O SERVIÇO MENCIONADO**.

Em atendimento ao princípio da legalidade, não é permitido ao intérprete estender as atribuições dos profissionais da área de engenharia civil, sendo que o decreto estabeleceu regramentos específicos para execução de atividades de profissionais de outras modalidades.

Desta maneira, ainda que o preço tenha sido o mais vantajoso para a Administração Pública, a empresa não se mostrou apta a desenvolver os trabalhos de manutenção, conservação e reparos constantes do item 5.2, inclusive os relacionados ao ar condicionado e refrigeração.

3 – Do Pedido

Por todo o exposto, a Construtora AGD Ltda. vem, através de seu representante legal, pugnar pelo recebimento deste Recurso e, no mérito, pela procedência do pedido, desclassificando a empresa CVCTEC Engenharia Eireli por não ter demonstrado capacidade técnica para execução do item 5.2 deste edital licitatório.

Caso esta Instituição julgue impertinente esta petição, a Construtora AGD solicita ainda, que a mesma seja enviada para o órgão competente hierarquicamente superior para fins de análise e julgamento.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Construtora AGD Ltda

Danilo Vidigal

POR Gabriel

Hugo de Brito Botelho

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2961

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS Nº DO CONVÊNIO: CMC/001/2022

Resolução Legislativa nº 421, de 22 de março de 2022.

PARTES: Câmara Municipal de Congonhas, com sede na Rua Doutor Pacífico Homem Júnior, nº 82, Congonhas/MG, CNPJ 21.300.413/0001-01, representada pelo seu Presidente da Câmara, Sr. EMERSON RONAN INÁCIO, e o GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS, Associação sem fins lucrativos com atividade regular neste município, com sede na Rua Luiz Pinto da Rocha nº 75 – Rosa Batalha, Congonhas (MG), neste ato representado pelo Seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Augusto Bastos. OBJETO: Cessão de uso de 1 (um) fogão (Plaqueta: 786). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: Hemerson Ronan Inácio – Presidente da Câmara Municipal de Congonhas e Marcelo Augusto Bastos – Diretor Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/070/2022

Partes: Município de Congonhas X Rede Rota Ltda. Objeto: Prestação de serviços para fornecimento parcelado e contínuo de DIESEL S10 e GASOLINA COMUM para abastecimento da frota de veículos oficiais, convênios, consórcios e concessões celebrados junto ao município de Congonhas e demais requisições de abastecimento que se apresentarem junto ao município de Congonhas. Prazo: 36(três) meses a partir da assinatura. Valor: O valor é de 3% (um por cento) de desconto sobre o preço médio da tabela ANP. Data: 01/06/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/071/2022

Partes: Município de Congonhas X Associação de Pequenos Prod. e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas. Objeto: Compra de gêneros alimentícios da agricultura destinados ao programa de alimentação escolar, conforme lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e resolução 06 do FNDE, de 08 de 2020, Resolução 21/2021 de 16 de novembro de 2021, através da realização de chamada pública, com validade de 12 meses, com aplicação de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 279.892,80. Data: 01/06/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/071/2021 – PRC 170/2021

Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Nadja Sara Soares Cabral Alvares item 2, em 03/06/2022 e item 5, em 06/06/2022. Congonhas, 06/06/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0119/2021 – PRC 188/2021

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Televisores de 50"e 60" e acessórios. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. itens 1 e 2. Congonhas, 03/06/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/001/2022

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público o resultado momentâneo da licitação, relativa a etapa de lances e de habilitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários. As 02 (duas) empresas participantes do certame e que permaneceram para a etapa de lances –

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2961

classificadas foram: CVCTEC Engenharia – Eireli, e Construtora AGD Ltda. Licitante classificada, vencedora e habilitada do certame: CVCTEC Engenharia - Eireli., com o valor total de: R$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), validade da proposta e demais condições de acordo com o Edital. Após a abertura do prazo recursal, em que nove manifesto, tempestivamente, a recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico. A outra parte interessada, terá o prazo para contrarrazoar, também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente. – Marilene José Dias de Oliveira – Pregoeira. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro - Diretora-Presidente da FUMCULT.06/06/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2022/00039 - ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros encerrados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PQG7304	26/05/2022	21/11/2021	DP-18/2022	2651617	AG
HJI5G43	25/05/2022	12/11/2021	DP-15/2022	2650379	AG
HJI5G43	25/05/2022	12/11/2021	DP-16/2022	2652963	AG
HKJ4943	26/05/2022	19/11/2021	DP-20/2022	2652838	AG
KJW8794	25/05/2022	06/12/2021	DP-9/2022	2653204	AG
RFG2I35	25/05/2022	05/11/2021	DP-8/2022	2652810	AG
PZN6679	26/05/2022	28/12/2021	DP-17/2022	2653736	AG
PVI3380	25/05/2022	17/11/2021	DP-11/2022	2651609	AG

Local e data
CONGONHAS,03 D JUNHO DE 2022

Autoridade de Trânsito
Ronaldo Jesulino Silva

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2022/00040 - NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HDQ3I02	25/05/2022	22/11/2021	DP-7/2022	2653654	AG
HEB8E05	25/05/2022	09/10/2021	DP-12/2022	2652617	AG
GHW0F38	26/05/2022	28/11/2021	DP-22/2022	2653118	AG
KJW8794	25/05/2022	06/12/2021	DP-10/2022	2653203	AG
HKJ4943	26/05/2022	09/12/2021	DP-21/2022	2653703	AG
HOD7965	26/05/2022	03/12/2021	DP-19/2022	2653093	AG

Local e data
CONGONHAS,03 DE JUNHO DE 2022

Autoridade de Trânsito
Ronaldo Jesulino Silva

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSTITUIÇÃO: Portaria nº PMC/401, de 23 de abril de 2021

ATA 013

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, na Sala do Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, fizeram-se presentes a Pregoeira, Marilene José Dias de Oliveira e a Equipe de Apoio, composta pelos membros: Denes Alexandre Pereira, Rita de Cássia Silva Reis Gabriel e Hugo de Pinho Botelho para conduzirem uma reunião, referente à apreciação de recurso, tempestivamente apresentado pela licitante Construtora AGD Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.651.663/0001-20, sediada à Rua Domingos Mendes, nº 03, no Distrito de Saramenha, Ouro Preto - MG, Cep:35500-000, devidamente impetrado pelo Sócio-Administrador da empresa, Sr. Danilo Vidigal, em detrimento da empresa CVCTEC Engenharia Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 14.269.085/0001-12, sediada à Rua Cyro Vaz de Melo, nº 571, Ljs 13 e 14, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte MG, Cep.:31255-840, até então ter sido considerada vencedora do certame, motivo este ensejador de apresentação de recurso. A licitante CVCTEC Engenharia Eireli., não apresentou a contrarrazão dentro do prazo estipulado no Edital (Item 18 DOS RECURSOS – Subitem 18.2.3). Diante dos fatos expostos, foram examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material, verificando-se que a petição cumpriu com os requisitos, iniciando-se, então, os trabalhos para o julgamento do recurso apresentado. Quanto ao recurso e as alegações, apresentados pela licitante Construtora AGD Ltda., cita-se, segundo a recorrente que: "A licitante CVCTEC Engenharia Eireli., não possui ou não apresentou atestados e tampouco profissional capacitado a desenvolver o serviço mencionado." Ante ao exposto, a Recorrente espera e requer: a) "Pugnar pelo recebimento deste Recurso e, no mérito, pela procedência do pedido, desclassificando a empresa CVCTEC Engenharia Eireli., por não ter demonstrado capacidade técnica para execução do item 5.2 deste edital licitatório" ; b) "Caso esta Instituição julgue impertinente esta petição, a Construtora AGD Ltda. solicita ainda, que a mesma seja encaminhada para o órgão competente hierarquicamente superior para fins de análise e julgamento." Após a análise e apreciação do recurso impetrado pela licitante Construtora AGD Ltda., a Pregoeira e Equipe de Apoio expôs os seguintes argumentos: - no item 13 do Edital DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Subitem 13.1 e 13.3, Anexo IX do Edital, não foi especificado e exigido a formação específica do engenheiro, mesmo porque consta no ANEXO IX, do Edital MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO Subitem: 1.20 Tabela – Subitem 1.3.1 BDI Diferenciado Serviços Terceirizados (Estimado), conclui-se que, caso haja necessidade evidenciada da contratação, por parte da contratada, de mão de obra específica, dentre outras despesas necessárias, a contratação poderá ser efetuada. Ademais, o efetivo cumprimento do Edital, quanto ao Item 13 DA QUALIFICAÇÃO TECNICA Subitem 13.3, em que os atestados apresentados são claros e adequados à finalidade a que se destinam. Fosse necessário que deles constassem informações mais específicas, tal exigência deveria constar expressamente no Edital. Não houve, em momento oportuno, por parte da Recorrente, manifesto acerca de impugnação do Edital sobre o item em questão. Este fato, afasta totalmente o argumento da Recorrente de que a licitante violou o Instrumento Convocatório, o que de fato (e conforme comprovado), não ocorreu. Dirimindo, o Atestado de Capacidade Técnica é um documento exigido nos procedimentos licitatórios com a finalidade de demonstrar que o interessado em contratar com o Poder Público possui competência/capacidade suficiente para prestar o serviço objeto da licitação. Noutros termos, o atestado consiste na "certificação" de um terceiro que já contratou os serviços do licitante informando que os mesmos foram executados nos termos acordados. Verificou a Pregoeira e Equipe de Apoio que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante, emitidos pelas empresas: Arena Independência Operadora de Estádio S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.176/0001-81, datado de 30/04/2017; pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.359/0001-00, datado de 22/11/2018; pela Câmara Municipal de Jaboticatubas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.117/0001-03, datado de 21/12/2020; Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-07 e pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo BANDES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.145.829/0001-00, datado de 26/02/2019, condizem e comungam com o item exigido no Edital: Item 13 DA QUALIFICAÇÃO TECNICA Subitem 13.3 , uma vez que as especificações dos serviços prestados constantes no corpo dos atestados apresentados comprovam que a licitante prestou serviços que aferem o conhecimento, experiência técnica e humana para satisfazer o contrato a ser celebrada. Dentre os motivos que levaram a Pregoeira e Equipe de Apoio à decisão tomada, considerou a posição explícita do Tribunal de Contas da União, no acórdão 357/2015 Plenário: "no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as formas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do Edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios". - ainda de acordo com posicionamento do Tribunal de Contas da União, diante do caso concreto, a fim de melhor visualizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outras situações. (Acórdão 119/2016 Plenário). Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse relacionamento pode ser percebido nos seguintes decisões do Tribunal de Contas da União: Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012 – Plenário). - considera que "o disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/93, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o Edital, deve ser aplicado mediante a consideração

Hugo de Pinho Botelho

dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013 – 1ª Câmara); - considera que "nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro. Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor do edital". Portando, diante dos fatos expostos decidiu a Pregoeira e Equipe de Apoio pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO apresentado pela licitante Construtora AGD Ltda., tendo como consequência seu INDEFERIMENTO e, por conseguinte, mantendo a licitante CVCTEC Engenharia Eireli., vencedora do certame. Diante do efeito devolutivo, os autos serão encaminhados, com as informações pertinentes à autoridade superior para conhecimento, análise e deliberação do grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria que, posteriormente, adjudicar o objeto supra a ela epigrafada, caso mantida a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, sendo, então, publicado o extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico e esta Ata será disponibilizada no site do Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Congonhas MG link "Licitação Pública" e na Plataforma BLL, para o pleno conhecimento de seu teor. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se em ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros presentes.

Marilene José Dias de Oliveira
Pregoeira

Equipe de Apoio

Hugo de Pinho Botelho
Hugo de Pinho Botelho

Dener Alexandro Pereira

Rita de Cássia Silva Reis Gabriel

De acordo

Lana Mercia Brazil D. D Castro
Diretora Presidente

À Diretora-Presidente da FUMCULT
Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Favor se manifestar, para ciência e deliberação, acerca dos conteúdos constantes nas Atas 012, de 02/06/2022 e na Ata 013, de 21/06/2022, elaboradas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, referentes à apreciação do julgamento de recurso. Após ciência, deliberar e encaminhar para o Setor de Contratos e Licitações.

Congonhas, 21 de junho de 2022

Geraldo Sebastião de Andrade
Setor de Contratos e Licitações
Pregoeiro-Suplente

HPB ...00000

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012022
Processo Administrativo Nº 00172021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 20/05/2022 16:29:45

MOVIMENTOS DO PROCESSO

27/05/2022 11:14:56 **REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** CONSTRUTORA AGD LTDA (10.651.663/0001-20)
Documento em anexo.

30/05/2022 10:36:05 **CADASTRO DE PROPOSTA** CONSTRUTORA AGD LTDA

30/05/2022 14:54:59 **RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO** PREGOEIRO
Estamos anexando arquivo em resposta ao pedido de impugnação, impetrado pela empresa: Construtora AGD Ltda. Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

01/06/2022 17:23:20 **CADASTRO DE PROPOSTA** CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

01/06/2022 17:43:39 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

02/06/2022 07:22:31 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** CONSTRUTORA AGD LTDA

02/06/2022 09:00:32 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia, iniciamos nossa fase de disputa

02/06/2022 09:07:14 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, vamos melhorar os lances

02/06/2022 09:27:02 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP , detentora do melhor lance, poderia melhorar a proposta apresentada?

02/06/2022 09:29:47 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, passamos agora a fase de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, voltaremos as 10:15 com o resultado da habilitacao

02/06/2022 10:08:21 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, devido a complexidade da documentação exigida, necessitaremos de um maior tempo hábil para apreciação da documentação apresentada, ficando agendado para o dia 03/06/22 as 10:00 horas para darmos continuidade ao certame

02/06/2022 10:10:59 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Todos cientes?

03/06/2022 10:02:38 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia, Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP , foi considerada habilitada, devendo apresentar Proposta final , conforme estabelecido no item 17 do Edital.

03/06/2022 11:48:04 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, passamos agora para a fase de recurso, conforme item 18 do Edital

03/06/2022 12:24:38 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Processo em fase de Recurso, abertos os prazos conforme estabelecido no item 18, subitem 18.2.3 do Edital

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 92.155,0069 **Valor Total:** 92.155,0069

Item: 2 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 230.387,5172 **Valor Total:** 230.387,5172

Item: 3 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 49.224,9656 **Valor Total:** 49.224,9656

Gerado em: 22/06/2022 08:57:46 Hugo de Rumbo Barbosa

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

Item: 4 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEU
Quantidade: 1 Valor Unit.: 138.232,5103 Valor Total: 138.232,5103

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI	028	14.269.085/0001-12	553.415,40	510.000,00	Sim
2	CONSTRUTORA AGD LTDA	023	10.651.663/0001-20	553.415,40	552.200,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

23/05/2022 16:29:44 PUBLICADO
23/05/2022 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
02/06/2022 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS
02/06/2022 09:00:07 DISPUTA
02/06/2022 09:00:07 LANCE CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023) 553.415,40
02/06/2022 09:00:07 LANCE CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028) 553.415,40
02/06/2022 09:00:38 MENSAGEM PREGOEIRO
bom dia, iniciamos nossa fase de disputa
02/06/2022 09:02:12 LANCE CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023) 553.000,00
02/06/2022 09:05:49 MENSAGEM CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
Bom dia
02/06/2022 09:06:22 LANCE CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028) 552.900,00
02/06/2022 09:07:41 LANCE CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023) 552.500,00
02/06/2022 09:08:13 LANCE CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028) 552.400,00
02/06/2022 09:09:43 LANCE CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023) 552.200,00
02/06/2022 09:15:07 TEMPO RANDÔMICO
02/06/2022 09:19:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 023, PARTICIPANTE 028
02/06/2022 09:19:07 FECHADO 1
02/06/2022 09:20:37 LANCE CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028) 510.000,00
02/06/2022 09:24:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP
02/06/2022 09:24:07 HABILITAÇÃO
02/06/2022 09:27:11 MENSAGEM PREGOEIRO
empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP , detentora do melhor lance, poderia melhorar a proposta apresentada?
02/06/2022 09:28:10 MENSAGEM CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
bom dia, este e nosso melhor valor para iniciarmos o serviço
02/06/2022 09:29:57 MENSAGEM PREGOEIRO
Prezados, passamos agora a fase de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, voltaremos as 10:15 com o resultado da habilitacao
02/06/2022 09:31:36 MENSAGEM CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
estamos a disposição
02/06/2022 10:08:25 MENSAGEM PREGOEIRO
Prezados, devido a complexidade da documentação exigida, necessitaremos de um maior tempo hábil para apreciação da documentação apresentada, ficando agendado para o dia 03/06/22 as 10:00 horas para darmos continuidade ao certame.

Hugo Pinto 30/5/22

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

02/06/2022 10:11:05 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Todos cientes?

02/06/2022 10:33:14 **MENSAGEM** CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
OK, d sponha

03/06/2022 10:02:45 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia, Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP , foi considerada habilitada, devendo apresentar Proposta final , conforme estabelecido no item 17 do Edital.

03/06/2022 10:07:00 **MENSAGEM** CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
Bom dia, será enviado

03/06/2022 10:42:11 **MENSAGEM** CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
Arquivos enviados, gentileza verificar.

03/06/2022 11:44:03 **MENSAGEM** CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
Enviado

03/06/2022 11:48:09 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, passamos agora para a fase de recurso, conforme item 18 do Edital.

03/06/2022 11:48:19 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

03/06/2022 12:01:10 **RECURSO MANIFESTADO** CONSTRUTORA AGD LTDA
Necessidade de Engenheiro Mecânico e Elétrico como RT para cumprir item 5 do edital, onde pede manutenção de ar condicionado e manutenção elétrica, o que não faz parte das competências do engenheiro civil. Além disso, comprovação, com Atestado, desses engenheiros e da empresa de prestação de serviço compatível (Ar condicionado e elétrica).

03/06/2022 12:18:20 **DEFERIMENTO DE RECURSOS**

03/06/2022 12:21:30 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

03/06/2022 12:24:46 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Processo em fase de Recurso, abertos os prazos conforme estabelecido no item 18, subitem 18.2.3 do Edital

09/06/2022 07:48:20 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

09/06/2022 09:32:56 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** CONSTRUTORA AGD LTDA
Nome do arquivo: Recurso por ausência de engenheiro mecanico.pdf

09/06/2022 09:33:33 **RECURSO REGISTRADO** CONSTRUTORA AGD LTDA
Recurso

10/06/2022 08:33:31 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 023: Bom dia.

10/06/2022 08:40:44 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Esta disponivel o campo para anexar recurso, conforme prazos estabelecidos em Edital. Informamos que o atraso em disponibilizar o campo foi devida a falha tecnica.

21/06/2022 00:00:13 **RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

21/06/2022 00:00:11 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

22/06/2022 08:47:00 **RECURSO JULGADO** PREGOEIRO
Segue anexo, Ata 013, referente ao julgamento do Recurso apresentado pela Empresa Construtora AGD Ltda.

22/06/2022 08:47:41 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO
Nome do arquivo: Ata 13.pdf

22/06/2022 08:53:46 **EM ADJUDICAÇÃO**

Gerado em: 22/06/2022 08:57:46

Hugo de Benho Barbosa

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

MEMBRO DE APOIO GERALDO SEBASTIÃO DE ANDRADE

Hugo de Pinho Botelho

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO HUGO DE PINHO BOTELHO

MEMBRO DE APOIO DENER ALEXANDRO PEREIRA

22/06/2022 08:57:46

MPB (000011

Ao Setor de Contratos e Licitações
Pregoeira e Equipe de Apoio

Após ter ciência e conhecimento do teor constante na Ata 012, de 02/06/2022 e Ata 013, de 21/06/2022, elaboradas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, referentes à apreciação do recurso, considero a decisão proferida, acerca do reconhecimento, deferimento e acatamento da decisão tomada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
De antemão, após as medidas cabíveis legais pela efetividade do reconhecimento, deferimento e acatamento da decisão pela Pregoeira e Equipe de Apoio, determino a continuidade do procedimento licitatório.

Congonhas, 22 de junho de 2022.

Lana Mercia Brazil D. D. Castro
Diretora Presidente

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Processo: 04/2022 - FUMCULT			
Modalidade: Pregão Eletrônico 001/2022			
Objeto: prestação de Serviços - Manutenção Predial			
Licitação na Modalidade Pregão 2" Fase			
Procedimentos	**Sim**	**Não**	**OBS**
001. O comprovante da publicação do aviso de licitação foi anexado ao processo licitatório?	x		
002. O prazo mínimo de cito dias úteis entre o recebimento das propostas ou realização do certame e a última publicação do edital resumido foi obedecido.	x		
003. Foi citado em ata a que houve realização em sessão pública para recebimento das propostas, solicitando do interessado, ou seu representante, a respectiva identificação, para formulação de propostas e para pratica de todos os demais atos inerentes ao certame.	x		
004. Foi citado em ata que se promoveu a abertura da sessão pública	x		
005. No caso de pregão presencial, foi solicitado aos interessados: Declaração dando clência ce que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido.			N/A
005. Nos casos em que não houve pelo menos três ofertas nas condições definidas no procedimento anterior, os autores das melhores propostas, até o máximo de três, ofereceram novos lances verbais e sucessivos, qualsquer que sejam os preços oferecidos.			1
006. No julgamento e classificação das propostas foi adotado o critério de menor preço e/ou desconto observando-se os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenhos e qualicace definidos no edital.			2
007. Houve negociação com o proponente para que fosse obtido o menor preço possível.	x		
008. A proposta classificada em primeiro lugar foi examinada pela (O) pregoeira (o) e equipe de apoio quanto ao objeto e valor, verificando se a mesma pode ou não ser aceita.			3
009. Encerrada a etapa competitiva o (o) pregoeira (o) procedeu a conferência dos documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições no ecital.	x		
010. O licitante com melhor proposta atende as exigências fixadas no edital? Se sim, foi declarado como vencedor.			4
011. Se a oferta não foi aceitável ou se o licitante desatendeu as exigências habilitatórias, a (o) pregoeira (0) examinou as ofertas subsequentes.			N/A
012. Observou-se o interesse de algum licitante em recorrer apresentando motivos relevantes sendo concedido o prazo de três clas para apresentação, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número ce dias.	x		
013. Havendo recursos e decidido pela aceitabilidade, a autoridade competente foz a adjudicação do objeto no lugar do pregoeiro.			5
014. Os documentos (conforme o caso) de credenciamento, habilitação e propostas foram rubricadas pela (o) pregoeira (o) e	x		

equipe de apoio.			
015. Foi lavrada ata circunstanciada após o encerramento da sessão pública do pregão, registrando-se os licitantes credenciados, propostas apresentadas, na ordem de classificação, análise da documentação exigida para a habilitação, etc.	x		
016. O processo foi homologado pela autoridade competente.			6
017. A Administração convocou regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos no edital.			7

N/A - Não se aplica

OBSERVAÇÕES:

1, 2, 3, 4 - Conforme análise da pregoeira e equipe de registrado em ata, fls. 590/595, 603/604 e 606/609.

5 - Considerando apresentação de recursos pela empresa Construtora AGD LTDA., fls. 596 a 600, não identificamos o cumprimento do estabelecido no item 20.1 do edital (fls.294), ou seja, adjudicação do objeto pela autoridade competente.

6 e 7 - Processo em andamento.

8 - Fls.419 - De qual empresa é a proposta? Não consta identificação.

9 - Recomendamos verificar numeração. Consta folhas sem numeração entre fls.408 e 409.

Congonhas, 23 de junho de 2.022

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Marta de Paula Assi Vitarelli
Controladoria Geral

MPB 000314

ESCLARECIMENTOS

Com relação aos apontamentos feitos pelo Controle Interno através do Check List folha (613), referente ao Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações administradas pela FUMCULT, pelo período de 12 meses, informamos que:

1- Item 5. Consta na Ata 013pagina 603 que faz a seguinte menção... posteriormente, adjudicar o objeto supra a ela epigrafada....., ou seja a adjudicação será realizada após o de acordo da autoridade competente. Segue anexo Termo de Adjudicação.
2- Item 8, folha 419 Embora não conste identificação na Proposta a referida proposta e da Empresa CVCTEC Engenharia Eireli, que foi anexada no Portal da BLL, junto com o restante da documentação exigida no Edital.
3- Numeração corrigida.

Congonhas, 27 de junho de 2022.

Marilene José Dias de Oliveira

Pregoeira

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012022
Processo Administrativo Nº 00172021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 20/05/2022 16:29:45

MOVIMENTOS DO PROCESSO

27/05/2022 11:14:56 **REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** CONSTRUTORA AGD LTDA (10.651.663/0001-20)
Documento em anexo.

30/05/2022 10:36:05 **CADASTRO DE PROPOSTA** CONSTRUTORA AGD LTDA

30/05/2022 14:54:59 **RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO** PREGOEIRO
Estamos anexando arquivo em resposta ao pedido de impugnação, impetrado pela empresa: Construtora AGD Ltda. Permanecem inalterados os demais itens do Edital

01/06/2022 17:23:20 **CADASTRO DE PROPOSTA** CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

01/06/2022 17:43:39 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

02/06/2022 07:22:31 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** CONSTRUTORA AGD LTDA

02/06/2022 09:00:32 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia, iniciamos nossa fase de disputa

02/06/2022 09:07:14 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, vamos melhorar os lances.

02/06/2022 09:27:02 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP , detentora do melhor lance, poderia melhorar a proposta apresentada?

02/06/2022 09:29:47 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, passamos agora a fase de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, voltaremos as 10:15 com o resultado da habilitação

02/06/2022 10:08:21 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, devido a complexidade da documentação exigida, necessitaremos de um maior tempo hábil para apreciação da documentação apresentada, ficando agendado para o dia 03/06/22 as 10:00 horas para darmos continuidade ao certame

02/06/2022 10:10:59 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Todos cientes?

03/06/2022 10:02:38 **MENSAGEM** PREGOEIRO
No dia, Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP., foi considerada habilitada, devendo apresentar Proposta final , conforme estabelecido no item 17 do Edital

03/06/2022 11:48:04 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, passamos agora para a fase de recurso, conforme item 18 do Edital

03/06/2022 12:24:38 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Processo em fase de Recurso, abertos os prazos conforme estabelecido no item 18, subitem 18.2.3 do Edital

LOTE 1 - ADJUDICADO
PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 92.155,0069 **Valor Total:** 92.155,0069

Item: 2 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 230.387,5172 **Valor Total:** 230.387,5172

Item: 3 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 49.224,9656 **Valor Total:** 49.224,9656

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

Item: 4 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEU
Quantidade: 1 Valor Unit.: 138.232,5103 Valor Total: 138.232,5103

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI	028	14.269.085/0001-12	553.415,40	510.000,00	Sim
2	CONSTRUTORA AGD LTDA	023	10.651.663/0001-20	553.415,40	552.200,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

20/05/2022 16:29:44 PUBLICADO

23/05/2022 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

02/06/2022 08:00:00 ANALISE DE PROPOSTAS

02/06/2022 09:00:07 DISPUTA

02/06/2022 09:00:07 LANCE CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023) 553.415,40

02/06/2022 09:00:07 LANCE CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028) 553.415,40

02/06/2022 09:00:38 MENSAGEM PREGOEIRO
Bom dia, iniciamos nossa fase de disputa.

02/06/2022 09:02:12 LANCE CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023) 553.000,00

02/06/2022 09:05:49 MENSAGEM CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
Bom dia

02/06/2022 09:06:22 LANCE CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028) 552.900,00

02/06/2022 09:07:41 LANCE CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023) 552.500,00

02/06/2022 09:08:13 LANCE CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028) 552.400,00

02/06/2022 09:09:43 LANCE CONSTRUTORA AGD LTDA (PARTICIPANTE 023) 552.300,00

02/06/2022 09:15:07 TEMPO RANDÔMICO

02/06/2022 09:19:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 023, PARTICIPANTE 028

02/06/2022 09:19:07 FECHADO 1

02/06/2022 09:20:37 LANCE CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028) 510.000,00

02/06/2022 09:24:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP

02/06/2022 09:24:07 HABILITAÇÃO

02/06/2022 09:27:11 MENSAGEM PREGOEIRO
Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP , detentora do melhor lance, poderia melhorar a proposta apresentada?

02/06/2022 09:28:10 MENSAGEM CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
Bom dia , este e nosso melhor valor para iniciarmos o serviço

02/06/2022 09:29:57 MENSAGEM PREGOEIRO
Prezados: passamos agora a fase de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, voltaremos as 10:15 com o resultado da habilitacao

02/06/2022 09:31:36 MENSAGEM CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
estamos a disposição

02/06/2022 10:08:25 MENSAGEM PREGOEIRO
Prezados, devido a complexidade da documentação exigida, necessitaremos de um maior tempo hábil para apreciação da documentação apresentada, ficando agendado para o dia 03/06/22 as 10:00 horas para darmos continuidade ao certame.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012022
Processo Administrativo Nº 00172021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 20/05/2022 16:29:45

			TOTAL DO PROCESSO	510.000,00
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI			14.269.085/0001-12	510.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 028	510.000,00	Total: 510.000,00
Item: 1	Unidade: SERVICO	Marca: similar	Modelo: similar	
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 92.155,0069			Total Item: 92.155,0069
Item: 2	Unidade: SERVICO	Marca: similar	Modelo: similar	
Descrição: REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 230.387,5172			Total Item: 230.387,5172
Item: 3	Unidade: SERVICO	Marca: similar	Modelo: similar	
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 49.224,9656			Total Item: 49.224,9656
Item: 4	Unidade: SERVICO	Marca: similar	Modelo: similar	
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEU				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 138.232,5103			Total Item: 138.232,5103

Lana Mercia Brazil D D Castro
Diretora Presidente

AUTORIDADE: LANA MÉRCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012022
Processo Administrativo Nº 00172021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 20/05/2022 16:29:45

LOTE 1 - PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO		
02/06/2022 09:00:07	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI	
VALIDO		553,415.40
02/06/2022 09:00:07	CONSTRUTORA AGD LTDA	
VALIDO		553,415.40
02/06/2022 09:02:12	CONSTRUTORA AGD LTDA	
VALIDO		553,000.00
02/06/2022 09:06:22	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI	
VALIDO		552,900.00
02/06/2022 09:07:41	CONSTRUTORA AGD LTDA	
VALIDO		552,500.00
02/06/2022 09:08:13	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI	
VALIDO		552,400.00
02/06/2022 09:09:43	CONSTRUTORA AGD LTDA	
VALIDO		552,200.00
02/06/2022 09:20:37	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI	
VALIDO		510,000.00

MPB 000018

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012022
Processo Administrativo Nº 00172021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARILENE JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 20/05/2022 16:29:45

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/06/2022 10:19:38
PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 92.155,0069 **Valor Total:** 92.155,0069

Item: 2 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 230.387,5172 **Valor Total:** 230.387,5172

Item: 3 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 49.224,9656 **Valor Total:** 49.224,9656

Item: 4 Unidade: SERVICO Marca: similar Modelo: similar
Descrição: REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEU
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 138.232,5103 **Valor Total:** 138.232,5103

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	CVCTEC ENGENHARIA EIRELI	028	14.269.085/0001-12	553.415,40	510.000,00	Sim
2	CONSTRUTORA AGD LTDA	023	10.651.663/0001-20	553.415,40	552.200,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

Lana Mercia Brazil D. D. Castro
Diretora Presidente

AUTORIDADE: LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER ETURISMO - FUMCULT
CONGONHAS-MG

02/06/2022 10:11:05 MENSAGEM PREGOEIRO
Todos cientes?

02/06/2022 10:33:14 MENSAGEM CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
OK, disponha

03/06/2022 10:02:45 MENSAGEM PREGOEIRO
Bom dia, Empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP , foi considerada habilitada, devendo apresentar Proposta final , conforme estabelecido no item 17 do Edital.

03/06/2022 10:07:00 MENSAGEM CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
Bom dia, será enviado

03/06/2022 10:42:11 MENSAGEM CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
Arquivos enviados, gentileza verificar.

03/06/2022 11:44:03 MENSAGEM CVCTEC ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 028)
Enviado

03/06/2022 11:48:09 MENSAGEM PREGOEIRO
Prazos, passamos agora para a fase de recurso, conforme item 18 do Edital.

03/06/2022 11:48:19 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

03/06/2022 12:01:10 RECURSO MANIFESTADO CONSTRUTORA AGD LTDA
Necessidade de Engenheiro Mecânico e Elétrico como RT para cumprir item 5 do edital, onde pede manutenção de ar condicionado e manutenção elétrica, o que não faz parte das competências do engenheiro civil. Além disso, comprovação, com Atestado, desses engenheiros e da empresa de prestação de serviço compatível (Ar condicionado e elétrica).

03/06/2022 12:18:20 DEFERIMENTO DE RECURSOS

03/06/2022 12:21:30 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

03/06/2022 12:24:46 MENSAGEM PREGOEIRO
Prezados em fase de Recurso, abertos os prazos conforme estabelecido no item 18, subitem 18.2.3 do Edital

09/06/2022 07:48:20 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

09/06/2022 09:32:56 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CONSTRUTORA AGD LTDA
Nome do arquivo: Recurso por ausência de engenheiro mecanico.pdf

09/06/2022 09:33:33 RECURSO REGISTRADO CONSTRUTORA AGD LTDA
Recurso

10/06/2022 08:33:31 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 023: Bom dia

10/06/2022 08:40:44 MENSAGEM PREGOEIRO
Já disponível o campo para anexar recurso, conforme prazos estabelecidos em Edital. Informamos que o atraso em disponibilizar o campo foi devida a falha técnica.

15/06/2022 00:00:13 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

21/06/2022 00:00:11 JULGAMENTO DE RECURSOS

22/06/2022 08:47:00 RECURSO JULGADO PREGOEIRO
Segue anexo, Ata 013, referente ao julgamento do Recurso apresentado pela Empresa Construtora AGD Ltda.

22/06/2022 08:47:41 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO
Nome do arquivo: Ata 13.pdf

22/06/2022 08:53:46 EM ADJUDICAÇÃO

27/06/2022 09:32:17 ADJUDICADO

AUTORIDADE: LANA MÉRCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

MPB 000321

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/001/2022.

OBJETO.: Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, com recursos próprios e do PRONAC Nº 177800 – Projeto Manutenção do Museu de Congonhas, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente Termo homologamos o Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, adjudicando o objeto acima epigrafado à empresa CVCTEC Engenharia – Eireli. – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 14.269.085/0001-12, sediada à Rua Cyro Vaz de Melo, nº 571 – LJ 13 e 14, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte – MG, Cep.:31255-840, com o valor total de RS R$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Congonhas, 27 de junho de 2022

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVO

EE 163

HPB 000022 27/06/2022

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Emissão 000010

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85

Página 1/1

Endereço: Pça. Alameda Cidade de Matozinhos de Portugual, N.:º 153, Basilica, Congonhas/MG

Tipo empenho: Estimativa

0100 - Recursos Ordinários

PROC. COMPRA: 4/2022 LICITAÇÃO: 1/2022 / 2022 CONTRATO: 013/2022 AF: 171/2022

CREDOR: 23951 CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

Endereço: Rua Ciro Vaz de Melo, 571, LOJA 13 E 14 Cidade: Belo Horizonte UF: MG

CNPJ: 14-269-085/0001-12 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco: 77 - BANCO INTERMEDIUM S.A Agência: 0001-0 Fone: 3125120540

Conta Corrente: 8897623-8 Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	04.122.0046	- Gestão das Ações Administrativas - FUMCULT
Projeto/Atividade:	8.001	- Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Compl. Elemento:	3.3.90.39.14.00.00.00	- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
	Fonte de Recurso:	- 0100 - Recursos Ordinários

SALDOS: Ficha: 000010

Dotação Inicial:	442.000,00	Empenhos anteriores:	226.491,86
Suplementações:	0,00	Valor do empenho:	53.757,09
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	442.000,00	Total (B):	280.248,95
		Saldo Atual (A - B):	161.751,05

IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto: 53.757,09

ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER ÀS INSTALAÇÕES ADMINISTRADAS PELA FUMCULT, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS. (Licitação Nº 1/2022-PE)

ANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO
DIRETORA PRESIDENTE
Ordenador da Despesa

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CHEFE ADM/FINANCEIRO CRC/MG 84341
Responsável Técnico

NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVO

EE 164

HPB 000023 27/05/2022

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Ficha: 000019

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85

Página: 1/1

Endereço: Pça. Alameda Cidade de Matozinhos de Portugual, N.º 153, Basilica, Congonhas/MG

Tipo empenho: Estimativa

0108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)

PROC. COMPRA: 4/2022 LICITAÇÃO: 1/2022 / 2022 CONTRATO: 013/2022 AF.: 172/2022

CREDOR: 23951 CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

Endereço: Rua Cir o Vaz de Melo, 571 , LOJA 13 E 14 Cidade: Belo Horizonte UF: MG

CNPJ: 14-269-085/0001-12 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco: 77 - BANCO INTERMEDIUM S.A Agência: 0001-0 Fone: 3125120540

Conta Corrente: 6897623-8 Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	13.391.0047	- Museu de Congonhas
Projeto/Atividade:	8.014	- Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Compl. Elemento:	3.3.90.39.14.00.00.00	- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
	Fonte de Recurso:	- 0108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)

SALDOS:

Ficha: 000019

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	35.785,37
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	28.714,56
Reduções:	200.000,00	Valor Anulado	0,00
Total (A) :	100.000,00	Total (B)	64.500,93
		Saldo Atual (A - B) :	35.499,07

IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto: 28.714,56

ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES ADMINISTRADAS PELA FUMCULT, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS. (Licitação Nº 1/2022-PE)

LANA MARCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO
DIRETORA PRESIDENTE
Ordenador da Despesa

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CRTDEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 84341
Responsavel Técnico

NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVO

EE 165

27/06/2022

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

HPD 00003 Ficha 000025

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85 Página: 1/1

Endereço: Pça. Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, N.º 153, Basílica, Congonhas/MG Tipo empenho: Estimativa

0108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)

PROC. COMPRA: 4/2022 LICITAÇÃO: 1/2022 / 2022 CONTRATO: 013/2022 AF: 173/2022

CREDOR: 23951 **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI**

Endereço: Rua Ciro Vaz de Melo, 571, LOJA 13 E 14 Cidade: Belo Horizonte UF: MG

CNPJ: 14.269.085/0001-12 Insc.Est./Ident Prof.:

Banco: 77 - BANCO INTERMEDIUM S.A Agência: 0001-0 Fone: 3125120540

Conta Corrente: 5897623-8 Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	27.812.0049	- Preservação Área de Lazer - FUMCULT
Projeto/Atividade:	8.011	- Manutenção dos Parques
Elemento:	3.3.90.37.00.00.00.00	- Locação de Mão-de-obra
Comp. Elemento:	3.3.90.37. .	
	Fonte de Recurso:	**- 0108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)**

SALDOS: Ficha: 000025

Dotação Inicial:	3.750.000,00	Empenhos anteriores :	2.155.907,23
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	134.392,72
Reduções:	600.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.150.000,00	Total (B) :	2.290.299,95
		Saldo Atual (A - B) :	859.700,05

IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto: 134.392,72

ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER ÀS INSTALAÇÕES ADMINISTRADAS PELA FUMCULT, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS (Licitação Nº 1/2022-PE)

ANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO
DIRETORA PRESIDENTE
Ordenador da Despesa

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CHEFE ADM/FINANCEIRO CRC/MG 84341
Responsável Técnico

NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVO

EE 166

27/06/2022

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR CONGONHAS

HRB 000025

Ficha: 000028

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85

Página: 1/1

Endereço: Pça. Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, N.º 153, Basílica, Congonhas/MG

Tipo empenho: Estimativa

0183 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades

PROC. COMPRA: 4/2022 LICITAÇÃO: 1/2022 / 2022 CONTRATO: 013/2022 AF: 174/2022

CREDOR

23951 CVCTEC ENGENHARIA EIRELI

Endereço: Rua Cirp Vaz de Melo, 571, LOJA 13 E 14 Cidade: Belo Horizonte UF: MG

CNPJ: 14-269-085/0001-12 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco: 77 - BANCO INTERMEDIUM S.A Agência: 0001-0 Fone: 3125120540

Conta Corrente: 8897623-8 Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	13.391.0047	- Museu de Congonhas
Projeto/Atividade:	8.014	- Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Compl. Elemento:	3.3.90.39.14.00.00.00	- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
	Fonte de Recurso:	- 0183 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades

SALDOS:

Ficha: 000028

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	295.162,56
Suplementações:	600.000,00	Valor do empenho :	138.232,51
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A)	600.000,00	Total (B) :	433.395,07
		Saldo Atual (A - B) :	166.604,93

IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto: 138.232,51

ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER ÀS INSTALAÇÕES ADMINISTRADAS PELA FUMCULT, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO PRONAC 177800 MANUTENÇÃO DO MUSEU DE CONGONHAS. (Licitação Nº 1/2022-PE)

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO
DIRETORA PRESIDENTE
Ordenador da Despesa

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CHEFE DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341
Responsável Técnico

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

MPB 000326

CONTRATO SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA Nº FUMCULT/013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0017/2021

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda da Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, Basílica, em Congonhas-MG, CEP: 36.414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro , brasileira, viuva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, CVCTEC Engenharia – Eireli – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 14.269.085/0001-12, sediada à Rua Cyro Vaz de Melo, nº 571 – Ljs 13 e 14, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte - MG, Cep.: 31255-840, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Cláudio Vieira de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 580.239.686-53 e Carteira de Identidade nº M-2.518.325 – SSP/MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais, para atender as instalações administradas pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sendo: Museu de Congonhas, Museu da Imagem e Memória (Museu da Ladeira), Dependências da Romaria administradas pela FUMCULT, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, Banheiros ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, após as reformas em que está sendo submetido o referido espaço, Cine Teatro Leon, após as reformas em que está sendo submetido o referido espaço e demais locais que por ventura venham ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sendo utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, por um periodo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual periodo.

1.2. As edificações administradas pela FUMCULT, citadas no item anterior são as seguintes, até a presente data:

1.3. Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica;

1.4. Museu da Imagem e Memória, situada à Rua Bom Jesus, nº 250, Bairro Basílica.

1.5. Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica;

1.6. Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia;

1.7. Banheiros, ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Praça Santuário, nº. 120 – Bairro Basílica.

1.8. O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, nas Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT passarão a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja

concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.9. O Cine Teatro Leon, situado à Rua Padre Antônio Corrêa 212, no Bairro Centro que passará a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.10. Futuros espaços que venham a ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

1.11. As licitantes deverão apresentar cotação de forma global, elaborando-a conforme modelo em anexo, especificando o tipo de prestação de serviços e o valor global, em reais. O valor deverá corresponder ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e do transporte, que correrão à conta da licitante.

1.12. A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes do anexo I, nos locais determinados neste instrumento, itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 deste Termo.

1.13. A emissão das ordens de serviços, bem como a conferência de todo o efetivo ficará a cargo dos representes, designados pela Diretora - Presidente da FUMCULT.

1.14. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.15. Os horários entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.

1.16. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado, por emissão pela Administração da FUMCULT, da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013, se couber tal prorrogação, mediante parecer expresso do Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas e da Controladoria Geral do Município.

1.17. Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia ao profissional Economista da FUMCULT RATIFICANDO, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

1.18. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços.

1.19. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. O presente Contrato será celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, Processo Administrativo nº FUMCULT/0017/2021, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2022 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Este contrato será executado com regime de empreitada por ***PREÇO GLOBAL***.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUACAO E REAJUSTE

4.1. O Contrato terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º. 10.192/01.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.3. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

4.3.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

4.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

4.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

4.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

4.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

4.9. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

4.10. As particularidades do contrato em vigência;

4.11. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois,

o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

4.11.1. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

4.11.2. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

4.11.3. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

4.12. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

4.13. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

4.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.15. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.16. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

4.17. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

4.18. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

4.19. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

4.20. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

4.21. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

4.22. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

4.23. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1.A empresa contratada deverá iniciar as atividades administrativas, constante no *item 5*, do termo de referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.
5.2.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuizos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. Nesse mesmo período, de 5 (cinco) dias úteis, devem ser providenciados e apresentados:

5.3.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, junto ao CREA;

5.3.2. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

5.3.3. Elaborar e apresentar à FUMCULT um cronograma de vistoria que será realizado em todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção;

5.3.4. Apresentar à FUMCULT um relatório sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento às legislações nacionais;

5.3.5. Apresentar à FUMCULT, formalmente, o currículo do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste termo de referência, com cópia do certificado de conclusão do curso técnico especializado.

5.3.6. Apresentação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

5.3.7. Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

5.3.8. Apresentação do Manual de controle interno de prevenção de acidente de trabalho.

5.4. Providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos:

5.4.1. Apresentação do Plano de manutenção, operação e controle de todos os equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: quadros elétricos, bombas etc;

5.5. A empresa contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), que corresponderá ao preço global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.
6.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, desde que apresentada à respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91. CRF do

FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sitios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigido da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;
b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários; ou

c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias de interrupção da prestação dos serviços, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto a instituição bancária a critério da CONTRATANTE, com correção monetária, em favor da contratada

7.6. A garantia mencionada deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT.

7.8. A garantia de todos os encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato, devidamente demonstrado na apólice.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco a ser informado, com correção monetária, em favor do contratante

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

7.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, Inciso 4º da Lei nº. 8666/1993).

8- CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Mediante acordo de Prestação de Contas do Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas – aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura PRONAC Nº. 177800 CONTRATO DE PATROCINIO ENTRE VALE S/A X FUMCULT, e custeio com recursos próprios.

8.2. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Natureza da Despesa: Ficha 10 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
Natureza da Despesa: Ficha 20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Natureza da Despesa: Ficha 19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 27.812.0049.8.011 – Manutenção dos Parques.
Natureza da Despesa: Ficha 26 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1.Apresentar documentação falsa;

9.1.2.Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

9.1.3.Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4.Não mantiver proposta;

9.1.5.Cometer fraude fiscal;

9.1.6.Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

9.1.7.Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

9.1.8.Comporta-se de modo inidôneo;

9.2.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

9.3.O contratado que cometer qualquer das infrações acimas discriminadas ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

9.5 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá com identificação visível.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário.	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas Recomendações	Deixar de executar os serviços determinados pela CONTRATANTE e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos,.	1 ponto por empregado, por dia limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.

9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho.	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

9.5.1. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

9.5.2. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (140 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/14

Nota Mensal	Penalidade
9,5 < NMA < 10	Advertência
8,0 < NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal
7,0 < NMA < 8,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
6,0 < NMA < 7,0	Abatimento de 15% da fatura mensal

5,0 < NMA < 6,0	Abatimento de 20% da fatura mensal
NMA < 5,0	Abatimento de 25% da fatura mensal

9.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuizos causados;

9.6.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.12.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretara as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADDA ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

10.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

10.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal

10.10. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.11. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

11.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

12- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

12.1.1.Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

12.1.2.Manter permanente entendimento com a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

12.1.3.Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

12.1.4.Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da FUMCULT em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

12.1.5.Responsabilizar-se perante a FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

121.6.Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segurança local;

12.1.7.Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

12.1.8.Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.1.9.Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.1.10.A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

12..1.11.Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

12.1.12 Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO VI.

12.1.13.Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

12.1.14.As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas a CONTRATANTE, a qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

12.1.15.Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuizos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

12.1.16.Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo: as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas; as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas; o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês; o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;

12.1.17.Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nivel educacional, moral e mental.

12.1.18.Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal. (A O.S deverá ser aberta somente após comprovação por parte do fiscal que tem os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução da O.S)

12.1.19.Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

12.1.20 Refazer às suas custas, os serviço s reprovados pela CONTRATANTE, sejam pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

21

12.1.21.Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

12.1.22.Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

12.1.23.Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Fiscal.

12.1.24.Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

12.1.25.Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.

12.1.26.Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a FUMCULT.

12.1.27.Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, consequentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

12.1.28.Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

12.1.29.Substituir imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

12.1.30.O responsável técnico estará sujeito às normas disciplinares da FUMCULT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a FUMCULT, cabendo à empresa contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

12.1.31.Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da FUMCULT.

12.1.32.Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.

21

15

12.1.33. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

12.1.34. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

12.1.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviço.

12.1.36. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

12.1.37. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

12.1.38. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.39. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários

12.1.40. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

12.1.41. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da FUMCULT.

12.1.42. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUMCULT

12.1.43. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011

12.1.44. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

12.1.45. Constar na planilha de quantitativo e preços as despesas operacionais/ administrativas, sendo, deslocamento de apoio, gerencial, logístico e administrativo.

12.1.46. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

12.1.47. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

12.1.48. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

12.1.49. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações do Contrato.

12.1.50. Selecionar profissionais que atendam os critérios estabelecidos;

12.1.51. Coordenar a jornada de trabalho de cada profissional;

12.1.52. Monitorar a presença diária dos profissionais nos horários contratados.

12.1.53. Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços;

12.1.54. Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

12.1.55. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;

12.1.56. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

12.1.57. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal.

12.1.58. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, (no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato) e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

12.1.59. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT;

12.1.60. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT;

12.1.61. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.

12.1.62. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

12.1.63. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

12.1.64. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.65. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

12.1.66. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

12.1.67. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

12.1.68. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.1.69. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma;

12.1.70. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver;

12.1.71. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim.

12.1.72. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

12.73. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais,

12.1.74. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

12.1.75. Manter em dia os exames periódicos de saúde de acordo com legislação vigente.

12.1.76. Apoiar a equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC;

12.1.77. Revisar e instruir sobre o relatório qualitativo e de comprovações da realização do projeto, durante sua execução (relatórios trimestrais que serão inseridos no Sistema SALIC;)

12.1.78. Finalizar, conferir e integrar a prestação de contas final do projeto no sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania;

12.1.79. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

12.1.80. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

12.1.80.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

12.81. DA SUBCONTRATAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO)

12.81.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ***8,97%*** (oito ponto noventa e sete por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.81.1.1. A subcontratação de profissionais ou empresas especializadas, para estarem realizando serviços específicos, que a CONTRATADA não esteja apta a executar, seguindo os percentuais do item acima, e condições dos itens abaixo.

12.81.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.81.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.81.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos *documentos*, cronogramas e certidões recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A FUMCULT terá o(s) Fiscal(is) do Contrato para executar(em) a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A CONTRATANTE poderá, caso seja necessário, solicitar total ou parcialmente a empresa contratada para fins de fiscalização e para efeito de pagamento os seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo FUMCULT relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da FUMCULT, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

14.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela FUMCULT em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

14.4. Não obstante a empresa contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a FUMCULT reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela FUMCULT, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

14.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente a Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais a Dívida Ativa da União)** e que conste que a mesma abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8212, de 24 de julho de 1991; Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** e Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;

14.7. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá com identificação visível.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus	Deixar de fornecer EPI	1 ponto por

		empregados e exigir o uso, quando necessário.	e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário.	empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas Recomendações	Deixar de executar os serviços determinados pela CONTRATANTE e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por quaiquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos,.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês

12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho.	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

14.8. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

14.9. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (140 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/14

Nota Mensal	Penalidade
9,5 < NMA < 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal
7,0 < NMA < 8,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
6,0 < NMA < 7,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
5,0 < NMA < 6,0	Abatimento de 20% da fatura mensal
NMA < 5,0	Abatimento de 25% da fatura mensal

14.10. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela FUMCULT.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na FUMCULT, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou sanções será assegurado à empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.

15– CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições exigidas neste Termo de Referência, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE ou comissão designada para tal;

15.3. A CONTRATANTE anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4. A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93;

15.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais;

15.6. O instrumento contratual se vincula ao processo de licitação, aos quais se incluem, expressamente, este Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei nº. 8.666/93, bem como o Escopo dos Serviços e a justificativa da contratação;

15.7. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da lei Federal nº. 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 4.192/2006 Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

15.8. Promover a retirada diária, dos locais dos serviços, os entulhos, sem ônus adicional para a FUMCULT, descartando o entulho em local autorizado pelo FUMCULT;

15.9. O responsável técnico (Oficial), com o auxílio do apoio administrativo, deverá providenciar para que as equipes destacadas para os serviços fora da sede da Oficina façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço nos próprios locais dos serviços, com o objetivo de não perderem tempo com deslocamentos;

15.10. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da FUMCULT, e ainda os determinados pelo Executor, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à FUMCULT, respeitado o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da categoria;

15.11. Os responsáveis pela gestão e contratação será Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT e Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

15.12. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Congonhas, 27 de junho de 2022.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Cláudio Vieira de Carvalho
CVCTEC Engenharia Eireli – EPP

TESTEMUNHAS:

1.....
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.: 559.636.926-87

2.....
Nome: Paulo Antônio Teixeira
CPF:782.975.838-72.

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 28 de Junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2975

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/080/2022

Partes: Município de Congonhas X Hemotech Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva com calibração dos equipamentos laboratoriais. Vigência: 90 dias. Valor: R$ 6.090,00. Data: 24/06/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/035/2022

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para Monitor(a) Escolar para educação, cultura, recreação, lazer, bem-estar, saúde, alimentação e higiene pessoal, a serem prestados nas dependências internas das creches e escolas municipais de Congonhas/MG. Recebimento das propostas: A partir de: 01/07/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 13/07/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 13/07/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1137, 1132 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/082/2022 – PRC 157/2022

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de uma empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, em número de até 5.668 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito) cartões. O valor total do cartão será de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada pessoa beneficiada, que deverá ser creditado em 03 (três) parcelas mensais no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Suspensão do Pregão supracitado, por inexistência de tempo hábil para responder aos pedidos de impugnação protocolizados pelas empresas UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA ficando sem efeito a designação para o dia 30/06/2022, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Selma Maria Alves – Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/001/2022

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público o resultado final da licitação, relativa à fase de apresentação de recurso e contrarrazão - Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários. Recurso apresentado pela licitante: Construtora AGD Ltda., tempestivamente. Não houve a apresentação de contrarrazão, em tempo hábil, pela licitante CVCTEC Engenharia - Eireli. – EPP. Decidiu a Pregoeira e Equipe de Apoio pelo NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado pela pregoante Construtora AGD Ltda., tendo como consequência seu INDERFERIMENTO. Portanto, mantendo a licitante CVCTEC Engenharia - Eireli. – EPP., habilitada e vencedora do certame, com o valor total de: R$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). Marilene José Dias de Oliveira – Pregoeira. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro - Diretora-Presidente da FUMCULT.28/08/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº FUMCULT/: 013/2022

Partes: FUMCULT x CVCTEC Engenharia - Eireli. – EPP. Período de vigência: de 27/06/2022 a 26/06/2023. Valor total: R$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). Dotações: 04.122.0046.8.001 - 13.391.0047.8.014 - 27.812.0049.8.011. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro - Diretora-Presidente da FUMCULT.28/08/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/006/2022

Objeto: contratação de empresa para aquisição e instalação de sistema de tratamento de efluentes domiciliares com a implantação de biodigestores em propriedades localizadas em áreas rurais no município de Congonhas, Minas Gerais, a fim de cumprir ações de proteção e recuperação dos recursos hídricos. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 02/08/2022 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas –

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

HPB 000653

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, na Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, autoriza a empresa CVCTEC Engenharia – Eireli. – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 14.269.085/0001-12, sediada à Rua Cyro Vaz de Melo, nº 571, Ljs 13 e 14, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte – MG, Cep.: 31255-840, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Cláudio Vieira de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 580.239.686-53 e Carteira de Identidade nº M-2.518.325 SSP/MG, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do dia / /2022 ( ), cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais, para atender as instalações administradas pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sendo: Museu de Congonhas, Museu da Imagem e Memória (Museu da Ladeira), Dependências da Romaria administradas pela FUMCULT, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, Banheiros ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, após as reformas em que está sendo submetido o referido espaço, Cine Teatro Leon, após as reformas em que está sendo submetido o referido espaço e demais locais que por ventura venham ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo FUMCULT, sendo utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas por um período de 12 (doze) meses, conforme se encontra descrito no processo de Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, com seus anexos e Contrato nº FUMCULT/013/2022.

Os responsáveis pela gestão e contratação será Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo de Chefe de Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira, responsável, por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações junto ao referido Parque, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

Congonhas, 1º de julho de 2022

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora-Presidente da FUMCULT.

RESULTADO DE JULGAMENTO
SELEÇÃO PUBLICA Nº 7/2022

A Fundação de Desenvolvimento Cientifico e Cultural FUNDECC torna público para fins de apresentação de recurso, nos termos do art 30 do Decreto 8241/14 o resultado do Processo Seleção Publica 07/2022 Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado em atendimento ao Contrato 022/2020 VALE/UFLA. Sagrando -se vencedora a empresa Ailza Pereira Dos Santos CNPJ 36.079.995/0001-75, cujo o valor ofertado foi de R$ 68.483,24 (Sessenta e oita mil quatrocentos e oitanta e três reais e vinte e quatro centavos).

ERIWELTON VILELA COELHO
Presidente da Comissão de Seleção Publica

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-2022

A FUNEPU comunica aos interessados em participar do Pregão Eletrônico 04/2022, Objeto Aquisição de moveis e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades do Centro de Educação Nosso Lar Julia Carvalho, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, onde as propostas serão recebidas a partir de 07/07/2022 às 08:00h até o dia 19/07/2022 às 8h30min no site www.licitacoes-e.com.br Edital disponivel nos sites: www.funepu.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

ELIZEU DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

A FUNEPU comunica aos interessados em participar do Pregão Eletrônico 04/2022, Objeto Aquisição de moveis e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades do Centro de Educação Nosso Lar Julia Carvalho, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, onde as propostas serão recebidas a partir de 07/07/2022 às 08:00h até o dia 19/07/2022 às 8h30min no site www.licitacoes-e.com.br Edital disponivel nos sites: www.funepu.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

ELIZEU DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Pregoeiro

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Centro Universitário Fieo - UNIFIEO
Mantenedora: Fundação Instituto de Ensino para Osasco
CNPJ: 73.063.166/0001-20

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 96 (noventa e seis) diplomas no período de 2/1/2022 a 01/06/2022, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 3 - registro 0000000001 a 0000000096. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias no endereço: http: www.unifieo.br

Osasco, 28 de junho de 2022
WALLAS PEREIRA CAETANO
Reitor

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº FUMCULT/013/2022. Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT(CNPJ: 19.141.308/0001-85) x CVCTEC Engenharia Eireli - EPP (CNPJ:14.269.085/0001-12). Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais, para atender as instalações administradas pela FUMCULT, vigência de 27/06/2022 à 26/06/2023, com recursos próprios e do PRONAC Nº 177800 - Projeto Manutenção do Museu Congonhas. Valor: R$ 510.000,00.

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 170282022-FUNPEC. 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 12.20.350.00, celebrado entre a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquise e Cultura (FUNPEC) e a empresa: AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (CNPJ: 26.594.780/0001-39). Objeto: "Prorrogação de prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a contar de 08 de junho de 2022 a 04 de dezemoro de 2022. Assim como a vigência contratual de 08 de julho de 2022 a 03/01/2023. Assinaram em 07 de junho de 2022, o Sr. Andre Laurindo Maitelli, Diretor da FUNPEC, pela contratante, e a Sra. Luciana Matias Barbosa Bezerra, pela contratada.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

PROCESSO: 00631/2022. EDITAL: 15/2022. OBJETO: Contratação de serviço de telefonia fixa. TOTAL DE ITENS LICITADOS: 00006. EDITAL: 07/07/2022 de 9h às 12h e das 14h às 17h59min, segunda a sexta. SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 802, Asa Norte, Brasília-DF ou www.comprasnet.gov.br. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/07/2022 a 21/07/2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/07/2022 às 9h30 no site www.comprasnet.gov.br. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 10.024/2019, Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993.

MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA
Ordenador de Despesas

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 1296/2022

Objeto: Fornecimento de Kit Lanche, para atender a demanda do Projeto nº 3928 - NC - Processo Seletivo UFPR 2021-2022. Acolhimento Propostas: 15/07/2022, até às 09:00 min. Data do Pregão: 15/07/2022 às 09:30 min. O edital está disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Dúvidas entrar em contato pelo e-mail licitacao@funpar.ufpr.br.

JULIANE MOREIRA BATISTA
Pregoeira

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 8/2022

Convênio Nº 882486/2019.

A Superintendente de Administração e Finanças do IMIP, no uso de suas atribuições HOMOLOGA e considerando o que consta nos autos da Cotação, para todos os efeitos legais. Tendo o seguinte resultado de julgamento de licitação:

Lotes 01, 02, 03 e 04 - Empresa: HOTEL E CHURRASCARIA ASA BRANCA - CNPJ: 35.311.059/0001-85, valores de R$ 4.892,00, R$ 2.049,00, R$ 3.345,00 e R$ 2.785,00 respectivamente, total de R$ 13.071,00.

Modalidade: Cotação Eletrônica de Preço nº 009/2022, convênio Nº 882491/2019.

A Superintendente de Administração e Finanças do IMIP, no uso de suas atribuições HOMOLOGA e considerando o que consta nos autos da Cotação, para todos os efeitos legais. Tendo o seguinte resultado de julgamento de licitação:

Lote 01 - Empresa: ALCENIRA BORGES DA SILVA - ME - CNPJ: 22.638.615/0001-80, valor de R$ 4.032,00.

Recife, 6 de julho de 2022.
MARIA SILVIA FIGUEIRA VIDON
Superintendente de Administração e Finanças do IMIP

EDITAL DE 6 DE JULHO DE 2022
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

Modalidade: Processo Seletivo Público Simplificado nº 46/2022.

O IMIP realizará, no período de 12/07 a 20/07/2022 - inscrições para PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DESTINADO À SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO DE NIVEL SUPERIOR E MÉDIO PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE INDÍGENA - PROJETO JOVENS INDÍGENAS: MEU PRIMEIRO EMPREGO no Distrito Sanitário Especial Indígena do Pernambuco - DSEI/PE, convênio nº 882486/2019. Os interessados, poderão acessar a página: www.imip.org.br, no item EDITAIS. Informações por telefone (81) 3322-5715.

Recife, 6 de julho de 2022.
MARIA DE LOURDES MOREIRA
Presidente da CPL

INSTITUTO ENSINAR BRASIL

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Faculdades Doctum de Serra
Instituto Ensinar Brasil
CNPJ 19.322.494/0001-59

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 58 (cinquenta e oito) diplomas nos dias 20/06/2022 a 22/06/2022 no seguinte livro de registro e número: Livro 1/2022 - registros 7108, 7109, 7111, 7113, 7114, 7116, 7118, 7120, 7123, 7126, 7136 a 7141, 7157 a 7160, 7162, 7167, 7169 a 7174, 7176, 7191 a 7210, 7212, 7214 a 7219, e 7223 a 7225. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço eletrônico www.doctum.edu.br/consultapublica.

Serra, 6 de julho de 2022.
ALEXANDRE AZEVEDO LEITÃO
Diretor

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Faculdade Doctum de Vitória
Instituto Ensinar Brasil
CNPJ 19.322.494/0001-59

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 40 (quarenta) diplomas nos dias 13/06/2022, 20/06/2022 a 22/06/2022 no seguinte livro de registro e número: Livro 1/2022 - registros 6886, 7142 a 7156, 7161, 7163 a 7166, 7168, 7172, 7175, 7177 a 7182, 7226 a 7233, 7252, 7253.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço eletrônico www.doctum.edu.br/consultapublica.

Vitória, 6 de julho de 2022.
ALEXANDRE AZEVEDO LEITÃO
Diretor

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA.

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação; CNPJ 04.102.843/0001-50; Mantida: Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 238 diplomas no período de (15/06/2022 a 30/06/2022), no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro 001 do registro 859 ao registro 945. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até trinta dias, no endereço site: https://unichristus.lyceum.com.br/diploma-digital/.

Fortaleza (CE), 30 de junho de 2022.
JOSE LIMA DE CARVALHO
P/ Comissão

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico 20/2021, Processo Administrativo 22/2021, publicado no DOU, edição do dia 30/06/2022, Seção 3, página 317, Onde se lê: DRAGER Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 02.535.707/0001-28, vencedora ao lote 1 no valor de R$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais). LEIA-SE: DRAGER Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 02.535.707/0001-28, vencedora do lote 1 no valor de R$ 93.696,00 (noventa e três mil, seiscentos e noventa e seis reais).

MINAS GERAIS

Exercício de 2023

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 16/2023

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-86
Município: Congonhas

000565

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	04.122.0046	- Administração Geral
Projeto/Atividade:	8.001	- Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1500	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000010	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	02/01/2023	4/2022	345.780,02	75.106,33	270.673,69

Bloqueio ref. Processo: 4/2022 - (Sequ.Contrato Nr.: 654)

Congonhas, 02/01/2023

[redacted]

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341

FONTE

MINAS GERAIS

Exercício de 2023

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 17/2023

000656

C.N.P.J. 19.141.308/0001-85
Município: Congonhas

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	13.391.0047	- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/Atividade:	8.014	- Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1500	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000024	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	02/01/2023	4/2022	790.068,72	47.403,64	742.665,08

Bloqueio ref. Processo: 4/2022 - (Sequ.Contrato Nr.: 654)

Congonhas, 02/01/2023

[redacted]

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CR DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341

CONT

MINAS GERAIS

Exercício de 2023

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 18/2023

000657

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85
Município: Congonhas

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	13.391.0047	- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/Atividade:	8.014	- Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1708	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido	000025	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	02/01/2023	4/2022	700.000,00	16.034,97	683.965,03

Bloqueio ref. Processo: 4/2022 - (Sequ.Contrato Nr : 654)

Congonhas, 02/01/2023

[redacted]

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 84341

FONTE

MINAS GERAIS

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Exercício de 2023

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio: 19/2023

000658

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85
Município: Congonhas

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	27.812.0049	- Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	8.011	- Manutenção dos Parques
Elemento:	3.3.90.37.00.00.00.00.1708	- Locação de Mão-de-obra
Código reduzido:	000036	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	02/01/2023	4/2022	3.091.661,14	164.496,69	2.927.164,45

Bloqueio ref. Processo: 4/2022 - (Sequ.Contrato Nr.: 654)

Congonhas, 02/01/2023

[redacted]

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341

FONTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro — Diretora-Presidente da FUMCULT
PARA: Geraldo Sebastião de Andrade — Setor de Contratos e Licitações
DATA: 02 de maio de 2023

Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor de Contratos e Licitações, cujo objeto é a formalização de termo aditivo, com a empresa CVCTEC Engenharia – Eireli - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 14.269.085/0001-12, sediada à Rua Cyro Vaz de Melo, nº 571 – Ljs 13 e 14, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte – MG, Cep.:31255-840, referente à solicitação de rescisão ao Contrato nº FUMCULT/013/2022, com vigência no período de 27/06/2022 à 26/06/2023, conforme preceitua o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Dessa forma, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, através de sua Diretora-Presidente, AUTORIZA a formalização do termo aditivo, conforme requerido.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

CVCTEC
ENGENHARIA

000660

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FUMCULT

CONTRATO 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017/2021

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES ADMINISTRADAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FUMCULT

A/C: Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da Fumcult

Prezada Sra.,

Para seu conhecimento e acompanhamento dos serviços que vem sendo executados, segue descrição abaixo

- **COLOCACAO DE CALHAS NO MUSEU DE CONGONHAS E SERRALHEIRO PARA REPAROS NO MUSEU E CACHOEIRA** - O orçamento apresentado não foi aprovado pela fiscalização.
- **CARPINTEIRO PARA COLOCAÇÃO DE FECHADURA NAS SALAS DA ROMARIA** - Aguardando nova orientação/solicitação do sr. Paulo
- **SILICONE COLA VIDRO** - Atendido
- **EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA** - Atendido
- **REMOÇÃO DE ENTULHO DO PARQUE** - Atendido
- **FALTA DE PISO DE ACABAMENTO DA LAJE DA SORVETERIA DA CACHOEIRA** - Aguardado definição da fiscalização
- **BOMBA DE ESGOTO FUNCIONANDO NO PALIATIVO HÁ 05 MESES** – Atendido

- **BICILETÁRIO:** orçamento aprovado pela fiscalização. Os materiais estão sendo comprados e o bicletário será fabricado na próxima semana;
- **MASTROS:** o orçamento foi aprovado pela fiscalização e o material está sendo negociado com o fornecedor;
- **LAMPADAS LED 1,20M – 4000K:** o orçamento foi aprovado e o material será adquirido na próxima semana;
- **CHAPAS MDF 3,00 MM, 0,60X0,90:** estamos aguardando orçamento dos fornecedores;
- **TINTAS (resina especial):** material em orçamento
- **SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE 4 OFICIAIS DE PINTURA E 2 MEIO OFICIAIS:** aguardando a compra do material que será aplicado para mobilização de pessoal;
- **SOLICITAÇÃO DE 01 OFICIAL FIXO:** Onde serão apropriadas estas horas?

Conforme é de conhecimento a planilha contratual não possui mais saldo nos itens de oficial e de materiais de consumo e reposição.

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO
1.1	MÃO-DE-OBRA	VALORES
1.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 38.822,88
1.1.2	OFICIAL	R$ -
1.1.3	MEIO OFICIAL	R$ 78.292,82
	TOTAL DO ITEM 1.1	**R$ 117.115,70**
1.2	INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO (ESTIMADO)	
1.2.1	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	-R$ 0,00
	TOTAL DO ITEM 1.2	**R$ -**
1.3	SERVIÇOS TERCERIZADOS (ESTIMADO)	

1.3.1	SERVIÇOS TERCERIZADOS - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	R$ 29.596,38
	TOTAL DO ITEM 1.3	**R$ 29.596,38**
1.4	**DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS**	
1.4.1	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 41.981,52
1.4.2	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO	R$ 21.512,37
1.4.3	GASOLINA COMUM	R$ 12.462,65
	TOTAL DO ITEM 1.4	**R$ 75.956,54**
	TOTAL GERAL	**R$ 222.668,61**

A empresa não tem interesse em manter o contrato nos moldes atuais uma vez que quando disponibilizamos a mão de obra para execução dos serviços (oficial e meio oficial) pagamos o dia dos funcionários, e a Ordem de Serviços contabiliza somente a hora trabalhada e não a hora à disposição.

Itens como materiais de consumo e reposição que foram estimados no contrato em uma verba anual de **R$59.566,68** já foram consumidos em 5 meses e estão sendo apropriados como serviços terceirizados.
Este item de serviços terceirizados não será suficiente para atender a demanda da FUMCULT, e não temos interesse na apropriação em outro item do contrato, pois vai ultrapassar a estimativa da empresa na apropriação de itens com BDI diferenciado (16,96%) que no contrato seria de R$104.739,00, além da prática estar fora da legislação vigente.

CVCTEC
ENGENHARIA

000663

1.2	INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO (ESTIMADO)	UN	MÊS	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.2.1	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 4.963,89	R$ 59.566,68
1.3	**SERVIÇOS TERCERIZADOS (ESTIMADO)**				
1.3.1	SERVIÇOS TERCERIZADOS - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 3.764,36	R$ 45.172,32
	TOTAL				**R$ 104.739,00**

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 28 de março 2023.

CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653

Assinado de forma digital por CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653
Dados: 2023.03.28 16:22:53 -03'00'

CVCTEC ENGENHARIA

31 2512-0540 www.cvctec.com.br
Rua Cyro Vaz de Melo, 571, loja 13, Dona Clara, Belo Horizonte - MG - CEP 31.255-840

JUSTIFICATIVA PARA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº FUMCULT/013/2022

O primeiro aspecto a se considerar é a lição doutrinária segunda a qual "a rescisão contratual só deve ocorrer em casos extremos, quando efetivamente, não houver chances de o contrato chegar a bom termo, colocando em risco o atendimento do interesse público. Sempre que possível, deve a Administração desenvolver todos os esforços no sentido de manter a contratação, normalmente a forma mais rápida e barata de atingir o objetivo pretendido." À obviedade, não cabe uma interpretação mecanicista da lei ou do contrato, como já advertiu Marçal Justen Filho ao tratar dos princípios hermenêuticos referentes à rescisão do contrato administrativo, sendo necessário reconhecer que "Rescindir o contrato significa paralisar o atendimento aos interesses fundamentais." Também o jurista Ronny Charles invoca a razoabilidade e proporcionalidade quando da análise da atitude omissa ou comissiva da Administração, sendo que "Noutros tantos momentos, o gestor se deparará com situações em que a aplicação radical da hipótese de rescisão literalmente concebida, poderá causar mais estragos ao Poder Público do que a própria continuidade contratual."

Atentando para as ponderações que invocam a lucidez e o equilíbrio na interpretação das normas do Estatuto Licitatório, enfrenta a questão "qual rescisão se afigura adequada ao caso?", sendo habituais discussões quanto ao cabimento da rescisão amigável (por acordo) ou unilateral (administrativa).

No caso específico a ser justificado, será aplicada a rescisão contratual, em relação ao Contrato Nº FUMCULT/013/2022, que entre si firmaram a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria , em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, CVCTEC Engenharia – Eireli - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 14.269.085/0001-12, sediada à Rua Cyro Vaz de Melo, nº 571 Ljs 13 e 14, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte – MG, Cep.:31255-840, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Cláudio Vieira de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 580.239.686-53 e Carteira de Identidade nº M-2.518.325-SSP/MG, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 79, inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue na CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO Subitem 10.1.2, do instrumento contratual.

A aplicabilidade do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, se justifica pelos seguintes motivos:

- Conforme Comunicado, datado de 28/03/2023, em que a CONTRATADA CVCTEC Engenharia – Eireli - EPP., manifesta seu desinteresse pela manutenção da prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais para atender às instalações administradas pela FUMCULT, em detrimento do fim de saldo quanto à Planilha de Quantitativos e Preços, no que tange aos itens de Oficial e Materiais de Consumo e Reposição, tornando inviável a continuidade da prestação dos serviços;
- Conforme Comunicação Interna, datada de 02/05/2023, emitida pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, ao Setor de Contratos e Licitações, pela rescisão contratual;

Assim, a fim de viabilizar a prática do ato juridicamente adequado a essa realidade, infelizmente comum no cotidiano do serviço público, minorando os prejuízos ao interesse público e ao próprio vínculo contratual, explica-se a extinção do contratual em vigor, que ocorrerá amigavelmente, entre as partes.

Conclui-se que a rescisão amigável será feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. Decorre, assim da manifestação bilateral dos contratantes. Nesta hipótese não há litígio entre eles, mas sim interesses comuns, sobretudo da Administração que, quanto ao desfazimento, terá discricionariedade em sua resolução (art. 79, II, do Estatuto). A possibilidade de o acordo surgir após mediação de que participem contratada e contratante tem atualmente base legal na Lei Federal nº 13.140/2015. No âmbito do Estado de Minas Gerais, tem-se a mediação na esfera administrativa regulada para funcionamento inclusive por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), conforme Resolução AGE nº 08, de 14/03/2019.

Finalizando é importante ressaltar que, com base nas ponderações aduzidas, explica-se que:

"a cabe ao gestor aferir se o órgão competente tentou obter a conclusão contratual regular com o contrato; b em caso negativo, se a contratada aquiesce em assumir no termo de rescisão amigável a conclusão das obrigações assumidas, excluindo-se a hipótese de execução de serviços desacobertada de contrato, ter-se-á mera finalização da execução contratual já remunerada pelo Estado;

c – cabe aos órgãos de acompanhamento contratual e pagamento aferirem as obrigações cumpridas pela contratada e o montante pago pela Administração Pública, declarando a conformidade/proporcionalidade entre ambos e ausência de pagamento por atividades não realizadas, nem mesmo atividades realizadas sem base contratual na espécie e;

d – só então a autoridade máxima do órgão fará o juízo a propósito da melhor solução para o caso concreto, o que se aplica a este caso específico, atentando para todos os elementos fáticos que condicionaram sua decisão."

Apresentada, assim a justificativa com explicações sobre as premissas da rescisão amigável, sem ilícito contratual oponível à contratada ou ilicitude no comportamento administrativo da Administração Pública, e a relevante e imprescindível conformação do acertamento de contas para que seja delimitado se os pagamentos já feitos à contratada corresponderam aos serviços prestados. Em juízo técnico exclusivo mensurou-se exatamente a repercussão econômica dos pagamentos realizados em face dos deveres contratuais realizados, demonstrando a ausência de prejuízos pelo distrato, com exclusão de dispêndio de recursos com a nova contratação.

Congonhas, 02 de maio de 2023

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº FUMCULT/013/2022, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT E CVCTEC ENGENHARIA – EIRELI – EPP.

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o Contrato Nº FUMCULT/013/2022**, que foi firmado com a empresa CVCTEC Engenharia – Eireli. – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 14.269.085/0001-12, sediada à Rua Cyro Vaz de Melo, nº 571 – Ljs 13 e 14, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte – MG, Cep.:31255-840, doravante denominada CONTRATADA, neste ao representada por seu Proprietário, Cláudio Vieira de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 580.239.686-53 e Carteira de Identidade nº M-2.518.325-SSP-MG, de acordo com as formalidades constantes do Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, observadas as disposições legais, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1-O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Contrato nº FUMCULT/013/2022,** em função da suspensão da execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, com recursos próprios e do PRONAC Nº 177800 – Projeto Manutenção do Museu de Congonhas, por um período de 12 (doze) meses.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:
2.1-Manifestação do desinteresse da CONTRATADA pela manutenção da prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, com recursos próprios e do PRONAC Nº 177800 – Projeto Manutenção do Museu de Congonhas, em detrimento do fim de saldo quanto à Planilha de Quantitativos e Preços, no que tange aos itens de Oficial e Materiais de Consumo e Reposição, tornando inviável a continuidade da prestação dos serviços.
2.2-A formalização do Termo Aditivo tem respaldo na Solicitação enviada à FUMCULT, pela CONTRATADA, à Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, datada de 28/03/2023, bem como Comunicação Interna, enviada pela Diretora-Presidente da FUMCULT ao Setor de Contratos e Licitações, datada de 02/05/2023.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
3.1-O presente instrumento está amparado no Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO:
4.1-Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o **CONTRATO ORIGINAL**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
5.1-A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas – MG até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6-CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1- Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Congonhas – MG.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes do presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, ... de ..... de 2023

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Cláudio Vieira de Carvalho
CVCTEC Engenharia – Eireli. – EPP.

TESTEMUNHAS:

1.....
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.: 559.636.926-87

2.....
Nome: Paulo Antônio Teixeira
CPF:782.975.838-72

À Procuradoria Jurídica

Favor emitir parecer referente à formalização do Primeiro Termo Aditivo de Rescisão ao Contrato nº FUMCULT/013/2022, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2022 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0017/2021, cujo objeto é a **rescisão amigável do Contrato nº FUMCULT/013/2022,** em função da suspensão da execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, com recursos próprios e do PRONAC Nº 177800 – Projeto Manutenção do Museu de Congonhas, por um período de 12 (doze) meses, conforme Comunicação Interna, Solicitação e Justificativa, anexos ao processo licitatório.

Congonhas, 03 de maio de 2023

Geraldo Sebastião de Andrade
Economista-CORECON-5.383
Setor de Contratos e Licitações

Dra. Shaylla,

Favor emitir parecer.

03/05/2023

Procurador Jurídico
OAB 123.417

PARECER JURÍDICO Nº PGM/3772023

0006 9

Processo Licitatório PRC 004/2022

Processo Administrativo FUMCULT 017/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Pregão Eletrônico nº 001/2022. Contrato Nº FUMCULT/013/2022. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais, para atender as instalações administradas pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT. Rescisão Amigável. Art. 79, II da Lei 8.666/1993. Caráter Subsidiário. Necessidade de demonstração da conveniência para a Administração Pública e ausência de razões ensejadoras da rescisão unilateral por inexecução/irregularidade. Possibilidade jurídica condicionada.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do **Contrato de Serviços Continuados com Dedicação de Mão de Obra Exclusiva Nº FUMCULT/013/2022,** firmado com a sociedade empresária CVCTEC Engenharia - Eireli – EPP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

O contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais, para atender as instalações administradas pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

Por meio da Comunicação Interna, a Diretora Presidente da FUMCULT concorda com o pedido de rescisão amigável formulado pela empresa CVCTEC Engenharia – Eireli – EPP (fl. 659).

Em seguida, vieram os autos com o pedido de formalização de termo aditivo para rescisão amigável, para análise e aprovação pela PROJUR, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, advirto que esta manifestação se baseia exclusivamente nos documentos e informações que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Nesse contexto, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar nos aspectos ligados ao mérito (conveniência e oportunidade) dos atos administrativos, tampouco revisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No atual regime jurídico aplicável aos contratos administrativos, de acordo com a Lei 8.666/1993, há previsão de três formas de rescisão:

> Art. 79. A **rescisão do contrato** poderá ser:
>
> I - determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
>
> II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, **desde que haja conveniência para a Administração**;
>
> III - **judicial**, nos termos da legislação;
>
> § 1º A rescisão administrativa ou **amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

Examinando o art. 78 da mesma lei de regência, percebe-se que a rescisão pode se dar nos casos de inexecução contratual por parte da contratada (art. 78, incisos I a XI), de razões de interesse público (art. 78, inciso XII), de prática de atos por parte da própria Administração Pública que inviabilizem a atuação da contratada (art. 78, incisos XIII a XVI) e também da ocorrência de caso fortuito ou

força maior (art. 78, inciso XVII). Além disso, o art. 79 da Lei 8.666/1993 prevê a possibilidade de **rescisão amigável** do contrato administrativo, caso haja interesse da administração.

Nesse contexto, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, é firme em apontar o caráter subsidiário da rescisão amigável, no sentido de que essa forma somente tem cabimento quando não estiverem presentes os elementos ensejadores da rescisão unilateral, caso em que seria de rigor a penalização da contratada e a apuração de responsabilidades no âmbito da execução do contrato. Vejamos:

> "O instituto da **rescisão amigável** previsto na Lei 8.666/1993 tem aplicação restrita, uma vez que **não é cabível quando configurada outra hipótese que dê ensejo à rescisão e somente pode ocorrer quando for conveniente para a Administração**. Por conseguinte, não pode resultar em prejuízo para o contratante. Sendo necessário o serviço, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar o término do contrato" (**Acórdão nº 3567/2014**, Plenário, Rev. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 09/12/2014).

> "A **rescisão amigável** do contrato **sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste configura irregularidade**, por afrontar o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993" (**Acórdão nº 740/2013**, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 03/04/2013).

Nessa trilha, a demonstração da conveniência do ato de rescisão exige que o gestor público ateste que a paralisação da execução contratual não irá causar grave prejuízo aos administrados ou mesmo ao próprio funcionamento da Administração Pública. Se for o caso, deve indicar a solução imediata para evitar a consumação dos danos e transtornos que a interrupção possa ocasionar. Nesse sentido, entende o TCU:

> "**Sendo necessária a execução do objeto ajustado, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar a *rescisão* amigável do contrato**, pois tal instituto tem aplicação restrita e não é cabível quando

configurada outra hipótese que dê ensejo a rescisão unilateral ou anulação do ajuste'' (**Acórdão nº 845/2017**, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 03/05/2017).

E não se estando diante de caso de descumprimento por parte da contratada, por óbvio esta não poderá ser penalizada de qualquer forma, razão pela qual a rescisão não prescinde de sua aquiescência expressa. No escólio de **Marçal Justen Filho**[1]:

> ''O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a **rescisão amigável se efetivará "... desde que haja conveniência para a Administração". Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato**''.

Na espécie, verifica-se que a Diretora Presidente da FUMCULT apresentou justificativa de ordem técnica, alegando o fim de saldo quanto à Planilha de Quantitativos e Preços, no que tange aos itens de Oficial e Materiais de Consumo e Reposição, tornando inviável a continuidade da prestação dos serviços.

Há de se salientar ainda a necessidade da autorização escrita da autoridade competente que ateste a conveniência da rescisão para a própria Administração, abrindo-se a possibilidade da rescisão amigável da avença, com espeque no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. Contudo, resta saber se a interrupção da execução dos serviços contratados poderá causar prejuízos aos cidadãos ou à própria Administração Pública.

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 863.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entendo pela possibilidade jurídica de rescisão amigável, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrado e atestado pelo gestor público:

- A ausência de elementos ensejadores da rescisão unilateral do contrato;

- A conveniência para a Administração Pública, não havendo risco de prejuízos decorrentes da solução de continuidade dos serviços objeto do contrato;

Cumpre salientar, que não se trata de um termo aditivo conforme apresentado às fls. 666/667, mas sim de um Termo de Rescisão Amigável, na qual segue anexa a minuta.

É o parecer.

Congonhas, 04 de maio de 2023.

Sheyla Andrade Martins
Procuradora Adjunta
OAB/MG 195.038 – Matrícula 20144254

0106

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Folha Nº_____

Anexo ao Processo Nº_____/_____, de____/____/____

Processo de Licitação FUMCULT/004/2022
Pregão FUMCULT/2022

Ao Procurador Geral,

Segue Parecer elaborado pela Dra. Sheyla, ao qual adiro, chamando atenção especial para a **necessidade de demonstrar o interesse público na rescisão**, o que é imprescindível.

Congonhas, 12 de maio de 2023

Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal
OAB/MG nº 59.290
Matrícula 2753

Processo de Licitação FUMCULT 004/2022

Processo Administrativo FUMCULT 017/2021

DESPACHO

À FUMCULT,

Por seus fundamentos, externo concordância, sem acréscimo, ao Parecer nº 377/2023, de autoria da ilustre Procuradora Adjunta, Dra. Sheyla Andrade Martins, acrescida da consideração feita pela Dra. Maria Geralda Zacarias.

Em razão do exposto, homologo o parecer para que produza os efeitos jurídicos, o que faço com alicerce no inciso X do art. 4º da Lei Municipal nº 2.306/2001.

Encaminha-se o parecer para providências.

Congonhas, 12 de maio de 2023.

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador-Geral do Município
MASP 20144160 - OAB/MG 124.342

Fls: 36

JUSTIFICATIVA

Trata-se a justificativa necessária à demonstrar o interesse público, visando fundamentar a realização do Termo de Rescisão Amigável, relativo ao Processo de Licitação nº FUMCULT/004/2022; Processo Administrativo nº FUMCULT/0017/2021; Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022 e Contrato nº FUMCULT/013/2022, que tem como objetivo a contratação de empresa, através da prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais para atender às instalações administradas pela FUMCULT.

A motivação para a prática dar-se-á pelo pedido formulado pela empresa CVCTEC Engenharia – Eireli - EPP., datado de 28/03/2023, com as devidas justificativas, em que no seu corpo reporta o fim de saldo quanto à Planilha de Quantitativos e Preços, no que tange aos itens de Oficial e Materiais de Consumo e Reposição, tornando inviável a continuidade da prestação dos serviços.

Cumpre destacar que o referido Contrato finda em 26/06/2023.

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode ser distratado, o contrato formalizado com a Administração Pública não terá trato diferente. No entanto, o que deve ser observado são formalidades típicas dos contratos administrativos, ou seja, aqueles mantidos com a Administração Pública.

A Lei que regulamenta os contratos administrativos, Lei 8.666/93, proclama os artigos 77,78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

> Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
> I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
> II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
> (...)
> §1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A lei que rege a espécie e faculta aos partícipes, subordinado a conveniência para a administração, promover a rescisão de forma amigável consoante previsão do inciso II do art. 79.

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13º edição – pág. 830, " O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará .... desde que haja conveniência para a administração."

A rescisão contratual poderá ocorrer em uma das três hipóteses: por ato unilateral da Administração (rescisão administrativa), por acordo entre as partes (rescisão amigável), por decisão judicial (rescisão judicial).

A rescisão amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina. Vejamos o que nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes de Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", 23º edição, pág. 222:

> "Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos distratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por **interesse público**. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem". (grifamos).

Assim, posto que prevista no artigo 79 inciso II da Lei 8.666/93, guardando obediência ao principio da legalidade, considerando que a Administração Pública necessita dos bens objeto do contrato e considerando as justificativas constantes nos autos do processo licitatório, justifica-se a confecção do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº FUMCULT/013/2022.

Congonhas, 15 de maio de 2023

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

FUMCULT
378
FOLHA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de ato administrativo, AUTORIZA o Setor de Contratos e Licitações em prosseguir com o procedimento, por constar no Processo nº FUMCULT/004/2022, até a presente fase, todos os pré-requisitos para a continuidade da formalização do Termo de Rescisão Amigável, conforme justificativas, junto ao Contrato nº FUMCULT/013/2022.

Congonhas, 15 de maio de 2023

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

FUMCULT 679 FOLHA

ESCLARECIMENTOS

Com relação às observações apontadas pela Procuradoria Jurídica, referente à formalização do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº FUMCULT/013/2022, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2022, Processo Administrativo nº FUMCULT/0017/2021 e Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, com recursos próprios e do PRONAC Nº 177800 – Projeto Manutenção do Museu de Congonhas, informamos que:

1-Os elementos ensejadores da rescisão unilateral do contrato se encontram às páginas 659 (Comunicação Interna); 660 à 663 (Documento para conhecimento e acompanhamento); 664 e 665 (Justificativa);

2-A conveniência para a Administração, bem como a necessidade de demonstrar o interesse público se encontram respaldados no item citado acima, assim como Justificativa, à página 676 e 677, juntadas ao processo licitatório.

3-Estamos cientes de todas as observações enumerados por este órgão.

Congonhas, 15 de maio de 2023

Geraldo Sebastião de Andrade

Economista - CORECON-5.383

Setor de Contratos e Licitações

FUMCULT
630
FOLHA

ATO ADMINISTRATIVO

Referência: Determinação de rescisão amigável – Contrato Administrativo nº FUMCULT/013/2022.

Processo Administrativo nº FUMCULT/0017/2021.

Empresa: CVCTEC Engenharia – Eireli – EPP.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, para atender as instalações administradas pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

I-DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

1- Em 28 de março de 2023 a empresa CVCTEC Engenharia – Eireli – EPP., através de seu responsável legal, oficiou à FUMCULT em relação a vários pontos do contrato. A empresa demonstrou que existem vários serviços ainda em execução, muitos que ainda dependem de orçamento e/ou autorização da fiscalização da Fundação. Demonstrou ainda, que em diversos serviços não possuem saldos no contrato, não sendo possível a sua contratação. Por fim, a empresa ainda demonstrou que não há interesse na renovação do contrato, uma vez que as atuais condições não são mais favoráveis para a empresa.

II-DA ANÁLISE DO PEDIDO

2- As argumentações apresentadas pela empresa apresentaram suas justificativas de impossibilidade de manutenção do acordo assumido, tais fatos devem ser avaliados com o entendimento de que o agente público cuida exclusivamente do interesse coletivo, mas não pode deixar de lado as questões que podem inferir no equilíbrio de seus acordos celebrados.

3- A FUMCULT necessita de toda a prestação dos serviços constantes na planilha que deu origem à contratação, não podendo ficar sem os itens que não mais existem saldos. Também não há racionalidade em manter o contrato sem que determinados itens façam parte do escopo de serviços a serem prestados.

4- Sendo assim, não resta à FUMCULT outra alternativa senão a realização de outro procedimento licitatório para a contratação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais para atender às suas instalações. Fato que demandaria, de imediato, como decisão mais adequada, a rescisão do acordo, tão logo fosse encerrado o novo procedimento de licitação.

III-DAS CONSIDERAÇÕES

5- Vejamos que a empresa não tem mais interesse em aditar o contrato, uma vez que a mesma entende que as condições não são mais favoráveis.

6- Resta então o estudo sobre a rescisão amigável do contrato administrativo (que pode ser em decisão análoga ao presente caso) que é um instituto previsto no art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

> "Era. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)
> (...)
> II-amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração".

FUMCULT
634
FOLHA

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

Quer dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Sinale-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

Ou seja, a CONTRATANTE manifestou o seu interesse no desfazimento do ajuste, uma vez que não mais suporta os custos da forma com que o preço foi acertado inicialmente.

Nesse sentido, é suficiente que a Administração e a empresa CONTRATADA não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços muito embora sejam necessários, não vai causar nenhum dano ao erário.

Tendo a CONTRATADA ciência das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão do contrato de forma legal.

IV-DA CONCLUSÃO

7- Diante dos fatos apresentados na petição inicial, após a análise do parecer jurídico e com as justificativas apresentadas julgamos pela rescisão do acordo de forma amigável, na forma prevista no art. 79, II da Lei 8.666/93.

Congonhas, 15 de maio de 2023

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Processo de Licitação nº FUMCULT/004/2022
Processo Administrativo nº FUMCULT/0017/2021
Contrato nº FUMCULT/013/2022

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG e a empresa CVCTEC Engenharia – Eireli. – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 14.269.085/0001-12, sediada à Rua Cyro Vaz de Melo, nº 571 – Ljs 13 e 14, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte – MG, Cep.:31255-840, neste ao representada por seu Proprietário, Cláudio Vieira de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 580.239.686-53 e Carteira de Identidade nº M-2.518.325-SSP-MG;

Considerando a solicitação da própria CONTRATADA às fls 660/663, o Parecer Técnico/Justificativa às fls 664/665/676/677, bem como o Parecer Jurídico e a manifestação da Diretora-Presidente da FUMCULT, de comum acordo, decidem pela **RESCISÃO do Contrato nº FUMCULT/013/2022,** decorrente do Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais, para atender às instalações administradas pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Para tanto, as partes suoscrevem este Termo de Rescisão Contratual Amigável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1-O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Contrato nº FUMCULT/013/2022,** a partir de 16/05/2023, com fulcro no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993 e previsão na Cláusula Décima do instrumento contratual.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS:
2.1 – A CONTRATANTE procederá à apuração de eventuais créditos pendentes em favor da CONTRATADA, pelo que tiver sido efetivamente executado até a data da rescisão, conforme medições, devendo adotar as providências necessárias ao devido pagamento, na forma da lei e do contrato.
2.2 – As partes concordam que a partir da data de rescisão não mais haverá qualquer obrigação entre elas em relação ao Contrato nº FUMCULT/013/2022, salvo aquelas decorrentes dos serviços prestados durante a sua vigência.
2.3 – A CONTRATADA assume, até a data da rescisão, total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
2.4 – A CONTRATADA se compromete a nada mais requerer, em juízo ou fora dele, acerca de direitos ou obrigações decorrentes do contrato, dando-lhe plena e total quitação.
2.5 – Por não estar presente nenhuma hipótese ensejadora de rescisão unilateral, na forma da lei, não haverá aplicação de sanções administrativas que tenham relação com o contrato ora rescindido.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
3.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas – MG e no Diário Oficial da União, da mesma forma que se deu a publicação do Contrato e seus Termos Aditivos, como condição de eficácia do ato.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
4.1- As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Congonhas – MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

E, por estarem plenamente acordadas, as partes subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Congonhas, 16 de maio de 2023

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO:02525865650 Digitally signed by LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO:02525865650 Date: 2023.05.16 11:15:15 -03'00'

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653 Assinado de forma digital por CLAUDIO VIEIRA DE CARVALHO:58023968653 Dados: 2023.05.25 10:48:03 -03'00'

Cláudio Vieira de Carvalho
CVCTEC Engenharia – Eireli. – EPP.

TESTEMUNHAS:
1.....
Nome: GERALDO SEBASTIÃO DE ANDRADE
CPF.: 530.635.926-87

2.....
Nome: ROSANA OLIVEIRA C. ALVIM
CPF: 054.527.396-80

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

000001

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo e para constar, lavrei o presente termo.

Data: 18 / 04 / 2022.

Alexsandro Gonçalves Bezerra
Assinatura com identificação do Responsável

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 004/2022.

Processo Administrativo Nº.: 017/2021 Edital Nº.: _____

MODALIDADE:

- [ ] Concorrência
- [ ] Tomada de preços
- [ ] Convite
- [ ] Concurso
- [ ] Leilão
- [x] Pregão — Nº.: 001/2022.
- [ ] Dispensa
- [ ] Inexigibilidade

OBJETO Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações administradas pela FUMCULT

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: _____
Unidade: _____
Função: _____ Sub-função: _____
Programa: _____
Sub-programa: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento ou Subelemento: _____

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

Fundamentação Legal: _____

LICITANTE VENCEDOR / CONTRATO

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

000001

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo e para constar, lavrei o presente termo.

Data: 18/04/2022.

Alexandro Gonçalves Bezerra
Assinatura com identificação do Responsável

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 004/2022.

Processo Administrativo Nº.: 017/2021 Edital Nº.: _____

MODALIDADE:

- [ ] Concorrência
- [ ] Tomada de preços
- [ ] Convite
- [ ] Concurso
- [ ] Leilão
- [x] Pregão — Nº.: 001/2022.
- [ ] Dispensa
- [ ] Inexigibilidade

OBJETO Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações administradas pela FUMCULT

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: _____

Unidade: _____

Função: _____ Sub-função: _____

Programa: _____

Sub-programa: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento ou Subelemento: _____

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

Fundamentação Legal: _____

LICITANTE VENCEDOR / CONTRATO

PROCESSOS LICITATÓRIOS - Anexo I

0000026

PROCEDIMENTO	SIM	NÃO	N/A	Nº PÁGINA	Setor Responsável	Visto Servid Respons
Solicitação emanada da autoridade competente.	X					
Autorização para realização da licitação	X					
Indicação do objeto e do valor estimado acompanhado do orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários conforme anexo III da Instrução Normativa nº 09/2003 do TCE/MG						
Projeto básico.	X				Div. Cont. Licitações	
Projeto Executivo.		X			Div. Cont. Licitações	
Pesquisa de preços.	X				Div. Cont. Licitações	
Impacto orçamentário/financeiro.	X				Div. de Compras	
Bloqueio do saldo orçamentário.	X				Div. Orçamento	
Designação da Comissão de Licitação.	X				Comissão de Licitação	
Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Aluguel de Imoveis.		X			Div. Cont. Licitações	
Parecer Jurídico sobre dispensa ou inexigibilidade.		X			P. Jurídica	
Edital.	X				Div. Cont. Licitações	
Aprovação do Edital pela Procuradora Jurídica.	X				Proc. Jurídica	
Visto do Controle Interno.	X				C. Interno	
Impugnação do edital.					Comissão de Licitação	
Comprovantes de recebimento das cartas-convite.					Comissão de Licitação	
Ratificação da autoridade superior e publicação previstas no art. 26 da Lei nº8666/93.					Div. Cont. Licitações	
Justificativas impostas pelo parágrafo único do art. 26 da Lei 8666/93.					Div. Cont. Licitações	
Publicação do edital.					Div. Cont. Licitações	
Ata da reunião da Comissão de licitação para avaliação da habilitação das empresas interessadas com: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/financeira/previdenciária, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da CRF, conforme solicitado no edital.					Comissão de Licitação	
Parecer da Procuradoria Jurídica						
Ocorrência de recursos/impugnações.					Comissão de Licitação	
Ata da reunião de julgamento das propostas, acompanhada de mapas comparativos dos preços ofertados.					Comissão de Licitação	
Parecer da Procuradoria Jurídica						
Decorrência de recursos/impugnações.					Comissão de Licitação	
Visto do Controle Interno.					C. Interno	
Homologação e Homologação da Licitação					Div. Cont. Licitações	
Publicação do resultado da Licitação					Div. Cont. Licitações	
Contrato firmado com empresa licitante vencedora do certame.					Div. Cont. Licitações	
Publicação do extrato do contrato.					Div. Cont. Licitações	
Visto do Controle Interno.					C. Interno	
Empenho da despesa.					Div. Contabilidade	
Juntada da ordem de serviço.					Div. Cont. Licitações	
Juntada de certidões atualizadas comprobatórias de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.					Div. Cont. Licitações	
Solicitação de Aditivo Contratual.						
Impacto orçamentário/financeiro.					Div. Orçamento	
Bloqueio do saldo orçamentário.					Div. Orçamento	

Continuação do Anexo I

PROCEDIMENTO	SIM	NÃO	N/A	Nº PÁGINA	Setor Responsável	Visto do Servidor Responsável
Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Aluguel de Imóveis.					Div. Cont. Licitações	
Parecer Jurídico.					P. Jurídica	
Visto do Controle Interno.					C. Interno	
Termo do contrato aditivo.					Div. Cont. Licitações	
Publicação extrato aditivo.					Div. Cont. Licitações	
Solicitação e inclusão das certidões comprobatórias de regularidade fiscal/previdenciária/fundiária.					Div. Cont. Licitações	
Visto do Controle Interno					C. Interno	
Empenho da despesa.					Div. Contabilidade	

Controle Interno/20

000004

CI nº 021 / MUSEU / 2021 Congonhas,28 de Junho de 2021.

De: Lourdes Maria da Conceição Miranda
Coordenadora dos Museus

Para: Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

Prezada Senhora,

Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor de Contratos e Licitações, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas e Instalações da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários; com recursos próprios e recursos do PRONAC Nº 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A convocação dos funcionários se dará conforme necessidade.

1. MÃO DE OBRA - hora trabalhada

1.1 - Engenheiro
1.2 - Oficial
1.3 - Meio Oficial

2. INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO – Mês

3. SERVIÇOS TERCERIZADOS – Mês

4. DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS – Mês

4.1 - Despesas com Pessoal, Material e Deslocamento de Apoio, Gerencial, Logistico e Administrativo.

Ciente 28/06/21
Lana Mercia Brazil D. D Castro
Diretora Presidente

Atenciosamente,

Lourdes Maria da Conceição Miranda
Coordenadora dos Museus

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUMCULT - FUND MUN CULTURA, LAZER E TURISMO CONGONHAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

000005

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000017/2021

Número do processo:	0000017/2021		**Número único: 32G.992.8DD-72**
Solicitação:	17 - SOLICITAÇÃO		Número do protocolo: 17
Número do documento:			
Requerente:	4819264 - DIRETOR PRESIDENTE DA FUMCULT		CPF/CNPJ do requerente:
Beneficiário:			CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:			
Complemento:			Bairro:
Loteamento:	Condomínio:		Município:
Telefone:	Celular:		Fax:
E-mail:			Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	001.000.000 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.000.000 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	CHARITAS FABIANA DE ALCANTRA 07263512610		Atualmente com: CHARITAS FABIANA DE ALCANTRA 07263512610
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	29/06/2021 09:05	Previsto para:	Concluído em:
Súmula:	SOLICITA A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO , DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS , NA INSTALAÇÃO PREDIAL DO MUSEU DE CONGONHAS		
Observação:	CI Nº021/MUSEU/2021		

Lana Mercia Brazil D D Castro
Diretora Presidente

CHARITAS FABIANA DE ALCANTRA 07263512610
(Protocolado por)

DIRETOR PRESIDENTE DA FUMCULT
(Requerente)

Hora: 09:07:38

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

000006

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro — Diretora-Presidente da FUMCULT
PARA: Geraldo Sebastião de Andrade — Setor de Contratos e Licitações
DATA: 1° de abril de 2022

Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor de Contratos e Licitações, cujo objeto é a contratação é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizados no Município de Congonhas – MG, com o fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte dos funcionários, de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE e conforme o Termo de Referência e planilha de Quantitativos e Preços.

Dessa forma, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, através de sua Diretora-Presidente, AUTORIZA a abertura do procedimento licitatório, conforme requerido.

Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

FUMCULT

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL
FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

BDI PRINCIPAL: 28,24%
BDI DIFERENCIADO: 16,96%
DATA-BASE: FEVEREIRO/2022- SEM DESONERAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO BDI	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO		VENDA	
					QUANT.	MÊS	TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.1			**MÃO-DE-OBRA**								
1.1.1	PRINCIPAL	CPU-001	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HxMÊS	45,00	12,00	540,00	98,27	53.065,80	124,06	66.992,40
1.1.2	PRINCIPAL	CPU-002	OFICIAL	HxMÊS	330,00	12,00	3.960,00	30,56	121.008,08	38,57	152.737,20
1.1.3	PRINCIPAL	CPU-003	MEIO OFICIAL	HxMÊS	330,00	12,00	3.960,00	24,47	96.905,16	30,89	122.324,40
			TOTAL DO ITEM 1.1						270.974,04		342.054,00
1.2			**INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO (ESTIMADO)**								
1.2.1	BDI DIFERENCIADO		MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MINIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS		12,00		4.244,19	50.930,28	4.964,00	59.568,00
			TOTAL DO ITEM 1.2						50.930,28		59.568,00
1.3			**SERVIÇOS TERCERIZADOS (ESTIMADO)**								
1.3.1	BDI DIFERENCIADO		SERVIÇOS TERCERIZADOS - BASE TABELA SINAPI OU MINIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS		12,00		3.536,83	42.441,90	4.136,67	49.640,04
			TOTAL DO ITEM 1.3						42.441,90		49.640,04
1.4			**DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS**								
1.4.1	PRINCIPAL	SINAPI - 98566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS		12,00		3.045,36	36.544,32	3.844,46	46.133,52
1.4.2	BDI DIFERENCIADO	SUDECAP - 54.40.01	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO	MÊS		12,00		2.608,00	31.296,00	3.300,32	39.603,84
1.4.3	BDI DIFERENCIADO	SINAPI - 4222	GASOLINA COMUM	1 x MÊS	200,00	12,00	2.400,00	6,92	16.608,00	8,09	19.416,00
			TOTAL DO ITEM 1.4						84.448,32		102.153,36
			TOTAL GERAL						448.794,54		559.415,40

Responsável Técnico: GLAUCIA CANTELMO:01535974613 — Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Dados: 2022.03.29 16:31:59 -03'00' — CREA/MG nº 135694-D

FUMCULT

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO ESTIMADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL
FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

GOM

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA ETAPA	%	MESES											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1	MÃO DE OBRA	342.954,00	61,81%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				28.579,50	28.579,50	28.579,50	28.579,50	28.579,50	28.579,50	28.579,50	28.579,50	28.579,50	28.579,50	28.579,50	28.579,50
1.2	INSUMOS (VALSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO (ESTIMADO)	59.568,00	10,76%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				4.964,00	4.964,00	4.964,00	4.964,00	4.964,00	4.964,00	4.964,00	4.964,00	4.964,00	4.964,00	4.964,00	4.964,00
1.3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (ESTIMADO)	49.640,04	8,97%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				4.134,87	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02
1.4	DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS	102.153,36	18,46%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				8.510,24	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37
	TOTAIS SIMPLES (%)	553.415,40		8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	TOTAIS ACUMULADOS (%)		100,00%	8,37%	16,70%	25,03%	33,36%	41,69%	50,02%	58,35%	66,68%	75,01%	83,34%	91,67%	100,00%
	TOTAIS SIMPLES (R$)			46.320,87	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50
	TOTAIS ACUMULADOS (R$)	553.415,40		46.320,87	92.420,37	138.519,87	184.619,38	230.718,88	276.818,38	322.917,89	369.017,39	415.116,89	461.216,39	507.315,90	553.415,40

* O VALOR MENSAL A SER DESEMBOLSADO DEPENDE DOS QUANTITATIVOS A SEREM EFETIVAMENTE PRESTADOS/UTILIZADOS.

Responsável Técnico

GLAUCIA CANTELMO:01535974613

Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613
Dados: 2022.03.29 16:32:16 -03'00'

FUMCULT

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL
FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

GOM ENGENHARIA

CPU-001		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
REMUNERAÇÃO HORISTA						
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1.1.1	90777	SINAPI/FEVEREIRO/2022				
SINAPI	2706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	95,32	95,32
SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,81	0,81
SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,06	0,06
SINAPI	43462	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
SINAPI	43466	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,66	0,66
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA						R$96,86
AUXÍLIOS						
SINAPI	000573/0	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	R$1,41	R$1,41
TOTAL DOS AUXÍLIOS						R$1,41

RESUMO ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA	R$96,86
TOTAL DOS AUXÍLIOS	R$1,41
CUSTO TOTAL DO ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	R$98,27

GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Dados: 2022.03.29 14:52:03 -03'00'

Responsável Técnico:

Glaúcia Cantelmo

CREA/MG nº 135694/D

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL
FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

CPU 002		OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
REMUNERAÇÃO HORISTA							
ITEM	1.1.2						
REFERÊNCIA	CÓDIGO	OFICIAL	HORA	PERICULOSIDADE/ INSALUBRIDADE	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA) - 37372	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA) - 37373	TOTAL
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	23,35	3,01	0,81	0,06	
SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	22,63		0,81	0,06	
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	21,15		0,81	0,06	
SINAPI	88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	25,75		0,81	0,09	
SINAPI	88315	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	24,63		0,81	0,06	
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	23,13		0,81	0,06	
CUSTO MÉDIO DA HORA DE OFICIAL			23,89	1,17	0,81	0,06	25,92
SINAPI	43466	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,78				
SINAPI	43461	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,37				
SINAPI	43456	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,48				
SINAPI	43459	FERRAMENTAS - FAMÍLIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,49				
SINAPI	43458	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,07				
SINAPI	43464	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,74				
CUSTO MÉDIO DE FERRAMENTAS POR OFICIAL			0,81				0,81
SINAPI	43484	EPI - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,07				
SINAPI	43489	EPI - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,98				
SINAPI	43490	EPI - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,50				
SINAPI	43487	EPI - FAMÍLIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,26				
SINAPI	43492	EPI - FAMÍLIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,68				
SINAPI	43485	EPI - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,09				
CUSTO MÉDIO DE EPI'S POR OFICIAL			1,26				1,26
SINAPI	95337	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,54				
SINAPI	95335	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,29				
SINAPI	95327	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,71				
SINAPI	95329	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,24				
SINAPI	95343	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,13				
SINAPI	95371	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,30				
CUSTO MÉDIO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO POR OFICIAL			0,29				0,29
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE OFICIAL POR HORA							R$27,36
AUXÍLIOS							
SINAPI	95815/001	AUXÍLIO REFEIÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	0		1,00	0,00	0,00
CONGONHAS		VALE REFEIÇÃO (VALOR UNITÁRIO DE R$ 22,00)	0		1,00	450,89	450,89
TOTAL DOS AUXÍLIOS							R$2,39
RESUMO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA							R$ 27,36
TOTAL DOS AUXÍLIOS							R$2,39
CUSTO TOTAL DE OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							R$ 29,76

GLAUCIA CANTELMO:01565946813

Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01565946813

Glaucia Cantelmo

CREA/MG nº 139609 D

FUMCULT

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL
FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

GAM

CPU-003		MEIO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
REMUNERAÇÃO HORISTA							
ITEM	1.1.1						
REFERÊNCIA	CÓDIGO	MEIO OFICIAL	HORA	PERICULOSIDADE/ INSALUBRIDADE	EXAMES HORISTA (COLETADO CAIXA) - 3/3/72	SEGURO HORISTA (COLETADO CAIXA) 3/3/3	TOTAL
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	17,85	5,35	0,81	0,06	
SINAPI	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	18,01		0,81	0,06	
SINAPI	100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	10,20		0,81	0,06	
SINAPI	88259	AJUDANTE DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	18,43		0,81	0,06	
SINAPI	88262	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	17,09		0,81	0,06	
CUSTO MÉDIO DA HORA DE MEIO OFICIAL			18,22	1,07	0,81	0,06	20,16
SINAPI	43467	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SOLVENTE - AJUDANTE - AUXILIAR HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,56				
CUSTO MÉDIO DE FERRAMENTAS POR MEIO OFICIAL			0,56				0,56
SINAPI	43484	EPI - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,07				
SINAPI	43485	EPI - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0,94				
SINAPI	43490	EPI - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,50				
SINAPI	43483	EPI - FAMÍLIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,26				
SINAPI	43492	EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,58				
SINAPI	43491	EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,15				
CUSTO MÉDIO DE EPI'S POR MEIO OFICIAL			1,25				1,25
SINAPI	95316	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) HORISTA	0,77				
SINAPI	95317	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,19				
SINAPI	100291	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) HORISTA	0,16				
SINAPI	95309	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,16				
SINAPI	95313	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,14				
MÉDIA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MEIO OFICIAL			0,20				0,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA							R$22,17
AUXÍLIOS							
SINAPI	00037370	ALIMENTAÇÃO HORISTA (COLETADO CAIXA)	0		1,00	R$1,43	R$1,43
CONGONHAS		TRANSPORTE (2 VALE/DIA) COM DESCONTO DE 6%	0		1,00	R$0,89	R$0,89
TOTAL DOS AUXÍLIOS							R$2,30
RESUMO MEIO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA							R$22,17
TOTAL DOS AUXÍLIOS							R$2,30
CUSTO TOTAL MEIO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							R$24,47

GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Dados: 2022.03.29 18:37:57 -03'00'

Responsável Técnico:

Glaúcia Cantelmo

CREA/MG nº 135694-D

COMPOSIÇÃO DO BDI

ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

Acordão nº 2622/2013 TC 036.076/2011-2		1º Quartil	BDI Proposto:	16,96%
Administração Central	(AC)	1,50%	BDI = $\frac{(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-T)} - 1$	
Seguros + Garantia	(S + G)	0,30%		
Risco	(R)	0,56%		
Despesas financeiras	(DF)	0,85%	OBSERVAÇÃO: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.	
Lucro	(L)	3,50%		
Tributos	(T)	8,65%		

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%

Responsável Técnico:

GLAUCIA CANTELMO:01535974613

Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613
Dados: 2022.03.29 16:33:02 -03'00'

Glaúcia Cantelmo

CREA/MG nº 135694-D

FUMCULT

COMPOSIÇÃO DO BDI

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

GOM ENGENHARIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

Acordão nº 2622/2013 TC 036.076/2011-2		Médio	BDI Proposto:	26,24%
Administração Central	(AC)	4,00%	BDI = {(1+AC+S+G+R) x (1+DF) x (1+L)} / (1-T) - 1	
Seguros + Garantia	(S + G)	0,80%		
Risco	(R)	1,27%		
Despesas financeiras	(DF)	1,23%	OBSERVAÇÃO: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.	
Lucro	(L)	7,40%		
Tributos	(T)	8,65%		

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%

Responsável Técnico:

GLAUCIA CANTELMO:01535974613

Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613
Dados: 2022.03.29 15:33:12 -03'00'

Glaúcia Cantelmo

CREA/MG nº 135694-D

0000135

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

CNPJ: 19.141.308/0001-85 Telefone/Fax: 3137321508 / 31
AL. CIDADE DE MATOZINHOS DE PORTUGAL,153
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

000014

Solicitação Nr.: 19/2022

Data: 05/04/2022

Nr. por Centro de Custo: 13

Folha: 1/1

] Execução de Serviço
] Execução de Obra
] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	3 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Código da Dotação :
Órgão:	2 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	02.01.8.001.3.3.90.39.14.00.00.00 (10/2022)
Unidade:	1 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura	
Nome do Solicitante:	LANA MÉRCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO	
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO FUNCULT - BASILICA	
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER ÀS INSTALAÇÕES ADMINISTRATADAS PELA FUMCULT, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS.	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	SERV	REPARO/CONSERVAÇÃO BEN IMOVEL (877)	100.000,0000	100.000,00
				Preço Total:	100.000,00

Te: LANA MÉRCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO

Congonhas, 5 de Abril de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

CNPJ: 19.141.308/0001-85 Telefone/Fax: 3137321508 / 31

AL. CIDADE DE MATOZINHOS DE PORTUGAL,153

C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

000016

Solicitação Nr.: 20/2022

Data: 05/04/2022

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	15 - MANUT. PARQUE DA CACHOEIRA	Código da Dotação :
Órgão:	2 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	02.01.8.011.3.3.90.37.00.00.00.00 (25/2022)
Unidade:	1 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura	
Nome do Solicitante:	LANA MÉRCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO	
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO FUNCULT - BASILICA	
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER A FUMCULT, JUNTO AO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CACHOEIRA DE SANTO ANTÔNIO, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS.	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA (1439)	250.000,0000	250.000,00
				Preço Total:	250.000,00

te: LANA MÉRCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO:

Congonhas, 5 de Abril de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

CNPJ: 19.141.308/0001-85 Telefone/Fax: 3137321508 / 31
AL. CIDADE DE MATOZINHOS DE PORTUGAL,153
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

000016

Solicitação Nr.: 21/2022

Data: 05/04/2022

Nr. por Centro de Custo: 7

Folha: 1/1

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	5 - MANUTENÇÃO DOS MUSEUS E TEATROS	Código da Dotação :
Órgão:	2 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	02.01.8.014.3.3.90.39.14.00.00.00 (19/2022)
Unidade:	1 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura	
Nome do Solicitante:	LANA MÉRCIA BRAZIL DIAS DE CASTRO	
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO FUNCULT - BASILICA	
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER A FUMCULT, JUNTO AOS MUSEUS E TEATROS, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS.	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	SERV	REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS (1460)	53.415,4000	53.415,40
				Preço Total:	53.415,40

Solicitante: LANA MÉRCIA BRAZIL DIAS DE CASTRO

Congonhas, 5 de Abril de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

CNPJ: 19.141.308/0001-85 Telefone/Fax: 3137321508 / 31
AL. CIDADE DE MATOZINHOS DE PORTUGAL,153
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

000017

Solicitação Nr.: 22/2022

Data: 05/04/2022

Nr. por Centro de Custo: 8

Folha: 1/1

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	5 - MANUTENÇÃO DOS MUSEUS E TEATROS	Código da Dotação :
Órgão:	2 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	02.01.8.014.3.3.90.39.14.00.00.00 (28/2022)
Unidade:	1 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura	
Nome do Solicitante:	LANA MÉRCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO	
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO FUNCULT - BASILICA	
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER A FUMCULT, JUNTO AOS MUSEUS E TEATROS. COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO PRONAC:177800 - PROJETO MANUTENÇÃO MUSEU DE CONGONHAS.	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	SERV	REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS (1460)	150.000,0000	150.000,00
				Preço Total:	150.000,00

te LANA MÉRCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO

Congonhas, 5 de Abril de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

CNPJ: 19.141.308/0001-85 Telefone: 3137321508
AL. CIDADE DE MATOZINHOS DE PORTUGAL,153
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

COLETA Nr.: 20/2022
Data: 06/04/2022

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FU		Código: 59	Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Endereço:	Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal			Agência:	1793-0 - 1793-0
Cidade	Congonhas - MG		Telefone: 313732-2057	Conta Corrente:	58640-4
CNPJ:	19.141.308/0001-85	Inscrição Estadual: 0029645810019	Fax: 313732-2501		

Condições de Pagamento:	PARCELADO	**Prazo de Entrega:**	5 DIAS
Validade da Proposta:	60 DIAS	**Vencimento da Coleta:**	31/12/2022
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO FUNCULT - BASILICA		
Objeto da Coleta de Preço:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER ÀS INSTALAÇÕES ADMINISTRADAS PELA FUMCULT, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS.		

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REPARO/CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL (877)	SERV		1,00		

	Total Geral.....:	

Congonhas, 6 de Abril de 2022.

0000138

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

CNPJ: 19.141.308/0001-85 Telefone: 3137321508
AL. CIDADE DE MATOZINHOS DE PORTUGAL,153
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

COLETA Nr.: 21/2022
Data: 06/04/2022

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FU		Código: 59	Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Endereço:	Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal			Agência:	1793-0 - 1793-0
Cidade	Congonhas - MG		Telefone: 313732-2057	Conta Corrente:	58640-4
CNPJ:	19.141.308/0001-85	Inscrição Estadual: 0029645810019	Fax: 313732-2501		

Condições de Pagamento: PARCELADO
Prazo de Entrega: 5 DIAS
Validade da Proposta: 60 DIAS
Vencimento da Coleta: 31/12/2022
Local de Entrega: ALMOXARIFADO FUNCULT - BASILICA
Objeto da Coleta de Preço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER A FUMCULT, JUNTO AO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CACHOEIRA, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA (1439)	UN		1,00		

Total Geral.....:

Congonhas, 6 de Abril de 2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

CNPJ: 19.141.308/0001-85 Telefone: 3137321508
AL. CIDADE DE MATOZINHOS DE PORTUGAL,153
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

COLETA Nr.: 22/2022
Data: 06/04/2022

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FU		Código: 59	Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Endereço:	Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal			Agência:	1793-0 - 1793-0
Cidade	Congonhas - MG		Telefone: 313732-2057	Conta Corrente:	58640-4
CNPJ:	19.141.308/0001-85	Inscrição Estadual: 0029645810019	Fax: 313732-2501		

Condições de Pagamento: PARCELADO
Prazo de Entrega: 5 DIAS
Validade da Proposta: 60 DIAS
Vencimento da Coleta: 31/12/2022
Local de Entrega: ALMOXARIFADO FUNCULT - BASILICA
Objeto da Coleta de Preço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER A FUMCULT, JUNTO AOS MUSEUS E TEATROS, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS (1460)	SERV		1,00		

	Total Geral.....:	

Congonhas, 6 de Abril de 2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

CNPJ: 19.141.308/0001-85 Telefone: 3137321508
AL. CIDADE DE MATOZINHOS DE PORTUGAL,153
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

COLETA Nr.: 23/2022
Data: 06/04/2022

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FU		Código: 59	Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Endereço:	Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal			Agência:	1793-0 - 1793-0
Cidade:	Congonhas - MG		Telefone: 313732-2057	Conta Corrente:	58640-4
CNPJ:	19.141.308/0001-85	Inscrição Estadual: 0029645810019	Fax: 313732-2501		

Condições de Pagamento: PARCELADO
Prazo de Entrega: 5 DIAS
Validade da Proposta: 60 DIAS
Vencimento da Coleta: 31/12/2022
Local de Entrega: ALMOXARIFADO FUNCULT - BASILICA
Objeto da Coleta de Preço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS, PARA ATENDER A FUMCULT, JUNTO AOS MUSEUS E TEATROS, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO PRONAC:177800 - PROJETO MANUTENÇÃO MUSEU DE CONGONHAS.

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS (1460)	SERV		1,00		

	Total Geral.....:	

Congonhas, 6 de Abril de 2022

000021

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS
Relação das Coletas de Preços (Geral) (Periodo de 01/04/2022 a 06/04/2022)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material:		**877 - REPARO/CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL**								
20/2022	06/04/2022	31/12/2022	1	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FU		1,000	100.000,0000	100.000,00	Sim	***
					Preço Médio -->		100.000,0000	100.000,00		
					Total Preço Médio -->			100.000,00		

000022

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Relação das Coletas de Preços (Geral) (Período de 01/04/2022 a 06/04/2022)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material:	1439 - REPARO /CONSERVAÇÃO BEM IMOVEL / PARQUE DA CACHOEIRA									
21/2022	06/04/2022	31/12/2022	1	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FU		1,000	250.000,0000	250.000,00	Sim	***
					Preço Médio -->		250.000,0000	250.000,00		
					Total Preço Médio -->			250.000,00		

000013

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Relação das Coletas de Preços (Geral) (Periodo de 01/04/2022 a 06/04/2022)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material:				**1460 - REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS**						
22/2022	06/04/2022	31/12/2022	1	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FU		1.000	53.415,4000	53.415,40	Sim	***
					Preço Médio -->		**53.415,4000**	**53.415,40**		
					Total Preço Médio -->			**53.415,40**		

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Relação das Coletas de Preços (Geral) (Periodo de 01/04/2022 a 06/04/2022)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material:	1460 - REPARO/CONSERVAÇÃO/BEM IMÓVEL/MUSEUS									
23/2022	06/04/2022	31/12/2022	1	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FU		1,000	150.000,0000	150.000,00	Sim	***
					Preço Médio -->		150.000,0000	150.000,00		
					Total Preço Médio -->			150.000,00		

000025

MINAS GERAIS

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

000026

Exercício de 2022

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 41/2022

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85
Município: Congonhas

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	04.122.0046	- Administração Geral
Projeto/Atividade:	6.001	- Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0100	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000010	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/04/2022	4/2022	216.748,14	54.166,67	162.581,47

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 4/2022

Congonhas, 12/04/2022

[redacted]

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 84341

MINAS GERAIS

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Nota de Bloqueio

000027

Exercício de 2022

Nº do Bloqueio : 42/2022

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85
Município: Congonhas

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	13.391.0047	- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/Atividade:	8.014	- Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0108	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000019	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/04/2022	4/2022	99.888,00	28.933,34	70.954,66

Exercício ref. ao Processo de Compra: 4/2022

Congonhas, 12/04/2022

[redacted]

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341

MINAS GERAIS

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

000025 Exercício de 2022

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 43/2022

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-65
Município: Congonhas

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	27.812.0049	- Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	8.011	- Manutenção dos Parques
Elemento:	3.3.90.37.00.00.00.00.0108	- Locação de Mão-de-obra
Código reduzido:	000025	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/04/2022	4/2022	2.880.172,80	135.416,67	2.744.756,13

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 4/2022

Congonhas, 12/04/2022

[redacted]

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341

MINAS GERAIS

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

000029

Exercício de 2022

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 44/2022

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85
Município: Congonhas

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	13.391.0047	- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/Atividade:	8.014	- Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0183	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000028	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/04/2022	4/2022	485.000,00	81.250,00	403.750,00

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 4/2022

Congonhas, 12/04/2022

[redacted]

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DLP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 84341

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

000030

Ao Setor de Contratos e Licitações

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2022, referente à eventual e futura licitação referente á contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial das instalações que estejam sob responsabilidade da FUMCULT, conforme Processo de Licitação número 004/2022.

Considera-se desnecessária a elaboração de impacto orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de atividade descrita na Portaria de n. 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes orçamentárias) no que se refere às metas da administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual)

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Manutenção das Atividades Administrativas	10	04.122.0046.8.001	100
Manutenção de Museus e Teatros	28	13.391.0047.8.011	183
Manutenção de Museus e Teatros	19	13.391.0047.8.011	108
Manutenção dos Parques	25	27.812.0049.8.011	108

Congonhas, 12 de abril de 2022.

Lana Mércia Brazil Duarte dias de Castro
Diretora Presidente

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

000031

Ao Setor de Contratos e Licitações

Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que as despesas referente ao Processo de Licitação número 004/2022, referente á contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial das instalações que estejam sob responsabilidade da FUMCULT, encontram – se bloqueadas, conforme os bloqueios de números 41, 42, 43 e 44, para o exercício financeiro de 2022.

Após homologação do processo, fineza informar o valor final definido em processo licitatório.

Atenciosamente

Congonhas, 12 de abril de 2022.

Lana Mércia Brazil Duarte dias de Castro
Diretora Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO:
Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas - MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários; Serão utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No dia 25/04/2022 às 08:00h até dia 05/05/2022 às 08:00hs	**ABERTURA DAS PROPOSTAS** Dia 05/05/2022 às 08:30 hs. **MODO DE DISPUTA** Aberto/Fechado
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bll.org.br	**ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS** www.bll.org.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.	**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:** Endereço: Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, 153 – Basílica Congonhas - MG – CEP: 36414-156 Setor de Licitações aos cuidados da pregoeira Marilene José Dias de Oliveira

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Nos sites www.bll.org.br e www.congonhas.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

O Valor estimado desta contratação será ***R$ 553.415,40*** **(Quinhentos e cinquenta e três, quatrocentos e quinze reais e quarenta e centavos).**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.
Processo Administrativo n°017/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo**, por meio do **SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediado na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, 153 – Basílica Congonhas – MG, CEP: 36414-156 realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min do dia 25/04/2022
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 05/05/2022
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 09h00min do dia 05/05/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 05/05/2022
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Os Trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e pela Equipe de apoio nomeada pela portaria PMC/401 de 23 de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas - MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários; Serão utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A convocação dos funcionários se dará conforme necessidade, e o pagamento será efetuado por hora efetivamente trabalhada.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência:

1.4. Tabela:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Horas/12 Meses
1	**Mão de Obra**		
1.1	Engenheiro	H	540
1.2	Oficial	H	3960
1.3	Meio Oficial	H	3960
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	**Valor**
2	**Insumos Diversos e Material de Reposição**		
2.1	Material de consumo e Reposição -	12	R$ 59.568,00
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	**Valor**
3	**Serviços Terceirizados**		
3.1	Serviços Terceirizados	12	49.640,04
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	**Valor**
4	**Despesas Operacionais / Administrativas**		
4.1	Despesas com pessoal, material e deslocamento de apoio, gerencial, logístico e administrativo.	12	R$ 102.153,36

2. JUSTIFICATIVA

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas (FUMCULT), sempre ocupou local de relevância cultural, servindo de referência para as cidades históricas Mineira, bem como para a região e o Estado de Minas Gerais. A Fundação sempre atuou na promoção e difusão cultural de Congonhas, cidade considerada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), como "Patrimônio Cultural Mundial", torna-se necessária à contratação de uma empresa de Manutenção Preventiva, corretiva e serviços eventuais, para conservação do espaço e melhoria do atendimento ao público visitante e à comunidade. Inúmeros esforços estão sendo empreendidos para que os Museus de Congonhas e o Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT, continuem sendo espaços acolhedores e estejam alinhados com as novas políticas públicas voltadas à difusão da memória e do patrimônio desta cidade histórica.

2.2. Permitir o pleno funcionamento dos Museus de Congonhas, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT garantindo as condições fisicas e de segurança das edificações e mobiliários para o pleno atendimento das atividades institucionais a que se destinam, executando todas as ações e serviços inerentes à manutenção preventiva, corretiva e prestação de serviços eventuais sempre que devidamente justificados.

2.3. São imprescindíveis a especialização e a qualificação na prestação desses serviços. Verificada a inexistência no quadro de recursos humanos da FUMCULT de servidores para o desempenho das atividades de manutenção das diversas edificações sob a responsabilidade desta Fundação. Assim, é imprescindivel a contratação de empresa especializada na área de manutenção predial.

2.4. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a FUMCULT, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

2.5. Considerando também que, a descentralização administrativa das atividades complementares à execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna.

2.6. A referida contratação, que conforme preceito legal, preferencialmente, deve ser objeto de execução indireta, destina-se ao atendimento da demanda da FUMCULT por serviços de manutenção predial, a fim de manter satisfatórias as condições de trabalho em suas dependências, preservando e mantendo o patrimônio e os bens públicos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no Pais, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.4 **O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.**

3.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III).

c) "A empresa participante do certame não deve ser identificada" de acordo com artigo 30 parágrafo 5º do Decreto 10.024 /2019.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO IV).

3.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela **Pregoeira**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.11 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.12 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.1 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.12.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.12.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.12.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.12.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2. Valor do item;

7.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, previstos no termo de referência;*

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor global, respeitado o preço unitário máximo de cada item, sendo vedado jogo de planilhas.

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 100,00 (cem reais).

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.26 No pais;

8.27 Por empresas brasileiras;

8.28 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Pais;

8.29 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.34 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.35 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de* disputa "aberto e fechado", *em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

8.36 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.37 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.38 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.39 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.40 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.41 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

9.9.1.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.9.1.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.10 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10.1 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

10.3 Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente ao seu sócio majoritário e ou Diretor com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia do recebimento.

10.4 Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Improbabilidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) referente ao seu sócio majoritário e ou Diretor, em todas as esferas de governo com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia do recebimento.

10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.9 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15 Ressalvado o disposto no item 10.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

11.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.3 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.4.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1 Serão exigidos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições socais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

12.2. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à Pessoa Jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor com data de consulta não superior a 10(dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10(dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

12.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira considera inabilitado a licitante, por falta de condição de participação.

12.4. Os documentos constantes das alíneas "a" e "b" do item serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1 - Serão exigidos:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) satisfatoriamente serviços similares aos descritos no Termo de Referência, e demais compatíveis com o objeto desta licitação;

b) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa é localizada.

c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições por ele estabelecidas, conforme anexo V do Edital.

d) Atestado de Visita Técnica nos locais em que haverá a prestação dos serviços serão marcadas para até 02 (dois) dias uteis que antecedem ao dia marcado para a abertura das propostas. Ficará à disposição das licitantes um funcionário designado para este fim e o Atestado de Visita Técnica será emitido e entregue ás licitantes logo após a visita, devidamente datado e assinado pelas representantes Lourdes Maria da Conceição Miranda - Coordenadora dos Museus e Geovanni Alberto de Oliveira - Chefe de Departamento da Cachoeira, que acompanhará as licitantes na referida visita, exceto para os locais onde estarão em reforma e/ou restauração. As visitas técnicas serão agendadas nos horários de 09:00 ás 11:00 e 13:00 as 16:00, deverão ser agendadas através do telefone (31)3732-2057 ou pelo e-mail fumcult@yahoo.com.br.

e) Se a licitante não participar da visita técnica, não poderá alegar desconhecimento de informações pertinentes do objeto da contratação, devendo firmar e apresentar a Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da prestação dos serviços (incluindo a área, as instalações e as condições locais) assinada por seu representante legal.

14. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

14.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com a data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para entrega das propostas e habilitação;

14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial ou que apresente o relatório gerado pelo Sistema.

14.3. Público de Escrituração Digital – Sped - Versão do Visualizador. Será permitida a apresentação de balanço intermediário, devidamente registrado na Junta Comercial, desde que se comprove que o estatuto social da empresa autoriza sua emissão, conforme dispõe a Lei 6.404/1976.

14.4. No caso de empresas criadas no exercício em curso, apresentar balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou órgão competente.

14.5. No caso de ME e EPP, Balanço Patrimonial que comprove a receita bruta anual nos limites estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

15. DECLARAÇOES

a) Declaração conforme anexo V,

a.1) Documento deverá ser anexado, no portal da BLL, na aba ***OUTROS DOCUMENTOS***, devidamente preenchida e seguindo exatamente o modelo do Anexo V.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

16.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

a. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Acompanhada das Planilhas Composição de Custos anexa nesse Edital.

17.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de 30 (trinta minutos),** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Será exigido da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da divida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas; ou

c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

21.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

21.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

21.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias de interrupção da prestação dos serviços, autoriza a Fundação a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição financeira a critério da CONTRATANTE, com correção monetária, em favor da contratada;

21.6. A garantia mencionada deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais;

21.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT;

21.8. A garantia de todos os encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato, devidamente demonstrado na apólice;

21.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Fundação não comunique ocorrência de sinistros.

21.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco a ser informado, com correção monetária, em favor do contratante.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, Inciso 4º da Lei nº. 8666/1993).

22. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

22.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado de forma eletrônica, com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 ou aceito no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período em até 60 (sessenta) meses em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a critério da FUMCULT. Entende-se tal critério como interesse e conveniência administrativos, condicionados ao cumprimento das obrigações descritas no Projeto Básico.

22.5.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

22.5.2. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

22.5.3. Na hipótese de irregularidade do registro no **SICAF**, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

22.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

23 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. São obrigações da Contratante:

23.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

23.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos *documentos*, cronogramas e certidões recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

23.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

23.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

23.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

23.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

24.2. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

24.3. Manter permanente entendimento com a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

24.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

24.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possivel chamamento da FUMCULT em juizo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

24.6. Responsabilizar-se perante a FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuida má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

24.7. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segurança local;

24.8. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

24.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

24.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

24.11. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

24.12. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

24.13. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada

um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO VI.

24.14. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

24.15. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas a CONTRATANTE, a qual caberá à decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

24.16. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

24.17. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo: as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas; as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas; o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês; o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;

24.18. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

24.19. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal. (A O.S deverá ser aberta somente após comprovação por parte do fiscal que tem os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução da O.S)

24.20. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

24.21. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela CONTRATANTE, sejam pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

24.22. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

24.23. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

24.24. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Fiscal.

24.25. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

24.26. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.

24.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a FUMCULT.

24.28. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, consequentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

24.29. Designar, para realização dos serviços, empregacos devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juizo, não preencherem os requisitos exigiveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

24.30. Substituir imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

24.31. O responsável técnico estará sujeito às normas disciplinares da FUMCULT, porém, sem qualquer vinculo empregatício com a FUMCULT, cabendo à empresa contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

24.32. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vitimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da FUMCULT.

24.33. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.

24.34. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

24.35. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços

objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

24.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviço.

24.37. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

24.38. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

24.39. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

24.40. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

24.40.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

24.41. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da FUMCULT.

24.42. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUMCULT.

24.43. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

24.44. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

24.45. Constar na planilha de quantitativo e preços as despesas operacionais/ administrativas, sendo: deslocamento de apoio, gerencial, logístico e administrativo.

24.46. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

24.47. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

24.48. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

24.49. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações do Contrato.

24.50. Selecionar profissionais que atendam os critérios estabelecidos;

24.51. Coordenar a jornada de trabalho de cada profissional;

24.52. Monitorar a presença diária dos profissionais nos horários contratados;

24.53. Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços;

24.54. Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

24.55. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;

24.56. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

24.57. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;

24.58. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, (no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato) e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

24.59. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT;

24.60. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT;

24.61. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.

24.62. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissidio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

24.63. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

24.64. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

24.65. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

24.66. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

24.67. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

24.68. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

24.69. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma;

24.70. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver;

24.71. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu

pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

24.72. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

24.73. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;

24.74. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais;

24.75. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

24.76. Manter em dia os exames periódicos de saúde de acordo com legislação vigente.

24.77. Apoiar a equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC;

24.78. Revisar e instruir sobre o relatório qualitativo e de comprovações da realização do projeto, durante sua execução (relatórios trimestrais que serão inseridos no Sistema SALIC,).

24.79. Finalizar, conferir e integrar a prestação de contas final do projeto no sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania;

24.80. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

24.81. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

24.82. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

24.83. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

24.84. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

(iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

24.85. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

24.86. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

24.87. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

24.88. A CONTRATADA declara e garante que:

(i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que

(ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "(ii)" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

24.89. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo XXI será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

24.90. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a

não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, desde que apresentada à respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT.

25.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

25.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

25.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

25.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

26.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

26.1.5. Cometer fraude fiscal;

26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

26.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero ponto três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

26.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

26.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

26.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

26.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26.1 deste Edital.

26.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

26.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

26.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

26.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica.

27.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

27.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Natureza da Despesa: Ficha 10 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
Natureza da Despesa: Ficha 28 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0183 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Natureza da Despesa: Ficha 19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 27.812.0049.8.011 – Manutenção dos Parques.
Natureza da Despesa: Ficha 25 3.3.90.37.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

29. DO RECURSO FINCANCEIRO

29.1. Mediante acordo de Prestação de Contas do Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas – aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura PRONAC Nº. 177800 CONTRATO DE PATROCINIO ENTRE VALE S/A X FUMCULT, e custeio com recursos próprios.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

d. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

e. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

f. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

g. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

i. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

j. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

k. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, e no site da www.congonhas.mg.gov.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

l. Esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão de Apoio, através do portal BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

m. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III– Termo de Adesão – BLL;
ANEXO IV – Custo pela Utilização do Sistema;
ANEXO V – Declaração Unificada;
ANEXO VI – Plano Básico de Manutenção;
ANEXO VII – Ordem de Serviço;
ANEXO VIII - Relação Mínima de Ferramentas;
ANEXO IX – Minuta de Contrato;
ANEXO X – Planilhas de Quantidades de Preços;

Congonhas, 05 de Abril de 2022.

Lana Mércia Brazil Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT 001/2022
SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0017/2021

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas - MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários; Serão utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, por um periodo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual periodo. A convocação dos funcionários se dará conforme necessidade, e o pagamento será efetuado por hora efetivamente trabalhada.

1.2. As edificações administradas pela FUMCULT, citadas no item anterior são as seguintes, até a presente data:

1.3. Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica;

1.4. Museu da Imagem e Memória, situada à Rua Bom Jesus, nº 250, Bairro Basilica;

1.5. Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica;

1.6. Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia;

1.7. Banheiros, ao lado do Santuário da Basilica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Praça Santuário, nº. 120 – Bairro Basílica.

1.8. O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, nas Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT passará a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluida, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.9. O Cine Teatro Leon, situado à Rua Padre Antônio Corrêa 212, no Bairro Centro que passará a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.10. Futuros espaços que venham a ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

1.11. As licitantes deverão apresentar proposta de forma global, elaborando-a e anexando no portal BLL. O valor deverá corresponder ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e do transporte, que correrão à conta da licitante.

1.12. A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes do anexo I, nos locais determinados neste instrumento, itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 deste Termo.

1.13. A emissão das ordens de serviços, bem como a conferência de todo o efetivo ficará a cargo dos represente, designados pela Diretora - Presidente da FUMCULT.

1.14. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.15. Os horários entre o inicio e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.

1.16. O contrato vigorará por um periodo de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado, por emissão pela Administração da FUMCULT, da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos periodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possivel a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013, se couber tal prorrogação, mediante parecer expresso do Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas e da Controladoria Geral do Município.

1.17. Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia ao profissional Economista da FUMCULT, RATIFICANDO, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

1.18. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços.

1.19. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.20. Tabela:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	**Mão de Obra**		
1.1	Engenheiro	H	540
1.2	Oficial	H	3960
1.3	Meio Oficial	H	3960

Item	Descrição/Especificação	Mês	Valor
2	**Insumos Diversos e Material de Reposição**		
2.1	Material de consumo e Reposição -	12	R$ 59.568,00

Item	Descrição/Especificação	Mês	Valor
3	**Serviços Terceirizados**		
3.1	Serviços Terceirizados	12	49.640,04

Item	Descrição/Especificação	Mês	Valor
4	**Despesas Operacionais / Administrativas**		
4.1	Despesas com pessoal, material e deslocamento de apoio, gerencial, logístico e administrativo.	12	R$ 102.153,36

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas (FUMCULT), sempre ocupou local de relevância cultural, servindo de referência para as cidades históricas Mineira, bem como para a região e o Estado de Minas Gerais. A Fundação sempre atuou na promoção e difusão cultural de Congonhas, cidade considerada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), como "Patrimônio Cultural Mundial", torna-se necessária à contratação de uma empresa de Manutenção Preventiva, corretiva e serviços eventuais, para conservação do espaço e melhoria do atendimento ao público visitante e à comunidade. Inúmeros esforços estão sendo empreendidos para que os Museus de Congonhas e o Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT, continuem sendo espaços acolhedores e estejam alinhados com as novas políticas públicas voltadas à difusão da memória e do patrimônio desta cidade histórica.

2.2. Permitir o pleno funcionamento dos Museus de Congonhas, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT garantindo as condições físicas e de segurança das edificações e mobiliários para o pleno atendimento das atividades institucionais a que se destinam, executando todas as ações e serviços inerentes à manutenção preventiva, corretiva e prestação de serviços eventuais sempre que devidamente justificados.

2.3. São imprescindíveis a especialização e a qualificação na prestação desses serviços. Verificada a inexistência no quadro de recursos humanos da FUMCULT de servidores para o desempenho das atividades de manutenção das diversas edificações sob a responsabilidade desta Fundação. Assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção predial.

2.4. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a FUMCULT, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

2.5. Considerando também que, a descentralização administrativa das atividades complementares à execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna.

2.6. A referida contratação, que conforme preceito legal, preferencialmente, deve ser objeto de execução indireta, destina-se ao atendimento da demanda da FUMCULT por serviços de manutenção predial, a fim de manter satisfatórias as condições de trabalho em suas dependências, preservando e mantendo o patrimônio e os bens públicos.

3. GESTOR DO CONTRATO.

3.1. A responsável pela gestão do contrato será a Srª. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT e os servidores Fiscais do Contrato serão, Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os serviços contidos no objeto são considerados comuns, por meio de especificações usuais de mercado e padrões de desempenho, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei

10.520, de 2002 e ocorrerá através de Pregão Eletrônico, sendo aplicadas subsidiariamente às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Manutenção Preventiva: Fica estabelecida como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, instalações prediais, de acordo com os manuais e normas técnicas especificas da área.

5.1.2. Manutenção Corretiva: Fica estabelecida como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e mobiliários defeituosos em perfeitas condições de uso e ocupação das edificações compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais, de acordo com manuais, normas técnicas específicas e projeto do fabricante.

5.1.3. Serviço Eventual: Fica estabelecido como serviço eventual aquele referente à instalação e/ou remanejamento não classificado como manutenção preventiva e corretiva nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.2. Manutenção, conservação e reparos: instalações elétricas convencionais, circuitos lógicos, nobreaks, telefones, chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, ar condicionado e refrigeração e outros serviços que se façam necessários nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.3. Manutenção, conservação e reparos: banheiros e cozinhas, sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário; redes hidráulicas de combate a incêndio (hidrantes de parede); instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões, em bombas de recalque e outros serviços que se façam necessários nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.4. Manutenção, conservação e reparos prediais: pinturas de paredes sujas e escamadas, esquadrias, grades e estruturas metálicas; vidros; persianas; forros em geral, coberturas metálicas; pisos, revestimentos cerâmicos e de concreto; calçadas portas; e outros serviços que se façam necessários nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.5. Manutenção, conservação e reparo de mobiliários: montagem e desmontagem de móveis, serviços de marcenaria e serralheria em geral.

5.6. Os serviços serão executados como estabelecido neste Termo de Referência e, conforme o caso, mediante o recebimento de Ordem de Serviços (O.S.), ANEXO VII, emitida pela FUMCULT, sob controle do Fiscal do Contrato.

5.7. As "O.S." só poderão ser consideradas atendidas, após o "aceite" contendo o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT e o "de acordo" do Fiscal do Contrato.

5.8. Cumpridas as etapas do subitem anterior, as "O.S." serão encaminhadas, de imediato, a CONTRATANTE para providenciar os seus encerramentos.

5.9. Todos os materiais e/ ou peças de reposição e recomposição, tais como: lâmpadas, reatores, fusíveis, soquetes, interruptores, disjuntores, calhas, eletro dutos e caixas de passagens, arruelas, abraçadeiras, anilhas, cabos e fios condutores, válvulas, retentores, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, bem como os necessários ao conserto e manutenção das bombas de

recalque, e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento dos Museus, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, aos preços ***CONSTANTES NA TABELA OFICIAL DE PREÇOS - SINAPI,*** vigente do mês da prestação do serviço.

5.10. A mão de obra, materiais e peças serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela FUMCULT, somente quando de sua efetiva utilização.

5.11. Os materiais de consumo e de lubrificação a serem empregados nos serviços, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes antioxidante para limpeza de ferramentas e materiais, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, cola e adesivos para tubos de PVC, colas do tipo Araldite e Super Bonder, Durepoxi e parafusos, **não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos serem de ônus da empresa.**

5.12. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações necessárias.

5.13. Sempre que um conserto depender da aquisição de peças e/ou materiais não previstos na planilha de formação de preços, ***a empresa contratada deverá fornecer imediatamente as especificações do componente a ser adquirido, acompanhado da respectiva estimativa de custo para aquisição com, NO MINÍMO, 3 (três) ORÇAMENTOS para prévia análise. Aprovado o orçamento pela FUMCULT, o Executor do contrato poderá adquirir a peça com Nota Fiscal para a medição.***

5.14. Sempre que houver necessidade de um serviço que a contratada não tiver condições de executar, através de seus funcionários, a mesma poderá terceirizar, sendo com apresentação da respectiva estimativa de custo para aquisição, ***NO MINÍMO 3 ORÇAMENTOS para prévia análise. Aprovado o orçamento pela FUMCULT, o Executor do contrato poderá realizar o serviço.***

5.15. A "**O.S**", ordem de serviços, será considerada aberta assim que o Fiscal do Contrato comprove que o material e a mão-de-obra necessários para execução do Serviço, estejam disponíveis e em quantidades suficientes.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A empresa contratada deverá iniciar as atividades administrativas, constante no ***item 5***, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3. Nesse mesmo período, de 5 (cinco) dias úteis, devem ser providenciados e apresentados:

6.3.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, junto ao CREA;

6.3.2. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

6.3.3. Elaborar e apresentar à FUMCULT um cronograma de vistoria que será realizado em todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção;

6.3.4. Apresentar à FUMCULT um relatório sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento às legislações nacionais;

6.3.5. Apresentar à FUMCULT, formalmente, o currículo do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste termo de referência, com cópia do certificado de conclusão do curso técnico especializado.

6.3.6. Apresentação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

6.3.7. Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

6.3.8. Apresentação do Manual de controle interno de prevenção de acidente de trabalho.

6.4. Providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos:

6.4.1. Apresentação do Plano de manutenção, operação e controle de todos os equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: quadros elétricos, bombas etc.

6.5. A empresa contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos *documentos*, cronogramas e certidões recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

8.3. Manter permanente entendimento com a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

8.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da FUMCULT em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

8.6. Responsabilizar-se perante a FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

8.7. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segurança local;

8.8. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

8.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.11. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

8.12. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

8.13. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO VI.

8.14. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de

gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

8.15. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas a CONTRATANTE, a qual caberá à decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

8.16. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

8.17. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo: as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas; as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas; o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês; o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;

8.18. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nivel educacional, moral e mental.

8.19. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal. (A O.S deverá ser aberta somente após comprovação por parte do fiscal que tem os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução da O.S)

8.20. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

8.21. Refazer, às suas custas, os serviço s reprovados pela CONTRATANTE, sejam pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

8.22. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

8.23. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

8.24. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Fiscal.

8.25. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

8.26. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.

8.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a FUMCULT.

8.28. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, consequentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

8.29. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

8.30. Substituir imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

8.31. O responsável técnico estará sujeito às normas disciplinares da FUMCULT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a FUMCULT, cabendo à empresa contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

8.32. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da FUMCULT.

8.33. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.

8.34. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

8.35. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

8.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviço.

8.37. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

8.38. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

8.39. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

8.40. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.40.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

8.41. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da FUMCULT.

8.42. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUMCULT.

8.43. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

8.44. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

8.45. Constar na planilha de quantitativo e preços as despesas operacionais/ administrativas, sendo: deslocamento de apoio, gerencial, logístico e administrativo.

8.46. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

8.47. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

8.48. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.49. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações do Contrato.

8.50. Selecionar profissionais que atendam os critérios estabelecidos;

8.51. Coordenar a jornada de trabalho de cada profissional;

8.52. Monitorar a presença diária dos profissionais nos horários contratados;

8.53. Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços;

8.54. Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

8.55. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;

8.56. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

8.57. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;

8.58. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, (no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato) e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

8.59. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT;

8.60. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT;

8.61. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.

8.62. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

8.63. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

8.64. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação

de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.65. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

8.66. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

8.67. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

8.68. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.69. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma;

8.70. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver;

8.71. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

8.72. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

8.73. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;

8.74. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais;

8.75. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

8.76. Manter em dia os exames periódicos de saúde de acordo com legislação vigente.

8.77. Apoiar a equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC;

8.78. Revisar e instruir sobre o relatório qualitativo e de comprovações da realização do projeto, durante sua execução (relatórios trimestrais que serão inseridos no Sistema SALIC).

8.79. Finalizar, conferir e integrar a prestação de contas final do projeto no sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania;

8.80. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

8.81. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.82. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das politicas internas da CONTRATANTE.

8.83. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.84. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

(iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.85. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.86. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.87. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.88. A CONTRATADA declara e garante que:

(i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que

(ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "(ii)" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

8.89. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo XXI será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.90. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de vinculo contratual, no momento da habilitação, com profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, na área de engenharia civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante.

9.2. Declaração formal, de que possui em seu quadro funcional, profissionais disponíveis para prestação de serviços, conforme consta na Planilha de Quantidades e Preços, referentes à mão de obra, a saber: Engenheiro Civil, Oficial, Meio Oficial e Auxiliar de Escritório, com encargos complementares.

9.3. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação de serviços anteriores, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível, em termos de qualidade com o objeto da presente licitação;

9.4. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa é localizada.

9.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições por ele estabelecidas, conforme modelo constante no Edital.

9.6. Atestado de Visita Técnica nos locais em que haverá a prestação dos serviços (nos museus, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT) marcada para até 02 (dois) dias uteis que antecedem ao dia marcado para a abertura das propostas.

9.7. Ficará à disposição das licitantes um funcionário designado para este fim e o Atestado de Visita Técnica será emitido e entregue ás licitantes logo após a visita, devidamente datado e assinado pelo representante designado, que acompanhará as licitantes na referida visita, exceto para os locais onde estarão em reforma e/ou restauração.

9.8. Se a licitante não participar da visita técnica, não poderá alegar desconhecimento de informações pertinentes do objeto da contratação, devendo firmar e apresentar a Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da prestação dos serviços (incluindo a área, as instalações e as condições locais) assinada por seu representante legal.

10. DA VISTORIA.

10.1. O licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a FUMCULT, agendamento através do telefone (31)3732-2057 ou pelo e-mail, fumcult@yahoo.com.br. O horário disponível para os agendamento, será de 09:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00 horas de segunda a sexta feira, exceto feriados.

10.2. O representante deverá ser credenciado pelo licitante para efetuar a vistoria;

10.3. Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de declaração ou procuração com firma reconhecida, e cédula de identidade profissional ou documento oficial de identidade.

10.4. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa.

10.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

11. DA PROPOSTA.

11.1. A proposta deverá ser encaminhada conforme disposto no Edital, e feita exclusivamente no portal BLL.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ***8,97%*** (oito ponto noventa e sete por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A FUMCULT terá o(s) Fiscal(is) do Contrato para executar(em) a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia

será encaminhada a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2. A CONTRATANTE poderá, caso seja necessário, solicitar total ou parcialmente a empresa contratada para fins de fiscalização e para efeito de pagamento os seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo FUMCULT relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da FUMCULT, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

13.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela FUMCULT em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13.4. Não obstante a empresa contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a FUMCULT reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela FUMCULT, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

13.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente a Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais a Divida Ativa da União)** e que conste que a mesma abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8212, de 24 de julho de 1991; Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicilio ou sede do licitante;

Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** e Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;

13.7. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá com identificação visível.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário.	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas Recomendações	Deixar de executar os serviços determinados pela CONTRATANTE e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos,.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.

7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho.	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

13.8. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

13.9. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (140 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/14

Nota Mensal	Penalidade
9,5 ≤ NMA < 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 20% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 25% da fatura mensal

13.10. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela FUMCULT.

13.11. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na FUMCULT, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou sanções será assegurado à empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, desde que apresentada à respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

14.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE.

15.1. O Contrato terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º. 10.192/01.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir

15.3. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

15.3.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

15.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

15.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

15.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

15.9. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.10. As particularidades do contrato em vigência;

15.11. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

15.11.1. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.11.2. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.11.3. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

15.12. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

15.13. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

15.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.15. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.16. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

15.17. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

15.18. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

15.19. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

15.20. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

15.21. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

15.22. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

15.23. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

16.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Instituição financeira indicada pela FUMCULT, com correção monetária, em favor do contratante.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero ponto três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO RECURSO FINANCEIRO.

18.1. Mediante acordo de Prestação de Contas do Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas – aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura PRONAC Nº. 177800 CONTRATO DE PATROCINIO ENTRE VALE S/A X FUMCULT, e custeio com recursos próprios.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:
Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Natureza da Despesa: Ficha 10 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
Natureza da Despesa: Ficha 28 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0183 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Natureza da Despesa: Ficha 19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 27.812.0049.8.011 – Manutenção dos Parques.
Natureza da Despesa: Ficha 25 3.3.90.37.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e Normas Técnicas Brasileiras e Instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados. Os serviços deverão respeitar rigorosamente as Normas e Legislação vigente, tendo por referência e orientação:
- NBR 5674 da ABNT de 30 de setembro de 1999: Manutenção de edificações;
- NBR 14037 da ABNT de 30 de março de 1998: Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação;

- NBR 13531 da ABNT de 30 de novembro de 1995: Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas
- NBR 5410 da ABNT de 30 de setembro de 2004: Instalações elétricas de baixa tensão; Resolução ANEEL nº 456 de 29 de novembro de 2000: Condições gerais de fornecimento de energia elétrica;
- NBR 5419/99 (NB 165) da ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
Lei Distrital nº 1.710, de 13 de outubro de 1997: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas no âmbito do Distrito federal;
- NBR 5413 (NB 57): Iluminação de interiores;
- NR 10: Instalações e serviços de eletricidade;
- NR 18: Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção;
Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais – SEAP;
Normas da ABNT e do INMETRO: Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, além das Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;
ABNT/NBR 12284 áreas de evidência em canteiros de obras
ABNT – NBRO 06494 segurança nos andaimes
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
Resolução nº 456/ 2000 da ANEEL: estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- NR – 17, Ministério do Trabalho: Ergonomia;
ABNT NBR 5413: Iluminância de Interiores;
ABNT NBR 5461: Iluminação –Terminologia;
ABNT NBR 5382 –Verificação de iluminância de interiores. Manutenção de Sistemas de Águas ABNT NBR 5626: Instalações Prediais de Água Fria;
ABNT NBR 8160: Sistemas prediais de esgoto sanitário: projeto de execução.

Congonhas, 05 de abril de 2022.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2022
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 008/2021** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, ***preço GLOBAL***, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R$ ..... (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.

v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuizo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

ANEXO 3.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo- FUMCULT
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Declaramos, para os fins que até a presente data **inexistem fatos supervenientes** impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e ainda que tomamos conhecimento do edital e concordamos com todas as suas disposições;

Declaramos, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea** por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declaramos, para os devidos fins que **não possuimos em nosso quadro societário** e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Declaramos concordar com as disposições estabelecidas no edital do pregão 010/2021 e cientes de todas as cominações legais em caso de descumprimento do objeto do certame

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo

é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura Contrato.

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 001/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ..., ... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO VI

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES PREDIAIS BÁSICAS

1. As edificações da FUMCULT deverão receber manutenções preventivas e corretivas sempre que se fizerem necessárias, mediante registro de "Ordens de Serviços – O.S", obedecendo às ações básicas subsequentes ou mais atualizadas.

2. As rotinas abaixo deverão ser registradas em relatório, pelo Preposto da empresa contratada, identificando e localizando as instalações e equipamentos. As irregularidades, ameaças e danos encontrados deverão ser discutidos com o Executor do Contrato com o objetivo de buscar a melhor solução e sua execução de imediato. O relatório mensal desses registros consolidados deverá acompanhar a fatura mensal, também em meio digital.

3. Além das ações abaixo outras deverão ser executadas, conforme normas técnicas, independentemente de registro de Ordens de Serviços:

1- INSTALAÇÕES PREDIAIS

1. Revestimentos, Pisos e Forros;
2. Reboco e pintura;
3. Azulejo e revestimento cerâmico;
4. Piso cerâmico;
5. Piso vinílico;
6. Pisos e revestimentos de madeira;
7. Cimentado;
8. Piso em paralelepípedo, pedra portuguesa e "bloket", ou similar;
9. Forro de gesso;
10. Forros em geral;
11. Telhados de cerâmica e rufos;
12. Pisos e revestimentos de mármore e granito;
13. Impermeabilizações diversas;
14. Termografia.

2- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

2.1 QUADRO GERAL DE FORÇA, LUZ E ESTABILIZADA:

2.1.1 MENSALMENTE:

a) Ler os instrumentos de medição;

b) Verificar o aquecimento de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;

c) Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores termo magnéticos;

d) Medir a amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos para os andares;

e) Verificar a concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para cada pavimento;

f) Verificar o aquecimento nos cabos de alimentação;

g) Limpar externamente os quadros;

h) Operar, ligar e desligar o quadro geral, quando necessários;

i) Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do quadro geral;

j) Inspecionar as chaves seccionadoras;

k) Inspecionar as conexões de saídas dos disjuntores, evitando o ponto de resistência elevada;

l) Inspecionar os isoladores e conexões;
m)Encaminhar, ao Executor do contrato, uma lista, assinada pelo RT da empresa, com os itens acima referidos, para cada local examinado, relatando as condições verificadas e as intervenções realizadas.
n) Inspeção visual e limpeza dos quadros e painéis;
o) Ajuste dos elementos de proteção e controle;

2.1.2 TRIMESTRALMENTE:

a) Reapertar os parafusos do contato dos disjuntores;
b) Verificar a resistência de saída dos disjuntores, evitando o ponto de resistência elevada;
c) Inspecionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
d) Verificar a fixação do barramento e conexões e disjuntores;
e) Reapertar a fixação dos disjuntores termomagnéticos;
f) Efetuar limpeza geral do barramento, conexões e disjuntores;
g) Verificar o equilíbrio das fases dos circuitos;
h) Verificar ao aquecimento dos disjuntores;
i) Verificar a regulagem do disjuntor geral;
j) Verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores;
k) Trocar os disjuntores necessários;
l) Medir a amperagem nos cabos de alimentação nos quadros; 39
m)Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros elétricos;
n) Verificar o funcionamento das chaves dos armários;
o) Verificar os aspectos da fiação;
p) Limpeza e lixamento das chaves seccionadores e os terminais de conexão dos condutores elétricos;
q) Verificação e limpeza de relés e sensores;

2.2 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA:

2.2.1 MENSALMENTE: a) Verificar o aquecimento no disjuntor geral nos quadros de todos os pavimentos;
b) Verificar o aquecimento dos disjuntores;
c) Verificar o aquecimento dos condutores de alimentação e distribuição;
d) Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
e) Verificar as condições gerais de segurança e funcionamento, dos quadros de distribuição de luz nos andares;
f) Operar, ligar e desligar os quadros nos andares, quando necessário;
g) Controlar a amperagem dos cabos de alimentação;
h) Controlar a amperagem nos fios de saída dos disjuntores;
i)Controlar a carga elétrica nos disjuntores;
j)Efetuar limpeza geral dos quadros;
k) Verificar os contatos de entra e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada; l)Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados;

2.2.2 TRIMESTRALMENTE:

a) Reapertar a fixação e verificar o estado dos barramentos;
b) Efetuar limpeza geral do barramento e conexões.

2.3 ILUMINAÇÃO GERAL:

2.3.1 MENSALMENTE:

a) Verificar as luminárias, quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficientes, substituindo as que se fizerem necessárias;
b) Verificar os contatos internos, reapertar os parafusos de fixação e contatos externos dos soquetes, caso as lâmpadas ainda não fiquem acesas;
c) Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema geral;
d) Inspecionar as baterias de luz de emergência;
e) Substituição e instalação de calhas;
f) Substituição de reatores queimados;
g) Substituição dos disjuntores; 40
h) Reparo nos circuitos elétricos;
i)Substituição e instalação de tomadas em geral e interruptores;
j)Substituição de chaves magnéticas e contactores;
k) Reparo nos equipamentos elétricos e mecânicos;
l)Substituição de fiação danificada ou de capacidade insuficiente;
m) Substituição de soquetes;
n) Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência e substitui-las quando necessário;
o) Testar a carga das baterias de emergência dos no-breaks;
p) Mediar o nivel de iluminação;

2.3.2. TRIMESTRALMENTE:

a) Reapertar os contatos dos reatores;
b) Reapertar os parafusos das bases dos soquetes;
c) Verificar os parafusos de contato das tomadas;
d) Testar os reatores;
e) Medir a densidade da solução das baterias dos no-breaks;

2.4. TOMADAS

2.4.1 MENSALMENTE:

a) Testar de modo adequado a corrente na rede das paredes divisórias e pisos;
b) Reapertar;

2.5. PÁRA-RAIOS:

2.5.1. MENSALMENTE:

a) Medir e registrar a resistência de aterramento;
b) Manter através de correções, resistência de terra abaixo dos valores normalizados;
c) Combater a oxidação de aplicação de produto químico.

2.5.2 TRIMESTRALMENTE:

a) Verificar e corrigir se necessário, o estado geral do captor, tubulação de descida, isolamentos, conexões, malhas de terra, oxidação de partes metálicas, estruturas e ligações;
b) Substituir peças quando necessários;
c) Instalar, mudar e/ou transferir estruturas e ligações;

2.6. MOTORES ELÉTRICOS

a) verificar e corrigir sempre que necessário;
b) substituir peças, circuitos e comandos;
c) instalar e remanejar sempre que solicitado.

3 - SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS:

3.1 MANUTENÇÃO DO SISTEMA

3.1.1 DIARIAMENTE:

a) checar sistemas de descargas dos banheiros, mictórios, lavatórios, pias e tanques de lavagem; b) checar registros junto aos sistemas de hidro;
c) checar sistemas de hidro; e
d) checar redes e registros de água potável.
e) checar poços de visitas, caixas de passagem, bocas de lobo e redes de águas pluviais.
f) esgotar e limpar as caixas de gordura com uso de equipamento succionador específico.
g) limpar e desobstruir as calhas e tubulações de escoamento de águas pluviais das coberturas das edificações.

3.1.2 SEMESTRALMENTE:

a) esgotar e limpar, apropriadamente, caixas d'água superiores e subterrâneas;
b) esgotar e limpar os sistemas de recalque das caixas de esgoto sanitário;
c) limpar poços de visita, caixas de passagem e redes de esgoto sanitário;
d) esgotar e limpar fossas, ou em tempo menor se ocorrer a necessidade.
e) verificar proteção mecânica das calhas e lajes, bem como manta de impermeabilização executando correções quando se mostrarem soltas ou trincadas; e
f) verificar sistemas de escoamento de águas pluviais mantendo-os limpos e desobstruídos.

3.2. BOMBAS DE RECALQUE E ESGOTO:

3.2.1 MENSALMENTE:

a) Operar, ligar e desligar as bombas;
b) Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral nas bombas;
c) Inspecionar os contactores e chaves de comando das bombas;
d) Inspecionar as passagens internas das aberturas de ventilação dos compartimentos onde estão instalados os motores;
e) Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento das bombas de recalque e esgoto;
f) Controlar o gotejamento pelas gaxetas, evitando o regime excessivo;
g) Inspecionar o funcionamento das bóias superiores e inferiores;
h) Verificar a existência de ruídos anormais (elétricos, mecânicos ou hidráulicos);
i) Testar o aquecimento das bombas;
j) Testar a operação das bombas reservas;
k) Inspecionar os terminais elétricos nas caixas;
l) Medir a amperagem dos motores;
m) Verificar o estado das gaxetas nas bombas;
n) Inspecionar as tubulações e conexões hidráulicas;
o) Verificar o nível de óleo nas bombas;
p) Verificar as luvas de acoplamento;
q) Verificar o alinhamento de eixo das bombas;
r) Medir a folga das luvas de acoplamento;
s) Testar e limpar relé de sobrecarga;
t) Reapertar a resistência de isolamento do gotejamento;
u) Lubrificar os mecanismos das bombas;
v) Eliminar todos os vazamentos das Tubulações de água potável, pluvial e esgoto;
w) Proceder à limpeza nas redes de captação de águas pluviais e redes de esgoto;
x) Verificar o registro de entrada geral de água potável;
y) Verificar registro posicionado no barrilete de distribuição de água potável;

z) Verificar limpeza e desobstrução de ralos, sifões, caneletas, drenos e caixas de gordura, vasos sanitários e copas;

4 - SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR E REFRIGERAÇÃO

4.1. APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA:

4.1.1 MENSALMENTE:

a) Operação do sistema;
b) Verificação do funcionamento do evaporador;
c) Inspeção nos drenos de água condensada;
d) Verificação da existência de ruídos anormais;
e) Medição da amperagem nos motores e compressores;
f) Retirada, limpeza e lavagem do filtro de espuma tipo filtral;
g) Qualquer serviço que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do aparelho; Obs.: manter na reserva dois aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU's, por 43 unidade de funcionamento, se possível.

4.2. APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLITER:

4.2.1 MENSALMENTE:

a) Limpeza externa dos condicionadores;
b) Limpeza das serpentinas;
c) Verificação do funcionamento, leitura e registro do compressor e motor anotando tensão de alimentação, amperagem;
d) Inspeção do nivel de aquecimento do motor;
e) Inspeção nos diversos drenos de água de condensação;
f) Inspeção do funcionamento dos controles e proteção de circuito;
g) Verificação do funcionamento dos termostatos;
h) Limpeza geral dos filtros de ar e verificação do estado dos mesmos;
i) Observar ruídos e vibrações;
j) Verificação do quadro elétrico, referente ao superaquecimento do mesmo;
k) Verificação da quantidade e do volume de ar;
l) Efetuar carga de gás refrigerante;

4.2.2 TRIMESTRALMENTE:

a) Verificação dos fechos das tampas e parafusos dos painéis dos condicionadores, quadros elétricos, painel central de comando e quadro geral de distribuição;
b) Limpeza das bandejas de água condensada dos condicionadores;
c) Testes de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
d) Medição do isolamento dos motores (resistência Ôhmica);
e) Verificação da oxidação das partes metálicas, recuperação, limpeza e pintura das mesmas;
f) Lubrificação dos mancais dos motores elétricos;
g) Lubrificação de ação dos relés Térmicos e ajustes dos mesmos;
h) A empresa contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de reserva para substituição enquanto faz manutenção preventiva ou corretiva nos aparelhos fixos

4.3. APARELHOS DE CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR E FAN COIL.

4.3.1. PERIÓDICAMENTE

a) A limpeza das serpentinas deve ser feita periodicamente, para retirar sujeiras que possam comprometer o rendimento do aparelho.
b) Já as aletas devem ser mantidas retas e separadas, além de também precisarem de limpeza constante.

c) Além disso, os ventiladores e suas pás precisam de lubrificação e limpeza, para trabalharem corretamente.

4.3.2. MENSALMENTE

a) Verificar temperatura da câmara;

b) Verificar sistema elétrico;

c) Auferir pressão do gás;

5 - REDES LÓGICAS EM CABEAMENTO ESTRUTURADO:

5.1 – LÓGICA

5.1.1 MENSALMENTE:

a) Verificar a existência de tomadas RJ-45 e RJ-15 com caixas de sobrepor ou embutir danificadas e/ou com defeito, substituindo-as, se necessário;

b) Verificar as Caneletas de PVC, mantendo-a adequadamente colocadas;

c) Efetuar inspeção e reparos das fiações de cabos UTP e de fibra óptica;

d) Adequação ou readequação de rede lógica;

e) Verificar os cabos de fibra óptica quanto a sua instalação;

f) Verificar os patch panel's quanto a sua instalação;

g) Verificar a organização dos cabos UTP nos rack's;

h) Verificar a rede elétrica estabilizada, utilizada pelos equipamentos de lógica;

i) Verificar o funcionamento dos ativos de rede;

5.2. - TELEFÔNICA E DADOS:

5.2.1 MENSALMENTE:

a) Efetuar e manter atualizado cadastro das redes e quadros de distribuição telefônica e de comunicação para computadores, inclusive com etiquetagem dos pares nas caixas de distribuição;

b) Vistoriar as instalações, verificando as condições gerais de funcionamento, inclusive a proteção mecânica por dutos, eletro calhas e caneletas, de acordo com as recomendações técnicas para instalações telefônicas;

c) Verificar e testar as condições de fios e cabos, tomadas telefônicas das redes primárias e secundárias;

d) Efetuar limpeza, reapertar parafusos;

e) Apresentar relatório de cadastro das instalações telefônicas e de comunicação de computadores;

f) Remanejar as instalações de acordo com a demanda de remanejamento de lay-out.

5.3. REDES DE FIBRA ÓPTICA:

5.3.1. MENSALMENTE:

a) Efetuar e manter atualizado cadastro das redes ópticas, inclusive com 45 etiquetagem das fibras nas caixas fusão e de distribuição;

b) Vistoriar as instalações, verificando as condições gerais de funcionamento, inclusive à proteção mecânica por dutos, eletro calhas e caneletas, de acordo com as normas técnicas para instalações de cabos ópticos;

c) Verificar e testar as condições dos cabos das redes primárias e secundárias.

6 - ESQUADRIAS

6.1 LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO

6.1.1. TRIMESTRALMENTE

a) limpar e lubrificar as guias das portas de enrolar, bem como regular as molas;
b) limpar, lubrificar e ajustar os sistemas de abrir e fechar das janelas e portas, bem como substituir partes danificadas ou que apresentem desgaste; e
c) limpar e lubrificar basculantes e remover excesso de tinta, quando for o caso.

7. - PINTURA

7.1 PAREDES E TETOS

a) Retirada da massa e tinta existentes nos pontos defeituosos, descascados ou com bolhas ou trincas;
b) Execução de todos os procedimentos de pintura, ou seja, aplicação de fundo primer, emassamento, lixamento e aplicação de tinta PVA e/ou acetinada com no mínimo duas de mãos. c) Nas paredes e pilares deverão ser utilizadas massa e tinta acrílicas tipo extra, nos tetos, massa e tinta PVA tipo extra.

8. – PERSIANAS

8.1. VERTICAIS E HORIZONTAIS

8.1.1. MENSALMENTE

a) Verificar o funcionamento de todas as persianas quanto a abertura e fechamento, e também desvio de luz solar;
b) Conserto das palhetas defeituosas.
c) Substituição dos cordões quebrados;
d) Substituição das hastes de ajustes das palhetas, quando danificadas.

9. - DIVISÓRIAS

9.1. MENSALMENTE

a) Regulagem de portas;
b) Instalação de fechaduras e dobradiças;
c) Aplicação de selador e verniz;
d) Desmontagem e montagem de divisórias;
e) Instalação e aplicação de fórmica em portas;
f) Instalação de alisar e rodapé

RELATORIO

Encaminhar, ao Executor do contrato, uma lista, assinada pelo RT da empresa, com os itens acima referidos, para cada local examinado, relatando as condições verificadas e as intervenções realizadas.

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

000103

Anexo VII

ORDEM DE SERVIÇO

FUMCULT Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo	ORDEDEM DE SERVIÇO Nº.

UNIDADE DA FUMCULT		
ENDEREÇO:		
DATA DO DOCUMENTO:		
TIPO DE MANUTENÇÃO:	PREVENTIVA ( )	CORRETIVA ( )
PRAZO DE EXECUÇÃO:		
ASSINATURA DO ORDENADOR:		

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 38415-000 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta - Fone: (31) 3731-1300/Ramal 1814
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

ANEXO VIII

RELAÇÃO MINIMA DE FERRAMENTAS

Para cada profissional, a empresa contratada deverá fornecer as seguintes ferramentas:

1. Eletricista, técnico de rede e de telefonia:

a) alicate de pressão
b) alicate universal 8"
c) jogo de chave de fenda
d) jogo de chave hallen 6 x 1
e) chave inglesa 14"
f) trena de 5 m
g) martelo de unha
h) jogo de chave de boca 6 a 22 mm
i) arco de serra
j) alicate de bomba d'água k) alicate prensa-terminal
l) amperimetro
m) chave fenda 1/8" x6"
n) chave fenda 1/4" x10"
o) chave fenda 3/16" x8"
p) cinto de segurança
q) luva (par) para alta tensão até 750v
r) mala de ferramentas
s) multi-teste
t) teste de néon 110, 220 e 380v
u) tesoura para cortar chapas

2. Bombeiro hidráulico:

a) chaves de grifo de 8" a 18"
b) alicate de pressão
c) alicate universal 8"
d) jogo de chave de fenda
e) jogo de chave hallen 6 x 1
f) chave inglesa 14"
g) trena de 5 m
h) martelo de unha
i) mala de ferramenta
j) jogo de chave de boca 6 a 22 mm
k) talhadeira pequena
l) arco de serra
m) torquesa
n) alicate de bomba d'água
o) flangeador corta frio
p) martelo de bola 300 gr
q) marreta de borracha
r) óculos de proteção
s) jogo de chave para válvula hidra master

3. Marceneiro:

a) alicates
b) martelos
c) serrotes
d) jogos de formões de 1/4 a 11/2
e) jogos de chaves de fenda 1/8 a 3/8
f) tesoura de tecido, couro, curvin
g) estilete tipo gigante
h) riscador de fórmica
i) sargento nº 4
j) jogos de chaves Philips 1/8 a 3/8
k) plainas manual
l) trenas 5 m
m) grosas chata
n) grosas redonda
o) furadeiras 3/8
p) furadeiras manuais
q) arcos de serra
r) espátulas
s) lima chata
t) grampeadores
u) esquadro
v) mala de ferramenta

4. Pintor:

a) espátulas
b) desempenadeiras
c) óculos de proteção
d) máscaras filtrantes com carvão ativado
e) trenas de 5 m
f) mala de ferramenta
g) lixadeira orbital
h) rolos
i) pinceis

5. Serralheiro:

a) proteção com lente escura
b) jogos de chave de boca até 22 mm
c) jogos de chave de boca até 3/4"
d) jogos de chave de estria até 19 mm
e) jogos de chaves hallen até 19 mm
f) jogos de chave de fenda 1/8 a 3/8
g) jogos de chave Phillips 1/8 a 3/8
h) jogos de brocas de aço rápido med. 1/8" a 3/16"
i) alicates de corte
j) alicates de pressão
k) alicates grandes

l) alicates universal
m) arcos de serra
n) lixadeiras
o) furadeiras
p) mala de ferramentas
q) máscara de serralheiro
r) óculos de proteção
s) rebitador POP
t) marretas 1 kg
u) trenas de 5 m
v) torquês
w)talhadeira
x) martelos de 200 e 250g
y) martelos de bola
z) esquadro
aa) transformador de solda elétrica

6. Pedreiro:
a) alicates de pressão
b) alicates grandes
c) alicate universal
d) arcos de serra
e) furadeiras
f) mala de ferramentas
g) óculos de proteção
h) marretas 1 kg
i) trenas de 5 m
j) torquês
k) talhadeira
l) martelos de 200 e 250g
m) ponteiro
n) carrinho de mão
o) prumo de face
p) colher de pedreiro 10"
q) nível de mão
r) esquadro
s) enxada
t) pá de bico
u) peneiras
v) mangueira de nível
w)linha de naylon
x) desempenadeira
y) máquina de corte para cerâmica
z) serrotes
aa) broxa
bb) riscador de azulejo

7. Vidraceiro:

a) máquina de furar martelete, tipo Bosch GSB 13-2
b) pares de ventosas
c) broca diamond Core drill 08
d) broca diamond Core dril 06
e) broca diamond core dril 10
f) diamante japan toyo g) jogo de chaves de fenda
h) trena 10 m
i) martelo pena
j) espátulas
k) alicate 8" universal
l) jogo de chaves Allen
m) arrebitadeira
n) diamante circular
o) mala de ferramenta
p) pistola p/ silicone

8. Mecânico de ar condicionado

a) alicate universal 8"
b) alicate de corte
c) alicate de bico
d) alicate prensa-terminal
e) amperímetro
f) arco de serra
g) chave fenda 1/8" x6"
h) chave fenda 1/4" x10"
i) chave fenda 3/16" x8"
j) cinto de segurança
k) luva (par) para alta tensão até 750v
l) mala de ferramentas
m) multi-teste
n) teste de néon 110, 220 e 380v
o) bomba de vácuo
p) termômetro digital com pontas de prova
q) tesoura para cortar chapas
r)saco-polias de 2 tarras, abertura de 120 mm
s) saco-polias de 3 tarras, abertura de 150 mm
t)bomba de engraxar, capac. 500g
u) almotolia, capac. 250 ml
v) paquímetro w) garrafa portátil para R-22
x) Manifold imperial
y) Frangeador imperial
z) Corta-frio imperial
aa) Chave catraca ¼" antenas
bb) Alargador de tubos
cc) Lamparina para detecção de vazamento de gás

9. Ferramentas e equipamentos de uso coletivo:

Para cada oficina deverão ser disponibilizados, no mínimo, os itens abaixo, devendo ser completados e acrescidos conforme a necessidade, sempre com o objetivo de aplicar a melhor técnica e execução mais rápida dos serviços:

10. Bombeiro hidráulico

a) marretas 2kg
b) marretas 1 kg
c) ponteiros grandes
d) talhadeiras grandes
e) arcos de serra com lâminas
f) máquinas de furar, industrial
g) jogos de serra-copo para concreto
h) chaves corrente c.14-2"
i) chaves corrente c. 36 - 41/2"
j) bombas elétricas, com "kit" p/ desentupir esgoto
k) martelete pneumático, 10 Kg
l) maçarico pequeno p/ solda c/ 4 bicos e botijão de GLP 3Kg
m) maçarico grande c/ botijão de 13 Kg/GLP
n) 50 m arame de aço 5/8
o) bomba manual de desentupir tubulações
p) jogo de chave Allen
q) escadas de alumínio 6 degraus
r) roupas apropriadas para trabalhar em caixa de esgoto
s) pares de bota de borracha cano longo

11. Marceneiro

a) parafusadeiras
b) serras circulares, manuais
c) serras tico-tico, manuais
d) pares de faca p/ plaina de 35 cm
e) serras videa 48 dentes p/ madeira de 35 e 25 cm
f) serra videa 250 x 30 x 80, 38° para MDF
g) limas triangulo de 8" SKF p/ máquina de afiar serras
h) rebolo copo p/ afiador de facas, desempenadeiras e desengrosadeiras
i) brocas RX p/ dobradiça 35 mm
j) lixadeiras manuais
k) lixadeiras treme-treme
l) escadas de alumínio, com 6 degraus
m) Grampos de cinta 10 m
n) jogos de chaves Allen, até 12 mm
o) jogos de chaves estrias até 30 mm
p) serras de 60 dentes de 30 cm
q) serras de 60 dentes de 35 cm
r) serras de 60 dentes de 40 cm
s) serras p/ serra de fita de ½"
t) serras p/ serra de fita de ¾"

u) serras p/ serra de fita de 3/8"
v) serras p/ serra de fita de 5/8" de 5,70 m
w) jogos de sargentos de 1 a 2,5 m
x) serras circulares
y) Jogos de brocas de 22 a 35 mm, tipo plastipar e fechadura pares de facas desengrossadeiras de 40 cm
z) rebolo para afiar serra de vidia
aa) grampeadores Rocama

12. Pintor/Lustrador:
a) compressor e pistola de baixa pressão
b) pistolas para pintura de alta pressão
c) escadas aluminio de abrir com 06 degraus

13. Serralheiro:
a) máquinas de solda elétrica
b) máquina de solda oxiacetileno, completa
c) esmeris com rebolos
d) maquinas de furar, industrial
e) lixadeiras, industriais
f) tesoura elétrica
g) jogos de esquadros
h) Jogo de chave macho p/ fazer rosca e tarraxa

ANEXO IX
PREGÃO ELETRONICO Nº FUMCULT/001/2022

MINUTA DO CONTRATO SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0017/2021

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda da Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 77, Basílica, em Congonhas-MG, CEP: 36.414-156, neste ato representada pelo Sr. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro , brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ..., sediada à ....., nº ....., Bairro ....., ..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e Carteira de Identidade nº ....., tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais, para atender as instalações administradas pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sendo: Museu de Congonhas, Museu da Imagem e Memória (Museu da Ladeira), Dependências da Romaria administradas pela FUMCULT, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, Banheiros ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, após as reformas em que está sendo submetido o referido espaço, Cine Teatro Leon, após as reformas em que está sendo submetido o referido espaço e demais locais que por ventura venham ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sendo utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2. As edificações administradas pela FUMCULT, citadas no item anterior são as seguintes, até a presente data:

1.3. Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica;

1.4. Museu da Imagem e Memória, situada à Rua Bom Jesus, nº 250, Bairro Basílica;

1.5. Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica;

1.6. Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia;

1.7. Banheiros, ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Praça Santuário, nº. 120 – Bairro Basílica.

1.8. O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, nas Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT passarão a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.9. O Cine Teatro Leon, situado à Rua Padre Antônio Corrêa 212, no Bairro Centro que passará a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.10. Futuros espaços que venham a ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

1.11. As licitantes deverão apresentar cotação de forma global, elaborando-a conforme modelo em anexo, especificando o tipo de prestação de serviços e o valor global, em reais. O valor deverá corresponder ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e do transporte, que correrão à conta da licitante.

1.12. A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes do anexo I, nos locais determinados neste instrumento, itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 deste Termo.

1.13. A emissão das ordens de serviços, bem como a conferência de todo o efetivo ficará a cargo dos representes, designados pela Diretora - Presidente da FUMCULT.

1.14. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.15. Os horários entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.

1.16. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado, por emissão pela Administração da FUMCULT, da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013, se couber tal prorrogação, mediante parecer expresso do Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas e da Controladoria Geral do Município.

1.17. Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia ao profissional Economista da FUMCULT, RATIFICANDO, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

1.18. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços.

1.19. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.20. Tabela:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	**Mão de Obra**		
1.1	Engenheiro	H	540
1.2	Oficial	H	3960
1.3	Meio Oficial	H	3960
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	**Valor**
2	**Insumos Diversos e Material de Reposição**		
2.1	Material de consumo e Reposição -	12	R$ 59.568,00
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	**Valor**
3	**Serviços Terceirizados**		
3.1	Serviços Terceirizados	12	49.640,04
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	**Valor**
4	**Despesas Operacionais / Administrativas**		
4.1	Despesas com pessoal, material e deslocamento de apoio, gerencial, logistico e administrativo.	12	R$ 102.153,36

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. O presente Contrato será celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, Processo Administrativo nº FUMCULT/0017/2021, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2022 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Este contrato será executado com regime de empreitada por ***MENOR PREÇO GLOBAL***.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUACAO E REAJUSTE

4.1. O Contrato terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º. 10.192/01.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.3. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

4.3.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

4.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da

alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

4.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

4.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

4.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

4.9. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

4.10. As particularidades do contrato em vigência;

4.11. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

4.11.1. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

4.11.2. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

4.11.3. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

4.12. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

4.13. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

4.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.15. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.16. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

4.17. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

4.18. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

4.19. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

4.20. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

4.21. Para aferição dos preços de mercado também será possivel consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

4.22. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

4.23. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. A empresa contratada deverá iniciar as atividades administrativas, constante no ***item 5***, do termo de referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. Nesse mesmo período, de 5 (cinco) dias úteis, devem ser providenciados e apresentados:

5.3.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, junto ao CREA;

5.3.2. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

5.3.3. Elaborar e apresentar à FUMCULT um cronograma de vistoria que será realizado em todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção;

5.3.4. Apresentar à FUMCULT um relatório sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento às legislações nacionais;

5.3.5. Apresentar à FUMCULT, formalmente, o curriculo do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste termo de referência, com cópia do certificado de conclusão do curso técnico especializado.

5.3.6. Apresentação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

5.3.7. Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

5.3.8. Apresentação do Manual de controle interno de prevenção de acidente de trabalho.

5.4. Providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos:

5.4.1. Apresentação do Plano de manutenção, operação e controle de todos os equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: quadros elétricos, bombas etc;

5.5. A empresa contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R$....., que corresponderá ao preço global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, desde que apresentada à respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigido da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;
b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários; ou
c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias de interrupção da prestação dos serviços, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto a instituição bancária a critério da CONTRATANTE, com correção monetária, em favor da contratada.

7.6. A garantia mencionada deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT.

7.8. A garantia de todos os encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato, devidamente demonstrado na apólice.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco a ser informado, com correção monetária, em favor do contratante.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, Inciso 4º da Lei nº. 8666/1993).

8- CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Mediante acordo de Prestação de Contas do Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas – aprovado na Lei Federal de Incentivo á Cultura PRONAC Nº. 177800 CONTRATO DE PATROCINIO ENTRE VALE S/A X FUMCULT, e custeio com recursos próprios.

8.2. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Natureza da Despesa: Ficha 10 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
Natureza da Despesa: Ficha 20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Natureza da Despesa: Ficha 19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 27.812.0049.8.011 – Manutenção dos Parques.
Natureza da Despesa: Ficha 26 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero ponto três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26.1 do Edital.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretara as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADDA ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

10.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

10.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

10.10. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.11. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

11.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

12.3. Manter permanente entendimento com a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

12.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste

projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

12.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da FUMCULT em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

12.6. Responsabilizar-se perante a FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

12.7. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segurança local;

12.8. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

12.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.11. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

12.12. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

12.13. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO VI.

12.14. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

12.15. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção deverão ser, imediatamente comunicadas a CONTRATANTE, a qual caberá à decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

12.16. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada

e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

12.17. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo: as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas; as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas; o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês; o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;

12.18. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nivel educacional, moral e mental.

12.19. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal. (A O.S deverá ser aberta somente após comprovação por parte do fiscal que tem os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução da O.S)

12.20. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

12.21. Refazer, às suas custas, os serviço s reprovados pela CONTRATANTE, sejam pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

12.22. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabiveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

12.23. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

12.24. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Fiscal.

12.25. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

12.26. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.

12.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a FUMCULT.

12.28. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, consequentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

12.29. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

12.30. Substituir imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

12.31. O responsável técnico estará sujeito às normas disciplinares da FUMCULT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a FUMCULT, cabendo à empresa contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

12.32. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da FUMCULT.

12.33. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.

12.34. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

12.35. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

12.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviço.

12.37. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

12.38. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

12.39. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

12.40. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.40.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

12.41. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da FUMCULT.

12.42. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUMCULT.

12.43. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

12.44. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

12.45. Constar na planilha de quantitativo e preços as despesas operacionais/ administrativas, sendo: deslocamento de apoio, gerencial, logístico e administrativo.

12.46. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

12.47. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

12.48. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos ítens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

12.49. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações do Contrato.

12.50. Selecionar profissionais que atendam os critérios estabelecidos;

12.51. Coordenar a jornada de trabalho de cada profissional;

12.52. Monitorar a presença diária dos profissionais nos horários contratados;

12.53. Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços;

12.54. Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

12.55. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;

12.56. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

12.57. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;

12.58. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, (no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato) e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

12.59. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT;

12.60. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT;

12.61. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.

12.62. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

12.63. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

12.64. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma,

qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.65. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

12.66. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

12.67. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

12.68. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.69. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma;

12.70. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver;

12.71. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

12.72. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

12.73. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;

12.74. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais.

12.75. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

12.76. Manter em dia os exames periódicos de saúde de acordo com legislação vigente.

12.77. Apoiar a equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC;

12.78. Revisar e instruir sobre o relatório qualitativo e de comprovações da realização do projeto, durante sua execução (relatórios trimestrais que serão inseridos no Sistema SALIC;).

12.79. Finalizar, conferir e integrar a prestação de contas final do projeto no sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania;

12.80. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

12.81. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

12.82. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

12.83. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.84. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

(iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.85. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

12.86. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.87. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

12.88. A CONTRATADA declara e garante que:

(i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que

(ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "(ii)" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

12.89. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo XXI será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

12.90. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos *documentos*, cronogramas e certidões recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A FUMCULT terá o(s) Fiscal(is) do Contrato para executar(em) a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A CONTRATANTE poderá, caso seja necessário, solicitar total ou parcialmente a empresa contratada para fins de fiscalização e para efeito de pagamento os seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo FUMCULT relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da FUMCULT, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

14.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela FUMCULT em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

14.4. Não obstante a empresa contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a FUMCULT reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela FUMCULT, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

14.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente a Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais a Divida Ativa da União)** e que conste que a mesma abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8212, de 24 de julho de 1991; Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicilio ou sede do licitante;
Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** e Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;

14.7. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá com identificação visível.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário.	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e	Deixar de executar os serviços determinados	1 ponto por ocorrência limitado a

		atender suas Recomendações	pela CONTRATANTE e/ou deixar de atender suas recomendações	10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos,.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho.	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

14.8. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

14.9. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (140 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/14

Nota Mensal	Penalidade
$9,5 \leq NMA < 10$	Advertência
$8,0 < NMA < 9,5$	Abatimento de 5% da fatura mensal
$7,0 \leq NMA < 8,0$	Abatimento de 10% da fatura mensal
$6,0 \leq NMA < 7,0$	Abatimento de 15% da fatura mensal
$5,0 \leq NMA < 6,0$	Abatimento de 20% da fatura mensal
$NMA \leq 5,0$	Abatimento de 25% da fatura mensal

14.10. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela FUMCULT.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na FUMCULT, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou sanções será assegurado à empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.

15– CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições exigidas neste Termo de Referência, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE ou comissão designada para tal;

15.3. A CONTRATANTE anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4. A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93;

15.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais;

15.6. O instrumento contratual se vincula ao processo de licitação, aos quais se incluem, expressamente, este Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei nº. 8.666/93, bem como o Escopo dos Serviços e a justificativa da contratação;

15.7. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da lei Federal nº. 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 4.192/2006 Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada;

15.8. Promover a retirada diária, dos locais dos serviços, os entulhos, sem ônus adicional para a FUMCULT, descartando o entulho em local autorizado pelo FUMCULT;

15.9. O responsável técnico (Oficial), com o auxílio do apoio administrativo, deverá providenciar para que as equipes destacadas para os serviços fora da sede da Oficina façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço nos próprios locais dos serviços, com o objetivo de não perderem tempo com deslocamentos;

15.10. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da FUMCULT, e ainda os determinados pelo Executor, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à FUMCULT, respeitado o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da categoria;

15.11. Os responsáveis pela gestão e contratação será Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT e Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

15.12. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Congonhas, 05 de Abril de 2022.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....

Nome: Nome:

CPF.: CPF:

FUMCULT

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

ANEXO X

BDI PRINCIPAL: 26,24%
BDI DIFERENCIADO: 16,96%
DATA-BASE: FEVEREIRO/2022- SEM DESONERAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO BDI	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO		VENDA	
					QUANT.	MÊS	TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.1			MÃO-DE-OBRA								
1.1.1	PRINCIPAL	CPU-001	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H/MÊS	45,00	12,00	540,00	98,27	53.065,80	124,08	66.992,40
1.1.2	PRINCIPAL	CPU-002	OFICIAL	H/MÊS	333,00	12,00	3.960,00	30,56	121.003,08	38,57	152.737,20
1.1.3	PRINCIPAL	CPU-003	MEIO OFICIAL	H/MÊS	333,00	12,00	3.960,00	24,47	96.905,16	30,89	122.324,40
			TOTAL DO ITEM 1.1						270.974,04		342.054,00
1.2			INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO (ESTIMADO)								
1.2.1	BDI DIFERENCIADO		MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS		12,00		4.244,19	50.930,28	4.964,00	59.568,00
			TOTAL DO ITEM 1.2						50.930,28		59.568,00
1.3			SERVIÇOS TERCERIZADOS (ESTIMADO)								
1.3.1	BDI DIFERENCIADO		SERVIÇOS TERCERIZADOS - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS		12,00		3.536,83	42.441,90	4.136,67	49.640,04
			TOTAL DO ITEM 1.3						42.441,90		49.640,04
1.4			DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS								
1.4.1	PRINCIPAL	SINAPI - 93565	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS		12,00		3.045,36	36.544,32	3.844,46	46.133,52
1.4.2	BDI DIFERENCIADO	SUDECAP - 94.40.01	LOCAÇÃO VEICULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO	MÊS		12,00		2.608,00	31.296,00	3.050,32	36.603,84
1.4.3	BDI DIFERENCIADO	SINAP - 4222	GASOLINA COMUM	L X MÊS	700,00	12,00	2.400,00	6,92	16.608,00	8,09	19.416,00
			TOTAL DO ITEM 1.4						84.448,32		102.153,36
			TOTAL GERAL						448.794,54		553.415,40

Responsável Técnico:

Glaucia Cantelmo

CREA/MG nº 135684-D

000134

ANEXO X

FUMCULT

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO ESTIMADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL
FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

GOM

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA ETAPA	%	MESES											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1	MÃO-DE-OBRA	342.094,00	61,80%	8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				28.629,92	28.493,10	28.493,10	28.493,10	28.493,10	28.493,10	28.493,10	28.493,10	28.493,10	28.493,10	28.493,10	28.493,10
1.2	INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO (ESTIMADO)	59.568,00	10,76%	8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				4.985,84	4.962,01	4.962,01	4.962,01	4.962,01	4.962,01	4.962,01	4.962,01	4.962,01	4.962,01	4.962,01	4.962,01
1.3	SERVIÇOS TERCERIZADOS (ESTIMADO)	49.660,04	8,97%	8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				4.154,87	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,07	4.135,02	4.135,02	4.135,02	4.135,02
1.4	DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS	102.153,36	18,46%	8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
				8.550,24	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37	8.509,37
	TOTAIS SIMPLES (%)	553.415,40		8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	TOTAIS ACUMULADOS (%)		100,00%	8,37%	16,70%	25,03%	33,36%	41,69%	50,02%	58,35%	66,68%	75,01%	83,34%	91,67%	100,00%
	TOTAIS SIMPLES (R$)			46.320,87	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50	46.099,50
	TOTAIS ACUMULADOS (R$)	553.415,40		46.320,87	92.420,37	138.519,87	184.619,38	230.718,88	276.818,38	322.917,89	369.017,39	415.116,89	461.216,39	507.315,90	553.415,40

* O VALOR MENSAL A SER DESEMBOLSADO DEPENDE DOS QUANTITATIVOS A SEREM EFETIVAMENTE PRESTADOS/UTILIZADOS.

Responsável Técnico:

000125

ANEXO X

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

CPU-001		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
REMUNERAÇÃO HORISTA						
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1.1.1	90777	SINAPI/FEVEREIRO/2022				
SINAPI	2706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	95,32	95,32
SINAPI	37372	DAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,81	0,81
SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,06	0,06
SINAPI	43467	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
SINAPI	43486	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,66	0,66
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA						R$96,86
AUXÍLIOS						
SINAPI	2003370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	R$1,41	R$1,41
TOTAL DOS AUXÍLIOS						R$1,41

RESUMO ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA	R$96,86
TOTAL DOS AUXÍLIOS	R$1,41
CUSTO TOTAL DO ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	R$98,27

Responsável Técnico: _____

Glaúcia Cantalice

_____

CREA/MG nº 135604-D

ANEXO X

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL
FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

CPU 002		OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
		REMUNERAÇÃO HORISTA					
ITEM	1.1.2						
REFERÊNCIA	CÓDIGO	OFICIAL	HORA	PERICULOSIDADE/ INSALUBRIDADE	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA) - 37377	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA) - 37373	TOTAL
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	23,36	7,01	0,81	0,06	
SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	22,49		0,81	0,06	
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	24,18		0,81	0,06	
SINAPI	88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	25,78		0,81	0,06	
SINAPI	88312	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	24,43		0,81	0,06	
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	23,10		0,81	0,06	
		CUSTO MÉDIO DA HORA DE OFICIAL	23,89	1,17	0,81	0,06	25,92
SINAPI	43460	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,78				
SINAPI	43461	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,32				
SINAPI	43466	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,48				
SINAPI	43459	FERRAMENTAS - FAMÍLIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0,45				
SINAPI	43468	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,07				
SINAPI	43462	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0,79				
		CUSTO MÉDIO DE FERRAMENTAS POR OFICIAL	0,81				0,81
SINAPI	43464	EPI - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,07				
SINAPI	43465	EPI - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,31				
SINAPI	43470	EPI - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,59				
SINAPI	43463	EPI - FAMÍLIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,26				
SINAPI	43467	EPI - FAMÍLIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,58				
SINAPI	43469	EPI - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,09				
		CUSTO MÉDIO DE EPI'S POR OFICIAL	1,24				1,24
SINAPI	95332	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,34				
SINAPI	95336	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,26				
SINAPI	95332	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,21				
SINAPI	95329	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,74				
SINAPI	95339	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,17				
SINAPI	95331	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,30				
		CUSTO MÉDIO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO POR OFICIAL	0,29				0,29
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE OFICIAL POR HORA					R$28,26
		AUXÍLIOS					
SINAPI	00037370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H		1,00	R$1,41	R$1,41
CONGONHAS		TRANSPORTE (3 VALE/DIA) COM DESCONTO DE 6%	H		1,00	R$0,89	R$0,89
		TOTAL DOS AUXÍLIOS					R$2,30
		RESUMO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA					R$28,26
		TOTAL DOS AUXÍLIOS					R$2,30
		CUSTO TOTAL DE OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					R$30,56

Responsável Técnico
Gloria Tavolaro

CREA/MG nº 135894-D

ANEXO X

FUMCULT

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL
FUMCULT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - CONGONHAS/MG

GAM

CPU-008		MEIO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
REMUNERAÇÃO HORISTA							
ITEM	1.1.3						
REFERÊNCIA	CÓDIGO	MEIO OFICIAL	HORA	PERICULOSIDADE/ INSALUBRIDADE	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA) - 37377	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA) 37373	TOTAL
SINAPI	88241	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	17,85	0,36	0,81	0,06	
SINAPI	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	18,01		0,81	0,06	
SINAPI	100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	19,70		0,81	0,06	
SINAPI	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	18,43		0,81	0,06	
SINAPI	88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	17,39		0,81	0,06	
CUSTO MÉDIO DA HORA DE MEIO OFICIAL			18,22	1,07	0,81	0,06	20,16
SINAPI	43467	FERRAMENTAS FAMILIA SERVENTE AJUDANTE+AUXILIAR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	0,56				
CUSTO MÉDIO DE FERRAMENTAS POR MEIO OFICIAL			0,56				0,56
SINAPI	43484	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,07				
SINAPI	43485	EPI - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0,94				
SINAPI	43490	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,50				
SINAPI	43483	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	1,26				
SINAPI	43492	EPI - FAMILIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,58				
SINAPI	43491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	1,15				
CUSTO MÉDIO DE EPI'S POR MEIO OFICIAL			1,25				1,25
SINAPI	95316	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,32				
SINAPI	95317	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,19				
SINAPI	100301	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,16				
SINAPI	95309	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,16				
SINAPI	95313	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,14				
MEDIA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MEIO OFICIAL			0,20				0,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA							R$22,17
AUXÍLIOS							
SINAPI	00032330	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H		1,00	R$1,41	R$1,41
CONGONHAS		TRANSPORTE (2 VALE/DIA) COM DESCONTO DE 6%	H		1,00	R$0,89	R$0,89
TOTAL DOS AUXÍLIOS							R$2,30

RESUMO MEIO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR HORA	R$22,17
TOTAL DOS AUXÍLIOS	R$2,30
CUSTO TOTAL MEIO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$24,47

Responsável Técnico: _____
Glaucia Carvalho

_____
CREA/MG nº 136604/D

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI

ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

Acordão nº 2622/2013 TC 036.076/2011-2		1º Quartil	BDI Proposto:	16,96%
Administração Central	(AC)	1,50%	BDI = $\frac{(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-T)} - 1$ OBSERVAÇÃO: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.	
Seguros + Garantia	(S + G)	0,30%		
Risco	(R)	0,56%		
Despesas financeiras	(DF)	0,85%		
Lucro	(L)	3,50%		
Tributos	(T)	8,65%		

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%

Responsável Técnico:

Glaúcia Cantelmo

CREA/MG nº 135694 D

0001283

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS PREDIAL

Acordão nº 2622/2013 TC 036.076/2011-2		Médio	BDI Proposto:	26,24%
Administração Central	(AC)	4,00%	BDI = {(1+AC+S+G+R) x (1+DF) x (1+L)} / (1-T) - 1 OBSERVAÇÃO: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.	
Seguros + Garantia	(S + G)	0,80%		
Risco	(R)	1,27%		
Despesas financeiras	(DF)	1,23%		
Lucro	(L)	7,40%		
Tributos	(T)	8,65%		

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%

Responsável Técnico:

Glaúcia Cantelmo

CREA/MG nº 135694-D

0001/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PORTARIA N.º PMC/401, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Altera o art. 1º da Portaria n.º PMC/318, de 1º de março de 2021 que nomeou Pregoeiro e equipe de apoio para atuarem nos processos de pregão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º PMC/318, de 1º de março de 2021, que nomeou Pregoeiro e equipe de apoio para atuarem nos processos de pregão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 1º*** *Ficam nomeados para compor a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 4.192, de 4 de janeiro de 2006, os servidores* ***Dener Alexandro Pereira, Geraldo Sebastião de Andrade, Marilene José Dias de Oliveira*** *e* ***Maria Thatiana Barbosa de Oliveira****, como membros titulares e como suplente a servidora* ***Rita de Cássia Silva Reis Gabriel.***

Parágrafo único*. Ficam nomeados para exercer as atribuições de pregoeiro, nos termos da Lei 10.520/2002 e do parágrafo único do art. 24 do Decreto Municipal nº 4.192, de 4 de janeiro de 2006, os servidores* ***Marilene José Dias de Oliveira*** *e* ***Geraldo Sebastião de Andrade****, como pregoeira e suplente, respectivamente.*" **(NR)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/390, de 20 de abril de 2021.

Congonhas, 23 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

000142

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº

Anexo ao Processo Nº 017 / 2021, de 18/04/22.

Prezados.

Estamos encaminhando ao setor, para que seja analisado o Processo licitatório 004/2022, que tem como objeto contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações administradas pela FUNCULT.

Grato

Alexsandro J. Bezerra

000143

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº

Anexo ao Processo Nº / , de / /

Dra. Sheyla,

Favor emitir parecer.

20/04/2022

Guilherme dos Gonçalves
Procurador Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 265/2022

Processo de Licitação nº PRC/004/2022

Processo Administrativo nº FUMCULT/017/2021

O setor de Contratos e Licitações da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT solicita a análise e emissão de parecer jurídico acerca da solicitação da Diretora-Presidente da FUMCULT, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT, localizados no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários.

O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com as suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos documentos (art. 38, caput da Lei 8.666/93).

A matéria é trazida à apreciação jurídica, em cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o relatório. Passo a opinar

Fundamentação

Prefácio

Antes de analisar o mérito, **advirto** que a presente manifestação:

a) Toma por base **exclusivamente** os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe;

b) Analisa tão somente dos **aspectos jurídicos**, não prestando informação quanto a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, tampouco analisa/revisa os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, as suas características, quantidades, requisitos e especificações, bem como quanto aos preços, foram regularmente apuradas pela área técnica do órgão consulente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Outrossim, presume-se que autoridade consulente e ordenador de despesas possuam competência para a prática dos atos da contratação. Cabe a autoridade verificar exatidão dessas informações, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados apenas por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Enfim, presume-se que o objeto do presente contrato não está previsto em outro negócio jurídico. Neste ponto, esclareço que a autoridade requerente deve disso se certificar, sob pena de responsabilização administrativa, inclusive com a imputação, se aplicável, de ressarcimento ao Erário.

Esclarecido o alcance do parecer jurídico, passa-se à análise solicitada.

Do pregão

O pregão é a modalidade licitatória utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 1º da Lei 10.520/02. Cuida-se de bens que não dependem de uma qualificação especial para serem compreendidos, tampouco importa a identidade do fornecedor.

Na abalizada lição de Marçal Justen Filho, explicitada em *Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*, 6ª ed., São Paulo, **o objeto comum é aquele integrante de um gênero uniforme ou cujas características técnicas são irrelevantes para a satisfação das necessidades de interesse público**. Quanto à uniformidade de gênero, disserta:

> Um objeto se configura como comum quando integra um gênero de produtos e serviços similares, executados sem distinção. Assim se passa nos casos de uniformização, em que diversos produtores competem entre si mediante produtos essencialmente idênticos. (...) Existem diversos fornecedores, que competem oferecendo exatamente o mesmo produto. Logo, é irrelevante a identidade do fornecedor ou os elementos externos do produto.

Por sua vez, no que concerne à irrelevância das características técnicas:

> Existem hipóteses, no entanto, em que há uma pluralidade de objetos não idênticos, mas cujas diferenças são irrelevantes para a satisfação das necessidades da Administração Pública. Assim, suponha-se um mouse de computador. Existem vários modelos, com formatos distintos, com cores diversas, fabricados com materiais inconfundíveis. No entanto, as diferenças inquestionavelmente existentes são irrelevantes, eis que todos os produtos são equivalentes entre si. Qualquer que seja o produto ou o fabricante, haverá a satisfação do interesse do outro contratante, desde que haja o preenchimento de requisitos mínimos de identidade.

Essa modalidade licitatória tem a vantagem de se desenvolver mediante procedimento bastante simples, propício às contratações que não envolvam maiores complexidades técnicas.

Ademais, possui prazo de intervalo mínimo de apenas 8 (oito) dias úteis, a contar da publicação do edital ou respectivo aviso (at. 4º, V da Lei 10.520/02), demonstrando-se célere.

No caso em tela, constata-se da leitura do Termo de Referência que os serviços pretendidos têm "padrões de desempenho e qualidade" que foram "objetivamente definidos pelo edital" (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002), o que demonstra a compatibilidade do procedimento eleito.

Todavia, necessário uma análise melhor pormenorizada sobre a terceirização realizada por meio do presente contrato.

Neste sentido, inicialmente saliento o sentido do termo supra utilizado:

> O vocábulo **terceirização** tem sido utilizado com grande frequência no âmbito das atividades econômicas privadas, indicando a tendência à redução da extensão da organização empresarial. A terceirização indica a transferência

> para terceiros, promovida pelo agente econômico, do desempenho de certas atividades específicas, necessárias à prestação do serviço ou à produção e circulação da mercadoria.
>
> Rigorosamente, a terceirização não importa a delegação da prestação de serviço público. **Configura-se como uma forma de subcontratação, por meio da qual o sujeito obrigado a realizar certa prestação transfere a terceiro, parcial ou totalmente, a sua execução.** No entanto, cabe aludir à figura, precisamente para evitar confusões entre a terceirização e as delegações de serviço público. (Curso de Direito Administrativo - Ed. 2018. Autor: Marçal Justen Filho. Editor: Revista dos Tribunais. CAPÍTULO 15. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO: OS AGENTES PÚBLICOS. https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/91049397/v13/document/157101039/anchor/a-157101039)

O tema é demasiadamente complexo e carregado de particularidades a serem analisadas, que levam inclusive o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a explicitar as suas controvérsias. Após uma análise pormenorizada do tema, eis a conclusão encontrada:

> CONSULTA. LEI N. 6.019/74. TRABALHO TEMPORÁRIO. INAPLICABILIDADE À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. APLICABILIDADE ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. APLICABILIDADE PARCIAL. EXCETO PARA ATIVIDADES QUE COMPREENDEM PARCELA DO PODER ESTATAL. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA REGIDAS PELO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APLICABILIDADE PLENA SALVO QUANDO DEMANDAR ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.1) As normas da Lei n. 6.019/74 referentes ao contrato de trabalho temporário se aplicam às empresas públicas e sociedades de economia mista, mas não se aplicam à administração direta, às autarquias e às fundações públicas, para as quais o art. 37, IX, da CR/88 estabeleceu regime jurídico específico. 2) As normas da Lei n. 6.019/74 relativas à terceirização de serviços **se aplicam à** administração direta, às autarquias e **fundações públicas no que concerne às atividades que não compreendam o exercício de parcela do poder estatal**, estando **vedada** para as funções que: a) envolvam a **tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e**

> **controle**; b) sejam consideradas **estratégicas para o órgão ou a entidade**, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) **estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção**; d) **sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade**, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.(...) [CONSULTA n. 1024677. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 04/12/2019. Disponibilizada no DOC do dia 20/12/2019.Grifo nosso]

Assim, em que pese a terceirização dos serviços (objeto do presente contrato) ser plenamente legal, necessário, que se comprove que os empregados a serem contratados não tenham funções em que seja imperativo o concurso público nos moldes do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Em análise dos autos, diante da ausência de conhecimentos técnicos na área, restou difícil compreender se os profissionais que irão ser contratados por meio da presente licitação respeitam as exigências dos tribunais.

Pelo exposto, antes do prosseguimento do processo licitatório necessário que o Administrador confirme que as funções a serem contratadas não são inerentes a função da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, ou seja, que os profissionais contratados:

a) Não irão ter função de planejamento, coordenação, supervisão e controle da instituição;

b) Não consiste em função estratégica da instituição, podendo assim, ter controle sobre atos e conhecimento que inviabilizem as atividades da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo;

c) Não exista cargo ou função no plano de cargos do órgão.

Após, sendo respeitados os aspectos supracitados, pelo prosseguimento do feito nos moldes abaixo delineados.

Da fase preparatória do pregão

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em seu artigo terceiro previu as principais regras a serem respeitadas durante a fase preparatória do pregão, vejamos:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
> II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
> III - Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
> IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
> § 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Neste sentido, é importante frisar os aspectos principais a serem seguidos:

a) O administrador público competente deve justificar a necessidade de contratação;

b) O objeto da licitação deve ser definido de forma clara;

c) Definição das exigências de habilitação indispensáveis para o cumprimento do contrato;

d) Definição das Cláusulas contratuais;

e) Ampla e atual pesquisa de preço (IN nº 73/2020 e TCU, acordão 420/2018, Plenário, relator Ministro Elencar Rodrigues);

f) Designação do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnica (art. 38, III da Lei 8.666/93, art. 3º, IV da Lei 10.520/02), a qual deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração (art. 3º, §1º da Lei 10.520/02).

No caso em tela, constam dos autos solicitação de abertura de processo licitatório, destinado a contratação dos serviços de manutenção, preventiva, corretiva e serviços eventuais, subscrito pela Sra. Diretora-Presidente da FUMCULT (fl. 06).

Neste sentido, os autos **não foram instruídos** com **pesquisa de preços**, necessária uma cotação, conforme entendimento do TCU:

> É obrigatória, nos **processos de licitação**, dispensa ou inexigibilidade, a **consulta dos preços** correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (TCU - Acórdão 2380/2013-Plenário, Data da sessão 04/09/2013, Relator Ana Arraes).

> A **pesquisa de preços no mercado é instrumento indispensável** para a avaliação da razoabilidade dos valores a serem apresentados pelos licitantes por ocasião dos lances, devendo ser realizada para que se estime o custo do objeto a ser adquirido, bem como anexada ao respectivo processo licitatório. (TCU - Acórdão 2479/2009-Plenário, Data da sessão 21/10/2009, Relator Marcos Bemquerer).

> É recomendável que a **pesquisa de preços** para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos. (TCU - Acórdão 2816/2014-Plenário, Data da sessão 22/10/2014, Relator José Mucio Monteiro).

> Ao elaborar editais de licitações, inclusive para registro de preços, a **Administração deve efetuar ampla pesquisa de preços**, com um número significativo de amostras. (TCU - Acórdão 492/2012-Plenário, Data da sessão 07/03/2012, Relator Walton Alencar Rodrigues)

Por fim, consta dos autos a nomeação do Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio Técnica (fl. 141) **frise-se que esta deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração (art. 3º, §1º da Lei 10.520/02).**

Deixo para tratar das cláusulas contratuais e dos requisitos de habilitação no tópico próprio sobre a minuta do edital.

Orçamento Público

A Diretora Presidente declara haver **saldo orçamentário suficiente** para suprir as contratações pretendidas, tendo procedido com o bloqueio de reserva (fl. 31). Ademais, à fl. 30 dos autos existe declaração no sentido de que o valor da contratação possui adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias em conformidade com o exigido pelo art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

Da minuta de edital e seus anexos

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 40, estabelece de forma clara o que deve conter o Edital. Neste sentido, seguem as considerações para sua adequação a lei.

No preâmbulo, conforme entabulado pelo caput do art. 40 da Lei 8.666/93, além dos dados já reportados, deverá, ser alterado o tipo de licitação. Neste sentido, vislumbro que houve confusão entre tipo de licitação e critério de julgamento. Os tipos de licitação, estão previstos **taxativamente** no parágrafo primeiro do art. 45 da Lei 8.666/93:

1. **Menor preço;**
2. Melhor técnica;
3. Técnica e preço;

4. Maior lance ou oferta.

No caso em tela, estamos diante de uma licitação na modalidade PREGÃO, cujo o tipo de licitação é o MENOR PREÇO, pois, o que será analisado pela administração é qual o menor preço encontrado no mercado para o serviço que se deseja adquirir.

No item 26. Das Sanções Administrativas, foram criadas sanções tão somente para os licitantes que se tornarem vencedores e forem contratados. Tais cláusulas, podem ser previstas, da forma em que estão, na minuta do contrato (Anexo IX).

No edital do Pregão, entendo necessário sanções para todos os licitantes, assim, sugiro a seguinte redação:

> 26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
> 26.1.1. Apresentar documentação falsa;
> 26.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
> 26.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
> 26.1.4. Não mantiver a proposta;
> 26.1.5. Cometer fraude fiscal;
> 26.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
> 26.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
> 26.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
> 26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
> 26.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
> 26.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
> 26.3.2. Multa de:
> 26.3.2.1. (___% (por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
> 26.3.2.2. (___% (por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é

destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

26.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

26.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

26.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.10.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

No mais, além de meros erros materiais sinalizados na minuta, a análise do Edital e seus anexos não revela a necessidade de alterações, vez que apresentam os requisitos formais exigidos pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Conclusão

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, **desde que observadas as orientações deste opinativo**, cumprindo-se todas as exigências normativas e jurisprudenciais aplicáveis ao caso, não vislumbro óbice ao regular prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.

Congonhas/MG, 25 de abril de 2022.

Sheyla Andrade Martins
Procuradora Adjunta
OAB/MG 195.038 – matrícula 20144254

Ref. Processo de Licitação nº PRC/004/2022

Pregão Eletrônico N° FUMCULT/001/2022

Objeto: Serviços continuados de manutenção preventiva, corretora e serviços eventuais nas instalações administradas pela FUMCULT.

Ao

PROCURADOR GERAL,

Segue parecer elaborado pela Dra. Sheyla Martins, ao qual acrescentamos as seguintes observações:

1.- Pagamentos.

1.1 - Em relação aos pagamentos, o item 25.1 da minuta do edital menciona que os mesmos serão feitos no prazo máximo de 10 dias após a prestação do serviço, desde que apresentada a nota fiscal. Já no item 8.17 menciona-se fatura e relatório mensal.

1.2 - Melhor seria estabelecer que os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, resguardada a conferência da medição e a emissão da nota fiscal.

2.- Reajuste / Repactuação.

2.1.- As alterações dos contratos administrativos visando a preservação da equação econômica do contrato estão previstas no artigo 65 da lei 8.666/93,

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
>
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> II - por acordo das partes:
>
> a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
>
> b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
>
> c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
>
> **d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração**

> **da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

2.2 – A figura da repactuação, tão importante quanto o reajuste, não foi contemplada de forma explícita pela lei 8.666/93, de modo que a questão passou a ser solucionada pelo TCU, primeiramente, à luz do Decreto Federal nº 2.271/97 que, em seu artigo 5º assim estabelecia:

> *Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.*

2.3 – O Decreto 2.271/97 foi revogado pelo **Decreto nº 9.507/2018,** que manteve o instituto da repactuação com a seguinte redação:

> ***Repactuação***
>
> *Art. 12 Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob **regime de mão de obra exclusiva**, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:*
> *I – seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e*
> *II – seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.*
>
> **Reajuste**
>
> *Art. 13. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.*

2.4 - Assim, nos termos do artigo 12, além do reajuste, também é possível a repactuação, **entretanto, não ao mesmo tempo**. O decreto estabeleceu situações distintas, a saber:

a) *Repactuação, nos contratos de serviços continuado sob regime de mão de obra exclusiva, desde que demonstrado, de forma analítica, a variação dos componentes dos custos do contrato;*

b) *Reajuste em sentido estrito, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

2.5 - Tanto repactuação, quanto reajuste, somente serão aplicáveis após 1 ano de vigência do contrato.

2.6 – Como visto, *a* **repactuação**, que autoriza o reequilíbrio da relação econômico-financeira do contrato baseia-se na demonstração da variação efetiva dos custos, ou

seja, na variação dos elementos que compõem o custo da atividade executada pelo contratado no curso do contrato.

2.7 – Ainda sobre a repactuação, para a sua concessão, deverá ser feita uma análise pontual dos itens da planilha que sofreram alteração de custo e sua repercussão no valor contratual. Assim, cabe à **contratada** demonstrar a alteração dos custos através de planilha analítica, ao **contratante**, certificar se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores dos custos do contrato na forma postulada pelo contratado, vedada a incidência de algum custo não previsto originariamente na proposta, exceto quando se tornar obrigatório por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

2.8 – Apenas a título de ilustração, posto que não aplicável ao caso em análise, cuja contratação seguirá as regras da Lei 8.666/93, achamos importante mencionar que na nova lei, 14.133/21, a figura da repactuação foi formalmente prevista, sendo descrita no inciso LIX, art. 6º.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> LIX - **repactuação**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

2.9 – Considerando que no presente processo as demandas serão objeto de expedição de Ordem de Serviço, com medições mensais, ainda que possa ser um serviço continuado, não nos parece tratar-se de serviço prestado com dedicação exclusiva de mão de obra, havendo, até mesmo, medição de horas de trabalho e não de jornada de trabalho. Sobre a questão, trazemos o entendimento do TCU manifestado nos seguintes acórdãos:

> **Acórdão 1105/2008 – Plenário**
>
> *A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e realizado periodicamente, mediante aplicação de índice de preço que, dentro do possível, deve refletir os custos setoriais.* **Enquanto que naquela, de periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessário demonstrar a variação dos custos do serviço** *(grifo nosso). Para que ocorra a repactuação, com base na variação dos custos do serviço contratado, deve ser observado o prazo mínimo de um ano, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, não sendo admissível repactuação com base na variação do IGPM.*
>
> **Acórdão 1488/2016 – Plenário**
>
> *O instituto da repactuação de preços aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.*

2.10 – Não há também a demonstração analítica dos custos do contrato. Os custos da mão de obra são demonstrados de forma sintética. Para possibilitar a repactuação seria necessário demonstrar de forma analítica a composição do custo da mão de obra.

2.12 – Assim, não nos parece possível manter a previsão de repactuação, apenas de reajuste em sentido estrito, com adoção de índice setorial de preço, a exemplo do IPCA. Ainda que intitulado Reajuste, as regras do item 15 referem-se a repactuação.

3.- Materiais e Peças de Reposição.

3.1 – Em relação aos materiais e peças de reposição necessários para a execução dos serviços, o item 5.9 do edital estabelece que os mesmos serão extraídos da tabela SINAPI vigente no mês da prestação do serviço. Ainda que referida tabela não tenha uma variação de preços significativa, a regra não poderá prevalecer pelos seguintes motivos:

a) Por força de lei, os preços somente podem ser alterados após um ano de vigência do contrato, o que veda a adoção de "preços do dia";

b) É preciso considerar o desconto concedido pela licitante vencedora em relação aos custos orçados pela FUMCULT.

3.1.1 – Assim, para os materiais, os preços, dentro do primeiro ano de vigência do contrato, serão aqueles da TABELA SINAPI vigente à data de recebimento das propostas menos o percentual de desconto concedido na licitação.

4.- Multas.

4.1 – Conforme regras dos itens 13.10,13.11 e 13.12, as multas porventura aplicadas à contratada serão descontadas de créditos decorrentes de serviços prestados, entretanto, é preciso indicar que, antes do desconto em créditos, as multas serão cobradas através da garantia de contrato que será apresentada pela vencedora do certame. Somente após esgotado o valor da garantia é que as multas serão descontadas de créditos. Em ambos os casos, somente após ser oportunizado o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.- Diversos.

5.1 - O item 22.6 da minuta de edital mencionada assinatura de Ata de Registro de Preços, o que não é o caso. Verificar e Corrigir.

5.2 – O item 8.31 do edital prevê submissão do RT às normas disciplinares da FUMCULT. Normas disciplinares de órgãos públicos e/ou autarquias somente prevalecem em relação aos seus servidores. Também não é do nosso conhecimento a existência de normas disciplinares expedidas pela FUMCULT.

5.3 – O item 8.45 prevê que a contratada deverá constar na planilha de quantitativos e preços as despesas operacionais/administrativas, tais como: deslocamento, de apoio, gerencial, logístico e administrativo.

Não há como fazer tal exigência sem que tais itens constem da planilha elaborada pela FUMCULT. Veja que as hipóteses são exemplificativas e não taxativas, de modo que cada licitante poderá indicar itens diferentes, o que inviabilizará o julgamento objetivo.

5.4 – No item 9.1 – Qualificação Técnica, é preciso definir de forma clara como será feita a comprovação do vínculo empregatício.

É o que tínhamos a acrescentar.

Congonhas, 26 de abril de 2022.

Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal
Matrícula 2753
OAB/MG nº 59.290

000160

Processo de Licitação FUMCULT 004/2022

Processo Administrativo FUMCULT 017/2021

DESPACHO

À FUMCULT,

Por seus fundamentos, externo concordância, sem acréscimo, ao Parecer nº 265/2022, de autoria da ilustre Procuradora Adjunta, Dra. Sheyla Andrade Martins, acrescidas das considerações feitas pela Dra. Maria Geralda Zacarias.

Em razão do exposto, homologo o parecer para que produza os efeitos jurídicos, o que faço com alicerce no inciso X do art. 4º da Lei Municipal nº 2.306/2001.

Encaminha-se o parecer para providências.

Congonhas, 27 de abril de 2022.

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador-Geral do Município
MASP 20144160 - OAB/MG 124.342

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula nº 1100
OAB/MG 124.342

Respostas ao processo licitatório Nº 004/2022

Conforme orientação do departamento Juridico, foi alterado nos documentos, ***Edital, Termo de referência e também Minuta do Contrato***, onde constava, equivocadamente **MENOR PREÇO GLOBAL**, no tipo de licitação, fica alterado para **MENOR PREÇO**; Os tipos de licitação, estão previstos taxativamente no paragrafo primeiro do art.45 da lei 8.666/93.

No item 26. Das Sanções Administrativas, foram criadas sanções tão somente para os licitantes que se tornarem vencedores e forem contratados. Tais cláusulas, podem ser previstas, **da forma que estão** na minuta (Anexo IX).

R: Foi feita a alteração conforme orientação nos documentos que compõe o processo, **Edital e também no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.**

As alterações acima foram solicitadas pela Dra. Sheyla Martins, ao qual foram acrescentadas as seguintes observações, pela Procuradora municipal Maria Geralda Zacarias.

1- Pagamento

Ficando com a seguinte redação:

"25.1 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, resguardada a conferência da medição e a emissão da nota fiscal, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e á Divida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT".

Sendo assim atendendo a orientação da Procuradora.

2- Do Reajuste/ Repactuação.

No termo de referência, pag 64, no titulo que está escrito, ***"SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA"***, está equivocado, pois não há essa exigência, pois no próprio objeto temos a descrição " Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais".
Também ficam alterados os itens, Cláusula 4. Da Minuta do Contrato, item 15. do Termo de Referência, conforme texto abaixo.

1. DO REAJUSTE

1.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste no contrato, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

1.1.1. O índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia ao profissional Economista da FUMCULT, ratificando, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

1.2. O Contrato terá direito à reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano;

1.2.1. Os preços constantes na tabela oficial de preço – **SINAPI, somente podem ser alterados após um ano de vigência do contrato.**

1.2.2. Os materiais, os preços, **dentro do primeiro ano de vigência do contrato, serão aqueles da TABELA SINAPI vigente à data de recebimento das propostas** menos o **percentual de desconto concedido na licitação.**

1.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, à anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;

1.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

1.5. Quando do reajuste deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

1.6. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1.7. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

1.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

1.9. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

1.10. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3 (três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

1.11. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

1.12. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

1.13. Os novos preços reajustados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

3- Materiais e Peças de Reposição.
Conforme apontamento da procuradora, fica alterado.

5.9.1. Os preços constantes na tabela oficial de preço – **SINAPI, somente podem ser alterados após um ano de vigência do contrato.**

5.9.2. Os materiais, os preços, **dentro do primeiro ano de vigência do contrato, serão aqueles da TABELA SINAPI vigente à data de recebimento das propostas menos o percentual de desconto concedido na licitação.**

4 – Multas, Pag 82.
Conforme apontamento da procuradora, fica alterado.

13.10. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela FUMCULT.

13.11. A(s) multa(s) será(ão) cobrada(s) através da garantia de contrato, que é apresentada pela vencedora do certame. Somente após esgotado o valor da garantia será:

13.11.1. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na FUMCULT, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou sanções será assegurado à empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.

5. Diversos.

5.1. O item 22.6 foi alterado.

5.2 O item 8.31 na pag. 072 foi retirado, pois não condiz com a realidade da FUMCULT.

5.3. O item 8.45 será conforme consta na planilha de quantitativos e preços.

5.4. Foi acrescentado o subitem 9.1.1. com a seguinte redação:

9.1.1. O vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Congonhas, 06 de maio de 2022.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

Alexsandro Gonçalves Bezerra
Matrícula 20144165

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 001/2022
TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO:
Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas - MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários; Serão utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No dia 13/05/2022 às 08:00h até dia 25/05/2022 às 08:00hs	**ABERTURA DAS PROPOSTAS** Dia 25/05/2022 às 08:30 hs. **MODO DE DISPUTA** Aberto/Fechado
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bll.org.br	**ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS** www.bll.org.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.	**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:** Endereço: Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, 153 – Basílica Congonhas - MG – CEP: 36414-156 Setor de Licitações aos cuidados da pregoeira Marilene José Dias de Oliveira

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Nos sites www.bll.org.br e www.congonhas.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

O Valor estimado desta contratação será ***R$ 553.415,40*** **(Quinhentos e cinquenta e três, quatrocentos e quinze reais e quarenta e centavos).**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.
Processo Administrativo n°017/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo**, por meio do **SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediado na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, 153 – Basílica Congonhas – MG, CEP: 36414-156 realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min do dia 13/05/2022
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 25/05/2022
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 09h00min do dia 25/05/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 25/05/2022
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Os Trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e pela Equipe de apoio nomeada pela portaria PMC/401 de 23 de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas - MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários; Serão utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A convocação dos funcionários se dará conforme necessidade, e o pagamento será efetuado por hora efetivamente trabalhada.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência:

1.4. Tabela:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Horas/12 Meses
1	**Mão de Obra**		
1.1	Engenheiro	H	540
1.2	Oficial	H	3960
1.3	Meio Oficial	H	3960
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	**Valor**
2	**Insumos Diversos e Material de Reposição**		
2.1	Material de consumo e Reposição -	12	R$ 59.568,00
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	**Valor**
3	**Serviços Terceirizados**		
3.1	Serviços Terceirizados	12	49.640,04
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	**Valor**
4	**Despesas Operacionais / Administrativas**		
4.1	Despesas com pessoal, material e deslocamento de apoio, gerencial, logístico e administrativo.	12	R$ 102.153,36

2. JUSTIFICATIVA

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas (FUMCULT), sempre ocupou local de relevância cultural, servindo de referência para as cidades históricas Mineira, bem como para a região e o Estado de Minas Gerais. A Fundação sempre atuou na promoção e difusão cultural de Congonhas, cidade considerada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), como "Patrimônio Cultural Mundial", torna-se necessária à contratação de uma empresa de Manutenção Preventiva, corretiva e serviços eventuais, para conservação do espaço e melhoria do atendimento ao público visitante e à comunidade. Inúmeros esforços estão sendo empreendidos para que os Museus de Congonhas e o Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT, continuem sendo espaços acolhedores e estejam alinhados com as novas políticas públicas voltadas à difusão da memória e do patrimônio desta cidade histórica.

2.2. Permitir o pleno funcionamento dos Museus de Congonhas, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT garantindo as condições físicas e de segurança das edificações e mobiliários para o pleno atendimento das atividades institucionais a que se destinam, executando todas as ações e serviços inerentes à manutenção preventiva, corretiva e prestação de serviços eventuais sempre que devidamente justificados.

2.3. São imprescindíveis a especialização e a qualificação na prestação desses serviços. Verificada a inexistência no quadro de recursos humanos da FUMCULT de servidores para o desempenho das atividades de manutenção das diversas edificações sob a responsabilidade desta Fundação. Assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção predial.

2.4. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a FUMCULT, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

2.5. Considerando também que, a descentralização administrativa das atividades complementares à execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna.

2.6. A referida contratação, que conforme preceito legal, preferencialmente, deve ser objeto de execução indireta, destina-se ao atendimento da demanda da FUMCULT por serviços de manutenção predial, a fim de manter satisfatórias as condições de trabalho em suas dependências, preservando e mantendo o patrimônio e os bens públicos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.4 **O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.**

3.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III).

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III).

c) "A empresa participante do certame não deve ser identificada" de acordo com artigo 30 parágrafo 5º do Decreto 10.024 /2019.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO IV).

3.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela **Pregoeira**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferivel do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.11 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.12 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.1 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.12.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.12.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.12.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.12.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2. Valor do item;

7.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, previstos no termo de referência;*

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor global, respeitado o preço unitário máximo de cada item, sendo vedado jogo de planilhas.

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 100,00 (cem reais).

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.26 No pais;

8.27 Por empresas brasileiras;

8.28 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Pais;

8.29 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.34 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.35 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa* "aberto e fechado", *em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

8.36 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o periodo de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.37 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.38 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.39 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.40 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.41 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

9.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.9.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.10. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

10.3 Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente ao seu sócio majoritário e ou Diretor com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia do recebimento.

10.4 Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbabilidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) referente ao seu sócio majoritário e ou Diretor, em todas as esferas de governo com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia do recebimento.

10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.9 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15 Ressalvado o disposto no item 10.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

11.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.3 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.4.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1 Serão exigidos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições socais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

12.2. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à Pessoa Jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10(dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10(dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

12.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira considera inabilitado a licitante, por falta de condição de participação.

12.4. Os documentos constantes das alíneas "a" e "b" do item serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do vínculo contratual, no momento da habilitação, com profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, na área de engenharia civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante.

13.1.1. O vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

13.2. Declaração formal, de que possui em seu quadro funcional, profissionais disponíveis para prestação de serviços, conforme consta na Planilha de Quantidades e Preços, referentes à mão de obra, a saber: Engenheiro Civil, Oficial, Meio Oficial e Auxiliar de Escritório, com encargos complementares.

13.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) satisfatoriamente serviços similares aos descritos no Termo de Referência, e demais compatíveis com o objeto desta licitação;

13.4. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa é localizada.

13.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições por ele estabelecidas, conforme anexo V do Edital.

13.6. Atestado de Visita Técnica nos locais em que haverá a prestação dos serviços serão marcadas para até 02 (dois) dias uteis que antecedem ao dia marcado para a abertura das propostas. Ficará à disposição das licitantes um funcionário designado para este fim e o Atestado de Visita Técnica será emitido e entregue ás licitantes logo após a visita, devidamente datado e assinado pelas representantes Lourdes Maria da Conceição Miranda - Coordenadora dos Museus e Geovanni Alberto de Oliveira - Chefe de Departamento da Cachoeira, que acompanhará as licitantes na referida visita, exceto para os locais onde estarão em reforma e/ou restauração. As visitas técnicas serão agendadas nos horários de 09:00 ás 11:00 e de 13:00 as 16:00, deverão ser agendadas através do telefone (31)3732-2057 ou pelo e-mail fumcult@yahoo.com.br.

13.7. Se a licitante não participar da visita técnica, não poderá alegar desconhecimento de informações pertinentes do objeto da contratação, devendo firmar e apresentar a Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da prestação dos serviços (incluindo a área, as instalações e as condições locais) assinada por seu representante legal.

14. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

14.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com a data não anterior à 90 (noventa) dias do dia determinado para entrega das propostas e habilitação;

14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial ou que apresente o relatório gerado pelo Sistema.

14.3. Público de Escrituração Digital – Sped - Versão do Visualizador. Será permitida a apresentação de balanço intermediário, devidamente registrado na Junta Comercial, desde que se comprove que o estatuto social da empresa autoriza sua emissão, conforme dispõe a Lei 6.404/1976.

14.4. No caso de empresas criadas no exercício em curso, apresentar balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou órgão competente.

14.5. No caso de ME e EPP, Balanço Patrimonial que comprove a receita bruta anual nos limites estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

15. DECLARAÇOES

a) Declaração conforme anexo V,

a.1) Documento deverá ser anexado, no portal da BLL, na aba ***OUTROS DOCUMENTOS***, devidamente preenchida e seguindo exatamente o modelo do Anexo V.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

16.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

a. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais

rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Acompanhada das Planilhas Composição de Custos anexa nesse Edital.

17.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de 30 (trinta minutos),** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-simile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Será exigido da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas; ou

c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

21.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

21.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

21.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias de interrupção da prestação dos serviços, autoriza a Fundação a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite

de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição financeira a critério da CONTRATANTE, com correção monetária, em favor da contratada;

21.6. A garantia mencionada deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais;

21.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT;

21.8. A garantia de todos os encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato, devidamente demonstrado na apólice;

21.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Fundação não comunique ocorrência de sinistros.

21.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco a ser informado, com correção monetária, em favor do contratante.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, Inciso 4º da Lei nº. 8666/1993).

22.1. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

22.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado de forma eletrônica, com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período em até 60 (sessenta) meses em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a critério da FUMCULT. Entende-se tal critério como interesse e conveniência administrativos, condicionados ao cumprimento das obrigações descritas no Projeto Básico.

22.5.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

22.5.2. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

22.5.3. Na hipótese de irregularidade do registro no **SICAF**, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

22.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

23 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. São obrigações da Contratante:

23.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

23.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos *documentos*, cronogramas e certidões recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

23.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

23.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

23.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

23.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

24.2. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

24.3. Manter permanente entendimento com a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

24.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

24.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possivel chamamento da FUMCULT em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

24.6. Responsabilizar-se perante a FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

24.7. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segurança local;

24.8. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

24.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

24.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

24.11. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

24.12. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

24.13. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO VI.

24.14. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

24.15. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas a CONTRATANTE, a qual caberá à decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

24.16. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

24.17. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo: as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas; as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas; o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês; o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;

24.18. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

24.19. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal. (A O.S deverá ser aberta somente após comprovação por parte do fiscal que tem os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução da O.S)

24.20. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

24.21. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela CONTRATANTE, sejam pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

24.22. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

24.23. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

24.24. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Fiscal.

24.25. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

24.26. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.

24.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a FUMCULT.

24.28. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, consequentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

24.29. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

24.30. Substituir imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

24.31. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da FUMCULT.

24.32. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.

24.33. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

24.34. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços

objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

24.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviço.

24.36. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

24.37. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

24.38. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

24.39. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

24.39.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

24.40. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da FUMCULT.

24.42. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUMCULT.

24.43. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

24.44. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

24.45. Constar na planilha de quantitativo e preços as despesas operacionais/ administrativas, conforme ANEXO X item 1.4 e seus subitens.

24.46. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

24.47. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

24.48. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

24.49. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações do Contrato.

24.50. Selecionar profissionais que atendam os critérios estabelecidos;

24.51. Coordenar a jornada de trabalho de cada profissional;

24.52. Monitorar a presença diária dos profissionais nos horários contratados;

24.53. Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços;

24.54. Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

24.55. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;

24.56. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

24.57. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;

24.58. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, (no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato) e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissidio coletivo de trabalho da categoria;

24.59. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT;

24.60. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT;

24.61. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.

24.62. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

24.63. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

24.64. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

24.65. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

24.66. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

24.67. Efetuar o pagamento do 13° (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

24.68. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

24.69. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma;

24.70. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5° dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver;

24.71. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu

pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

24.72. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

24.73. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;

24.74. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais;

24.75. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

24.76. Manter em dia os exames periódicos de saúde de acordo com legislação vigente.

24.77. Apoiar a equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC;

24.78. Revisar e instruir sobre o relatório qualitativo e de comprovações da realização do projeto, durante sua execução (relatórios trimestrais que serão inseridos no Sistema SALIC;).

24.79. Finalizar, conferir e integrar a prestação de contas final do projeto no sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania;

24.80. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

24.81. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

24.82. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

24.83. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

24.84. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

(iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

24.85. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

24.86. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

24.87. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

24.88. A CONTRATADA declara e garante que:

(i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que

(ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "(ii)" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

24.89. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo XXI será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

24.90. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a

não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, resguardada a conferência da medição e a emissão da nota fiscal, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT.

25.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

25.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

25.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

25.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

26.1.1. Apresentar documentação falsa;

26.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

26.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.4. Não mantiver proposta;

26.1.5. Cometer fraude fiscal;

26.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

26.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

26.1.8. Comporta-se de modo inidôneo;

26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

26.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acimas discriminadas ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

26.3.2. Multa de:

26.3.2.1. 0,3% (zero ponto três por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto.

26.3.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

26.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

26.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

26.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica.

27.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

27.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Natureza da Despesa: Ficha 10 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
Natureza da Despesa: Ficha 28 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0183 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Natureza da Despesa: Ficha 19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 27.812.0049.8.011 – Manutenção dos Parques.
Natureza da Despesa: Ficha 25 3.3.90.37.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

29. DO RECURSO FINCANCEIRO

29.1. Mediante acordo de Prestação de Contas do Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas – aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura PRONAC Nº. 177800 CONTRATO DE PATROCINIO ENTRE VALE S/A X FUMCULT, e custeio com recursos próprios.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

d. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

e. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

f. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

g. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

i. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

j. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

k. O Edital está disponibilizado, na integra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, e no site da www.congonhas.mg.gov.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

l. Esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão de Apoio, através do portal BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

m. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III– Termo de Adesão – BLL;
ANEXO IV – Custo pela Utilização do Sistema;
ANEXO V – Declaração Unificada;
ANEXO VI – Plano Básico de Manutenção;
ANEXO VII – Ordem de Serviço;
ANEXO VIII - Relação Mínima de Ferramentas;
ANEXO IX – Minuta de Contrato;
ANEXO X – Planilhas de Quantidades de Preços;

Congonhas, 05 de Abril de 2022.

Lana Mércia Brazil Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

000196

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2022
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 008/2021** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, ***preço GLOBAL***, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R$ ..... (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.

v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

ANEXO 3.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo- FUMCULT
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Declaramos, para os fins que até a presente data **inexistem fatos supervenientes** impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e ainda que tomamos conhecimento do edital e concordamos com todas as suas disposições;

Declaramos, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea** por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declaramos, para os devidos fins que **não possuímos em nosso quadro societário** e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Declaramos concordar com as disposições estabelecidas no edital do pregão 010/2021 e cientes de todas as cominações legais em caso de descumprimento do objeto do certame.

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo

é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura Contrato.

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituimos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 001/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ..., ... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO VI

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES PREDIAIS BÁSICAS

1. As edificações da FUMCULT deverão receber manutenções preventivas e corretivas sempre que se fizerem necessárias, mediante registro de "Ordens de Serviços – O.S", obedecendo às ações básicas subsequentes ou mais atualizadas.

2. As rotinas abaixo deverão ser registradas em relatório, pelo Preposto da empresa contratada, identificando e localizando as instalações e equipamentos. As irregularidades, ameaças e danos encontrados deverão ser discutidos com o Executor do Contrato com o objetivo de buscar a melhor solução e sua execução de imediato. O relatório mensal desses registros consolidados deverá acompanhar a fatura mensal, também em meio digital.

3. Além das ações abaixo outras deverão ser executadas, conforme normas técnicas, independentemente de registro de Ordens de Serviços:

1- INSTALAÇÕES PREDIAIS

1. Revestimentos, Pisos e Forros;
2. Reboco e pintura;
3. Azulejo e revestimento cerâmico;
4. Piso cerâmico;
5. Piso vinílico;
6. Pisos e revestimentos de madeira;
7. Cimentado;
8. Piso em paralelepípedo, pedra portuguesa e "bloket", ou similar;
9. Forro de gesso;
10. Forros em geral;
11. Telhados de cerâmica e rufos;
12. Pisos e revestimentos de mármore e granito;
13. Impermeabilizações diversas;
14. Termografia.

2- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

2.1 QUADRO GERAL DE FORÇA, LUZ E ESTABILIZADA:

2.1.1 MENSALMENTE:

a) Ler os instrumentos de medição;

b) Verificar o aquecimento de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;

c) Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores termo magnéticos;

d) Medir a amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos para os andares;

e) Verificar a concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para cada pavimento;

f) Verificar o aquecimento nos cabos de alimentação;

g) Limpar externamente os quadros;

h) Operar, ligar e desligar o quadro geral, quando necessários;

i) Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do quadro geral;

j) Inspecionar as chaves seccionadoras;

k) Inspecionar as conexões de saídas dos disjuntores, evitando o ponto de resistência elevada;

l) Inspecionar os isoladores e conexões;
m)Encaminhar, ao Executor do contrato, uma lista, assinada pelo RT da empresa, com os itens acima referidos, para cada local examinado, relatando as condições verificadas e as intervenções realizadas.
n) Inspeção visual e limpeza dos quadros e painéis;
o) Ajuste dos elementos de proteção e controle;

2.1.2 TRIMESTRALMENTE:

a) Reapertar os parafusos do contato dos disjuntores;
b) Verificar a resistência de saída dos disjuntores, evitando o ponto de resistência elevada;
c) Inspecionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
d) Verificar a fixação do barramento e conexões e disjuntores;
e) Reapertar a fixação dos disjuntores termomagnéticos;
f) Efetuar limpeza geral do barramento, conexões e disjuntores;
g) Verificar o equilíbrio das fases dos circuitos;
h) Verificar ao aquecimento dos disjuntores;
i) Verificar a regulagem do disjuntor geral;
j) Verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores;
k) Trocar os disjuntores necessários;
l) Medir a amperagem nos cabos de alimentação nos quadros; 39
m)Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros elétricos;
n) Verificar o funcionamento das chaves dos armários;
o) Verificar os aspectos da fiação;
p) Limpeza e lixamento das chaves seccionadores e os terminais de conexão dos condutores elétricos;
q) Verificação e limpeza de relés e sensores;

2.2 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA:

2.2.1 MENSALMENTE: a) Verificar o aquecimento no disjuntor geral nos quadros de todos os pavimentos;
b) Verificar o aquecimento dos disjuntores;
c) Verificar o aquecimento dos condutores de alimentação e distribuição;
d) Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
e) Verificar as condições gerais de segurança e funcionamento, dos quadros de distribuição de luz nos andares;
f) Operar, ligar e desligar os quadros nos andares, quando necessário;
g) Controlar a amperagem dos cabos de alimentação;
h) Controlar a amperagem nos fios de saída dos disjuntores;
i)Controlar a carga elétrica nos disjuntores;
j)Efetuar limpeza geral dos quadros;
k) Verificar os contatos de entra e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada; l)Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados;

2.2.2 TRIMESTRALMENTE:

a) Reapertar a fixação e verificar o estado dos barramentos;
b) Efetuar limpeza geral do barramento e conexões.

2.3 ILUMINAÇÃO GERAL:

2.3.1 MENSALMENTE:

a) Verificar as luminárias, quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficientes, substituindo as que se fizerem necessárias;
b) Verificar os contatos internos, reapertar os parafusos de fixação e contatos externos dos soquetes, caso as lâmpadas ainda não fiquem acesas;
c) Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema geral;
d) Inspecionar as baterias de luz de emergência;
e) Substituição e instalação de calhas;
f) Substituição de reatores queimados;
g) Substituição dos disjuntores; 40
h) Reparo nos circuitos elétricos;
i)Substituição e instalação de tomadas em geral e interruptores;
j)Substituição de chaves magnéticas e contactores;
k) Reparo nos equipamentos elétricos e mecânicos;
l)Substituição de fiação danificada ou de capacidade insuficiente;
m) Substituição de soquetes;
n) Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência e substitui-las quando necessário;
o) Testar a carga das baterias de emergência dos no-breaks;
p) Mediar o nivel de iluminação;

2.3.2. TRIMESTRALMENTE:

a) Reapertar os contatos dos reatores;
b) Reapertar os parafusos das bases dos soquetes;
c) Verificar os parafusos de contato das tomadas;
d) Testar os reatores;
e) Medir a densidade da solução das baterias dos no-breaks;

2.4. TOMADAS

2.4.1 MENSALMENTE:

a) Testar de modo adequado a corrente na rede das paredes divisórias e pisos.
b) Reapertar;

2.5. PÁRA-RAIOS:

2.5.1. MENSALMENTE:

a) Medir e registrar a resistência de aterramento;
b) Manter através de correções, resistência de terra abaixo dos valores normalizados.
c) Combater a oxidação de aplicação de produto químico.

2.5.2 TRIMESTRALMENTE:

a) Verificar e corrigir se necessário, o estado geral do captor, tubulação de descida, isolamentos, conexões, malhas de terra, oxidação de partes metálicas, estruturas e ligações;
b) Substituir peças quando necessários;
c) Instalar, mudar e/ou transferir estruturas e ligações;

2.6. MOTORES ELÉTRICOS

a) verificar e corrigir sempre que necessário;
b) substituir peças, circuitos e comandos;
c) instalar e remanejar sempre que solicitado.

3 - SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS:

3.1 MANUTENÇÃO DO SISTEMA

3.1.1 DIARIAMENTE:

a) checar sistemas de descargas dos banheiros, mictórios, lavatórios, pias e tanques de lavagem; b) checar registros junto aos sistemas de hidro;

c) checar sistemas de hidro; e

d) checar redes e registros de água potável.

e) checar poços de visitas, caixas de passagem, bocas de lobo e redes de águas pluviais.

f) esgotar e limpar as caixas de gordura com uso de equipamento succionador específico.

g) limpar e desobstruir as calhas e tubulações de escoamento de águas pluviais das coberturas das edificações.

3.1.2 SEMESTRALMENTE:

a) esgotar e limpar, apropriadamente, caixas d'água superiores e subterrâneas;

b) esgotar e limpar os sistemas de recalque das caixas de esgoto sanitário;

c) limpar poços de visita, caixas de passagem e redes de esgoto sanitário;

d) esgotar e limpar fossas, ou em tempo menor se ocorrer a necessidade.

e) verificar proteção mecânica das calhas e lajes, bem como manta de impermeabilização executando correções quando se mostrarem soltas ou trincadas; e

f) verificar sistemas de escoamento de águas pluviais mantendo-os limpos e desobstruídos.

3.2. BOMBAS DE RECALQUE E ESGOTO:

3.2 1 MENSALMENTE:

a) Operar, ligar e desligar as bombas;

b) Inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral nas bombas;

c) Inspecionar os contactores e chaves de comando das bombas;

d) Inspecionar as passagens internas das aberturas de ventilação dos compartimentos onde estão instalados os motores;

e) Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento das bombas de recalque e esgoto;

f) Controlar o gotejamento pelas gaxetas, evitando o regime excessivo;

g) Inspecionar o funcionamento das bóias superiores e inferiores;

h) Verificar a existência de ruídos anormais (elétricos, mecânicos ou hidráulicos);

i) Testar o aquecimento das bombas;

j) Testar a operação das bombas reservas;

k) Inspecionar os terminais elétricos nas caixas;

l) Medir a amperagem dos motores;

m) Verificar o estado das gaxetas nas bombas;

n) Inspecionar as tubulações e conexões hidráulicas;

o) Verificar o nível de óleo nas bombas;

p) Verificar as luvas de acoplamento;

q) Verificar o alinhamento de eixo das bombas;

r) Medir a folga das luvas de acoplamento;

s) Testar e limpar relé de sobrecarga;

t) Reapertar a resistência de isolamento do gotejamento;

u) Lubrificar os mecanismos das bombas;

v) Eliminar todos os vazamentos das Tubulações de água potável, pluvial e esgoto;

w) Proceder à limpeza nas redes de captação de águas pluviais e redes de esgoto;

x) Verificar o registro de entrada geral de água potável;

y) Verificar registro posicionado no barrilete de distribuição de água potável;

z) Verificar limpeza e desobstrução de ralos, sifões, caneletas, drenos e caixas de gordura, vasos sanitários e copas;

4 - SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR E REFRIGERAÇÃO

4.1. APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA:

4.1.1 MENSALMENTE:

a) Operação do sistema;
b) Verificação do funcionamento do evaporador;
c) Inspeção nos drenos de água condensada;
d) Verificação da existência de ruídos anormais;
e) Medição da amperagem nos motores e compressores;
f) Retirada, limpeza e lavagem do filtro de espuma tipo filtral;
g) Qualquer serviço que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do aparelho; Obs.: manter na reserva dois aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU's, por 43 unidade de funcionamento, se possível.

4.2. APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLITER:

4.2.1 MENSALMENTE:

a) Limpeza externa dos condicionadores;
b) Limpeza das serpentinas;
c) Verificação do funcionamento, leitura e registro do compressor e motor anotando tensão de alimentação, amperagem;
d) Inspeção do nível de aquecimento do motor;
e) Inspeção nos diversos drenos de água de condensação;
f) Inspeção do funcionamento dos controles e proteção de circuito;
g) Verificação do funcionamento dos termostatos;
h) Limpeza geral dos filtros de ar e verificação do estado dos mesmos;
i) Observar ruídos e vibrações;
j) Verificação do quadro elétrico, referente ao superaquecimento do mesmo;
k) Verificação da quantidade e do volume de ar;
l) Efetuar carga de gás refrigerante;

4.2.2 TRIMESTRALMENTE:

a) Verificação dos fechos das tampas e parafusos dos painéis dos condicionadores, quadros elétricos, painel central de comando e quadro geral de distribuição;
b) Limpeza das bandejas de água condensada dos condicionadores;
c) Testes de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
d) Medição do isolamento dos motores (resistência Ôhmica);
e) Verificação da oxidação das partes metálicas, recuperação, limpeza e pintura das mesmas;
f) Lubrificação dos mancais dos motores elétricos;
g) Lubrificação de ação dos relés Térmicos e ajustes dos mesmos;
h) A empresa contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de reserva para substituição enquanto faz manutenção preventiva ou corretiva nos aparelhos fixos

4.3. APARELHOS DE CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR E FAN COIL.

4.3.1. PERIÓDICAMENTE

a) A limpeza das serpentinas deve ser feita periodicamente, para retirar sujeiras que possam comprometer o rendimento do aparelho.
b) Já as aletas devem ser mantidas retas e separadas, além de também precisarem de limpeza constante.

c) Além disso, os ventiladores e suas pás precisam de lubrificação e limpeza, para trabalharem corretamente.

4.3.2. MENSALMENTE

a) Verificar temperatura da câmara;

b) Verificar sistema elétrico;

c) Auferir pressão do gás;

5 - REDES LÓGICAS EM CABEAMENTO ESTRUTURADO:

5.1 – LÓGICA

5.1.1 MENSALMENTE:

a) Verificar a existência de tomadas RJ-45 e RJ-15 com caixas de sobrepor ou embutir danificadas e/ou com defeito, substituindo-as, se necessário;

b) Verificar as Caneletas de PVC, mantendo-a adequadamente colocadas;

c) Efetuar inspeção e reparos das fiações de cabos UTP e de fibra óptica;

d) Adequação ou readequação de rede lógica;

e) Verificar os cabos de fibra óptica quanto a sua instalação;

f) Verificar os patch panel's quanto a sua instalação;

g) Verificar a organização dos cabos UTP nos rack's;

h) Verificar a rede elétrica estabilizada, utilizada pelos equipamentos de lógica;

i) Verificar o funcionamento dos ativos de rede;

5.2. - TELEFÔNICA E DADOS:

5.2.1 MENSALMENTE:

a) Efetuar e manter atualizado cadastro das redes e quadros de distribuição telefônica e de comunicação para computadores, inclusive com etiquetagem dos pares nas caixas de distribuição;

b) Vistoriar as instalações, verificando as condições gerais de funcionamento, inclusive a proteção mecânica por dutos, eletro calhas e caneletas, de acordo com as recomendações técnicas para instalações telefônicas;

c) Verificar e testar as condições de fios e cabos, tomadas telefônicas das redes primárias e secundárias;

d) Efetuar limpeza, reapertar parafusos;

e) Apresentar relatório de cadastro das instalações telefônicas e de comunicação de computadores;

f) Remanejar as instalações de acordo com a demanda de remanejamento de lay-out.

5.3. REDES DE FIBRA ÓPTICA:

5.3.1. MENSALMENTE:

a) Efetuar e manter atualizado cadastro das redes ópticas, inclusive com 45 etiquetagem das fibras nas caixas fusão e de distribuição;

b) Vistoriar as instalações, verificando as condições gerais de funcionamento, inclusive à proteção mecânica por dutos, eletro calhas e caneletas, de acordo com as normas técnicas para instalações de cabos ópticos;

c) Verificar e testar as condições dos cabos das redes primárias e secundárias.

6 - ESQUADRIAS

6.1 LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO

6.1.1. TRIMESTRALMENTE

a) limpar e lubrificar as guias das portas de enrolar, bem como regular as molas;
b) limpar, lubrificar e ajustar os sistemas de abrir e fechar das janelas e portas, bem como substituir partes danificadas ou que apresentem desgaste; e
c) limpar e lubrificar basculantes e remover excesso de tinta, quando for o caso.

7. - PINTURA

7.1 PAREDES E TETOS

a) Retirada da massa e tinta existentes nos pontos defeituosos, descascados ou com bolhas ou trincas;
b) Execução de todos os procedimentos de pintura, ou seja, aplicação de fundo primer, emassamento, lixamento e aplicação de tinta PVA e/ou acetinada com no mínimo duas de mãos. c) Nas paredes e pilares deverão ser utilizadas massa e tinta acrílicas tipo extra, nos tetos, massa e tinta PVA tipo extra.

8. – PERSIANAS

8.1. VERTICAIS E HORIZONTAIS

8.1.1. MENSALMENTE

a) Verificar o funcionamento de todas as persianas quanto a abertura e fechamento, e também desvio de luz solar;
b) Conserto das palhetas defeituosas.
c) Substituição dos cordões quebrados;
d) Substituição das hastes de ajustes das palhetas, quando danificadas.

9. - DIVISÓRIAS

9.1. MENSALMENTE

a) Regulagem de portas;
b) Instalação de fechaduras e dobradiças;
c) Aplicação de selador e verniz;
d) Desmontagem e montagem de divisórias;
e) Instalação e aplicação de fórmica em portas;
f) Instalação de alisar e rodapé

RELATORIO

Encaminhar, ao Executor do contrato, uma lista, assinada pelo RT da empresa, com os itens acima referidos, para cada local examinado, relatando as condições verificadas e as intervenções realizadas.

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

030210

Anexo VII

ORDEM DE SERVIÇO

FUMCULT Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo	ORDEDEM DE SERVIÇO Nº.

UNIDADE DA FUMCULT		
ENDEREÇO:		
DATA DO DOCUMENTO:		
TIPO DE MANUTENÇÃO:	PREVENTIVA ( )	CORRETIVA ( )
PRAZO DE EXECUÇÃO:		
ASSINATURA DO ORDENADOR:		

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36415-000 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta - Fone: (31) 3731-1300/Ramal 1814
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

ANEXO VIII

RELAÇÃO MINIMA DE FERRAMENTAS

Para cada profissional, a empresa contratada deverá fornecer as seguintes ferramentas:

1. Eletricista, técnico de rede e de telefonia:

a) alicate de pressão
b) alicate universal 8"
c) jogo de chave de fenda
d) jogo de chave hallen 6 x 1
e) chave inglesa 14"
f) trena de 5 m
g) martelo de unha
h) jogo de chave de boca 6 a 22 mm
i) arco de serra
j) alicate de bomba d'água k) alicate prensa-terminal
l) amperímetro
m) chave fenda 1/8" x6"
n) chave fenda 1/4" x10"
o) chave fenda 3/16" x8"
p) cinto de segurança
q) luva (par) para alta tensão até 750v
r) mala de ferramentas
s) multi-teste
t) teste de néon 110, 220 e 380v
u) tesoura para cortar chapas

2. Bombeiro hidráulico:

a) chaves de grifo de 8" a 18"
b) alicate de pressão
c) alicate universal 8"
d) jogo de chave de fenda
e) jogo de chave hallen 6 x 1
f) chave inglesa 14"
g) trena de 5 m
h) martelo de unha
i) mala de ferramenta
j) jogo de chave de boca 6 a 22 mm
k) talhadeira pequena
l) arco de serra
m) torquesa
n) alicate de bomba d'água
o) flangeador corta frio
p) martelo de bola 300 gr
q) marreta de borracha
r) óculos de proteção
s) jogo de chave para válvula hidra master

3. Marceneiro:

a) alicates
b) martelos
c) serrotes
d) jogos de formões de 1/4 a 11/2
e) jogos de chaves de fenda 1/8 a 3/8
f) tesoura de tecido, couro, curvin
g) estilete tipo gigante
h) riscador de fórmica
i) sargento nº 4
j) jogos de chaves Philips 1/8 a 3/8
k) plainas manual
l) trenas 5 m
m) grosas chata
n) grosas redonda
o) furadeiras 3/8
p) furadeiras manuais
q) arcos de serra
r) espátulas
s) lima chata
t) grampeadores
u) esquadro
v) mala de ferramenta

4. Pintor:

a) espátulas
b) desempenadeiras
c) óculos de proteção
d) máscaras filtrantes com carvão ativado
e) trenas de 5 m
f) mala de ferramenta
g) lixadeira orbital
h) rolos
i) pinceis

5. Serralheiro:

a) proteção com lente escura
b) jogos de chave de boca até 22 mm
c) jogos de chave de boca até 3/4"
d) jogos de chave de estria até 19 mm
e) jogos de chaves hallen até 19 mm
f) jogos de chave de fenda 1/8 a 3/8
g) jogos de chave Phillips 1/8 a 3/8
h) jogos de brocas de aço rápido med. 1/8" a 3/16"
i) alicates de corte
j) alicates de pressão
k) alicates grandes

l) alicates universal
m) arcos de serra
n) lixadeiras
o) furadeiras
p) mala de ferramentas
q) máscara de serralheiro
r) óculos de proteção
s) rebitador POP
t) marretas 1 kg
u) trenas de 5 m
v) torquês
w)talhadeira
x) martelos de 200 e 250g
y) martelos de bola
z) esquadro
aa) transformador de solda elétrica

6. Pedreiro:
a) alicates de pressão
b) alicates grandes
c) alicate universal
d) arcos de serra
e) furadeiras
f) mala de ferramentas
g) óculos de proteção
h) marretas 1 kg
i) trenas de 5 m
j) torquês
k) talhadeira
l) martelos de 200 e 250g
m) ponteiro
n) carrinho de mão
o) prumo de face
p) colher de pedreiro 10"
q) nivel de mão
r) esquadro
s) enxada
t) pá de bico
u) peneiras
v) mangueira de nivel
w)linha de naylon
x) desempenadeira
y) máquina de corte para cerâmica
z) serrotes
aa) broxa
bb) riscador de azulejo

7. Vidraceiro:

a) máquina de furar martelete, tipo Bosch GSB 13-2
b) pares de ventosas
c) broca diamond Core drill 08
d) broca diamond Core dril 06
e) broca diamond core dril 10
f) diamante japan toyo g) jogo de chaves de fenda
h) trena 10 m
i) martelo pena
j) espátulas
k) alicate 8" universal
l) jogo de chaves Allen
m) arrebitadeira
n) diamante circular
o) mala de ferramenta
p) pistola p/ silicone

8. Mecânico de ar condicionado

a) alicate universal 8"
b) alicate de corte
c) alicate de bico
d) alicate prensa-terminal
e) amperímetro
f) arco de serra
g) chave fenda 1/8" x6"
h) chave fenda 1/4" x10"
i) chave fenda 3/16" x8"
j) cinto de segurança
k) luva (par) para alta tensão até 750v
l) mala de ferramentas
m) multi-teste
n) teste de néon 110, 220 e 380v
o) bomba de vácuo
p) termômetro digital com pontas de prova
q) tesoura para cortar chapas
r)saco-polias de 2 tarras, abertura de 120 mm
s) saco-polias de 3 tarras, abertura de 150 mm
t)bomba de engraxar, capac. 500g
u) almotolia, capac. 250 ml
v) paquimetro w) garrafa portátil para R-22
x) Manifold imperial
y) Frangeador imperial
z) Corta-frio imperial
aa) Chave catraca ¼" antenas
bb) Alargador de tubos
cc) Lamparina para detecção de vazamento de gás

9. Ferramentas e equipamentos de uso coletivo:

Para cada oficina deverão ser disponibilizados, no mínimo, os itens abaixo, devendo ser completados e acrescidos conforme a necessidade, sempre com o objetivo de aplicar a melhor técnica e execução mais rápida dos serviços:

10. Bombeiro hidráulico

a) marretas 2kg
b) marretas 1 kg
c) ponteiros grandes
d) talhadeiras grandes
e) arcos de serra com lâminas
f) máquinas de furar, industrial
g) jogos de serra-copo para concreto
h) chaves corrente c.14-2"
i) chaves corrente c. 36 - 41/2"
j) bombas elétricas, com "kit" p/ desentupir esgoto
k) martelete pneumático, 10 Kg
l) maçarico pequeno p/ solda c/ 4 bicos e botijão de GLP 3Kg
m) maçarico grande c/ botijão de 13 Kg/GLP
n) 50 m arame de aço 5/8
o) bomba manual de desentupir tubulações
p) jogo de chave Allen
q) escadas de alumínio 6 degraus
r) roupas apropriadas para trabalhar em caixa de esgoto
s) pares de bota de borracha cano longo

11. Marceneiro

a) parafusadeiras
b) serras circulares, manuais
c) serras tico-tico, manuais
d) pares de faca p/ plaina de 35 cm
e) serras videa 48 dentes p/ madeira de 35 e 25 cm
f) serra videa 250 x 30 x 80, 38º para MDF
g) limas triangulo de 8" SKF p/ máquina de afiar serras
h) rebolo copo p/ afiador de facas, desempenadeiras e desengrosadeiras
i) brocas RX p/ dobradiça 35 mm
j) lixadeiras manuais
k) lixadeiras treme-treme
l) escadas de alumínio, com 6 degraus
m) Grampos de cinta 10 m
n) jogos de chaves Allen, até 12 mm
o) jogos de chaves estrias até 30 mm
p) serras de 60 dentes de 30 cm
q) serras de 60 dentes de 35 cm
r) serras de 60 dentes de 40 cm
s) serras p/ serra de fita de ½"
t) serras p/ serra de fita de ¾"

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT 001/2022
SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0017/2021

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas - MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários; Serão utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A convocação dos funcionários se dará conforme necessidade, e o pagamento será efetuado por hora efetivamente trabalhada.

1.2. As edificações administradas pela FUMCULT, citadas no item anterior são as seguintes, até a presente data:

1.3. Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica;

1.4. Museu da Imagem e Memória, situada à Rua Bom Jesus, nº 250, Bairro Basílica,

1.5. Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica;

1.6. Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia;

1.7. Banheiros, ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Praça Santuário, nº. 120 – Bairro Basílica.

1.8. O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, nas Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT passará a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.9. O Cine Teatro Leon, situado à Rua Padre Antônio Corrêa 212, no Bairro Centro que passará a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.10. Futuros espaços que venham a ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

1.11. As licitantes deverão apresentar proposta de forma global, elaborando-a e anexando no portal BLL. O valor deverá corresponder ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e do transporte, que correrão à conta da licitante.

1.12. A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes do anexo I, nos locais determinados neste instrumento, itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 deste Termo.

u) serras p/ serra de fita de 3/8"
v) serras p/ serra de fita de 5/8" de 5,70 m
w) jogos de sargentos de 1 a 2,5 m
x) serras circulares
y) Jogos de brocas de 22 a 35 mm, tipo plastipar e fechadura pares de facas desengrossadeiras de 40 cm
z) rebolo para afiar serra de vidia
aa) grampeadores Rocama

12. Pintor/Lustrador:
a) compressor e pistola de baixa pressão
b) pistolas para pintura de alta pressão
c) escadas alumínio de abrir com 06 degraus

13. Serralheiro:
a) máquinas de solda elétrica
b) máquina de solda oxiacetileno, completa
c) esmeris com rebolos
d) maquinas de furar, industrial
e) lixadeiras, industriais
f) tesoura elétrica
g) jogos de esquadros
h) Jogo de chave macho p/ fazer rosca e tarraxa

1.13. A emissão das ordens de serviços, bem como a conferência de todo o efetivo ficará a cargo dos representes, designados pela Diretora - Presidente da FUMCULT.

1.14. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.15. Os horários entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.

1.16. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado, por emissão pela Administração da FUMCULT, da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013, se couber tal prorrogação, mediante parecer expresso do Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas e da Controladoria Geral do Município.

1.17. Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia ao profissional Economista da FUMCULT, RATIFICANDO, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

1.18. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços.

1.19. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.20. Tabela:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	**Mão de Obra**		
1.1	Engenheiro	H	540
1.2	Oficial	H	3960
1.3	Meio Oficial	H	3960

Item	Descrição/Especificação	Mês	Valor
2	**Insumos Diversos e Material de Reposição**		
2.1	Material de consumo e Reposição -	12	R$ 59.568,00

Item	Descrição/Especificação	Mês	Valor
3	**Serviços Terceirizados**		
3.1	Serviços Terceirizados	12	49.640,04

Item	Descrição/Especificação	Mês	Valor
4	**Despesas Operacionais / Administrativas**		
4.1	Despesas com pessoal, material e deslocamento de apoio, gerencial, logístico e administrativo.	12	R$ 102.153,36

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas (FUMCULT), sempre ocupou local de relevância cultural, servindo de referência para as cidades históricas Mineira, bem como para a região e o Estado de Minas Gerais. A Fundação sempre atuou na promoção e difusão cultural de Congonhas, cidade considerada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), como "Patrimônio Cultural Mundial", torna-se necessária à contratação de uma empresa de Manutenção Preventiva, corretiva e serviços eventuais, para conservação do espaço e melhoria do atendimento ao público visitante e à comunidade. Inúmeros esforços estão sendo empreendidos para que os Museus de Congonhas e o Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT, continuem sendo espaços acolhedores e estejam alinhados com as novas políticas públicas voltadas à difusão da memória e do patrimônio desta cidade histórica.

2.2. Permitir o pleno funcionamento dos Museus de Congonhas, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT garantindo as condições fisicas e de segurança das edificações e mobiliários para o pleno atendimento das atividades institucionais a que se destinam, executando todas as ações e serviços inerentes à manutenção preventiva, corretiva e prestação de serviços eventuais sempre que devidamente justificados.

2.3. São imprescindíveis a especialização e a qualificação na prestação desses serviços. Verificada a inexistência no quadro de recursos humanos da FUMCULT de servidores para o desempenho das atividades de manutenção das diversas edificações sob a responsabilidade desta Fundação. Assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção predial.

2.4. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a FUMCULT, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

2.5. Considerando também que, a descentralização administrativa das atividades complementares à execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna.

2.6. A referida contratação, que conforme preceito legal, preferencialmente, deve ser objeto de execução indireta, destina-se ao atendimento da demanda da FUMCULT por serviços de manutenção predial, a fim de manter satisfatórias as condições de trabalho em suas dependências, preservando e mantendo o patrimônio e os bens públicos.

3. GESTOR DO CONTRATO.

3.1. A responsável pela gestão do contrato será a Srª. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT e os servidores Fiscais do Contrato serão, Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os serviços contidos no objeto são considerados comuns, por meio de especificações usuais de mercado e padrões de desempenho, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei

10.520, de 2002 e ocorrerá através de Pregão Eletrônico, sendo aplicadas subsidiariamente às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Manutenção Preventiva: Fica estabelecida como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, instalações prediais, de acordo com os manuais e normas técnicas especificas da área.

5.1.2. Manutenção Corretiva: Fica estabelecida como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e mobiliários defeituosos em perfeitas condições de uso e ocupação das edificações compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais, de acordo com manuais, normas técnicas especificas e projeto do fabricante.

5.1.3. Serviço Eventual: Fica estabelecido como serviço eventual aquele referente à instalação e/ou remanejamento não classificado como manutenção preventiva e corretiva nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.2. Manutenção, conservação e reparos: instalações elétricas convencionais, circuitos lógicos, nobreaks, telefones, chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, ar condicionado e refrigeração e outros serviços que se façam necessários nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.3. Manutenção, conservação e reparos: banheiros e cozinhas, sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário; redes hidráulicas de combate a incêndio (hidrantes de parede), instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões, em bombas de recalque e outros serviços que se façam necessários nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.4. Manutenção, conservação e reparos prediais: pinturas de paredes sujas e escamadas, esquadrias, grades e estruturas metálicas; vidros; persianas; forros em geral, coberturas metálicas; pisos, revestimentos cerâmicos e de concreto; calçadas portas; e outros serviços que se façam necessários nas dependências administradas pela FUMCULT.

5.5. Manutenção, conservação e reparo de mobiliários: montagem e desmontagem de móveis, serviços de marcenaria e serralheria em geral.

5.6. Os serviços serão executados como estabelecido neste Termo de Referência e, conforme o caso, mediante o recebimento de Ordem de Serviços (O.S.), ANEXO VII, emitida pela FUMCULT, sob controle do Fiscal do Contrato.

5.7. As "O.S." só poderão ser consideradas atendidas, após o "aceite" contendo o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT e o "de acordo" do Fiscal do Contrato.

5.8. Cumpridas as etapas do subitem anterior, as "O.S." serão encaminhadas, de imediato, a CONTRATANTE para providenciar os seus encerramentos.

5.9. Todos os materiais e/ ou peças de reposição e recomposição, tais como: lâmpadas, reatores, fusíveis, soquetes, interruptores, disjuntores, calhas, eletro dutos e caixas de passagens, arruelas, abraçadeiras, anilhas, cabos e fios condutores, válvulas, retentores, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, bem como os necessários ao conserto e manutenção das bombas de

recalque, e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento dos Museus, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e demais dependências administradas pela FUMCULT, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, aos preços ***CONSTANTES NA TABELA OFICIAL DE PREÇOS – SINAPI.***

5.9.1. Os preços constantes na tabela oficial de preço – **SINAPI, somente podem ser alterados após um ano de vigência do contrato.**

5.9.2. Os materiais, os preços, **dentro do primeiro ano de vigência do contrato, serão aqueles da TABELA SINAPI vigente à data de recebimento das propostas menos o percentual de desconto concedido na licitação.**

5.10. A mão de obra, materiais e peças serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela FUMCULT, somente quando de sua efetiva utilização.

5.11. Os materiais de consumo e de lubrificação a serem empregados nos serviços, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes antioxidante para limpeza de ferramentas e materiais, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, cola e adesivos para tubos de PVC, colas do tipo Araldite e Super Bonder, Durepoxi e parafusos, não **serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos serem de ônus da empresa.**

5.12. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações necessárias.

5.13. Sempre que um conserto depender da aquisição de peças e/ou materiais não previstos na planilha de formação de preços, ***a empresa contratada deverá fornecer imediatamente as especificações do componente a ser adquirido, acompanhado da respectiva estimativa de custo para aquisição com, NO MINÍMO, 3 (três) ORÇAMENTOS para prévia análise. Aprovado o orçamento pela FUMCULT, o Executor do contrato poderá adquirir a peça com Nota Fiscal para a medição.***

5.14. Sempre que houver necessidade de um serviço que a contratada não tiver condições de executar, através de seus funcionários, a mesma poderá terceirizar, sendo com apresentação da respectiva estimativa de custo para aquisição, ***NO MINÍMO 3 ORÇAMENTOS para prévia análise. Aprovado o orçamento pela FUMCULT, o Executor do contrato poderá realizar o serviço.***

5.15. A "**O.S**", ordem de serviços, será considerada aberta assim que o Fiscal do Contrato comprove que o material e a mão-de-obra necessários para execução do Serviço, estejam disponíveis e em quantidades suficientes.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A empresa contratada deverá iniciar as atividades administrativas, constante no *item 5*, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3. Nesse mesmo período, de 5 (cinco) dias úteis, devem ser providenciados e apresentados:

6.3.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, junto ao CREA;

6.3.2. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

6.3.3. Elaborar e apresentar à FUMCULT um cronograma de vistoria que será realizado em todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção;

6.3.4. Apresentar à FUMCULT um relatório sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento às legislações nacionais;

6.3.5. Apresentar à FUMCULT, formalmente, o currículo do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste termo de referência, com cópia do certificado de conclusão do curso técnico especializado.

6.3.6. Apresentação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

6.3.7. Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

6.3.8. Apresentação do Manual de controle interno de prevenção de acidente de trabalho.

6.4. Providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos:

6.4.1. Apresentação do Plano de manutenção, operação e controle de todos os equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: quadros elétricos, bombas etc;

6.5. A empresa contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos *documentos*, cronogramas e certidões recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia, e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

000223

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

8.3. Manter permanente entendimento com a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

8.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da FUMCULT em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

8.6. Responsabilizar-se perante a FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

8.7. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segurança local;

8.8. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

8.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.11. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

8.12. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

8.13. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO VI.

8.14. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

8.15. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas a CONTRATANTE, a qual caberá à decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

8.16. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

8.17. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo: as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas; as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas; o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês; o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles do fornecimento sem ônus adicional;

8.18. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

8.19. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal. (A O.S deverá ser aberta somente após comprovação por parte do fiscal que tem os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução da O.S)

8.20. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

8.21. Refazer, às suas custas, os serviço s reprovados pela CONTRATANTE, sejam pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

8.22. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

8.23. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

8.24. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Fiscal.

8.25. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

8.26. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.

8.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a FUMCULT.

8.28. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, consequentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

8.29. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

8.30. Substituir imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

8.31. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da FUMCULT.

8.32. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.

8.33. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

8.34. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

8.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviço.

8.36. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

8.37. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

8.38. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

8.39. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.39.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

8.41. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da FUMCULT.

8.42. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUMCULT.

8.43. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

8.44. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

8.45. Constar na planilha de quantitativo e preços as despesas operacionais/ administrativas, conforme ANEXO X item 1.4 e seus subitens.

8.46. Atentar quanto á obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

8.47. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

8.48. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.49. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações do Contrato.

8.50. Selecionar profissionais que atendam os critérios estabelecidos;

8.51. Coordenar a jornada de trabalho de cada profissional;

8.52. Monitorar a presença diária dos profissionais nos horários contratados;

8.53. Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços;

8.54. Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

8.55. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;

8.56. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

8.57. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;

8.58. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, (no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato) e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

8.59. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT;

8.60. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT;

8.61. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.

8.62. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

8.63. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

8.64. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação

de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.65. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

8.66. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

8.67. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

8.68. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.69. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma;

8.70. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver;

8.71. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

8.72. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

8.73. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;

8.74. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais;

8.75. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

8.76. Manter em dia os exames periódicos de saúde de acordo com legislação vigente.

8.77. Apoiar a equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC;

8.78. Revisar e instruir sobre o relatório qualitativo e de comprovações da realização do projeto, durante sua execução (relatórios trimestrais que serão inseridos no Sistema SALIC).

8.79. Finalizar, conferir e integrar a prestação de contas final do projeto no sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania;

8.80. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

8.81. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.82. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.83. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.84. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

(iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.85. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.86. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.87. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.88. A CONTRATADA declara e garante que:

(i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que

(ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "(ii)" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

8.89. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo XXI será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.90. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de vínculo contratual, no momento da habilitação, com profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, na área de engenharia civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante.

9.1.1. O vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

9.2. Declaração formal, de que possui em seu quadro funcional, profissionais disponíveis para prestação de serviços, conforme consta na Planilha de Quantidades e Preços, referentes à mão de obra, a saber: Engenheiro Civil, Oficial, Meio Oficial e Auxiliar de Escritório, com encargos complementares.

9.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) satisfatoriamente serviços similares aos descritos no Termo de Referência, e demais compatíveis com o objeto desta licitação;

9.4. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa é localizada.

9.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições por ele estabelecidas, conforme anexo V do Edital.

9.6. Atestado de Visita Técnica nos locais em que haverá a prestação dos serviços serão marcadas para até 02 (dois) dias uteis que antecedem ao dia marcado para a abertura das

propostas. Ficará à disposição das licitantes um funcionário designado para este fim e o Atestado de Visita Técnica será emitido e entregue ás licitantes logo após a visita, devidamente datado e assinado pelas representantes Lourdes Maria da Conceição Miranda - Coordenadora dos Museus e Geovanni Alberto de Oliveira - Chefe de Departamento da Cachoeira, que acompanhará as licitantes na referida visita, exceto para os locais onde estarão em reforma e/ou restauração. As visitas técnicas serão agendadas nos horários de 09:00 ás 11:00 e 13:00 as 16:00, deverão ser agendadas através do telefone (31)3732-2057 ou pelo e-mail fumcult@yahoo.com.br.

9.7. Se a licitante não participar da visita técnica, não poderá alegar desconhecimento de informações pertinentes do objeto da contratação, devendo firmar e apresentar a Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da prestação dos serviços (incluindo a área, as instalações e as condições locais) assinada por seu representante legal.

10. DA VISTORIA.

10.1. O licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a FUMCULT, agendamento através do telefone (31)3732-2057 ou pelo e-mail, fumcult@yahoo.com.br. O horário disponível para os agendamento, será de 09:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00 horas de segunda a sexta feira, exceto feriados.

10.2. O representante deverá ser credenciado pelo licitante para efetuar a vistoria,

10.3. Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de declaração ou procuração com firma reconhecida, e cédula de identidade profissional ou documento oficial de identidade.

10.4. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa.

10.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

11. DA PROPOSTA.

11.1. A proposta deverá ser encaminhada conforme disposto no Edital, e feita exclusivamente no portal BLL.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ***8,97%*** (oito ponto noventa e sete por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das

atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A FUMCULT terá o(s) Fiscal(is) do Contrato para executar(em) a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2. A CONTRATANTE poderá, caso seja necessário, solicitar total ou parcialmente a empresa contratada para fins de fiscalização e para efeito de pagamento os seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxilio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo FUMCULT relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da FUMCULT, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

13.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela FUMCULT em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13.4. Não obstante a empresa contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a FUMCULT reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela FUMCULT, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

13.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente a Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais a Divida Ativa da União)** e que conste que a mesma abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8212, de 24 de julho de 1991; Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicilio ou sede do licitante;

Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituidos por Lei, Certidão **Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** e Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;

13.7. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá com identificação visível.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário.	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas	Deixar de executar os serviços determinados pela CONTRATANTE	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

		Recomendações	e/ou deixar de atender suas recomendações	
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos,.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por	1 ponto por ocorrência limitado a

		condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho.	qualquer motivo que seja.	10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

13.8. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

13.9. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (140 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/14

Nota Mensal	Penalidade
9,5 ≤ NMA < 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
6,0 < NMA < 7,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 20% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 25% da fatura mensal

13.10. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela FUMCULT.

13.11. A(s) multa(s) será(ão) cobrada(s) através da garantia de contrato, que é apresentada pela vencedora do certame. Somente após esgotado o valor da garantia será:

13.11.1. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na FUMCULT, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou sanções será assegurado à empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, resguardada a conferência da medição e a emissão da nota fiscal, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sitios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual periodo, a critério da contratante.

14.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

14.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE

15.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste no contrato, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

15.1.1. O índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia ao profissional Economista da FUMCULT, ratificando, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

15.2. O Contrato terá direito à reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano;

15.2.1. Os preços constantes na tabela oficial de preço – **SINAPI, somente podem ser alterados após um ano de vigência do contrato.**

15.2.2. Os materiais, os preços, **dentro do primeiro ano de vigência do contrato, serão aqueles da TABELA SINAPI vigente à data de recebimento das propostas menos o percentual de desconto concedido na licitação.**

15.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, à anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;

15.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

15.5. Quando do reajuste deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

15.6. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.7. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

15.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

15.9. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

15.10. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3 (três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

15.11. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

15.12. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

15.13. Os novos preços reajustados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

16.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Instituição financeira indicada pela FUMCULT, com correção monetária, em favor do contratante.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não mantiver proposta;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

17.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

17.1.8. Comporta-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

17.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acimas discriminadas ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

17.3.2. Multa de:

17.3.2.1. 0,3% (zero ponto três por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

17.3.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO RECURSO FINANCEIRO.

18.1. Mediante acordo de Prestação de Contas do Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas – aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura PRONAC Nº. 177800 CONTRATO DE PATROCINIO ENTRE VALE S/A X FUMCULT, e custeio com recursos próprios.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:
Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Natureza da Despesa: Ficha 10 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
Natureza da Despesa: Ficha 28 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0183 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Natureza da Despesa: Ficha 19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 27.812.0049.8.011 – Manutenção dos Parques.
Natureza da Despesa: Ficha 25 3.3.90.37.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e Normas Técnicas Brasileiras e Instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados. Os serviços deverão respeitar rigorosamente as Normas e Legislação vigente, tendo por referência e orientação
- NBR 5674 da ABNT de 30 de setembro de 1999: Manutenção de edificações;
- NBR 14037 da ABNT de 30 de março de 1998: Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação;
- NBR 13531 da ABNT de 30 de novembro de 1995: Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas
- NBR 5410 da ABNT de 30 de setembro de 2004: Instalações elétricas de baixa tensão;
Resolução ANEEL nº 456 de 29 de novembro de 2000: Condições gerais de fornecimento de energia elétrica;
- NBR 5419/99 (NB 165) da ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
Lei Distrital nº 1.710, de 13 de outubro de 1997: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas no âmbito do Distrito federal;
- NBR 5413 (NB 57): Iluminação de interiores;
- NR 10: Instalações e serviços de eletricidade;
- NR 18: Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção;
Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais – SEAP;
Normas da ABNT e do INMETRO: Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, além das Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;
ABNT/NBR 12284 áreas de evidência em canteiros de obras
ABNT – NBRO 06494 segurança nos andaimes
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
Resolução nº 456/ 2000 da ANEEL: estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- NR – 17, Ministério do Trabalho: Ergonomia;
ABNT NBR 5413: Iluminância de Interiores;

ABNT NBR 5461: Iluminação –Terminologia;
ABNT NBR 5382 –Verificação de iluminância de interiores. Manutenção de Sistemas de Águas ABNT NBR 5626: Instalações Prediais de Água Fria;
ABNT NBR 8160: Sistemas prediais de esgoto sanitário: projeto de execução.

Congonhas, 05 de abril de 2022.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

ANEXO IX
PREGÃO ELETRONICO Nº FUMCULT/001/2022

MINUTA DO CONTRATO SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0017/2021

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda da Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 77, Basílica, em Congonhas-MG, CEP: 36.414-156, neste ato representada pelo Sr. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro , brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ..., sediada à ....., nº ....., Bairro ....., ..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu ..... inscrito no CPF sob o nº ..... e Carteira de Identidade nº ....., tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais, para atender as instalações administradas pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sendo: Museu de Congonhas, Museu da Imagem e Memória (Museu da Ladeira), Dependências da Romaria administradas pela FUMCULT, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, Banheiros ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, após as reformas em que está sendo submetido o referido espaço, Cine Teatro Leon, após as reformas em que está sendo submetido o referido espaço e demais locais que por ventura venham ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sendo utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas por um periodo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual periodo.

1.2. As edificações administradas pela FUMCULT, citadas no item anterior são as seguintes, até a presente data:

1.3. Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica;

1.4. Museu da Imagem e Memória, situada à Rua Bom Jesus, nº 250, Bairro Basílica;

1.5. Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica;

1.6. Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia;

1.7. Banheiros, ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Praça Santuário, nº. 120 – Bairro Basílica.

1.8. O Museu de Mineralogia e Artes Sacras, nas Dependências da Romaria, administradas pela FUMCULT passarão a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.9. O Cine Teatro Leon, situado à Rua Padre Antônio Corrêa 212, no Bairro Centro que passará a fazer parte do conteúdo constante no objeto do presente Termo de Referência, após as reformas em que foram submetidos os referidos espaços, não cabendo, em hipótese alguma, à licitante a ser contratada, nenhuma interferência, até que seja concluída, por inteiro e entregues à Administração da FUMCULT, para uso, os espaços reformados.

1.10. Futuros espaços que venham a ser administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

1.11. As licitantes deverão apresentar cotação de forma global, elaborando-a conforme modelo em anexo, especificando o tipo de prestação de serviços e o valor global, em reais. O valor deverá corresponder ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e do transporte, que correrão à conta da licitante.

1.12. A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes do anexo I, nos locais determinados neste instrumento, itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 deste Termo.

1.13. A emissão das ordens de serviços, bem como a conferência de todo o efetivo ficará a cargo dos representes, designados pela Diretora - Presidente da FUMCULT.

1.14. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.15. Os horários entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.

1.16. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado, por emissão pela Administração da FUMCULT, da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013, se couber tal prorrogação, mediante parecer expresso do Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas e da Controladoria Geral do Município.

1.17. Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia ao profissional Economista da FUMCULT, RATIFICANDO, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

1.18. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços.

1.19. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.20. Tabela:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	**Mão de Obra**		
1.1	Engenheiro	H	540
1.2	Oficial	H	3960
1.3	Meio Oficial	H	3960
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	Valor
2	**Insumos Diversos e Material de Reposição**		
2.1	Material de consumo e Reposição -	12	R$ 59.568,00
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	Valor
3	**Serviços Terceirizados**		
3.1	Serviços Terceirizados	12	49.640,04
Item	**Descrição/Especificação**	**Mês**	Valor
4	**Despesas Operacionais / Administrativas**		
4.1	Auxiliar de Escritório com encargos complementares/ Locação de veículo tipo picape leve c/ seguro Gasolina Comum	12	R$ 102.153,36

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. O presente Contrato será celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, Processo Administrativo nº FUMCULT/0017/2021, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2022 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Este contrato será executado com regime de empreitada por ***MENOR PREÇO***.

4- CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste no contrato, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

4.1.1. O índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia ao profissional Economista da FUMCULT, ratificando, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

4.2. O Contrato terá direito à reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano;

4.2.1. Os preços constantes na tabela oficial de preço – **SINAPI, somente podem ser alterados após um ano de vigência do contrato.**

4.2.2. Os materiais, os preços, **dentro do primeiro ano de vigência do contrato, serão aqueles da TABELA SINAPI vigente à data de recebimento das propostas menos o percentual de desconto concedido na licitação.**

4.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, à anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;

4.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

4.5. Quando do reajuste deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

4.6. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.7. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

4.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

4.9. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

4.10. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3 (três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

4.11. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

4.12. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

4.13. Os novos preços reajustados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. A empresa contratada deverá iniciar as atividades administrativas, constante no *item 5*, do termo de referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. Nesse mesmo período, de 5 (cinco) dias úteis, devem ser providenciados e apresentados:

5.3.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, junto ao CREA;

5.3.2. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

5.3.3. Elaborar e apresentar à FUMCULT um cronograma de vistoria que será realizado em todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção;

5.3.4. Apresentar à FUMCULT um relatório sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento às legislações nacionais;

5.3.5. Apresentar à FUMCULT, formalmente, o currículo do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste termo de referência, com cópia do certificado de conclusão do curso técnico especializado.

5.3.6. Apresentação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

5.3.7. Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

5.3.8. Apresentação do Manual de controle interno de prevenção de acidente de trabalho.

5.4. Providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos:

5.4.1. Apresentação do Plano de manutenção, operação e controle de todos os equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: quadros elétricos, bombas etc;

5.5. A empresa contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R$..... que corresponderá ao preço global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, resguardada a conferência da medição e a emissão da nota fiscal, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigido da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;
b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários; ou
c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias de interrupção da prestação dos serviços, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto a instituição bancária a critério da CONTRATANTE, com correção monetária, em favor da contratada.

7.6. A garantia mencionada deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT.

7.8. A garantia de todos os encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato, devidamente demonstrado na apólice.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco a ser informado, com correção monetária, em favor do contratante.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, Inciso 4º da Lei nº 8666/1993).

8- CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Mediante acordo de Prestação de Contas do Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas – aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura PRONAC Nº. 177800 CONTRATO DE PATROCINIO ENTRE VALE S/A X FUMCULT, e custeio com recursos próprios.

8.2. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Natureza da Despesa: Ficha 10 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
Natureza da Despesa: Ficha 20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Natureza da Despesa: Ficha 19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Atividade 27.812.0049.8.011 – Manutenção dos Parques.
Natureza da Despesa: Ficha 26 3.3.90.39.00.00.00.00 0108 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não mantiver proposta;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

9.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

9.1.8. Comporta-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

9.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acimas discriminadas ficará, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

9.3.2. Multa de:

9.3.2.1. 0,3% (zero ponto três por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto:

9.3.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuizos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretara as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADDA ensejará à rescisão contratual, sem prejuizo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

10.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

10.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

10.10. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.11. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

11.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

12.3. Manter permanente entendimento com a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

12.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

12.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da FUMCULT em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

12.6. Responsabilizar-se perante a FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuida má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

12.7. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segurança local;

12.8. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

12.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.11. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

12.12. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

12.13. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO VI.

12.14. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e

do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

12.15. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas a CONTRATANTE, a qual caberá à decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

12.16. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

12.17. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo: as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas; as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas; o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês; o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;

12.18. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

12.19. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal. (A O.S deverá ser aberta somente após comprovação por parte do fiscal que tem os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução da O.S)

12.20. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

12.21. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela CONTRATANTE, sejam pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela impericia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

12.22. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

12.23. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

12.24. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.

Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Fiscal.

12.25. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

12.26. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.

12.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a FUMCULT.

12.28. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, consequentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.

12.29. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

12.30. Substituir imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

12.31. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da FUMCULT.

12.32. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.

12.33. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.

12.34. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

12.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviço.

12.36. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

12.37. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

12.38. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

12.39. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.39.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

12.41. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da FUMCULT.

12.42. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUMCULT.

12.43. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

12.44. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

12.45. Constar na planilha de quantitativo e preços as despesas operacionais/ administrativas, conforme ANEXO X item 1.4 e seus subitens.

12.46. Atentar quanto á obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

12.47. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

12.48. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

12.49. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações do Contrato.

12.50. Selecionar profissionais que atendam os critérios estabelecidos;

12.51. Coordenar a jornada de trabalho de cada profissional;

12.52. Monitorar a presença diária dos profissionais nos horários contratados;

12.53. Atender às solicitações da FUMCULT, por meio da equipe responsável pela realização dos serviços;

12.54. Se responsabilizar pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

12.55. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT;

12.56. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

12.57. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;

12.58. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, (no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato) e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

12.59. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT;

12.60. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT;

12.61. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.

12.62. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

12.63. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

12.64. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.65. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

12.66. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

12.67. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

12.68. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.69. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma;

12.70. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver;

12.71. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

12.72. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

12.73. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;

12.74. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais;

12.75. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

12.76. Manter em dia os exames periódicos de saúde de acordo com legislação vigente.

12.77. Apoiar a equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC;

12.78. Revisar e instruir sobre o relatório qualitativo e de comprovações da realização do projeto, durante sua execução (relatórios trimestrais que serão inseridos no Sistema SALIC;).

12.79. Finalizar, conferir e integrar a prestação de contas final do projeto no sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania;

12.80. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

12.81. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

12.82. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

12.83. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.84. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

(iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.85. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

12.86. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não

irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.87. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

12.88. A CONTRATADA declara e garante que:

(i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que

(ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "(ii)" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

12.89. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo XXI será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

12.90. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos *documentos*, cronogramas e certidões recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido,

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A FUMCULT terá o(s) Fiscal(is) do Contrato para executar(em) a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A CONTRATANTE poderá, caso seja necessário, solicitar total ou parcialmente a empresa contratada para fins de fiscalização e para efeito de pagamento os seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxilio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo FUMCULT relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da FUMCULT, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da FUMCULT, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

14.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela FUMCULT em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

14.4. Não obstante a empresa contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a FUMCULT reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela FUMCULT, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

14.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente a Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos** Federais a **Divida Ativa da União)** e que conste que a mesma abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8212, de 24 de julho de 1991; Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** e Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;

14.7. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá com identificação visivel.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário.	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.

4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas Recomendações	Deixar de executar os serviços determinados pela CONTRATANTE e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

		contrato		
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho.	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

14.8. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

14.9. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (140 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/14

Nota Mensal	Penalidade
$9,5 \leq NMA < 10$	Advertência
$8,0 \leq NMA < 9,5$	Abatimento de 5% da fatura mensal
$7,0 \leq NMA < 8,0$	Abatimento de 10% da fatura mensal
$6,0 \leq NMA < 7,0$	Abatimento de 15% da fatura mensal
$5,0 \leq NMA < 6,0$	Abatimento de 20% da fatura mensal
$NMA \leq 5,0$	Abatimento de 25% da fatura mensal

14.10. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela FUMCULT.

14.11. 13.11. A(s) multa(s) será(ão) cobrada(s) através da garantia de contrato, que é apresentada pela vencedora do certame. Somente após esgotado o valor da garantia será:

14.11.1. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na FUMCULT, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou sanções será assegurado à empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.

15– CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições exigidas neste Termo de Referência, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE ou comissão designada para tal;

15.3. A CONTRATANTE anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4. A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93;

15.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais;

15.6. O instrumento contratual se vincula ao processo de licitação, aos quais se incluem, expressamente, este Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei nº. 8.666/93, bem como o Escopo dos Serviços e a justificativa da contratação;

15.7. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da lei Federal nº. 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 4.192/2006 Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada;

15.8. Promover a retirada diária, dos locais dos serviços, os entulhos, sem ônus adicional para a FUMCULT, descartando o entulho em local autorizado pelo FUMCULT;

15.9. O responsável técnico (Oficial), com o auxilio do apoio administrativo, deverá providenciar para que as equipes destacadas para os serviços fora da sede da Oficina façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço nos próprios locais dos serviços, com o objetivo de não perderem tempo com deslocamentos;

15.10. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da FUMCULT, e ainda os determinados pelo Executor, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à FUMCULT, respeitado o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da categoria;

15.11. Os responsáveis pela gestão e contratação será Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT e Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Giovanni Alberto de Oliveira, cargo Chefe de Departamento Parque da Cachoeira, responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia; e as demais instalações serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

15.12. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Congonhas, 05 de Abril de 2022.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Diretora-Presidente da FUMCULT

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....

Nome: Nome:

CPF.: CPF:

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Folha Nº 000266

Anexo ao processo Nº 017 / 2021 de 10 / 05 / 22

Prezados - Controle Interno

Estamos encaminhando ao setor, para que seja analisado o Processo licitatório 004/2022 que tem como objeto contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações administrados pela FUMCULT

Grato

Alexandre

Congonhas CONTROLADORIA-GERAL

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO PARTICIPANTE

HPB 000 37

Processo: 004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico 01/2022 - FUMCULT
Objeto: Prestação de Serviços – Manutenção Predial

Licitação na Modalidade Pregão
1ª Fase

CONCEITO: Procedimento administrativo de forma em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em um edital de licitação, empresas interessadas na apresentação de propostas para oferecimento de bens e/ou serviços comuns. Nessa modalidade, todo o certame deve ser conduzido sobre a égide da Lei nº10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sendo que o mais significativo nesse procedimento é a inclusão de uma fase de credenciamento dos licitantes, seguida de abertura dos envelopes de propostas e, somente por último, a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor oferta, constituindo a inversão de fases no procedimento da licitação.

001 - As requisições de materiais ou serviços foram elaboradas de forma clara e objetiva, constando em seu corpo:	Sim	Não	OBS
a) Definição do objeto pelo órgão solicitante.	x		
b) Descrição do item (material de serviço) com especificação completa pelo órgão solicitante.			1
c) Quantidade (contendo unidade ABNT).			N/A
d) Valor estimado.			2
e) Indicação do Recurso Orçamentário.	x		
f) Local solicitante.	x		
g) Finalidade da contratação (preferencialmente com previsão de entrega dos produtos).	x		
h) Foi realizada pesquisa, de forma a permitir o conhecimento pela Administração, dos preços praticados no mercado, nos casos das compras e serviços.			3
i) O objeto de contratação enquadra-se como bens e/ou serviços comuns.	x		
002. O procedimento administrativo de contratação foi iniciado com:			
a) Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	x		
b) autorização da autoridade competente para a abertura do processo.	x		
c) indicação sucinta de seu objeto.	x		
d) indicação do recurso próprio para a despesa.	x		
e) Justificou-se a contratação, definindo seu objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação dos prazos para fornecimento.			4
f) A autoridade competente designou, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio.	x		
g) Uma cópia do ato normativo de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio foi anexada ao processo.	x		
h) O órgão/entidade fez a reserva do saldo orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, integrando-as ao processo, para que o empenho da despesa fosse realizado regularmente após a contratação do licitante vencedor.			5
003. As minutas de edital foram elaboradas seguindo orientações previstas na Lei nº 8.666/93.			
a) o número de ordem em série anual.	x		
b) o nome da repartição interessada e de seu setor.	x		
c) a modalidade.	x		
e) o tipo de licitação.	x		
f) a menção de que será regida por esta lei.	x		
g) o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.	x		

004 - As informações nos subprocedimentos devem constar no texto do edital obrigatoriamente, exceto quando o não for aplicável ao objeto em questão. Essas informações são aplicáveis a convites no que couber:			
a) o edital contém em seu corpo o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.			6
b) o edital contém em seu corpo condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei.	x		
c) o edital contém em seu corpo o prazo para execução do contrato e/ou ata.	x		
d) o edital contém em seu corpo o prazo para entrega do objeto da licitação.	x		
e) o edital contém em seu corpo as sanções para o caso de inadimplência.	x		
f) o edital contém em seu corpo condições para participação na licitação, em conformidades com os art. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas.	x		
g) o edital contém em seu corpo critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.			
h) No caso de pregão eletrônico, o edital contem em seu corpo regras para credenciamento	x		
i) O edital contém em seu corpo local, horário e códigos de acesso dos meios de comunicação a distancia em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos a licitação.	x		
i) o edital contém em seu corpo o critério de reajuste (para contratos superiores a 12 meses).			7
k).Consta no processo parecer jurídico referente a minuta do edital.	x		

005 - A minuta do contrato contém no preâmbulo: ART. 55			
a) como clausula o objeto e seus elementos característicos.			8
b) A minuta de contrato contém como cláusula o preço e as condições de pagamentos.	x		
c) contém cláusula mencionando o crédito pelo qual correra a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (recurso orçamentário).	x		
d) contém cláusula prevendo os direitos e as responsabilidades das partes.	x		
e) contém cláusula prevendo as penalidades.			9
f) contém cláusulas prevendo os valores das multas.			10
g) contém cláusula prevendo os casos de rescisão.	x		
h) contém cláusula que menciona a vinculação ao edital ou ao termo que a dispensou ou a exigiu.	x		
i) Consta no processo parecer jurídico referente a minuta do contrato e/ou ata.	x		
j) O aviso contendo o resumo do edital foi publicado na forma da lei (Diário Oficial do Município ou, não existindo, em Jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação).			11

OBSERVAÇÕES:

1 , 6 e 8 - Conforme especificado no termo de referência elaborado pelo setor requisitante, fls. 217 a 241.

2 e 3 – Em relação à pesquisa de preços, consta planilha de custos elaborada pela empresa GM, fls.134 a 140, porém não consta assinatura do responsável pela elaboração das planilhas, bem como não consta ateste do gestor do contrato. Fls.166 – Item 1.4 // Fls.218 – Item 1.20 – o valor da tabela está divergente do valor da planilha fls.134, bem como a tabela encontra-se incompleta.

4, 9 e 10 - Fls.192 - Item 26.3.2.1 // Fls.233 - Item 13.7 – Não tratam do mesmo assunto? Multas por atraso na execução do objeto? Se não, como será aplicado? Se sim, recomendamos reanálise e unificação das cláusulas. Fls. 180 – Item 2.1.4 – Qual critério para aplicação de multa? Considerando que poderá ser de 0,07% até 2%?

5 - Quanto ao item em questão, consta informações de fls.151 e 152.

9 - Fls.236 - Item 15 - Em relação ao reajuste perguntamos: Será aplicado IPCA? Ou Tabela SINAPI com desconto concedido?

11 - Processo em andamento.

12 - Encaminhar processo à pregoeira (o) para análise e visto.

13 - Não consta juntado ao edital o Anexo X.

14 - Na relação dos materiais não consta quantitativo mínimo necessário para execução dos serviços.

Fls.134 – Na planilha consta:

Descrição Mão de obra	Unidade	Quantidade
Engenheiro	H x Mês	45
Oficial	H x Mês	330
Meio oficial	H x Mês	330

MPB000288

Como será a distribuição de horas por oficiais e meio oficiais? Sugerimos rever a composição de custos do meio oficial (auxiliar de eletricista, auxiliar de encanador, ajudante de pintor, ajudante de carpinteiro e ajudante de pedreiro) e oficial (eletricista, encanador, pintor, carpinteiro, soldador e pedreiro) em razão das demandas de serviços.

Fls.166 – Serviços terceirizados não está claro, qual a composição?

Fls.171 - Menor preço...???

Fls.177 - Item 13.1.1 - O vínculo profissional é com o profissional da área de engenharia?

Fls.177 - Item 13.2 - Deverá ser apresentado também declaração para o profissional da área de engenharia?

Fls.201 - Retificar número do pregão.

Fls. 189 - Item - 24.73 - Serão realizadas manutenções aos sábados, domingos e feriados? Procede?

Fls.196 – Retificar número do pregão.

Fls.203 – 1 – Instalações Prediais – Sem ordem de serviços? Procede? Qual a periodicidade?

Fls.211/216 – Constam ferramentas e/ou equipamentos para serralheiro, vidraceiro e mecânico de ar condicionado; no entanto, no anexo X (fls.137), não consta esse tipo de mão de obra. Procede? E para soldador, não terá ferramentas/equipamentos?

Fls.230 - II – A contratante poderá a seu exclusivo critério rescindir o contrato? Procede?

Congonhas, 16 de maio de 2.022

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Marta de Paula Assis Vitarelli
Controladoria Geral

ESCLARECIMENTOS

Com relação às observações apontadas pelo Controle Interno, referente ao Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa, prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, informamos que:

1-Quanto à não identificação de manifestação dos economistas se o índice é o mais adequado para os serviços a serem contratdos, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1.1 – Em um Edital de Licitação, seguindo as orientações respaldadas no Informativo Nº 153/2013 do TCU, que recomenda-se à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento a incorporação dos seguintes procedimentos à IN/MP 2/2008, dentre outras: "b) previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos em contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o seguimento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Prços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, que mede a variação de preços de determinados produtos que compõem a cesta de consumo dos brasileiros. Essa lista de produtos é definida também pelo IBGE por meio da sua Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), que verifica o que a população tem consumido e qunto é gasto com cada um desses itens. Portanto, a utilização inicial do índice setorial IPCA se justifica por ser um dos índices de inflação mais tradicionais e importantes do Brasil, em que seu indicador tem uma simples razão de existência: medir a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços vendidos no varejo e consumidos pelas famílias brasileiras. Ademais, o IPCA parece ser uma melhor alterantiva, pois é um índice menos "dolarizado", ou seja, menos influenciado pelo câmbio e pelos preços praticados no mercado internacional. O Objetivo do Indicador é abranger 90% (noventa por cento) das pessoas que vivem nas áreas urbanas no país – e é justamente por isso que é chamdo de "amplo". O resultado da conta indica se, na média, os preços aumentaram, diminuíram ou permaneceram estáveis de um mês para o mês seguinte. A utilização do IPCA, inclusive, é adotado pelo Banco Central do Brasil para medir a inflação, expressamente previsto no art. 101, caput e 107, §1º, II do ADCT. É flagrante que o índice específico é adequado, além de retratar significativo benefício á Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação.

1.2 - Demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual sem a necessidade de pesquisa de mercado, quando previstos requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação. Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais. O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada – remuneração, encargos sociais, insumos e LDI – variam, em grande medida, segundo parâmetros bem definidos, de forma que a realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando, verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela tem normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação. Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a porrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação: a) previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; b) previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos em contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o seguimento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA/IBGE. Para o caso particular de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, o relator adicionou ainda a aderência de valores de limites fixados em ato da SLTI/MP. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão 1214/2013-Plenário. TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013. Sendo assim, o entendimento proferido neste informativo, para a prorrogação de contratos administrativos, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 não seria obrigatória a realização de pesquisa de preços, recomendando inclusive a alteração da Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento para incorporação desse entendimento. Devido à registros do TCU; IN SLTI/MP nº 02/2008 (art. 30-A, §2º, inciso II e art. 40, §2º), atualizada pela IN SLTI nº 06/2013; IN SEGES/MP nº 05/2017 (Anexo IX, item 7, alíneas "a" e "b") e Decreto nº 9.507, de 2018 (art. 13, §1º), diante do arcabouço normativo, das Orientações Normativas AGU nº 23 e nº 25 e de todo o trabalho interpretativo e de consolidação de entendimentos realizados nessa seara, a Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Controladoria Geral da União considera viável a adoção da repactuação para os insumos relacionados à mão de obra, combinada com a adoção de índices específicos, setoriais ou gerenciais para o reajustamento dos preços relacionados, nos contratos de serviços continuados executados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, dispensando-se a Administração de realizar pesquisa, levando em conta os aspectos do art. 57, §2º, da IN 05/2017, para demonstrar o aumento desses custos.

Geraldo Sebastião de Andrade
Economista - CORECON-5.383
Setor de Contratos e Licitações

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Apontamentos Controladoria Geral HPB 000171

Processo FUMCULT Nº 001/2022

OBJETO:
Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, na instalação predial dos Museus de Congonhas, e instalações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, localizados no Município de Congonhas - MG com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários; Serão utilizados recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Observações:

1, 6 e 8 – Conforme especificado no termo de referência elaborado pelo setor requisitante, fls. 217 a 241.

1- b) Descrição do item (material de serviço) com especificação completa pelo órgão solicitante.

004- As informações nos subprocedimentos devem constar no texto do edital obrigatoriamente, exceto quando o não for aplicável ao objeto em questão. Essas informações são aplicáveis a convites no que couber:

6- a) o edital contém em seu corpo o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.

005 – A minuta do contrato contém no preâmbulo: Art.55

8- a) como cláusula o objeto e seus elementos característicos.

2 e 3 – Em relação à pesquisa de preços, consta planilha de custos elaborada pela empresa GM, fls.134 a 140, porém não consta assinatura do responsável pela elaboração das planilhas, bem como não ateste do gestor do contrato. Fls.166 – Item 1.4// Fls. 218 – Item 1.20 – o valor da tabela está divergente do valor da planilha fls.134, bem como a tabela encontra-se incompleta.

R: Foi anexado ao processo no ANEXO X, as planilhas devidamente assinadas pela responsável da empresa GM, Glaucia Cantelmo:01535974613
- Foi trocado nas Fls. 166 e 218 a planilha completa com os valores iguais.

4,9 e 10 – Fls.192 – Item 26.3.2.1 // Fls233 – Item 13.7 – Não tratam do mesmo assunto? Multas por atraso na execução do objeto? Se não, como será aplicado? Se sim, recomendamos reanálise e unificação das cláusulas.

R: Clausulas unificadas, conforme sugestão, ficando com o seguinte texto:

17.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

17.1.1.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos por descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá com identificação visível.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário.	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas Recomendações	Deixar de executar os serviços determinados pela CONTRATANTE e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos,.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês
7	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
8	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações fiscais.	Apresentar mensalmente documentação fiscal,	Deixar de apresentar documentação fiscal,	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por

	trabalhistas e previdenciária.	trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento.	mês
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 10 pontos por mês
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas /equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho.	Deixar faltar qualquer um dos veiculos, por qualquer motivo que seja.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

17.3.1.2. No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

17.3.1.3. NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (140 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/14

Nota Mensal	Penalidade
9,5 ≤ NMA < 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 20% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 25% da fatura mensal

Fls.180 – Item 2.1.4 – Qual critério para aplicação de multa? Considerando que poderá ser de 0,07% até 2%?

R: A multa refere-se a não prestação de garantia no valor de 5%, do valor do contrato, e o item especifico fala sobre o descumprimento do prazo para apresentação da garantia limitando o valor total da multa à 2% ou 30 dias, pois a multa de 0,07% é aplicada por dia de atraso.

5 – Quanto ao item em questão consta informações de fls.151 e 152.

R: Conforme orientação da nossa procuradora Dra. Sheyla Andrade Martins, foi alterada as Sanções administrativa em todos os documentos.

9 – Fls.236 – Item 15 – Em relação ao reajuste perguntamos: Será aplicado IPCA? Ou Tabela SINAPI com desconto concedido?

R: O índice aplicado será o IPCA, conforme anexo Fls.270 a 271, com a justificativa do economista da FUMCULT.
Conforme parecer jurídico a tabela SINAPI somente será ajustada após o interregno de 1 (um) ano e respeitando os valores concedidos quando do certame.

11 – Processo em andamento.

12 – Encaminhar processo à pregoeira (o) para análise e visto.
R: Processo encaminhado.

13 – Não consta juntado ao edital Anexo X.
R: Alterado Documento anexado ao Processo.

14 – Na relação de materiais não consta quantitativo mínimo necessário para execução dos serviços.

24.1. Nos itens **24.17, 24.18 e 24.19**, deixamos explicito como será a utilização dos materiais e ferramentas, para que seja aberta a ordem de serviços, "24.19. A O.S deverá ser aberta somente após comprovação por parte do fiscal que tem os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução da O.S)", constando penalidades e multas pelo descumprimento dos itens.
Fls. 134 – Na planilha consta:

Descrição Mão de Obra	Unidade	Quantidade
Engenheiro	H x Mês	45
Oficial	H x Mês	330
Meio Oficial	H x Mês	330

Como será a distribuição de horas por oficiais? Sugerimos rever a composição de custos do meio oficial (auxiliar de eletricista, auxiliar de encanador, ajudante de pintor, ajudante de carpinteiro e ajudante de pedreiro) e oficial (eletricista, encanador, pintor, carpinteiro, soldador e pedreiro) em razão das demandas de serviços.

R: Tínhamos uma empresa que prestava o serviço pra FUMCULT, e o quantitativo era a metade da nova solicitação, com esse quantitativo entendemos que seja o suficiente para atender a nossa demanda.

Fls.166 – Serviços terceirizados não está claro, qual a composição?

R: Fica acrescentado as obrigações da CONTRATADA, Edital e Minuta do Contrato, conforme Termo de Referência o seguinte texto:

24.82. DA SUBCONTRATAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO)

24.82.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ***8,97%*** (oito ponto noventa e sete por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

24.82.1.1. A subcontratação de profissionais ou empresas especializadas, para estarem realizando serviços específicos, que a CONTRATADA não esteja apta a executar, seguindo os percentuais do item acima, e condições dos itens abaixo.

24.82.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

24.83.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

24.84.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes *ao* objeto da subcontratação.

Fls. 171 – Menor preço ...?

R: Alterado Menor preço Global.

Fls.177 – Item 13.1.1 – O vinculo profissional é com o profissional da área de engenharia?

R: Sim, fizemos a alteração e o texto cita o item 13.1.

13.1.1. O vinculo entre o profissional, descrito no item 13.1., e a pessoa jurídica...

Fls.177 – Item 13.2 – Deverá ser apresentado também declaração para o profissional da área de engenharia?

R: Esta exigência foi feita pelo CREA, e temos adotado nos casos que esses profissionais são exigidos como detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante.

Fls.201 – Retificar número do pregão.

R: Alterado

Fls. 189 – Item – 24.73 – Serão realizadas manutenção aos sábados, domingos e feriados? Procede?

R: Item equivocado, retirado dos documentos.

Fls.196 - Retificar número do pregão.

R: Alterado

Fls.203 – Instalações Prediais – Sem ordem de serviços? Procede? Qual a periodicidade?

R: No anexo VI, Plano básico de manutenção inspeções prediais básicas, no item 3. Não procede, item retirado.

HPB 000276

Fls.211/216 – Constam ferramentas e/ou equipamentos para serralheiro, vidraceiro e mecânico de ar condicionado, no entanto, no anexo X (fls.137) não conste esse tipo de mão de obra. Procede? E para soldador não terá ferramentas equipamentos?

R: Entendemos que esses profissionais por se tratarem de uma mão de obra muito especializada, entram no item 1.3 Serviços terceirizados (estimados) e as ferramentas sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA, será acrescido as ferramentas e equipamentos para o soldador, já constava no anexo porém equivocadamente no item 13, onde lê-se serralheiro entenda soldador.

Fls.230 – ii – A contratante poderá a seu exclusivo critério rescindir o contrato? Procede?

R: Foi alterado texto conforme modelos utilizados pelo setor de contratos e licitações, alterando o item 8.81 e no item 24.81 do edital Fls.189 ficando com o seguinte texto:

8.81. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.81.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

Congonhas 19 de Maio de 2022.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo Volume IV

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo e para constar, lavrei o presente termo.

Data: 25 / 11 / 2019

Assinatura com identificação do Responsável

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: Processo 091/2019

Processo Administrativo Nº.: FUMCULT/2019/13 Edital Nº.: Contratação

MODALIDADE:

- [ ] Concorrência
- [x] Tomada de preços
- [ ] Convite
- [ ] Concurso
- [ ] Leilão
- [ ] Pregão — Nº.: FUMCULT/2019
- [ ] Dispensa
- [ ] Inexigibilidade

OBJETO Prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Serviços Eventuais - FUMCULT.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão:

Unidade:

Função: Sub-função:

Programa:

Sub-programa:

Projeto/Atividade:

Elemento ou Subelemento:

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

Fundamentação Legal:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS Nº FUMCULT/005/2020.

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual sob o nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magela Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes dos Anexos I, VIII, IX, X e XI, deste Edital.

1.2 – A CONTRATADA deverá apresentar valor global, elaborando-o conforme modelo anexo ao Edital, especificando o tipo de prestação de serviços e o valor do item, em reais. O valor deverá corresponder ao preço do item, acrescido da carga tributária incidente e do transporte, que correrão à conta da licitante.

1.3 – A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes do anexo I, nos locais determinados neste instrumento, a saber: nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG.

1.4 – A emissão das ordens de serviços, bem como a conferência de todo o efetivo ficará a cargo de representantes designados pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, referente a cada local onde ocorrerá a prestação dos serviços.

1.5 – Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.6 – Os horários entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferiram, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicatária e do contrato.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1 – O presente contrato será celebrado em decorrência da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura e o prazo de execução será a partir da Ordem de serviços, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2- O contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no primeiro ano de sua vigência, salvo por disposições legais.

4.2.1. Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE.

4.3- O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados da data da emissão das Ordens de Serviços, podendo o referido contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R$ R$573.044,40 (quinhentos e setenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos), que corresponderá ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e **abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/91.** CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão de Débito Negativa Estadual e Certidão de Débito Negativa Trabalhista – CNDT.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a FUMCULT.

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto à normas referentes ao pagamento da CONTRATADA.

5.5. A documentação exigida acima, pertinente ao pagamento, se refere aos funcionários que fazem parte do quadro da empresa, conforme Planilha, anexa ao processo licitatório.

5.6. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a FUMCULT.

5.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto à normas referentes ao pagamento da CONTRATADA.

5.8. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
5.9. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:
6.1. Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro;
b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas; ou
c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

6.2. A garantia mencionada no subitem 6.1. deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.
6.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjucatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT.
6.4. A garantia de encargos trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 06 (seis) meses, após o término do contrato.
6.5. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, após formalizada sua solicitação.

7- CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000148 - Bloqueio.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
13.391.00478.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000149 - Bloqueio.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
27.812.00498.011 – Manutenção dos Parques.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000150 - Bloqueio.

7.2. As dotações orçamentárias para o exercício de 2021 serão informadas oportunamente.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela FUMCULT caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.2. O disposto no item 8.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

Por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% (zero virgula três por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que houver atraso superior a 1 (uma) hora, no inicio da jornada de trabalho, ou em caso do empregado abandonar os serviços antecipadamente, e ainda, por dia de atrso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

b) multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) incidente sovre o valor do Contrato, sempre que houve falta do empregado ao posto de serviço, não havendo substituição em tempo hábil e dentro das previções contratuais.

Por inexecução total do Contrato:

a) advertencia;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) suspensão temporaria de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Demais casos:

a) multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, quando permitir a presença de empregados sem uniforme, com uniforme manchado, Sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;

b) multa de 0,45 (zero virgula quatro por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que deixar de fornecer EPI'S (Equipamentos sde Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção coletiva de trabalho, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

c) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) incidente sobbre o valor do Contrato, sempre que o funcionário deixar de registrar as ocorrências verificads no livro próprio ou nele relatar assuntos não inerentes aos serviços; e

d) multa de 0,5% (zero virgual por cento) incidente sobre o valor do Contrato, quando for constatado utilização indevida de qualquer material, por parte dos empregados da empresa.

Parágrafo Primeiro. As multas estabelecidas neste Item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exauridas a fase de defesa prévia da CONTRATATA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiros pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidas, pela Fundação, do pagamento devidos, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

8.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

8.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

8.7.**Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:**

8.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.7.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 8.7.1, com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.7.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

8.7.2.1.1. **Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).**

8.7.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

8.7.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

8.7.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste Edital.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

9.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a:

11.1. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

11.2. Manter permanente entendimento com a FUMCULT, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATANTE nos diversos locais onde estiverem sendo feitas as manutenções.

11.3 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à FUMCULT ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à FUMCULT, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da FUMCULT em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a FUMCULT, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

11.5. Responsabilizar-se perante a FUMCULT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que forem confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

11.6. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da FUMCULT, na entrada e na segurança local;

11.7. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas;

11.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.10. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

11.11. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

11.12. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no Plano Básico de Manutenção do ANEXO III.

11.13. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local (cliente) da FUMCULT que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada, podendo utilizar sistema informatizado de gerenciamento, que neste caso, a assinatura prevista neste subitem, poderá ser realizada de forma eletrônica.

11.14. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas ao Executor do Contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

11.15. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via sistema informatizado, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

11.16. Fornecer ao Executor, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo:

- as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando, detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas;
- as vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas;
- o total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês;
- o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;

11.17. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, FUMCULT e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

11.17.1. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal.

11.17.2. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal de contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível.

11.18. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.
11.19. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.
11.20. Manter uma oficina sempre organizada promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho, em local a ser definido pelo Executor do contrato.
11.21. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Executor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Executor.
11.22. Acatar todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
11.23. Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência sem autorização da FUMCULT.
11.24. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a FUMCULT.
11.25. Dispor de responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, conseqüentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços.
11.26. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se ao Executor o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.
11.27. Substituir imediatamente, por determinação do Executor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.
11.28. O responsável técnico estará sujeito às normas disciplinares da FUMCULT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a FUMCULT, cabendo a empresa contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
11.29. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da FUMCULT.
11.30. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da FUMCULT.
11.31. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.
11.32. Manter, nas dependências da FUMCULT, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.
11.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUMCULT ou de outra empresa prestadora de serviço.

11.34. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

11.35. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal do Executor do Contrato.

11.36. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da FUMCULT, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização do Executor.

11.37. Manter sede, filial ou escritório em Congonhas-MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da FUMCULT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

11.37.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

11.38. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da FUMCULT.

11.39. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUMCULT.

11.40. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

11.41. Indicar Preposto, aceito pela FUMCULT, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

11.42. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

11.42.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate à corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

11.42.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.42.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.42.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.42.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas

investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.42.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

11.42.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

11.42.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo XXI será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.42.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE se obriga a:

12.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da FUMCULT, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

12.2. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor;

12.3. Exigir da empresa contratada, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

12.4. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. Caberá à FUMCULT, no ato de recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Autorização de Serviços.

13.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

13.2.1. **definitivamente**, em até 72 (setenta e duas) horas, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

13.3. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela Fundação não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, DA CONCLUSÃO E DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A execução dos serviços terá início após a Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o art. 55, Inciso IV da Lei 8.666/93, respeitando o que reza a CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, deste instrumento.

14.2 – O prazo de conclusão será de acordo com a necessidade de cada serviço, devidamente acompanhado pelo gerenciador e fiscalizador deste contrato.

14.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte horas) após o recebimento da Ordem de Serviço – "O.S" e concluir em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do prazo de início estipulado, exceto as de caráter de urgência e/ou emergência, conforme definição dada pelo Executor.

14.3.1. As ordens de serviços poderão ser transmitidas por meio eletrônico ou via fax, entendendo-se por início da solicitação a hora da transmissão.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

15.1.1- Na sua ausência, em decorrência de férias, atestados, afastamento ou outro motivo afim, outro servidor será designado, pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, para tal função.

15.2 – Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

15.3 – A CONTRATANTE anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 - A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e as normas ambientais.

15.6 – Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

15.7 – A CONTRATANTE anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.8 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, estando este vinculado ao Edital e os anexos que o integram, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

15.9- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº's 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

15.10 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019.

15.11 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R$573.044,40 (quinhentos e setenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

15.12. Caso seja legal a sua aplicabilidade, os serviços serão executados poderão ser reajustados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.
15.13- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de abril de 2020

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira
GMT Construções e Restauro Eireli.

TESTEMUNHAS:

1 ..... 2 .....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade.
CPF.:589.636.926-87.

Nome: Paulo Antônio Teixeira.
CPF.:782.975.838-72.

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, autoriza a empresa GMT Construções e Restauro Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 - SSP-MG, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do dia 23/04/2020 (quinta-feira), cujo objeto é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, conforme se encontra descrito no processo de Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, com seus anexos e Contrato nº FUMCULT/005/2020.

O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira.

Congonhas, 23 de abril de 2020

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT.

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 30 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2439

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATOS Nºs FUMCULT: 005/2020

Partes: FUMCULT x GMT Construções e Restauro Ltda. Prazo de vigência: de 22/04/2020 à 22/04/2021. Valor total: R$573.316,50 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos). Dotações:04.122.0046B.001.13.391.0047B.014-27.812.0049B.01 – Sérgio Rodrigo Reis-Diretor-Presidente da FUMCULT 30/04/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATOS Nºs FUMCULT: 006/2019

Partes: FUMCULT x Aurecir Gomes Assessoria Ltda. Prazo de vigência: de 28/04/2020 a 27/10/2021. Valor total: R$11.477,30 (onze mil, quatrocentos setenta e sete reais). Dotação:13.391.0047B.014. Sérgio Rodrigo Reis, Diretor-Presidente da FUMCULT 30/04/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/056/2020

Ratifico, na forma do artigo 4º, da Lei 13.979/2020, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação para aquisição de materiais médico hospitalares para atender aos profissionais de saúde que atuam no enfrentamento da emergência de saúde pública do COVID-19. Congonhas, 27 de abril de 2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - SEDAS

No uso das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei nº 2.306/2001, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 6.947, de 30 de março de 2020 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 6.833, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde individual e de evitar a disseminação da doença, é dever responsável e que atende todas as recomendações feitas até o momento pelas autoridades em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada até 04 de maio a Resolução Nº 001 de 19 de março de 2020 – Sedas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2020.

Congonhas, 29 de abril de 2020.

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/122, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/86, de 5 de março de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso IX, artigo 77, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão solicitou prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de Tomada Contas Especial, instituída pela Portaria nº PMC 86, de 5 de março de 2020, alegando que com a pandemia do setores da Prefeitura estão com regime de plantão a fim de reduzir a aglomeração e circulação de pessoas, no que acarretou uma grande demora no fornecimento da documentação a ser analisada pela comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº PMC/86, de 5 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nº 2405, no dia 5 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de abril de 2020.

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Míriam Lúcia Palhares Silva — Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT
PARA: Geraldo Sebastião de Andrade — Setor de Contratos e Licitações
DATA: 24 de setembro de 2020

Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor de Contratos e Licitações, cujo objeto é a formalização de termo aditivo, com a empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, na cidade de Ouro Branco – MG, Cep.: 36420-000, no acréscimo de serviços existentes, no valor de R$143.257,58 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme o art. 65, inciso I, alínea "b", §1° da Lei 8.666/93, tendo como referência o valor do Contrato nº FUMCULT/005/2020.

Segue, em anexo, a justificativa para a referida solicitação, oriunda do Ofício Nº 04/2020, datado de 17/08/2020, enviada à FUMCULT.

Acompanhada ao Ofício encontram-se a Justificativa, enviada à Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT, Míriam Lúcia Palhares Silva, datada de 17/08/2020; Planilha de Acréscimos de Quantitativos e Preços e Documentação Fiscal.

Dessa forma, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, através de sua Diretora-Presidente, interina, AUTORIZA a formalização do Termo Aditivo, conforme requerido.

Míriam Lúcia Palhares Silva
Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36415-000 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta - Fone: (31) 3731-3314 - Telefax: 3731-1033
E-mail: fumcult@yahoo.com.br



Oficio 04/2020

Congonhas, 17 de agosto de 2020

A

FUNCULT - Fundação de Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

Prezados,

Segue em anexo solicitação de aditivo, planilha e certidões negativas.

Atenciosamente.

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI

A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO-FUMCULT

A/C : Sra.ª Mirian Lúcia Palhares Silva

Diretora presidente da FUMCULT

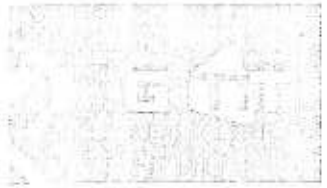
Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

A empresa GMT Construções e Restauro Eireli, CNPJ 20.839.680/0001-49 com sede na Rua Ferro Brasileiro, S/N, bloco 7, nº 301, Siderurgia, Ouro Branco-MG, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Magella Teixeira, vem através deste apresentar a planilha de serviços extras conforme a justificativa abaixo:

> Os serviços terceirizados, materiais e mão-de-obra da planilha contemplada tiveram acréscimo considerável mediante a demanda de diversos serviços: Automação do Museu de Congonhas e do Parque das Cachoeiras, reparos e troca de peças na subestação do museu e manutenção preventiva do ar condicionado do museu. Desta forma, os insumos e a mão de obra também seguem essa demanda pois são necessários para desenvolver as atividades em paralelo. Sendo assim, enviamos esta planilha que representa uma nova realidade financeira para dar seguimento ao contrato.

Congonhas, 17 de agosto de 2020

GMT Construções e Restauro Eireli



GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS SERVIÇOS EXTRAS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

							DATA BASE:	ago/20
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR SEM BDI	TOTAL	VALOR COM BDI	TOTAL
1		INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO						
1.1	VER TABELA DE INSUMOS SINAPI	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAP OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 6.994,36	R$ 83.932,32	R$ 8.604,46	R$ 103.253,54
TOTAL INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO						R$ 83.932,32		R$ 103.253,54
2		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS						
2.1		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (DE ACORDO COM NECESSIDADE E DEVERÁ SER COTADO EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM NO MÍNIMO TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 2.709,36	R$ 32.518,32	R$ 3.333,67	R$ 40.004,04
TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS						R$ 32.518,32		R$ 40.004,04
		TOTAL CUSTO DIRETO (1+2) SEM BDI						R$ 116.450,64
		BDI - 1 (ITENS 1 E 2)			23,02%			R$ 26.806,94
		VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						R$ 143.257,58
		PERCENTUAL DOS SERVIÇOS EXTRAS						25,00%

Francisco Júnio M. Lins
Eng. Civil
CREA - 54 713/D MG

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.839.680/0001-49
Razão Social: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
Endereço: RUA DA FERRO BRASILEIRO SN BL 07 APTO 301 / SIDERURGIA / OURO BRANCO / MG / 36420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2020 a 23/10/2020

Certificação Número: 2020092405431476761868

Informação obtida em 24/09/2020 14:12:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fundação [illegible], Lazer e Turismo- FUNDCLT

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
CNPJ: 20.839.680/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:07 do dia 14/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2020.
Código de controle da certidão: **752C.9685.D9AE.C03A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.839.680/0001-49
Certidão nº: 18988854/2020
Expedição: 06/08/2020, às 12:55:12
Validade: 02/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.839.680/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

As informações constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizadas até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações trabalhistas imputadas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de Acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/08/2020 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/11/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002411987.00-60	CNPJ/CPF: 20.839.680/0001-49	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DA FERRO BRASILEIRO		NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: BLOCO 07 APT 301.	BAIRRO: SIDERURGIA	CEP: 36420000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO BRANCO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 20200804134993O0

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 06/08/2020 12h56m

Número	Validade
1502	04/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI CNPJ: 20839680000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Inscrição: 1923416/19 - GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI
Endereço: DA FERRO BRASILEIRO, S/N - Bairro SIDERURGIA - Bloco 07 - Apto 301 - CEP 36.420-000

Código de Controle

CWGRVIF10354I SH01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

Ouro Branco (MG), 06 de Agosto de 2020

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OURO BRANCO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI
CNPJ: 20.838.880/0001-49

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) no destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Julho de 2020 às 14:49

CERTIDÃO AUTÊNTICA

Carga: 22.102/2020

Fundação Nacional de Cultura Lazer e Turismo - FUNCULT

OURO BRANCO, 03 de Julho de 2020 às 12:30

Código de Autenticação: 2007-0312-3508-0217-9122

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO e informe o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa

MINAS GERAIS

Exercício de 2020

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 66/2020

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85

Município: Congonhas

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	13.391.0047	- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/Atividade:	6.014	- Manutenção de Museus e Teatros
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0100	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000016	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	24/09/2020	41/2019	390.120,77	143.257,45	246.863,32

Bloqueio ref. Processo 41/2019 - (Sequ Contrato Nr.: 552)

Congonhas, 24/09/2020

[redacted]

MIRIAM LUCIA PALHARES SILVA
DIRETORA PRESIDENTE

GENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Diretora-Presidente, interina, da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Míriam Lúcia Palhares Silva, através de ato administrativo, AUTORIZA o Setor de Contratos e Licitações em prosseguir com o procedimento licitatório, por constar no processo, até a presente fase, todos os pré-requisitos para a formalização do mesmo, através de Termo Aditivo, referente ao Contrato nº FUMCULT/005/2020.

Congonhas, 24 de setembro de 2020

Míriam Lúcia Palhares Silva
Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002961[illegible] e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da [illegible] Ferroviária, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº [illegible]581,00-19, neste ato representada pela Sra. Miriam Lúcia Palhares Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 828.961.600-63 e Carteira de Identidade nº M-4.010.966 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de [illegible] nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela CONTRATADA, atra[illegible]04/2020, datado de 17/08/2020, enviado à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, interina, da [illegible] Lúcia Palhares Silva, bem como Comunicação Interna, datada de 24/09/2020 e solicitação endereçada [illegible] Procurador-Adjunto, em 25/09/2020, aditar pela primeira vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a [illegible] Federal 8.666/93 (Art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 65, inciso I, alínea "b") e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo o acrés[illegible] existentes, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preç[illegible]003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT[illegible]017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.

1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso I, [illegible] "a" c/c art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, [illegible]ção das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GM[illegible]s e Restauro - Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, [illegible]s eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municip[illegible] de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornec[illegible]ção de obra, materiais, ferramentas, maquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, [illegible]e 12 (doze) meses, considerando a solicitação feita pela CONTRATADA, através do Ofício [illegible]17/08/2020, enviado à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT, M[illegible]a, bem como Comunicação Interna, datada de 24/09/2020 e Documentação Fiscal, [illegible]sa ao processo licitatório.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor referente ao acrescimo de serviços existent[illegible] $143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), [illegible]do no percentual de, de aproximadamente, 25,0% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do cont[illegible]

4- CLÁUSULA QUARTA – DOS RE[illegible]

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato [illegible]ação orçamentária:

Orgão: 022 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Tu[illegible]

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Tur[illegible]

15.391.0047[illegible]8.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurí[illegible]
500066 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA [illegible]:

5.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento [illegible] deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo [illegible], lotado pela Secretaria Municipal de Obras.

6-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALIDAÇÃO [illegible]

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas [illegible] que colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acordadas [illegible], em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, [illegible]

[illegible]

Diretor [illegible]

[illegible]

[illegible]

Testemunhas:

1- [illegible]

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade [illegible] ...ngalves Gomes

CPF:559.636.926-87

Ao Procurador-Adjunto
Dr. Carlos Felipe Soares Ribeiro

Favor emitir parecer à respeito da formulação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº FUMCULT/005/2020, Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., relativo ao acréscimo de serviços existentes, em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei 8.666/93, tendo como referência o valor do Contrato nº FUMCULT/005/2020.

Segue, anexa ao processo licitatório, a justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, oriunda do Ofício 04/2020, datado de 17/08/2020, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT, Sra. Miriam Lúcia Palhares Silva, e Documentação fiscal.

O valor total deste Primeiro Termo Aditivo é de R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), equivalendo ao percentual de, de aproximadamente, 25,0% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original.

Dotação Orçamentária:
Funcional/Projeto/Atividade:13.391.00478.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
Ficha: 16 · Bloqueio:66.

Congonhas, 25 de setembro de 2020

Geraldo Sebastião de Andrade
Setor de Contratos e Licitações

PARECER
PROCURADORIA JURÍDICA

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – CONTRATO FUMCULT/005/2020 – ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO – ART. 65, I, "B" c/c ART. 65, §1º DA LEI 8.666/93 – ALTERAÇÃO UNILATERAL – NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA – POSSIBILIDADE CONDICIONADA

I – DO ÂMBITO DE ANÁLISE

1 - Em análise, possibilidade jurídica acerca da possibilidade da realização de aditivo ao Contrato Administrativo nº FUMCULT/005/2020, para fins de acréscimo de quantitativos de serviços existentes, conforme solicitação contida na Comunicação Interna do Setor de Contratos e Licitações da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo (fls.816).

2 - Matéria trazida à baila para análise jurídica acerca da legalidade do aditivo contratual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93. Insta salientar, porém, que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

3 - Presume-se, assim, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do órgão consulente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

II - DA ANÁLISE

4 - No que toca à possibilidade jurídica do ADITIVO CONTRATUAL, temos que nosso ordenamento jurídico fixou rigorosos limites para realização de alterações contratuais, de modo a garantir os princípios regentes da Administração e dos contratos administrativos, notadamente, os *"princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"* (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

Dr. Carlos Felipe Soares Ribeiro
Procurador Adjunto
OAB/MG 109.244

5 - Nessa esteira o art. 65 da Lei 8.666/93 veio conferir à Administração Pública a prerrogativa de alterar excepcionalmente seus contratos, com as devidas justificativas, para melhor ajustamento às finalidades de interesse público, desde que respeitados os requisitos abaixo dispostos:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *I - unilateralmente pela Administração:*
>
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
>
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.*
>
> *II - (...)*
>
> *§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*
>
> *§2º - (...)"*

6 - Conforme supratranscrito, conquanto as alterações contratuais retratem uma competência discricionária da Administração, admitida em Lei, esta lhe estabelece alguns requisitos para sua ocorrência, como a exigência da justificativa motivadora e observância aos limites impostos.

7 - Referidas justificativas devem traduzir motivação superveniente à elaboração do edital, ou preexistente de conhecimento escusável, só verificadas durante a execução contratual, sob pena de a Administração incidir em burla aos princípios da competitividade e impessoalidade.

8 - Vale a pena transcrever aqui os ensinamentos do professor de Direito Administrativo Marçal Justen Filho, no tocante à comprovação dos motivos supervenientes:

Dr. Carlos Felipe Soares Ribeiro
Procurador Adjunto
OAB/MG 109.244

"Ademais, cabe evidenciar que a alteração decorre de um fato ocorrido ou apenas descoberto depois da instauração. A instituição do poder de promover a alteração contratual não significa a ausência de submissão dessa competência à consumação de um evento posterior à (ou somente conhecido depois da) instauração da licitação.

Assim se passa porque a competência discricionária da Administração se exaure com a elaboração do edital. Instaurada a licitação, o edital vincula a Administração Pública – o que está expressamente previsto no art. 41.

Antes de concluída a licitação, a Administração Pública pode promover a revogação do certame. Mas apenas mediante invocação de motivo superveniente, tal como determina o art. 49. Homologado o resultado, produz-se a contratação. O conteúdo do contrato deve ser absolutamente conforme e compatível como o conteúdo do edital e da proposta. É vedado à Administração contratar objeto distinto daquele que foi licitado.

Ora, não teria cabimento que, firmado o contrato nos exatos termos licitados, a Administrações introduzisse inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão. Essa prática violaria a seriedade da licitação e a regra da vinculação ao ato convocatório.

Logo, a competência para modificar o contrato administrativo não é um meio de tornar inútil a licitação nem assegura à Administração Pública o poder para reabrir uma etapa anterior à elaboração do edital."

9 - Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU acerca do tema:

"9. No que respeita às novas soluções técnicas, espera-se que boa parte das escolhas técnicas já sejam resolvidas na fase de projeto, não na de obras. As melhorias nas condições das rodovias já deveriam também estar consagradas no projeto da obra, embora a lei admita o aperfeiçoamento qualitativo do projeto, na fase de

Dr. Carlos Felipe Soares Ribeiro
Procurador Adjunto

execução, em caso de benefício comprovado de interesse público. Além disso, mesmo que o projeto já contemple todas as soluções técnicas e melhorias entendidas necessárias, estando em plenas condições de execução, compreende-se que a planilha seja modificada, mas apenas para atender as naturais inexatidões do projeto e as intercorrências não previstas que se verificam durante a execução.

10. São, nesse caso, modificações de natureza meramente residuais. É nesse pressuposto de projeto plenamente executável, como bem notou a instrução Serur, que foi expedida a determinação ora embargada, deixando claro que tanto as supressões como os acréscimos estão sujeitos aos limites da lei, e que o eventual supressão não autoriza a inclusão de acréscimos para além daqueles limites." (Acórdão nº 100/2011, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)

"3. A unidade técnica ressalva, no entanto, que o aditivo encerra outras alterações no contrato.

4. Uma delas, referente a reajuste solicitado pela contratada, no valor de R$2.357,71, decorreu de mudança da alíquota e da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e, como se viu, está conforme a legislação e à jurisprudência do STJ e do TCU sobre a matéria.

5. As outras, respeitantes a acréscimos e supressões na planilha inicialmente de itens não relacionados com a troca do tipo de fundação, deram-se em desacordo com o disposto no caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, por não estarem acompanhadas das respectivas justificativas para sua realização. Não se contesta as alterações em si, já que não há óbices a que o termo aditivo ao contrato contemple as modificações que se fizerem necessárias. Ocorre que, nos termos do dispositivo legal mencionado, as alterações contratuais devem ser devidamente justificadas." (Acórdão nº 517/2011, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro)

Dr. Carlos Felipe Soares Ribeiro
Procurador Adjunto
OAB/MG 109.244

9 - É de se observar que justificativa e planilha trazidas nos autos advem da empresa contratada, sendo que àquela aponta como ensejo da alteração o aumento da demanda imposta pela Administração (fls.803/805).

10 - Desta forma, a justificativa trazida nos autos pode demonstra-se insuficiente, por não demonstrar claramente alguma motivação superveniente à elaboração do edital, ou preexistente de conhecimento escusável, seja porque a alteração contratual ora pretendida tenha sido antevista na Lei como modalidade de alteração unilateral provinda da Administração, ao passo que o documento justificador anexado nos autos provém da própria empresa contratada.

11 - No que toca especificamente ao limite estabelecido pelo §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, aparenta-se adequação legal.

12 - Por fim, a análise estritamente jurídico formal da minuta do termo aditivo contratual não revela necessidade de adequações.

III – DA CONCLUSÃO

13 - Diante do exposto, nos estritos limites desta análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e, desde que observados os apontamentos supra, sobretudo dos parágrafos 6º ao 10, não haverá óbice à realização do pretendido aditivo contratual.

É o parecer.

Congonhas, 05 de outubro de 2020.

Carlos Felipe Soares Ribeiro
Procurador Adjunto

CI nº 26 / MUSEU /2020 Congonhas 06 de Outubro de 2020

De: Paulo Antônio Teixeira
Coordenador Técnico dos Museus de Congonhas
Gestor do contrato N°005/2020

Para. Sr Geraldo Sebastião de Andrade
Ao setor de Contratos e licitações da FUMCULT

Solicitação para pedido de aditivo pra a empresa GMT CONSTRUÇOES E RESTAUROS EIRELI referente ao contrato 005/2020

Justificativa:

Prezado senhor,

O aditivo se torna necessário de acordo com a demanda atual ser maior que o orçamento anteriormente previsto em contrato. Devido a FUMCULT ter ficado por um período de aproximadamente 2 (dois) anos sem manutenção nos setores nos quais o contrato comtempla, há a necessidade do mesmo ser avaliado em caráter de urgência para que a possamos dar sequencia aos trabalhos em andamento, ressalto que o orçamento de compras de materiais e serviços terceirizados já se esgotaram

Atenciosamente,

Paulo Antônio Teixeira
Coordenador Técnico dos Museus de Congonhas

Processo: 041/2019

Modalidade: Tomada de Preços 003

Objeto: Prestação de Serviços – Manutenção preventiva e corretiva

LICITAÇÃO NAS MODALIDADES PREVISTAS NA LEI 8.666/93
CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE, CONCURSO, LEILÃO
2ª Fase

PROCEDIMENTO	SIM	NÃO	OBS
001. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos e leilões foram publicados na forma da lei.	x		
002. Em licitações, modalidade convite, foram convidados no mínimo três licitantes por especialidade para participar do certame.	-	-	-
003. Em licitações na modalidade convite, há comprovação de que cópia do instrumento convocatório foi afixada em local apropriado para permitir a participação de fornecedores ou prestadores de serviços sejam cadastrados.	-		-
004. Quando ocorreu a impossibilidade da obtenção do número mínimo de três interessados na modalidade convite, ficou caracterizado nos autos do processo:			
a) As limitações de mercado, ou	-	-	-
b) Manifesto desinteresse dos convidados, sendo imprescindível a declaração expressa do convidado de que não pretende participar do certame.	-	-	-
005. Foi anexado ao processo licitatório o comprovante de entrega do convite ou da publicação do aviso de licitação.	x		
006. Foi obedecido o prazo mínimo (em dias) entre o recebimento das propostas ou realização do certame e a última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital.	x		
007. Em Tomada de preços, os licitantes presentes ao certame foram previamente cadastrados no prazo de até três dias que antecedem o recebimento das propostas.	-	-	-
008. Foi promovida abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes.	x		
009. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação foi realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrou ata circunstanciada devidamente assinada pelos licitantes presentes e pela comissão?	x		
010. Na fase de habilitação, a CPL verificou a autenticidade e data de validade das certidões?			1
011. Após a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes foi aguardado o prazo legal para recurso (de acordo com a modalidade); ou	x		
a) Houve desistência expressa de todos os licitantes antes de se proceder à abertura dos envelopes de propostas.			
012. O resultado da habilitação foi publicado na imprensa oficial, nos casos em que os licitantes não estiveram presentes no local de realização da licitação e não assinaram a respectiva ata.	x		
013. A abertura dos envelopes contendo as propostas foi realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrou ata circunstanciada devidamente assinada pelos licitantes presentes e pela comissão?	x		
014. Após a análise dos envelopes que contêm as propostas, foi cumprido o prazo legal (de acordo com a modalidade); ou	x		
a) Houve desistência expressa de todos os licitantes, antes de se adjudicar/homologar a licitação.			
015. Todos os documentos e propostas foram rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.	x		
016)No julgamento e classificação das propostas foi observado as especificações técnicas e parâmetros definidos no edital.			2
017. O resultado do julgamento das propostas foi publicado na imprensa oficial, nos casos em que os licitantes não estiveram presentes no local de realização de licitação e não assinaram a respectiva ata.	x		

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Câmara Municipal de Sorocaba

C18. em caso de interposição de recursos, foi observado o prazo estabelecido em lei.	x		
C19. Os procedimentos licitatórios foram adjudicados e homologados pela autoridade competente.			3

OBSERVAÇÕES:

1 e 2 - Conforme análise e julgamento da CPJL registrado em ata.

3 - Processo em andamento.

4 - Recomendamos verificar numeração a partir de fls.379, passa II. Consta 02 folhas com a numeração 380 (pasta III), 619 (pasta III) e 620 (pasta IV).

Congonhas, 22 de abril de 2020

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral

Marta de Paula Assis Vitarelli
Controle Interno

TERMO ADITIVO		
Processo: 041/2019	Modalidade: Tomada de Preços 003/2019	Contrato: 005/2020

Objeto: Prestação de Serviços - Manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fumcult.

Empresa: GMT Construções e Restauro Eireli

Prazo	Prestação de Serviço Continuo	x	Prazo	Prestação de Serviço (demais casos)	

Acréscimo Serviços Existentes		Supressão de serviços		Inserção de Serviços Novos		Reajuste	

Equilíbrio Econômico Financeiro		Outros	

	As solicitações foram elaboradas de forma clara e objetiva constando: (Conforme o caso)	Sim	Não	Obs
01	Observância ao limite temporal do artigo 57, II da Lei 8.666/93.	x		
02	O edital / contrato estabelecem expressamente as condições de prorrogação.	x		
03	Pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para administração. (Artigo 57, II, da lei 8.666/93).		x	
04	Manifestação da administração acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação. (Art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93).	x		
05	Autorização da autoridade competente para realização do aditivo. (Artigo 57, § 2º da lei 8.666/93).	x		
06	Comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. (Artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).	x		
07	Informação da dotação suficiente para o custeio das respectivas despesas ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade. (Artigo 7º, § 2º, III, da lei 8.666/93).	x		
08	Em caso de acréscimos e supressões foi observado o limite previsto no artigo 65, § 1º, da lei 8.666/93.	x		
09	Em caso de inserção de serviços novos ou acréscimo de serviços existentes, consta no processo explanação dos fatos que justifique a alteração das condições da execução do contrato.	x		
10	Planilha demonstrando o percentual referente ao serviço novo e/ou percentual referente ao serviço existente.			1
11	Em caso de reajuste houve manifestação da SEPLAN e/ou Economistas	-	-	-
12	Consta cópia da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho.	-	-	
13	Nos casos de reajuste observou-se o disposto no Decreto 8.032 de 06 de agosto 2013	-	-	-
14	Foi emitido e anexado ao processo parecer jurídico referente a formalização do termo aditivo.	x		

Observações:

1 – Planilha anexada as fls 80v;

2 – Observamos que o check-list da Controladoria referente aos procedimentos licitatórios, 2ª fase, não foi anexado ao presente processo. Recomendamos anexar o referido check-list que se encontra na contracapa do processo.

Congonhas, 13 de outubro de 2020

Mario Aurélio da Silva
Controlador Geral

Andréa Venturato Vieira
Controle Interno

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 0029644581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 0029644581.00-19, neste ato representada pela Sra. Miriam Lúcia Palhares Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 828.961.606-63 e Carteira de Identidade nº M-4.010.966 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Pero Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela CONTRATADA, através do Ofício 04/2020, datado de 17/08/2020, enviado à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT, Miriam Lúcia Palhares Silva, bem como Comunicação Interna, datada de 24/09/2020 e solicitação endereçada ao Procurador-Adjunto, em 25/09/2020, aditar pela primeira vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 65, inciso I, alínea "b") e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de serviços existentes, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.

1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso II, alínea "a" c/c art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 – Este aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, considerando a solicitação feita pela CONTRATADA, através do Ofício 04/2020, datado de 17/08/2020, enviado à FUMCULT, junto a Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT, Miriam Lucia Palhares Silva, bem como Comunicação Interna, datada de 24/09/2020 e Documentação Fiscal, sendo toda esta documentação anexa ao processo licitatório.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor referente ao acréscimo de serviços existentes será de R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), equivalendo ao percentual de, de aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original.

4- CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 022 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

13.391.0047 8.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000/066 – Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual bem como deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

6-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de outubro de 2020.

Miriam Lúcia Palhares Silva

Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira

GMT Construções e Restauro – Eireli.

Testemunhas:

1-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2-.....

Nome: Sônia Maria Pereira Gonçalves Gomes

CPF:721.273.766-68

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 12 de Novembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 10 - Nº 2573

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/059/2018

Partes: Município de Congonhas X Sengel Construções LTDA. Objeto: Constitui objeto de presente aditivo o reajuste de preços dos itens do 8º termo aditivo, ao contrato nº PMC/059/2018. Valor: R$7.430,73. Data: 21/10/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 005/2020

Partes: FUMCULT x GMT Construções e Restauro - Eireli. Acréscimo de serviços existentes, no valor total de R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), equivalendo a, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original. Dotação: 15.391.0478.014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Marlete Lucia Pallares Silva. Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT.12/11/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/056/2020

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços EIRELI-ME. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de rações e insumos para alimentação e manutenção dos animais mantidos na UVZ. Vigência 12 meses. Valor: R$ 12.600,00. Data: 22/10/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/057/2020

Partes: Município de Congonhas X Real Agroveterinaria EIRELI. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de rações e insumos para alimentação e manutenção dos animais mantidos na UVZ. Vigência 12 meses. Valor: R$ 70.800,00 Data: 22/10/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/091/2017

Partes: Município de Congonhas X Artebrilho Multiserviços LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/11/2020 e término em 01/11/2021. Valor do presente aditivo é de R$ 3.030.520,56. Data: 26/10/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/115/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – para atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para distribuição as pessoas idosas cadastradas no Centro de Referência do Idoso-CRI, e/ou nos Centros de Referência e Assistência Social, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 12 de novembro de 2020. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL – DTF1/04/2020

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR os Termos de Inscrições em Dívida Ativa abaixo

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO FUMCULT

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME IV

Certifico que, nesta data, foi procedida o encerramento do Volume IV do processo descrito abaixo, que vai numerado a partir da folha nº 829.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/0010/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/041/2019.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº FUMCULT/003/2019.

OBJETO: Contratação de empresa, através da prestação de serviços de continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações prediais nas edificações sob a responsabilidade da FUMCULT.

Data:19/04/2021

Assinatura com identificação do responsável

.....

Geraldo Sebastião de Andrade – Matrícula:058511

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153 – Basílica – CEP 36416-000 – Congonhas - MG
CNPJ 19.141.308/0001-86 Insc. Estadual Isenta Fone: (31) 3731-3354 Telefax: 3731-1033
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Volume I

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo e para constar, lavrei o presente termo.

Data: 23 / 11 / 2015

Assinatura com identificação do Responsável

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.:

Processo Administrativo Nº.: Edital Nº.:

MODALIDADE:

- [ ] Concorrência
- [x] Tomada de preços
- [ ] Convite
- [ ] Concurso
- [ ] Leilão
- [ ] Pregão
- Nº.:
- [ ] Dispensa
- [ ] Inexigibilidade

OBJETO:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão:

Unidade:

Função: Sub-função:

Programa:

Sub-programa:

Projeto/Atividade:

Elemento ou Subelemento:

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

Fundamentação Legal:

LICITANTE VENCEDOR / CONTRATO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO FUMCULT

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA DO VOLUME V

Certifico que, nesta data, foi procedida a abertura do Volume V do processo descrito abaixo, que vai numerado a partir da folha nº 831.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/0010/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/041/2019.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº FUMCULT/003/2019.

OBJETO: Contratação de empresa, através da prestação de serviços de continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações prediais nas edificações sob a responsabilidade da FUMCULT.

Data:19/04/2021

Assinatura com identificação do responsável

.....

Geraldo Sebastião de Andrade – Matrícila:058511

Congonhas, 02 de março de 2021

A

FUMCULT - Fundação de Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

ATT : Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro.

Prezada Senhora,

Vimos através dessa, manifestar o interesse em renovarmos o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, contrato nº FUMCULT/005/2020.

Sem mais para o momento, relevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro — Diretora-Presidente da FUMCULT
PARA: Geraldo Sebastião de Andrade — Setor de Contratos e Licitações
DATA: 19 de abril de 2021

Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor de Contratos e Licitações, cujo objeto é a formalização de termo aditivo, com a empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, na cidade de Ouro Branco – MG, Cep.: 36420-000, na prorrogação de prazo, bem como a supressão de, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do contrato original, acrescido do somatório de acréscimo de serviços existentes, conforme o art. 57, inciso II , c/c com art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como referência o valor do Contrato nº FUMCULT/005/2020.

Segue, em anexo, a justificativa para a referida solicitação, oriunda de Solicitação, datada de 02/03/2021, enviada à FUMCULT.

Segue, anexa, toda a documentação exigida, Planilha de Preços, Relatório, Justificativa e Dotação Orçamentária.

Dessa forma, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, através de sua Diretora-Presidente, AUTORIZA a formalização do Termo Aditivo, conforme requerido.

Lana Mercia Brazil D. D Castro
Diretora Presidente

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153 – Basílica – CEP: 36415-000 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: isenta - Fone: (31) 3731-3314 – Telefax: 3731-1033
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

RENOVAÇÃO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

MODELO DE PROPOSTA DE VALORES

A empresa GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680.0001-49, sediada na Rua Ferro Brasileiro, S/N, bloco 7, apartamento 301, Bairro Siderurgia, Ouro-Branco-MG, telefone: (31) 99999-2861, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte. Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, frete e todos os demais custos para a perfeita prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizados no Município de Congonhas – MG., com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte dos funcionários, de acordo com a demanda apresentada pela FUMCULT.

Indica, na oportunidade, como **representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato** que possa vir a ser firmado com a Fundação, o Sr. Geraldo Magella Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº M2.596.099 SSP/MG, CPF nº 456.732.846-91, endereço Rua da Lavoura, nº 217, Centro, Ouro Branco-MG. A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

O objeto desta Concorrência é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizados no Município de Congonhas – MG., com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte dos funcionários, de acordo com a demanda apresentada pela FUMCULT, por um período de 06 (seis) meses.

ITEM	QUANT.	OBJETO/ESPECIF.	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	01	Contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizados no Município de Congonhas – MG., com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte dos funcionários, de acordo com a demanda apresentada pela FUMCULT, por um período de 06 (Seis) meses.	R$608.000,11 (Seiscentos e oito mil e onze centavos.	R$608.000,11 (Seiscentos e oito mil e onze centavos.

Data: 10/04/2021

Obs.: De acordo com o contrato cláusula quarta, item 4.2.1, a base para reajuste é o índice IPCA/IBGE. O índice acumulado para o período é de 6,10% .

Valor do contrato inicial	R$ 573.044,40.
Valor do primeiro termo aditivo	R$ 143.257,58.
Valor total do contrato	R$ 716.301,98
De acordo com orientação suprimimos o valor do aditivo	R$ 143.257,58
Valor base para reajuste do contrato	R$ 573.044,40
Valor do contrato reajustado	R$ 608.000,11
(Seiscentos e oito mil e onze centavos)	

Geraldo Magella Teixeira

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

							DATA BASE:	fev/19		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR SEM BDI	TOTAL	VALOR COM BDI	TOTAL	1º TERMO ADITIVO	VALOR DO ITEM REAJUSTADO COM BASE IPCA/IBGE 6,10%
1	SINAPI	MÃO-DE-OBRA								
1.1	CPU 04	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R$ 61,32	R$ 30.660,00	R$ 78,99	R$ 39.495,00		R$ 41.904,20
1.2	CPU 01	OFICIAL	H	7920,00	R$ 17,65	R$ 139.788,00	R$ 22,71	R$ 180.100,80		R$ 191.086,85
1.3	CPU 02	VEIC OFICIAL	H	7920,00	R$ 13,59	R$ 107.632,80	R$ 17,51	R$ 138.679,20		R$ 147.138,63
TOTAL MÃO-DE-OBRA						R$ 278.080,80		R$ 358.275,00		R$ 380.129,78
2		INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO								
2.1	VER TABELA DE INSUMOS SINAPI	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO BASE TABELA SINAPI C/ MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 4.174,16	R$ 50.089,92	R$ 5.135,05	R$ 61.620,60		R$ 65.379,46
TOTAL INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO						R$ 50.089,92		R$ 61.620,60	R$ 103.253,54	R$ 65.379,46
3		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS								
3.1		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (DE ACORDO COM NECESSIDADE E DEVERÁ SER COTADO EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM NO MÍNIMO TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 4.174,16	R$ 50.089,92	R$ 5.135,05	R$ 61.620,60		R$ 65.379,46
TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS						R$ 50.089,92		R$ 61.620,60	R$ 40.004,04	R$ 65.379,46
4		DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS								
4.1	CPU 03	DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAL E DESLOCAMENTO DE APOIO, GERENCIAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO	MÊS	12,00	R$ 5.920,94	R$ 71.044,80	R$ 7.627,35	R$ 91.528,26		R$ -
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS						R$ 71.044,80		R$ 91.528,20		R$ 97.111,42
		TOTAL CUSTO DIRETO (1+2+3+4) SEM BDI						R$ 449.305,44		R$ 608.000,11
		BDI - 1 (ITENS 2 E 3)			23,02%					
		BDI - 2 (ITENS 1 E 4)			28,82%					
		VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						R$ 573.044,40	R$ 143.257,58	R$ 608.000,11
										(seiscentos e oito mil e onze centavos)

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO E REI

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

							DATA BASE:	fev/19		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR SEM BDI	TOTAL	VALOR COM BDI	TOTAL	%	VALOR DO ITEM REAJUSTADO COM BASE IPCA/IBGE 6,104
1	SINAPI	MÃO-DE-OBRA								
1.1	CPU 04	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R$ 61,32	R$ 30.660,00	R$ 78,99	R$ 39.495,00		R$ 41.904,20
1.2	CPU 02	OFICIAL	H	7920,00	R$ 17,65	R$ 139.788,00	R$ 22,74	R$ 180.130,80		R$ 191.065,95
1.3	CPU 02	MEIO OFICIAL	H	7920,00	R$ 13,59	R$ 107.632,80	R$ 17,51	R$ 138.649,20		R$ 147.138,63
		TOTAL MÃO-DE-OBRA				R$ 278.080,80		R$ 358.275,00		R$ 380.179,78
2		INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO								
2.1	VER TABELA DE INSUMOS SINAPI	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 4.174,16	R$ 50.089,92	R$ 5.135,05	R$ 61.620,60		R$ 65.379,46
		TOTAL INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO				R$ 50.089,92		R$ 61.620,60		R$ 65.379,46
3		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS								
3.1		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (DE ACORDO COM NECESSIDADE E DEVERÁ SER COTADO EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM NO MÍNIMO TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 4.174,16	R$ 50.089,92	R$ 5.135,05	R$ 61.620,60		R$ 65.379,46
		TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS				R$ 50.089,92		R$ 61.620,60		R$ 65.379,46
4		DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS								
4.1	CPU 03	DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAL E DESLOCAMENTO DE APOIO, GERENCIAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO	MÊS	12,00	R$ 5.920,54	R$ 71.044,80	R$ 7.627,35	R$ 91.528,20		R$
		TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS				R$ 71.044,80		R$ 91.528,20		R$ 97.111,42
		TOTAL CUSTO DIRETO (1+2+3+4) SEM BDI						R$ 449.305,44		R$ 608.000,11
		BDI - 1 (ITENS 2 E 3)			23,03%					
		BDI - 2 (ITENS 1 E 4)			28,82%					
		VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						R$ 573.044,40		R$ 608.000,11
										(seiscentos e oito mil e onze centavos)

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI

BRASIL

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Buscar no IBGE

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,93%	6,10%	0,86%
Mar/2021	Mar/2021	Mar/2021

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

O usuário é então questionado se o índice oficial de inflação brasileiro

IBGE

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,93%	6,10%	0,86%

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

RELATÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISNO – FUMCULT

DADOS DA CONTRATANTE

Razão Social: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
CNPJ: 19.141.308/0001-85.
Inscrição Estadual: 002964581.00-19.
Inscrição Municipal: 2509
Endereço: Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36410-026;
Diretora-Presidente: Lana Méreia Brazil Duarte Dias de Castro.

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: GMT Construções e Restauro - Eireli.
CNPJ:20.839.680/0001-49.
Endereço: Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco – MG, Cep.:36420-000.
Proprietário: Geraldo Magella Teixeira.

CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vigência do Contrato: 23/04/2020 à 22/04/2021.
Ordem de Serviços: Emitida em 23/04/2020.
Data de publicação do extrato: 30/04/2020.

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Paulo Antônio Teixeira.
Cargo: Agente Administrativo.
Lotação: FUMCULT.

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período de Fiscalização: 23/04/2020 à 16/04/2021.

LISTA DE VERIFICAÇÕES

O funcionário efetivo Paulo Antônio Teixeira, em relação aos trabalhos prestados pela empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., **DECLARA**:
- Foram cumpridas as obrigações contratuais mensais; - foram obedecidos os prazos estabelecidos; - foram entregues os documentos que a CONTRATADA estava obrigada; - foi elaborado e encaminhado o relatório mensal de atividades; - foram prestados os serviços com a qualidade esperada.

OBSERVAÇÕES:
1-Não houve a necessidade de notificação extrajudicial;
2-Não houve a necessidade de abertura de procedimento de penalização;
3-Não houve a necessidade de suspensão do contrato ou paralisação dos serviços;
4-Não houve a necessidade de rescisão.

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1- Houve a necessidade de formalização de termo aditivo, até a presente data.

1– Percentual em relação ao valor do contrato:
1.1 – Aditivo de acréscimo de serviços existentes, equivalendo a, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do contrato original.

2- Fundamento de fato e de direito:
2.1- Amparo legal: Art. 57, inciso II; Art. 65, inciso I, alínea "b" (Primeiro Termo Aditivo – Acréscimo de Serviços Existentes) da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à materia, no que couber.

3-Aditamento:
3.1 – Houve a necessidade de sua aplicabilidade, até a presente data.

4- Data da Alteração:
4.1 – 16/10/2020.

5- Publicações dos extratos dos aditamentos:
5.1 – 12/11/2020.

6-Cumprimento do Contrato, dos Respectivos Termos Aditivos e Recebimento do Objeto:
7.1-Cumprimento do objeto e de todas obrigações contratuais e do respectivo termo aditivo, em conformidade com todas as cláusulas do Contrato nº FUMCULT/0005/2020.

Congonhas, 16 de abril de 2021

Lana Mercia Brazil D. D. Castro
Diretora Presidente

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

JUSTIFICATIVA

CRITÉRIOS DE REAJUSTES DE PREÇOS

Instrução Normativa – IN-05, de 26 de maio de 2017

SECRETARIA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

Instrução Processual

1)Estar formalmente **demonstrado que a forma da prestação dos serviços tem natureza continuada:** 1.1 – Contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2) **Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente:** 2.1 - **RELATÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISNO – FUMCULT - DADOS DA CONTRATANTE - Razão Social:** Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT. **CNPJ:** 19.141.308/0001-85.**Inscrição Estadual:** Isenta. **Inscrição Municipal:** 2509. **Endereço:** Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, **Cep.**:36410-026. **Diretora-Presidente:** Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. **DADOS DA CONTRATADA - Razão Social:** GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49.**Endereço:** Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco – MG, Cep.:36420-000. Proprietário: Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099-SSP/MG.**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/005/2020 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Objeto:** Acréscimo de Serviços Existentes. **Vigência:** Mesma do contrato original. Ordem de Serviços: Mesma do contrato original. **Data de publicação do extrato do Contrato e do Primeiro Termo Aditivo, respectivamente:** 30/04/2020 e 12/11/2020. **DADOS DO FISCAL DESIGNADO - Nome:** Paulo Antônio Teixeira. **Cargo:** Agente Administrativo. **Lotação:** FUMCULT. **DADOS DA FISCALIZAÇÃO - Período de Fiscalização:** 23/04/2020 à 16/04/2021. **LISTA DE VERIFICAÇÕES** - O funcionário efetivo, Paulo Antônio Teixeira, em relação aos trabalhos prestados pela empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., **DECLARA:** - Foram cumpridas as obrigações contratuais mensais; - foram obedecidos os prazos estabelecidos; - foram entregues os documentos a que a CONTRATADA estava obrigada; - foi elaborado e encaminhado o relatório mensal de atividades; - foram prestados os serviços com a qualidade esperada. **OBSERVAÇÕES:**1-Não houve a necessidade de notificação extrajudicial;2-Não houve a necessidade de abertura de procedimento de penalização; 3 Não houve a necessidade de suspensão do contrato ou paralisação dos serviços;4-Não houve a necessidade de rescisão. **NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - 1- Houve a necessidade de formalização de termo aditivo, até a presente data. 1.1 – Percentual em relação ao valor do contrato:** Aditivo de Acréscimos de Serviços Existentes, equivalendo a, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do contrato original. **1.2- Fundamento de fato e de direito:** Amparo legal: Art. 57, inciso II; Art. 65, inciso I, alínea "b" (Primeiro Termo Aditivo – Acréscimo de Serviços Existentes), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria, no que couber.**1.3-Aditamento:** Regularização e efetivação do Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº FUMCULT/005/2020.**1.4- Data da Alteração: 16/10/2020. 1.5- Data de publicação do extrato do**

Contrato e do Primeiro Termo Aditivo, respectivamente: 30/04/2020 e 12/11/2020. CUMPRIMENTO DO CONTRATO, DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS E RECEBIMENTO DO OBJETO - 1-Cumprimento do objeto e de todas obrigações contratuais em conformidade com todas as cláusulas do Contrato nº FUMCULT/005/2020.

3) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço:

2.1 O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista que o contrato original citado encerra-se no dia 22 de abril de 2021 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para o funcionamento para atenderem à demanda do espaço contemplado, dentro de suas especificidades e atribuições, inerentes ao objeto do Edital e no Termo de Referência. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 60 (sessenta) meses. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: "I - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente". Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União – TCU: "Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU – Acórdão nº 132/2018 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008). Com base nisso, não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de se analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. A forma da necessidade de prestação de serviços de natureza continuada está explicitamente citada no Item 2 – DO OBJETO – Subitens 2.7 e 2.8; do Edital e DAS CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO – Subitens 4.1; 4.2 4.3, da Minuta e do Contrato. Justifica a contratação do objeto supra, ante a imperiosa necessidade da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 05 (cinco) meses, conforme mencionado no item anterior, para a manutenção preventiva e corretiva, dos espaços prediais administrados pela FUMCULT. Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 05 (cinco) meses, pressupondo ser o tempo hábil para finalização da nova licitação.

4) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração:

4.1 – Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE (CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO – subitem 4.2.1;

5) Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação:

5.1 – A manifestação do interesse pela CONTRATADA se encontra anexada ao processo licitatório.

6) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação:

6.1- Documentação comprobatória anexada ao processo licitatório.

Congonhas, 19 de abril de 2021

Geraldo Sebastião de Andrade
Setor de Contratos e Licitações

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600807351	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
(ou Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
VGP190816406

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

OURO BRANCO
Local

13 Setembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se
☐ Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7470691 em 16/09/2019 da Empresa GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI, Nire 31600807351 e protocolo 194128540 - 10/09/2019. Autenticação: LC2D161AA48F613D5BDFB999C3110AF2A4A6478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/412.854-0 e o código de segurança dKgE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/412.584-0	MGP1900616406	13/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
456.732.846-91	GERALDO MAGELLA TEIXEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7470391 em 16/09/2019 da Empresa GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI. Nire 31600607351 e protocolo 194126840 - 13/09/2019. Autenticação: EC2BF61AA48F843D8BDFB899C3110AF2A4A8478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/412.584-0 e o código de segurança dKgt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI
CNPJ 20.839.680/0001-49

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito:

GERALDO MAGELLA TEIXEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº M 2.596.099 expedida pela SSP-MG e CPF Nº 456.732.846-91, nascido aos 19/05/1965, residente e domiciliado no município de Ouro Branco/MG, à Rua da Lavoura, nº 217, Bairro Centro, CEP: 36.420-000;

Titular da Emoresa Individual de Responsabilidade Limitada **GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.839.680/0001-49**, situada na **Rua do Ferro Brasileiro S/N, bloco 07, apt 301, Bairro Siderurgia, Municipio Ouro Branco -Minas Gerais, CEP 36.420-000** e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial deste estado, sob o nº 312.102.0691-3 em 14/08/2014, Primeira Alteração Contratual sob o nº 5559247 em 06/08/2015, Segunda Alteração Contratual sob o nº 5731392 em 11/04/2016, Terceira Alteração Contratual sob o nº 7006811 em 21/09/2018, Quarta Alteração Contratual sob nº 7016859 em 01/10/2018, Quinta Alteração Contratual e Transformação em Eireli sob o nº 316.008.0735-1 em 01/08/21019, resolve promover a presente e Sexta Alteração e Consolidação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos seguintes termos:

I. DAS ALTERAÇÕES

I.1. O titular aprova a retificação da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social da empresa devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 316.008.0735-1 em 01/08/2019, especificamente quanto ao aumento do capital social da empresa, estabelecido na cláusula 1.7:

I.2. **DO CAPITAL SOCIAL** O capital social da empresa que era de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, passa a ser alterado para o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) será integralizado em até 30 (trinta) dias após o registro deste ato na JUCEMG com o imóvel abaixo discriminado:
-Um lote de terreno nº 10, da quadra 01, Setor 17, com a área de 486,00m2, do Bairro Inconfidentes, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 16,60m de frente, confrontando com a S17-VL2-2-2; 15,80m de fundo, confrontando com o lote nº 20, 30,00m a direita, confrontando com o lote nº 11; e 30m a esquerda, confrontando com o lote 09, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco-MG, Matrícula 12.600 ficha 01, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) em nome de GERALDO MAGELLA TEIXEIRA.

I.3 A sociedade que tem como objetivo social **Prestação de serviços de projetos de arquitetura, estrutural, hidro-sanitário, elétrico, topografia, urbanização de ruas e rodovias**, serviços de saneamento, **execução de obras civis, comerciais, residenciais e institucionais**, pavimentação, infra estrutura de rodovias e aeroportuária, **empreendimentos de imobiliários**, serviços de locação de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7470691 em 16/09/2019 da Empresa GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI, Nire 31600507351 e protocolo 19412584-3 - 13/09/2019. Autenticação: FC2BF61AA48FB43D6BOFB690C3110AF2A4A8478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19412.584-3 e o código de segurança dKqE Este copia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

veículos, máquinas e equipamentos automotores, locação de mão de obra em geral, e prestação de serviços de restauração de obras de artes, e serviços de restauração e conservação de lugares e prédios históricos, incorporação, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, inclui neste ato a prestação de serviços de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, grades, armários de qualquer material;

1.4 Em razão da alteração contratual mencionada acima o titular resolve proceder a consolidação do ato constitutivo.

Consolidação do Documento Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI
CNPJ: 20.839.680/0001-49

GERALDO MAGELLA TEIXEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº M-2.596.099 expedida pela SSP-MG e CPF Nº 456.732.846-91, nascido aos 19/05/1965, residente e comiciliado no município de Ouro Branco/MG, à Rua da Lavoura, nº 217, Bairro Centro, CEP: 36.420-000;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.839.680/0001-49, situada na Rua do Ferro Brasileiro S/N, bloco 07, apt 301, Bairro Siderurgia, Município Ouro Branco -Minas Gerais, CEP 36.420 000 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial deste estado, sob o nº 312.102.0691-3 em 14/08/2014, Primeira Alteração Contratual sob o nº 5559247 em 06/08/2015, Segunda Alteração Contratual sob o nº 5731392 em 11/04/2016, Terceira Alteração Contratual sob o nº /006811 em 21/09/2018, Quarta Alteração Contratual sob nº 7016859 em 01/10/2018, Quinta Alteração Contratual e Transformação em Eireli sob o nº 316.008.0735-1 em 01/08/21019, resolve consolidar seu ato constitutivo que passa a reger-se pelo que está contido nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A empresa adotará o nome empresarial de **GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI**, com sede e foro na cidade Ouro Branco, à **Rua do Ferro Brasileiro, S/N, bloco 07, apto 301, bairro Siderurgia , CEP: 36.420-000;**

CLÁUSULA 2ª - A empresa tem por objeto social **Prestação de serviços de projetos de arquitetura, estrutural, hidro-sanitário, elétrico, topografia, urbanização de ruas e rodovias, serviços de saneamento, execução de obras civis, comerciais, residenciais e institucionais, pavimentação, infra estrutura de rodovias e aeroportuária, empreendimentos de imobiliários, serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos automotores, locação de mão de obra em geral, e prestação de serviços de restauração de obras de artes, e serviços de restauração e conservação de lugares e prédios históricos, incorporação, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, prestação de serviços de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, grades, armários de qualquer material;**

CLÁUSULA 3ª - A empresa iniciou suas atividades em 11/08/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 7470591 em 18/09/2019 da Empresa GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI. Nire 3160086735-1 e protocolo 192258481 - 17/09/2019. Autenticação: EC28F81AA48F643D5BDF6999C3110AF2A4A8478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/412.584-0 e o código de segurança dKgT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

CAPÍTULO II
CAPITAL

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social é no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito sendo integralizado em moeda corrente nacional e em imóvel abaixo discriminado:
-Um lote de terreno nº 10, da quadra 01, Setor 17, com a área de 486,00m2, do Bairro Inconfidentes, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 16,60m de frente, confrontando com a 517-VI.7-2-2; 15,80m de fundo, confrontando com o lote nº 20; 30,00m a direita, confrontando com o lote nº 11; e 30m a esquerda, confrontando com o lote 09, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco-MG, Matrícula 12.600 ficha 01, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) em nome de GERALDO MAGELLA TEIXEIRA.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A administração da empresa caberá o titular **GERALDO MAGELLA TEIXEIRA**, anteriormente qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo, o qual caberá amplos e gerais poderes de administração dos negócios e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Empresa Individual, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

1.1. **Parágrafo primeiro:** O titular **GERALDO MAGELLA TEIXEIRA**, poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore;

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída por deliberação do Titular do Capital. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital, com sua conseqüente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - A empresa poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 3º - Não poderão eventuais credores do titular, mesmo na hipótese de insuficiência de bens do mesmo, fazer recair a execução sobre o que a este coube nos lucros da empresa, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7470691 em 18/09/2019 da Empresa GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI. Nire 3160083736-1 e protocolo 194126540 - 13/09/2019. Autenticação: EC2DF61AA48F643D53DFB999C3110AF2A4A8478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/412.584-0 e o código de segurança dKgT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

CAPÍTULO V
IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA 7ª - Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os sucessores consanguíneos em linha reta, sem limitação de grau, que optarem pelo regime de separação total de bens quando de eventual contração de núpcias ou constituição de união estável. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Empresa Individual, à data da resolução, verificada em balanço de determinação.

CAPÍTULO VI
DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA 8ª - Declara o titular, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 9ª - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da empresa, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO VII
FILIAL

CLÁUSULA 10ª - A empresa não possui filiais, mas reserva-se ao direito de abri las a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual na IUCEMG;

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA 11ª – O titular declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art.º 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que que não se enquadra (m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mencionada lei;

CAPÍTULO IX
FORO

CLÁUSULA 12ª – Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

Ouro Branco/MG, 30 de agosto de 2019.

GERALDO MAGELLA TEIXEIRA, que certifica e assina digitalmente o presente instrumento, para registro e arquivamento na IUCEMG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7470691 em 16/09/2019 da Empresa GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI, Nire 31600807351 e protocolo 194125640 - 13/09/2019. Autenticação: EC2BF61AA481643D6BDFB999C3110AF2A4A8478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/412.564-0 e o código de segurança dKqF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretário Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/412.584-0	MGP1900616406	13/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
456.732.846-91	GERALDO MAGELLA TEIXEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7473091 em 13/09/2019 da Empresa GMT CONSTRUCOES E RESTAURO LIRELI. Nire 3*603807351 e protocolo 194125640 - 13/09/2019. Autenticação: 1C2BF61AA48F643D5BDFB399C3113AF2A4A8478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/412.584-0 e o código de segurança dKg+ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI, do nire 3160080735-1 e protocolado sob o número 19/412.584-0 em 13/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7470691, em 16/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
456.732.846-91	GERALDO MAGELLA TEIXEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
456.732.846-91	GERALDO MAGELLA TEIXEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7470691 em 16/09/2019 da Empresa GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI, Nire 3160080735-1 e protocolo 191/412584-0 - 13/09/2019. Autenticação: E02B1B61AA48F043D5BDD B989C3110AF2A4A8478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/412.584-0 e o código de segurança dKgE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
973.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7470691 em 16/09/2019 da Empresa GMT CONSTRUCCES E RESTAURO EIRELI. Nire 3130880735? e protocolo 191125843 - 16/09/2019. Autenticação: EC2BF01AA48F643D5BDFB999C3110AF2A4A8478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/412.584-0 e o código de segurança 6Kgl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data do sua expedição.

Nome Empresarial: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
31600807351	20.839.680/0001-49	14/08/2014	11/08/2014

Endereço Completo:
RUA DA FERRO BRASILEIRO S/N BLOCO 07 APT 301 - BAIRRO SIDERURGIA CEP 35420-000 - OURO BRANCO/MG

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ESTRUTURAL, HIDRO-SANITARIO, ELETRICO, TOPOGRAFIA, URBANIZACAO DE RUAS E RODOVIAS, SERVICOS DE SANEAMENTO, EXECUCAO DE OBRAS CIVIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INSTITUCIONAIS, PAVIMENTACAO, INFRA ESTRUTURA DE RODOVIAS E AEROPORTUARIA, EMPREENDIMENTOS DE IMOBILIARIOS, SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES, LOCACAO DE MAO DE OBRA , E PRESTACAO DE SERVICOS DE RESTAURACAO DE OBRAS DE ARTES, E SERVICOS DE RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS, INCORPORACAO , COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 350.000,00 TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 350.000,00 TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/ NIRE	Nome	Term. Mandato	Função
453.732.846-91	GLEISON DO MAGELLA TEIXEIRA	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxx — Situação: ATIVA

Junta Arquivamento: 01/08/2019 — Número: 31600807351

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
049 - TRANSFORMACAO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
GMT ENGENHARIA LTDA	xxxxxxx	7016859	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
MC CORREA & TEIXEIRA LTDA - ME	xxxxxxx	7006811	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
GMT COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME	xxxxxxx	5731392	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
MTV CORREA & TEIXEIRA LTDA - ME	xxxxxxx	6559247	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
GMT SERVICE LTDA	3121020691-3	31600807351	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificado digitalmente. Se necessário comprovar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio do arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C19000211532 2 e visualize a certidão)

19.390.801-8

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2019 16:59

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C19000115322 e visualize a certidão)

15396.86.16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 2715

CERTIFICAMOS que a empresa **GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI**, estabelecida a Rua Da Ferro Brasileiro, S/N, bloco 07, apto 301, bairro Siderurgia, Ouro Branco/MG, CEP: 36.420-000, no ramo de Prestação de serviços de projetos de arquitetura, estrutural, hidro-sanitário, elétrico, topografia, urbanização de ruas e rodovias, serviços de saneamento, execução de obras civis, comerciais, residenciais e institucionais, pavimentação, infra estrutura de rodovias e aeroportuária, empreendimentos de imobiliários, serviços de locação de veículos, maquinas e equipamentos automotores, locação de mão de obra em geral, e prestação de serviços de restauração de obras e artes, e serviços de restauração e conservação de lugares e prédios históricos, incorporação, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, prestação de serviços de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, grades, armários de qualquer material, encontra-se CADASTRADA, habilitada para licitações, no Grupo **II**, sobre o nº. **2715.**

O presente certificado é válido por 12 meses, revalidável ante a atualização de documentos vencidos.

Congonhas, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Diretora de Suprimentos

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.833.680/0001-49 MATRIZ		14/08/2014

NOME EMPRESARIAL
GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GMT SERVICE	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.12-9-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.29-1-03 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.33-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA FERRO BRASILEIRO	S/N	BLOCO 07 APT 301

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.420-000	SIDERURGIA	OURO BRANCO	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SENTIAS@CONTABILIDADETABIRITO.COM.BR	(31) 9699-2661

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/08/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	*****

Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 13:49:52 (data e hora de Brasília).

CONSULTAR | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CAIXA

Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF

Inscrição: 20.829.680/0001-49
Razão Social: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
Endereço: RUA DA FERRO BRASILEIRO SN BL 07 APTO 201 / SIDERURGIA / OURO BRANCO / MG / 36420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2021 a 01/05/2021

Certificação Número: 2021040202273105307079

Informação obtida em 20/04/2021 09:48:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
CNPJ: 20.839.680/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:34 do dia 30/03/2021 <hora e data de Brasília>
Válida até 26/09/2021.
Código de controle da certidão: **80D5.E458.5FF3.098B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.839.680/0001-49
Certidão nº: 28752664/2020
Expedição: 06/11/2020, às 14:03:10
Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.839.680/0001-49, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/01/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 25/04/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002411997.00-30	CNPJ/CPF: 20.639.680/0001-49	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DA FERRO BRASILEIRO		NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: BLOCO 07 APT 301,	BAIRRO: SIDERURGIA	CEP: 35420000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO BRANCO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br -> certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000443544360

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0024110570 0096 — CPF/CNPJ: 23.833.680/0001-46

NOME/NOME EMPRESARIAL: CPT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI

NOME FANTASIA: CPT SERVICE

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 7112-0/00 - Serviços de engenharia

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / DESMEMBRAMENTO: 4120-4/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

NATUREZA JURÍDICA: EIRELI (Natureza Jurídica)

REGIME DE RECOLHIMENTO: DÉBITO E CRÉDITO — CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 14/03/2014 — MEI: não

SITUAÇÃO INSCRIÇÃO: Ativo — DATA DA SITUAÇÃO DA: 14/03/2014

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 35520000 — UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: OURO BRANCO

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: SIDERURGIA

LOGRADOURO: RUA DA FERRO BRASILEIRO

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO: BLOCO 07 APT: 301

EMITIDO EM

10/12/2019 14:11:08

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/01/2021 10h06min

Número	Validade
224	28/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI CNPJ: 20839680000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 111295 Atividade principal: SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Endereço: DA FERRO BRASILEIRO, S/N - Bairro SIDERURGIA - Bloco 07 - Apto. 301 - CEP 36,420-000

Código de Controle

CWQ6WCWYQ6NHKT81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Ouro Branco (MG), 28 de Janeiro de 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OURO BRANCO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI
CNPJ: 20.839.680/0001-49

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2015 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Janeiro de 2021 às 07:44

OURO BRANCO, 25 de Janeiro de 2021 às 13:40

Código de Autenticação: 2101-2513-4034-0966-9790

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO ? informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Alvará Número: 534/2021

Inscrição municipal:	111295	Início das atividades:	15/08/2014
Razão Social:	GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI		
CPF/CNPJ:	20.839.680/0001-49		
Nome Fantasia:	GMT SERVICE		

Endereço

Logradouro:	Rua DA FERRO BRASILEIRO	Número:	S/N
Complemento:	BLOCO 07 - APTO 301	CEP:	35520-000
Bairro:	SIDERURGIA		
Cidade:	OURO BRANCO	UF:	MG

Atividades

Principal

937112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Secundária(s)

- 904122400 - Construção de edifícios
- 904212000 - Construção de obras-de-arte especiais
- 904213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 904329199 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- [illegible] - Serviços de arquitetura

Observações / Ressalvas ou Restrições

- FAC AUTORIZADO O USO DA CALÇADA PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITARIOS -
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E MERA EXPEDIDORA DO ALVARA -

Vanilson K. Vieira
Divisão de Tributação
Prefeitura Municipal de
Ouro Branco
Tributário

, OURO BRANCO(MG), 8 de Abril de 2021.

Secretário de Finanças
Marcelo Adriano Gomes
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Ouro Branco

Assessoria de Tributação

O presente alvará deverá ser afixado em local visível ao público - VALIDO ATÉ 12/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia de um lado GMT Service Ltda, CNPJ 20. 839.680/0001-49, com sede em Ouro Branco – MG, na rua José geraldo, 700-Centro, Ouro Branco, MG, CEP 36 420 000 neste ato representada pelo Geraldo Magella Teixeira, Sócio , CPF 456.732.846-91, , Brasileiro , divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Lavoura, 217, Centro Ouro Branco MG, CEP 36.420.000-, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado FRANCISCO JUNIO DE MIRANDA LINS, Engenheiro, Casado, Portador do CPF 551.692.790-04 registrado no CREA-MG MG-54713/D, residente e domiciliado à Av. Queiroz Junior, 610-Itabirito-MG, CEP 35450000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO. Resolve de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

O Objeto do presente contrato consiste em execução de serviços de engenharia de obra civis e infraestrutura diversas, incluindo instalações complementares e restauração de bens tombados conforme as exigências dos editais e seus anexos das licitações em que a CONTRATANTE seja vencedora do certame ;

PARAGRAFO UNICO – Ficará sob a responsabilidade, também, do CONTRATANTE, a Administração das obras, visitas dos serviços com uma carga horária de 4 horas/semana com relação a sua execução de acordo com as Normas Técnicas Vigentes, e com as Especificações dos Projetos, que constituem o Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA-

Os serviços Objeto deste Contrato deverão ser realizados pela CONTRADADO, a partir da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA –

O CONTRATANTE pagara à CONTRADADO, valor de R$ 4.000,00 por mês três , sendo a primeira vencendo 20 dias após o início das atividades e as outras a cada 30 dias

a) A CONTRADADO , despenderá com o número de horas conforme exigido nos Anexos do respectivo edital, ou outro quantitativo a combinar entre as partes.

b) Os tributos impostos e encargos incidentes sobre os serviços Técnicos a serem realizados, quer no presente ou no futuro, inclusive as taxas e emolumentos, deverão ser recolhidos pelo CONTRANTE/CONTRIBUINTE ,conforme definidos na legislação Tributária.

CLÁUSULA QUARTA –

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade, implique em qualquer ônus

CLAUSULAQUINTA –

Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renuncia, nem afetará o direito da parte de exerce-las a qualquer tempo. Aplicam-se a este as disposições dos Códigos Civil e do Defesa do Consumidor, naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA SEXTA-

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Branco/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justos e contratados assinam este Contratoem três vias em igual teor e forma na presença de testemunha que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ouro Branco, 03 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRACADO:

TESTEMUNHAS:

1°) ---

Nome CPF

2°) ---

Nome CPF

CARTÓRIO DO 2° OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de GERALDO MAGELA DE ALMEIDA em testemunho da verdade

SELO CONSULTA: 01V90060

CÓDIGO SEGURANÇA: 0L4393668304116A

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA-MG**

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420200004966

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional FRANCISCO JUNIO DE MIRANDA LINS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: FRANCISCO JUNIO DE MIRANDA LINS

Registro: 04 0.0000054713 RNP 1404027378

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número ART: 14202000000006266284 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART

Registrada em: Baixada em: 28/8/2020

Forma de Registro: Substituição Participação Técnica: Individual

Empresa Contratada: GMF CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI

Contratante: FUNCULT-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO CPF/CNPJ: 19141308000185

Logradouro: ALAMEDA CIDADE DE MATOZINHOS DE PORTUGAL Nº: 183

Complemento: Bairro: BASÍLICA

Cidade: CONGONHAS UF: MG CEP: 36414-156

Contrato: celebrado em: Vinculado à ART: 14202000000006048611

Valor do contrato: R$ 573044,40 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ALAMEDA DIVERSOS LOCAIS Nº:

Complemento: Bairro: DIVERSOS

Cidade: CONGONHAS UF: MG CEP: 36414-156

Data Início: 4/5/2020 Conclusão efetiva: 28/8/2020 Coord Geográficas:

Finalidade: CULTURAL Código:

Proprietário: FUNCULT-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE LAZER CULTURA E TURISMO CPF/CNPJ: 19141308000185

Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONSERVACAO DE PREDIOS, Quantidade 1,00, Unidade un; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES CONSERVACAO DE PREDIOS, Quantidade 1,00, Unidade un; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES CONSERVACAO DE PREDIOS, Quantidade 1,00, Unidade un

Observações

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVENTUAIS NA ESTAÇÃO FERROVIARIA, MUSEU DA IMAGEM, MUSEU DE CONGONHAS E PARQUE DAS CACHOEIRAS.

Informações Complementares

O FAZEM PARTE DA CAT OS SERV "MAN ELETRICA B TENSÃO" E "MAN PREV E CORRETIVA DE AR COND". CONST NO ATESTADO EMITIDO PELA FUNCULT EM 04/09/20. UMA VEZ QUE A É DA ATRIB ENG. CIVIL FRANCISCO JUNIO DE M. LINS. A ART 6266284 CITADA NO ATESTADO DA FUNCULT DE 04/09/20, FOI CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA ART N.º 6266284.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o último Laudo de Vistoria Técnica (LAUDO) nº 0480685, o documento contendo 4 folha(s), emitido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações aqui constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420200004966/2020

09/09/2020, 15:31:56

1420200004966

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro no Crea.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnica profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação das datas técnicas qualitativas e quantitativas não contidas, bem como da alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada na área do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

180982

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação da administração pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pela empresa **GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 20.839.980/0001-49, com endereço na rua Ferro Brasileiro Bloco 7 apto 301 bairro Siderurgia cidade de Ouro Branco/MG das atividades expostas abaixo e planilha anexada.

Os serviços executados contemplaram os seguintes espaços públicos:

Museu do Congonhas

Endereço: Alameda Cidade Matozinhos de Portugal 77 - Basílica, Congonhas – MG

CEP 36.414.156

Área: 2.470 m2

Serviços executados:

1- Manutenção elétrica em baixa tensão;
2- Manutenção hidrossanitária;
3- Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado;
4- Pintura em tinta acrílica e esmalte;
5- Alvenaria de tijolos cerâmicos;
6- Revestimento de chapisco e reboco.

Museu da Imagem

Endereço: R. Bom Jesus, 250 Congonhas – MG/ CEP 36.414.156

Área: 245 m2

Serviços executados:

1- Manutenção elétrica em baixa tensão;
2- Carpintaria;
3- Execução de alvenaria de tijolos cerâmicos;
4- Pintura em tinta acrílica e esmalte.

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
480983

Estação Ferroviária de Congonhas

Endereço: Av. Nicolau Júnior, 1-125 Congonhas – MG/ CEP 36.414-156

Área: 2.510 m2

Serviços executados:

1- Carpintaria;
2- Pintura em tinta acrílica e esmalte;
3- Manutenção elétrica em baixa tensão;
4- Manutenção hidrossanitaria.

Parque das Cachoeiras

Endereço: Av. Ten. Horácio Cordeiro, S/N - Praia, Congonhas - MG

Área: 30.000 m2

Serviços executados:

1- Manutenção elétrica em baixa tensão;
2- Manutenção hidrossanitária;
3- Pintura em tinta acrílica e esmalte;
4- Execução de alvenaria.

Área total dos espaços/prédios públicos: 35.225 m2

1)Dados da obra/serviço

Contrato: FUMCULT/005/2020

ART: 6048811

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços de manutenção corretiva, preventiva e eventuais em diversos predios públicos da administração da FUNCULT-Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo de Congonhas, Congonhas, MG.

Período de obra: 27/05/2020 a 26/08/2020

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 130, Basílica, Congonhas/MG - CEP: 36.414-156 - CNPJ: Nº 13.141.305/0001-85 – Insc. estadual: Isenta – Fone: (21) 3731-3314 – Telefax: 3731-1033 – E-mail: fumcult@yahoo.com.br

480984

2) Planilha de quantitativos

PLANILHA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	MÃO-DE-OBRA		
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	167,00
1.2	OFICIAL	H	4.155,00
1.3	MEIO OFICIAL	H	2.420,00
	TOTAL MÃO-DE-OBRA		
2	INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO		
2.1	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS	4,00
	TOTAL INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO		
3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
3.1	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (DE ACORDO COM NECESSIDADE E DEVERÁ SER COTADO EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM NO MÍNIMO TRES COTAÇÕES	MÊS	4,00
	TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
4	DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS		
4.1	DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAL E DESLOCAMENTO DE APOIO, GERENCIAL, LOGISTICO E ADMINISTRATIVO	MÊS	4,00

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 130, Basílica, Congonhas/MG - CEP: 36.414-156 - CNPJ: Nº 18.141.295/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta – Fone: (31) 3731-3214 – Telefax: 3731-1035 – E-mail: fumcult@yahoo.com.br

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
480985

3)Dados da pessoa jurídica contratante:

Razão Social: FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo de Congonhas

CNPJ Nº 19.141.308/0001-86

Endereço Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal 130 Basílica, Congonhas/MG

CEP 36.414.156

4)Dados do Responsável Técnico:

Nome: Francisco Júnio de Miranda Lins

Título:Engenheiro Civil

CREA/MG 54.713-D

Congonhas, 04 de setembro de 2020

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2789400/2021
Emissão: 08/04/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: 8bc38

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI

CNPJ: 20.839.660/0001-49

Registro: 46268

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 250.000,00

Data do Capital: 18/02/2019

Filial: 2

Objetivo Social Plena: PRESTACAO DE SERVICOS DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ESTRUTURAL, HIDRO-SANITARIOELETRICO, TOPOGRAFIA, URBANIZACAO DE RUAS E RODOVIAS, SERVICOS DE SANEAMENTOEXECUCAO DE OBRAS CIVIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INSTITUCIONAIS, PAVIMENTACAO, INFRA ESTURURA DE RODOVIAS E AREOPORTUANIA, EMPREENDIMENTOS DE IMOBILIARIOS, SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES, LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL, E PRESTACAO DE SERVICOS DE RESTAURACAODE OBRAS DE ARTES, E SERVICOS DE RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS, INCORPORACAO, COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOSPRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS,GRADES, ARMARIOS DE QUALQUER MATERIAL

Objetivo Social Restrito às Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: RUA FERRO BRASILEIRO, S/N, BLOCO 7, SIDERURGIA, OURO BRANCO , MG, 36420000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA NACIONAL

Data Registro: 27/09/2018

Data Encerramento:

Registro Regional: 07603

Descrição

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Ultima Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infracao

Nada consta.

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCISCO JUNIO DE MIRANDA LINS

Registro: 1404027378

CPF: 551.362.736-04

Data de Ad.: 03/10/2018

Data Fim: Indefinida

Data Fim do Contrato: Indefinida

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART GC 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TECNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://creaweb.crea.com.br/public/, com a chave: 8bc38
Impresso em: 08/04/2021 às 15:54:43 por: adapt, ip: 200.239.180.182

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E APARELHAMENTO ADEQUADO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na integra, em papel impresso da empresa)

A Empresa GMT CONSTRUÇOES E RESTAURO EIRELI, participante da Licitação Tomada de Preços FUMCULT 003/2019, destinada à **Contratação de empresa, para prestação de serviços de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Orçamento Básico/Planilhas.**, no município de Congonhas/MG, DECLARA que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

A empresa COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) Francisco Junio de Miranda Lins que está(ão)sendo apresentado(s) no presente Termo. Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no DOCUMENTO constante no item 6.3.1 do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

Congonhas, 12 de Dezembro de 2019

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI

Geraldo Magella Teixeira

CIENTE(S)

Francisco Junio de Miranda Lins

Francisco Júnio M. Lins
Eng. Civil
CREA - 54 713/D MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CERTIDAO DE ACERVO TECNICO

CERTIDAO Nº: 001.002/16

FOLHA: 0001/0002

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG CERTIFICA, PARA FINS DE DIREITO, QUE O PROFISSIONAL, ENGENHEIRO CIVIL, "FRANCISCO JUNIO DE MIRANDA LINS" REGISTRO NO CREA-MG NUMERO 54.713/D-CREA-MG E RNP NUMERO 1404027378, ENQUANTO RESPONSAVEL TECNICO DA EMPRESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS MIRANDA LINS LTDA, EFETIVOU O REGISTRO DA ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ART, APRESENTADA A SEGUIR. ESTA CERTIFICACAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A ATIVIDADE TECNICA ANOTADA NA ART.:::::::

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 001.002/16 (CONTINUACAO) FOLHA: 0002/0002

Profissional:
Nome : FRANCISCO JUNIO DE MIRANDA LINS
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000054713
RNP : 1404027378
Atribuicoes:
ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Contratante : CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS MIRANDA LINS LTDA

Registro: 030916

Nro Da Art: T 10433998700 Data Anotacao : 22/2/2006 Data Baixa : 31/03/2009
Motivo Da Baixa : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO
Contratante : INST. EST. DO PAT. HIST. ART. DE MG
Local Da Obra/Servico : PC DO AMPARO CENTRO
Proprietario : INST. EST. DO PAT. HIST. ART. DE MG
Cidade : MINAS NOVAS - MG
Atividade(s) Tecnica(s):
3044 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Unidade : 34910 REFORMA DE CONSTRUCAO
Quantidade : 0,00
Valor Obra / Servico : R$ 597.100,40
Contrato/Honorarios : R$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: RESTAURACAO DA IGREJA DO AMPARO MINAS NOVAS - MG

BELO HORIZONTE, 10 DE AGOSTO DE 2016

Shirley do Espírito Santo
Tecnicenta Administrativo
METROPOLITANA
PORTARIA No. 123/2009 CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
220412
408

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de direito que a Construtora e Empreendimentos Miranda Lins Ltda, CNPJ 05.533.490/0001-05, realizou a obra de restauração da Igreja de Nossa Senhora do Amparo, Minas Novas, Minas Gerais, tendo como responsáveis técnicos o Engº Civil Francisco Júnio de Miranda Lins, CPF 551.692.796-04, CREA 54.713 – D/MG e a arquiteta Luci Alves Ramalho, CPF 032.287.406-84, CREA 99.246/D. A obra é tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais / IEPHA e foi executada no período de dezembro de 2007 a março de 2009, sendo que a planilha dos serviços executados segue anexo.

DATA: 26/9/2011

MUNICÍPIO: Minas Novas - MG.	DISTRITO: Sede.
MONUMENTO: Igreja de Nossa Senhora do Amparo	ENDEREÇO: Praça de N.S Amparo

OBRA/SERVIÇO : Projeto de Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Amparo

ITEM	SERVIÇO	UNID.		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01.	CONSULTORIA / PROJETOS				
01.01	PROSPECÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS PARA DETERMINAÇÃO DO GRAU DE DETERIORAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURAL	GLOB.	1,00		
01.02	CONSULTORIA TÉCNICA ESTRUTURAL PARA CÁLCULO DE REFORÇO DE FUNDAÇÃO, PARECER TÉCNICO E DETALHAMENTO EXECUTIVO, INCLUSIVE DE ESCORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA IGREJA DE N.S. DO AMPARO	SERV.	1,00		
01.03	CONSULTORIA EM ESTRUTURAS AUTÔNOMAS DE MADEIRA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO COM DETALHAMENTO DAS INTERLIGAÇÕES PARA ESTABILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE COROAMENTO E SUSTENTAÇÃO EXISTENTES - DETALHAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE PÉS DE ESTEIOS E REPAROS DIVERSOS DAS ESTRUTURAS AUTÔNOMAS DE MADEIRA PARA A IGREJA DE N.S. DO AMPARO	SERV.	1,00		
01.04	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA IGREJA DE N.S. DO AMPARO	SERV.	1,00		
01.05	ELABORAÇÃO DE PROJETO INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DA IGREJA DE N.S. DO AMPARO	SERV.	1,00		

01.06	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA E ALARME CONTRA FURTOS, DA IGREJA DE N.S. DO AMPARO	SERV.	1,00	
01.07	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS DA IGREJA DE N.S. DO AMPARO	SERV.	1,00	
	TOTAL DO ITEM			
02.	SERVIÇOS TÉCNICOS			
02.01	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA	MÊS	10,00	
02.02	ESTUDOS TÉCNICOS PARA DETERMINAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE TRAÇOS ORIGINAIS DOS REVESTIMENTOS	GLOB.	1,00	
	TOTAL DO ITEM			
03.	INSTALAÇÃO DA OBRA			
03.01	TAPUME DE OBRA EM COMPENSADO RESINADO ESP.: 10 MM E TELA DE NYLON	M2	108,53	
03.02	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26, PINTADA, COM ESTRUTURA DE MADEIRA, NAS DIMENSÕES 3,00x2,00 M, LAY-OUT CONFORME DETALHAMENTO.	UN	2,00	
03.03	BARRACÃO DE OBRAS PARA ESCRITÓRIO TÉCNICO, COM INSTALAÇÃO SANITÁRIA PARA FUNCIONÁRIOS	M2	15,63	
03.04	BARRACAO DE OBRAS PARA DEPOSITO/ VESTIARIO	M2	20,00	
03.05	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	VB	1,00	
03.06	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTO	VB	1,00	
03.07	CONSUMO MENSAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	MÊS	10,00	
03.08	CONSUMO MENSAL DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	MÊS	10,00	
03.09	COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO NA OBRA (EXTINTORES CO2 (2UN), AP (2UN)	GLOB.	1,00	
03.10	LOCAÇÃO DE GUINCHO DE COLUNA TIPO VELOX, CAPACIDADE 500 KG, ELÉTRICO.	Mês	5,00	
03.11	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	VB	1,00	
03.12	FERRAMENTAS	VB	1,00	
03.13	DESINSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	VB	1,00	
	TOTAL DO ITEM			
04.	SERVIÇOS PRELIMINARES			
04.01	EXECUÇÃO DE DEDETIZAÇÃO DE TODA A ÁREA DA EDIFICAÇÃO, CONTRA ABELHAS, ESCORPIÕES E INSETOS PEÇONHENTOS, INCLUSIVE REMOÇÃO DE CAIXAS DE ABELHAS E MARIMBONDOS EXISTENTES	SERV.	1,00	
04.02	ISOLAMENTO DE ÁREAS C/ LONA TIPO TERREIRO, TIPO CORTINA VERTICAL, P/ PROTEÇÃO CONTRA POEIRA	M2	200,00	

04.03	PROTEÇÃO DE PISOS DE MADEIRA/ TABUADO CORRIDO COM BARROTEAMENTO PROVISÓRIO E COMPENSADO RESINADO	M2	10,00		
04.04	PROTEÇÃO DE ELEMENTOS ARTÍSTICOS EM COMPENSADO RESINADO ESP.: 6 MM	M2	30,00		
04.05	BARROTE DE 8x8x500 CM	M	120,00		
04.06	TORRES METÁLICAS DESMONTÁVEIS COM ALUGUEL PARA 5 MESES (MONTAGEM E DESMONTAGEM)	MxMês	704,00		
04.07	INSTALAÇÃO DE ANDAIME FACHADEIRO) - COM ALUGUEL PARA 6 MESES (MONTAGEM E DESMONTAGEM	M2xMês	550,00		
04.08	PISO DOS ANDAIMES DAS TORRES EM COMPENSADO RESINADO 12 MM	M2	45,00		
04.09	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELA EM NYLON DE PROTEÇÃO DE FACHADA PARA ANDAIMES	M2	90,00		
	TOTAL DO ITEM				
05.	TRABALHO EM TERRA				
05.01	ESCAVAÇÃO MANUAL DA CAVAS /VALAS, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL	M3	30,53		
05.02	ESCAVAÇÃO INTERCALADA ABAIXO DOS BALDRAMES DE PEDRA, PARA RECUPERAÇÃO DE CINTAMENTO	M3	8,50		
05.03	REGULARIZAÇÃO E APILOAMENTO DE TERRA COM SOQUETE DE 30 KG E UMIDECIMENTO	M2	34,00		
05.04	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MECANICAMENTE COM COMPACTADOR DE PLACA TIPO MIKASA	M2	24,00		
05.05	ATERRO / REATERRO INTERNO ENTRE BALDRAMES (E REATERRO PARCIAL DE CAVAS) APILOADO EM CAMADAS DE 20CM (P.E.M.P. VOLUME APÓS COMPACTAÇÃO	M3	29,43		
05.06	REATERRO MANUAL COMPACTADO	M3	3,00		
05.07	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT <= 5 KM	M3	12,96		
	TOTAL DO ITEM				
06.	ESTRUTURAS				
06.01	*REFORÇO FUNDAÇÕES*				
06.01.01	REARTICULAÇÃO/ CONSOLIDAÇÃO DE BALDRAME EM PEDRA DA FUNDAÇÃO	M3	2,36		
06.01.02	EXECUÇÃO DE BALDRAME EM CONCRETO ESTRUTURAL FCK 15,0 MPA	M3	0,65		
06.01.03	REFORÇO DA ALVENARIA EM PEDRA DE MÃO ASSENTE COM ARGAMASSA 1:6 (CIMENTO E AREIA)	M3	0,35		
06.01.04	EXECUÇÃO DE CINTAMENTO EM CONCRETO CICLÓPICO COM 30% DE PEDRA DE MÃO	M3	1,30		
	Sub-Total				
06.02	*BLOCOS DE FUNDAÇÃO DE CONCRETO PARA APOIO DOS PÉS DOS ESTEIOS*				
06.02.01	FORMA PARA ESTRUTURA EM COMPENSADO RESINADO (UTILIZ. 6X)	M2	12,96		

06.02.02	AÇO CA-50/ 60 COLOCADO NA ESTRUTURA, SEM DISTANCIADORES (CUSTO MÉDIO ENTRE BITOLAS)	KG	126,36	
06.02.03	LASTRO DE CONCRETO MAGRO	M2	4,41	
06.02.04	CONCRETO ESTRUTURAL FCK 18,0 MPA INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	1,94	
	Sub-Total			
06.03	*ESTRUTURA AUTÔNOMA DE MADEIRA*			
06.03.01	ESCORAMENTO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS ATRAVÉS DE CIMBRAMENTO METÁLICO TIPO TORRES METÁLICAS, INCLUSIVE FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONFORME PROJETO (PARA 3 MESES)	M3xMês	1.440,00	
06.03.02	ESCORAMENTO DE PAREDES/ ELEMENTOS CONSTRUTIVOS	M2	450,00	
06.03.03	REMOÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE MADRES, BARROTES, TIRANTES E DE FRECHAIS - COMPREENDENDO RECOMPOSIÇÃO DE TRECHO APODRECIDOS (SEÇÃO ATÉ 20x20 CM)	M3	2,42	
06.03.04	RECOMPOSIÇÃO DE TIRANTES, CONSIDERANDO RECOMPOSIÇÃO ESTÉTICA COM MASSA DE PÓ DE MADEIRA E COLA COM TRATAMENTO DA SUPERFÍCIE, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÃO DA PEÇA COM INJEÇÃO DE COLA EM FENDAS (SEÇÃO APROXIMADA 20x20 CM)	M	23,36	
06.03.05	REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CUNHAIS, ESTEIOS, PILARES) OU PEÇAS DA ESTRUTURA AUTÔNOMA DE MADEIRA (CONFORME SEÇÕES EXISTENTES DIVERSAS)	M3	3,24	
06.03.06	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PEÇAS NOVAS NA ESTRUTURA AUTÔNOMA DE MADEIRA OU REFORÇOS NECESSÁRIOS (SEÇÕES DIVERSAS)	M3	0,45	
06.03.07	REASSENTAMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI DA ESTRUTURA PORTANTE DE MADEIRA, COM SEÇÃO APROXIMADA DE 20X20CM	M3	3,80	
06.03.08	EMENDA EM PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, COM SEÇÃO APROXIMADA DE 20X20CM FIXADA ATRAVÉS DE CHAPA METÁLICA.	UN	11,00	
06.03.09	EXECUÇÃO DE ACABAMENTOS EM EXTREMIDADES DE FRECHAIS E TIRANTES, EM MADEIRA ENTALHADA TIPO PEITO-DE-POMBO, CONFORME MODELO EXISTENTE	UN	12,00	
06.03.10	*PROSPECÇÃO, AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PÉS DE ESTEIOS COMPREENDENDO:*			
06.03.10.01	ESCORAMENTO (PÉ DE ESTEIO)	UN	10,00	
06.03.10.02	ABERTURA DE CAVAS EM TORNO DOS ESTEIOS	M3	8,32	
06.03.10.03	NIVELAMENTO DE MADRES DA ESTRUTURA AUTÔNOMA	M	31,50	
06.03.10.04	NIVELAMENTO DO BARROTE	UN	4,00	
06.03.10.05	CONCRETAGEM TRAÇO 1:3:6	M3	3,84	
06.03.11	*EMENDA EM PÉS DE ESTEIOS, COMPREENDENDO:*			

06.03.11.01	CORTE DA PARTE DANIFICADA E RECOMPOSIÇÃO COM EXECUÇÃO DE ENCAIXES, COM DIMENSÕES ATÉ 25X25X100m , CONFORME DETALHE	UN	10,00		
06.03.11.02	APRUMO , ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE ESTEIO	UN	10,00		
06.03.11.03	TRAVAMENTO DO ESTEIO COM O EMBASAMENTO DE CONCRETO, ATRAVÉS DE CHAPAS METÁLICAS E PARAFUSOS, CONFORME DETALHE	UN	10,00		
06.03.11.04	TRATAMENTO EM PÉS DE ESTEIO, COMPREENDENDO IMUNIZAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO E REATERRO COMPACTADO	UN	10,00		
	TOTAL DO ITEM				
07.	COBERTURA				
07.01	*REMOÇÕES*				
07.01.01	REMOÇÃO DE CALHAS E RUFOS EM CHAPA GALVANIZADA	M	42,00		
07.01.02	REMOÇÃO DA COBERTURA DE TELHA DE BARRO CURVA (100%), INCLUSIVE ESTOCAGEM APROPRIADA PARA POSTERIOR REAPROVEITAMENTO	M2	360,27		
07.01.03	REMOÇÃO INTEGRAL DE ENGRADAMENTO DE MADEIRA DE COBERTURA DO TELHADO, COM REAPROVEITAMENTO DAS PEÇAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	M2	360,27		
07.01.04	REMOÇÃO DE PEÇAS DA ESTRUTURA DE MADEIRA DA COBERTURA, COM REAPROVEITAMENTO DAS PEÇAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	M3	6,85		
07.01.05	REMOÇÃO DE GUARDA-PÓ EM MADEIRA DO BEIRAL	M2	52,99		
07.01.06	REMOÇÃO DE CACHORROS DO BEIRAL	UN	156,00		
07.01.07	PROTEÇÃO PROVISÓRIA DE COBERTURA EM LONA TIPO CARRETEIRO TIPO VINÍLICA ESTRUTURADA	M2	120,00		
	Sub-Total				
07.02	*SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DETERIORADAS DA ESTRUTURA DE MADEIRA DO TELHADO*				
07.02.01	REASSENTAMENTO DAS PEÇAS ESTRUTURAIS DE MADEIRA DO ENGRADAMENTO DA COBERTURA, INCLUSIVE TRAVAMENTOS METÁLICOS	M3	4,11		
07.02.02	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DETERIORADAS DA ESTRUTURA DA COBERTURA, ENGRADAMENTO EM PARAJÚ, PEÇAS COM DIMENSÕES CONFORME EXISTENTES	M3	5,48		
07.02.03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PEÇAS ESTRUTURAIS DE MADEIRA DO ENGRADAMENTO DA COBERTURA, INCLUSIVE TRAVAMENTOS METÁLICOS	M3	0,38		
07.02.04	EXECUÇÃO DE REFORÇO DE EMENDAS EM PEÇAS ESTRUTURAIS DE MADEIRA DA COBERTURA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TRAVAMENTOS METÁLICOS EM CHAPA EM AÇO PERFURADA, COM FIXAÇÃO COM PARAFUSOS E PORCAS, CONFORME PROJETO DE REFORÇO ESTRUTURAL.	UN	8,00		
07.02.05	SUBSTITUIÇÃO DE CONTRAFEITOS EM MADEIRA TIPO PARAJÚ COM DIMENSÕES EQUIVALENTE ÀS EXISTENTES	UN	62,00		

07.02.06	REASSENTAMENTO DE CAIBROS ARMADOS EXISTENTES, COM MATERIAL REAPROVEITADO	M	155,39		
07.02.07	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CAIBROS ARMADOS DIMENSÃO 8X8 CM , CONFORME EXISTENTES	M	155,39		
07.02.08	REASSENTAMENTO DE CAIBROS EM MADEIRA, COM MATERIAL REAPROVEITADO	M2	143,48		
07.02.09	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CAIBROS EM MADEIRA TIPO PARAJÚ DIMENSÃO PADRÃO	M2	61,49		
07.02.10	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE RIPAS EM MADEIRA TIPO PARAJÚ SEÇÃO 2x7 CM	M2	360,27		
07.02.11	REASSENTAMENTO DE CACHORROS DO BEIRAL	UN	78,00		
07.02.12	EXECUÇÃO DE CACHORRO DO BEIRAL, DIM.: 9X12X110 CM, EM MADEIRA APARELHADA TIPO PARAJÚ OU EQUIVALENTE, ENTALHADA CONFORME MODELO EXISTENTE.	UN	78,00		
07.02.13	SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO GUARDA-PO DO BEIRAL, EM TABUADO DE MADEIRA LARGURA 20CM, 1,5 CM DE ESPESSURA, CONFORME EXISTENTE. INCLUSIVE VEDAÇÃO VERTICAL DO TELHADO.	M2	52,89		
	Sub-Total				
07.03	*ENTELHAMENTO*				
07.03.01	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELHAS CURVAS DE BARRO TIPO CAPA E CANAL - MODELO OURO PRETO, ASSENTADAS COMO CAPAS E BICAS, COM CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES ÀS EXISTENTES (100%)	M2	360,27		
07.03.02	AMARRAÇÃO DE TELHA COM ARAME GALVANIZADO Nº 14, SEM PERFURAÇÃO DA TELHA, UTILIZANDO PROCESSO TIPO GRAMPOS EM "S"	M2	360,27		
07.03.03	CUMEEIRA DE TELHA DE BARRO EMBOCADA COM ARGAMASSA 1:2:9 (CIMENTO/CAL/AREIA)	M	55,04		
07.03.04	EMBOCAMENTO/ CORDÃO DE ARGAMASSA PARA ARREMATE DE EXTREMIDADE DE TELHADO, NAS TRÊS PRIMEIRAS FIADAS, COM ARGAMASSA 1:2:6 (CIMENTO/CAL/AREIA)	M	177,03		
07.03.05	EMBOCAMENTO/ CORDÃO DE ARGAMASSA NO SENTIDO LONGITUDINAL DO TELHADO, EM UMA FIADA INTERMEDIÁRIA, COM ARGAMASSA 1:2:8 (CIMENTO/CAL/AREIA)	M	93,76		
07.03.06	RUFO EM TELHA CERÂMICA EMBUTIDA EM PAREDES, INCLUSIVE REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CAL NO TRAÇO 1:4	M	42,15		
07.03.07	CONTRARUFO EM TELHA CERÂMICA EMBUTIDA EM PAREDES, INCLUSIVE REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CAL NO TRAÇO 1:4	M	18,29		
07.03.08	TELHA DE RESERVA, FORNECIMENTO E DEVIDA ESTOCAGEM	UN	150,00		
	Sub-Total				
	TOTAL DO ITEM				

220416

08.	ALVENARIAS E VEDAÇÕES				
08.01	*DEMOLIÇÃO / REMOÇÃO DE ALVENARIAS*				
08.01.01	REMOÇÃO DE ALVENARIA EM ADOBE COM O RECOLHIMENTO E EMPILHAMENTO DO MATERIAL PARA REAPROVEITAMENTO,	M3	23,78		
08.01.02	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO INCLUSIVE TRANSPORTE E EMPILHAMENTO DE ENTULHOS	M3	1,85		
08.01.03	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO INCLUSIVE TRANSPORTE E EMPILHAMENTO DE ENTULHOS	M2	22,00		
08.01.04	CARGA, TRANSPORTE E BOTA-FORA DE ENTULHOS	M3	11,77		
	Sub-Total				
08.02	*ALVENARIA EM TIJOLOS*				
08.02.01	ALVENARIA EM TIJOLO MACIÇO ASSENTE COM ARGAMASSA 1:6 (CIMENTO AREIA) A REVESTIR, COM 10 CM	M2	31,05		
08.02.02	ALVENARIA EM TIJOLO MACIÇO ASSENTE COM ARGAMASSA 1:6 (CIMENTO AREIA) A REVESTIR, COM 20 CM	M2	5,50		
	Sub-Total				
08.03	*ALVENARIAS DIVERSAS*				
08.03.01	RECOMPOSIÇÃO DE ALVENARIA EM ADOBE, L= 20 CM, CONFORME EXISTENTE, CONSISTINDO DO ASSENTAMENTO DE MATERIAL REAPROVEITADO	M2	104,04		
08.03.02	EXECUÇÃO DE BLOCOS DE ADOBE 20x20x40 CM, CONSISTINDO DE PREPARO DE MATERIAL REAPROVEITADO, MISTURA COM NOVOS MATERIAIS (SAIBRO E FIBRAS DE NYLON E POLIPROPILENO, COM ADITIVO TIPO BABA DE CUPIM), EMASSAMENTO, MOLDAGEM E CURA	UN	518,00		
08.03.03	EXECUÇÃO DE ALVENARIA EM BLOCOS DE ADOBE, CONSISTINDO NO ASSENTAMENTO DE BLOCOS COM ARGAMASSA DE CAL, SAIBRO E AREIA NO TRAÇO 1:1:3 ESPESSURA 20 CM, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO BLOCO	M2	44,59		
08.03.04	RECOMPOSIÇÃO DE ALVENARIA EM PEDRA, COM EMBRECHAMENTO DAS LACUNAS	M3	4,30		
08.03.05	TRATAMENTO DE FISSURAS EM ALVENARIAS COM APLICAÇÃO DE TELA TIPO DEPLOYER FIXADA NAS LATERAIS LONGITUDINAIS ÀS FENDAS POR GRAMPOS METÁLICOS GALVANIZADOS E PREENCHIMENTO COM ARGAMASSA DE CAL E AREIA TRAÇO 1:4	M	62,40		
	Sub-Total				
	TOTAL DO ITEM				
09.	REVESTIMENTOS				
09.01	*ACABAMENTO INTERNO*				

09.01.01	REMOÇÃO DE REBOCO DETERIORADO / COM DESCOLAMENTO OU INADEQUADO	M2	238,12	
09.01.02	EXECUÇÃO DE CHAPISCO 1:4 CAL E AREIA GROSSA SOBRE SUPERFÍCIES DE ADOBE	M2	238,12	
09.01.03	CHAPISCO SIMPLES PARA ADERÊNCIA DE REVESTIMENTO (COMPATÍVEL COM TRAÇO DO REVESTIMENTO EXISTENTE)	M2	132,63	
09.01.04	RECOMPOSIÇÃO DE REBOCO DETERIORADO COM ARGAMASSA COMPATÍVEL COM A EXISTENTE, DESEMPENADO A COLHER (CONF. TRAÇO RECONSTITUÍDO POR ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS)	M2	178,59	
09.01.05	EXECUÇÃO DE REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA TRAÇO 1:2:8, ESPESSURA 3 CM, REGULARIZADO À COLHER	M2	132,63	
	Sub-Total			
09.02	*ACABAMENTO EXTERNO*			
09.02.01	REMOÇÃO DE REBOCO DETERIORADO / DESAGREGADO (FACHADA - 35%)	M2	182,18	
09.02.02	REMOÇÃO DE REVESTIMENTO INTERMEDIÁRIO EM PLACAS DE CERÂMICA TIPO MEZANELO, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL.	M2	65,00	
09.02.03	REASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO INTERMEDIÁRIO EM PLACAS DE CERÂMICA TIPO MEZANELO, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL, COM ARGAMASSA COMPATÍVEL COM A EXISTENTE.	M2	65,00	
09.02.04	EXECUÇÃO DE CHAPISCO 1:4 CAL E AREIA GROSSA SOBRE SUPERFÍCIES DE ADOBE	M2	109,31	
09.02.05	CHAPISCO SIMPLES PARA ADERÊNCIA DE REVESTIMENTO (COMPATÍVEL COM TRAÇO DO REVESTIMENTO EXISTENTE)	M2	72,87	
09.02.06	RECOMPOSIÇÃO DE REBOCO COM ARGAMASSA COMPATÍVEL COM O EXISTENTE (CONF. PROSPECÇÃO E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA)	M2	109,31	
09.02.07	EXECUÇÃO DE REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA TRAÇO 1:2:8, ESPESSURA 3 CM, REGULARIZADO À COLHER	M2	72,87	
09.02.08	RECOMPOSIÇÃO ELEMENTOS ALTEADOS EM ARGAMASSA DA COMPOSIÇÃO DA FACHADA (MARCAÇÃO DE ESTEIOS E PROTEÇÃO INFERIOR)	M2	16,00	
	Sub-Total			
	TOTAL DO ITEM			
10.	PISOS			
10.01	*REMOÇÃO DE PISO:*			
10.01.01	REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO, SEM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE CONTRAPISO	M2	199,76	
10.01.02	REMOÇÃO DE LASTRO DE CONCRETO	M2	199,76	
10.01.03	REMOÇÃO DE TABUADO CORRIDO 20/25 CM, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	M2	62,46	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sem custo
220420

10.01.04	REMOÇÃO DE BARROTEAMENTO DE MADEIRA COM REAPROVEITAMENTO DAS PEÇAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	M2	44,94		
10.01.05	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL PARA BOTA FORA DE ENTULHOS COM 30% DE EMPOLAMENTO	M3	22,10		
	Sub-Total				
10.02	*RECOMPOSIÇÃO/ CONSOLIDAÇÃO DE PISO:*				
10.02.01	REASSENTAMENTO DE BARROTEAMENTO DE PISO, COM PEÇAS DE MADEIRA REAPROVEITADAS TIPO PARAJÚ DIM.: 15x15 CM, OU EQUIVALENTE	M2	21,52		
10.02.02	RECOMPOSIÇÃO DE BARROTEAMENTO DE PISO EM TABUADO, COM PEÇAS DE MADEIRA TIPO PARAJÚ DIM.: 15x15 CM, OU EQUIVALENTE	M2	23,41		
10.02.03	NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO PARA RECEBER PISO	M2	199,76		
10.02.04	APLICAÇÃO DE CAMADA DE 5 CM DE CARVÃO VEGETAL DE BOA QUALIDADE, INCLUSIVE REGULARIZAÇÃO E APILOAMENTO	M2	199,76		
10.02.05	EXECUÇÃO DE LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZANTE, ESPESSURA 7 CM, EM CONCRETO FCK 15,0 MPA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE TIPO SIKA 1 OU EQUIVALENTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL ÁSPERO.	M2	199,76		
10.02.06	CONTRAPISO EM ARGAMASSA 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), COM ACABAMENTO ÁSPERO	M2	17,35		
10.02.07	EXECUÇÃO DE BASE PARA PISO EM TABUADO DE MADEIRA, COM GANZEPES DE MADEIRA DE LEI, FORMATO TRAPEZOIDAL, SOBRE LASTRO DE CONCRETO, FIXADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3.	M2	182,41		
10.02.08	EXECUÇÃO DE PISO EM TABUADO DE MADEIRA L=20 CM, ESP.: 3 CM, COM MATERIAL SECO EM ESTUFA, EM IPÊ, ENCAIXE MACHO-FÊMEA, SOBRE GANZEPES	M2	182,41		
10.02.09	REASSENTAMENTO DE PISO EM TABUADO DE MADEIRA, COM UTILIZAÇÃO DO MATERIAL REAPROVEITADO, INCLUSIVE NIVELAMENTO E REJUNTAMENTO	M2	44,12		
10.02.10	RECOMPOSIÇÃO DE PISO EM TABUADO DE MADEIRA L=20 CM, ESP.: 3 CM, COM REPOSIÇÃO DE PARTES DETERIORADAS OU PERDIDAS, COM MATERIAL COMPATÍVEL COM O EXISTENTE	M2	19,62		
10.02.11	RECOMPOSIÇÃO DE DEGRAUS EM TABUADO DE MADEIRA CM, ESP.: 3 CM, COM REPOSIÇÃO DE PARTES DETERIORADAS OU PERDIDAS, COM MATERIAL COMPATÍVEL COM O EXISTENTE	M2	7,36		
10.02.12	NIVELAMENTO E CALAFETAÇÃO DE TÁBUAS E JUNTAS DE PISO EM TABUADO DE MADEIRA	M2	25,12		
10.02.13	EXECUÇÃO DE SOLEIRA DE MADEIRA L=20 CM, ESP.: 3 CM, COM MATERIAL SECO EM ESTUFA, EM IPÊ, FIXADA SOBRE CONCRETO.	M2	2,10		

Fls. nº 220421

10.02.14	PREPARO DE SUPERFÍCIE DE PISO EM TABUADO DE MADEIRA, COM RASPAÇÃO MANUAL E APLICAÇÃO DE CERA EM TRÊS DEMÃOS	M2	285,35	
10.02.15	ASSENTAMENTO DE PISO EM PLACAS DE GRANITO SERRADO, PADRÃO ANDORINHA, 50X50cm. (TERRAÇO)	M2	17,35	
10.02.16	ASSENTAMENTO DE SOLEIRAS EM GRANITO SERRADO, PADRÃO ANDORINHA, L= 25 CM, ESP.: 3 CM	M	9,02	
10.02.17	ASSENTAMENTO DE ESPELHO DE DEGRAUS EM GRANITO SERRADO FLAMEADO, H= 18 CM, ESP.: 1,5 CM	M	4,80	
10.02.18	PREPARO DE SUPERFÍCIE E APLICAÇÃO DE RESINA, ACABAMENTO ACETINADO OU FOSCO SOBRE PISO EM GRANITO, EM DUAS DEMÃOS	M2	20,47	
	Sub-Total			
	TOTAL DO ITEM			
11	MARCENARIA/ CARPINTARIA			
11.01	*REMOÇÕES*			
11.01.01	REMOÇÃO DE FOLHAS DE ESQUADRIAS DE MADEIRA PARA RESTAURAÇÃO (JANELAS)	M2	14,00	
11.01.02	REMOÇÃO DE FOLHAS DE ESQUADRIAS DE MADEIRA PARA RESTAURAÇÃO (PORTAS)	M2	35,57	
	Sub-Total			
11.02	*PORTAS*			
11.02.01	RECONSTITUIÇÃO DE FOLHAS, PINÁSIOS, COUCEIRAS, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DETERIORADAS, COM MADEIRA DE CEDRO OU EQUIVALENTE.	M2	24,90	
11.02.02	RECONSTITUIÇÃO DE ENQUADRAMENTOS (MARCOS, VERGAS, PADEIRAS), INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DETERIORADAS COM MADEIRA DE IPÊ OU EQUIVALENTE.	M	83,60	
11.02.03	EXECUÇÃO DE PORTA EM MADEIRA TIPO ALMOFADADA, CONFORME MODELO EXISTENTE, DIM.: 80X220 CM.	UN	1,00	
	Sub-Total			
11.03	*JANELAS*			
11.03.01	RECONSTITUIÇÃO DE FOLHAS E ELEMENTOS, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DETERIORADAS, COM MADEIRA DE CEDRO. (ITEM CONTEMPLADO EM PLANILHA ESPECÍFICA DE ELEMENTOS ARTÍSTICOS)			
11.03.02	RECOMPOSIÇÃO DE VEDAÇÕES DE VÃOS INTERNOS EM TRELIÇADO DE MADEIRA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DETERIORADAS, COM MADEIRA DE CEDRO.	M2	5,51	
11.03.03	RECONSTITUIÇÃO DE ENQUADRAMENTOS, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DETERIORADAS COM MADEIRA DE IPÊ OU EQUIVALENTE.	UN	23,00	

220422

11.03.04	SUBSTITUIÇÃO DE MOLDURAS DAS JANELAS, EM MADEIRA TIPO CEDRO OU EQUIVALENTE	UN	19,00		
11.03.05	REMOÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DE PEITORIS EM MADEIRA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DETERIORADAS COM CEDRO.	M	14,40		
11.03.06	CONSOLIDAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E FERRAGENS INCLUSIVE REARTICULAÇÃO DE ESQUADRIA E ENXERTOS DE IPÊ OU EQUIVALENTE.	UN	2,00		
11.03.07	EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO DE JANELAS DAS TORRES, EM VIDRO INTERPOSTO COM DUAS PLACAS, COM VÃO PARA VENTILAÇÃO, FIXO, TIPO LAMINADO ACABAMENTO EXTERNO ANTE-REFLEXIVO, CONFORME DETALHAMENTO DE PROJETO.	M2	6,32		
11.03.08	EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO DE JANELAS DAS TORRES, EM TELA DE AÇO INOX E ESTRUTURA PORTANTE EM ALUMÍNIO, COM RECORTE EM UNIDADES PARA ADEQUAÇÃO AO SINO.	M2	6,32		
	Sub-Total				
11.04	*ELEMENTOS INTEGRADOS*				
11.04.01	RECOMPOSIÇÃO DE COLUNA EM MADEIRA COMPREENDENDO SUBSTITUIÇÃO DE BASE E REVESTIMENTO EM TABUADO DE MADEIRA E ACABAMENTOS DETERIORADOS.	UN	2,00		
11.04.02	REVESTIMENTO DAS BASES DE CONCRETO DOS ESTEIOS DA NAVE EM TABUADO DE MADEIRA.	M2	23,62		
11.04.03	ACABAMENTO EM MADEIRA TIPO TORNEADO PARA O REVESTIMENTO DAS BASES DE CONCRETO DOS ESTEIOS DA NAVE, CONFORME PADRÃO EXISTENTE.	UN	8,00		
11.04.04	SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO EM MADEIRA DAS ARCADAS DOS ESTEIOS DA NAVE EM TABUADO DE MADEIRA, TIPO LISO.	M2	89,28		
11.04.05	RECOMPOSIÇÃO, FIXAÇÃO E NIVELAMENTO DOS DEGRAUS DE TABUADO EM MADEIRA E ESTRUTURA MACIÇA DE SUSTENTAÇÃO DA ESCADA DE ACESSO AO CORO E TORRES.	M2	31,85		
11.04.06	RECUPERAÇÃO DO SUPORTE DE MADEIRA DO SINO	UN	1,00		
	Sub-Total				
11.05	FERRAGENS				
11.05.01	REVISÃO, AVALIAÇÃO, REFIXAÇÃO E REPAROS DIVERSOS NAS TRANCAS E DOBRADIÇAS	SERV.	1,00		
11.05.02	MANUTENÇÃO E REPAROS NA FERRAGENS DAS JANELAS (DOBRADIÇAS, TRAMELAS, TRINCOS ETC.)	UN	11,00		
11.05.03	EXECUÇÃO DE DOBRADIÇAS TIPO LEME-CACHIMBO, CONFORME MODELO ORIGINAL	UN.	10,00		
11.05.04	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TRANCAS PARA JANELAS, CREMONA E FECHO, COMPATÍVEL COM MODELO ORIGINAL	UN.	11,00		
11.05.05	EXECUÇÃO DE PUXADORES PARA PORTAS TIPO ARO-ARGOLA, CONFORME MODELO EXISTENTE	UN.	15,00		

Selo de Controle 220423

11.05.06	FECHADURA EXTERNA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONF. MODELO EXISTENTE, EM FERRO BATIDO	UN.	7,00		
	Sub-Total				
	TOTAL DO ITEM				
12.	FORROS/ ELEMENTOS DE MADEIRA				
12.01	EXECUÇÃO DE BARROTEAMENTO DE FORRO COM PEÇAS 12X10 CM EM PARAJÚ OU EQUIVALENTE	M2	145,22		
12.02	FORRO DE MADEIRA TIPO LISO, EM TÁBUAS DE 20x1,5 CM EM VINHÁTICO OU EQUIVALENTE, MADEIRA SECA EM ESTUFA, EXCLUSIVE EXECUÇÃO DE BARROTEAMENTO.	M2	162,79		
12.03	FORRO DE MADEIRA TIPO LISO, EM TÁBUAS DE 20x1,5 CM EM VINHÁTICO OU EQUIVALENTE, MADEIRA SECA EM ESTUFA, ASSENTADAS SOBRE ESTRUTURA DE COBERTURA TIPO TESOURITAS.	M2	54,19		
12.04	EXECUÇÃO DE CIMALHA/ MOLDURA DE MADEIRA L=20 CM, TIPO LISA.	M	138,06		
12.05	RECOMPOSIÇÃO DE CIMALHA DE MADEIRA DAS TORRES, COMPREENDENDO SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DETERIORADAS, CONSOLIDAÇÃO E	M2	17,36		
12.06	TRATAMENTOS DE SUPERFICIES DE FORRO APARENTE DO ATRIO (PISO E BARROTEAMENTO - CORO), COMPREENDENDO REMOÇÃO DE PINTURA A CAL COM ESCOVAMENTO, LIMPEZA E APLICAÇÃO DE VERNIZ POLIURETÂNICO FOSCO NO MADEIRAMENTO	M2	15,78		
12.07	REVISÃO DO TABUADO DE FORRO DAS CÚPULAS DAS TORRES	M2	12,33		
	TOTAL DO ITEM				
13.	DIVERSOS				
13.01	RESTAURAÇÃO DE RELÓGIO DA TORRE E SINOS, EXISTENTES, INCLUSIVE INSTALAÇÃO NO LOCAL ORIGINAL	- SERV.	1,00		
13.02	RESTAURAÇÃO DE PINÁCULOS DAS TORRES INCLUSIVE RECOLOCAÇÃO NO LOCAL ORIGINAL	UN	2,00		
13.03	EXECUÇÃO DE PEDESTAL PARA ASSENTAMENTO DE PIA BATISMAL EM CONCRETO ARMADO REVESTIDO EM GRANITO LEVIGADO, CONF. DETALHAMENTO.	UN	1,00		
13.04	EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PIA BATISMAL E REASSENTAMENTO SOBRE NOVO PEDESTAL	UN	1,00		
	TOTAL DO ITEM				
14.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
14.01	*DEMOLIÇÕES/ REMOÇÕES*				
14.01.01	REMOÇÃO DE REDE ELÉTRICA ANTIGA INCLUSIVE ILUMINAÇÃO	VB	1,00		
	Sub-Total				
14.02	*INSTALAÇÕES*				

14.02.01	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 1/2" - TIGRE/SIMILAR	M	1.000,00		
14.02.02	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 3/4" - TIGRE/SIMILAR	M	300,00		
14.02.03	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 1" - TIGRE/SIMILAR	M	100,00		
14.02.04	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 2" - TIGRE/SIMILAR	M	100,00		
14.02.05	CABO PIRASTIC SUPER ANTIFLAM # 2,5mm2 - PIRELLI/SIMILAR	M	5.000,00		
14.02.06	CABO PIRASTIC SUPER ANTIFLAM # 4 mm2 - PIRELLI/SIMILAR	M	100,00		
14.02.07	CABO PIRASTIC SUPER ANTIFLAM # 6 mm2 - PIRELLI/SIMILAR	M	300,00		
14.02.08	CABO SINTENAX ANTIFLAM UNIPOLAR # 16 mm2 - PIRELLI/SIMILAR	M	700,00		
14.02.09	CAIXA LIGAÇÃO E/OU DERIVAÇÃO 4"X2" METÁLICA-THOMEU/SIMILAR	PÇS	100,00		
14.02.10	CAIXA LIGAÇÃO E/OU DERIVAÇÃO 4"X4" METÁLICA-THOMEU/SIMILAR	PÇS	60,00		
14.02.11	CAIXA PASSAGEM E/OU DERIVAÇÃO 20X20X12 CM, TERMOPLÁSTICA, TAMPA APARAFUSADA, REF CEMAR OU SIMILAR	PÇS	8,00		
14.02.12	CAIXA PASSAGEM E/OU DERIVAÇÃO 20X20X12 CM, METÁLICA, COM TAMPA DE APARAFUSAR ANTIDERRAPANTE. PRÓPRIA PARA INSTALAÇÃO EM PISO DE ÁREA EXTERNA, AO TEMPO REF CPAD 2020 DA WETZEL OU SIMILAR	PÇS	8,00		
14.02.13	QUADRO DE MONTAGEM COMPLETO, A SER MONTADO COM 10 INTERRUPTORES SIMPLES BIPOLARES 10A 250V + 5 INTERRUPTORES SIMPLES BIPOLARES 10A-25V + 1 INTERRUPTOR SIMPLES BIPOLAR 25A-250V, TODOS DE SOBREPOR, PRÓPRIOS PARA MONTAGEM EM PAINÉIS COM CANALETAS PLÁSTICAS PRÓPRIAS PARA CHICOTES DE PAINÉIS REF INTERRUPTORES DE PAINÉIS : PIAL OU SIMILAR REF CANALETA : LINA 25 CÓDIGO 36603 DA PIAL OU SIMILAR REF CAIXA DE MONTAGEM + PLACA DE BAQUELITE : CEMAR OU SIMILAR PREVER CAIXA DE MONTAGEM COM PORTA COM FECHADURA E CHAVE - O QUADRO DEVERÁ SER ENCOMENDADO A LOJA ESPECIALIZADA - REFERÊNCIA : LOJA ELÉTRICA	PC	1,00		
14.02.14	CAIXA DE MONTAGEM COM PORTA COM FECHADURA E CHAVE, COM 1 DISJUNTOR UNIPOLAR 15A E 1 TOMADA 2P+T E UNIVERSAL 15A-250V COM PORTA COM FECHADURA E CHAVE - REF CEMAR OU SIMILAR	PÇS	4,00		
14.02.15	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM CAPACIDADE PARA 34 MÓDULOS DE DISJUNTORES PADRÃO	CONJ	1,00		
14.02.16	CAIXA OCTOGONAL 3" METÁLICA FUNDO FIXO REF THOMEU/SIMILAR	PÇS	16,00		
14.02.17	CAIXA OCTOGONAL 4" METÁLICA FUNDO FIXO REF THOMEU/SIMILAR	PÇS	8,00		
14.02.18	TAMPA CEGA PARA CAIXA 4"X2" TERMOPLÁSTICA - LINHA PIAL PLUS DA PIAL OU SIMILAR (NA COR BRANCA)	PÇS	4,00		

220425

14.02.19	TAMPA PARA CAIXA 4"X4" COM FURO PARA 1 POSTO REDONDO DE TOMADA, NA COR BRANCA REF PIAL PLUS DA PIAL OU SIMILAR	PCS	18,00	
14.02.20	CONJUNTO DE 1 INTERRUPTOR SIMPLES BIPOLAR COM TAMPA PARA CAIXA 4"X2" NA COR BRANCA - REF PIAL PLUS PIAL OU SIMILAR	PCS	8,00	
14.02.21	CONJUNTO DE 2 INTERRUPTORES SIMPLES BIPOLARES EM CAIXA 4"X4" COM TAMPA NA COR BRANCA PIALPLUS PIAL OU SIMILAR	PCS	4,00	
14.02.22	CONJUNTO DE 1 INTERRUPTOR SIMPLES BIPOLAR COM TAMPA PARA CAIXA 4"X2" NA COR BRANCA - REF PIAPLUS DA PIAL OU SIMILAR	PCS	6,00	
14.02.23	CONJUNTO DE 2 TOMADAS 2P+T E UNIVERSAL 15A-250V, MODULO DUPLO DA PIAL PLUS, COM TAMPA NA COR BRANCA PARA CAIXA 4"X2" - REF PIAL PLUS DA PIAL OU SIMILAR	PCS	38,00	
14.02.24	CONJUNTO DE 1 TOMADA 2P+T E UNIVERSAL COM TAMPA NA COR BRANCA PARA CAIXA 4"X2" REF PIAL PLUS DA PIAL OU SIMILAR	PCS	8,00	
14.02.25	DISJUNTOR BIPOLAR 6A - 5SX1 DA SIEMENS OU SIMILAR	PCS	4,00	
14.02.26	DISJUNTOR UNIPOLAR 6A - 5SX1 DA SIEMENS OU SIMILAR	PÇ	1,00	
14.02.27	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - 5SX1 DA SIEMENS OU SIMILAR	PÇ	1,00	
14.02.28	DISJUNTOR UNIPOLAR 13A - 5SX1 DA SIEMENS OU SIMILAR	PÇ	1,00	
14.02.29	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A - 5SX1 DA SIEMENS OU SIMILAR	PÇS	5,00	
14.02.30	DISJUNTOR BIPOLAR 10A - 5SX1 DA SIEMENS OU SIMILAR	PÇ	1,00	
14.02.31	DISJUNTOR BIPOLAR 16A - 5SX1 DA SIEMENS OU SIMILAR	PCS	2,00	
14.02.32	DISJUNTOR BIPOLAR 32A - 5SX1 DA SIEMENS OU SIMILAR	PÇ	1,00	
14.02.33	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A - 5SX1 DA SIEMENS OU SIMILAR	PÇ	1,00	
14.02.34	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A - 5SX1DA SIEMENS OU SIMILAR	PÇ	1,00	
14.02.35	PADRÃO DE ENTRADA SUBTERRÂNEO, COMPLETO, COM OS SEGUINTES ITENS :	CONJ	1,00	
14.02.35.01	DISJUNTOR 60A TRIPOLAR CREDENCIADO PARA PADRÃO CEMIG CONFORME MANUAL DO CONSUMIDOR Nº 11 - REF ELETROMAR / GE / ETC	PÇ	1,00	
14.02.35.02	CAIXA SUBTERRÂNEA DE PASSAGEM TIPO ZR DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, C/ TAMPA ARTICULADA DE FERRO FUNDIDO CONFORME PADRÃO CEMIG	PÇ	2,00	
14.02.35.03	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO 2" - THOMEU OU SIMILAR	M	20,00	
14.02.35.04	CAIXA DE PADRÃO CEMIG TIPO CM-2	PÇ	1,00	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

220426

14.02.35.05	MURETA DE ALVENARIA NAS DIMENSÕES (2,10M ALTURA X 1,145 M LARGURA X 40CM DE PROFUNDIDADE X 40 CM PINGADEIRA) CONFORME DETALHE EM PROJETO	CONSTR	1,00	
14.02.35.06	HASTE TIPO CANTONEIRA PADRÃO CEMIG	PÇ	3,00	
14.02.35.07	CORDOALHA DE COBRE NU #16mm2	M	10,00	
14.02.35.08	CABO SINTENAX ANTIFLAM ISOLAÇÃO VERDE AMARELO #16 mm2	M	10,00	
14.02.35.09	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 3/4"	M	20,00	
14.02.35.10	CAVA DE TERRA CONFORME PADRÃO CEMIG NAS DIMENSÕES (50CM DE PROFUNDIDADE X 25CM LARGURA X 25CM COMPRIMENTO) (DIMENSÕES INTERNAS) COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO APARAFUSADA COM A INSCRIÇÃO "CEMIG", NAS DIMENSÕES EXTERNAS DA CAVA DE TERRA, QUE DEVERÁ TER FUNDO COM BRITA Nº 1	TAMPA	6,00	
14.02.36	CABO TIPO CORDÃO TRIPOLAR 3X#1,5 REF PP TERMOCORD DA PIRELLI OU SIMILAR	M	30,00	
14.02.37	CANALETA TAMANHO MÉDIO DA LINHA SISTEMA X DA PIAL COR BRANCA (SE DISPONÍVEL) REF. PIAL OU SIMILAR	M	14,00	
14.02.38	CONDULETE METÁLICO TIPO "T" COM TAMPA COM FURO REDONDO, 1/2"- REF WETZEL OU SIM .	PÇS	82,00	
14.02.39	CONDULETE METÁLICO TIPO "X" COM TAMPA COM FURO REDONDO, 1/2" - REF WETZEL OU SIM	PÇS	8,00	
14.02.40	BOQUILHA DE PORCELANA COM SOQUETE E27 E PARAFUSOS DE LIGAÇÃO DA FIAÇÃO	PÇS	90,00	
14.02.41	ELETRODUTO FLEXÍVEL DE PVC 1/2" - TIGRE OU SIMILAR	M	20,00	
14.02.42	LÂMPADA INCANDESCENTE 40W - 127 V TIPO BOLINHA SYLVANIA/SIM	UNID	90,00	
14.02.43	LÂMPADA INCANDESCENTE 60W - 127 V TIPO BALÃO SYLVANIA/SIM.	UNID	16,00	
14.02.44	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DUPLA 26W - 220V COM REATOR COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO ACOPLADO A SOQUETE E27 - REF 26W DD OSRAM OU SIMILAR COR 41 (2700K) - (COR AMARELADA DO EFEITO DE LUZ)	UNID	54,00	
14.02.45	LÂMPADA 23W FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA 220V COM REATOR COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO ACOPLADO EM SOQUETE E27 - REF 23W-DEL OSRAM COR 41 (2700K) (COR AMARELADA DO EFEITO DE LUZ)	UNID	8,00	
14.02.46	IDEM ITEM 45 PORÉM 20W-220V / PROJETOR PARA 1 LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W TIPO HQI-T WDL COM ABERTURA DE FACHO DE 35 GRAUS, COM FILTRO CONTRA RAIOS ULTRA-VIOLETA, MONTADOS EM MÓDULOS DE 3, 4 + 1 COM DICRÓICAS OU 5 PROJETORES, CONFORME OS 3 SUBITENS ABAIXO RES - REF F1 MONDIAL DA TARGETTI OU SIMILAR	UNID	14,00	

14.02.47	PROJETOR PARA 1 LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W OU 150W TIPO HQI-T WDL COM ABERTURA DE FACHO 35 GRAUS, FILTRO CONTRA RAIOS ULTRA-VIOLETA, MONTADOS EM MÓDULOS DE 3 PROJETORES, SENDO 2 COM 150W E 1 COM 70W - REF F1 MONDIAL DA TARGETTI OU SIMILAR (OS PROJETORES VIRÃO COMPLETOS : COM REATOR (COM CAPACITOR E IGNITOR) E LÂMPADA) - de 03 projetores	CONJ	4,00	
14.02.48	IDEM ITEM 47.1 PORÉM COM 6 MÓDULOS DE 150W - (OS PROJETORES VIRÃO COMPLETOS :COM REATOR (COM CAPACITOR E IGNITOR) E LÂMPADA) de 6 projetores	CONJ	4,00	
14.02.49	IDEM ITEM 47.1 PORÉM COM 4 MÓDULOS DE 150W E 1 MÓDULO COM 2 LÂMPADAS DICRÓICAS 50W E TRAFO TOROIDAL INCORPORADO AO MÓDULO E FILTROS ANTI-OFUSCANTES NAS 4 DICRÓICAS (OS PROJETORES VIRÃO COMPLETOS COM REATOR (CAPACITOR E IGNITOR), LÂMPADAS E TRAFO TOROIDAL PARA AS DICRÓICAS (NO CASO DO ITEM 47.3) - 4 PROJETORES E 2 DICRO. 50W.	CONJ	4,00	
14.02.50	TAMPAS FRONTAIS PARA EXTREMOS DOS PROJETORES F1 ACIMA - REF TARGETTI/SIMILAR	PÇS	28,00	
14.02.51	TAMPAS PARCIAIS PARA MONTAGEM E LINHA	PÇS	84,00	
14.02.52	CAIXA DE DERIVAÇÃO COM 1 ENTRADA E 3 SAÍDAS PARA LIGAÇÃO DOS MÓDULOS - REF 61016 DA TARGETTI OU SIMILAR	PCS	10,00	
14.02.53	PEÇA DE FIXAÇÃO DO MÓDULO À PAREDE - REF 61382 DA TARGETTI OU SIMILAR	PÇS	72,00	
14.02.54	FILTRO CONTRA RAIOS ULTRA-VIOLETA PARA F1 MONDIAL (EFEITO DE COR DA LUZ : SUN) REF 40491 DA TARGETTI OU SIMILAR	PCS	72,00	
14.02.55	FILTRO CONTRA OFUSCAMENTO PARA DICRÓICAS NO F1 MONDIAL (F1610) - REF 44190 NEGRO DA TARGETTI OU SIMILAR	PÇS	8,00	
14.02.56	LUSTRE PENDENTE EM VIDRO FOSCO, FORMA CILINDRICA, PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA 23W 220V - REF AMANDY DA ITAIM OU SIMILAR	PÇS	8,00	
14.02.57	ARANDELA EM VIDRO FOSCO FORMA MEIO CILINDRO, DE SOBREPOR, PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 26W-220V - REF CÓDIGO 5066 DA ITAIM/SIMILAR	PÇS	28,00	
14.02.58	ARANDELA TIPO COMERCIAL COM VIDRO E GRADE, PARA 1 LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE ELETRÔNICA 20W 220V - REF ARANDELA DA LOJA OTHON DE CARVALHO OU SIMILAR	PÇS	14,00	
14.02.59	SUPRESSOR DE SURTO PARA O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO LOCAL, A SER INSTALADO NO INTERIOR DO QDC, 1 SUPRESSOR POR FASE - REF VCL 275V 40KA - CLAMPER/SIMILAR	PÇS	3,00	
14.02.60	SUPRESSOR DE SURTO PARA SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, 1 POR FASE REF 823.B.130 - CLAMPER OU SIMILAR	PÇ	1,00	

14.02.61	SUPRESSOR DE SURTO PARA SISTEMA DE ALARME DE INTRUSÃO, 1 POR FASE REF 822.B.020 - CLAMPER OU SIMILAR	PC	1,00	
14.02.62	SUPRESSOR DE SURTO PARA SISTEMA DE ALARME DE FUMAÇA, 1 POR FASE REF 822.B.020 - CLAMPER OU SIMILAR	PC	1,00	
	Sub-Total			
	TOTAL DO ITEM			
15.	INSTALAÇÕES ESPECIAIS			
15.01	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO, CONFORME PROJETO	GLOB.	1,00	
15.02	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA E ALARME (CONFORME PROJETO).	GLOB.	1,00	
15.03	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	GLOB.	1,00	
15.04	EXECUÇÃO DE PROJETO DE SONORIZAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	GLOB.	1,00	
	TOTAL DO ITEM			
16.	PINTURAS E POLIMENTOS			
16.01	PREPARO DE SUPERFÍCIE PARA PINTURA À BASE DE CAL	M2	1.382,84	
16.02	PREPARO DE SUPERFÍCIE PARA PINTURA À ÓLEO / ESMALTE EM MADEIRA - ESQUADRIAS	M2	207,12	
16.03	PREPARO DE SUPERFÍCIE PARA PINTURA À ÓLEO / ESMALTE EM MADEIRA - FORROS	M2	338,10	
16.04	PREPARO DE SUPERFÍCIE PARA PINTURA À ÓLEO / ESMALTE EM MADEIRA - ELEMENTOS DE MADEIRA	M2	204,07	
16.05	REMOÇÃO DE PINTURA À ÓLEO / ESMALTE EM SUPERFÍCIES METÁLICAS	M2	25,87	
16.06	CAIAÇÃO EM PAREDES INTERNAS À 3 DEMÃOS, COM TINTA MINERAL À BASE DE SILICATO DA IBRATIN OU EQUIVALENTE	M2	862,32	
16.07	CAIAÇÃO EM PAREDES EXTERNAS À 3 DEMÃOS, COM TINTA MINERAL À BASE DE SILICATO DA IBRATIN OU EQUIVALENTE	M2	520,52	
16.08	CALAFETAÇÃO COM MASSA PLÁSTICA PARA REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES.	M2	58,00	
16.09	APLICAÇÃO DE MASSA À ÓLEO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA (QUANTIDADE DE DEMÃOS NECESSÁRIAS PARA UM PERFEITO ACABAMENTO)	M2	129,45	
16.10	TINTA DE FUNDO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	207,12	
16.11	PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	207,12	
16.12	TINTA DE FUNDO EM FORROS DE MADEIRA	M2	338,10	
16.13	PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO EM FORROS DE MADEIRA	M2	338,10	
16.14	PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO EM ELEMENTOS DE MADEIRA	M2	256,16	

16.15	PREPARO DA SUPERFÍCIE COM TRATAMENTO ANTI-OXIDANTE E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO , REFERÊNCIA SUVINIL OU SIMILAR	M2	25,87	
	TOTAL DO ITEM			
17.	IMUNIZAÇÃO			
17.01	LIMPEZA DE TODO O MADEIRAMENTO EXISTENTE COM VASSOURAS, TRINCHAS OU PANOS	M2	1.082,75	
17.02	EXECUÇÃO DE TANQUE DE ALVENARIA PARA IMUNIZAÇÃO COM DIMENSÕES 600x120x80 CM, FORA DA ÁREA DA OBRA/ PROPRIEDADE.	UN	1,00	
17.03	IMUNIZAÇÃO POR IMERSÃO (COM PERMETRINA 384CE)	M3	11,15	
17.04	IMUNIZAÇÃO DE MADEIRA COM PERMETRINA 384CE SOLVIDO EM QUEROSENE PELO PROCESSO DE ASPERSÃO (SOLUÇÃO 65 ML PARA 10 LITROS SOLVENTE) EM MADEIRA NOVA	M2	360,27	
17.05	IMUNIZAÇÃO DE MADEIRA COM PERMETRINA 384CE SOLVIDO EM QUEROSENE PELO PROCESSO DE PINCELAMENTO (SOLUÇÃO 65 ML PARA 10 LITROS SOLVENTE) EM PEÇAS INSTALADAS	M2	207,43	
17.06	IMUNIZAÇÃO DE MADEIRA COM PERMETRINA 384CE SOLVIDO EM ÁGUA PELO PROCESSO DE ASPERSÃO (SOLUÇÃO 150 ML PARA 10 LITROS SOLVENTE) EM MADEIRA REMANESCENTE	M2	515,06	
	TOTAL DO ITEM			
18.	TRATAMENTOS, LIMPEZA E APRESENTAÇÃO			
18.01	LAVAGEM DE SUPERFÍCIES COM SOLUÇÃO DE ÁGUA E CLORO NA PROPORÇÃO 1:10, CONTRA EVIDENCIAS DE MOFOS E FUNGOS	M2	266,20	
18.02	TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES COM APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO BIOCIDA A BASE DE SULFATO DE COBRE (FUNGICIDA) EM PAREDES	M2	483,99	
	TOTAL DO ITEM			
19.	URBANIZAÇÃO/ AGENCIAMENTO			
19.01	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO DA EDIFICAÇÃO E ENTORNOS	SERV.	1,00	
	TOTAL DO ITEM			
20.	PAVIMENTAÇÃO/ URBANIZAÇÃO / DRENAGEM			
20.01	REMOÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTADO DO PASSEIO EXTERNO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL	M2	43,80	

20.02	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA COM REVESTIMENTO EM LAJEADO DE PEDRA SÃO TOMÉ, INCLUSIVE LASTRO DE CONCRETO MAGRO FCK 9,0 MPA, , ESPESSURA 6 CM	M2	43,80		
	TOTAL DO ITEM				
21.	LIMPEZA DA OBRA				
21.01	LIMPEZA GERAL E FINAL DA OBRA	GLOB.	1,00		
21.02	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT <= 5 KM	M3	48,00		
	TOTAL DO ITEM				

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2011.

Renato César José de Souza
Diretor de Conservação e Restauração
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA-MG
CNPJ 16.625.196/0001-40

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
AV. ALVARES CABRAL 1690 - CEP 30170-001 - FONE: (31) 3299-5700 - BELO HORIZONTE - MG
CNPJ 00.0000 - 0000 20 0175

CERTIDAO : 002.934/07

FOLHA: 0001/0004

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA, PARA FINS DE ACERVO TECNICO, QUE O PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL "FRANCISCO CUNIO DE MIRANDA LINS" CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL NUMERO 54.713/D-CREA-MG, EFETIVOU NO CREA-MG SOB SUA RESPONSABILIDADE TECNICA AS ANOTACOES DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ARTS, APRESENTADAS A SEGUIR, PASSANDO A INTEGRAR DESTA FORMA SUA EXPERIENCIA PROFISSIONAL, CONFORME ART.1° DA RESOLUCAO N°317/86 DO CONFEA.:::::::::::::::::
ESTA CERTIFICACAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES TECNICAS ANOTADAS NAS ARTS.:::
INTEGRAM A PRESENTE CERTIDAO OS ATESTADOS EM NUMERO DE 03 (TRES) EMITIDOS PELOS CONTRATANTES MENCIONADOS, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES QUE NELES CONSTAM E CUJAS COPIAS ENCONTRAM-SE NUMERADAS DE 01 A 09 (HUM A NOVE), DEVIDAMENTE AUTENTICADAS E CHANCELADAS NO CREA-MG.:::::::::::::::::::::::::::
AS FOLHAS DESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE COM AS RUBRICAS, ASSINATURAS E CHANCELA DO CREA-MG.:::

ESTA CERTIDAO CONTEM 0004 FOLHAS.

Denise Correia Fernandes
Assistente Administrativo
REG.CENTRO METROPOLITANA
CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ALVARES CABRAL, 1707 - CEP 30170-007 - FONE: (31) 3299-6700 - PELO RECEPTE
CNPJ/MF 00 [illegible]
ATENDIMENTO

CERTIDAO: 002.834/07 (CONTINUACAO) FOLHA: 0002/0004

PROFISSIONAL:
NOME : FRANCISCO JUNIO DE MIRANDA LINS
TITULO : ENGENHEIRO CIVIL
REGISTRO : 0400000054713
ATRIBUICOES:
LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOL.: 218 ART.: 007 C/EXCL.: ALINEAS:

CONTRATADA : CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS MIRANDA LINS LTDA

REGISTRO: 030926
NRO DA ART: 1-5021292200 DATA ANOTACAO : 09/02/2007 DATA BAIXA : 30/11/2004
MOTIVO DA BAIXA : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SRA. DE OLIVEIRA
LOCAL DA OBRA/SERVICO : RUA PEDRO BATISTA 0 CENTRO
PROPRIETARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SRA. DE OLIVEIRA
CIDADE : SENHORA DE OLIVEIRA - MG
ATIVIDADE(S) TECNICA(S):
2444 EXECUCAO DE INSTALACAO / CIVIL
2447 EXECUCAO DE INSTALACAO / HIDRO/SANITARIO
2457 EXECUCAO DE INSTALACAO / ELETR./BAIXA TENSAO C/I < 50KW
2544 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

FINALIDADE : 34520 CONST. DE PONTE DE CONCRETO
QUANTIFICACAO : 0,00
VALOR OBRA / SERVICO : R$ 84.344,10
CONTRATO/HONORARIOS : R$ 0,00
TIPO DE CONTRATO : EMPREITADA
DESCRICAO COMPLEMENTAR: CONSTRUCAO DE PONTE DE CONCRETO MISTA E REFORMA DE POSTO DE SAUDE

Daniele Correia Fernandes
Assistente Administrativo
GRG. CENTRO METROPOLITANA
CREA-MG

PROFISSIONAL:
NOME : FRANCISCO JUNIO DE MIRANDA LINS
TITULO : ENGENHEIRO CIVIL
REGISTRO : 040000054713
ATRIBUICOES:
LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOL.: 218 ART.: 007 C/EXCL.: ALINEAS:

CONTRATADA : CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS MIRANDA LINS LTDA

REGISTRO: 030926
NRO DA ART: 1-5020121700 DATA ANOTACAO : 18/01/2007 DATA BAIXA : 31/10/2006
MOTIVO DA BAIXA : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO

CONTRATANTE : FUNDACAO DOM CABRAL
LOCAL DA OBRA/SERVICO : AV PRINCESA DIANA 760 ALPHAVILLE
PROPRIETARIO : FUNDACAO DOM CABRAL
CIDADE : NOVA LIMA - MG
ATIVIDADE(S) TECNICA(S):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
2647 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / HIDRO/SANITARIO
2657 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / ELETR./BAIXA TENSAO C/I < 50KW

FINALIDADE : 52510 REPAR.DE PRED.REFORMA OU ACRES
QUANTIFICACAO : 0,00
VALOR OBRA / SERVICO : R$ 30.000,00
CONTRATO/HONORARIOS : R$ 0,00
TIPO DE CONTRATO : EMPREITADA
DESCRICAO COMPLEMENTAR: SERVICOS DE REFORMA NO PREDIO E AREA EXTERNA

Denise Correia Fernandes
Assistente Administrativo
REG. CENTRO-METROPOLITANA
CREA-MG

CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ITAMARATY, 1630 - CEP 30170-001 - FONE: (31) 3299-4700 - SELO DE QUALIDADE - ISO 9001
CNPJ/DF 17.298.092/0001-30 SEDE DIRETORIA: FONE 3299-4700

CERTIDAO: 002.834/07 (CONTINUACAO) FOLHA: 0003/0004

PROFISSIONAL:
NOME : FRANCISCO JUNIO DE MIRANDA LINS
TITULO : ENGENHEIRO CIVIL
REGISTRO : 0600000054713
ATRIBUICOES:
LEI: 5194 DECRETO: 00000 RESOL.: 218 ART.: 007 C/EXCL.: ALINEAS:

CONTRATADA : CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS MIRANDA LINS LTDA

REGISTRO: 030926
NRO DA ART: 1-5018428600 DATA ANOTACAO : 21/11/2006 DATA BAIXA : 31/12/2006
MOTIVO DA BAIXA : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO

CONTRATANTE : RENATO AUGUSTO BRETAS
LOCAL DA OBRA/SERVICO : AV FRANCISCO J. DE CARVALHO 3543 PORTOES
PROPRIETARIO : RENATO AUGUSTO BRETAS
CIDADE : ITABIRITO - MG
ATIVIDADE(S) TECNICA(S):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
2647 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / HIDRO/SANITARIO

FINALIDADE : 34500 CONST MISTA P/ FINS COMERCIAIS
QUANTIFICACAO : 0,00
VALOR OBRA / SERVICO : R$ 24.000,00
CONTRATO/HONORARIOS : R$ 0,00
TIPO DE CONTRATO : ADMINISTRACAO
DESCRICAO COMPLEMENTAR: REFORMA DAS INSTALACOES CIVIS DA FAZENDA CHAPARRAL

BELO HORIZONTE 12 DE [illegible] DE 2006

Denise Correia Fernandes
Assistente Administrativo
REG. CENTRO-METROPOLITANA
CREA-MG

Sirley do Espirito Santo
Assistente Administrativo
REG. CENTRO-METROPOLITANA
CREA-MG

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 20.839.060/0001-50

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 267.179,84	R$ 306.413,38
CIRCULANTE		R$ 135.340,74	R$ 177.760,50
DISPONIVEL		R$ 109.340,74	R$ 166.037,17
CAIXA		R$ 160.666,00	R$ 21.667,85
CAIXA MATRIZ		R$ 160.666,00	R$ 21.667,85
BANCO CONTA MOVIMENTO		R$ 1.674,71	R$ 46.000,48
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R$ 1.674,71	R$ 44.678,51
BANCO BRADESCO		R$ 0,00	R$ 1,00
BANCO ORIGINAL - DIGITAL		R$ 0,00	R$ 1.320,97
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 0,00	R$ 97.749,84
APLICACAO INVESTFACIL - BRADESCO		R$ 0,00	R$ 96.192,27
APLICAÇÃO CDB RF BANCO ORIGINAL		R$ 0,00	R$ 1.557,57
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 11.683,41
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 11.683,41
INSS		R$ 0,00	R$ 11.683,41
NAO CIRCULANTE		R$ 131.839,10	R$ 128.652,87
IMOBILIZADO		R$ 131.839,10	R$ 128.652,87
IMOBILIZADO EM OPERACAO		R$ 131.839,10	R$ 131.516,95
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 81.839,10	R$ 81.839,10
DEPRECIACOES		R$ 0,00	R$ (2.863,08)
(-) DEPRECIACOES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 0,00	R$ (2.600,04)
(-) DEPRECIACOES MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 0,00	R$ (263,04)
PASSIVO		R$ 267.179,84	R$ 306.413,38
CIRCULANTE		R$ 7.327,20	R$ 30.569,67
SINDICATOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 1.021,44
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 16.021,44
NACIONAL TINTAS LTDA - OURO BRANCO		R$ 0,00	R$ 510,00
CONSTRUQUIMICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R$ 0,00	R$ 110,00
FERRAGENS PLATINA LTDA		R$ 0,00	R$ 752,76
CAN MANCUSO REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.105,00
MARIA AUXILIADORA ATANAZIO ME		R$ 0,00	R$ 1.913,00
VALMALIO DAS C. XISTO ATANAZIO		R$ 0,00	R$ 791,16
COMERCIAL MAGNO LTDA		R$ 0,00	R$ 1.511,00
DMP GHLSSAN AUTO PECAS LTDA		R$ 0,00	R$ 237,56
JOALIA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA ME		R$ 0,00	R$ 4.465,00
TECIDOS E AVIAMENTOS MIGUEL MATTOLOMEO		R$ 0,00	R$ 1.809,44
LAJES PILMOLDADOS IVONES LTDA		R$ 0,00	R$ 872,00
DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO XAVIER		R$ 0,00	R$ 1.140,00
CIA CACULA DE AGUEIS PAVILHA LTDA		R$ 0,00	R$ 237,43
PURGADAO OURO BRANCO		R$ 0,00	R$ 175,67
IMPOSTOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 8.613,99
IMPOSTOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 8.613,99
PIS S/ FATURAMENTO		R$ 0,00	R$ 352,78
COFINS S/ FATURAMENTO		R$ 0,00	R$ 1.651,37
PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA		R$ 0,00	R$ 6.299,00
CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ 0,00	R$ 2.314,84
CONTAS A PAGAR		R$ 1.615,80	R$ 8.056,13
CONTAS A PAGAR		R$ 1.615,80	R$ 8.056,13
SALARIOS A PAGAR		R$ 678,71	R$ 6.505,84
INSS		R$ 317,79	R$ 729,51
FGTS		R$ 131,04	R$ 753,75
PENSAO ALIMENTICIA		R$ 388,66	R$ 0,00
CREDORES DIVERSOS		R$ 7.615,49	R$ 5.510,22
CREDORES DIVERSOS		R$ 710,49	R$ 698,22
RETIRADA PRO-LABORE		R$ 440,49	R$ 500,22
HONORARIOS A PAGAR		R$ 250,00	R$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 259.852,64	R$ 260.852,13
CAPITAL SOCIAL		R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
CAPITAL		R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
RESERVAS		R$ 59.852,64	R$ 60.852,13
RESERVAS DE LUCROS		R$ 59.819,64	R$ 60.819,13
RESERVAS DE LUCROS		R$ 59.819,64	R$ 60.822,13

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.25.DA.64.7E.54.02.06.35.BE.B6.F4.FA.5A.91.2B.BC.A5.E6.A9.3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2.10 Visualizador

Empresa: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
Inscrição: 20.839.680/0001-49
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Página: 0001
Número livro: 0003
Emissão: 28/01/2020
Hora: 09:43:09

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2019

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	177.760,56 + 118.652,22	9,10
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	32.589,67 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	177.760,56	5,45
	Passivo Circulante	32.589,67	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	177.760,56 - 0,00	5,45
	Passivo Circulante	32.589,67	
Índice de Solvência Geral	Ativo	296.412,80	9,10
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	32.589,67 + 0,00	
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	32.589,67 + 0,00	0,12
	Patrimônio Líquido	263.823,13	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	32.589,67 + 0,00	0,11
	Passivo Total	296.412,80	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	32.589,67	0,12
	Patrimônio Líquido + Resultaco de Exer. Futuros	263.823,13 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	32.589,67	0,00
	Passivo Não-Circulante	0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	32.589,67 + 0,00	0,11
	Ativo	296.412,80	

GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI:20839680000149
Dados: 2020.01.28 09:38:12 -03'00'

GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
CNPJ: 20.839.680/0001-49

GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA QUITES:585774916868
Assinado de forma digital por GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA QUITES:585774916868
Dados: 2020.01.28 09:38:12 -03'00'

GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA QUITES
Reg. no CRC - MG sob o No. 57307
CPF: 585.774.916-68

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 20.839.680/0001-49

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor
RECEITAS		R$ 894.476,68
RECEITAS DE SERVIÇOS		R$ 894.476,68
(-) CONTAS REDUTORAS DA RECEITA		R$ (40.726,02)
(-) CONTAS REDUTORAS DAS RECEITAS		R$ (40.726,02)
RECEITA LIQUIDA DO PERIODO		R$ 853.750,66
(-) CUSTOS		R$ (121.113,79)
(-) CUSTOS DE SERVICOS		R$ (121.113,79)
LUCRO BRUTO DO PERIODO		R$ 732.636,87
(-) DESPESAS		R$ (116.244,21)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (116.244,21)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (698,46)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (698,46)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 3.001,30
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 3.001,30
RESULTADO ANTES DA CSLL/IRPJ		R$ 618.695,50
(-) PROVISÕES SOBRE O LUCRO		R$ (21.403,62)
(-) IMPOSTOS S/ LUCRO		R$ (21.403,62)
RESULTADO APURADO NO PERIODO		R$ 597.291,88
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 597.291,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.25.FA.84.7F.54.02.56.35.8E.B6.64.EA.5A.91.28.BC.A5.E8.A9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
31608807351	20.839.680/0001-49

NOME EMPRESARIAL
GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIARIO	3

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
46.25.EA.84.7E.54.02.56.35.8E.B6.64.EA.5A.91.28.BC.A5.E6.A9

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	20839680000149	GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI 20839680000149	11758205397614457E4254626758637755413 64	19/08/2019 a 18/08/2022	Sim
Contador	58577491668	GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA QUITES: 58577491668	3602625728253708336	27/03/2019 a 26/03/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:
46.25.EA.84.7E.54.02.56.35.8E.B6.64.
EA.5A.91.28.BC.A5.E6.A9-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/01/2020 às 07:40:22

F5.13.58.F7.6B.29.95.5F
26.91.F9.F8.3D.2D.64.D1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo constitui a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 124/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 20.839.680/0001-49

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
NIRE	31500807351
CNPJ	20.839.680/0001-49
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	OURO BRANCO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/08/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5397

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5397
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.25.FA.84.7E.54.02.56.35.8E.B6.84.EA.5A.91.28.BC.A5.E6.A9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A empresa **GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI**, inscrita no CNPJ sobe o nº **20.839.680/0001-49**, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) **GERALDO MAGELLA TEIXEIRA**, portador do Documento de Identidade nº **M2.596-099**, inscrito no CPF sob o nº **456.732.846-91** INDICA, para fins de participação no processo de renovação FUMCULT/005/2020, a sua equipe técnica:

1. **Francisco Junio de Miranda Lins, Engenheiro Civil – Responsável Técnico, Carteira Profissional: MG – 54713/D, Registro: 04.0.0000054713**

Ouro Branco, 08 de abril de 2021

Geraldo Magella Teixeira

DECLARAÇÃO

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada na Rua Ferro Brasileiro, S/N, blobo 7 / 301, Siderurgia, Ouro Branco- MG, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ouro Branco, 08, de abril de 2021.

Geraldo Magella Teixeira

Rua Ferro Brasileiro, S/N, bloco 07 / 301 - Siderurgia - CEP: 36420-000 - Ouro Branco -MG
CNPJ: 20.839.680/0001-49 - Fone: (31) 986185319

DECLARAÇÃO

A empresa **GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI**, inscrita no CNPJ sobe o nº 20.839.680/0001-49, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) **GERALDO MAGELLA TEIXEIRA**, portador do Documento de Identidade nº **M2.596-099**, inscrito no CPF sob o nº **456.732.846-91** declara que manterá em seu quadro permanente um administrador local no município de Congonhas, para fins de participação no processo de renovação FUMCULT/005/2020.

Ouro Branco, 08 de abril de 2021

Geraldo Magella Teixeira

DECLARAÇÃO

A empresa GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, situada na Rua Ferro Brasileiro, S/N, bloco 7 / 301, Siderurgia – Ouro Branco - MG, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Geraldo Magella Teixeira, abaixo assinado, DECLARA:

Que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento de renovação do contrato FUMCULT/005/2020, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em função dos quais estaria impedida de licitar ou ele contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimentos.

Ouro Branco, 08 de abril de 2021

Geraldo Magella Teixeira
CNPJ: 20.839.680/0001-49

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, que a empresa GMT CONSTRUÇOES E RESTAURO EIRELI, CNPJ nº 20.839.680/0001-49, sediada na Rua Ferro Brasileiro, S/N, bloco7 / 301, Bairro Siderurgia, cidade de Ouro Branco -MG, cumpre as regras do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

"Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Ouro Branco, 08 de abril de 2021

Geraldo Magella Teixeira
CNPJ: 20.839.680/0001-49

PROCESSO Nº FUMCULT/005/2020

DECLARAÇÃO

A empresa GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, situada na Rua Ferro Brasileiro, S/N, bloco 7 / 301, Siderurgia – Ouro Branco - MG, por int ermédio de seu representante legal, o Sr. Geraldo Magella Teixeira, abaixo assinado, DECLARA:

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que o faturamento da pessoa jurídica GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI, CNPJ: 20.839.680/001-49 não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da LC 1 23/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

Declara que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4°, artigo 3° da referida Lei.

Não obstante, "Declara" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar nas aplicações de sanções previstas legalmente.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e pra um só efeito.

Ouro Branco, 08 de abril de 2021

Geraldo Magella Teixeira
CNPJ:20.839.680/0001-49

Rua Ferro Brasileiro, S/N, bloco 07 / 301 - Siderurgia - CEP: 36420-000 - Ouro Branco -MG
CNPJ: 20.839.680/0001-49 - Fone: (31) 986185319

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, de modo especial o Decreto-Lei nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, que a empresa GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI CNPJ nº 20.839.680/0001-49, sediada na Rua Ferro Brasileiro, S/N, bloco 7 / 301, Bairro Siderurgia, cidade de Ouro Branco – MG, não tem em seus quadros funcionais aprendizes cujas atribuições exijam formação profissional.

Ouro Branco, 08 de abril de 2021

Geraldo Magella Teixeira
CNPJ: 20.839.680/0001-49

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/04/2021 às 15:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.839.680/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6067.44CA.3C5E.4842 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Nº 713

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/04/2021 às 16:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 456.732.846-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5075.F5A4.226E.D588 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

CEIS

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ

Data da consulta:
Data da última atualização:

Tabela de dados

Nenhum registro encontrado

Nº 71 5

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/0010/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº FUMCULT/041/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº FUMCULT/003/2019.
CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020.

OBJETO: Contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, pelo prazo de mais 05 (cinco) meses.

Empresa: GMT Construções e Restauro - Eireli.

Serviços Continuados: Artigo 57 e inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Visam atender necessidades permanentes da Administração, o que se enquadra no objeto supra.

Assim, serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais se enquadram como um dos principais exemplos de serviços continuados.

Para se enquadrar os serviços como continuados é necessário analisar o contrato inicial e confrontá-lo com sua forma de atuação, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam à obrigações de fazer à necessidades permanentes.

Dessa forma, ocorre que o contrato original tem seu prazo de validade até 22/04/2021, necessitando assim sua prorrogação até 22/09/2021, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA.

Em consulta à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., via telefone, do interesse pela renovação contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93, nos foi informado, via solicitação, datada de 02/03/2021, que a mesma manifestou pelo interesse em manter a prestação dos serviços, bem como o reajuste, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, através do índice oficial IPCA/IBGE.

Dessa forma, apresentamos a seguir algumas razões que nos levaram a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, através da formulação do Segundo Termo Aditivo:

- A continuidade da prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, da empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., junto às instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, já contratados minimizaria custos, vez que a empresa já se encontra familiarizada com a prestação dos serviços, atendendo de forma satisfatória e com eficiência a CONTRATANTE, evitando inadaptações que poderiam gerar novos custos, até que se formalize e conclua um procedimento licitatório;
- Permite a continuidade sem desornamento dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais;

- Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, vem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, sendo que os profissionais são habilitados e com vasta experiência na área, haja vista que já prestam serviços pra este órgão público a vários anos;

- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da CONTRATADA supra, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato original termina em 22/04/2021, a nova prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal supracitado.

O período sugerido para a renovação contratual é supostamente o necessário para a realização de novo procedimento licitatório, segundo determinação da Diretora-Administrativa da FUMCULT.

Destarte, conforme exposição acima, tanto às razões técnicas quanto as legais autorizam o aditamento contratual.

Congonhas, 19 de abril de 2021

Lana Mercia Brazil D. D. Castro
Diretora Presidente

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE

A empresa GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, situada na Rua José Geraldo, nº 200, sala 102, Centro, Ouro Branco-MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Geraldo Magella Teixeira, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M2.596.098 SSP/MG, CPF nº 456.732.846-91, endereço Rua da Lavoura, nº 217, Centro, Ouro Branco-MG, abaixo assinado, DECLARA,

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizarem, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis anticorrupção especialmente na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis à contratação e execução de contratos com a administração pública e que caso verifiquem a ocorrência de violação de quaisquer leis que regulamentam a matéria das contratações com o poder privado, leis e normas anticorrupção, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

3.1 - A GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI informará imediatamente ao Município de Congonhas (MG), através do gestor do contrato e/ou controladoria interna, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, por ventura imputados à proponente ou aos membros do Grupo da proponente, referentes a este processo de contratação.

3.2 - A GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo de so[illegible]

3.3 - de seu compromisso em relação ao disposto neste documento, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para o Município de Congonhas (MG).

3.4 - A GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI.

Congonhas, 20 de Abril de 2021

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI
GERALDO MAGELLA TEIXEIRA

20.839.680/0001-49
GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI
RUA FERRO BRASILEIRO, N. 02/201
BAIRRO SIDERÚRGIA
CEP: 35520-000 OURO BRANCO - MG

MINAS GERAIS

Exercício de 2021

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 72/2021

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85
Município: Congonhas

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	04.122.0046	- Administração Geral
Projeto/Atividade:	8.001	- Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0100	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000035	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	20/04/2021	41/2019	113.773,07	50.000,00	63.773,07

Bloqueio ref. Processo: 41/2019 - (Sequ.Contrato Nr : 568)

Congonhas, 20/04/2021

LANA MERCIA BRAZ L DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341

MINAS GERAIS

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Exercício de 2021

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 73/2021

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-65

Município: Congonhas

Órgão:	32	- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	27.812.0045	- Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	8.011	- Manutenção dos Parques
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0108	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000026	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	20/04/2021	41/2019	736.081,66	203.333,38	532.748,28

Bloqueio ref. Processo: 41/2019 - (Sequ Contrato Nr.: 568)

Congonhas, 20/04/2021

ANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

DANER ALEXANDRO PEREIRA
CP DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de ato administrativo, AUTORIZA o Setor de Contratos e Licitações em prosseguir com o procedimento licitatório, por constar no processo licitatório nº FUMCULT/041/2019, até a presente fase, todos os pré-requisitos para a formalização do mesmo, através de Termo Aditivo, referente ao Contrato nº FUMCULT/005/2020.

Congonhas, 20 de abril de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36410-026, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732 846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela CONTRATADA, através de Solicitação, datada de 02/03/2021, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 19/04/2021 e solicitação endereçada à Procuradora, em 20/04/2021, aditar pela segunda vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo e a supressão de serviços existentes, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.
1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos termos dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.
1.4 – Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estenderá por mais 5 (cinco), pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 05 (cinco) meses, considerando a Solicitação da CONTRATADA, datada de 02/03/2021, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 19/04/2021 e envio à Procuradora, em 20/04/2021 e documentação anexa ao processo licitatório.
2.2 – Quando à supressão de, aproximadamente, 25,0% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original, acrescido com o valor do Primeiro Termo Aditivo, a mesma se faz necessária em decorrência dos serviços que serão prestados junto ao Museu de Congonhas deverão ser custeados por receita específica, conforme Contrato de Patrocínio firmado entre a Vale S/A. e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, em que a PATROCINADA é a realizadora do projeto de caráter cultural na Manutenção do Museu de Congonhas, proposto e aprovado junto ao Ministério da Cidadania, no âmbito da Lei Federal 8.313/1991, sob o PRONAC nº 177800, doravante denominado PROJETO.
2.3 – Desta forma, somente as despesas decorrentes das dotações orçamentárias enquadradas na Manutenção das Atividades Administrativas e Manutenção dos Parques poderão ser custadas com receitas próprias da FUMCULT.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO:
3.1 – O valor referente ao Segundo Termo Aditivo será de R$253.333,38 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).
3.2 – Sobre o valor global do contrato original, acrescido do acréscimo de serviços existentes, através do Primeiro Termo Aditivo, perfazendo o total de R$716.301,98 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos, foi suprimido o valor de R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

3.3 - Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE (CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO – Subitem 4.2.1).
3.4 – O índice acumulado utilizado para o período foi de 6,10% (seis vírgula dez por cento).
3.5 – O valor global referente ao Segundo Termo Aditivo equivale a 5 (cinco) meses sobre o valor total da Planilha de Quantitativos e Preços apresentada pela CONTRATADA.
3.6 – O prazo de vigência deste termo aditivo será por um período de 05 (cinco) meses, iniciando em 23/04/2021 e com o término previsto para 22/09/2021.

4- CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000072 - Bloqueio.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
27.812.00498.011 – Manutenção dos Parques.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000073 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:
5.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual bem como deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

6-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, de de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira
GMT Construções e Restauro – Eireli.

Testemunhas:

1-..... 2-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

Nome: Paulo Antônio Teixeira
CPF.:782.975.838-72

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

À Procuradoria Jurídica
Dra. Maria Geralda Zacarias

Favor emitir parecer à respeito da formulação do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº FUMCULT/005/2020, Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, junto à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., de acordo com o Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Comunicação Interna, Solicitação de Renovação, Justificativa, Relatório, Planilha e Documentação, anexos ao Processo Licitatório.

O valor total da prorrogação, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais será de R$253.333,38 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), por um período de mais 05 (cinco) meses, respeitando-se o que reza o artigo 65 e § 1º da Lei 8.666/93.

Sobre o valor do contrato original, haverá a supressão de serviços existentes ao percentual de, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o referido contrato, ao valor de R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

O período sugerido para a renovação contratual é supostamente o necessário para a realização de novo procedimento licitatório, segundo determinação da Diretora-Presidente da FUMCULT.

Dotações Orçamentárias:
Funcional/Projeto/Atividade:04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Ficha: 008 – Bloqueio: 72.
Funcional/Projeto/Atividade:27.812.00498.011 –Manutenção dos e Parques.
Ficha: 026 – Bloqueio: 73.

Congonhas, 20 de abril de 2021.

Geraldo Sebastião de Andrade
Setor de Contratos e Licitações

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36415-000 – Congonhas – MG
CNPJ: 13.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta – Fone: (31) 3731-3314 – Telefax: 3731-1033
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FOLHA 00092
224
LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE

A empresa GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680.0001-49, situada na Rua José Geraldo, nº 200, sala 102, Centro, Ouro Branco-MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Geraldo Magella Teixeira, divorciado , portador da Carteira de Identidade nº M2.596.099 SSP/MG, CPF nº 456.732.846-91, endereço Rua da Lavoura, nº 217, Centro, Ouro Branco-MG, abaixo assinado, DECLARA:

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras especialmente na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis à contratação e execução de contratos com a administração pública e que caso verifiquem a ocorrência de violação de quaisquer leis que regulamentam a matéria das contrações com o poder privado, leis e normas anticorrupção, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.
3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

3.1 – A GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI informará imediatamente ao Município de Congonhas (MG), através do gestor do contrato e/ou controladoria interna, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, por ventura imputados à proponente ou aos membros do Grupo da proponente, referentes a este processo de contratação.

3.2 – A GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo da GMT
CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para o Município de Congonhas (MG).

3.3 – A GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da GMT CONSTRUÇÕES E RSTAURO EIRELI.

Congonhas, 20 de Abril de 2021

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI
GERALDO MAGELLA TEIXEIRA

20.839.680/0001-49
GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI
RUA FERRO BRASILEIRO SL 02/301
BAIRRO SIDERURGIA
CEP 35420-000 OURO BRANCO MG

PARECER Nº PROJUR/011/2021

Ref. Processo de Licitação PRC/042/2019

Processo Administrativo FUMCULT/010/2017

Tomada de Preços FUMCULT/003/2019

Contrato FUMCULT/005/2020

Assunto: **Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência e Reajuste.**

I – DOS FATOS

1 - O presente processo veio a esta PROJUR para manifestação acerca do contido no despacho de fl. 923, no qual o setor de contratos solicita nossa manifestação acerca da possibilidade legal reajuste de valores e de prorrogação, por 05 (cinco) meses, da vigência do Contrato FUMCULT/005/2020 firmado com a empresa GMT Construções e Restauro Eireli.

2 - A justificativa para a prorrogação foi feita pela Diretora da FUMCULT conforme CI de fl. 913/914.

3 - A contratada manifestou expressamente o seu interesse na prorrogação do contrato, conforme correspondência de fl. 834/835, requerendo na oportunidade o reajuste pelo índice previsto em contrato.

4 - Os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação foram anexados ao processo, não cabendo a esta parecerista a sua conferência.

II – DA LEGISLAÇÃO.

5.- Prorrogação do Prazo de Vigência.

5.1 – É o art. 57 da lei 8.666/93 que rege a duração dos contratos firmados pela administração:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

5.2.- Em relação à natureza continuada dos serviços, Marçal Justem Filho assim se manifesta:

> "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução ou prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.
>
> Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço**". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, pag. 831)

5.3 – Por certo que a vigilância e segurança de prédios públicos, de modo especial os dois museus objeto do contrato, constitui necessidade pública permanente que não se exaure com prestação única de serviço, ao contrário, perdura ao longo do tempo razão da possibilidade de prorrogação da vigência do instrumento de contrato. Esta afirmação considera o fato de que o município de Congonhas não possui frota própria de veículos para realizar o serviço.

5.4. - Em relação à prorrogação de contratos Marçal JUSTEN FILHO assim se manifesta:

> **A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório**. Omisso esse, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

No mesmo sentido afirma Carlos Pinto Coelho MOTTA:

> "A Lei 8.666/93 abre, no entanto, as devidas exceções à anualidade, **admitindo prorrogações, desde que previstas no instrumento convocatório**..."

5.5.- No que diz respeito ao entendimento jurisprudencial acerca desta temática, por sua vez, temos que o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou pela **necessidade de previsão não só em edital, mas também no contrato**, para que toda e qualquer prorrogação possa vir a ser procedida.

5.6. No caso em comento, a possibilidade de prorrogação foi prevista no edital, item 2.7 c, no contrato, cláusula quarta, item 4.1.

5.7.- Além da previsão, para a prorrogação, é necessário que se observe e se demonstre, conforme o caso, **no mínimo**:

a) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;

b) Imprescindibilidade da continuidade dos serviços;
Informado no processo.

c) Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;

d) Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;

e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

f) Indicação dos recursos orçamentários pelos quais correrá a prorrogação

g) Autorização a formalização do aditivo

5.8 – À exceção da demonstração da vantajosidade da prorrogação, todos os demais elementos estão devidamente demonstrados no processo.

5.8.1 - Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua é que sejam vantajosos para a Administração Pública.

5.8.2- De modo geral a comprovação da vantajosidade da prorrogação do contrato administrativo é realizada através de pesquisa de preços no mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.8.3 - Nesta linha de entendimento a **jurisprudência** do Tribunal de **Contas da União era uniforme no sentido da necessidade da realização de pesquisa de preços**. Contudo, aquela Corte inovou e realizou o Informativo nº 153/2013. Assim, de acordo com o entendimento proferido, **para a prorrogação de contratos administrativos prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 não seria obrigatório a realização de pesquisa de preços**.

5.8.4 - O Informativo nº 153/2013 do TCU apresentou uma decisão inédita ao informar não ser obrigatória a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua.

5.8.5 - Inicialmente é necessário ressaltar que esta alteração não se aplica a todos os contratos, mas apenas quando as seguintes condições contratuais estejam presentes:

a) previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou

convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

c) Para o caso particular dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, o relator adicionou ainda a aderência de valores a limites fixados em ato da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP).

Informativo nº 153/2013 do TCU[13]

5. Para o aperfeiçoamento da contratação e gestão de contratos de prestação de serviços de natureza contínua, recomenda-se à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento a incorporação dos seguintes procedimentos à IN/MP 2/2008
(...)

*5.2. **Demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sem a necessidade de pesquisa de mercado, quando previstos requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação.***

5.9 – No caso em comento o **reajuste não está relacionado a convenção de trabalho ou acordo coletivo**. Conforme regra da cláusula quarta do contrato, item 4.2.1 o reajuste anual está vinculado ao IPCA/IBGE

5.10 – Assim, para a formalização do termo aditivo, ainda que se trate de serviços de natureza contínua, entendemos que no caso presente deve ser feita a comprovação da vantajosidade.

6 – Reajuste.

6.1. As alterações dos contratos administrativos são previstas no artigo 65 da lei 8.666/93, entre elas alteração objetivando a manutenção da equação econômico financeira, a saber:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 – Na cláusula quarta do instrumento de contrato, item 4.2.1 adotou-se para o reajuste o IPCA/IBGE.

6.3 - De acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem origem constitucional, não estando vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual. Nesses termos segue ensinamento do Profº Marçal Justem Filho:

> *"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."*

6.4 - Nesta mesma linha de entendimento segue a Orientação Normativa nº 22 da AGU e acórdão do TCU dispondo que:

> *"Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993*
> *Acordão do TCU n 313/2002 – Plenário*
> *31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração". (grifamos)*

V – CONCLUSÃO.

7.- Ao exposto, feita a justificativa da vantajosidade, nada obsta a prorrogação da vigência do contrato, bem como o reajuste requerido pelo contratado.

8.- Minuta de edital analisada, devendo ser feitas as seguintes alterações:

a) No item 1.4 a redação está incompleta, não sendo expressamente mencionado que se trata de 5 meses.

b) Em relação ao valor do contrato, para permitir um melhor entendimento, sugiro a elaboração e inserção de um quadro da seguinte forma:

Valor Inicial do Contrato	R$530.044,40 (A)	
1º Aditivo	R$143.257,58 (B)	Acréscimo (+) 25%
Total	R$716.301,98 (A + B)	
2º Aditivo	Prorrogação de Vigência	5 meses
	R$143.257,58	Supressão (-) 25%
	R$253.333,38	Valor prorrogação

9. O aditivo tem amparo legal no artigo 57, inciso II (prorrogação) e 65, inciso II, alínea 'd' (reajuste), todos da Lei 8.666/93.

Este o parecer. S.M.J.

Congonhas, 20 de abril de 2021.

Maria Geralda Zacarias
Procuradora do Município
Matrícula 2753
OAB/MG nº 59.290

ESCLARECIMENTOS

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº FUMCULT/003/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº FUMCULT/041/2019.
CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020.

Diante das observações apresentados pela Procuradora, Dra. Maria Geralda Zacarias, inscrita na OAB sob o número 59.290, informamos:

1 – Apresentação de 3 (três) propostas comerciais, da Planilha de Quantitativos e Preços, demonstrando a vantajosidade para a renovação contratual da CONTRATADA, através de termo aditivo.
2- Acerca da Minuta do Segundo Termo Aditivo, foi efetuada a seguinte correção, em relação à CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Item 1.4, passando a conter a seguinte redação: "Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estenderá por mais 5 (cinco) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação".
3- Para melhor entendimento, quanto aos termos aditivos e seus respectivos valores e prazo, passou a redação, constante na CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO – Item 3.1, a vigorar da seguinte forma:
"3.1.1 – Valor inicial do Contrato: R$530.044,40 (quinhentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) - (A).
3.1.2 – Valor do Primeiro Termo Aditivo - Acréscimo, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original: R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) - (B);
3.1.3 – Total referente ao somatório do valor inicial do Contrato (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B): A + B = R$716.301,98 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos).
3.1.4 – Prorrogação de vigência: 5 (cinco) meses.
3.1.5 – Valor do Segundo Termo Aditivo - Supressão, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do somatório do contrato original (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B): R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
3.1.6 – Valor total da Prorrogação, por mais 5 (cinco) meses: R$253.333,38 (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)".

Geraldo Sebastião de Andrade
Setor de Contratos e Licitações

RETENG SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, 33.729.679/0001-42

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

							DATA BASE:	fev/13	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR SEM BDI	TOTAL	VALOR COM BDI	TOTAL	%
1	SINAPI	MÃO-DE-OBRA							
1.1	CPU 04	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R$ 70,00	R$ 35.000,00	R$ 89,17	R$ 44.587,00	
1.2	CPU 01	OFICIAL	H	7920,00	R$ 19,00	R$ 150.480,00	R$ 24,48	R$ 193.848,24	
1.3	CPU 02	MEIO OFICIAL	H	7920,00	R$ 15,00	R$ 118.800,00	R$ 19,52	R$ 152.038,16	
TOTAL MÃO-DE-OBRA						R$ 304.280,00		R$ 391.973,50	
2		INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO							
2.1	VER TABELA DE INSUMOS SINAPI	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MINIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 6.151,00	R$ 73.812,00	
TOTAL INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO						R$ 60.000,00		R$ 73.812,00	
3		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS							
3.1		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (DE ACORDO COM A NECESSIDADE E DEVERÁ SER COTADO EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM NO MÍNIMO TRES COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	R$ 6.766,10	R$ 81.193,20	
TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS						R$ 66.000,00		R$ 81.193,20	
4		DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS							
4.1	CPU 03	DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAL E DESLOCAMENTO DE APOIO, GERENCIAL, LOGISTICO E ADMINISTRATIVO	MÊS	12,00	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00	R$ 9.017,40	R$ 108.208,80	
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS						R$ 84.000,00		R$ 108.208,80	
		TOTAL CUSTO DIRETO (1+2+3+4) SEM BDI						R$ 314.280,00	
		BDI - 1 (ITENS 2 E 3)			23,02%				
		BDI - 2 (ITENS 1 E 4)			28,82%				
		VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						R$ 655.187,50	

Recebido em 19/04/2013

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR SEM BDI	TOTAL	DATA BASE: VALOR COM BDI	fev/19 TOTAL	%
1	SINAPI	MÃO-DE-OBRA							
1.1	CPU 04	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	208,33	R$ 65,06	R$ 13.553,86	R$ 83,81	R$ 17.460,08	6,89%
1.2	CPU 01	OFICIAL	H	3300,00	R$ 18,73	R$ 61.806,83	R$ 24,13	R$ 79.619,56	31,43%
1.3	CPU 02	MEIO OFICIAL	H	3300,00	R$ 14,42	R$ 47.591,80	R$ 18,58	R$ 61.307,76	24,20%
		TOTAL MÃO-DE-OBRA				R$ 122.952,50		R$ 158.387,41	
2		INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO							
2.1	VER TABELA DE INSUMOS SINAPI	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS	5,00	R$ 4.428,78	R$ 22.143,91	R$ 5.448,29	R$ 27.241,44	10,75%
		TOTAL INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO				R$ 22.143,91		R$ 27.241,44	
3		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS							
3.1		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (DE ACORDO COM NECESSIDADE E DEVERÁ SER COTADO EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM NO MÍNIMO TRÊS COTAÇÕES	MÊS	5,00	R$ 4.428,78	R$ 22.143,91	R$ 5.448,29	R$ 27.241,44	10,75%
		TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS				R$ 22.143,91		R$ 27.241,44	
4		DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS							
4.1	CPU 03	DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAL E DESLOCAMENTO DE APOIO, GERENCIAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO	MÊS	5,00	R$ 6.282,11	R$ 31.410,57	R$ 8.092,62	R$ 40.463,09	15,97%
		TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS				R$ 31.410,57		R$ 40.463,09	
		TOTAL CUSTO DIRETO (1+2+3+4) SEM BDI						R$ 198.650,89	
		BDI - 1 (ITENS 2 E 3)			23,02%				
		BDI - 2 (ITENS 1 E 4)			28,82%				
		VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						R$ 253.333,38	

Revisado p/ Anexo Contrat.

30/04/2021

SAF CULTURAL LTDA
37.052.351/0001-56

DE AGOSTO DE 2021

37.052.351/0001-68
(M CULTURA E MEDIA
BELO HORIZONTE - MG

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR SEM BDI	TOTAL	DATA BASE VALOR COM BDI	fev/21 TOTAL	%
1	SINAPI	MÃO-DE-OBRA							
1.1	CPU 04	ENCARREGADO DE OBRA PREDIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	R$ 62,40	R$ 29.952,00	R$ 85,34	R$ 40.963,20	
1.2	SBC 01	OFICIAL	H	1920,00	R$ 27,60	R$ 52.992,00	R$ 38,48	R$ 73.881,60	
1.3	CPU 02	AUXILIAR	H	1920,00	R$ 19,80	R$ 38.016,00	R$ 27,62	R$ 53.049,60	
		TOTAL MÃO-DE-OBRA				R$ 302.280,00		R$ 390.041,20	
2		INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO							
2.1	VER TABELA DE INSUMOS SINAPI	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 6.151,00	R$ 73.812,00	
		TOTAL INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO				R$ 60.000,00		R$ 73.812,00	
3		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS							
3.1		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E CONTRATADO EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM NO MÍNIMO TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 6.151,00	R$ 73.812,00	
		TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS				R$ 55.000,00		R$ 73.812,00	
4		DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS							
4.1	CPU 01	DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAL DE CONSUMO, DE APOIO GERENCIAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO	MÊS	12,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00	R$ 6.217,50	R$ 108.208,80	
		TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS				R$ 84.000,00		R$ 108.208,80	
		TOTAL CUSTO DIRETO (1+2+3+4) SEM BDI						R$ 506.780,00	
		BDI - 1 [ITENS 2 E 3]			23,02%				
		BDI - 2 [ITENS 1 E 4]			28,82%				
		VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						R$ 643.374,00	

Recebido por Jordão Andrade
22/09/2021

MIRANDA

CONSTRUTORA MLINS EIRELI, CNPJ 68.494.509/0001-71 , DATA DO ORÇAMENTO (20/04/21)

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

							DATA BASE:	fev/19	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR SEM BDI	TOTAL	VALOR COM BDI	TOTAL	%
1	SINAPI	MÃO-DE-OBRA							
1.1	CPU 04	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R$ 70,00	R$ 35.000,00	R$ 90,17	R$ 45.027,00	
1.2	CPU 02	OFICIAL	H	5920,00	R$ 20,00	R$ 158.400,00	R$ 25,76	R$ 204.050,88	
1.3	CPU 02	MEIO OFICIAL	H	7920,00	R$ 16,00	R$ 126.720,00	R$ 20,61	R$ 163.240,70	
TOTAL MÃO-DE-OBRA						R$ 320.120,00		R$ 412.378,58	
2		INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO							
2.1	VER TABELA DE INSUMOS SINAPI	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MINIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 6.151,00	R$ 73.812,00	
TOTAL INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO						R$ 60.000,00		R$ 73.812,00	
3		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS							
3.1		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ACORDO COM NECESSIDADE E DEVERÁ SER COTADO EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM NO MINIMO TRÊS COTAÇÕES	MÊS	12,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 6.151,00	R$ 73.812,00	
TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS						R$ 60.000,00		R$ 73.812,00	
4		DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS							
4.1	CPU 03	DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAL E DESLOCAMENTO DE APOIO, GERENCIAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO	MÊS	12,00	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00	R$ 9.017,40	R$ 108.208,80	
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS						R$ 84.000,00		R$ 108.208,80	
		TOTAL CUSTO DIRETO (1+2+3+4) SEM BDI						R$ 524.120,00	
		BDI - 1 (ITENS 2 E 3)			23,02%				
		BDI - 2 (ITENS 1 E 4)			28,83%				
		VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						R$ [illegible]	

68.494.509/0001-71
CONSTRUTORA M. LINS
EIRELI - ME
Rua Ernesto Gomes Nº 330
Pires - CEP 36.450-000
Naterdo - MG

335

nº 536

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36410-026, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela CONTRATADA, através de Solicitação, datada de 02/03/2021, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 19/04/2021 e solicitação endereçada à Procuradora, em 20/04/2021, aditar pela segunda vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo e a supressão de serviços existentes, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.
1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.
1.4 – Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 5 (cinco) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 05 (cinco) meses, considerando a Solicitação da CONTRATADA, datada de 02/03/2021, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 19/04/2021 e envio à Procuradora, em 20/04/2021 e documentação anexa ao processo licitatório.
2.2 – Quando à supressão de, aproximadamente, 25,0% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original, acrescido com o valor do Primeiro Termo Aditivo, a mesma se faz necessária em decorrência dos serviços que serão prestados junto ao Museu de Congonhas deverão ser custeados por receita específica, conforme Contrato de Patrocínio firmado entre a Vale S/A, e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, em que a PATROCINADA é a realizadora do projeto de caráter cultural na Manutenção do Museu de Congonhas, proposto e aprovado junto ao Ministério da Cidadania, no âmbito da Lei Federal 8.313/1991, sob o PRONAC nº 177800, doravante denominado PROJETO.

2.3 – Desta forma, somente as despesas decorrentes das dotações orçamentárias enquadradas na Manutenção das Atividades Administrativas e Manutenção dos Parques poderão ser custadas com receitas próprias da FUMCULT.

3- **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO:**

3.1 – O valor referente ao Segundo Termo Aditivo será assim discriminado:

3.1.1 – Valor inicial do Contrato: R$530.044,40 (quinhentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) - (A);

3.1.2 – Valor do Primeiro Termo Aditivo - Acréscimo, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original: R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) - (B);

3.1.3 – Total referente ao somatório do valor inicial do Contrato (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B) = A + B = R$716.301,98 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos);

3.1.4 – Prorrogação de vigência: 5 (cinco) meses;

3.1.5 - Valor do Segundo Termo Aditivo - Supressão, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do somatório do contrato original (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B): R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

3.1.6 – Valor total da Prorrogação, por mais 5 (cinco) meses: R$253.333,38 (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

3.2 - Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE (CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO – Subitem 4.2.1).

3.4 – O índice acumulado utilizado para o período foi de 6,10% (seis vírgula dez por cento).

3.5 – O valor global referente ao Segundo Termo Aditivo equivale a 5 (cinco) meses sobre o valor total da Planilha de Quantitativos e Preços apresentada pela CONTRATADA.

3.6 – O prazo de vigência deste termo aditivo será por um período de 05 (cinco) meses, iniciando em 23/04/2021 e com o término previsto para 22/09/2021.

4- **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000072 - Bloqueio.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
27.812.00498.011 – Manutenção dos Parques.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000073 - Bloqueio.

5-**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual bem como deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

1/2
938

6-**CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO**:

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, de de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira
GMT Construções e Restauro – Eireli.

Testemunhas:

1-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

2-.....

Nome: Paulo Antônio Teixeira
CPF.:782.975.838-72

SOLICITAÇÃO TERMO ADITIVO		
Processo: 041/2019	Modalidade: Tomada de Preços 003/2019 - FUMCULT	Contrato: 005/2020
Objeto: Prestação de Serviços Manutenção preventiva e corretiva e serviços eventuais nas instalações prediais da FCUMCULT		
Empresa: GMT Construção e Restauro Ltda.		

Prazo	Prestação de Serviço Contínuo	x	Prazo	Prestação de Serviço - (demais casos)	

Acréscimo de serviços existentes		Supressão de serviços	x	Inserção de Serviços Novos		Reajuste	

Equilíbrio Econômico Financeiro		Repactuação - Convenção Coletiva		Outros	

	As solicitações foram elaboradas de forma clara e objetiva constando: (Conforme o caso)	Sim	Não	Obs.
01	Observância ao limite temporal disposto no artigo 57 (incisos / Parágrafos conforme o caso) da Lei 8.666/93.	x		
02	O edital e/ou contrato estabelecem expressamente as condições de prorrogação.	x		
03	Pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para administração. (Artigo 57, II, da lei 8.666/93).	x		
04	Manifestação do gestor do contrato acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação. (Art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93).	x		
05	Autorização da autoridade competente para realização do aditivo. (Artigo 57, § 2º da lei 8.666/93).	x		
06	Comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. (Artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).			1
07	Informação da dotação suficiente para o custeio das respectivas despesas ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade. (Artigo 7º, § 2º, III, da lei 8.666/93).	x		
08	Em caso de acréscimos e supressões foi observado o limite previsto no artigo 65, § 1º, da lei 8.666/93.	x		
09	Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, o gestor do contrato demonstrou que a revisão dos preços foi aplicada somente ao insumo afetado pela alta dos preços.	-	-	-
10	Em caso de inserção de serviços novos ou acréscimo de serviços existentes, consta no processo explanação dos fatos que justifique a alteração das condições da execução do contrato.	-	-	-
11	Planilha demonstrando o percentual referente ao serviço novo e/ou percentual referente ao serviço existente.	-	-	-
12	No caso de reajuste houve manifestação referente ao índice da SEPLAN e/ou Economista.			2
.3	Consta cópia da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho.	-	-	-
14	Nos casos de reajuste/prazo observou-se o disposto no Decreto 5.832 de 06 de agosto 2013.	x		
15	Foi emitido e anexado ao processo parecer jurídico referente a formalização/legalidade do termo aditivo.	x		

Observação:

1 - Recomendamos anexar documento referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa física.

2 – Não identificamos assinatura e/ou ateste do responsável do órgão contratante referente ao índice informado para aplicação do reajuste, bem como período (apresentação da proposta) para o cálculo, ou seja, se dezembro (fls.709/713) ou março (738/744).

Congonhas, 22 de abril de 2.021

Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral

Marta de Paula Assis Vitarelli
Controladoria Geral

Fls. 540

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36410-026, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela CONTRATADA, através de Solicitação, datada de 02/03/2021, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 19/04/2021 e solicitação endereçada à Procuradora, em 20/04/2021, aditar pela segunda vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo e a supressão de serviços existentes, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.
1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.
1.4 – Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 5 (cinco) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação.

2-**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 05 (cinco) meses, considerando a Solicitação da CONTRATADA, datada de 02/03/2021, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 19/04/2021 e envio à Procuradora, em 20/04/2021 e documentação anexa ao processo licitatório.
2.2 – Quando à supressão de, aproximadamente, 25,0% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original, acrescido com o valor do Primeiro Termo Aditivo, a mesma se faz necessária em decorrência dos serviços que serão prestados junto ao Museu de Congonhas deverão ser custeados por receita específica, conforme Contrato de Patrocínio firmado entre a Vale S/A. e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, em que a PATROCINADA é a realizadora do projeto de caráter cultural na Manutenção do Museu de Congonhas, proposto e aprovado junto ao Ministério da Cidadania, no âmbito da Lei Federal 8.313/1991, sob o PRONAC nº 177800, doravante denominado PROJETO.

11º 541

2.3 – Desta forma, somente as despesas decorrentes das dotações orçamentárias enquadradas na Manutenção das Atividades Administrativas e Manutenção dos Parques poderão ser custadas com receitas próprias da FUMCULT.

3- **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO:**

3.1 – O valor referente ao Segundo Termo Aditivo será assim discriminado:

3.1.1 – Valor inicial do Contrato: R$530.044,40 (quinhentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) - (A).

3.1.2 – Valor do Primeiro Termo Aditivo - Acréscimo, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original: R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) - (B);

3.1.3 – Total referente ao somatório do valor inicial do Contrato (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B) = A + B = R$716.301,98 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos).

3.1.4 – Prorrogação de vigência: 5 (cinco) meses.

3.1.5 - Valor do Segundo Termo Aditivo - Supressão, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do somatório do contrato original (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B): R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

3.1.6 – Valor total da Prorrogação, por mais 5 (cinco) meses: R$253.333,38 (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

3.2 - Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE (CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO – Subitem 4.2.1).

3.4 – O índice acumulado utilizado para o período foi de 6,10% (seis vírgula dez por cento).

3.5 – O valor global referente ao Segundo Termo Aditivo equivale a 5 (cinco) meses sobre o valor total da Planilha de Quantitativos e Preços apresentada pela CONTRATADA.

3.6 – O prazo de vigência deste termo aditivo será por um período de 05 (cinco) meses, iniciando em 23/04/2021 e com o término previsto para 22/09/2021.

4- **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000072 - Bloqueio.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
27.812.00498.011 – Manutenção dos Parques.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000073 - Bloqueio.

5-**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual bem como deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

Nº 592

6-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de abril de 2021

Lana Mercia Brazil D D Castro
Diretora Presidente

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira

GMT Construções e Restauro – Eireli.

Testemunhas:

1-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2-.....

Nome: Paulo Antônio Teixeira

CPF.:782.975.838-72

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 27 de Maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2711

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CHAMADA PÚBLICA PMC/001/2021

HOMOLOGAÇÃO: Fica HOMOLOGADA a Chamada Pública PMC/001/2021, tendo como vencedora e adjudicatária do objeto a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, inscrita no CNPJ nº 06.115.116/0001-52, com o valor de R$547.782,68 (Quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oi o centavos). Congonhas, 25 de maio de 2021.(a) Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

CHAMADA PÚBLICA PMC/001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 autorizando a celebração da respectiva contratação e determinando a publicação deste despacho no Orgão Oficial do Município, nos termos da Lei. Termo de Ratificação publicado na integra no site oficial do município de Congonhas www.congonhas.mg.gov.br . Congonhas, 25 de maio de 2021. (a) Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/015/2021 – PRC 21/2021

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico no site, com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de Gestão de Saúde, para a SMS de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado a licitante Viver Sistemas Ltda : itens 1 a 18. Congonhas, 27/05/2021. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 008/2019

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x Tutor Segurança Armada e Vigilância – Eireli. Prorrogação de prazo e Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Repactuação. Prazo de vigência e execução: de 17/04/2021 à 16/03/2021. Valor: R$246.964,23 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos). Dotação: 24.722.0049.8.011.Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 27/05/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 005/2020

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x GMT Construções e Restauro - Eireli. Prorrogação de prazo e Supressão de Serviços Existentes. Prazo de vigência e execução: de 23/04/2021 à 22/09/2021. Valor da Supressão sobre o valor do Primeiro Termo Aditivo: R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Dotações: 04.122.0046.8.001 – 27.812.0049.8.011 - Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 27/05/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 004/2018

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x UP Plus Terceirização e Eventos - Eireli. Prorrogação de prazo e Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Repactuação. Prazo de vigência e execução: de 02/05/2021 a 1º/09/2021. Valor: R$118.548,02 (cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos). Dotação: 13.391.0047.8.014.Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 27/05/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HPB
000944

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro — Diretora-Presidente da FUMCULT
PARA: Geraldo Sebastião de Andrade — Setor de Contratos e Licitações
DATA: 20 de setembro de 2021

Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor de Contratos e Licitações, cujo objeto é a formalização de termo aditivo, com a empresa GMT Construções e Restauro Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, na cidade de Ouro Branco MG, Cep.: 36420-000, na prorrogação de prazo, por um período de mais 03 (três) meses, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como referência o valor do Contrato nº FUMCULT/005/2020.

Segue, em anexo, a justificativa para a referida solicitação, oriunda de Solicitação, datada de 02/03/2021, enviada à FUMCULT.

Segue, anexa, toda a documentação exigida, Planilha de Preços, Relatório, Justificativa e Dotação Orçamentária.

Dessa forma, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo FUMCULT, através de sua Diretora-Presidente, AUTORIZA a formalização do Termo Aditivo, conforme requerido.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

HPB 000945

RELATÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISNO – FUMCULT

DADOS DA CONTRATANTE

Razão Social: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
CNPJ: 19.141.308/0001-85.
Inscrição Estadual: Isenta.
Inscrição Municipal: 2509
Endereço: Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, Congonhas – MG. Cep.:36414-1566.
Diretora-Presidente: Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro.

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: GMT Construções e Restauro - Eireli.
CNPJ:20.839.680/0001-49.
Endereço: Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco – MG, Cep.:36420-000.
Proprietário: Geraldo Magella Teixeira.

CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vigência do Contrato: 23/04/2021 à 22/09/2021.
Ordem de Serviços: Emitida em 23/04/2021.
Data de publicação do extrato: 27/05/2021.

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Paulo Antônio Teixeira.
Cargo: Agente Administrativo.
Lotação: FUMCULT.

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período de Fiscalização: 23/04/2021 à 17/09/2021.

LISTA DE VERIFICAÇÕES

O funcionário efetivo Paulo Antônio Teixeira, em relação aos trabalhos prestados pela empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., **DECLARA:**
- Foram cumpridas as obrigações contratuais mensais; - foram obedecidos os prazos estabelecidos; - foram entregues os documentos que a CONTRATADA estava obrigada; - foi elaborado e encaminhado o relatório mensal de atividades; - foram prestados os serviços com a qualidade esperada.

OBSERVAÇÕES:
1-Não houve a necessidade de notificação extrajudicial;
2-Não houve a necessidade de abertura de procedimento de penalização;
3-Não houve a necessidade de suspensão do contrato ou paralisação dos serviços;
4-Não houve a necessidade de rescisão.

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1- Houve a necessidade de formalização de termos aditivos, até a presente data.

1– Percentual em relação ao valor do contrato:
1.1 Aditivo de prazo, sobre o contrato original.

2- Fundamento de fato e de direito:
2.1- Amparo legal: Art. 57, inciso II; Art. 65, inciso I, alínea "b" (Segundo Termo Aditivo – Supressão de Serviços Existentes) da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria, no que couber.

3-Aditamento:
3.1 Houve a necessidade de sua aplicabilidade, até a presente data.

4- Data da Alteração:
4.1 23/04/2021.

5- Publicações dos extratos dos aditamentos:
5.1 27/05/2021.

6-Cumprimento do Contrato, dos Respectivos Termos Aditivos e Recebimento do Objeto:

2.1-Cumprimento do objeto e de todas obrigações contratuais e dos respectivos termos aditivos, em conformidade com todas as cláusulas do Contrato nº FUMCULT/0005/2020.

Congonhas, 17 de setembro de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

HPB 000947

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/0010/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº FUMCULT/041/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº FUMCULT/003/2019.
CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020.

OBJETO: Contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, pelo prazo de mais 03 (três) meses.

Empresa: GMT Construções e Restauro - Eireli.

Serviços Continuados: Artigo 57 e inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Visam atender necessidades permanentes da Administração, o que se enquadra no objeto supra.

Assim, serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais se enquadram como um dos principais exemplos de serviços continuados.

Para se enquadrar os serviços como continuados é necessário analisar o contrato inicial e confrontá-lo com sua forma de atuação, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam à obrigações de fazer à necessidades permanentes.

Dessa forma, ocorre que o contrato original tem seu prazo de validade até 22/09/2021, necessitando assim sua prorrogação até 22/12/2021, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA.

Em consulta à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., via telefone, do interesse pela renovação contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93, nos foi informado, via telefone, que a mesma manifestou pelo interesse em manter a prestação dos serviços. Dessa forma, apresentamos a seguir algumas razões que nos levaram a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, através da formulação do Segundo Termo Aditivo:

- A continuidade da prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, da empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., junto às instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, já contratados minimizaria custos, vez que a empresa já se encontra familiarizada com a prestação dos serviços, atendendo de forma satisfatória e com eficiência a CONTRATANTE, evitando inadaptações que poderiam gerar novos custos, até que se formalize e conclua um procedimento licitatório;

- Permite a continuidade sem desornamento dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais;

- Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, vem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, sendo que os profissionais são habilitados e

com vasta experiência na área, haja vista que já prestam serviços pra este órgão público a vários anos;

- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da CONTRATADA supra, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do termo aditivo termina em 22/09/2021, a nova prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal supracitado.

O período sugerido para a renovação contratual é supostamente o necessário para a realização de novo procedimento licitatório, segundo determinação da Diretora-Administrativa da FUMCULT.

Destarte, conforme exposição acima, tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam o aditamento contratual.

Congonhas, 20 de setembro de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

JUSTIFICATIVA

CRITÉRIOS DE REAJUSTES DE PREÇOS

Instrução Normativa – IN-05, de 26 de maio de 2017

SECRETARIA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

Instrução Processual

1)Estar formalmente demonstrado que a forma da prestação dos serviços tem natureza continuada: 1.1 – Contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente:
2.1 - **RELATÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISNO – FUMCULT - DADOS DA CONTRATANTE - Razão Social:** Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, **CNPJ:** 19.141.308/0001-85.**Inscrição Estadual:** Isenta. **Inscrição Municipal:** 2509. **Endereço:** Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, Congonhas – MG, **Cep.:**36414-156. **Diretora-Presidente:** Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. **DADOS DA CONTRATADA - Razão Social:** GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49.**Endereço:** Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco – MG, Cep.:36420-000. Proprietário: Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099-SSP/MG.**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/005/2020 – SEGUNDO TERMO ADITIVO. Objeto:** Prorrogação de prazo e supressão de serviços existentes. **Vigência:** 23/04/2021 à 22/09/2021. **Ordem de Serviços:** 23/04/2021. **Data de publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo:** 27/05/2021. **DADOS DO FISCAL DESIGNADO - Nome:** Paulo Antônio Teixeira. **Cargo:** Agente Administrativo. **Lotação:** FUMCULT. **DADOS DA FISCALIZAÇÃO - Período de Fiscalização:** 23/04/2021 à 17/09/2021. **LISTA DE VERIFICAÇÕES** – O funcionário efetivo, Paulo Antônio Teixeira, em relação aos trabalhos prestados pela empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., **DECLARA:** - Foram cumpridas as obrigações contratuais mensais; - foram obedecidos os prazos estabelecidos; - foram entregues os documentos a que a CONTRATADA estava obrigada; - foi elaborado e encaminhado o relatório mensal de atividades; - foram prestados os serviços com a qualidade esperada. **OBSERVAÇÕES:**1-Não houve a necessidade de notificação extrajudicial;2-Não houve a necessidade de abertura de procedimento de penalização; 3-Não houve a necessidade de suspensão do contrato ou paralisação dos serviços;4-Não houve a necessidade de rescisão. **NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - 1- Houve a necessidade de formalização de termos aditivos, até a presente data. 1.1 – Percentual em relação ao valor do contrato:** Aditivo de Supressão de Serviços Existentes, equivalendo a, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do contrato original. **1.2- Fundamento de fato e de direito:** Amparo legal: Art. 57, inciso II; Art. 65, inciso I, alínea "b" (Segundo Termo Aditivo – Supressão de Serviços Existentes), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria, no que couber.**1.3-Aditamento:** Regularização e efetivação do Segundo termo Aditivo ao Contrato nº FUMCULT/005/2020.**1.4- Data da Alteração:** 23/04/2021. **1.5- Data de publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo:** 27/05/2021. **CUMPRIMENTO DO CONTRATO, DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS E**

RECEBIMENTO DO OBJETO - 1-Cumprimento do objeto e de todas obrigações contratuais em conformidade com todas as cláusulas do Contrato nº FUMCULT/005/2020.

3) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço:

3.1 O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de mais 03 (três) meses, tendo em vista que o citado termo aditivo encerra-se no dia 22 de setembro de 2021 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para o funcionamento para atenderem à demanda do espaço contemplado, dentro de suas especificidades e atribuições, inerentes ao objeto do Edital e no Termo de Referência. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 60 (sessenta) meses. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 3/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: "I SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente". Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União – TCU: "Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU – Acórdão nº 132/2018 – Segunda Câmara, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Data do julgamento: 12/02/2008). Com base nisso, não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de se analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. A forma da necessidade de prestação de serviços de natureza continuada está explicitamente citada no Item 2 – DO OBJETO – Subitens 2.7 e 2.8; do Edital e DAS CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO – Subitens 4.1; 4.2 4.3, da Minuta e do Contrato. Justifica a contratação do objeto supra, ante a imperiosa necessidade da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 05 (cinco) meses, conforme mencionado no item anterior, para a manutenção preventiva e corretiva, dos espaços prediais administrados pela FUMCULT. Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 03 (três) meses, pressupondo ser o tempo hábil para finalização da nova licitação.

4) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração:

4.1 Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE (CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DO CONTRATO subitem 4.2.1;

5) Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação:

5.1 A manifestação do interesse pela CONTRATADA se encontra anexada ao processo licitatório.

6) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação:

6.1- Documentação comprobatória anexada ao processo licitatório.

Congonhas, 20 de setembro de 2021

Geraldo Sebastião de Andrade
Setor de Contratos e Licitações

GMT SERVICE

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

							DATA BASE:	fev/19	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR SEM BDI	TOTAL	VALOR COM BDI	TOTAL	%
1	SINAPI	MÃO-DE-OBRA							
1.1	CPU 04	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	125,00	R$ 65,06	R$ 8.132,32	R$ 83,81	R$ 10.476,05	6,89%
1.2	CPU 01	OFICIAL	H	1980,00	R$ 18,73	R$ 37.084,10	R$ 24,13	R$ 47.771,74	31,43%
1.3	CPU 02	MEIO OFICIAL	H	1980,00	R$ 14,42	R$ 28.555,08	R$ 18,58	R$ 36.784,66	24,20%
		TOTAL MÃO-DE-OBRA				**R$ 73.771,50**		**R$ 95.032,44**	
2		**INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO**							
2.1	VER TABELA DE INSUMOS SINAPI	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MÍNIMO DE TRÊS COTAÇÕES	MÊS	3,00	R$ 4.428,78	R$ 13.286,35	R$ 5.448,29	R$ 16.344,86	10,75%
		TOTAL INSUMOS DIVERSOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO				**R$ 13.286,35**		**R$ 16.344,86**	
3		**SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**							
3.1		SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (DE ACORDO COM NECESSIDADE E DEVERÁ SER COTADO EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM NO MÍNIMO TRÊS COTAÇÕES	MÊS	3,00	R$ 4.428,78	R$ 13.286,35	R$ 5.448,29	R$ 16.344,86	10,75%
		TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS				**R$ 13.286,35**		**R$ 16.344,86**	
4		**DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS**							
4.1	CPU 03	DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAL E DESLOCAMENTO DE APOIO, GERENCIAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO	MÊS	3,00	R$ 6.282,11	R$ 18.846,34	R$ 8.092,62	R$ 24.277,85	15,97%
		TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS				**R$ 18.846,34**		**R$ 24.277,85**	
		TOTAL CUSTO DIRETO (1+2+3+4) SEM BDI						**R$ 119.190,53**	
		BDI - 1 (ITENS 2 E 3)			**23,02%**				
		BDI - 2 (ITENS 1 E 4)			**28,82%**				
		VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						**R$ 152.000,03**	

Francisco Júnio M. Lins
Eng. Civil
CREA - 54 713/D MG

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIREL

HPB 000952

HPB 000953

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.839.680/0001-49
Razão Social: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
Endereço: RUA DA FERRO BRASILEIRO SN BL 07 APTO 301 / SIDERURGIA / OURO BRANCO / MG / 36420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2021 a 14/10/2021

Certificação Número: 2021091502230044646366

Informação obtida em 22/09/2021 10:19:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

21 09 2021

HPB 000954

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.839.680/0001-49
Certidão nº: 28930233/2021
Expedição: 22/09/2021, às 10:21:13
Validade: 20/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.839.680/0001-49, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

21 09 2021

HPB
000955

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/09/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/12/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002411987.00-90	CNPJ/CPF: 20.839.680/0001-49	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R JOSE GERALDO		NÚMERO: 200
COMPLEMENTO: SALA 102,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36420000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO BRANCO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:202100049355B160

21 09 2021

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 07/07/2021 15h43min

Número	Validade
1634	05/10/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI CNPJ: 20839680000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 192341619 - GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI
Endereço: Rua JOSE GERALDO, 200 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 102 - CEP 36.420-000

21/05/2021

Código de Controle

CWT2EOKNIQS0QCV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Ouro Branco (MG), 07 de Julho de 2021

HPB 000957

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OURO BRANCO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI
CNPJ: 20.839.680/0001-49

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Agosto de 2021 às 11:03

OURO BRANCO, 11 de Agosto de 2021 às 14:54

Código de Autenticação: 2108-1114-5420-0635-0973

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MINAS GERAIS

UMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Nota de Bloqueio

Exercício de 2021

HPB 000958

Nº do Bloqueio 139/2021

N.P.J.: 19.141.308/0001-85
Município: Congonhas

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	27.812.0049	- Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	8.011	- Manutenção dos Parques
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0108	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000026	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	21/09/2021	41/2019	184.742,39	152.000,03	32.742,36

Ref. Processo: 41/2019 - (Sequ.Contrato Nr.: 597)

Congonhas, 21/09/2021

[redacted]

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

IDENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341

MPB 000953

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de ato administrativo, AUTORIZA o Setor de Contratos e Licitações em prosseguir com o procedimento licitatório, por constar no processo licitatório nº FUMCULT/041/2019, até a presente fase, todos os pré-requisitos para a continuidade de formalização do mesmo, através de Termo Aditivo, referente ao Contrato nº FUMCULT/005/2020.

Congonhas, 21 de setembro de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas-MG, Cep.: 36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 - SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 - SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela CONTRATADA, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 20/09/2021 e solicitação endereçada à Procuradora, em 21/09/2021, aditar pela terceira vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 57, inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.

1.2 O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

1.4 Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estenderá por mais 3 (três) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação, não sendo o prazo anterior aditivado, suficiente para a elaboração do processo licitatório e sua efetivação.

2-**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas - MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 03 (três) meses, considerando a Solicitação da CONTRATADA, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 20/09/2021 e envio à Procuradora, em 21/09/2021 e documentação anexa ao processo licitatório.

2.2 Desta forma, somente as despesas decorrentes da dotação orçamentária enquadrada na Manutenção dos Parques poderão ser custadas com receitas próprias da FUMCULT.

3- **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO**:

3.1 O valor referente ao Terceiro Termo Aditivo será assim discriminado:

3.1.1 Valor inicial do Contrato: R$530.044,40 (quinhentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) - (A).

3.1.2 Valor do Primeiro Termo Aditivo - Acréscimo, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original: R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) - (B);

3.1.3 Total referente ao somatório do valor inicial do Contrato (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B) A + B R$716.301,98 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos).

3.1.4 Prorrogação de vigência: 5 (cinco) meses.

3.1.5 - Valor do Segundo Termo Aditivo - Supressão, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do somatório do contrato original (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B): R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

3.1.6 Valor total da Prorrogação de Prazo, por mais 3 (três) meses: R$152.000,03 (cento e cinquenta e dois mil e três centavos).

3.2 - Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE (CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DO CONTRATO Subitem 4.2.1).

3.4 O valor global referente ao Terceiro Termo Aditivo equivale a 3 (três) meses sobre o valor total da Planilha de Quantitativos e Preços apresentada pela CONTRATADA.

3.5 O prazo de vigência deste termo aditivo será por um período de 03 (três) meses, iniciando em 23/09/2021 e com o término previsto para 22/12/2021.

4- **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

4.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
27.812.0049B.011 Manutenção dos Parques.
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0000139 - Bloqueio.

5-**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**:

5.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual bem como deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

6-**CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO**:

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, de setembro de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira
GMT Construções e Restauro Eireli

Testemunhas:

1-..... 2-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade Nome: Paulo Antônio Teixeira

CPF:559.636.926-87 CPF.:782.975.858-72

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

À Procuradoria Jurídica
Dra. Maria Geralda Zacarias

Favor emitir parecer à respeito da formulação do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº FUMCULT/005/2020, Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, junto à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Comunicação Interna, Solicitação de Renovação, Justificativa, Relatório, Planilha e Documentação, anexos ao Processo Licitatório.

O valor total da prorrogação, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais será de R$152.000,03 (cento e cinquenta e dois mil e três centavos), por um período de mais 03 (três) meses, respeitando-se o que reza o artigo 65 e § 1º da Lei 8.666/93.

O período sugerido para a renovação contratual é supostamente o necessário para a realização de novo procedimento licitatório, segundo determinação da Diretora-Presidente da FUMCULT.

Dotação Orçamentária:
Funcional/Projeto/Atividade:27.812.00498.011 - Manutenção dos e Parques.
Ficha: 026 Bloqueio: 139.

Congonhas, 21 de setembro de 2021.

Geraldo Sebastião de Andrade
Setor de Contratos e Licitações

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 20839680000149

LIMPAR

Data da consulta: 22/09/2021 13:21:01
Data da última atualização: 21/09/2021 18:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO

Nenhum registro encontrado

HPR 000963

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 45673284691

CONSULTAR

LIMPAR

Data da consulta: 22/09/2021 13:21:01
Data da última atualização: 21/09/2021 18:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO

Nenhum registro encontrado

HPR 000964

HPB 000365

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.839.680/0001-49
Razão Social: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
Endereço: RUA DA FERRO BRASILEIRO SN BL 07 APTO 301 / SIDERURGIA / OURO BRANCO / MG / 36420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2021 a 12/04/2021

Certificação Número: 2021031402301823678091

Informação obtida em 30/03/2021 14:54:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERIDO

30 03 2021

HPB 000066

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI
CNPJ: 20.839.680/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:34 do dia 30/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2021.
Código de controle da certidão: **80D5.E458.5FF3.098B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

30 03 2021

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/01/2021 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 25/04/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: GMT CONSTRUCOES E RESTAURO EIRELI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002411987.00-90	CNPJ/CPF: 20.839.680/0001-49	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DA FERRO BRASILEIRO		NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: BLOCO 07 APT 301,	BAIRRO: SIDERURGIA	CEP: 36420000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO BRANCO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000443544360

30 03 2021

HPB 000368

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/01/2021 10h06min

Número	Validade
224	28/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI CNPJ: 20839680000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 111295 - Atividade principal: SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Endereço: DA FERRO BRASILEIRO, S/N - Bairro SIDERURGIA - Bloco 07 - Apto. 301 - CEP 36.420-000

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

30/03/2021

Fundação [illegible], Lazer e Turismo - FUMCULT

Código de Controle

CWQ6WCWYQ6NHKT81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Ouro Branco (MG), 28 de Janeiro de 2021

HPB 000369

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas-MG, Cep.: 36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela CONTRATADA, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 20/09/2021 e solicitação endereçada à Procuradora, em 21/09/2021, aditar pela terceira vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 57, inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.

1.2 - O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

1.4 Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 3 (três) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação, não sendo o prazo anterior aditivado, suficiente para a elaboração do processo licitatório e sua efetivação.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 03 (três) meses, considerando a Solicitação da CONTRATADA, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 20/09/2021 e envio à Procuradora, em 21/09/2021 e documentação anexa ao processo licitatório.

2.2 – Desta forma, somente as despesas decorrentes da dotação orçamentária enquadrada na Manutenção dos Parques poderão ser custadas com receitas próprias da FUMCULT.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO:

3.1 O valor referente ao Terceiro Termo Aditivo será assim discriminado:

3.1.1 – Valor inicial do Contrato: R$530.044,40 (quinhentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) - (A).

3.1.2 – Valor do Primeiro Termo Aditivo - Acréscimo, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original: R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) - (B);

3.1.3 – Total referente ao somatório do valor inicial do Contrato (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B) A + B – R$716.301,98 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos).

3.1.4 – Prorrogação de vigência: 5 (cinco) meses.

3.1.5 - Valor do Segundo Termo Aditivo - Supressão, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do somatório do contrato original (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B): R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

3.1.6 - Valor total da Prorrogação de Prazo, por mais 3 (três) meses: R$152.000,03 (cento e cinquenta e dois mil e três centavos).
3.2 - Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE (CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO – Subitem 4.2.1).
3.4 - O valor global referente ao Terceiro Termo Aditivo equivale a 3 (três) meses sobre o valor total da Planilha de Quantitativos e Preços apresentada pela CONTRATADA.
3.5 - O prazo de vigência deste termo aditivo será por um período de 03 (três) meses, iniciando em 23/09/2021 e com o término previsto para 22/12/2021.

4- CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
4.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
27.812.00498.011 – Manutenção dos Parques.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
0000139 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:
5.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual bem como deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

6-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de setembro de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira
GMT Construções e Restauro – Eireli.

Testemunhas:

1-.....
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

2-.....
Nome: Paulo Antônio Teixeira
CPF.:782.975.838-72

3.1.6 Valor total da Prorrogação de Prazo, por mais 3 (três) meses: R$152.000,03 (cento e cinquenta e dois mil e três centavos).

3.2 - Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE (CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO – Subitem 4.2.1).

3.4 - O valor global referente ao Terceiro Termo Aditivo equivale a 3 (três) meses sobre o valor total da Planilha de Quantitativos e Preços apresentada pela CONTRATADA.

3.5 - O prazo de vigência deste termo aditivo será por um período de 03 (três) meses, iniciando em 23/09/2021 e com o término previsto para 22/12/2021.

4- CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
27.812.00498.011 – Manutenção dos Parques.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
0000139 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual bem como deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

6-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de setembro de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira
GMT Construções e Restauro – Eireli.

Testemunhas:

1-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

2-.....

Nome: Paulo Antônio Teixeira
CPF.:782.975.838-72

FUMCULT HPB 000371

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas-MG, Cep.: 36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela CONTRATADA, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 20/09/2021 e solicitação endereçada à Procuradora, em 21/09/2021, aditar pela terceira vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 57, inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/011/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.

1.2 O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

1.4 Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estenderá por mais 3 (três) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação, não sendo o prazo anterior aditivado, suficiente para a elaboração do processo licitatório e sua efetivação.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 03 (três) meses, considerando a Solicitação da CONTRATADA, enviada à FUMCULT, junto à Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, bem como Comunicação Interna, datada de 20/09/2021 e envio à Procuradora, em 21/09/2021 e documentação anexa no processo licitatório.

2.2 Desta forma, somente as despesas decorrentes da dotação orçamentária enquadrada na Manutenção dos Parques poderão ser custadas com receitas próprias da FUMCULT.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO:

3.1 O valor referente ao Terceiro Termo Aditivo será assim discriminado:

3.1.1 Valor inicial do Contrato: R$530.044,40 (quinhentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) - (A).

3.1.2 Valor do Primeiro Termo Aditivo - Acréscimo, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25.00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original: R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) - (B);

3.1.3 Total referente ao somatório do valor inicial do Contrato (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B) A + B: R$716.301,98 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos).

3.1.4 Prorrogação de vigência: 5 (cinco) meses.

3.1.5 - Valor do Segundo Termo Aditivo - Supressão, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25.00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do somatório do contrato original (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B): R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/09/2021 às 07:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.839.680/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6151.A3E7.1C1A.5327 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/09/2021 às 08:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 456.732.846-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6151.A4E3.8842.4579 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

HPB 000375

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro — Diretora-Presidente da FUMCULT
PARA: Geraldo Sebastião de Andrade — Setor de Contratos e Licitações
DATA: 25 de novembro de 2021

Favor tomar as providências cabiveis, através do Setor de Contratos e Licitações, cujo objeto é a formalização de termo aditivo, com a empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, na cidade de Ouro Branco – MG, Cep.: 36420-000, na supressão de serviços existentes, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores (art. 65, inciso I, alinea "b" e §1º, tendo como referência o valor do Contrato nº FUMCULT/005/2020.

Segue, em anexo, a justificativa para a referida solicitação, oriunda de Solicitação, datada de 25/11/2021, enviada à FUMCULT.

Dessa forma, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, através de sua Diretora-Presidente, AUTORIZA a formalização do Termo Aditivo, conforme requerido.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

HPB 000076

JUSTIFICATIVA

O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, quando à supressão de, aproximadamente, 16,54% (dezesseis vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o valor global do contrato original, acrescido com o valor do Primeiro Termo Aditivo, a mesma se faz necessária em decorrência do envolvimento da redução do objeto e modificação do valor contratual motivado na diminuição quantitativa de seu objeto. Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 5 (cinco) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação.

Congonhas, 25 de novembro de 2021

Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

HPB 000377

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de ato administrativo, AUTORIZA o Setor de Contratos e Licitações em prosseguir com o procedimento licitatório, por constar no processo licitatório nº FUMCULT/041/2019, até a presente fase, todos os pré-requisitos para a continuidade de formalização do mesmo, através de Termo Aditivo, referente ao Contrato nº FUMCULT/005/2020, junto à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli.

Congonhas, 02 de dezembro de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

HPB 000078

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36410-026, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a Comunicação Interna, datada de 25/11/2021, aditar pela quarta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão de serviços existentes, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.

1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

1.4 – Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 5 (cinco) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, quando à supressão de, aproximadamente, 16,54% (dezesseis virgula cinquenta e quatro por cento), sobre o valor global do contrato original, acrescido com o valor do Primeiro Termo Aditivo, a mesma se faz necessária em decorrência do envolvimento da redução do objeto e modificação do valor contratual motivado na diminuição quantitativa de seu objeto. Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 5 (cinco) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO:

3.1 – O valor referente ao Quarto Termo Aditivo será assim discriminado:

3.1.1 – Valor inicial do Contrato: R$530.044,40 (quinhentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) - (A).

3.1.2 – Valor do Primeiro Termo Aditivo - Acréscimo, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original: R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) - (B);

3.1.3 – Total referente ao somatório do valor inicial do Contrato (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B) = A + B = R$716.301,98 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos).

3.1.4 – Prorrogação de vigência: 5 (cinco) meses.

3.1.5 - Valor do Segundo Termo Aditivo - Supressão, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do somatório do contrato original (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B): R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

3.1.6 – Valor total da Prorrogação, por mais 5 (cinco) meses: R$253.333,38 (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

3.2 – O valor global referente ao Quarto Termo Aditivo equivalente à supressão, será de R$94.651,23 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

4-**CLÁUSULA QUARTA – DO CONVALESCIMENTO:**

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, de de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira

GMT Construções e Restauro – Eireli.

Testemunhas:

1-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2-.....

Nome: Paulo Antônio Teixeira

CPF.:782.975.838-72

MPB000390

À Procuradoria Jurídica

Favor emitir parecer à respeito da formulação do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº FUMCULT/005/2020, Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, junto à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., pela supressão de serviços existentes, de acordo com o Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Comunicação Interna, anexos ao Processo Licitatório.

O valor total a ser suprimido, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais será de R$94.651,23 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 16,54% (dezesseis vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o valor do contrato original, acrescido com o valor do Primeiro Termo Aditivo.

Congonhas, 02 de dezembro de 2021.

Geraldo Sebastião de Andrade
Setor de Contratos e Licitações

HPB 000091

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36410-026, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a Comunicação Interna, datada de 25/11/2021, aditar pela quarta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão de serviços existentes, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.

1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

1.4 – Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 5 (cinco) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, quando à supressão de, aproximadamente, 16,54% (dezesseis vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o valor global do contrato original, acrescido com o valor do Primeiro Termo Aditivo, a mesma se faz necessária em decorrência do envolvimento da redução do objeto e modificação do valor contratual motivado na diminuição quantitativa de seu objeto. Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 5 (cinco) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO:

3.1 – O valor referente ao Quarto Termo Aditivo será assim discriminado:

3.1.1 – Valor inicial do Contrato: R$530.044,40 (quinhentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) - (A).

3.1.2 – Valor do Primeiro Termo Aditivo - Acréscimo, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25.00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato original: R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) - (B);

3.1.3 – Total referente ao somatório do valor inicial do Contrato (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B) = A + B = R$716.301,98 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos).

3.1.4 – Prorrogação de vigência: 5 (cinco) meses.

3.1.5 - Valor do Segundo Termo Aditivo - Supressão, equivalendo ao percentual de, aproximadamente, 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do somatório do contrato original (A) mais o valor do Primeiro Termo Aditivo (B): R$143.257,58 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

3.1.6 – Valor total da Prorrogação, por mais 5 (cinco) meses: R$253.333,38 (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

3.2 – O valor global referente ao Quarto Termo Aditivo equivalente à supressão, será de R$94.651,23 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

4-**CLÁUSULA QUARTA – DO CONVALESCIMENTO**:

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 02 de dezembro de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira

GMT Construções e Restauro – Eireli.

Testemunhas:

1-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2-.....

Nome: Paulo Antônio Teixeira

CPF.:782.975.838-72

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

HPB 000383

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro — Diretora-Presidente da FUMCULT
PARA: Geraldo Sebastião de Andrade — Setor de Contratos e Licitações
DATA: 15 de dezembro de 2021

Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor de Contratos e Licitações, cujo objeto é a formalização de termo aditivo, com a empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, na cidade de Ouro Branco – MG, Cep.: 36420-000, na prorrogação de prazo, por um período de mais 02 (dois) meses, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como referência o valor do Contrato nº FUMCULT/005/2020.

Segue, em anexo, a justificativa para a referida solicitação, oriunda de Solicitação, datada de 15/12/2021, enviada à FUMCULT.

Segue, anexa, toda a documentação exigida, Relatório, Justificativa e Dotação Orçamentária.

Dessa forma, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, através de sua Diretora-Presidente, AUTORIZA a formalização do Termo Aditivo, conforme requerido.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36415-000 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta - Fone: (31) 3731-3314 – Telefax: 3731-1033
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

HPB000034

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/0010/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº FUMCULT/041/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº FUMCULT/003/2019.
CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020.

OBJETO: Contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, pelo prazo de mais 02 (dois) meses.

Empresa: GMT Construções e Restauro - Eireli.

Serviços Continuados: Artigo 57 e inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Visam atender necessidades permanentes da Administração, o que se enquadra no objeto supra.

Assim, serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais se enquadram como um dos principais exemplos de serviços continuados.

Para se enquadrar os serviços como continuados é necessário analisar o contrato inicial e confrontá-lo com sua forma de atuação, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam à obrigações de fazer à necessidades permanentes.

Dessa forma, ocorre que o contrato original tem seu prazo de validade até 22/12/2021, necessitando assim sua prorrogação até 22/02/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA.

Em consulta à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., via telefone, do interesse pela renovação contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93, nos foi informado, via telefone, que a mesma manifestou pelo interesse em manter a prestação dos serviços. Dessa forma, apresentamos a seguir algumas razões que nos levaram a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, através da formulação do Segundo Termo Aditivo:

- A continuidade da prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, da empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., junto às instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, já contratados minimizaria custos, vez que a empresa já se encontra familiarizada com a prestação dos serviços, atendendo de forma satisfatória e com eficiência a CONTRATANTE, evitando inadaptações que poderiam gerar novos custos, até que se formalize e conclua um procedimento licitatório;
- Permite a continuidade sem desornamento dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais;
- Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, vem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, sendo que os profissionais são habilitados e

HPB 000085

com vasta experiência na área, haja vista que já prestam serviços pra este órgão público a vários anos;

- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, prevê o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da CONTRATADA supra, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do termo aditivo termina em 22/12/2021, a nova prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal supracitado.

O período sugerido para a renovação contratual é supostamente o necessário para a realização de novo procedimento licitatório, segundo determinação da Diretora-Administrativa da FUMCULT.

Destarte, conforme exposição acima, tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam o aditamento contratual.

Congonhas, 15 de dezembro de 2021

Lana Mérola Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

HPB 000086

RELATÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISNO – FUMCULT

DADOS DA CONTRATANTE

Razão Social: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
CNPJ: 19.141.308/0001-85.
Inscrição Estadual: Isenta.
Inscrição Municipal: 2509
Endereço: Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, Congonhas – MG, Cep.:36414-1566.
Diretora-Presidente: Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro.

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: GMT Construções e Restauro - Eireli.
CNPJ:20.839.680/0001-49.
Endereço: Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco – MG, Cep.:36420-000.
Proprietário: Geraldo Magella Teixeira.

CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020 – TERCEIRO TERMO ADITIVO

Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vigência do Terceiro Termo Aditivo: 23/09/2021 à 22/12/2021.
Ordem de Serviços: Emitida em 23/09/2021.
Data de publicação do extrato:

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Paulo Antônio Teixeira.
Cargo: Agente Administrativo.
Lotação: FUMCULT.

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período de Fiscalização: 23/09/2021 à 14/12/2021.

LISTA DE VERIFICAÇÕES

O funcionário efetivo Paulo Antônio Teixeira, em relação aos trabalhos prestados pela empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., **DECLARA**:
- Foram cumpridas as obrigações contratuais mensais; - foram obedecidos os prazos estabelecidos; - foram entregues os documentos que a CONTRATADA estava obrigada; - foi elaborado e encaminhado o relatório mensal de atividades; - foram prestados os serviços com a qualidade esperada.

HPB 000037

OBSERVAÇÕES:
1-Não houve a necessidade de notificação extrajudicial;
2-Não houve a necessidade de abertura de procedimento de penalização;
3-Não houve a necessidade de suspensão do contrato ou paralisação dos serviços;
4-Não houve a necessidade de rescisão.

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1- Houve a necessidade de formalização de termos aditivos, até a presente data.

1– Percentual em relação ao valor do contrato:
1.1 – Aditivo de prazo, sobre o contrato original.

2- Fundamento de fato e de direito:
2.1- Amparo legal: Art. 57, inciso II; Art. 65, inciso I, alínea "b" (Segundo Termo Aditivo – Supressão de Serviços Existentes) da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria, no que couber.

3-Aditamento:
3.1 – Houve a necessidade de sua aplicabilidade, até a presente data.

4- Data da Alteração:
4.1 – 23/09/2021.

5- Publicações dos extratos dos aditamentos:
5.1 –

6-Cumprimento do Contrato, dos Respectivos Termos Aditivos e Recebimento do Objeto:

2.1-Cumprimento do objeto e de todas obrigações contratuais e dos respectivos termos aditivos, em conformidade com todas as cláusulas do Contrato nº FUMCULT/0005/2020.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

HPB000038

JUSTIFICATIVA

CRITÉRIOS DE REAJUSTES DE PREÇOS

Instrução Normativa – IN-05, de 26 de maio de 2017

SECRETARIA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

Instrução Processual

1)Estar formalmente demonstrado que a forma da prestação dos serviços tem natureza continuada: 1.1 – Contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente: 2.1 - **RELATÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISNO – FUMCULT - DADOS DA CONTRATANTE - Razão Social**: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT. **CNPJ**: 19.141.308/0001-85.**Inscrição Estadual**: Isenta. **Inscrição Municipal**: 2509. **Endereço**: Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, Congonhas – MG. **Cep.**:36414-156. **Diretora-Presidente**: Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. **DADOS DA CONTRATADA - Razão Social**: GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49.**Endereço**: Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco – MG, Cep.:36420-000. Proprietário: Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099-SSP/MG.**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/005/2020 – TERCEIRO TERMO ADITIVO. Objeto:** Prorrogação de prazo. **Vigência:** 23/09/2021 à 22/12/2021. **Ordem de Serviços**: 23/09/2021. **Data de publicação do extrato do Terceiro Termo Aditivo: DADOS DO FISCAL DESIGNADO - Nome:** Paulo Antônio Teixeira. **Cargo:** Agente Administrativo. **Lotação**: FUMCULT. **DADOS DA FISCALIZAÇÃO - Período de Fiscalização:** 23/09/2021 à 14/12/2021. **LISTA DE VERIFICAÇÕES** – O funcionário efetivo, Paulo Antônio Teixeira, em relação aos trabalhos prestados pela empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., **DECLARA**: - Foram cumpridas as obrigações contratuais mensais; - foram obedecidos os prazos estabelecidos; - foram entregues os documentos a que a CONTRATADA estava obrigada; - foi elaborado e encaminhado o relatório mensal de atividades; - foram prestados os serviços com a qualidade esperada. **OBSERVAÇÕES:**1-Não houve a necessidade de notificação extrajudicial;2-Não houve a necessidade de abertura de procedimento de penalização; 3-Não houve a necessidade de suspensão do contrato ou paralisação dos serviços;4-Não houve a necessidade de rescisão. **NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - 1- Houve a necessidade de formalização de termos aditivos, até a presente data. 1.1 – Percentual em relação ao valor do contrato:** Aditivo de prorrogação de prazo. **1.2- Fundamento de fato e de direito:** Amparo legal: Art. 57, inciso II; Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria, no que couber.**1.3-Aditamento:** Regularização e efetivação do Terceiro termo Aditivo ao Contrato nº FUMCULT/005/2020.**1.4- Data da Alteração:** 23/09/2021. **1.5- Data de publicação do extrato do Terceiro Termo Aditivo: CUMPRIMENTO DO CONTRATO, DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS E RECEBIMENTO DO OBJETO** - 1-Cumprimento do objeto e de todas obrigações contratuais em conformidade com todas as cláusulas do Contrato nº FUMCULT/005/2020.

HPB 000339

3) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço:

3.1 O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de mais 03 (três) meses, tendo em vista que o citado termo aditivo encerra-se no dia 22 de dezembro de 2021 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para o funcionamento para atenderem à demanda do espaço contemplado, dentro de suas especificidades e atribuições, inerentes ao objeto do Edital e no Termo de Referência. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 60 (sessenta) meses. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: "I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente". Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União – TCU: "Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU – Acórdão nº 132/2018 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008). Com base nisso, não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de se analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. A forma da necessidade de prestação de serviços de natureza continuada está explicitamente citada no Item 2 – DO OBJETO – Subitens 2.7 e 2.8; do Edital e DAS CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO – Subitens 4.1; 4.2 4.3, da Minuta e do Contrato. Justifica a contratação do objeto supra, ante a imperiosa necessidade da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 03 (três) meses, conforme mencionado no item anterior, para a manutenção preventiva e corretiva, dos espaços prediais administrados pela FUMCULT. Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 03 (três) meses, pressupondo ser o tempo hábil para finalização da nova licitação.

4) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração:

HPB 000390

4.1 – Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE (CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO – subitem 4.2.1;

5) Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação:
5.1 – A manifestação do interesse pela CONTRATADA se encontra anexada ao processo licitatório.

6) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação:
6.1- Documentação comprobatória anexada ao processo licitatório.

Congonhas, 15 de dezembro de 2021

Geraldo Sebastião de Andrade
Setor de Contratos e Licitações

HPB000091

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas-MG, Cep.: 36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de Comunicação Interna, datada de 15/12/2021, aditar pela quinta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 57, inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa, em anexo.
1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.
1.4 – Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 3 (três) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação, não sendo o prazo anterior aditivado, suficiente para a elaboração do processo licitatório e sua efetivação.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de mais 02 (dois) meses, considerando a Solicitação da CONTRATANTE, enviada pela Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de Comunicação Interna, datada de 15/12/2021.
2.2 – Desta forma, somente as despesas decorrentes da dotação orçamentária enquadrada na Manutenção dos Parques poderão ser custadas com receitas próprias da FUMCULT.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 - Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE (CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO – Subitem 4.2.1).
3.2 – O prazo de vigência deste termo aditivo será por um período de mais 02 (dois) meses, iniciando em 23/12/2021 e com o término previsto para 22/02/2022.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual bem como deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, de de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira

GMT Construções e Restauro – Eireli.

Testemunhas:

1-..... 2-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

Nome: Paulo Antônio Teixeira

CPF.:782.975.838-72

À Procuradoria Jurídica

Favor emitir parecer à respeito da formulação do Quinto Termo Aditivo ao contrato nº FUMCULT/005/2020, Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, junto à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli., de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Comunicação Interna, Justificativas e Relatório, anexos ao Processo Licitatório.

Ainda existe saldo orçamentário para a realização desta despesa, enquadrada na dotação orçamentária de Manutenção dos Parques.

O período sugerido para a renovação contratual é supostamente o necessário para a realização de novo procedimento licitatório, segundo determinação da Diretora-Presidente da FUMCULT.

Congonhas, 20 de dezembro de 2021.

Geraldo Sebastião de Andrade
Setor de Contratos e Licitações

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

HPB000394

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas-MG, Cep.: 36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de Comunicação Interna, datada de 15/12/2021, aditar pela quinta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 57, inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa, em anexo.
1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.
1.4 – Para melhor adequação da Planilha de Quantidades e Preços e sob orientação da Diretora-Presidente da FUMCULT, novo procedimento licitatório será elaborado, razão pela qual a renovação contratual se estendeu por mais 3 (três) meses, pressupondo ser o tempo para finalização de nova licitação, não sendo o prazo anterior aditivado, suficiente para a elaboração do processo licitatório e sua efetivação.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de mais 02 (dois) meses, considerando a Solicitação da CONTRATANTE, enviada pela Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de Comunicação Interna, datada de 15/12/2021.
2.2 – Desta forma, somente as despesas decorrentes da dotação orçamentária enquadrada na Manutenção dos Parques poderão ser custadas com receitas próprias da FUMCULT.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 - Por se tratar de contrato de natureza continuada, após o período de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser reajustado, a fim de se obter o reequilíbrio econômico-financeiro, pelo índice oficial IPCA/IBGE (CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO – Subitem 4.2.1).
3.2 – O prazo de vigência deste termo aditivo será por um período de mais 02 (dois) meses, iniciando em 23/12/2021 e com o término previsto para 22/02/2022.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual bem como deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de dezembro de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira

GMT Construções e Restauro – Eireli.

Testemunhas:

1-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2-.....

Nome: Paulo Antônio Teixeira

CPF.:782.975.838-72

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 28 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2851

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/112/2021 - PRC 200/2021

Objeto: "Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais e equipamentos de uso hospitalar, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, para atender demanda da Unidade de Pronto atendimento – UPA 24h. "

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/ 681/2021, retifica o edital do Pregão Eletrônico supracitado, nos seguintes itens.

1. Onde lê-se na página 1 RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 27/12/2021, leia-se RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 28/12/2021.
2. Onde lê-se na página 1 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2022 às 09:00, leia-se ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2022 às 09:30

Congonhas, 28 de dezembro de 2021.

Fernando Augusto Baia de Paula
Pregoeiro

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 005/2020

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x GMT Construções e Restauro - Eireli. Prorrogação de prazo. Prazo de vigência e execução: de 23/09/2021 à 22/12/2021. Valor total: R$152.000,03 (cento e cinquenta e dois mil e três centavos). Dotação: 27.812.00498.011- Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro.28/12/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 005/2020

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x GMT Construções e Restauro - Eireli. Supressão de Quantitativos. Valor da Supressão: R$94.651,23 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos). Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro.28/12/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 19/2021, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/mg, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882, CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafetá Alvarenga, inscrito no RG nº M-8.300.447 e no CPF nº 056.265.126-83 e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, situada a Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, neste ato devidamente representada pela Srª Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.938.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão. Objeto: repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custo dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme recursos provenientes da portaria nº1.437 do Ministério da Saúde de 28/06/2021. Vigência: vigorará até 31/03/2022. Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Dotação Orçamentária: Receita: ficha 260 – 4.1.7.1.8.03.9.1.02.00.00 – Transferências do SUS – Recurso Fundo a Fundo – Emenda Custeio Hospital - Fonte: 159. Despesa: ficha: 867 – 10.01.10.302.0036.2.176 – Serviços Assac. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 335041 – Contribuições. Fonte: 159.Congonhas, 29 de dezembro de 2021. Thomás Lafetá Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde, Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas e Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 21/2021, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/mg, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882, CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafetá Alvarenga, inscrito no RG nº M-8.300.447 e no CPF nº 056.265.126-83 e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, situada a Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, neste ato devidamente representada pela Srª Keila Neves Guerra

HPB000097

FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro — Diretora-Presidente da FUMCULT
PARA: Geraldo Sebastião de Andrade — Setor de Contratos e Licitações
DATA: 28 de dezembro de 2021

Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor de Contratos e Licitações, cujo objeto é a formalização de termo aditivo, com a empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, na cidade de Ouro Branco – MG, Cep.: 36420-000, no acréscimo de serviços existentes, conforme o art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como referência o valor do Contrato nº FUMCULT/005/2020.

Segue, em anexo, a justificativa para a referida solicitação, oriunda de Solicitação, datada de 28/12/2021, enviada à FUMCULT.

Segue, anexa, a Dotação Orçamentária.

Dessa forma, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, através de sua Diretora-Presidente, AUTORIZA a formalização do Termo Aditivo, conforme requerido.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36415-000 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta - Fone: (31) 3731-3314 – Telefax: 3731-1033
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.141.308/0001-85 E A EMPRESA GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO - EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.839.680/0001-49.

A Diretora-Presidente da FUMCULT, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, apresenta justificativa, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o Sexto Termo Aditivo, destinado ao acréscimo de serviços existentes, oriundo do Contrato nº FUMCULT/005/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conjunturas elencadas, a seguir:

1-DA CONTRATAÇÃO:

1.1-O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais". Para se utilizar dessa exceção, a Lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O Estatuto de Licitações e Contratos, quando define os preceitos de prorrogação contratual pela Administração Pública, determina que tais eventos sejam precedidos de justificativa, conforme prevê o Art. 65, da Lei 8.666/93.

2-DA JUSTIFICATIVA:

2.1- A Fundação Municipal de Cultura, Lazer Turismo – FUMCULT, de acordo com o seu Estatuto e suas atribuições, detém o vínculo de administrar determinados setores e espaços físicos administrados pela FUMCULT, a saber: Museu de Congonhas, Museu da Imagem e Memória, Romaria e Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio. Em detrimento destas responsabilidades e atribuições, ocorreu a necessidade do acréscimo de serviços existentes para a manutenção corretiva e de serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT.

3-DA FORMAIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DE ADITIVO:

3.1- Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Art. 58, incisos I e alínea b, inciso I e §1º, inciso II do Art. 65, da Lei 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

MPB 000399

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de ACRÉSCIMO ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

(...)

§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, **e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Analisando as condições para aditivo de ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS do contrato, vimos que envolve prestação de serviços para de vigia e encarregado. E, em consulta à contratada, esta manifestou o interesse de assinar o termo aditivo relativo ao acréscimo de serviços existentes.

Assim, se a presente recomendação de **aditivo** for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como **1° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXISTENTES AO CONTRATO N° FUMCULT/003/2022.**

Congonhas, 28 de dezembro de 2021

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 25 de Janeiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2871

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2022

AUTUADO: Rafael Fernandes Coelho – Auto de Infração no 1.009/2018 - Processo Administrativo 001243/2015. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada entendendo-se como justa e adequada a aplicação da sanção de obrigação de fazer, em substituição à advertência, consistente na doação de 10 (dez) mudas de espécies arbóreas nativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

AUTUADO: Rogério de Oliveira - Auto de Infração no 1.016/2018 - Processo Administrativo 006866/2018. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a sanção de advertência, pela prática de infração tipificada no art. 85, §2º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011.

AUTUADO: Ferrous Resources do Brasil S.A – Auto de Infração no 1.028/2018 - Processo Administrativo 007582/2018. RESULTADO: Julgada parcialmente procedente a defesa administrativa, entendendo-se como justa e adequada a sanção de multa no valor de 35.281 UPMC pela prática de infração administrativa tipificada no art. 86, §2º, inciso III da Lei Municipal 3.096/2011.

Glauce Alexandra Campos Souza
Membro da Junta Recursal da SEMMAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/070/2021

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição materiais de consumo e equipamentos para suprir as necessidades assistenciais de Odontologia na Atenção Especializada. . Recebimento das propostas: A partir de: 31/01/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 10/02/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 10/02/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119,1132, 1137 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT: 005/2020

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x GMT Construções e Restauro - Eireli. Prorrogação de prazo. Prazo de vigência: de 23/12/2021 a 22/02/2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Lara Mércia Brazil Duarte Dias de Castro 25/01/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/126, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 3.769, de 21 de junho de 2018, alterada pela Lei nº 3.831, de 20 de março de 2019; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/SESP/13/2022, datada de 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os servidores abaixo relacionados para composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em conformidade com o art. 6º da Lei n.º 3.769/2018, alterada pela Lei nº 3.831, de 20 de março de 2019:

I- Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil: Wagner Cordeiro Matsushiro;

II- Secretaria Executiva: Denilson Carlos de Oliveira, Glaucio de Souza Ribeiro e Marcos Vinicius da Melo Barreto;

III- Setor Técnico: Adriana Andréia de Castro Maia Oliveira e Daniele Veloso Gonçalves;

IV- Setor Operativo: Antônia Edilsa de Jesus Coelho; Jean Carlos Araújo e Marcos Vinicius da Silva Souza.

Art. 2º Fica convalidado os atos praticados no período de 1º a 20 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias n.ºs PMC/444, de 14 de maio de 2021 e PMC/546 de 4 de agosto de 2021.

Congonhas, 21 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

MINAS GERAIS

Exercício de 2022

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio: 25/2022

HPB 001001

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85
Município: Congonhas

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	27.812.0049	- Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	6.011	- Manutenção dos Parques
Elemento:	3.3.90.37.00.00.00.00.0108	- Locação de Mão-de-obra
Código reduzido:	000025	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	15/02/2022	41/2019	3.192.328,53	35.957,21	3.156.371,32

Bloqueio ref. Processo: 41/2019 - (Sequ.Contrato Nr.: 627)

Congonhas, 03/06/2022

[redacted]

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CA
DIRETORA PRESIDENTE

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341

HPB 001002

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de ato administrativo, AUTORIZA o Setor de Contratos e Licitações em prosseguir com o procedimento licitatório, por constar no processo licitatório nº FUMCULT/041/2019, até a presente fase, todos os pré-requisitos para a continuidade de formalização do mesmo, através de Termo Aditivo, referente ao Contrato nº FUMCULT/005/2020, junto à empresa GMT Construções e Restauro - Eireli.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2022

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

MPB 001003

Ao Setor de Contratos e Licitações

Segue, abaixo, informações de Dotação Orçamentária para o exercício de 2022, referente à formalização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº FUMCULT/005/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, conforme Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Pregão Presencial nº FUMCULT/003/2019.

Considera-se desnecessária a elaboração de impacto orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de atividade descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Manutenção dos Parques	025	27.812.00498.011	108

Congonhas, 15 de fevereiro de 2022

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36415-000 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta - Fone: (31) 3731-3314 – Telefax: 3731-1033
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

MPB001004

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 0029644581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, na Romaria, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, Cep.: 36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de Comunicação Interna, datada de 28/12/2021, aditar pela sexta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 65, inciso I, alínea "b") e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de serviços existentes, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.
1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, considerando a solicitação feita pela CONTRATANTE, pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de Comunicação Interna, datada de 28/12/2021.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
3.1 – O valor referente ao acréscimo de serviços existentes será de R$35.957,21 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), equivalendo ao percentual de, de aproximadamente, 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), sobre o valor global do contrato original.

4- CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 022 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

13.391.00478.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000066 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:
5.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual bem como deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

HPB001005

6-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e demais termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, de de 2022

Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira
GMT Construções e Restauro – Eireli.

Testemunhas:

1-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2-.....

Nome: Paulo Antônio Teixeira

CPF:782.975.838-72

HPB 001006

À Procuradoria Jurídica

Favor emitir parecer à respeito da formulação do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº FUMCULT/005/2020, Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Pregão Presencial nº FUMCULT/003/2019, junto à empresa GMT Construções e Restauro- Eireli. relativo ao acréscimo de serviços existentes, no valor total de R$35.957,21 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais vinte e um centavos).

Segue, anexo ao processo licitatório, a Justificativa para a referida solicitação, oriunda da Comunicação Interna, datada de 28/12/2021, enviada pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro ao Setor de Contratos e Licitações.

Dotação Orçamentária:
Funcional/Projeto/Atividade: 27.812.00498.011 – Manutenção dos Parques.
Ficha: 25 – Bloqueio: 25.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2022

Geraldo Sebastião de Andrade
Setor de Contratos e Licitações

À Procuradoria Jurídica

HPB001007

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964458l.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, na Romaria, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, Cep.: 36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GMT Construções e Restauro - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.839.680/0001-49, sediada à Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bloco 7, Apto. 301, Bairro Siderurgia, Ouro Branco - MG, Cep.:36420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91 e Carteira de Identidade nº M-2.596.099 – SSP-MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de Comunicação Interna, datada de 28/12/2021, aditar pela sexta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 65, inciso I, alínea "b") e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**:

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de serviços existentes, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, conforme Justificativa e Planilha de Quantitativos e Preços, em anexo.

1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

2-**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, considerando a solicitação feita pela CONTRATANTE, pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de Comunicação Interna, datada de 28/12/2021.

3- **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**:

3.1 – O valor referente ao acréscimo de serviços existentes será de R$35.957,21 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), equivalendo ao percentual de, de aproximadamente, 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), sobre o valor global do contrato original.

4- **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 022 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

13.391.00478.014 – Manutenção de Museus e Teatros.
3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000066 - Bloqueio.

5-**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**:

5.1. O acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual bem como deste termo aditivo, quanto à sua execução, ficará à cargo do servidor efetivo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, apoiado pela Secretaria Municipal de Obras.

6-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e demais termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 15 de janeiro de 2022

Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Geraldo Magella Teixeira
GMT Construções e Restauro - Eireli.

Testemunhas:

1-.....
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

2-.....
Nome: Paulo Antônio Teixeira
CPF:782.975.838-72

FUMCULT HPB001009

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

OFÍCIO/FUMCULT

Congonhas, 09 de fevereiro de 2022.

DE: Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro.

Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

CNPJ: 19.141.308/0001-85.

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Romaria, Congonhas – MG, Cep.:36414-156.

PARA: GMT Construções e Restauro – Eireli.

CNPJ: 20.839.680/0001-49.

Rua Ferro Brasileiro, s/nº, Bairro Siderurgia, Ouro Branco, MG, Cep.:36420-000.

At.: Geraldo Magella Teixeira.

ASSUNTO: Comunicação – suspensão da prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, conforme determinação da Diretora-Presidente da FUMCULT.

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, de acordo com suas atribuições, comunica, através deste instrumento, à empresa GMT Construções e Restauro – Eireli., junto ao seu Proprietário, Geraldo Magella Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 456.732.846-91, a interrupção e paralisação temporária, das atribuições contidas no Contrato nº FUMCULT/005/2020, oriundo da Tomada de Preços nº FUMCULT/003/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/041/2019 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, localizadas no Município de Congonhas – MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, por um período de 12 (doze) meses, bem como seus respectivos termos aditivos, até o término do Quinto Termo Aditivo, encerrando-se em 22/02/2022, em decorrência da readequação dos serviços a serem prestados.

Atenciosamente

Lana Mercia Brazil D. D. Castro
Diretora Presidente

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora-Presidente da FUMCULT

RECEBI EM 15/02/2022

HPBo 1310

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 03 de Junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2960

TERMO DE POSSE 129 - LIVRO 028

Às treze horas do dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu João Victor Sales Castro, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n.º PMC/355, de 30 de maio de 2022, no cargo de Auxiliar de Saúde, para exercer a função em caráter efetivo, cujo vencimento mensal consta no anexo I, da Lei 3.430, de 2 de setembro de 2014, e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para o qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado.

Prefeitura de Congonhas, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

João Victor Sales Castro

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/:005/2020

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x GMT Construções e Restauro - Eireli. Acréscimo de Serviços Existentes. Valor total: R$35.957,21 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos). Dotação: 13.391.00478.014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro.03/06/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº FUMCULT/:009/2022

Partes: FUMCULT x Denise Lucide Gomes Moreira- ME. Prazo de vigência: de 1º a 20/06/2022. Valor total: R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) Dotação:13.391.00478.014. Lana Mercia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT.03/06/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PMC/068/2022

Partes: Município de Congonhas X Federação Mineira de Futebol de Salão. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem em campeonatos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo- SECULTE- sendo Copa Verão de Futsal, Torneio de Férias de Futsal, Jogos Abertos/Comunitários de Futsal de Congonhas, bem como em eventos chancelados pela instituição máxima do futsal mineiro (FMFS)- Copa Minas Metropolitana de Futsal (categorias sub 13 e sub 15, ambos masculinos). Prazo: A partir da assinatura e término em 20 de fevereiro de 2023. Valor: R$ 94.250,00. Data: 26/05/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/059/2022

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de sinalização e segurança viária. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir de data da publicação. Valor: R$ 88.220,00. Data: 27/05/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 20/2021, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882, CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, inscrito no RG nº 748.819 e no CPF nº 312.233.976-53 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, situada a Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, neste ato devidamente representada pela Srª Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do